Diário OFICIAL Executivo

Ano CXII

Edição Digital nº 11976 | 300 páginas
Curitiba, Sexta-feira, 29 de Agosto de 2025

Sumário

Poder Executivo

Poder Executivo 03
Casa Civil 194

Secretarias de Estado

Secretaria da Administração e da Previdência 196
Secretaria das Cidades 196
Secretaria da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior 198
Secretaria do Desenvolvimento Social e Família 209
Secretaria do Desenvolvimento Sustentável 210
Secretaria da Educação 220
Secretaria da Fazenda 234
Secretaria de Infraestrutura e Logística 235
Secretaria da Inovação e Inteligência Artificial 235
Secretaria da Justiça e Cidadania 235
Secretaria da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa 235
Secretaria do Planejamento 241
Secretaria da Saúde 241
Secretaria da Segurança Pública 247
Secretaria do Trabalho, Qualificação e Renda 298
Secretaria do Turismo 299
Receita Estadual do Paraná 299

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

Poder Executivo Estadual

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

Governo do Estado

Governador
Carlos Massa Ratinho Junior

Vice-Governador
Darci Piana

Casa Civil
João Carlos Ortega — Chefe da Casa Civil
Maiquel Guilherme Zimann — Diretor-Geral

Procuradoria Geral do Estado
Luciano Borges dos Santos — Procurador-Geral
Lucia Helena Cachoeira — Diretora-Geral

Controladoria Geral do Estado
Izabel Cristina Marques — Diretora-Geral

Chefia de Gabinete do Governador
Darlan Scalco — Chefe de Gabinete

Casa Militar
Coronel Marcos Antonio Tordoro — Chefe

Coordenadoria Estadual da Defesa Civil
Coronel Fernando Raimundo Schunig — Coordenador

Secretarias de Estado

Secretaria de Estado da Administração e da Previdência
Luiz Goularte Alves — Secretário
Maria Carmen Carneiro de Melo Albanske — Diretora-Geral

Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento
Marcio Fernando Nunes — Secretário
Camila Luiza Cunha Bernardo Aragão — Diretora-Geral

Secretaria de Estado das Cidades
Luiz Augusto Silva — Secretário
Felipe Augusto Amadori Flessak — Diretor-Geral

Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior
Aldo Nelson Bona — Secretário
Jamil Abdanur Junior — Diretor-Geral

Secretaria de Estado da Comunicação
Cleber de Oliveira Mata — Secretário
Eduardo Pugnali Marcos — Diretor-Geral

Secretaria de Estado da Cultura
Luciana Casagrande Pereira Ferreira — Secretária
Elietti de Souza Vilela — Diretora-Geral

Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família
Rogério Helias Carboni — Secretário
Luiza Marilda Pacheco Castagno Simonelli — Diretora-Geral

Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável
Rafael Valdomiro Greca de Macedo — Secretário
Rodrigo Araújo Rodrigues — Diretor-Geral

Secretaria de Estado da Educação
Roni Miranda Vieira — Secretário
João Luiz Giona Junior — Diretor-Geral

Secretaria de Estado do Esporte
Hélio Renato Wirbiski — Secretário
Ilson Augusto Rhoden — Diretor-Geral

Secretaria de Estado da Fazenda
Norberto Anacleto Ortigara — Secretário
Luiz Paulo Budal Pedroso — Diretor-Geral

Secretaria de Estado da Indústria, Comércio e Serviços
Marco Aurelio Ribeiro — Secretário
Daniel de Carvalho Gutierrez — Diretor-Geral

Secretaria de Estado da Infraestrutura e Logística
Sandro Alex Cruz de Oliveira — Secretário
José Brustolin Neto — Diretor-Geral

Secretaria de Estado da Inovação e Inteligência Artificial
Alex Canziani Silveira — Secretário
Marcos Vitorio Stamm — Diretor-Geral

Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania
Valdemar Bernardo Jorge — Secretário
Louise da Costa e Silva Garnica — Diretora-Geral

Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa
Leandre Dal Ponte — Secretária
Diego Buligon — Diretor-Geral

Secretaria de Estado do Planejamento
Ulisses de Jesus Maia Kotsifas — Secretário
Domingos Trevizan Filho — Diretor-Geral

Secretaria de Estado da Saúde
Carlos Alberto Gebrim Preto — Secretário
Cesar Augusto Neves Luiz — Diretor-Geral

Secretaria de Estado da Segurança Pública
Hudson Leôncio Teixeira — Secretário
Adilson Luiz Lucas Prusse — Diretor-Geral

Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda
Paulo Rogerio do Carmo — Secretário
Willian Porfirio Ribeiro — Diretor-Geral

Secretaria de Estado do Turismo
Leonaldo Paranhos da Silva — Secretário
Jefferson Abade — Diretor-Geral

Imprensa Oficial

Departamento de Imprensa Oficial do Estado (DIOE)

Praça Nossa Senhora de Salete, S/N
80530-909 | Centro Cívico | Curitiba | Paraná
Informações 41 3200-5002

Poder Executivo

Lei nº 22.591

29 de agosto de 2025.

Prorroga, até 31 de dezembro de 2026, a vigência do Plano Estadual de Educação, aprovado por meio da Lei nº 18.492, de 24 de junho de 2015.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Prorroga, até 31 de dezembro de 2026, a vigência do Plano Estadual de Educação - PEE/PR, aprovado por meio da Lei nº 18.492, de 24 de junho de 2015.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 29 de agosto de 2025.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

João Carlos Ortega
Chefe da Casa Civil

Prot. 23.940.694-7

116571/2025

Lei nº 22.592

29 de agosto de 2025.

Concede o Título de Utilidade Pública à Universitários Associados do Dinão, com sede no Município de Laranjeiras do Sul.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Concede o Título de Utilidade Pública à Universitários Associados do Dinão - UAD, com sede no Município de Laranjeiras do Sul.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 29 de agosto de 2025.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

João Carlos Ortega
Chefe da Casa Civil

Alexandre Curi
Deputado Estadual

Prot. 24.557.524-6

116572/2025

Lei nº 22.593

29 de agosto de 2025.

Concede Título de Utilidade Pública à Associação Fernanda Gaigher, com sede no Município de Cornélio Procópio.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Concede Título de Utilidade Pública à Associação Fernanda Gaigher, com sede no Município de Cornélio Procópio.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 29 de agosto de 2025.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

João Carlos Ortega
Chefe da Casa Civil

Luiz Claudio Romanelli
Deputado Estadual

Prot. 24.558.494-6

116575/2025

Lei nº 22.594

29 de agosto de 2025.

Denomina Antônio Aparecido Piovesan o viaduto no acesso principal ao Município de Paiçandu, localizado na Rodovia PR-323, km 7, lote 152, entre a Avenida Curitiba e a Marginal Marechal Castelo Branco.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Denomina Antônio Aparecido Piovesan o viaduto no acesso principal ao Município de Paiçandu, localizado na Rodovia PR-323, km 7, lote 152, entre a Avenida Curitiba e a Marginal Marechal Castelo Branco.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 29 de agosto de 2025.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

João Carlos Ortega
Chefe da Casa Civil

Delegado Jacovós
Deputado Estadual

Prot. 24.558.473-3

116578/2025

Lei nº 22.595

29 de agosto de 2025.

Concede o Título de Utilidade Pública ao Instituto Kópher, com sede no Município de São José dos Pinhais.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Concede o Título de Utilidade Pública ao Instituto Kópher, com sede no Município de São José dos Pinhais.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 29 de agosto de 2025.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

João Carlos Ortega
Chefe da Casa Civil

Samuel Dantas
Deputado Estadual

Prot. 24.558.448-2

116582/2025

Lei nº 22.596

29 de agosto de 2025.

Denomina o Contorno Leste de Palotina, PR-182, localizado no Município de Palotina, como Contorno Marcelino Afonso Neis, trecho pelos códigos 975O0010EPR, 975O0020EPR e 975O0030EPR.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Denomina o Contorno Leste de Palotina, PR-182, localizado no Município de Palotina, como Contorno Marcelino Afonso Neis, trecho pelos códigos 975O0010EPR, 975O0020EPR e 975O0030EPR.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 29 de agosto de 2025.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

João Carlos Ortega
Chefe da Casa Civil

Adão Litro
Deputado Estadual

Prot. 24.558.427-0

116585/2025

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

Lei Complementar nº 285

29 de agosto de 2025.

Altera a Lei Complementar nº 259, de 21 de julho de 2023, que dispõe sobre a estruturação das carreiras da Polícia Civil do Estado do Paraná, e a Lei nº 21.894, de 3 de abril de 2024, que institui o Código Disciplinar da Polícia Civil do Estado do Paraná, e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei complementar:

Art. 1º Altera o inciso VIII do art. 11 da Lei Complementar nº 259, de 21 de julho de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 11. ...
(...)
VIII - aprovação em todas as fases do concurso;
(...)

Art. 2º Altera o inciso XI do art. 11 da Lei Complementar nº 259, de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 11. ...
(...)
XI - comprovação de três anos de atividade jurídica ou policial, até a data da posse, para o cargo de Delegado de Polícia.
(...)

Art. 3º Altera o parágrafo único e acrescenta o § 2º ao art. 11 da Lei Complementar nº 259, de 2023, com a seguinte redação:

Art.11. ...
(...)
§ 1º A atuação que poderá ser caracterizada como atividade jurídica ou policial será regulamentada por ato do Conselho Superior da Polícia Civil.
§ 2º Poderá ser exigido, para ingresso no cargo de Agente de Polícia Judiciária, curso de formação superior em áreas correlatas ou de interesse para a atividade policial, a ser definido mediante deliberação do Conselho Superior de Polícia Civil, observados os seguintes critérios mínimos:
I - a necessidade de qualificação especializada para o desempenho de funções específicas nas áreas de inteligência, tecnologia da informação, contábil, psicossocial ou outras atividades que exijam conhecimento técnico específico;
II - a compatibilidade do perfil curricular do curso superior com as atribuições e demandas inerentes ao cargo de Agente de Polícia Judiciária;
III - a promoção da diversidade de conhecimentos e habilidades no efetivo policial, visando a uma atuação mais abrangente e eficiente da Polícia Civil do Paraná;
IV - a realização de estudos técnicos prévios que comprovem a relevância e a pertinência da exigência de curso superior específico para o aprimoramento da performance e eficácia das equipes policiais e do serviço público.(NR)

Art. 4º Altera o art. 15 da Lei Complementar nº 259, de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 15. Os candidatos aprovados em todas as fases do certame serão convocados por edital específico para participarem da etapa de perícia médica - exame pré-admissional.
§ 1º A convocação para o exame pré-admissional não resulta em direito adquirido à nomeação, podendo a Administração Pública convocar candidatos além do número de vagas, visando manter a possibilidade de célere reposição do efetivo policial, ressalvada a possibilidade de reanálise da condição de saúde do candidato após noventa dias do exame.
§ 2º O edital do concurso poderá prever a possibilidade de apresentação, pelo candidato, e concomitantemente à convocação para a etapa prevista no caput deste artigo, de pedido de sua reclassificação em final de lista de todos os classificados, assim observado o cargo, a região e a categoria de concorrência.
§ 3º O deferimento do pedido de reclassificação em final de lista de todos os candidatos classificados é irrevogável e ensejará a perda do direito adquirido à nomeação, não podendo ser alterada ou revista, devendo ser convocado o próximo aprovado na lista de classificação, o que poderá ocorrer até o prazo final de vigência do certame.(NR)

Art. 5º Altera o *caput* do art. 19 da Lei Complementar nº 259, de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 19. Os empossados serão convocados e matriculados de imediato no respectivo curso de formação técnico-profissional junto à Escola Superior de Polícia Civil.
(...)

Art. 6º Altera os §§ 1º e 2º do art. 19 da Lei Complementar nº 259, de 2023, que passam a vigorar com as seguintes redações:

Art.19. ...
§ 1º Ao final do curso de formação técnico-profissional, os policiais civis serão convocados para escolherem sua primeira unidade de lotação, dentre aquelas definidas pelo Conselho Superior da Polícia Civil como prioritárias e de provimento imediato.
§ 2º O estabelecimento da ordem de escolha da primeira lotação levará em conta, exclusivamente, a classificação final obtida no curso de formação técnico-profissional específico.
(...)

Art. 7º Altera a nomenclatura do Capítulo VI da Lei Complementar nº 259, de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

CAPÍTULO VI
DA POSSE, DO EXERCÍCIO E DO CURSO DE FORMAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL

Art. 8º Acrescenta os §§ 1º e 2º ao art. 22 da Lei Complementar nº 259, de 2023, com as seguintes redações:

Art. 22. ...
§ 1º O policial civil, enquanto não concluir o curso de formação técnico-profissional específico, não poderá exercer qualquer ato relacionado à atividade-fim, salvo em estágio supervisionado.
§ 2º O Conselho Superior da Polícia Civil regulamentará as atribuições, os deveres, as responsabilidades e os direitos dos policiais civis enquanto matriculados no curso de formação técnico-profissional, podendo estabelecer limitações que se restrinjam ao estritamente necessário para o bom andamento do curso, à segurança dos alunos e da instituição, além da disciplina inerente à formação policial, observados os seguintes critérios e finalidades:
I - garantir o foco integral dos alunos nas atividades de ensino e treinamento do curso de formação específico;
II - assegurar a segurança e a integridade física dos alunos, instrutores e da comunidade nos ambientes de treinamento e durante o manuseio de equipamentos e armamentos específicos;
III - manter a hierarquia e a disciplina necessárias ao processo de formação policial, sem prejuízo das garantias constitucionais inerentes à condição de servidor público;
IV - assegurar que as restrições deverão ser justificadas por razões pedagógicas, operacionais ou de segurança, e estarão sujeitas à revisão periódica pelo Conselho Superior de Polícia Civil. (NR)

Art. 9º Altera o § 2º do art. 23 da Lei Complementar nº 259, de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.23. ...
(...)
§ 2º O servidor policial civil, após o ato da posse, tomará ciência de sua matrícula imediata junto à Escola Superior de Polícia Civil, com vistas à participação no curso de formação técnico-profissional específico, e entrada em exercício.(NR)

Art. 10. Altera o *caput* do art. 26 da Lei Complementar nº 259, de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 26. O servidor empossado será matriculado imediatamente, por ato do Delegado-Geral, na Escola Superior de Polícia Civil para participar do curso de formação técnico-profissional específico, que corresponderá à data de sua entrada em exercício.
(...)

Art. 11. Acrescenta os arts. 26A, 26B e 26C à Lei Complementar nº 259, de 2023, com a seguinte redação:

Art. 26A. A Escola Superior de Polícia Civil submeterá ao Conselho Superior da Polícia Civil, para aprovação e publicação na forma de resolução, o regulamento para a realização do curso de formação técnico-profissional específico de cada cargo, contendo:

I - descrição básica do plano de ensino, matriz curricular e a carga horária prevista para cada cargo;

II - metodologia de ensino e os critérios de avaliação e de aprovação de cada disciplina e do curso específico;

III - frequência mínima exigida para aprovação no curso de formação;

IV - normas aplicáveis ao processo administrativo disciplinar pela prática de transgressões disciplinares acadêmicas ou pela reprovação no curso de formação técnico-profissional;

V - diretrizes e regras de funcionamento do curso de formação técnico-profissional;

VI - direitos, deveres e obrigações do aluno policial civil matriculado;

VII - demais instruções necessárias à completa execução do curso de formação técnico-profissional.

§ 1º O curso de formação técnico-profissional é requisito fundamental do estágio probatório, de modo que a reprovação do aluno policial civil, em qualquer das disciplinas, acarretará a sua imediata demissão.

§ 2º Aplicam-se aos alunos policiais civis matriculados no curso de formação técnico-profissional específico as normas previstas na Lei nº 21.894, de 3 de abril de 2024.

§ 3º A prática de transgressão disciplinar prevista na Lei nº 21.894, de 2024, por aluno policial civil matriculado no curso de formação técnico-profissional ensejará o encaminhamento, pela direção da Escola Superior de Polícia Civil, de toda documentação atinente à Corregedoria-Geral da Polícia Civil do Paraná, visando à apuração de responsabilidade administrativa.

§ 4º A apuração disciplinar referida no § 3º deste artigo tramitará, desde a sua instauração até a conclusão final, de forma prioritária.

§ 5º O Diretor da Escola Superior de Polícia Civil, a qualquer momento, e em ato fundamentado, poderá propor ao Delegado-Geral da Polícia Civil do Paraná o afastamento do aluno policial civil das aulas do curso de formação técnico-profissional específico.

§ 6º Durante o curso de formação técnico-profissional, será constante o acompanhamento da vida social e interpessoal do aluno policial civil, cujo resultado também será considerado para efeito de avaliação em disciplina própria e específica, conforme regulamento da Escola Superior de Polícia Civil.

§ 7º O aluno policial civil reprovado em qualquer das disciplinas do curso de formação técnico-profissional específico, até findar o processo administrativo, deverá permanecer preferencialmente com lotação na Escola Superior de Polícia Civil, podendo exercer atividades exclusivamente de cunho administrativo, e sem direito à ajuda de custo por ocasião de eventual lotação definitiva posterior.

§ 8º O resultado final do curso de formação técnico-profissional será submetido à Comissão Própria de Avaliação da Escola Superior de Polícia Civil para integrar parecer conclusivo acerca do período de estágio probatório durante o respectivo curso.(NR)

Art. 26B. A aprovação em todas as disciplinas do curso de formação técnico-profissional é requisito:

I - obrigatório e indispensável para o exercício pleno do cargo policial civil;

II - a ser considerado para fins de confirmação do servidor em estágio probatório no cargo;

III - para habilitação do servidor policial civil ao exercício pleno da atividade policia civil.(NR)

Art. 26C. O registro de frequência no curso de formação integrará os assentamentos funcionais do servidor para todos os efeitos, devendo constar todas as faltas, justificadas ou não.

Parágrafo único. As faltas não abonadas pelo setor competente da Escola Superior de Polícia Civil, independentemente de qualquer reprimenda interna, deverão ser lançadas no sistema próprio de controle de frequência da Polícia Civil do Paraná para fins de desconto em folha de pagamento.(NR)

Art. 12. Acrescenta o § 5º ao art. 27 da Lei Complementar n° 259, de 2023, com a seguinte redação:

Art. 27. ...

(...)

§ 5º A data de início do estágio probatório corresponderá ao dia da entrada em exercício no cargo público em que tomou posse.(NR)

Art. 13. Acrescenta os incisos LXVI e LXVII ao *caput* do art. 8º da Lei nº 21.894, de 3 de abril de 2024, com as seguintes redações:

Art. 8º ...

(...)

LXVI - não obter o aproveitamento mínimo exigido na avaliação de cada disciplina do curso de formação técnico-profissional específico – penalidade: demissão;

LXVII - não obter a frequência mínima exigida no curso de formação técnico-profissional específico - penalidade: demissão.

Art. 14. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15. Revoga os seguintes dispositivos da Lei Complementar nº 259, de 21 de julho de 2023:

I - o inciso III do *caput* do art. 12;

II - o art. 16.

Palácio do Governo, em 29 de agosto de 2025.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

João Carlos Ortega
Chefe da Casa Civil

Prot. 23.770.422-3

116590/2025

DECRETO Nº 11.063

Altera o Decreto nº 10.590, de 14 de julho de 2025, e o Decreto nº 3.434, de 14 de setembro de 2023, que dispõe sobre a classificação das atividades econômicas consideradas de Baixo Risco.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, insculpidas nos incisos III, V, VI e XVIII do art. 87 da Constituição Estadual, e tendo em vista o contido no protocolo n° 24.563.631-8.

DECRETA:

Art. 1º Altera o art. 8° do Decreto 10.590, de 14 de julho de 2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de outubro de 2025.

Art. 2º Altera o Anexo Único do Decreto nº 3.434, de 14 de setembro de 2023, que passa a vigorar conforme o Anexo Único deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 29 de agosto de 2025, 204° da Independência e 137° da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

116647/2025

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, disponibilizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O DECRETO Nº 11.063/2025

ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº 3.434/2023

ATIVIDADES DE BAIXO RISCO, "BAIXO RISCO A", RISCO LEVE

Nº	CNAE	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA	CONDIÇÕES PARA CLASSIFICAÇÃO DE RISCO
1	0111-3/01	Cultivo de arroz	Desde que a atividade econômica seja classificada como agrossilvipastoril (atividade de criação e cultivo ligados ao setor primário) enquadrada em agricultura familiar ou empreendimento familiar rural, nos termos da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006. Desde que não haja armazenamento e/ou beneficiamento de produtos agrícolas e insumos (silos e/ou armazéns).
2	0111-3/02	Cultivo de milho	Desde que a atividade econômica seja classificada como agrossilvipastoril (atividade de criação e cultivo ligados ao setor primário) enquadrada em agricultura familiar ou empreendimento familiar rural, nos termos da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006. Desde que não haja armazenamento e/ou beneficiamento de produtos agrícolas e insumos (silos e/ou armazéns).
3	0111-3/03	Cultivo de trigo	Desde que a atividade econômica seja classificada como agrossilvipastoril (atividade de criação e cultivo ligados ao setor primário) enquadrada em agricultura familiar ou empreendimento familiar rural, nos termos da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006. Desde que não haja armazenamento e/ou beneficiamento de produtos agrícolas e insumos (silos e/ou armazéns).

Continua

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

4	**0111-3/99**	Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente	Desde que a atividade econômica seja classificada como agrossilvipastoril (atividade de criação e cultivo ligados ao setor primário) enquadrada em agricultura familiar ou empreendimento familiar rural, nos termos da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006. Desde que não haja armazenamento e/ou beneficiamento de produtos agrícolas e insumos (silos e/ou armazéns).
5	**0112-1/01**	Cultivo de algodão herbáceo	Desde que a atividade econômica seja classificada como agrossilvipastoril (atividade de criação e cultivo ligados ao setor primário) enquadrada em agricultura familiar ou empreendimento familiar rural, nos termos da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006. Desde que não haja armazenamento e/ou beneficiamento de produtos agrícolas e insumos (silos e/ou armazéns).
6	**0112-1/02**	Cultivo de juta	Desde que a atividade econômica seja classificada como agrossilvipastoril (atividade de criação e cultivo ligados ao setor primário) enquadrada em agricultura familiar ou empreendimento familiar rural, nos termos da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006. Desde que não haja armazenamento e/ou beneficiamento de produtos agrícolas e insumos (silos e/ou armazéns).
7	**0112-1/99**	Cultivo de outras fibras de lavoura temporária não especificadas anteriormente	Desde que a atividade econômica seja classificada como agrossilvipastoril (atividade de criação e cultivo ligados ao setor primário) enquadrada em agricultura familiar ou empreendimento familiar rural, nos termos da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006. Desde que não haja armazenamento e/ou beneficiamento de produtos agrícolas e insumos (silos e/ou armazéns).
8	**0113-0/00**	Cultivo de cana-de-açúcar	Desde que a atividade econômica seja classificada como agrossilvipastoril (atividade de criação e cultivo ligados ao setor primário) enquadrada em agricultura familiar ou empreendimento familiar rural, nos termos da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006. Desde que não haja armazenamento e/ou beneficiamento de produtos agrícolas e insumos (silos e/ou armazéns).

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

9	0114-8/00	Cultivo de fumo	Desde que a atividade econômica seja classificada como agrossilvipastoril (atividade de criação e cultivo ligados ao setor primário) enquadrada em agricultura familiar ou empreendimento familiar rural, nos termos da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006. Desde que não haja armazenamento e/ou beneficiamento de produtos agrícolas e insumos (silos e/ou armazéns).
10	0115-6/00	Cultivo de soja	Desde que a atividade econômica seja classificada como agrossilvipastoril (atividade de criação e cultivo ligados ao setor primário) enquadrada em agricultura familiar ou empreendimento familiar rural, nos termos da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006. Desde que não haja armazenamento e/ou beneficiamento de produtos agrícolas e insumos (silos e/ou armazéns).
11	0116-4/01	Cultivo de amendoim	Desde que a atividade econômica seja classificada como agrossilvipastoril (atividade de criação e cultivo ligados ao setor primário) enquadrada em agricultura familiar ou empreendimento familiar rural, nos termos da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006. Desde que não haja armazenamento e/ou beneficiamento de produtos agrícolas e insumos (silos e/ou armazéns).
12	0116-4/02	Cultivo de girassol	Desde que a atividade econômica seja classificada como agrossilvipastoril (atividade de criação e cultivo ligados ao setor primário) enquadrada em agricultura familiar ou empreendimento familiar rural, nos termos da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006. Desde que não haja armazenamento e/ou beneficiamento de produtos agrícolas e insumos (silos e/ou armazéns).
13	0116-4/03	Cultivo de mamona	Desde que a atividade econômica seja classificada como agrossilvipastoril (atividade de criação e cultivo ligados ao setor primário) enquadrada em agricultura familiar ou empreendimento familiar rural, nos termos da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006. Desde que não haja armazenamento e/ou beneficiamento de produtos agrícolas e insumos (silos e/ou armazéns).

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

14	**0116-4/99**	Cultivo de outras oleaginosas de lavoura temporária não especificadas anteriormente	Desde que a atividade econômica seja classificada como agrossilvipastoril (atividade de criação e cultivo ligados ao setor primário) enquadrada em agricultura familiar ou empreendimento familiar rural, nos termos da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006. Desde que não haja armazenamento e/ou beneficiamento de produtos agrícolas e insumos (silos e/ou armazéns).
15	**0119-9/01**	Cultivo de abacaxi	Desde que a atividade econômica seja classificada como agrossilvipastoril (atividade de criação e cultivo ligados ao setor primário) enquadrada em agricultura familiar ou empreendimento familiar rural, nos termos da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006. Desde que não haja armazenamento e/ou beneficiamento de produtos agrícolas e insumos (silos e/ou armazéns).
16	**0119-9/02**	Cultivo de alho	Desde que a atividade econômica seja classificada como agrossilvipastoril (atividade de criação e cultivo ligados ao setor primário) enquadrada em agricultura familiar ou empreendimento familiar rural, nos termos da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006. Desde que não haja armazenamento e/ou beneficiamento de produtos agrícolas e insumos (silos e/ou armazéns).
17	**0119-9/03**	Cultivo de batata-inglesa	Desde que a atividade econômica seja classificada como agrossilvipastoril (atividade de criação e cultivo ligados ao setor primário) enquadrada em agricultura familiar ou empreendimento familiar rural, nos termos da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006. Desde que não haja armazenamento e/ou beneficiamento de produtos agrícolas e insumos (silos e/ou armazéns).
18	**0119-9/04**	Cultivo de cebola	Desde que a atividade econômica seja classificada como agrossilvipastoril (atividade de criação e cultivo ligados ao setor primário) enquadrada em agricultura familiar ou empreendimento familiar rural, nos termos da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006. Desde que não haja armazenamento e/ou beneficiamento de produtos agrícolas e insumos (silos e/ou armazéns).

Continua

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, disponibilizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

19	**0119-9/05**	Cultivo de feijão	Desde que a atividade econômica seja classificada como agrossilvipastoril (atividade de criação e cultivo ligados ao setor primário) enquadrada em agricultura familiar ou empreendimento familiar rural, nos termos da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006. Desde que não haja armazenamento e/ou beneficiamento de produtos agrícolas e insumos (silos e/ou armazéns).
20	**0119-9/06**	Cultivo de mandioca	Desde que a atividade econômica seja classificada como agrossilvipastoril (atividade de criação e cultivo ligados ao setor primário) enquadrada em agricultura familiar ou empreendimento familiar rural, nos termos da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006. Desde que não haja armazenamento e/ou beneficiamento de produtos agrícolas e insumos (silos e/ou armazéns).
21	**0119-9/07**	Cultivo de melão	Desde que a atividade econômica seja classificada como agrossilvipastoril (atividade de criação e cultivo ligados ao setor primário) enquadrada em agricultura familiar ou empreendimento familiar rural, nos termos da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006. Desde que não haja armazenamento e/ou beneficiamento de produtos agrícolas e insumos (silos e/ou armazéns).
22	**0119-9/08**	Cultivo de melancia	Desde que a atividade econômica seja classificada como agrossilvipastoril (atividade de criação e cultivo ligados ao setor primário) enquadrada em agricultura familiar ou empreendimento familiar rural, nos termos da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006. Desde que não haja armazenamento e/ou beneficiamento de produtos agrícolas e insumos (silos e/ou armazéns).
23	**0119-9/09**	Cultivo de tomate rasteiro	Desde que a atividade econômica seja classificada como agrossilvipastoril (atividade de criação e cultivo ligados ao setor primário) enquadrada em agricultura familiar ou empreendimento familiar rural, nos termos da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006. Desde que não haja armazenamento e/ou beneficiamento de produtos agrícolas e insumos (silos e/ou armazéns).

Continua

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

24	**0119-9/99**	Cultivo de outras plantas de lavoura temporária não especificadas anteriormente	Desde que a atividade econômica seja classificada como agrossilvipastoril (atividade de criação e cultivo ligados ao setor primário) enquadrada em agricultura familiar ou empreendimento familiar rural, nos termos da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006. Desde que não haja armazenamento e/ou beneficiamento de produtos agrícolas e insumos (silos e/ou armazéns).
25	**0121-1/01**	Horticultura, exceto morango	Desde que a atividade econômica seja classificada como agrossilvipastoril (atividade de criação e cultivo ligados ao setor primário) enquadrada em agricultura familiar ou empreendimento familiar rural, nos termos da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006. Desde que não haja armazenamento e/ou beneficiamento de produtos agrícolas e insumos (silos e/ou armazéns).
26	**0121-1/02**	Cultivo de morango	Desde que a atividade econômica seja classificada como agrossilvipastoril (atividade de criação e cultivo ligados ao setor primário) enquadrada em agricultura familiar ou empreendimento familiar rural, nos termos da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006. Desde que não haja armazenamento e/ou beneficiamento de produtos agrícolas e insumos (silos e/ou armazéns).
27	**0122-9/00**	Cultivo de flores e plantas ornamentais	Desde que a atividade econômica seja classificada como agrossilvipastoril (atividade de criação e cultivo ligados ao setor primário) enquadrada em agricultura familiar ou empreendimento familiar rural, nos termos da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006. Desde que não haja armazenamento e/ou beneficiamento de produtos agrícolas e insumos (silos e/ou armazéns).

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, disponibilizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

28	**0131-8/00**	Cultivo de laranja	Desde que a atividade econômica seja classificada como agrossilvipastoril (atividade de criação e cultivo ligados ao setor primário) enquadrada em agricultura familiar ou empreendimento familiar rural, nos termos da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006. Desde que haja comercialização somente dentro do Estado. Desde que não haja armazenamento e/ou beneficiamento de produtos agrícolas e insumos (silos e/ou armazéns).
29	**0132-6/00**	Cultivo de uva	Desde que a atividade econômica seja classificada como agrossilvipastoril (atividade de criação e cultivo ligados ao setor primário) enquadrada em agricultura familiar ou empreendimento familiar rural, nos termos da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006. Desde que haja comercialização somente dentro do Estado. Desde que não haja armazenamento e/ou beneficiamento de produtos agrícolas e insumos (silos e/ou armazéns).
30	**0133-4/01**	Cultivo de açaí	Desde que a atividade econômica seja classificada como agrossilvipastoril (atividade de criação e cultivo ligados ao setor primário) enquadrada em agricultura familiar ou empreendimento familiar rural, nos termos da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006. Desde que não haja armazenamento e/ou beneficiamento de produtos agrícolas e insumos (silos e/ou armazéns).
31	**0133-4/02**	Cultivo de banana	Desde que a atividade econômica seja classificada como agrossilvipastoril (atividade de criação e cultivo ligados ao setor primário) enquadrada em agricultura familiar ou empreendimento familiar rural, nos termos da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006. Desde que haja comercialização somente dentro do Estado. Desde que não haja armazenamento e/ou beneficiamento de produtos agrícolas e insumos (silos e/ou armazéns).

Continua

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

32	**0133-4/03**	Cultivo de caju	Desde que a atividade econômica seja classificada como agrossilvipastoril (atividade de criação e cultivo ligados ao setor primário) enquadrada em agricultura familiar ou empreendimento familiar rural, nos termos da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006. Desde que não haja armazenamento e/ou beneficiamento de produtos agrícolas e insumos (silos e/ou armazéns).
33	**0133-4/04**	Cultivo de cítricos, exceto laranja	Desde que a atividade econômica seja classificada como agrossilvipastoril (atividade de criação e cultivo ligados ao setor primário) enquadrada em agricultura familiar ou empreendimento familiar rural, nos termos da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006. Desde que haja comercialização somente dentro do Estado. Desde que não haja armazenamento e/ou beneficiamento de produtos agrícolas e insumos (silos e/ou armazéns).
34	**0133-4/05**	Cultivo de coco-da-baía	Desde que a atividade econômica seja classificada como agrossilvipastoril (atividade de criação e cultivo ligados ao setor primário) enquadrada em agricultura familiar ou empreendimento familiar rural, nos termos da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006. Desde que não haja armazenamento e/ou beneficiamento de produtos agrícolas e insumos (silos e/ou armazéns).
35	**0133-4/06**	Cultivo de guaraná	Desde que a atividade econômica seja classificada como agrossilvipastoril (atividade de criação e cultivo ligados ao setor primário) enquadrada em agricultura familiar ou empreendimento familiar rural, nos termos da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006. Desde que não haja armazenamento e/ou beneficiamento de produtos agrícolas e insumos (silos e/ou armazéns).

Continua

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, disponibilizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

36	**0133-4/07**	Cultivo de maçã	Desde que a atividade econômica seja classificada como agrossilvipastoril (atividade de criação e cultivo ligados ao setor primário) enquadrada em agricultura familiar ou empreendimento familiar rural, nos termos da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006. Desde que haja comercialização somente dentro do Estado. Desde que não haja armazenamento e/ou beneficiamento de produtos agrícolas e insumos (silos e/ou armazéns).
37	**0133-4/08**	Cultivo de mamão	Desde que a atividade econômica seja classificada como agrossilvipastoril (atividade de criação e cultivo ligados ao setor primário) enquadrada em agricultura familiar ou empreendimento familiar rural, nos termos da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006. Desde que não haja armazenamento e/ou beneficiamento de produtos agrícolas e insumos (silos e/ou armazéns).
38	**0133-4/09**	Cultivo de maracujá	Desde que a atividade econômica seja classificada como agrossilvipastoril (atividade de criação e cultivo ligados ao setor primário) enquadrada em agricultura familiar ou empreendimento familiar rural, nos termos da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006. Desde que não haja armazenamento e/ou beneficiamento de produtos agrícolas e insumos (silos e/ou armazéns).
39	**0133-4/10**	Cultivo de manga	Desde que a atividade econômica seja classificada como agrossilvipastoril (atividade de criação e cultivo ligados ao setor primário) enquadrada em agricultura familiar ou empreendimento familiar rural, nos termos da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006. Desde que não haja armazenamento e/ou beneficiamento de produtos agrícolas e insumos (silos e/ou armazéns).

Continua

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

40	**0133-4/11**	Cultivo de pêssego	Desde que a atividade econômica seja classificada como agrossilvipastoril (atividade de criação e cultivo ligados ao setor primário) enquadrada em agricultura familiar ou empreendimento familiar rural, nos termos da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006. Desde que não haja armazenamento e/ou beneficiamento de produtos agrícolas e insumos (silos e/ou armazéns).
41	**0133-4/99**	Cultivo de frutas de lavoura permanente não especificadas anteriormente	Desde que a atividade econômica seja classificada como agrossilvipastoril (atividade de criação e cultivo ligados ao setor primário) enquadrada em agricultura familiar ou empreendimento familiar rural, nos termos da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006. Desde que não haja armazenamento e/ou beneficiamento de produtos agrícolas e insumos (silos e/ou armazéns).
42	**0134-2/00**	Cultivo de café	Desde que a atividade econômica seja classificada como agrossilvipastoril (atividade de criação e cultivo ligados ao setor primário) enquadrada em agricultura familiar ou empreendimento familiar rural, nos termos da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006. Desde que não haja armazenamento e/ou beneficiamento de produtos agrícolas e insumos (silos e/ou armazéns).
43	**0135-1/00**	Cultivo de cacau	Desde que a atividade econômica seja classificada como agrossilvipastoril (atividade de criação e cultivo ligados ao setor primário) enquadrada em agricultura familiar ou empreendimento familiar rural, nos termos da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006. Desde que não haja armazenamento e/ou beneficiamento de produtos agrícolas e insumos (silos e/ou armazéns).
44	**0139-3/01**	Cultivo de chá-da-índia	Desde que a atividade econômica seja classificada como agrossilvipastoril (atividade de criação e cultivo ligados ao setor primário) enquadrada em agricultura familiar ou empreendimento familiar rural, nos termos da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006. Desde que não haja armazenamento e/ou beneficiamento de produtos agrícolas e insumos (silos e/ou armazéns).

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

45	0139-3/02	Cultivo de erva-mate	Desde que a atividade econômica seja classificada como agrossilvipastoril (atividade de criação e cultivo ligados ao setor primário) enquadrada em agricultura familiar ou empreendimento familiar rural, nos termos da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006. Desde que não haja armazenamento e/ou beneficiamento de produtos agrícolas e insumos (silos e/ou armazéns).
46	0139-3/03	Cultivo de pimenta-do-reino	Desde que a atividade econômica seja classificada como agrossilvipastoril (atividade de criação e cultivo ligados ao setor primário) enquadrada em agricultura familiar ou empreendimento familiar rural, nos termos da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006. Desde que não haja armazenamento e/ou beneficiamento de produtos agrícolas e insumos (silos e/ou armazéns).
47	0139-3/04	Cultivo de plantas para condimento, exceto pimenta-do-reino	Desde que a atividade econômica seja classificada como agrossilvipastoril (atividade de criação e cultivo ligados ao setor primário) enquadrada em agricultura familiar ou empreendimento familiar rural, nos termos da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006. Desde que não haja armazenamento e/ou beneficiamento de produtos agrícolas e insumos (silos e/ou armazéns).
48	0139-3/05	Cultivo de dendê	Desde que a atividade econômica seja classificada como agrossilvipastoril (atividade de criação e cultivo ligados ao setor primário) enquadrada em agricultura familiar ou empreendimento familiar rural, nos termos da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006. Desde que não haja armazenamento e/ou beneficiamento de produtos agrícolas e insumos (silos e/ou armazéns).
49	0139-3/06	Cultivo de seringueira	Desde que a atividade econômica seja classificada como agrossilvipastoril (atividade de criação e cultivo ligados ao setor primário) enquadrada em agricultura familiar ou empreendimento familiar rural, nos termos da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006. Desde que não haja armazenamento e/ou beneficiamento de produtos agrícolas e insumos (silos e/ou armazéns).

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

50	**0139-3/99**	Cultivo de outras plantas de lavoura permanente não especificadas anteriormente	Desde que a atividade econômica seja classificada como agrossilvipastoril (atividade de criação e cultivo ligados ao setor primário) enquadrada em agricultura familiar ou empreendimento familiar rural, nos termos da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006. Desde que não haja armazenamento e/ou beneficiamento de produtos agrícolas e insumos (silos e/ou armazéns).
51	**0141-5/01**	Produção de sementes certificadas, exceto de forrageiras para pasto	Desde que a atividade econômica seja classificada como agrossilvipastoril (atividade de criação e cultivo ligados ao setor primário) enquadrada em agricultura familiar ou empreendimento familiar rural, nos termos da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006. Desde que não haja armazenamento e/ou beneficiamento de produtos agrícolas e insumos (silos e/ou armazéns).
52	**0141-5/02**	Produção de sementes certificadas de forrageiras para formação de pasto	Desde que a atividade econômica seja classificada como agrossilvipastoril (atividade de criação e cultivo ligados ao setor primário) enquadrada em agricultura familiar ou empreendimento familiar rural, nos termos da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006. Desde que não haja armazenamento e/ou beneficiamento de produtos agrícolas e insumos (silos e/ou armazéns).
53	**0142-3/00**	Produção de mudas e outras formas de propagação vegetal, certificadas	Desde que a atividade econômica seja classificada como agrossilvipastoril (atividade de criação e cultivo ligados ao setor primário) enquadrada em agricultura familiar ou empreendimento familiar rural, nos termos da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006. Desde que não haja armazenamento e/ou beneficiamento de produtos agrícolas e insumos (silos e/ou armazéns). Desde que não haja produção de mudas cítricas.
54	**0159-8/02**	Criação de animais de estimação	Desde que não haja a criação de fauna silvestre e/ou exótica.

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, disponibilizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

55	**0161-0/02**	Serviço de poda de árvores para lavouras	Desde que a atividade econômica seja classificada como agrossilvipastoril (atividade de criação e cultivo ligados ao setor primário) enquadrada em agricultura familiar ou empreendimento familiar rural, nos termos da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006. Desde que haja serviço de poda de árvores apenas exóticas em áreas consolidadas, e que não seja em área de preservação permanente ou área de reserva legal. Desde que não haja armazenamento e/ou beneficiamento de produtos agrícolas e insumos (silos e/ou armazéns).
56	**0161-0/03**	Serviço de preparação de terreno, cultivo e colheita	Desde que a atividade econômica seja classificada como agrossilvipastoril (atividade de criação e cultivo ligados ao setor primário) enquadrada em agricultura familiar ou empreendimento familiar rural, nos termos da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006. Desde que não haja armazenamento e/ou beneficiamento de produtos agrícolas e insumos (silos e/ou armazéns).
57	**0161-0/99**	Atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente	Desde que a atividade econômica seja classificada como agrossilvipastoril (atividade de criação e cultivo ligados ao setor primário) enquadrada em agricultura familiar ou empreendimento familiar rural, nos termos da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006. Desde que não haja armazenamento e/ou beneficiamento de produtos agrícolas e insumos (silos e/ou armazéns).
58	**0162-8/01**	Serviço de inseminação artificial em animais	Desde que a atividade econômica seja classificada como agrossilvipastoril (atividade de criação e cultivo ligados ao setor primário) enquadrada em agricultura familiar ou empreendimento familiar rural, nos termos da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006. Desde que não haja armazenamento e/ou beneficiamento de produtos agrícolas e insumos (silos e/ou armazéns).

Continua

59	0162-8/02	Serviço de tosquiamento de ovinos	Desde que a atividade econômica seja classificada como agrossilvipastoril (atividade de criação e cultivo ligados ao setor primário) enquadrada em agricultura familiar ou empreendimento familiar rural, nos termos da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006. Desde que não haja armazenamento e/ou beneficiamento de produtos agrícolas e insumos (silos e/ou armazéns).
60	0162-8/03	Serviço de manejo de animais	Desde que a atividade econômica seja classificada como agrossilvipastoril (atividade de criação e cultivo ligados ao setor primário) enquadrada em agricultura familiar ou empreendimento familiar rural, nos termos da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006. Desde que não haja armazenamento e/ou beneficiamento de produtos agrícolas e insumos (silos e/ou armazéns).
61	0162-8/99	Atividades de apoio à pecuária não especificadas anteriormente	Desde que a atividade econômica seja classificada como agrossilvipastoril (atividade de criação e cultivo ligados ao setor primário) enquadrada em agricultura familiar ou empreendimento familiar rural, nos termos da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006. Desde que não haja armazenamento e/ou beneficiamento de produtos agrícolas e insumos (silos e/ou armazéns).
62	0170-9/00	Caça e serviços relacionados	Desde que a atividade econômica seja classificada como agrossilvipastoril (atividade de criação e cultivo ligados ao setor primário) enquadrada em agricultura familiar ou empreendimento familiar rural, nos termos da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006. Desde que não haja armazenamento e/ou beneficiamento de produtos agrícolas e insumos (silos e/ou armazéns). Desde que se trate de serviço de captura de animais mortos.

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, disponibilizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

63	**0210-1/01**	Cultivo de eucalipto	Desde que a área cultivada seja de até 500 hectares. Desde que a atividade econômica seja classificada como agrossilvipastoril (atividade de criação e cultivo ligados ao setor primário) enquadrada em agricultura familiar ou empreendimento familiar rural, nos termos da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006. Desde que não haja armazenamento e/ou beneficiamento de produtos agrícolas e insumos (silos e/ou armazéns).
64	**0210-1/02**	Cultivo de acácia-negra	Desde que a área cultivada seja de até 500 hectares. Desde que a atividade econômica seja classificada como agrossilvipastoril (atividade de criação e cultivo ligados ao setor primário) enquadrada em agricultura familiar ou empreendimento familiar rural, nos termos da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006. Desde que não haja armazenamento e/ou beneficiamento de produtos agrícolas e insumos (silos e/ou armazéns).
65	**0210-1/03**	Cultivo de pinus	Desde que a área cultivada seja de até 500 hectares. Desde que a atividade econômica seja classificada como agrossilvipastoril (atividade de criação e cultivo ligados ao setor primário) enquadrada em agricultura familiar ou empreendimento familiar rural, nos termos da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006. Desde que não haja armazenamento e/ou beneficiamento de produtos agrícolas e insumos (silos e/ou armazéns).

Continua

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

66	**0210-1/04**	Cultivo de teca	Desde que a área cultivada seja de até 500 hectares. Desde que a atividade econômica seja classificada como agrossilvipastoril (atividade de criação e cultivo ligados ao setor primário) enquadrada em agricultura familiar ou empreendimento familiar rural, nos termos da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006. Desde que não haja armazenamento e/ou beneficiamento de produtos agrícolas e insumos (silos e/ou armazéns).
67	**0210-1/05**	Cultivo de espécies madeireiras, exceto eucalipto, acácia-negra, pinus e teca	Desde que a atividade econômica seja classificada como agrossilvipastoril (atividade de criação e cultivo ligados ao setor primário) enquadrada em agricultura familiar ou empreendimento familiar rural, nos termos da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006. Desde que não haja armazenamento e/ou beneficiamento de produtos agrícolas e insumos (silos e/ou armazéns). Desde que seja cultivo de espécies exóticas e até 500 hectares. Desde que seja espécies nativas, exceto Araucária e Palmito.
68	**0210-1/06**	Cultivo de mudas em viveiros florestais	Desde que a atividade econômica seja classificada como agrossilvipastoril (atividade de criação e cultivo ligados ao setor primário) enquadrada em agricultura familiar ou empreendimento familiar rural, nos termos da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006. Desde que não haja armazenamento e/ou beneficiamento de produtos agrícolas e insumos (silos e/ou armazéns).

Continua

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, disponibilizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

69	**0210-1/07**	Extração de madeira em florestas plantadas	Desde que a atividade econômica seja classificada como agrossilvipastoril (atividade de criação e cultivo ligados ao setor primário) enquadrada em agricultura familiar ou empreendimento familiar rural, nos termos da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006. Desde que haja serviço de poda de árvores apenas exóticas em áreas consolidadas, e que não seja em área de preservação permanente ou área de reserva legal. Desde que não haja armazenamento e/ou beneficiamento de produtos agrícolas e insumos (silos e/ou armazéns).
70	**0210-1/09**	Produção de casca de acácia-negra - florestas plantadas	Desde que a área cultivada seja de até 500 hectares. Desde que a atividade econômica seja classificada como agrossilvipastoril (atividade de criação e cultivo ligados ao setor primário) enquadrada em agricultura familiar ou empreendimento familiar rural, nos termos da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006. Desde que não haja armazenamento e/ou beneficiamento de produtos agrícolas e insumos (silos e/ou armazéns).

Continua

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

71	**0210-1/99**	Produção de produtos não-madeireiros não especificados anteriormente em florestas plantadas	Desde que a atividade econômica seja classificada como agrossilvipastoril (atividade de criação e cultivo ligados ao setor primário) enquadrada em agricultura familiar ou empreendimento familiar rural, nos termos da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006. Desde que a atividade econômica seja classificada como exclusivamente artesanal. Desde que esteja localizado em área urbana consolidada e dotada de sistemas públicos de abastecimento de água, esgotamento sanitário e coleta de resíduos sólidos. Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás. Desde que não haja a geração de efluentes líquidos industriais. Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes. Desde que não haja armazenamento e/ou beneficiamento de produtos agrícolas e insumos (silos e/ou armazéns).
72	**0220-9/03**	Coleta de castanha-do-pará em florestas nativas	Desde que a atividade econômica seja classificada como agrossilvipastoril (atividade de criação e cultivo ligados ao setor primário) enquadrada em agricultura familiar ou empreendimento familiar rural, nos termos da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006. Desde que não haja armazenamento e/ou beneficiamento de produtos agrícolas e insumos (silos e/ou armazéns).

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, disponibilizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

73	**0220-9/04**	Coleta de látex em florestas nativas	Desde que a atividade econômica seja classificada como agrossilvipastoril (atividade de criação e cultivo ligados ao setor primário) enquadrada em agricultura familiar ou empreendimento familiar rural, nos termos da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006. Desde que não haja armazenamento e/ou beneficiamento de produtos agrícolas e insumos (silos e/ou armazéns).
74	**0220-9/06**	Conservação de florestas nativas	Desde que a atividade econômica seja classificada como agrossilvipastoril (atividade de criação e cultivo ligados ao setor primário) enquadrada em agricultura familiar ou empreendimento familiar rural, nos termos da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006. Desde que não haja armazenamento e/ou beneficiamento de produtos agrícolas e insumos (silos e/ou armazéns).
75	**0220-9/99**	Coleta de produtos não-madeireiros não especificados anteriormente em florestas nativas	Desde que a atividade econômica seja classificada como agrossilvipastoril (atividade de criação e cultivo ligados ao setor primário) enquadrada em agricultura familiar ou empreendimento familiar rural, nos termos da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006. Desde que não haja a coleta de espécies ameaçadas de extinção. Desde que não haja armazenamento e/ou beneficiamento de produtos agrícolas e insumos (silos e/ou armazéns).
76	**0230-6/00**	Atividades de apoio à produção florestal	Desde que a atividade econômica seja classificada como agrossilvipastoril (atividade de criação e cultivo ligados ao setor primário) enquadrada em agricultura familiar ou empreendimento familiar rural, nos termos da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006. Desde que não haja armazenamento e/ou beneficiamento de produtos agrícolas e insumos (silos e/ou armazéns).

Continua

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

77	**0311-6/01**	Pesca de peixes em água salgada	Desde que a atividade econômica seja classificada como agrossilvipastoril (atividade de criação e cultivo ligados ao setor primário) enquadrada em agricultura familiar ou empreendimento familiar rural, nos termos da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006. Desde que não haja armazenamento e/ou beneficiamento de produtos agrícolas e insumos (silos e/ou armazéns).
78	**0311-6/02**	Pesca de crustáceos e moluscos em água salgada	Desde que a atividade econômica seja classificada como agrossilvipastoril (atividade de criação e cultivo ligados ao setor primário) enquadrada em agricultura familiar ou empreendimento familiar rural, nos termos da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006. Desde que não haja armazenamento e/ou beneficiamento de produtos agrícolas e insumos (silos e/ou armazéns).
79	**0311-6/03**	Coleta de outros produtos marinhos	Desde que a atividade econômica seja classificada como agrossilvipastoril (atividade de criação e cultivo ligados ao setor primário) enquadrada em agricultura familiar ou empreendimento familiar rural, nos termos da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006. Desde que não haja armazenamento e/ou beneficiamento de produtos agrícolas e insumos (silos e/ou armazéns).
80	**0311-6/04**	Atividades de apoio à pesca em água salgada	Desde que a atividade econômica seja classificada como agrossilvipastoril (atividade de criação e cultivo ligados ao setor primário) enquadrada em agricultura familiar ou empreendimento familiar rural, nos termos da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006. Desde que não haja armazenamento e/ou beneficiamento de produtos agrícolas e insumos (silos e/ou armazéns).
81	**0312-4/01**	Pesca de peixes em água doce	Desde que a atividade econômica seja classificada como agrossilvipastoril (atividade de criação e cultivo ligados ao setor primário) enquadrada em agricultura familiar ou empreendimento familiar rural, nos termos da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006. Desde que não haja armazenamento e/ou beneficiamento de produtos agrícolas e insumos (silos e/ou armazéns).

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, disponibilizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

82	**0312-4/02**	Pesca de crustáceos e moluscos em água doce	Desde que a atividade econômica seja classificada como agrossilvipastoril (atividade de criação e cultivo ligados ao setor primário) enquadrada em agricultura familiar ou empreendimento familiar rural, nos termos da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006. Desde que não haja armazenamento e/ou beneficiamento de produtos agrícolas e insumos (silos e/ou armazéns).
83	**0312-4/03**	Coleta de outros produtos aquáticos de água doce	Desde que a atividade econômica seja classificada como agrossilvipastoril (atividade de criação e cultivo ligados ao setor primário) enquadrada em agricultura familiar ou empreendimento familiar rural, nos termos da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006. Desde que não haja armazenamento e/ou beneficiamento de produtos agrícolas e insumos (silos e/ou armazéns).
84	**0312-4/04**	Atividades de apoio à pesca em água doce	Desde que a atividade econômica seja classificada como agrossilvipastoril (atividade de criação e cultivo ligados ao setor primário) enquadrada em agricultura familiar ou empreendimento familiar rural, nos termos da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006. Desde que não haja armazenamento e/ou beneficiamento de produtos agrícolas e insumos (silos e/ou armazéns). Desde que se trate única e exclusivamente de escritório administrativo.
85	**0321-3/05**	Atividades de apoio à aquicultura em água salgada e salobra	Desde que a atividade econômica seja classificada como agrossilvipastoril (atividade de criação e cultivo ligados ao setor primário) enquadrada em agricultura familiar ou empreendimento familiar rural, nos termos da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006. Desde que não haja armazenamento e/ou beneficiamento de produtos agrícolas e insumos (silos e/ou armazéns).

Continua

86	**0322-1/07**	Atividades de apoio à aquicultura em água doce	Desde que a atividade econômica seja classificada como agrossilvipastoril (atividade de criação e cultivo ligados ao setor primário) enquadrada em agricultura familiar ou empreendimento familiar rural, nos termos da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006. Desde que não haja armazenamento e/ou beneficiamento de produtos agrícolas e insumos (silos e/ou armazéns).
87	**0500-3/01**	Extração de carvão mineral	Desde que a atividade esteja relacionada a pesquisa sem guia de utilização. Desde que não haja abertura de acessos, remoção de cobertura florestal e movimentação de solo acima de 100m³.
88	**0500-3/02**	Beneficiamento de carvão mineral	Desde que se trate única e exclusivamente de escritório administrativo.
89	**0600-0/02**	Extração e beneficiamento de xisto	Desde que a atividade esteja relacionada a pesquisa sem guia de utilização. Desde que não haja abertura de acessos, remoção de cobertura florestal e movimentação de solo acima de 100m³.
90	**0600-0/03**	Extração e beneficiamento de areias betuminosas	Desde que a atividade esteja relacionada a pesquisa sem guia de utilização. Desde que não haja abertura de acessos, remoção de cobertura florestal e movimentação de solo acima de 100m³.
91	**0710-3/01**	Extração de minério de ferro	Desde que a atividade esteja relacionada a pesquisa sem guia de utilização. Desde que não haja abertura de acessos, remoção de cobertura florestal e movimentação de solo acima de 100m³.
92	**0721-9/01**	Extração de minério de alumínio	Desde que a atividade esteja relacionada a pesquisa sem guia de utilização. Desde que não haja abertura de acessos, remoção de cobertura florestal e movimentação de solo acima de 100m³.
93	**0721-9/02**	Beneficiamento de minério de alumínio	Desde que se trate única e exclusivamente de escritório administrativo.

Continua

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, disponibilizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

94	**0722-7/01**	Extração de minério de estanho	Desde que a atividade esteja relacionada a pesquisa sem guia de utilização. Desde que não haja abertura de acessos, remoção de cobertura florestal e movimentação de solo acima de 100m³.
95	**0722-7/02**	Beneficiamento de minério de estanho	Desde que se trate única e exclusivamente de escritório administrativo.
96	**0723-5/01**	Extração de minério de manganês	Desde que a atividade esteja relacionada a pesquisa sem guia de utilização. Desde que não haja abertura de acessos, remoção de cobertura florestal e movimentação de solo acima de 100m³.
97	**0723-5/02**	Beneficiamento de minério de manganês	Desde que se trate única e exclusivamente de escritório administrativo.
98	**0724-3/01**	Extração de minério de metais preciosos	Desde que a atividade esteja relacionada a pesquisa sem guia de utilização. Desde que não haja abertura de acessos, remoção de cobertura florestal e movimentação de solo acima de 100m³.
99	**0724-3/02**	Beneficiamento de minério de metais preciosos	Desde que se trate única e exclusivamente de escritório administrativo.
100	**0729-4/01**	Extração de minérios de nióbio e titânio	Desde que a atividade esteja relacionada a pesquisa sem guia de utilização. Desde que não haja abertura de acessos, remoção de cobertura florestal e movimentação de solo acima de 100m³.
101	**0729-4/02**	Extração de minério de tungstênio	Desde que a atividade esteja relacionada a pesquisa sem guia de utilização. Desde que não haja abertura de acessos, remoção de cobertura florestal e movimentação de solo acima de 100m³.
102	**0729-4/03**	Extração de minério de níquel	Desde que a atividade esteja relacionada a pesquisa sem guia de utilização. Desde que não haja abertura de acessos, remoção de cobertura florestal e movimentação de solo acima de 100m³.
103	**0729-4/04**	Extração de minérios de cobre, chumbo, zinco e outros minerais metálicos não ferrosos não especificados anteriormente	Desde que a atividade esteja relacionada a pesquisa sem guia de utilização. Desde que não haja abertura de acessos, remoção de cobertura florestal e movimentação de solo acima de 100m³.

Continua

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

104	**0729-4/05**	Beneficiamento de minérios de cobre, chumbo, zinco e outros minerais metálicos não ferrosos não especificados anteriormente	Desde que se trate única e exclusivamente de escritório administrativo.
105	**0810-0/01**	Extração de ardósia e beneficiamento associado	Desde que a atividade esteja relacionada a pesquisa sem guia de utilização. Desde que não haja abertura de acessos, remoção de cobertura florestal e movimentação de solo acima de 100m³.
106	**0810-0/02**	Extração de granito e beneficiamento associado	Desde que a atividade esteja relacionada a pesquisa sem guia de utilização. Desde que não haja abertura de acessos, remoção de cobertura florestal e movimentação de solo acima de 100m³.
107	**0810-0/03**	Extração de mármore e beneficiamento associado	Desde que a atividade esteja relacionada a pesquisa sem guia de utilização. Desde que não haja abertura de acessos, remoção de cobertura florestal e movimentação de solo acima de 100m³.
108	**0810-0/04**	Extração de calcário e dolomita e beneficiamento associado	Desde que a atividade esteja relacionada a pesquisa sem guia de utilização. Desde que não haja abertura de acessos, remoção de cobertura florestal e movimentação de solo acima de 100m³.
109	**0810-0/05**	Extração de gesso e caulim	Desde que a atividade esteja relacionada a pesquisa sem guia de utilização. Desde que não haja abertura de acessos, remoção de cobertura florestal e movimentação de solo acima de 100m³.
110	**0810-0/06**	Extração de areia, cascalho ou pedregulho e beneficiamento associado	Desde que a atividade esteja relacionada a pesquisa sem guia de utilização. Desde que não haja abertura de acessos, remoção de cobertura florestal e movimentação de solo acima de 100m³.
111	**0810-0/07**	Extração de argila e beneficiamento associado	Desde que a atividade esteja relacionada a pesquisa sem guia de utilização. Desde que não haja abertura de acessos, remoção de cobertura florestal e movimentação de solo acima de 100m³.
112	**0810-0/08**	Extração de saibro e beneficiamento associado	Desde que a atividade esteja relacionada a pesquisa sem guia de utilização. Desde que não haja abertura de acessos, remoção de cobertura florestal e movimentação de solo acima de 100m³.

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, disponibilizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

113	**0810-0/09**	Extração de basalto e beneficiamento associado	Desde que a atividade esteja relacionada a pesquisa sem guia de utilização. Desde que não haja abertura de acessos, remoção de cobertura florestal e movimentação de solo acima de 100m³.
114	**0810-0/10**	Beneficiamento de gesso e caulim associado à extração	Desde que se trate única e exclusivamente de escritório administrativo.
115	**0810-0/99**	Extração e britamento de pedras e outros materiais para construção e beneficiamento associado	Desde que a atividade esteja relacionada a pesquisa sem guia de utilização. Desde que não haja abertura de acessos, remoção de cobertura florestal e movimentação de solo acima de 100m³.
116	**0891-6/00**	Extração de minerais para fabricação de adubos, fertilizantes e outros produtos químicos	Desde que a atividade esteja relacionada a pesquisa sem guia de utilização. Desde que não haja abertura de acessos, remoção de cobertura florestal e movimentação de solo acima de 100m³.
117	**0892-4/01**	Extração de sal marinho	Desde que a atividade esteja relacionada a pesquisa sem guia de utilização. Desde que não haja abertura de acessos, remoção de cobertura florestal e movimentação de solo acima de 100m³.
118	**0892-4/02**	Extração de sal-gema	Desde que a atividade esteja relacionada a pesquisa sem guia de utilização. Desde que não haja abertura de acessos, remoção de cobertura florestal e movimentação de solo acima de 100m³.
119	**0893-2/00**	Extração de gemas (pedras preciosas e semipreciosas)	Desde que a atividade esteja relacionada a pesquisa sem guia de utilização. Desde que não haja abertura de acessos, remoção de cobertura florestal e movimentação de solo acima de 100m³.
120	**0899-1/01**	Extração de grafita	Desde que a atividade esteja relacionada a pesquisa sem guia de utilização. Desde que não haja abertura de acessos, remoção de cobertura florestal e movimentação de solo acima de 100m³.
121	**0899-1/02**	Extração de quartzo	Desde que a atividade esteja relacionada a pesquisa sem guia de utilização. Desde que não haja abertura de acessos, remoção de cobertura florestal e movimentação de solo acima de 100m³.

Continua

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

122	**0899-1/03**	Extração de amianto	Desde que a atividade esteja relacionada a pesquisa sem guia de utilização. Desde que não haja abertura de acessos, remoção de cobertura florestal e movimentação de solo acima de 100m³.
123	**0899-1/99**	Extração de outros minerais não metálicos não especificados anteriormente	Desde que a atividade esteja relacionada a pesquisa sem guia de utilização. Desde que não haja abertura de acessos, remoção de cobertura florestal e movimentação de solo acima de 100m³.
124	**0990-4/01**	Atividades de apoio à extração de minério de ferro	Desde que se trate única e exclusivamente de escritório administrativo.
125	**0990-4/02**	Atividades de apoio à extração de minerais metálicos não ferrosos	Desde que se trate única e exclusivamente de escritório administrativo.
126	**0990-4/03**	Atividades de apoio à extração de minerais não metálicos	Desde que se trate única e exclusivamente de escritório administrativo.
127	**1013-9/02**	Preparação de subprodutos do abate	Desde que a atividade econômica seja classificada como exclusivamente artesanal. Desde que haja geração de efluentes líquidos industriais com vazão até 1.000 litros por dia. Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás. Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários. Desde que o empreendimento não realize fabricação de farinha de carne, de ossos e de outros subprodutos de origem animal. Desde que o empreendimento realize apenas a preparação de subprodutos diversos de origem animal.

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, disponibilizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

128	**1020-1/01**	Preservação de peixes, crustáceos e moluscos	Desde que a atividade econômica seja classificada como exclusivamente artesanal. Desde que haja geração de efluentes líquidos industriais com vazão até 1.000 litros por dia. Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás. Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.
129	**1033-3/01**	Fabricação de sucos concentrados de frutas, hortaliças e legumes	Desde que a atividade econômica seja classificada como exclusivamente artesanal. Desde que haja geração de efluentes líquidos industriais com vazão até 1.000 litros por dia. Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás. Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.

Continua

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

130	**1033-3/02**	Fabricação de sucos de frutas, hortaliças e legumes, exceto concentrados	Desde que a atividade econômica seja classificada como exclusivamente artesanal. Desde que haja geração de efluentes líquidos industriais com vazão até 1.000 litros por dia. Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás. Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.
131	**1041-4/00**	Fabricação de óleos vegetais em bruto, exceto óleo de milho	Desde que a atividade econômica seja classificada como exclusivamente da produção artesanal. Desde que haja geração de efluentes líquidos industriais com vazão até 1.000 litros por dia. Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás. Desde que o empreendimento não gera Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários. Desde que o produto fabricado não se destine a alimentação humana.

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, disponibilizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

132	**1043-1/00**	Fabricação de margarina e outras gorduras vegetais e de óleos não comestíveis de animais	Desde que a atividade econômica seja classificada como exclusivamente artesanal. Desde que haja geração de efluentes líquidos industriais com vazão até 1.000 litros por dia. Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás. Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários. Desde que o produto fabricado não se destine a alimentação humana.
133	**1065-1/02**	Fabricação de óleo de milho em bruto	Desde que a atividade econômica seja classificada como exclusivamente artesanal. Desde que haja geração de efluentes líquidos industriais com vazão até 1.000 litros por dia. Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás. Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários. Desde que o produto fabricado não se destine a alimentação humana.

Continua

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

134	**1065-1/03**	Fabricação de óleo de milho refinado	Desde que a atividade econômica seja classificada como exclusivamente artesanal. Desde que haja geração de efluentes líquidos industriais com vazão até 1.000 litros por dia. Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás. Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários. Desde que o produto fabricado não se destine a alimentação humana.
135	**1066-0/00**	Fabricação de alimentos para animais	Desde que a atividade econômica seja classificada como exclusivamente artesanal. Desde que haja geração de efluentes líquidos industriais com vazão até 1.000 litros por dia. Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás. Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, disponibilizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

136	**1099-6/01**	Fabricação de vinagres	Desde que a atividade econômica seja classificada como exclusivamente artesanal. Desde que haja geração de efluentes líquidos industriais com vazão até 1.000 litros por dia. Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás. Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.
137	**1099-6/04**	Fabricação de gelo comum	Desde que o gelo fabricado não seja para consumo humano e não entre em contato com alimentos e bebidas.
138	**1111-9/01**	Fabricação de aguardente de cana-de-açúcar	Desde que a atividade econômica seja classificada como exclusivamente artesanal. Desde que a capacidade instalada do empreendimento seja menor que 50 litros por dia (l/dia).
139	**1111-9/02**	Fabricação de outras aguardentes e bebidas destiladas	Desde que a capacidade instalada do empreendimento seja menor que 50 litros por dia (l/dia).

Continua

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

140	**1112-7/00**	Fabricação de vinho	Desde que a atividade econômica seja classificada como exclusivamente artesanal. Desde que haja geração de efluentes líquidos industriais com vazão até 1.000 litros por dia. Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás. Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.
141	**1113-5/01**	Fabricação de malte, inclusive malte uísque	Desde que a atividade econômica seja classificada como exclusivamente artesanal. Desde que haja geração de efluentes líquidos industriais com vazão até 1.000 litros por dia. Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás. Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, disponibilizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

142	**1113-5/02**	Fabricação de cervejas e chopes	Desde que a atividade econômica seja classificada como exclusivamente artesanal. Desde que haja geração de efluentes líquidos industriais com vazão até 1.000 litros por dia. Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás. Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.
143	**1122-4/01**	Fabricação de refrigerantes	Desde que a atividade econômica seja classificada como exclusivamente artesanal. Desde que haja geração de efluentes líquidos industriais com vazão até 1.000 litros por dia. Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás. Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

144	**1122-4/02**	Fabricação de chá mate e outros chás prontos para consumo	Desde que a atividade econômica seja classificada como exclusivamente artesanal. Desde que haja geração de efluentes líquidos industriais com vazão até 1.000 litros por dia. Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás. Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.
145	**1220-4/03**	Fabricação de filtros para cigarros	Desde que a atividade econômica seja classificada como exclusivamente artesanal. Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.

Continua

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, disponibilizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

146	**1311-1/00**	Preparação e fiação de fibras de algodão	Desde que a atividade econômica seja classificada como exclusivamente artesanal. Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás. Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes. Desde que não haja o tingimento ou utilização de produtos químicos. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários. Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas.
147	**1312-0/00**	Preparação e fiação de fibras têxteis naturais, exceto algodão	Desde que a atividade econômica seja classificada como exclusivamente artesanal. Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes. Desde que não haja o tingimento ou utilização de produtos químicos. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

148	**1313-8/00**	Fiação de fibras artificiais e sintéticas	Desde que a atividade econômica seja classificada como exclusivamente artesanal. Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás. Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes. Desde que não haja o tingimento ou utilização de produtos químicos. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários. Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas.
149	**1314-6/00**	Fabricação de linhas para costurar e bordar	Desde que a atividade econômica seja classificada como exclusivamente artesanal. Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes. Desde que não haja o tingimento ou utilização de produtos químicos. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, disponibilizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

150	**1321-9/00**	Tecelagem de fios de algodão	Desde que a atividade econômica seja classificada como exclusivamente artesanal. Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes. Desde que não haja o tingimento ou utilização de produtos químicos. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.
151	**1322-7/00**	Tecelagem de fios de fibras têxteis naturais, exceto algodão	Desde que a atividade econômica seja classificada como exclusivamente artesanal. Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes. Desde que não haja o tingimento ou utilização de produtos químicos. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade desta documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

152	**1323-5/00**	Tecelagem de fios de fibras artificiais e sintéticas	Desde que a atividade econômica seja classificada como exclusivamente artesanal. Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes. Desde que não haja o tingimento ou utilização de produtos químicos. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.
153	**1330-8/00**	Fabricação de tecidos de malha	Desde que a atividade econômica seja classificada como exclusivamente artesanal. Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes. Desde que não haja o tingimento ou utilização de produtos químicos. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, que pode ser verificada através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

154	**1340-5/01**	Estamparia e texturização em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário	Desde que a atividade econômica seja classificada como exclusivamente artesanal. Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes. Desde que não haja o tingimento ou utilização de produtos químicos. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.
155	**1340-5/02**	Alvejamento, tingimento e torção em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário	Desde que a atividade econômica seja classificada como exclusivamente artesanal. Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.
156	**1340-5/99**	Outros serviços de acabamento em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário	Desde que a atividade econômica seja classificada como exclusivamente artesanal. Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes. Desde que não haja o tingimento ou utilização de produtos químicos. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

157	**1351-1/00**	Fabricação de artefatos têxteis para uso doméstico	Desde que a atividade econômica seja classificada como exclusivamente artesanal. Desde que não haja a geração de efluentes líquidos industriais. Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes. Desde que não haja o tingimento ou utilização de produtos químicos. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.
158	**1352-9/00**	Fabricação de artefatos de tapeçaria	Desde que a atividade econômica seja classificada como exclusivamente artesanal. Desde que não haja a geração de efluentes líquidos industriais. Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes. Desde que não haja o tingimento ou utilização de produtos químicos. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, disponibilizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

159	**1353-7/00**	Fabricação de artefatos de cordoaria	Desde que a atividade econômica seja classificada como exclusivamente artesanal. Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes. Desde que não haja o tingimento ou utilização de produtos químicos. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.
160	**1354-5/00**	Fabricação de tecidos especiais, inclusive artefatos	Desde que a atividade econômica seja classificada como exclusivamente artesanal. Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes. Desde que não haja o tingimento ou utilização de produtos químicos. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade desta documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

161	**1359-6/00**	Fabricação de outros produtos têxteis não especificados anteriormente	Desde que a atividade econômica seja classificada como exclusivamente artesanal. Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes. Desde que não haja o tingimento ou utilização de produtos químicos. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.
162	**1411-8/01**	Confecção de roupas íntimas	Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes. Desde que não haja o tingimento ou utilização de produtos químicos. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.
163	**1411-8/02**	Facção de roupas íntimas	Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes. Desde que não haja o tingimento ou utilização de produtos químicos. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

164	1412-6/01	Confecção de peças do vestuário, exceto roupas íntimas e as confeccionadas sob medida	Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes. Desde que não haja o tingimento ou utilização de produtos químicos. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.
165	1412-6/02	Confecção, sob medida, de peças do vestuário, exceto roupas íntimas	Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes. Desde que não haja o tingimento ou utilização de produtos químicos. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.
166	1412-6/03	Facção de peças do vestuário, exceto roupas íntimas	Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes. Desde que não haja o tingimento ou utilização de produtos químicos. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

167	**1413-4/01**	Confecção de roupas profissionais, exceto sob medida	Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes. Desde que não haja o tingimento ou utilização de produtos químicos. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.
168	**1413-4/02**	Confecção, sob medida, de roupas profissionais	Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes. Desde que não haja o tingimento ou utilização de produtos químicos. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.
169	**1413-4/03**	Facção de roupas profissionais	Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes. Desde que não haja o tingimento ou utilização de produtos químicos. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.

Continua

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

170	1414-2/00	Fabricação de acessórios do vestuário, exceto para segurança e proteção	Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes. Desde que não haja o tingimento ou utilização de produtos químicos. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.
171	1421-5/00	Fabricação de meias	Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes. Desde que não haja o tingimento ou utilização de produtos químicos. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.
172	1422-3/00	Fabricação de artigos do vestuário, produzidos em malharias e tricotagens, exceto meias	Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes. Desde que não haja o tingimento ou utilização de produtos químicos. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

173	**1521-1/00**	Fabricação de artigos para viagem, bolsas e semelhantes de qualquer material	Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes. Desde que não haja o tingimento ou utilização de produtos químicos. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.
174	**1529-7/00**	Fabricação de artefatos de couro não especificados anteriormente	Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes. Desde que não haja o tingimento ou utilização de produtos químicos. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.
175	**1531-9/01**	Fabricação de calçados de couro	Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes. Desde que não haja o tingimento ou utilização de produtos químicos. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, disponibilizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

176	**1531-9/02**	Acabamento de calçados de couro sob contrato	Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes. Desde que não haja o tingimento ou utilização de produtos químicos. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.
177	**1532-7/00**	Fabricação de tênis de qualquer material	Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes. Desde que não haja o tingimento ou utilização de produtos químicos. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.
178	**1533-5/00**	Fabricação de calçados de material sintético	Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes. Desde que não haja o tingimento ou utilização de produtos químicos. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.

Continua

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

179	**1539-4/00**	Fabricação de calçados de materiais não especificados anteriormente	Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes. Desde que não haja o tingimento ou utilização de produtos químicos. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.
180	**1540-8/00**	Fabricação de partes para calçados, de qualquer material	Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes. Desde que não haja o tingimento ou utilização de produtos químicos. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.
181	**1622-6/01**	Fabricação de casas de madeira pré-fabricadas	
182	**1622-6/02**	Fabricação de esquadrias de madeira e de peças de madeira para instalações industriais e comerciais	Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes. Desde que não haja tratamento químico da madeira. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.

Continua

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, disponibilizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

183	**1622-6/99**	Fabricação de outros artigos de carpintaria para construção	Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes. Desde que não haja tratamento químico da madeira. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.
184	**1623-4/00**	Fabricação de artefatos de tanoaria e de embalagens de madeira	Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes. Desde que não haja tratamento químico da madeira. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.
185	**1629-3/01**	Fabricação de artefatos diversos de madeira, exceto móveis	Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes. Desde que não haja tratamento químico da madeira. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.

Continua

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

186	**1629-3/02**	Fabricação de artefatos diversos de cortiça, bambu, palha, vime e outros materiais trançados, exceto móveis	Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes. Desde que não haja tratamento químico da madeira. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.
187	**1710-9/00**	Fabricação de celulose e outras pastas para a fabricação de papel	Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários. Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo. Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas.

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, disponibilizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

188	**1721-4/00**	Fabricação de papel	Desde que a atividade econômica seja classificada como exclusivamente artesanal. Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás. Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes. Desde que não haja o tingimento ou utilização de produtos químicos. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários. Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas.
189	**1722-2/00**	Fabricação de cartolina e papel-cartão	Desde que a atividade econômica seja classificada como exclusivamente artesanal. Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás. Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes. Desde que não haja o tingimento ou utilização de produtos químicos. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários. Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas.

Continua

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

190	**1731-1/00**	Fabricação de embalagens de papel	Desde que a atividade econômica seja classificada como exclusivamente artesanal. Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes. Desde que não haja contato com alimento e não seja usado para embalar produto a ser esterilizado. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.
191	**1732-0/00**	Fabricação de embalagens de cartolina e papel-cartão	Desde que a atividade econômica seja classificada como exclusivamente artesanal. Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes. Desde que não haja contato com alimento ou produto para saúde. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.
192	**1733-8/00**	Fabricação de chapas e de embalagens de papelão ondulado	Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes. Desde que não haja contato com alimento ou produto para saúde. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, disponibilizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

193	**1741-9/01**	Fabricação de formulários contínuos	Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.
194	**1741-9/02**	Fabricação de produtos de papel, cartolina, papel-cartão e papelão ondulado para uso comercial e de escritório	Desde que a atividade econômica seja classificada como exclusivamente artesanal. Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.
195	**1742-7/99**	Fabricação de produtos de papel para uso doméstico e higiênico-sanitário não especificados anteriormente	Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás. Desde que não realize processos de fundição e/ou tratamento de superfície de metais. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários. Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes.

Continua

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

196	**1749-4/00**	Fabricação de produtos de pastas celulósicas, papel, cartolina, papel-cartão e papelão ondulado não especificados anteriormente	Desde que a atividade econômica seja classificada como exclusivamente artesanal. Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás. Desde que não haja a geração de efluentes líquidos industriais. Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes. Desde que não haja o tingimento ou utilização de produtos químicos. Desde que não realize processos de fundição e/ou tratamento de superfície de metais. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários. Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas.
197	**1811-3/01**	Impressão de jornais	Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, disponibilizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

198	**1811-3/02**	Impressão de livros, revistas e outras publicações periódicas	Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.
199	**1812-1/00**	Impressão de material de segurança	Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.
200	**1813-0/01**	Impressão de material para uso publicitário	Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.
201	**1813-0/99**	Impressão de material para outros usos	Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.

Continua

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

202	**1821-1/00**	Serviços de pré-impressão	Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.
203	**1822-9/01**	Serviços de encadernação e plastificação	
204	**1822-9/99**	Serviços de acabamentos gráficos, exceto encadernação e plastificação	
205	**1830-0/01**	Reprodução de som em qualquer suporte	
206	**1830-0/02**	Reprodução de vídeo em qualquer suporte	
207	**1830-0/03**	Reprodução de software em qualquer suporte	
208	**2012-6/00**	Fabricação de intermediários para fertilizantes	Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás. Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários. Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo. Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas.

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

			Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás.
			Desde que não realize processos de fundição e/ou tratamento de superfície de metais.
			Desde que o empreendimento não gere efluentes líquidos.
209	**2013-4/01**	Fabricação de adubos e fertilizantes organo-minerais	Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo.
			Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas.
			Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

210	**2013-4/02**	Fabricação de adubos e fertilizantes, exceto organo-minerais	Desde que a atividade econômica seja classificada como exclusivamente artesanal. Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás. Desde que não haja a geração de efluentes líquidos industriais. Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes. Desde que não haja o tingimento ou utilização de produtos químicos. Desde que não inclua fertilizantes minerais e nutrientes, como produtos nitrogenados sólidos, nitratos especiais, e aqueles das Classes IA (defensivos agrícolas/agrotóxicos combustíveis e/ou inflamáveis) e Classe IB (defensivos agrícolas/agrotóxicos não combustíveis). Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários. Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas.

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

			Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás.
			Desde que não haja a geração de efluentes líquidos industriais.
			Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes.
211	**2093-2/00**	Fabricação de aditivos de uso industrial	Desde que não realize processos de fundição e/ou tratamento de superfície de metais.
			Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.
			Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas.
			Desde que não trate de aditivo alimentar ou insumo farmacêutico.

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

212	**2122-0/00**	Fabricação de medicamentos para uso veterinário	Desde que a atividade econômica seja classificada como exclusivamente artesanal. Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás. Desde que não haja a geração de efluentes líquidos industriais. Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes. Desde que não haja o tingimento ou utilização de produtos químicos. Desde que não inclua fertilizantes minerais e nutrientes, como produtos nitrogenados sólidos, nitratos especiais, e aqueles das Classes IA (defensivos agrícolas/agrotóxicos combustíveis e/ou inflamáveis) e Classe IB (defensivos agrícolas/agrotóxicos não combustíveis). Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários. Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas.

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, disponibilizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

213	**2211-1/00**	Fabricação de pneumáticos e de câmaras-de-ar	Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás. Desde que não realize processos de fundição e/ou tratamento de superfície de metais. Desde que o empreendimento não gere efluentes líquidos. Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo. Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.
214	**2212-9/00**	Reforma de pneumáticos usados	Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás. Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não realize processos de fundição e/ou tratamento de superfície de metais. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários. Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo. Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas.

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

			Desde que haja geração de efluentes líquidos industriais com vazão até 1.000 litros por dia.
			Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás.
			Desde que não realize processos de fundição e/ou tratamento de superfície de metais.
215	**2219-6/00**	Fabricação de artefatos de borracha não especificados anteriormente.	Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.
			Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo.
			Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas.
			Desde que não se trate de embalagem que entra em contato com alimento.
			Desde que não se trate de fabricação de dispositivo médico.

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

			Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais.
			Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás.
			Desde que não realize processos de fundição e/ou tratamento de superfície de metais.
216	**2221-8/00**	Fabricação de laminados planos e tubulares de material plástico	Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.
			Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo.
			Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas.

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

217	**2222-6/00**	Fabricação de embalagens de material plástico	Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás. Desde que não realize processos de fundição e/ou tratamento de superfície de metais. Desde que não se trate de embalagem que entra em contato com alimento. Desde que não se trate de fabricação de dispositivo médico. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários. Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo. Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas.
218	**2223-4/00**	Fabricação de tubos e acessórios de material plástico para uso na construção	Desde que se trate exclusivamente de serviços de solda (soldagem) em tubos plásticos.
219	**2229-3/01**	Fabricação de artefatos de material plástico para uso pessoal e doméstico	Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, disponibilizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

220	**2229-3/02**	Fabricação de artefatos de material plástico para usos industriais	Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.
221	**2229-3/03**	Fabricação de artefatos de material plástico para uso na construção, exceto tubos e acessórios	Desde que se trate exclusivamente de montagem de box para banheiro com estrutura em acrílico e/ou de box sanfonado para banheiro e/ou de divisórias sanfonadas (PVC rígido).
222	**2229-3/99**	Fabricação de artefatos de material plástico para outros usos não especificados anteriormente	Desde que se trate exclusivamente de fabricação de artesanato em material plástico.
223	**2311-7/00**	Fabricação de vidro plano e de segurança	Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás. Desde que não realize processos de fundição e/ou tratamento de superfície de metais. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários. Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo. Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas.

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

224	**2312-5/00**	Fabricação de embalagens de vidro	Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás. Desde que não realize processos de fundição e/ou tratamento de superfície de metais. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários. Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo. Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas. Desde que não trate de embalagem que entra em contato com alimento.
225	**2319-2/00**	Fabricação de artigos de vidro	Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás. Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes. Desde que não haja produção industrial e/ou operações de espelhação e/ou produção de peças de fibra de vidro. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, disponibilizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

226	**2320-6/00**	Fabricação de cimento	Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás. Desde que não realize processos de fundição e/ou tratamento de superfície de metais. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários. Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo. Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas.
227	**2330-3/01**	Fabricação de estruturas pré-moldadas de concreto armado, em série e sob encomenda	Desde que a atividade econômica seja classificada como exclusivamente artesanal. Desde que não haja a geração de efluentes líquidos industriais. Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.
228	**2330-3/02**	Fabricação de artefatos de cimento para uso na construção	Desde que o empreendimento esteja localizado em área urbana consolidada e dotada de sistemas públicos de abastecimento de água, esgotamento sanitário e coleta de resíduos sólidos.

Continua

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

229	**2330-3/03**	Fabricação de artefatos de fibrocimento para uso na construção	Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás. Desde que não realize processos de fundição e/ou tratamento de superfície de metais. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários. Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo. Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas.
230	**2330-3/04**	Fabricação de casas pré-moldadas de concreto	Desde que não haja a geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás. Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes. Desde que não haja fundição. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, disponibilizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

231	**2330-3/05**	Preparação de massa de concreto e argamassa para construção	Desde que não haja a geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás. Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.
232	**2330-3/99**	Fabricação de outros artefatos e produtos de concreto, cimento, fibrocimento, gesso e materiais semelhantes	Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás. Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.

Continua

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

233	**2341-9/00**	Fabricação de produtos cerâmicos refratários	Desde que a atividade econômica seja classificada como exclusivamente artesanal. Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás. Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes. Desde que não se trate de fabricação de embalagem que entra em contato com alimentos. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.
234	**2342-7/01**	Fabricação de azulejos e pisos	Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não realize processos de fundição e/ou tratamento de superfície de metais. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários. Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo. Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás. Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas.

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, que pode ser validado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

235	**2342-7/02**	Fabricação de artefatos de cerâmica e barro cozido para uso na construção, exceto azulejos e pisos	Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não realize processos de fundição e/ou tratamento de superfície de metais. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários. Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo. Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás. Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas.
236	**2349-4/01**	Fabricação de material sanitário de cerâmica	Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás. Desde que não realize processos de fundição e/ou tratamento de superfície de metais. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários. Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo. Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas.

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

237	**2349-4/99**	Fabricação de produtos cerâmicos não refratários não especificados anteriormente	Desde que a atividade econômica seja classificada como exclusivamente artesanal. Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás. Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes. Desde que não se trate de fabricação de embalagem que entra em contato com alimentos. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.
238	**2391-5/02**	Aparelhamento de pedras para construção, exceto associado à extração	Desde que não realize processos de fundição e/ou tratamento de superfície de metais. Desde que o empreendimento não gere efluentes líquidos. Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo. Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás. Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, disponibilizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

239	**2391-5/03**	Aparelhamento de placas e execução de trabalhos em mármore, granito, ardósia e outras pedras	Desde que haja geração de efluentes líquidos industriais com vazão até 1.000 litros por dia. Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás. Desde que não realize processos de fundição e/ou tratamento de superfície de metais. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários. Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo. Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas.
240	**2392-3/00**	Fabricação de cal e gesso	Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás. Desde que não realize processos de fundição e/ou tratamento de superfície de metais. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários. Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo. Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas.

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

241	**2399-1/01**	Decoração, lapidação, gravação, vitrificação e outros trabalhos em cerâmica, louça, vidro e cristal	Desde que a atividade econômica seja classificada como exclusivamente artesanal. Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás. Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.
242	**2399-1/02**	Fabricação de abrasivos	Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás. Desde que não realize processos de fundição e/ou tratamento de superfície de metais. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários. Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo. Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas.

Continua

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, que pode ser validado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

243	**2411-3/00**	Produção de ferro-gusa	Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás. Desde que não realize processos de fundição e/ou tratamento de superfície de metais. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários. Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo. Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas.
244	**2412-1/00**	Produção de ferroligas	Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás. Desde que não realize processos de fundição e/ou tratamento de superfície de metais. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários. Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo. Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas.

Continua

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

245	**2421-1/00**	Produção de semiacabados de aço	Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás. Desde que não realize processos de fundição e/ou tratamento de superfície de metais. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários. Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo. Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas.
246	**2422-9/01**	Produção de laminados planos de aço ao carbono, revestidos ou não	Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás. Desde que não realize processos de fundição e/ou tratamento de superfície de metais. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários. Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo. Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas.

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, disponibilizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

247	**2422-9/02**	Produção de laminados planos de aços especiais	Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás. Desde que não realize processos de fundição e/ou tratamento de superfície de metais. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários. Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo. Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas.
248	**2423-7/01**	Produção de tubos de aço sem costura	Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás. Desde que não realize processos de fundição e/ou tratamento de superfície de metais. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários. Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo. Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas.

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

249	**2423-7/02**	Produção de laminados longos de aço, exceto tubos	Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás. Desde que não realize processos de fundição e/ou tratamento de superfície de metais. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários. Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo. Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas.
250	**2424-5/01**	Produção de arames de aço	Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás. Desde que não realize processos de fundição e/ou tratamento de superfície de metais. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários. Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo. Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas.

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, disponibilizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

251	**2424-5/02**	Produção de relaminados, trefilados e perfilados de aço, exceto arames	Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás. Desde que não realize processos de fundição e/ou tratamento de superfície de metais. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários. Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo. Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas.
252	**2431-8/00**	Produção de tubos de aço com costura	Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás. Desde que não realize processos de fundição e/ou tratamento de superfície de metais. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários. Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo. Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas.

Continua

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

253	**2439-3/00**	Produção de outros tubos de ferro e aço	Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás. Desde que não realize processos de fundição e/ou tratamento de superfície de metais. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários. Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo. Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas.
254	**2441-5/01**	Produção de alumínio e suas ligas em formas primárias	Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás. Desde que não realize processos de fundição e/ou tratamento de superfície de metais. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários. Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo. Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas.

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, disponibilizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

255	**2441-5/02**	Produção de laminados de alumínio	Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás. Desde que não realize processos de fundição e/ou tratamento de superfície de metais. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários. Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo. Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas.
256	**2449-1/01**	Produção de zinco em formas primárias	Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás. Desde que não realize processos de fundição e/ou tratamento de superfície de metais. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários. Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo. Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas.

Continua

257	**2449-1/02**	Produção de laminados de zinco	Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás. Desde que não realize processos de fundição e/ou tratamento de superfície de metais. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários. Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo. Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas.
258	**2449-1/03**	Fabricação de ânodos para galvanoplastia	Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás. Desde que não realize processos de fundição e/ou tratamento de superfície de metais. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários. Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo. Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas.

Continua

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, disponibilizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

259	**2511-0/00**	Fabricação de estruturas metálicas	Desde que não haja a geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás. Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.
260	**2512-8/00**	Fabricação de esquadrias de metal	Desde que não haja a geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás. Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

261	**2513-6/00**	Fabricação de obras de caldeiraria pesada	Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás. Desde que não realize processos de fundição e/ou tratamento de superfície de metais. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários. Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas.
262	**2521-7/00**	Fabricação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras para aquecimento central	Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás. Desde que não realize processos de fundição e/ou tratamento de superfície de metais. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários. Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas.

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, quando obtido através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

263	**2522-5/00**	Fabricação de caldeiras geradoras de vapor, exceto para aquecimento central e para veículos	Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás. Desde que não realize processos de fundição e/ou tratamento de superfície de metais. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários. Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas.
264	**2531-4/01**	Produção de forjados de aço	Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás. Desde que não realize processos de fundição e/ou tratamento de superfície de metais. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários. Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas.

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

265	**2531-4/02**	Produção de forjados de metais não ferrosos e suas ligas	Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás. Desde que não realize processos de fundição e/ou tratamento de superfície de metais. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários. Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas.
266	**2532-2/01**	Produção de artefatos estampados de metal	Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás. Desde que não realize processos de fundição e/ou tratamento de superfície de metais. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários. Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas.

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, disponibilizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

267	**2532-2/02**	Metalurgia do pó	Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás. Desde que não realize processos de fundição e/ou tratamento de superfície de metais. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários. Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas.
268	**2539-0/01**	Serviços de usinagem, torneiria e solda	Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás. Desde que não realize processos de fundição e/ou tratamento de superfície de metais. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários. Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas.
269	**2539-0/02**	Serviços de tratamento e revestimento em metais	Desde que se trate única e exclusivamente de escritório administrativo.

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

270	**2541-1/00**	Fabricação de artigos de cutelaria	Desde que a atividade econômica seja classificada como exclusivamente artesanal. Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás. Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes. Desde que não haja tratamento químico superficial. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.
271	**2542-0/00**	Fabricação de artigos de serralheria, exceto esquadrias	Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás. Desde que não realize processos de fundição e/ou tratamento de superfície de metais. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários. Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas.

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, disponibilizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

272	**2543-8/00**	Fabricação de ferramentas	Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás. Desde que não realize processos de fundição e/ou tratamento de superfície de metais. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários. Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas.
273	**2591-8/00**	Fabricação de embalagens metálicas	Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. . Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás. Desde que não realize processos de fundição e/ou tratamento de superfície de metais. Desde que não se trate de fabricação de embalagem que entra em contato com alimentos. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários. Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo. Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas.

Continua

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

274	**2592-6/01**	Fabricação de produtos de trefilados de metal padronizados	Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás. Desde que não realize processos de fundição e/ou tratamento de superfície de metais. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários. Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas.
275	**2592-6/02**	Fabricação de produtos de trefilados de metal, exceto padronizados	Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás. Desde que não realize processos de fundição e/ou tratamento de superfície de metais. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários. Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas.

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, disponibilizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

276	**2593-4/00**	Fabricação de artigos de metal para uso doméstico e pessoal	Desde que a atividade econômica seja classificada como exclusivamente artesanal. Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás. Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes. Desde que não haja tratamento químico superficial. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.
277	**2599-3/01**	Serviços de confecção de armações metálicas para a construção	Desde que se trate exclusivamente de montagem de armações metálicas para a construção civil.
278	**2599-3/02**	Serviço de corte e dobra de metais	Desde que se trate exclusivamente de serviços de corte e dobra de metais de forma manual.
279	**2599-3/99**	Fabricação de outros produtos de metal não especificados anteriormente	Desde que se trate exclusivamente de produção artesanal em metais, exceto metais preciosos.
280	**2610-8/00**	Fabricação de componentes eletrônicos	Desde que não haja tratamento químico superficial. Desde que se trate exclusivamente de montagem de circuitos eletrônicos para terceiros ou de componentes em placas de circuitos impressos.

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

281	**2621-3/00**	Fabricação de equipamentos de informática	Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás. Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.
282	**2622-1/00**	Fabricação de periféricos para equipamentos de informática	Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás. Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.
283	**2631-1/00**	Fabricação de equipamentos transmissores de comunicação, peças e acessórios	Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás. Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, disponibilizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

284	**2632-9/00**	Fabricação de aparelhos telefônicos e de outros equipamentos de comunicação, peças e acessórios	Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás. Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.
285	**2640-0/00**	Fabricação de aparelhos de recepção, reprodução, gravação e amplificação de áudio e vídeo	Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás. Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.
286	**2651-5/00**	Fabricação de aparelhos e equipamentos de medida, teste e controle	Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás. Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.

287	**2652-3/00**	Fabricação de cronômetros e relógios	Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás. Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.
288	**2670-1/01**	Fabricação de equipamentos e instrumentos ópticos, peças e acessórios	Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás. Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.
289	**2670-1/02**	Fabricação de aparelhos fotográficos e cinematográficos, peças e acessórios	Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás. Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, disponibilizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

290	**2680-9/00**	Fabricação de mídias virgens, magnéticas e ópticas	Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás. Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.
291	**2710-4/01**	Fabricação de geradores de corrente contínua e alternada, peças e acessórios	Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás. Desde que não realize processos de fundição e/ou tratamento de superfície de metais. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários. Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo. Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas.

Continua

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

292	**2710-4/02**	Fabricação de transformadores, indutores, conversores, sincronizadores e semelhantes, peças e acessórios	Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás. Desde que não realize processos de fundição e/ou tratamento de superfície de metais. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários. Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo. Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas.
293	**2710-4/03**	Fabricação de motores elétricos, peças e acessórios	Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás. Desde que não realize processos de fundição e/ou tratamento de superfície de metais. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários. Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo. Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas.

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, disponibilizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

294	**2731-7/00**	Fabricação de aparelhos e equipamentos para distribuição e controle de energia elétrica	Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás. Desde que não realize processos de fundição e/ou tratamento de superfície de metais. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários. Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo. Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas.
295	**2732-5/00**	Fabricação de material elétrico para instalações em circuito de consumo	Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás. Desde que não realize processos de fundição e/ou tratamento de superfície de metais. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários. Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo. Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas.

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

296	**2733-3/00**	Fabricação de fios, cabos e condutores elétricos isolados	Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás. Desde que não realize processos de fundição e/ou tratamento de superfície de metais. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários. Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo. Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas.
297	**2740-6/01**	Fabricação de lâmpadas	Desde que haja geração de efluentes líquidos industriais com vazão até 1.000 litros por dia. Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás. Desde que não realize processos de fundição e/ou tratamento de superfície de metais. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários. Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo. Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas.

Continua

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, disponibilizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

298	**2740-6/02**	Fabricação de luminárias e outros equipamentos de iluminação	Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes. Desde que não haja tratamento químico superficial. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.. Desde que se trate exclusivamente de montagem de luminárias e outros equipamentos de iluminação.
299	**2751-1/00**	Fabricação de fogões, refrigeradores e máquinas de lavar e secar para uso doméstico, peças e acessórios	Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás. Desde que não realize processos de fundição e/ou tratamento de superfície de metais. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários. Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo. Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas.

Continua

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

300	**2759-7/01**	Fabricação de aparelhos elétricos de uso pessoal, peças e acessórios	Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás. Desde que não realize processos de fundição e/ou tratamento de superfície de metais. Desde que o empreendimento não gere efluentes líquidos. Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo. Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.
301	**2790-2/01**	Fabricação de eletrodos, contatos e outros artigos de carvão e grafita para uso elétrico, eletroímãs e isoladores	Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás. Desde que não realize processos de fundição e/ou tratamento de superfície de metais. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários. Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo. Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas.

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, disponibilizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

302	**2790-2/02**	Fabricação de equipamentos para sinalização e alarme	Desde que não haja a geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás. Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.
303	**2811-9/00**	Fabricação de motores e turbinas, peças e acessórios, exceto para aviões e veículos rodoviários	Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás. Desde que não realize processos de fundição e/ou tratamento de superfície de metais. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários. Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo. Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas.

Continua

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

304	**2812-7/00**	Fabricação de equipamentos hidráulicos e pneumáticos, peças e acessórios, exceto válvulas	Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás. Desde que não realize processos de fundição e/ou tratamento de superfície de metais. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários. Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo. Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas.
305	**2813-5/00**	Fabricação de válvulas, registros e dispositivos semelhantes, peças e acessórios	Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás. Desde que não realize processos de fundição e/ou tratamento de superfície de metais. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários. Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo. Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas.

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, que poderá ser validado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

306	**2814-3/01**	Fabricação de compressores para uso industrial, peças e acessórios	Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás. Desde que não realize processos de fundição e/ou tratamento de superfície de metais. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários. Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo. Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas.
307	**2814-3/02**	Fabricação de compressores para uso não industrial, peças e acessórios	Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás. Desde que não realize processos de fundição e/ou tratamento de superfície de metais. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários. Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo. Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas.

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

308	**2815-1/01**	Fabricação de rolamentos para fins industriais	Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás Desde que não realize processos de fundição e/ou tratamento de superfície de metais. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários. Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo. Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas.
309	**2815-1/02**	Fabricação de equipamentos de transmissão para fins industriais, exceto rolamentos	Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás. Desde que não realize processos de fundição e/ou tratamento de superfície de metais. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários. Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo. Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas.

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, disponibilizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

310	**2821-6/01**	Fabricação de fornos industriais, aparelhos e equipamentos não elétricos para instalações térmicas, peças e acessórios	Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás. Desde que não realize processos de fundição e/ou tratamento de superfície de metais. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários. Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo. Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas.
311	**2821-6/02**	Fabricação de estufas e fornos elétricos para fins industriais, peças e acessórios	Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás. Desde que não realize processos de fundição e/ou tratamento de superfície de metais. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários. Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo. Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas.

Continua

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

312	**2822-4/01**	Fabricação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de pessoas, peças e acessórios	Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás. Desde que não realize processos de fundição e/ou tratamento de superfície de metais. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários. Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo. Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas.
313	**2822-4/02**	Fabricação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de cargas, peças e acessórios	Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás. Desde que não realize processos de fundição e/ou tratamento de superfície de metais. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários. Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo. Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas.

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, que poderá ser validado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

314	**2823-2/00**	Fabricação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial, peças e acessórios	Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás. Desde que não realize processos de fundição e/ou tratamento de superfície de metais. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários. Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo. Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas.
315	**2824-1/01**	Fabricação de aparelhos e equipamentos de ar condicionado para uso industrial	Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás. Desde que não realize processos de fundição e/ou tratamento de superfície de metais. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários. Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo. Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas.

Continua

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

316	**2824-1/02**	Fabricação de aparelhos e equipamentos de ar condicionado para uso não industrial	Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás. Desde que não realize processos de fundição e/ou tratamento de superfície de metais. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários. Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo. Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas.
317	**2825-9/00**	Fabricação de máquinas e equipamentos para saneamento básico e ambiental, peças e acessórios	Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás. Desde que não realize processos de fundição e/ou tratamento de superfície de metais. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários. Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo. Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas.

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, disponibilizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

318	**2829-1/01**	Fabricação de máquinas de escrever, calcular e outros equipamentos não eletrônicos para escritório, peças e acessórios	Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás. Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.
319	**2829-1/99**	Fabricação de outras máquinas e equipamentos de uso geral não especificados anteriormente, peças e acessórios	Desde que a atividade econômica seja classificada como exclusivamente artesanal. Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás. Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes. Desde que não haja fabricação de produto para saúde. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.

Continua

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

320	**2831-3/00**	Fabricação de tratores agrícolas, peças e acessórios	Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás. Desde que não realize processos de fundição e/ou tratamento de superfície de metais. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários. Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo. Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas.
321	**2832-1/00**	Fabricação de equipamentos para irrigação agrícola, peças e acessórios	Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás. Desde que não realize processos de fundição e/ou tratamento de superfície de metais. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários. Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo. Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas.

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, disponibilizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

322	**2833-0/00**	Fabricação de máquinas e equipamentos para a agricultura e pecuária, peças e acessórios, exceto para irrigação	Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás. Desde que não realize processos de fundição e/ou tratamento de superfície de metais. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários. Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo. Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas.
323	**2840-2/00**	Fabricação de máquinas-ferramenta, peças e acessórios	Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás. Desde que não realize processos de fundição e/ou tratamento de superfície de metais. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários. Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo. Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas.

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

324	**2851-8/00**	Fabricação de máquinas e equipamentos para a prospecção e extração de petróleo, peças e acessórios	Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás. Desde que não realize processos de fundição e/ou tratamento de superfície de metais. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários. Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo. Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas.
325	**2852-6/00**	Fabricação de outras máquinas e equipamentos para uso na extração mineral, peças e acessórios, exceto na extração de petróleo	Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás. Desde que não realize processos de fundição e/ou tratamento de superfície de metais. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários. Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo. Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas.

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, que poderá ser validado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

326	**2853-4/00**	Fabricação de tratores, peças e acessórios, exceto agrícolas	Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás. Desde que não realize processos de fundição e/ou tratamento de superfície de metais. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários. Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo. Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas.
327	**2854-2/00**	Fabricação de máquinas e equipamentos para terraplenagem, pavimentação e construção, peças e acessórios, exceto tratores	Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás. Desde que não realize processos de fundição e/ou tratamento de superfície de metais. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários. Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo. Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas.

Continua

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

328	**2861-5/00**	Fabricação de máquinas para a indústria metalúrgica, peças e acessórios, exceto máquinas-ferramenta	Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás. Desde que não realize processos de fundição e/ou tratamento de superfície de metais. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários. Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo. Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas.
329	**2862-3/00**	Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias de alimentos, bebidas e fumo, peças e acessórios	Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás. Desde que não realize processos de fundição e/ou tratamento de superfície de metais. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários. Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo. Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas.

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, que poderá ser validado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

330	**2863-1/00**	Fabricação de máquinas e equipamentos para a indústria têxtil, peças e acessórios	Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás. Desde que não realize processos de fundição e/ou tratamento de superfície de metais. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários. Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo. Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas.
331	**2864-0/00**	Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias do vestuário, do couro e de calçados, peças e acessórios	Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás. Desde que não realize processos de fundição e/ou tratamento de superfície de metais. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários. Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo. Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas.

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

332	**2865-8/00**	Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias de celulose, papel e papelão e artefatos, peças e acessórios	Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás. Desde que não realize processos de fundição e/ou tratamento de superfície de metais. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários. Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo. Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas.
333	**2866-6/00**	Fabricação de máquinas e equipamentos para a indústria do plástico, peças e acessórios	Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás. Desde que não realize processos de fundição e/ou tratamento de superfície de metais. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários. Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo. Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas.

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, disponibilizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

334	**2869-1/00**	Fabricação de máquinas e equipamentos para uso industrial específico não especificados anteriormente, peças e acessórios	Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás. Desde que não realize processos de fundição e/ou tratamento de superfície de metais. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários. Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo. Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas.
335	**2910-7/01**	Fabricação de automóveis, camionetas e utilitários	Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás. Desde que não realize processos de fundição e/ou tratamento de superfície de metais. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários. Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo. Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas.

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

336	**2910-7/02**	Fabricação de chassis com motor para automóveis, camionetas e utilitários	Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás. Desde que não realize processos de fundição e/ou tratamento de superfície de metais. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários. Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo. Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas.
337	**2910-7/03**	Fabricação de motores para automóveis, camionetas e utilitários	Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás. Desde que não realize processos de fundição e/ou tratamento de superfície de metais. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários. Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo. Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas.

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, disponibilizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

338	**2920-4/01**	Fabricação de caminhões e ônibus	Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás. Desde que não realize processos de fundição e/ou tratamento de superfície de metais. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários. Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo. Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas.
339	**2920-4/02**	Fabricação de motores para caminhões e ônibus	Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás. Desde que não realize processos de fundição e/ou tratamento de superfície de metais. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários. Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo. Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas.

Continua

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

340	**2930-1/01**	Fabricação de cabines, carrocerias e reboques para caminhões	Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás. Desde que não realize processos de fundição e/ou tratamento de superfície de metais. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários. Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo. Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas.
341	**2930-1/02**	Fabricação de carrocerias para ônibus	Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás. Desde que não realize processos de fundição e/ou tratamento de superfície de metais. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários. Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo. Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas.

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, disponibilizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

342	**2930-1/03**	Fabricação de cabines, carrocerias e reboques para outros veículos automotores, exceto caminhões e ônibus	Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás. Desde que não realize processos de fundição e/ou tratamento de superfície de metais. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários. Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo. Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas.
343	**2941-7/00**	Fabricação de peças e acessórios para o sistema motor de veículos automotores	Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás. Desde que não realize processos de fundição e/ou tratamento de superfície de metais. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários. Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo. Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas.

Continua

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

344	**2942-5/00**	Fabricação de peças e acessórios para os sistemas de marcha e transmissão de veículos automotores	Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás. Desde que não realize processos de fundição e/ou tratamento de superfície de metais. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários. Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo. Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas.
345	**2943-3/00**	Fabricação de peças e acessórios para o sistema de freios de veículos automotores	Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás. Desde que não realize processos de fundição e/ou tratamento de superfície de metais. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários. Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo. Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas.

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, disponibilizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

346	**2944-1/00**	Fabricação de peças e acessórios para o sistema de direção e suspensão de veículos automotores	Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás. Desde que não realize processos de fundição e/ou tratamento de superfície de metais. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários. Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo. Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas.
347	**2945-0/00**	Fabricação de material elétrico e eletrônico para veículos automotores, exceto baterias	Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás. Desde que não realize processos de fundição e/ou tratamento de superfície de metais. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários. Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo. Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas.

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

348	**2949-2/01**	Fabricação de bancos e estofados para veículos automotores	Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás. Desde que não realize processos de fundição e/ou tratamento de superfície de metais. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários. Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo. Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas.
349	**2950-6/00**	Recondicionamento e recuperação de motores para veículos automotores	Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás. Desde que não realize processos de fundição e/ou tratamento de superfície de metais. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários. Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo. Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas.

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, disponibilizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

350	**3011-3/02**	Construção de embarcações para uso comercial e para usos especiais, exceto de grande porte	Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás. Desde que não realize processos de fundição e/ou tratamento de superfície de metais. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários. Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo. Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas.
351	**3012-1/00**	Construção de embarcações para esporte e lazer	Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás. Desde que não realize processos de fundição e/ou tratamento de superfície de metais. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários. Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo. Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas.

Continua

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

352	**3031-8/00**	Fabricação de locomotivas, vagões e outros materiais rodantes	Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás. Desde que não realize processos de fundição e/ou tratamento de superfície de metais. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários. Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo. Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas.
353	**3032-6/00**	Fabricação de peças e acessórios para veículos ferroviários	Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás. Desde que não realize processos de fundição e/ou tratamento de superfície de metais. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários. Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo. Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas.

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, disponibilizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

354	**3042-3/00**	Fabricação de turbinas, motores e outros componentes e peças para aeronaves	Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás. Desde que não realize processos de fundição e/ou tratamento de superfície de metais. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários. Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo. Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas.
355	**3050-4/00**	Fabricação de veículos militares de combate	Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás. Desde que não realize processos de fundição e/ou tratamento de superfície de metais. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários. Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo. Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas.

Continua

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

356	**3091-1/01**	Fabricação de motocicletas	Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás. Desde que não realize processos de fundição e/ou tratamento de superfície de metais. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários. Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo. Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas.
357	**3091-1/02**	Fabricação de peças e acessórios para motocicletas	Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás. Desde que não realize processos de fundição e/ou tratamento de superfície de metais. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários. Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo. Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas.

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, disponibilizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

358	**3092-0/00**	Fabricação de bicicletas e triciclos não motorizados, peças e acessórios	Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás. Desde que não realize processos de fundição e/ou tratamento de superfície de metais. Desde que não se trate de fabricação de dispositivo médico. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários. Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo. Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas.
359	**3101-2/00**	Fabricação de móveis com predominância de madeira	Desde que a atividade econômica seja classificada como exclusivamente artesanal. Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás. Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.

Continua

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

360	**3102-1/00**	Fabricação de móveis com predominância de metal	Desde que a atividade econômica seja classificada como exclusivamente artesanal. Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás. Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.
361	**3103-9/00**	Fabricação de móveis de outros materiais, exceto madeira e metal	Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás. Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes. Desde que não haja tratamento químico superficial. Desde que não utilize madeira de origem nativa. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários. Desde que se trate exclusivamente de produção artesanal de móveis de vime e junco ou com predominância de vime ou junco.

Continua

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, disponibilizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

362	**3104-7/00**	Fabricação de colchões	Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás. Desde que não realize processos de fundição e/ou tratamento de superfície de metais. Desde que não se trate de fabricação de dispositivo médico. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários. Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo. Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas.
363	**3211-6/01**	Lapidação de gemas	Desde que a atividade econômica seja classificada como exclusivamente artesanal. Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás. Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

364	**3211-6/02**	Fabricação de artefatos de joalheria e ourivesaria	Desde que a atividade econômica seja classificada como exclusivamente artesanal. Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás. Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.
365	**3211-6/03**	Cunhagem de moedas e medalhas	Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás. Desde que não realize processos de fundição e/ou tratamento de superfície de metais. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários. Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo. Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas.

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, disponibilizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

366	**3212-4/00**	Fabricação de bijuterias e artefatos semelhantes	Desde que a atividade econômica seja classificada como exclusivamente artesanal. Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás. Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.
367	**3220-5/00**	Fabricação de instrumentos musicais, peças e acessórios	Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás. Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.

Continua

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

368	**3230-2/00**	Fabricação de artefatos para pesca e esporte	Desde que a atividade econômica seja classificada como exclusivamente artesanal. Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás. Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.
369	**3240-0/01**	Fabricação de jogos eletrônicos	Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás. Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.
370	**3240-0/02**	Fabricação de mesas de bilhar, de sinuca e acessórios não associada à locação	Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás. Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, disponibilizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

371	**3240-0/03**	Fabricação de mesas de bilhar, de sinuca e acessórios associada à locação	Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás. Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.
372	**3240-0/99**	Fabricação de outros brinquedos e jogos recreativos não especificados anteriormente	Desde que a atividade econômica seja classificada como exclusivamente artesanal. Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás. Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.
373	**3250-7/07**	Fabricação de artigos ópticos	Desde que não haja fabricação de produto para saúde.

Continua

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

374	**3291-4/00**	Fabricação de escovas, pincéis e vassouras	Desde que a atividade econômica seja classificada como exclusivamente artesanal. Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás. Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes. Desde que não haja fabricação de escova dental. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.
375	**3292-2/01**	Fabricação de roupas de proteção e segurança e resistentes a fogo	Desde que não haja a geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás. Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.
376	**3292-2/02**	Fabricação de equipamentos e acessórios para segurança pessoal e profissional	Desde que não haja a fabricação de armas de fogo. Desde que não haja fabricação de artefatos de tecido não tecido para uso odonto-médico-hospitalar.
377	**3299-0/01**	Fabricação de guarda-chuvas e similares	

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, disponibilizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

378	**3299-0/02**	Fabricação de canetas, lápis e outros artigos para escritório	Desde que a atividade econômica seja classificada como exclusivamente artesanal. Desde que não haja a geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás. Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários.
379	**3299-0/03**	Fabricação de letras, letreiros e placas de qualquer material, exceto luminosos	
380	**3299-0/04**	Fabricação de painéis e letreiros luminosos	
381	**3299-0/05**	Fabricação de aviamentos para costura	
382	**3299-0/06**	Fabricação de velas, inclusive decorativas	Desde que não haja a fabricação de velas, sebo e/ou estearina utilizadas como cosmético ou saneante.
383	**3311-2/00**	Manutenção e reparação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras, exceto para veículos	
384	**3312-1/02**	Manutenção e reparação de aparelhos e instrumentos de medida, teste e controle	
385	**3312-1/03**	Manutenção e reparação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação	Desde que se trate exclusivamente de serviços de manutenção e reparação de aparelhos e equipamentos eletromédicos e eletroterapêuticos, sem contemplar equipamentos de irradiação.
386	**3312-1/04**	Manutenção e reparação de equipamentos e instrumentos ópticos	

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

387	**3313-9/01**	Manutenção e reparação de geradores, transformadores e motores elétricos	Desde que esteja localizado em área urbana consolidada e dotada de sistemas públicos de abastecimento de água, esgotamento sanitário e coleta de resíduos sólidos. Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes. Desde que se trate exclusivamente de serviços de manutenção e reparação de motores elétricos.
388	**3313-9/02**	Manutenção e reparação de baterias e acumuladores elétricos, exceto para veículos	Desde que esteja localizado em área urbana consolidada e dotada de sistemas públicos de abastecimento de água, esgotamento sanitário e coleta de resíduos sólidos. Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás. Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes. Desde que se trate exclusivamente de serviços de manutenção e reparação de baterias e acumuladores elétricos, exceto para veículos.

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, disponibilizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

389	**3313-9/99**	Manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e materiais elétricos não especificados anteriormente	Desde que esteja localizado em área urbana consolidada e dotada de sistemas públicos de abastecimento de água, esgotamento sanitário e coleta de resíduos sólidos. Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás. Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes. Desde que se trate exclusivamente de serviços de manutenção e reparação máquinas, aparelhos e materiais elétricos não especificados anteriormente.
390	**3314-7/01**	Manutenção e reparação de máquinas motrizes não elétricas	Desde que esteja localizado em área urbana consolidada e dotada de sistemas públicos de abastecimento de água, esgotamento sanitário e coleta de resíduos sólidos. Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás. Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes.
391	**3314-7/02**	Manutenção e reparação de equipamentos hidráulicos e pneumáticos, exceto válvulas	

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

392	**3314-7/03**	Manutenção e reparação de válvulas industriais	Desde que esteja localizado em área urbana consolidada e dotada de sistemas públicos de abastecimento de água, esgotamento sanitário e coleta de resíduos sólidos. Desde que não haja a geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás. Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes.
393	**3314-7/04**	Manutenção e reparação de compressores	Desde que esteja localizado em área urbana consolidada e dotada de sistemas públicos de abastecimento de água, esgotamento sanitário e coleta de resíduos sólidos. Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás. Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes.

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, disponibilizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

394	**3314-7/05**	Manutenção e reparação de equipamentos de transmissão para fins industriais	Desde que esteja localizado em área urbana consolidada e dotada de sistemas públicos de abastecimento de água, esgotamento sanitário e coleta de resíduos sólidos. Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás. Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes.
395	**3314-7/06**	Manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e equipamentos para instalações térmicas	Desde que esteja localizado em área urbana consolidada e dotada de sistemas públicos de abastecimento de água, esgotamento sanitário e coleta de resíduos sólidos. Desde que não haja a geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás. Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes.

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

396	**3314-7/07**	Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial	Desde que esteja localizado em área urbana consolidada e dotada de sistemas públicos de abastecimento de água, esgotamento sanitário e coleta de resíduos sólidos. Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás. Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes.
397	**3314-7/08**	Manutenção e reparação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de cargas	Desde que esteja localizado em área urbana consolidada e dotada de sistemas públicos de abastecimento de água, esgotamento sanitário e coleta de resíduos sólidos. Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás. Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes.

Continua

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, disponibilizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

398	**3314-7/09**	Manutenção e reparação de máquinas de escrever, calcular e de outros equipamentos não eletrônicos para escritório	Desde que esteja localizado em área urbana consolidada e dotada de sistemas públicos de abastecimento de água, esgotamento sanitário e coleta de resíduos sólidos. Desde que não haja a geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás. Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes.
399	**3314-7/10**	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso geral não especificados anteriormente	Desde que esteja localizado em área urbana consolidada e dotada de sistemas públicos de abastecimento de água, esgotamento sanitário e coleta de resíduos sólidos. Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás. Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes.

Continua

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

400	**3314-7/11**	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para agricultura e pecuária	Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás. Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não realize processos de fundição e/ou tratamento de superfície de metais. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários. Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo. Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas.
401	**3314-7/12**	Manutenção e reparação de tratores agrícolas	Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás. Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não realize processos de fundição e/ou tratamento de superfície de metais. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários. Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo. Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas.

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, disponibilizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

402	**3314-7/13**	Manutenção e reparação de máquinas-ferramenta	Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás. Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não realize processos de fundição e/ou tratamento de superfície de metais. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários. Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo. Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas.
403	**3314-7/14**	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para a prospecção e extração de petróleo	Desde que se trate única e exclusivamente de escritório administrativo.
404	**3314-7/15**	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso na extração mineral, exceto na extração de petróleo	Desde que se trate única e exclusivamente de escritório administrativo.

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

405	**3314-7/16**	Manutenção e reparação de tratores, exceto agrícolas	Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás. Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não realize processos de fundição e/ou tratamento de superfície de metais. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários. Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo. Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas.
406	**3314-7/17**	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos de terraplenagem, pavimentação e construção, exceto tratores	Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás. Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não realize processos de fundição e/ou tratamento de superfície de metais. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários. Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo. Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas
407	**3314-7/18**	Manutenção e reparação de máquinas para a indústria metalúrgica, exceto máquinas- ferramenta	Desde que se trate única e exclusivamente de escritório administrativo.

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, disponibilizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

408	**3314-7/19**	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para as indústrias de alimentos, bebidas e fumo	Desde que se trate única e exclusivamente de escritório administrativo.
409	**3314-7/20**	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para a indústria têxtil, do vestuário, do couro e calçados	Desde que se trate única e exclusivamente de escritório administrativo.
410	**3314-7/21**	Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos para a indústria de celulose, papel e papelão e artefatos	Desde que se trate única e exclusivamente de escritório administrativo.
411	**3314-7/22**	Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos para a indústria do plástico	Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás. Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários. Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo. Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas.
412	**3314-7/99**	Manutenção e reparação de outras máquinas e equipamentos para usos industriais não especificados anteriormente	Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás. Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários. Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo. Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas.

Continua

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

413	**3315-5/00**	Manutenção e reparação de veículos ferroviários	Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás. Desde que haja geração de efluentes líquidos industriais com vazão de até 1000 litros por dia. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários. Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo. Desde que o empreendimento não possua fontes de emissões fugitivas.
414	**3316-3/01**	Manutenção e reparação de aeronaves, exceto a manutenção na pista	Desde que esteja localizado em área urbana consolidada e dotada de sistemas públicos de abastecimento de água, esgotamento sanitário e coleta de resíduos sólidos. Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás. Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes.
415	**3316-3/02**	Manutenção de aeronaves na pista	Desde que o empreendimento principal esteja devidamente licenciado.
416	**3317-1/01**	Manutenção e reparação de embarcações e estruturas flutuantes	Desde que se trate única e exclusivamente de escritório administrativo.
417	**3317-1/02**	Manutenção e reparação de embarcações para esporte e lazer	Desde que se trate única e exclusivamente de escritório administrativo.
418	**3319-8/00**	Manutenção e reparação de equipamentos e produtos não especificados anteriormente	Desde que se trate única e exclusivamente de escritório administrativo.
419	**3321-0/00**	Instalação de máquinas e equipamentos industriais	
420	**3329-5/01**	Serviços de montagem de móveis de qualquer material	

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, disponibilizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

421	**3329-5/99**	Instalação de outros equipamentos não especificados anteriormente	
422	**3511-5/01**	Geração de energia elétrica	Desde que se trate única e exclusivamente de escritório administrativo.
423	**3511-5/02**	Atividades de coordenação e controle da operação da geração e transmissão de energia elétrica	Desde que se trate única e exclusivamente de escritório administrativo.
424	**3514-0/00**	Distribuição de energia elétrica	Desde que se trate única e exclusivamente de escritório administrativo.
425	**3530-1/00**	Produção e distribuição de vapor, água quente e ar condicionado	
426	**3701-1/00**	Gestão de redes de esgoto	
427	**3702-9/00**	Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes	Desde que se trate única e exclusivamente de escritório administrativo.
428	**4110-7/00**	Incorporação de empreendimentos imobiliários	
429	**4120-4/00**	Construção de edifícios	Desde que se trate única e exclusivamente de escritório administrativo.
430	**4211-1/02**	Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos	
431	**4212-0/00**	Construção de obras de arte especiais	Desde que se trate única e exclusivamente de escritório administrativo.
432	**4213-8/00**	Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas	Desde que se trate única e exclusivamente de escritório administrativo.
433	**4221-9/02**	Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica	Desde que se trate única e exclusivamente de escritório administrativo.
434	**4221-9/03**	Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica	
435	**4221-9/04**	Construção de estações e redes de telecomunicações	
436	**4221-9/05**	Manutenção de estações e redes de telecomunicações	
437	**4222-7/01**	Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação	Desde que se trate única e exclusivamente de escritório administrativo.
438	**4222-7/02**	Obras de irrigação	Desde que se trate única e exclusivamente de escritório administrativo.
439	**4223-5/00**	Construção de redes de transportes por dutos, exceto para água e esgoto	Desde que se trate única e exclusivamente de escritório administrativo.
440	**4291-0/00**	Obras portuárias, marítimas e fluviais	Desde que se trate única e exclusivamente de escritório administrativo.
441	**4292-8/01**	Montagem de estruturas metálicas	

Continua

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

442	**4292-8/02**	Obras de montagem industrial	
443	**4299-5/01**	Construção de instalações esportivas e recreativas	
444	**4299-5/99**	Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente	Desde que se trate única e exclusivamente de escritório administrativo.
445	**4311-8/01**	Demolição de edifícios e outras estruturas	
446	**4311-8/02**	Preparação de canteiro e limpeza de terreno	Desde que não haja movimentação de solo acima de 100m³.
447	**4312-6/00**	Perfurações e sondagens	Desde que se trate única e exclusivamente de escritório administrativo.
448	**4319-3/00**	Serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente	
449	**4321-5/00**	Instalação e manutenção elétrica	
450	**4322-3/01**	Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás	
451	**4322-3/02**	Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração	
452	**4322-3/03**	Instalações de sistema de prevenção contra incêndio	
453	**4329-1/01**	Instalação de painéis publicitários	
454	**4329-1/02**	Instalação de equipamentos para orientação à navegação marítima, fluvial e lacustre	
455	**4329-1/03**	Instalação, manutenção e reparação de elevadores, escadas e esteiras rolantes	
456	**4329-1/04**	Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos	
457	**4329-1/05**	Tratamentos térmicos, acústicos ou de vibração	
458	**4329-1/99**	Outras obras de instalações em construções não especificadas anteriormente	
459	**4330-4/01**	Impermeabilização em obras de engenharia civil	
460	**4330-4/02**	Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material	
461	**4330-4/03**	Obras de acabamento em gesso e estuque	

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, disponibilizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

462	**4330-4/04**	Serviços de pintura de edifícios em geral	
463	**4330-4/05**	Aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores	
464	**4330-4/99**	Outras obras de acabamento da construção	
465	**4391-6/00**	Obras de fundações	
466	**4399-1/01**	Administração de obras	
467	**4399-1/02**	Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias	
468	**4399-1/03**	Obras de alvenaria	
469	**4399-1/04**	Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras	Desde que não realize manutenção e/ou reparação e/ou lavagem de veículos no local.
470	**4399-1/05**	Perfuração e construção de poços de água	Desde que se trate única e exclusivamente de escritório administrativo.
471	**4399-1/99**	Serviços especializados para construção não especificados anteriormente	Desde que se trate única e exclusivamente de escritório administrativo.
472	**4511-1/01**	Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários novos	Desde que não realize manutenção e/ou reparação e/ou lavagem de veículos no local.
473	**4511-1/02**	Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários usados	Desde que não realize manutenção e/ou reparação e/ou lavagem de veículos no local.
474	**4511-1/03**	Comércio por atacado de automóveis, camionetas e utilitários novos e usados	Desde que não realize manutenção e/ou reparação e/ou lavagem de veículos no local.
475	**4511-1/04**	Comércio por atacado de caminhões novos e usados	Desde que não realize manutenção e/ou reparação e/ou lavagem de veículos no local.
476	**4511-1/05**	Comércio por atacado de reboques e semirreboques novos e usados	Desde que não realize manutenção e/ou reparação e/ou lavagem de veículos no local.
477	**4511-1/06**	Comércio por atacado de ônibus e micro-ônibus novos e usados	Desde que não realize manutenção e/ou reparação e/ou lavagem de veículos no local.
478	**4512-9/01**	Representantes comerciais e agentes do comércio de veículos automotores	
479	**4512-9/02**	Comércio sob consignação de veículos automotores	Desde que não realize manutenção e/ou reparação e/ou lavagem de veículos no local.

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

480	**4520-0/01**	Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores	Desde que seja realizado apenas em veículo de passeio.
481	**4520-0/02**	Serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores	Desde que seja realizado apenas em veículo de passeio.
482	**4520-0/03**	Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores	
483	**4520-0/04**	Serviços de alinhamento e balanceamento de veículos automotores	
484	**4520-0/05**	Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores	Desde que seja realizado apenas em veículo de passeio.
485	**4520-0/06**	Serviços de borracharia para veículos automotores	Desde que não realize reforma de pneumáticos usados (CNAE 2212-9/00).
486	**4520-0/07**	Serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores	
487	**4520-0/08**	Serviços de capotaria	
488	**4530-7/01**	Comércio por atacado de peças e acessórios novos para veículos automotores	Desde que não realize manutenção e/ou reparação e/ou lavagem de veículos no local.
489	**4530-7/02**	Comércio por atacado de pneumáticos e câmaras-de-ar	
490	**4530-7/03**	Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores	
491	**4530-7/04**	Comércio a varejo de peças e acessórios usados para veículos automotores	Desde que a área do empreendimento seja menor que 600m². Desde que não realize manutenção e/ou reparação e/ou lavagem de veículos no local.
492	**4530-7/05**	Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar	
493	**4530-7/06**	Representantes comerciais e agentes do comércio de peças e acessórios novos e usados para veículos automotores	
494	**4541-2/01**	Comércio por atacado de motocicletas e motonetas	Desde que não realize manutenção e/ou reparação e/ou lavagem de motocicletas e/ou motonetas no local.
495	**4541-2/02**	Comércio por atacado de peças e acessórios para motocicletas e motonetas	Desde que não realize manutenção e/ou reparação e/ou lavagem de motocicletas e/ou motonetas no local.

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, disponibilizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

496	**4541-2/03**	Comércio a varejo de motocicletas e motonetas novas	Desde que não realize manutenção e/ou reparação e/ou lavagem de motocicletas e/ou motonetas no local.
497	**4541-2/04**	Comércio a varejo de motocicletas e motonetas usadas	Desde que não realize manutenção e/ou reparação e/ou lavagem de motocicletas e/ou motonetas no local.
498	**4541-2/06**	Comércio a varejo de peças e acessórios novos para motocicletas e motonetas	Desde que não realize manutenção e/ou reparação e/ou lavagem de motocicletas e/ou motonetas no local.
499	**4541-2/07**	Comércio a varejo de peças e acessórios usados para motocicletas e motonetas	Desde que não realize manutenção e/ou reparação e/ou lavagem de motocicletas e/ou motonetas no local.
500	**4542-1/01**	Representantes comerciais e agentes do comércio de motocicletas e motonetas, peças e acessórios	Desde que não realize manutenção e/ou reparação e/ou lavagem de motocicletas e/ou motonetas no local.
501	**4542-1/02**	Comércio sob consignação de motocicletas e motonetas	Desde que não realize manutenção e/ou reparação e/ou lavagem de motocicletas e/ou motonetas no local.
502	**4543-9/00**	Manutenção e reparação de motocicletas e motonetas	Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás. Desde que haja geração de efluentes líquidos industriais com vazão de até 1000 litros por dia. Desde que não realize processos de fundição e/ou tratamento de superfície de metais. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários. Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo.
503	**4611-7/00**	Representantes comerciais e agentes do comércio de matérias-primas agrícolas e animais vivos	Desde que não haja a comercialização de fauna silvestre e/ou exótica.
504	**4612-5/00**	Representantes comerciais e agentes do comércio de combustíveis, minerais, produtos siderúrgicos e químicos	Desde que não haja depósito/pátio de estocagem para produtos.
505	**4613-3/00**	Representantes comerciais e agentes do comércio de madeira, material de construção e ferragens	Desde que não haja depósito/pátio de estocagem para produtos.

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

506	**4614-1/00**	Representantes comerciais e agentes do comércio de máquinas, equipamentos, embarcações e aeronaves	Desde que não haja depósito/pátio de estocagem para produtos.
507	**4615-0/00**	Representantes comerciais e agentes do comércio de eletrodomésticos, móveis e artigos de uso doméstico	
508	**4616-8/00**	Representantes comerciais e agentes do comércio de têxteis, vestuário, calçados e artigos de viagem	
509	**4617-6/00**	Representantes comerciais e agentes do comércio de produtos alimentícios, bebidas e fumo	
510	**4618-4/01**	Representantes comerciais e agentes do comércio de medicamentos, cosméticos e produtos de perfumaria	
511	**4618-4/02**	Representantes comerciais e agentes do comércio de instrumentos e materiais odonto-médico-hospitalares	
512	**4618-4/03**	Representantes comerciais e agentes do comércio de jornais, revistas e outras publicações	
513	**4618-4/99**	Outros representantes comerciais e agentes do comércio especializado em produtos não especificados anteriormente	Desde que não haja depósito/pátio de estocagem para produtos.
514	**4619-2/00**	Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado	Desde que não haja depósito/pátio de estocagem para produtos.
515	**4623-1/01**	Comércio atacadista de animais vivos	Desde que não haja comercialização de animais vivos de interesse da Defesa Agropecuária, tais como: bovinos, búfalos, suínos, ovinos, caprinos, equídeos (equinos, asininos e muares), aves, peixes e outros animais aquáticos (moluscos bivalves), abelhas e bicho da seda. Desde que não haja a comercialização de fauna silvestre e/ou exótica.
516	**4623-1/02**	Comércio atacadista de couros, lãs, peles e outros subprodutos não comestíveis de origem animal	Desde que não haja a comercialização de fauna silvestre e/ou exótica.
517	**4623-1/03**	Comércio atacadista de algodão	Desde de que haja somente comércio sem beneficiamento.
518	**4623-1/04**	Comércio atacadista de fumo em folha não beneficiado	Desde de que haja somente comércio sem beneficiamento.
519	**4623-1/06**	Comércio atacadista de sementes, flores, plantas e gramas	
520	**4623-1/07**	Comércio atacadista de sisal	Desde de que haja somente comércio sem beneficiamento.

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, disponibilizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

521	**4623-1/08**	Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas com atividade de fracionamento e acondicionamento associada	Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás. Desde que não haja geração de efluentes líquidos industriais. Desde que não realize processos de fundição e/ou tratamento de superfície de metais. Desde que esteja localizado em área dotada de sistema público de esgotamento sanitário ou que possua até 10 funcionários. Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes, no processo.
522	**4623-1/09**	Comércio atacadista de alimentos para animais	
523	**4623-1/99**	Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas não especificadas anteriormente	Desde de que haja somente comércio sem beneficiamento. Desde que não haja comércio atacadista de ervas medicinais.
524	**4633-8/03**	Comércio atacadista de coelhos e outros pequenos animais vivos para alimentação	Desde que não haja o comércio de fauna silvestre e/ou exótica ou de produtos derivados de fauna silvestre.
525	**4636-2/01**	Comércio atacadista de fumo beneficiado	
526	**4641-9/01**	Comércio atacadista de tecidos	
527	**4641-9/02**	Comércio atacadista de artigos de cama, mesa e banho	
528	**4641-9/03**	Comércio atacadista de artigos de armarinho	
529	**4642-7/01**	Comércio atacadista de artigos do vestuário e acessórios, exceto profissionais e de segurança	
530	**4642-7/02**	Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho	
531	**4643-5/01**	Comércio atacadista de calçados	
532	**4643-5/02**	Comércio atacadista de bolsas, malas e artigos de viagem	

Continua

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

533	**4644-3/02**	Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso veterinário	Desde que não haja comercialização de produtos de uso veterinário de interesse da defesa agropecuária, tais como: comercialização de vacinas, antígenos e alérgenos para prevenção e diagnóstico de doenças sujeitas ao controle por programas oficiais; vacinas para prevenção de outras doenças infecciosas e contagiosas dos animais de produção; produtos com ação antiparasitária, antimicrobiana hormonal de uso em animais de produção; produtos vampiricidas e produtos que contenham substâncias sujeitas a controle especial, quando destinados ao uso em animais de produção.
534	**4647-8/01**	Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria	
535	**4647-8/02**	Comércio atacadista de livros, jornais e outras publicações	
536	**4649-4/01**	Comércio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico	
537	**4649-4/02**	Comércio atacadista de aparelhos eletrônicos de uso pessoal e doméstico	
538	**4649-4/03**	Comércio atacadista de bicicletas, triciclos e outros veículos recreativos	
539	**4649-4/04**	Comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria	
540	**4649-4/05**	Comércio atacadista de artigos de tapeçaria; persianas e cortinas	
541	**4649-4/06**	Comércio atacadista de lustres, luminárias e abajures	
542	**4649-4/07**	Comércio atacadista de filmes, CDs, DVDs, fitas e discos	
543	**4649-4/10**	Comércio atacadista de joias, relógios e bijuterias, inclusive pedras preciosas e semipreciosas lapidadas	
544	**4649-4/99**	Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente	
545	**4651-6/01**	Comércio atacadista de equipamentos de informática	
546	**4651-6/02**	Comércio atacadista de suprimentos para informática	
547	**4652-4/00**	Comércio atacadista de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação	

Continua

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, que pode ser verificado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

548	**4661-3/00**	Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças	Desde que não haja manutenção e/ou reparação e/ou lavagem de maquinários e equipamentos.
549	**4662-1/00**	Comércio atacadista de máquinas, equipamentos para terraplenagem, mineração e construção; partes e peças	Desde que não haja manutenção e/ou reparação e/ou lavagem de maquinários e equipamentos.
550	**4663-0/00**	Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso industrial; partes e peças	Desde que não haja manutenção e/ou reparação e/ou lavagem de maquinários e equipamentos.
551	**4664-8/00**	Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto- médico-hospitalar; partes e peças	Desde que não haja manutenção e/ou reparação e/ou lavagem de maquinários e equipamentos. Desde que o resultado do exercício da atividade não compreenda comercialização de dispositivos médicos.
552	**4665-6/00**	Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso comercial; partes e peças	Desde que não haja manutenção e/ou reparação e/ou lavagem de maquinários e equipamentos.
553	**4669-9/01**	Comércio atacadista de bombas e compressores; partes e peças	Desde que não haja manutenção e/ou reparação e/ou lavagem de maquinários e equipamentos.
554	**4669-9/99**	Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças	Desde que não haja manutenção e/ou reparação e/ou lavagem de maquinários e equipamentos.
555	**4671-1/00**	Comércio atacadista de madeira e produtos derivados	
556	**4672-9/00**	Comércio atacadista de ferragens e ferramentas	
557	**4673-7/00**	Comércio atacadista de material elétrico	
558	**4674-5/00**	Comércio atacadista de cimento	
559	**4679-6/02**	Comércio atacadista de mármores e granitos	Desde de que haja somente comércio sem beneficiamento.
560	**4679-6/03**	Comércio atacadista de vidros, espelhos e vitrais	
561	**4679-6/04**	Comércio atacadista especializado de materiais de construção não especificados anteriormente	
562	**4679-6/99**	Comércio atacadista de materiais de construção em geral	
563	**4685-1/00**	Comércio atacadista de produtos siderúrgicos e metalúrgicos, exceto para construção	Desde que a área do empreendimento seja menor que 600m².
564	**4686-9/01**	Comércio atacadista de papel e papelão em bruto	

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

565	**4686-9/02**	Comércio atacadista de embalagens	
566	**4687-7/01**	Comércio atacadista de resíduos de papel e papelão	Desde que não haja transformação ou recuperação desses resíduos.
567	**4687-7/02**	Comércio atacadista de resíduos e sucatas não metálicos, exceto de papel e papelão	Desde que se trate única e exclusivamente de escritório administrativo.
568	**4687-7/03**	Comércio atacadista de resíduos e sucatas metálicos	
569	**4689-3/01**	Comércio atacadista de produtos da extração mineral, exceto combustíveis	Desde que não haja ensacamento ou mistura.
570	**4689-3/02**	Comércio atacadista de fios e fibras beneficiados	
571	**4689-3/99**	Comércio atacadista especializado em outros produtos intermediários não especificados anteriormente	Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás. Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes. Desde que não haja armazenamento de óleos, baterias ou produtos perigosos. Desde que não haja comércio de produtos derivados de fauna silvestre e/ou exótica e/ou de produtos perigosos. Desde que não haja fracionamento e beneficiamento de produtos.

Continua

572	**4693-1/00**	Comércio atacadista de mercadorias em geral, sem predominância de alimentos ou de insumos agropecuários	Desde que não haja comércio de produtos derivados de fauna silvestre e/ou exótica e/ou de produtos perigosos. Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes. Desde que não haja emissão de poluentes atmosféricos, exceto nas emissões provenientes de equipamentos destinados à geração de calor a partir de energia elétrica ou gás. Desde que não haja armazenamento de óleos, baterias ou produtos perigosos. Desde que não haja fracionamento e beneficiamento de produtos.
573	**4713-0/02**	Lojas de variedades, exceto lojas de departamentos ou magazines	
574	**4713-0/04**	Lojas de departamentos ou magazines, exceto lojas francas (Duty Free)	
575	**4713-0/05**	Lojas francas (Duty Free) de aeroportos, portos e em fronteiras terrestres	
576	**4732-6/00**	Comércio varejista de lubrificantes	
577	**4741-5/00**	Comércio varejista de tintas e materiais para pintura	
578	**4742-3/00**	Comércio varejista de material elétrico	
579	**4743-1/00**	Comércio varejista de vidros	
580	**4744-0/01**	Comércio varejista de ferragens e ferramentas	
581	**4744-0/02**	Comércio varejista de madeira e artefatos	
582	**4744-0/03**	Comércio varejista de materiais hidráulicos	
583	**4744-0/04**	Comércio varejista de cal, areia, pedra britada, tijolos e telhas	
584	**4744-0/05**	Comércio varejista de materiais de construção não especificados anteriormente	
585	**4744-0/06**	Comércio varejista de pedras para revestimento	

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, que pode ser verificado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

586	**4744-0/99**	Comércio varejista de materiais de construção em geral	
587	**4751-2/01**	Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática	
588	**4751-2/02**	Recarga de cartuchos para equipamentos de informática	
589	**4752-1/00**	Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação	
590	**4753-9/00**	Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo	
591	**4754-7/01**	Comércio varejista de móveis	
592	**4754-7/02**	Comércio varejista de artigos de colchoaria	
593	**4754-7/03**	Comércio varejista de artigos de iluminação	
594	**4755-5/01**	Comércio varejista de tecidos	
595	**4755-5/02**	Comércio varejista de artigos de armarinho	
596	**4755-5/03**	Comércio varejista de artigos de cama, mesa e banho	
597	**4756-3/00**	Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios	
598	**4757-1/00**	Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação	
599	**4759-8/01**	Comércio varejista de artigos de tapeçaria, cortinas e persianas	
600	**4759-8/99**	Comércio varejista de outros artigos de uso doméstico não especificados anteriormente	
601	**4761-0/01**	Comércio varejista de livros	
602	**4761-0/02**	Comércio varejista de jornais e revistas	
603	**4761-0/03**	Comércio varejista de artigos de papelaria	
604	**4762-8/00**	Comércio varejista de discos, CDs, DVDs e fitas	

Continua

605	**4763-6/01**	Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos	
606	**4763-6/02**	Comércio varejista de artigos esportivos	
607	**4763-6/03**	Comércio varejista de bicicletas e triciclos; peças e acessórios	
608	**4763-6/04**	Comércio varejista de artigos de caça, pesca e camping	
609	**4763-6/05**	Comércio varejista de embarcações e outros veículos recreativos; peças e acessórios	Desde que não haja manutenção e/ou reparação e/ou lavagem de embarcações no local.
610	**4771-7/04**	Comércio varejista de medicamentos veterinários	Desde que não haja comercialização de produtos de uso veterinário de interesse da defesa agropecuária, tais como: comercialização de vacinas, antígenos e alérgenos para prevenção e diagnóstico de doenças sujeitas ao controle por programas oficiais; vacinas para prevenção de outras doenças infecciosas e contagiosas dos animais de produção; produtos com ação antiparasitária, antimicrobiana hormonal de uso em animais de produção; produtos vampiricidas e produtos que contenham substâncias sujeitas a controle especial, quando destinados ao uso em animais de produção.
611	**4781-4/00**	Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios	
612	**4782-2/01**	Comércio varejista de calçados	
613	**4782-2/02**	Comércio varejista de artigos de viagem	
614	**4783-1/01**	Comércio varejista de artigos de joalheria	
615	**4783-1/02**	Comércio varejista de artigos de relojoaria	
616	**4785-7/01**	Comércio varejista de antiguidades	
617	**4785-7/99**	Comércio varejista de outros artigos usados	
618	**4789-0/01**	Comércio varejista de suvenires, bijuterias e artesanatos	
619	**4789-0/02**	Comércio varejista de plantas e flores naturais	
620	**4789-0/03**	Comércio varejista de objetos de arte	

Continua

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, que poderá ser validado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

621	**4789-0/04**	Comércio varejista de animais vivos e de artigos e alimentos para animais de estimação	Desde que não haja comercialização de animais vivos de interesse da Defesa Agropecuária, tais como: bovinos, búfalos, suínos, ovinos, caprinos, equídeos (equinos, asininos e muares), aves, peixes e outros animais aquáticos (moluscos bivalves), abelhas e bicho da seda. Desde que não haja a comercialização de fauna silvestre e/ou exótica.
622	**4789-0/07**	Comércio varejista de equipamentos para escritório	
623	**4789-0/08**	Comércio varejista de artigos fotográficos e para filmagem	
624	**4789-0/09**	Comércio varejista de armas e munições	
625	**4789-0/99**	Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente	
626	**4911-6/00**	Transporte ferroviário de carga	Desde que não haja manutenção mecânica, lavagem e abastecimento veicular. Desde que se trate única e exclusivamente de escritório administrativo.
627	**4912-4/01**	Transporte ferroviário de passageiros intermunicipal e interestadual	Desde que não haja manutenção mecânica, lavagem e abastecimento veicular. Desde que se trate única e exclusivamente de escritório administrativo.
628	**4912-4/02**	Transporte ferroviário de passageiros municipal e em região metropolitana	Desde que não haja manutenção mecânica, lavagem e abastecimento veicular. Desde que se trate única e exclusivamente de escritório administrativo.
629	**4912-4/03**	Transporte metroviário	Desde que não haja manutenção mecânica, lavagem e abastecimento veicular. Desde que se trate única e exclusivamente de escritório administrativo.
630	**4921-3/01**	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, municipal	Desde que não haja manutenção mecânica, lavagem e abastecimento veicular. Desde que se trate única e exclusivamente de escritório administrativo.
631	**4921-3/02**	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, intermunicipal em região metropolitana	Desde que não haja manutenção mecânica, lavagem e abastecimento veicular. Desde que se trate única e exclusivamente de escritório administrativo.
632	**4922-1/01**	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, intermunicipal, exceto em região metropolitana	Desde que não haja manutenção mecânica, lavagem e abastecimento veicular. Desde que se trate única e exclusivamente de escritório administrativo.

633	**4922-1/02**	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, interestadual	Desde que não haja manutenção mecânica, lavagem e abastecimento veicular. Desde que se trate única e exclusivamente de escritório administrativo.
634	**4922-1/03**	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, internacional	Desde que não haja manutenção mecânica, lavagem e abastecimento veicular. Desde que se trate única e exclusivamente de escritório administrativo.
635	**4923-0/01**	Serviço de táxi	
636	**4923-0/02**	Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista	Desde que não haja manutenção mecânica e/ou lavagem e/ou abastecimento veicular.
637	**4924-8/00**	Transporte escolar	Desde que não haja manutenção mecânica e/ou lavagem e/ou abastecimento veicular.
638	**4929-9/01**	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal	Desde que não haja manutenção mecânica, lavagem e abastecimento veicular. Desde que se trate única e exclusivamente de escritório administrativo.
639	**4929-9/02**	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional	Desde que não haja manutenção mecânica, lavagem e abastecimento veicular. Desde que se trate única e exclusivamente de escritório administrativo.
640	**4929-9/03**	Organização de excursões em veículos rodoviários próprios, municipal	
641	**4929-9/04**	Organização de excursões em veículos rodoviários próprios, intermunicipal, interestadual e internacional	
642	**4929-9/99**	Outros transportes rodoviários de passageiros não especificados anteriormente	Desde que não haja manutenção mecânica, lavagem e abastecimento veicular. Desde que se trate única e exclusivamente de escritório administrativo.

Continua

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, disponibilizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

643	**4930-2/01**	Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal	Desde que não haja manutenção mecânica, lavagem e abastecimento veicular. Desde que não haja no exercício da atividade o transporte e/ou armazenamento de alimentos que não necessitem de condições especiais de temperatura e umidade. Desde que não haja no exercício da atividade o transporte e/ou armazenamento de alimentos que necessitem de condições especiais de temperatura e umidade (perecíveis), medicamento, cosmético, perfume, produto de higiene, saneante, produto para saúde e/ou materiais biológicos. Desde que se trate única e exclusivamente de escritório administrativo.
644	**4930-2/02**	Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional	Desde que não haja manutenção mecânica, lavagem e abastecimento veicular. Desde que não haja no exercício da atividade o transporte e/ou armazenamento de alimentos que não necessitem de condições especiais de temperatura e umidade Desde que não haja no exercício da atividade o transporte e/ou armazenamento de alimentos que necessitem de condições especiais de temperatura e umidade (perecíveis), medicamento, cosmético, perfume, produto de higiene, saneante, produto para saúde e/ou materiais biológicos. Desde que se trate única e exclusivamente de escritório administrativo.
645	**4930-2/04**	Transporte rodoviário de mudanças	Desde que não haja manutenção mecânica, lavagem e abastecimento veicular Desde que se trate única e exclusivamente de escritório administrativo.
646	**4940-0/00**	Transporte dutoviário	Desde que se trate única e exclusivamente de escritório administrativo.
647	**4950-7/00**	Trens turísticos, teleféricos e similares	Desde que não haja instalação ou operação de ferrovia, e/ou manutenção mecânica e/ou lavagem e/ou abastecimento.
648	**5011-4/01**	Transporte marítimo de cabotagem - Carga	Desde que não haja transporte de cargas perigosas ou produtos perigosos e/ou realize manutenção mecânica e/ou lavagem e/ou abastecimento de embarcação.

Continua

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, disponibilizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

649	**5011-4/02**	Transporte marítimo de cabotagem - Passageiros	Desde que não haja transporte de resíduos. Desde que não haja manutenção mecânica e/ou lavagem e/ou abastecimento de embarcação.
650	**5012-2/01**	Transporte marítimo de longo curso - Carga	Desde que não haja transporte de resíduos. Desde que não haja manutenção mecânica e/ou lavagem e/ou abastecimento de embarcação.
651	**5012-2/02**	Transporte marítimo de longo curso - Passageiros	Desde que não haja transporte de resíduos. Desde que não haja manutenção mecânica e/ou lavagem e/ou abastecimento de embarcação.
652	**5021-1/01**	Transporte por navegação interior de carga, municipal, exceto travessia	Desde que não haja transporte de resíduos. Desde que não haja manutenção mecânica e/ou lavagem e/ou abastecimento de embarcação.
653	**5021-1/02**	Transporte por navegação interior de carga, intermunicipal, interestadual e internacional, exceto travessia	Desde que não haja transporte de resíduos. Desde que não haja manutenção mecânica e/ou lavagem e/ou abastecimento de embarcação.
654	**5022-0/01**	Transporte por navegação interior de passageiros em linhas regulares, municipal, exceto travessia	Desde que não haja transporte de resíduos. Desde que não haja manutenção mecânica e/ou lavagem e/ou abastecimento de embarcação.
655	**5022-0/02**	Transporte por navegação interior de passageiros em linhas regulares, intermunicipal, interestadual e internacional, exceto travessia	Desde que não haja transporte de resíduos. Desde que não haja manutenção mecânica e/ou lavagem e/ou abastecimento de embarcação.
656	**5030-1/01**	Navegação de apoio marítimo	Desde que não haja transporte de cargas perigosas ou produtos perigosos e/ou realize manutenção mecânica e/ou lavagem e/ou abastecimento de embarcação.
657	**5030-1/02**	Navegação de apoio portuário	Desde que não haja transporte de cargas perigosas ou produtos perigosos e/ou realize manutenção mecânica e/ou lavagem e/ou abastecimento de embarcação.

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

658	**5030-1/03**	Serviço de rebocadores e empurradores	Desde que não haja manutenção mecânica e/ou lavagem e/ou abastecimento de embarcação.
659	**5091-2/01**	Transporte por navegação de travessia, municipal	Desde que não haja transporte de cargas perigosas ou produtos perigosos e/ou realize manutenção mecânica e/ou lavagem e/ou abastecimento de embarcação.
660	**5091-2/02**	Transporte por navegação de travessia, intermunicipal, interestadual e internacional	Desde que não haja transporte de resíduos. Desde que não haja manutenção mecânica e/ou lavagem e/ou abastecimento de embarcação.
661	**5099-8/01**	Transporte aquaviário para passeios turísticos	Desde que não haja manutenção mecânica e/ou lavagem e/ou abastecimento de embarcação.
662	**5099-8/99**	Outros transportes aquaviários não especificados anteriormente	
663	**5111-1/00**	Transporte aéreo de passageiros regular	Desde que se trate única e exclusivamente de escritório administrativo.
664	**5112-9/01**	Serviço de táxi aéreo e locação de aeronaves com tripulação	Desde que não haja transporte de resíduos. Desde que não haja manutenção mecânica e/ou lavagem e/ou abastecimento de aeronaves.
665	**5112-9/99**	Outros serviços de transporte aéreo de passageiros não regular	Desde que não haja transporte de resíduos. Desde que não haja manutenção mecânica e/ou lavagem e/ou abastecimento de aeronaves.
666	**5120-0/00**	Transporte aéreo de carga	Desde que não trate de transporte de alimento, medicamento, cosmético, perfume, produto de higiene, saneante, dispositivo médico e/ou materiais biológicos. Desde que se trate única e exclusivamente de escritório administrativo.
667	**5130-7/00**	Transporte espacial	
668	**5211-7/01**	Armazéns gerais - emissão de warrant	Desde que não trate de armazenamento de alimento, medicamento, cosmético, perfume, produto de higiene, saneante, dispositivo médico e/ou materiais biológicos. Desde que se trate única e exclusivamente de escritório administrativo.

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, que pode ser validado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

669	**5211-7/02**	Guarda-móveis	
670	**5212-5/00**	Carga e descarga	Desde que não haja manutenção mecânica e/ou lavagem e/ou abastecimento veicular.
671	**5221-4/00**	Concessionárias de rodovias, pontes, túneis e serviços relacionados	Desde que se trate única e exclusivamente de escritório administrativo.
672	**5222-2/00**	Terminais rodoviários e ferroviários	Desde que se trate única e exclusivamente de escritório administrativo.
673	**5223-1/00**	Estacionamento de veículos	Desde que esteja localizado em área urbana consolidada e dotada de sistemas públicos de abastecimento de água, esgotamento sanitário e coleta de resíduos sólidos. Desde que se trate exclusivamente de estacionamento de veículos leves.
674	**5229-0/01**	Serviços de apoio ao transporte por táxi, inclusive centrais de chamada	
675	**5229-0/02**	Serviços de reboque de veículos	
676	**5229-0/99**	Outras atividades auxiliares dos transportes terrestres não especificadas anteriormente	Desde que se trate única e exclusivamente de escritório administrativo.
677	**5231-1/01**	Administração da infraestrutura portuária	Desde que se trate única e exclusivamente de escritório administrativo.
678	**5231-1/02**	Atividades do Operador Portuário	Desde que se trate única e exclusivamente de escritório administrativo.
679	**5231-1/03**	Gestão de terminais aquaviários	Desde que se trate única e exclusivamente de escritório administrativo.
680	**5232-0/00**	Atividades de agenciamento marítimo	Desde que se trate única e exclusivamente de escritório administrativo.
681	**5239-7/01**	Serviços de praticagem	Desde que se trate única e exclusivamente de escritório administrativo.
682	**5239-7/99**	Atividades auxiliares dos transportes aquaviários não especificadas anteriormente	Desde que se trate única e exclusivamente de escritório administrativo.
683	**5240-1/01**	Operação dos aeroportos e campos de aterrissagem	Desde que se trate única e exclusivamente de escritório administrativo.
684	**5240-1/99**	Atividades auxiliares dos transportes aéreos, exceto operação dos aeroportos e campos de aterrissagem	
685	**5250-8/01**	Comissaria de despachos	

Continua

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

686	**5250-8/02**	Atividades de despachantes aduaneiros	
687	**5250-8/03**	Agenciamento de cargas, exceto para o transporte marítimo	
688	**5250-8/04**	Organização logística do transporte de carga	
689	**5250-8/05**	Operador de transporte multimodal - OTM	
690	**5310-5/01**	Atividades do Correio Nacional	
691	**5310-5/02**	Atividades de franqueadas e permissionárias do Correio Nacional	
692	**5320-2/01**	Serviços de malote não realizados pelo Correio Nacional	
693	**5320-2/02**	Serviços de entrega rápida	
694	**5811-5/00**	Edição de livros	
695	**5812-3/01**	Edição de jornais diários	
696	**5812-3/02**	Edição de jornais não diários	
697	**5813-1/00**	Edição de revistas	
698	**5819-1/00**	Edição de cadastros, listas e outros produtos gráficos	
699	**5821-2/00**	Edição integrada à impressão de livros	
700	**5822-1/01**	Edição integrada à impressão de jornais diários	
701	**5822-1/02**	Edição integrada à impressão de jornais não diários	
702	**5823-9/00**	Edição integrada à impressão de revistas	
703	**5829-8/00**	Edição integrada à impressão de cadastros, listas e outros produtos gráficos	
704	**5911-1/01**	Estúdios cinematográficos	Desde que não haja atividades de casas de shows, casas noturnas, boates e assemelhados. Desde que não haja atividades de clubes, restaurantes dançantes, bingo, bilhares, clubes de tiro, centro de eventos, boliches e assemelhados.

Continua

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, que poderá ser validado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

705	**5911-1/02**	Produção de filmes para publicidade	Desde que não haja atividades de casas de shows, casas noturnas, boates e assemelhados. Desde que não haja atividades de clubes, restaurantes dançantes, bingo, bilhares, clubes de tiro, centro de eventos, boliches e assemelhados.
706	**5911-1/99**	Atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente	Desde que não haja atividades de casas de shows, casas noturnas, boates e assemelhados. Desde que não haja atividades de clubes, restaurantes dançantes, bingo, bilhares, clubes de tiro, centro de eventos, boliches e assemelhados. Desde que não haja atividades de teatros, cinemas, óperas, auditórios de estúdios de rádio e televisão, auditórios em geral e assemelhados.
707	**5912-0/01**	Serviços de dublagem	Desde que não haja atividades de casas de shows, casas noturnas, boates e assemelhados. Desde que não haja atividades de clubes, restaurantes dançantes, bingo, bilhares, clubes de tiro, centro de eventos, boliches e assemelhados.
708	**5912-0/02**	Serviços de mixagem sonora em produção audiovisual	Desde que não haja atividades de casas de shows, casas noturnas, boates e assemelhados. Desde que não haja atividades de clubes, restaurantes dançantes, bingo, bilhares, clubes de tiro, centro de eventos, boliches e assemelhados.
709	**5912-0/99**	Atividades de pós-produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente	Desde que não haja atividades de casas de shows, casas noturnas, boates e assemelhados. Desde que não haja atividades de clubes, restaurantes dançantes, bingo, bilhares, clubes de tiro, centro de eventos, boliches e assemelhados.
710	**5913-8/00**	Distribuição cinematográfica, de vídeo e de programas de televisão	Desde que não haja atividades de casas de shows, casas noturnas, boates e assemelhados. Desde que não haja atividades de clubes, restaurantes dançantes, bingo, bilhares, clubes de tiro, centro de eventos, boliches e assemelhados.

Continua

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

711	**5914-6/00**	Atividades de exibição cinematográfica	Desde que não haja atividades de casas de shows, casas noturnas, boates e assemelhados. Desde que não haja atividades de clubes, restaurantes dançantes, bingo, bilhares, clubes de tiro, centro de eventos, boliches e assemelhados. Desde que não haja atividades de teatros, cinemas, óperas, auditórios de estúdios de rádio e televisão, auditórios em geral e assemelhados.
712	**5920-1/00**	Atividades de gravação de som e de edição de música	Desde que não haja atividades de casas de shows, casas noturnas, boates e assemelhados. Desde que não haja atividades de clubes, restaurantes dançantes, bingo, bilhares, clubes de tiro, centro de eventos, boliches e assemelhados.
713	**6010-1/00**	Atividades de rádio	Desde que não haja atividades de casas de shows, casas noturnas, boates e assemelhados. Desde que não haja atividades de clubes, restaurantes dançantes, bingo, bilhares, clubes de tiro, centro de eventos, boliches e assemelhados.
714	**6021-7/00**	Atividades de televisão aberta	Desde que não haja atividades de casas de shows, casas noturnas, boates e assemelhados. Desde que não haja atividades de clubes, restaurantes dançantes, bingo, bilhares, clubes de tiro, centro de eventos, boliches e assemelhados. Desde que não haja atividades de teatros, cinemas, óperas, auditórios de estúdios de rádio e televisão, auditórios em geral e assemelhados.
715	**6022-5/01**	Programadoras	
716	**6022-5/02**	Atividades relacionadas à televisão por assinatura, exceto programadoras	
717	**6110-8/01**	Serviços de telefonia fixa comutada - STFC	
718	**6110-8/02**	Serviços de redes de transporte de telecomunicações - SRTT	
719	**6110-8/03**	Serviços de comunicação multimídia - SCM	

Continua

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, disponibilizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

720	**6110-8/99**	Serviços de telecomúnicações por fio não especificados anteriormente	
721	**6120-5/01**	Telefonia móvel celular	
722	**6120-5/02**	Serviço móvel especializado - SME	
723	**6120-5/99**	Serviços de telecomunicações sem fio não especificados anteriormente	
724	**6130-2/00**	Telecomunicações por satélite	
725	**6141-8/00**	Operadoras de televisão por assinatura por cabo	
726	**6142-6/00**	Operadoras de televisão por assinatura por micro-ondas	
727	**6143-4/00**	Operadoras de televisão por assinatura por satélite	
728	**6190-6/01**	Provedores de acesso às redes de comunicações	
729	**6190-6/02**	Provedores de voz sobre protocolo Internet - VOIP	
730	**6190-6/99**	Outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente	
731	**6201-5/01**	Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda	
732	**6201-5/02**	Web design	
733	**6202-3/00**	Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis	
734	**6203-1/00**	Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não customizáveis	Desde que não haja desenvolvimento de softwares que realizam ou influenciam diretamente no diagnóstico, monitoramento, terapia (tratamento) para a saúde.
735	**6204-0/00**	Consultoria em tecnologia da informação	
736	**6209-1/00**	Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação	
737	**6311-9/00**	Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na Internet	

Continua

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

738	**6319-4/00**	Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na Internet	
739	**6391-7/00**	Agências de notícias	
740	**6399-2/00**	Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente	
741	**6410-7/00**	Banco Central	
742	**6421-2/00**	Bancos comerciais	
743	**6422-1/00**	Bancos múltiplos, com carteira comercial	
744	**6423-9/00**	Caixas econômicas	
745	**6424-7/01**	Bancos cooperativos	
746	**6424-7/02**	Cooperativas centrais de crédito	
747	**6424-7/03**	Cooperativas de crédito mútuo	
748	**6424-7/04**	Cooperativas de crédito rural	
749	**6431-0/00**	Bancos múltiplos, sem carteira comercial	
750	**6432-8/00**	Bancos de investimento	
751	**6433-6/00**	Bancos de desenvolvimento	
752	**6434-4/00**	Agências de fomento	
753	**6435-2/01**	Sociedades de crédito imobiliário	
754	**6435-2/02**	Associações de poupança e empréstimo	
755	**6435-2/03**	Companhias hipotecárias	
756	**6436-1/00**	Sociedades de crédito, financiamento e investimento - financeiras	
757	**6437-9/00**	Sociedades de crédito ao microempreendedor	
758	**6438-7/01**	Bancos de câmbio	

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, disponibilizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

759	**6438-7/99**	Outras instituições de intermediação não monetária não especificadas anteriormente	
760	**6440-9/00**	Arrendamento mercantil	
761	**6450-6/00**	Sociedades de capitalização	
762	**6461-1/00**	Holdings de instituições financeiras	
763	**6462-0/00**	Holdings de instituições não financeiras	
764	**6463-8/00**	Outras sociedades de participação, exceto holdings	
765	**6470-1/01**	Fundos de investimento, exceto previdenciários e imobiliários	
766	**6470-1/02**	Fundos de investimento previdenciários	
767	**6470-1/03**	Fundos de investimento imobiliários	
768	**6491-3/00**	Sociedades de fomento mercantil - factoring	
769	**6492-1/00**	Securitização de créditos	
770	**6493-0/00**	Administração de consórcios para aquisição de bens e direitos	
771	**6499-9/01**	Clubes de investimento	
772	**6499-9/02**	Sociedades de investimento	
773	**6499-9/03**	Fundo garantidor de crédito	
774	**6499-9/04**	Caixas de financiamento de corporações	
775	**6499-9/05**	Concessão de crédito pelas OSCIP	
776	**6499-9/99**	Outras atividades de serviços financeiros não especificadas anteriormente	
777	**6511-1/01**	Sociedade seguradora de seguros vida	
778	**6511-1/02**	Planos de auxílio-funeral	
779	**6512-0/00**	Sociedade seguradora de seguros não vida	
780	**6520-1/00**	Sociedade seguradora de seguros-saúde	

Continua

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

781	**6530-8/00**	Resseguros	
782	**6541-3/00**	Previdência complementar fechada	
783	**6542-1/00**	Previdência complementar aberta	
784	**6550-2/00**	Planos de saúde	
785	**6611-8/01**	Bolsa de valores	
786	**6611-8/02**	Bolsa de mercadorias	
787	**6611-8/03**	Bolsa de mercadorias e futuros	
788	**6611-8/04**	Administração de mercados de balcão organizados	
789	**6612-6/01**	Corretoras de títulos e valores mobiliários	
790	**6612-6/02**	Distribuidoras de títulos e valores mobiliários	
791	**6612-6/03**	Corretoras de câmbio	
792	**6612-6/04**	Corretoras de contratos de mercadorias	
793	**6612-6/05**	Agentes de investimentos em aplicações financeiras	
794	**6613-4/00**	Administração de cartões de crédito	
795	**6619-3/01**	Serviços de liquidação e custódia	
796	**6619-3/02**	Correspondentes de instituições financeiras	
797	**6619-3/03**	Representações de bancos estrangeiros	
798	**6619-3/04**	Caixas eletrônicos	
799	**6619-3/05**	Operadoras de cartões de débito	
800	**6619-3/99**	Outras atividades auxiliares dos serviços financeiros não especificadas anteriormente	
801	**6621-5/01**	Peritos e avaliadores de seguros	
802	**6621-5/02**	Auditoria e consultoria atuarial	

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, disponibilizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

803	**6622-3/00**	Corretores e agentes de seguros, de planos de previdência complementar e de saúde	
804	**6629-1/00**	Atividades auxiliares dos seguros, da previdência complementar e dos planos de saúde não especificadas anteriormente	
805	**6630-4/00**	Atividades de administração de fundos por contrato ou comissão	
806	**6810-2/01**	Compra e venda de imóveis próprios	
807	**6810-2/02**	Aluguel de imóveis próprios	
808	**6810-2/03**	Loteamento de imóveis próprios	
809	**6821-8/01**	Corretagem na compra e venda e avaliação de imóveis	
810	**6821-8/02**	Corretagem no aluguel de imóveis	
811	**6822-6/00**	Gestão e administração da propriedade imobiliária	
812	**6911-7/01**	Serviços advocatícios	
813	**6911-7/02**	Atividades auxiliares da justiça	
814	**6911-7/03**	Agente de propriedade industrial	
815	**6912-5/00**	Cartórios	
816	**6920-6/01**	Atividades de contabilidade	
817	**6920-6/02**	Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária	
818	**7020-4/00**	Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica	
819	**7111-1/00**	Serviços de arquitetura	
820	**7112-0/00**	Serviços de engenharia	
821	**7119-7/01**	Serviços de cartografia, topografia e geodésia	
822	**7119-7/02**	Atividades de estudos geológicos	Desde que não haja atividade de mineração.
823	**7119-7/03**	Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia	

Continua

824	**7119-7/04**	Serviços de perícia técnica relacionados à segurança do trabalho	
825	**7119-7/99**	Atividades técnicas relacionadas à engenharia e arquitetura não especificadas anteriormente	
826	**7120-1/00**	Testes e análises técnicas	Desde que não haja análise de produto sujeito à vigilância sanitária.
827	**7210-0/00**	Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais	Desde que as análises clínicas laboratoriais sejam executadas em laboratórios com licença ambiental válida e não haja coleta de indivíduos de fauna e flora nativas no ambiente natural.
828	**7220-7/00**	Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências sociais e humanas	Desde que as análises clínicas laboratoriais sejam executadas em laboratórios com licença ambiental válida e não haja coleta de indivíduos de fauna e flora nativas no ambiente natural.
829	**7311-4/00**	Agências de publicidade	
830	**7312-2/00**	Agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação	
831	**7319-0/01**	Criação de estandes para feiras e exposições	
832	**7319-0/02**	Promoção de vendas	
833	**7319-0/03**	Marketing direto	
834	**7319-0/04**	Consultoria em publicidade	
835	**7319-0/99**	Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente	
836	**7320-3/00**	Pesquisas de mercado e de opinião pública	
837	**7410-2/02**	Design de interiores	
838	**7410-2/03**	Design de produto	
839	**7410-2/99**	Atividades de design não especificadas anteriormente	
840	**7420-0/01**	Atividades de produção de fotografias, exceto aérea e submarina	
841	**7420-0/02**	Atividades de produção de fotografias aéreas e submarinas	
842	**7420-0/03**	Laboratórios fotográficos	
843	**7420-0/04**	Filmagem de festas e eventos	

Continua

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, que pode ser verificada através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

844	**7420-0/05**	Serviços de microfilmagem	
845	**7490-1/01**	Serviços de tradução, interpretação e similares	
846	**7490-1/02**	Escafandria e mergulho	
847	**7490-1/03**	Serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias	
848	**7490-1/04**	Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários	
849	**7490-1/05**	Agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas	
850	**7490-1/99**	Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente	
851	**7500-1/00**	Atividades veterinárias	Desde que não haja clínica. Desde que não haja comercialização e/ou o uso de medicamentos controlados e/ou equipamentos de diagnósticos por imagem. Desde que não haja prestação de serviço como autorizado à execução de ações complementares relativas ao sanitarismo animal, conferindo-lhe a condição de cadastrado, habilitado, credenciado, responsável técnico, como, por exemplo, realizando a vacinação contra brucelose, exames diagnósticos contra brucelose, tuberculose e mormo, ou ainda, a emissão de Guias de Trânsito Animal GTA. Desde que não haja prestação de serviços de inspeção sanitária de produtos de origem animal para estabelecimentos de abate registrados na Adapar.
852	**7711-0/00**	Locação de automóveis sem condutor	Desde que não haja manutenção mecânica e/ou lavagem e/ou abastecimento veicular.
853	**7719-5/01**	Locação de embarcações sem tripulação, exceto para fins recreativos	Desde que não haja manutenção mecânica e/ou lavagem e/ou abastecimento de embarcação.
854	**7719-5/02**	Locação de aeronaves sem tripulação	Desde que não haja manutenção mecânica e/ou lavagem e/ou abastecimento de aeronaves.

Continua

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

855	**7719-5/99**	Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor	Desde que não haja manutenção mecânica e/ou lavagem e/ou abastecimento veicular.
856	**7721-7/00**	Aluguel de equipamentos recreativos e esportivos	Desde que não haja manutenção mecânica e/ou lavagem e/ou abastecimento veicular e embarcação.
857	**7722-5/00**	Aluguel de fitas de vídeo, DVDs e similares	
858	**7723-3/00**	Aluguel de objetos do vestuário, joias e acessórios	
859	**7729-2/01**	Aluguel de aparelhos de jogos eletrônicos	
860	**7729-2/02**	Aluguel de móveis, utensílios e aparelhos de uso doméstico e pessoal; instrumentos musicais	
861	**7729-2/99**	Aluguel de outros objetos pessoais e domésticos não especificados anteriormente	
862	**7731-4/00**	Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador	Desde que não haja manutenção mecânica e/ou lavagem e/ou abastecimento veicular.
863	**7732-2/01**	Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes	Desde que não haja manutenção mecânica e/ou lavagem e/ou abastecimento veicular.
864	**7732-2/02**	Aluguel de andaimes	
865	**7733-1/00**	Aluguel de máquinas e equipamentos para escritório	
866	**7739-0/01**	Aluguel de máquinas e equipamentos para extração de minérios e petróleo, sem operador	Desde que não haja manutenção e/ou reparação e/ou lavagem de maquinários e equipamentos.
867	**7739-0/03**	Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes	Desde que não haja o aluguel de banheiros químicos.
868	**7739-0/99**	Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador	Desde que não haja manutenção mecânica e/ou lavagem e/ou abastecimento de veículos motorizados.
869	**7740-3/00**	Gestão de ativos intangíveis não financeiros	
870	**7810-8/00**	Seleção e agenciamento de mão de obra	
871	**7820-5/00**	Locação de mão de obra temporária	
872	**7830-2/00**	Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros	
873	**7911-2/00**	Agências de viagens	

Continua

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, disponibilizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

874	**7912-1/00**	Operadores turísticos	
875	**7990-2/00**	Serviços de reservas e outros serviços de turismo não especificados anteriormente	
876	**8011-1/01**	Atividades de vigilância e segurança privada	
877	**8011-1/02**	Serviços de adestramento de cães de guarda	Desde que não haja alojamento e cuidado de animais de estimação CNAE 9609-2/08 e/ou CNAE 9609-2/07.
878	**8012-9/00**	Atividades de transporte de valores	
879	**8020-0/01**	Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico	
880	**8020-0/02**	Outras atividades de serviços de segurança	
881	**8030-7/00**	Atividades de investigação particular	
882	**8111-7/00**	Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais	
883	**8112-5/00**	Condomínios prediais	
884	**8121-4/00**	Limpeza em prédios e em domicílios	
885	**8129-0/00**	Atividades de limpeza não especificadas anteriormente	Desde que não haja esterilização e/ou reprocessamento de produtos relacionados à saúde por: gás óxido de etileno ou suas misturas, radiação ionizante, ou outro meio de esterilização. Desde que não haja irradiação de alimentos por radiação ionizante.
886	**8130-3/00**	Atividades paisagísticas	
887	**8211-3/00**	Serviços combinados de escritório e apoio administrativo	
888	**8219-9/01**	Fotocópias	
889	**8219-9/99**	Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente	
890	**8220-2/00**	Atividades de teleatendimento	
891	**8230-0/01**	Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas	
892	**8291-1/00**	Atividades de cobrança e informações cadastrais	

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

893	**8292-0/00**	Envasamento e empacotamento sob contrato	Desde que não haja envasamento, fracionamento e/ou empacotamento de produtos relacionados a saúde, tais como: engarrafamento de produtos líquidos, incluindo alimentos e bebidas, empacotamento de sólidos, envasamento em aerossóis ou empacotamento de preparados farmacêuticos.
894	**8299-7/01**	Medição de consumo de energia elétrica, gás e água	
895	**8299-7/02**	Emissão de vales-alimentação, vales-transporte e similares	
896	**8299-7/03**	Serviços de gravação de carimbos, exceto confecção	
897	**8299-7/04**	Leiloeiros independentes	
898	**8299-7/05**	Serviços de levantamento de fundos sob contrato	
899	**8299-7/06**	Casas lotéricas	
900	**8299-7/07**	Salas de acesso à Internet	
901	**8299-7/99**	Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente	
902	**8411-6/00**	Administração pública em geral	
903	**8412-4/00**	Regulação das atividades de saúde, educação, serviços culturais e outros serviços sociais	
904	**8413-2/00**	Regulação das atividades econômicas	
905	**8421-3/00**	Relações exteriores	
906	**8422-1/00**	Defesa	
907	**8423-0/00**	Justiça	Desde que a atividade se restrinja a mediação e conciliação, sem restrição de liberdade de pessoas ou presença de celas ou espaços de confinamento e não se destine a pessoas com alta vulnerabilidade. Desde que não envolva atividades relacionados a administração de penitenciárias e o fornecimento de serviços correcionais, inclusive de reabilitação, e/ou a prestação de serviços de assistência à saúde.

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, disponibilizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

908	**8424-8/00**	Segurança e ordem pública	Desde que não haja realização de obras para instalação, operação de unidades físicas sujeitas a licenciamento ambiental ou cadastro.
909	**8425-6/00**	Defesa Civil	Desde que não haja realização de obras para instalação, operação de unidades físicas sujeitas a licenciamento ambiental ou cadastro.
910	**8430-2/00**	Seguridade social obrigatória	
911	**8531-7/00**	Educação superior - graduação	Desde que trate exclusivamente de ensino na modalidade à distância.
912	**8532-5/00**	Educação superior - graduação e pós-graduação	Desde que trate exclusivamente de ensino na modalidade à distância.
913	**8533-3/00**	Educação superior - pós-graduação e extensão	Desde que trate exclusivamente de ensino na modalidade à distância.
914	**8541-4/00**	Educação profissional de nível técnico	Desde que trate exclusivamente de ensino na modalidade à distância.
915	**8542-2/00**	Educação profissional de nível tecnológico	Desde que trate exclusivamente de ensino na modalidade à distância.
916	**8550-3/01**	Administração de caixas escolares	Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes.
917	**8550-3/02**	Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares	Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes.
918	**8592-9/01**	Ensino de dança	Desde que não haja predominância de idosos, crianças ou pessoas com dificuldades de locomoção.
919	**8592-9/02**	Ensino de artes cênicas, exceto dança	Desde que não haja predominância de idosos, crianças ou pessoas com dificuldades de locomoção.
920	**8592-9/03**	Ensino de música	Desde que não haja predominância de idosos, crianças ou pessoas com dificuldades de locomoção.
921	**8592-9/99**	Ensino de arte e cultura não especificado anteriormente	Desde que não haja predominância de idosos, crianças ou pessoas com dificuldades de locomoção.
922	**8593-7/00**	Ensino de idiomas	Desde que não haja predominância de idosos, crianças ou pessoas com dificuldades de locomoção.
923	**8599-6/01**	Formação de condutores	
924	**8599-6/02**	Cursos de pilotagem	
925	**8599-6/03**	Treinamento em informática	
926	**8599-6/04**	Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial	

Continua

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

927	**8599-6/05**	Cursos preparatórios para concursos	Desde que não haja predominância de idosos, crianças ou pessoas com dificuldades de locomoção.
928	**8599-6/99**	Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente	Desde que o empreendimento não gere Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos, conforme normas técnicas vigentes. Desde que não haja ensino de culinária e/ou estética. Desde que não se trate de ensino de atividades que envolvam procedimentos invasivos. Desde que não haja predominância de idosos, crianças ou pessoas com dificuldades de locomoção.
929	**8660-7/00**	Atividades de apoio à gestão de saúde	Desde que não haja atividades hospitalares e locais cujos pacientes necessitem de cuidados especiais.
930	**9001-9/01**	Produção teatral	Desde que não haja atividades de casas de shows, casas noturnas, boates e assemelhados. Desde que não haja atividades de clubes, restaurantes dançantes, bingo, bilhares, clubes de tiro, centro de eventos, boliches e assemelhados. Desde que não haja atividades de teatros, cinemas, óperas, auditórios de estúdios de rádio e televisão, auditórios em geral e assemelhados.
931	**9001-9/02**	Produção musical	Desde que não haja atividades de casas de shows, casas noturnas, boates e assemelhados. Desde que não haja atividades de clubes, restaurantes dançantes, bingo, bilhares, clubes de tiro, centro de eventos, boliches e assemelhados. Desde que não haja atividades de teatros, cinemas, óperas, auditórios de estúdios de rádio e televisão, auditórios em geral e assemelhados.

Continua

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, disponibilizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

932	**9001-9/03**	Produção de espetáculos de dança	Desde que não haja atividades de casas de shows, casas noturnas, boates e assemelhados. Desde que não haja atividades de clubes, restaurantes dançantes, bingo, bilhares, clubes de tiro, centro de eventos, boliches e assemelhados. Desde que não haja atividades de teatros, cinemas, óperas, auditórios de estúdios de rádio e televisão, auditórios em geral e assemelhados.
933	**9001-9/06**	Atividades de sonorização e de iluminação	Desde que não haja atividades de casas de shows, casas noturnas, boates e assemelhados. Desde que não haja atividades de clubes, restaurantes dançantes, bingo, bilhares, clubes de tiro, centro de eventos, boliches e assemelhados.
934	**9001-9/99**	Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificados anteriormente	Desde que não haja atividades de casas de shows, casas noturnas, boates e assemelhados. Desde que não haja atividades de clubes, restaurantes dançantes, bingo, bilhares, clubes de tiro, centro de eventos, boliches e assemelhados. Desde que não haja atividades de teatros, cinemas, óperas, auditórios de estúdios de rádio e televisão, auditórios em geral e assemelhados. Desde que não haja obras para instalação, operação de unidades recreativas, áreas de lazer, empreendimentos esportivos e/ou outras unidades físicas sujeitas a licenciamento ambiental ou cadastro.
935	**9002-7/01**	Atividades de artistas plásticos, jornalistas independentes e escritores	
936	**9002-7/02**	Restauração de obras de arte	

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

937	**9003-5/00**	Gestão de espaços para artes cênicas, espetáculos e outras atividades artísticas	Desde que não haja atividades de casas de shows, casas noturnas, boates e assemelhados. Desde que não haja atividades de clubes, restaurantes dançantes, bingo, bilhares, clubes de tiro, centro de eventos, boliches e assemelhados. Desde que não haja atividades de teatros, cinemas, óperas, auditórios de estúdios de rádio e televisão, auditórios em geral e assemelhados.
938	**9101-5/00**	Atividades de bibliotecas e arquivos	
939	**9102-3/01**	Atividades de museus e de exploração de lugares e prédios históricos e atrações similares	
940	**9102-3/02**	Restauração e conservação de lugares e prédios históricos	
941	**9200-3/01**	Casas de bingo	Desde que não haja atividades de clubes, restaurantes dançantes, bingo, bilhares, clubes de tiro, centro de eventos, boliches e assemelhados.
942	**9200-3/02**	Exploração de apostas em corridas de cavalos	Desde que não haja atividades de clubes, restaurantes dançantes, bingo, bilhares, clubes de tiro, centro de eventos, boliches e assemelhados.
943	**9200-3/99**	Exploração de jogos de azar e apostas não especificados anteriormente	Desde que não haja atividades de clubes, restaurantes dançantes, bingo, bilhares, clubes de tiro, centro de eventos, boliches e assemelhados. Desde que não haja atividades de teatros, cinemas, óperas, auditórios de estúdios de rádio e televisão, auditórios em geral e assemelhados.
944	**9311-5/00**	Gestão de instalações de esportes	
945	**9319-1/01**	Produção e promoção de eventos esportivos	
946	**9319-1/99**	Outras atividades esportivas não especificadas anteriormente	Desde que não haja obras para instalação, operação de unidades recreativas, áreas de lazer, empreendimentos esportivos e/ou outras unidades físicas sujeitas a licenciamento ambiental ou cadastro e que não haja atividades envolvendo caça e pesca de qualquer natureza.
947	**9329-8/04**	Exploração de jogos eletrônicos recreativos	Desde que as atividades de jogos eletrônicos sejam realizadas exclusivamente na modalidade online e cada jogo receba uma classificação etária indicativa de acordo com a avaliação do Estado, assegurando que o conteúdo seja apropriado para o público-alvo

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, disponibilizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

948	**9411-1/00**	Atividades de organizações associativas patronais e empresariais	Desde que não haja obras para instalação, operação de unidades recreativas, áreas de lazer, empreendimentos esportivos e/ou outras unidades físicas sujeitas a licenciamento ambiental ou cadastro.
949	**9412-0/01**	Atividades de fiscalização profissional	
950	**9412-0/99**	Outras atividades associativas profissionais	Desde que não haja obras para instalação, operação de unidades recreativas, áreas de lazer, empreendimentos esportivos e/ou outras unidades físicas sujeitas a licenciamento ambiental ou cadastro.
951	**9420-1/00**	Atividades de organizações sindicais	Desde que não haja obras para instalação, operação de unidades recreativas, áreas de lazer, empreendimentos esportivos e/ou outras unidades físicas sujeitas a licenciamento ambiental ou cadastro.
952	**9430-8/00**	Atividades de associações de defesa de direitos sociais	Desde que não haja obras para instalação, operação de unidades recreativas, áreas de lazer, empreendimentos esportivos e/ou outras unidades físicas sujeitas a licenciamento ambiental ou cadastro.
953	**9491-0/00**	Atividades de organizações religiosas ou filosóficas	Desde que não haja obras para instalação, operação de unidades recreativas, áreas de lazer, empreendimentos esportivos e/ou outras unidades físicas sujeitas a licenciamento ambiental ou cadastro.
954	**9492-8/00**	Atividades de organizações políticas	Desde que não haja obras para instalação, operação de unidades recreativas, áreas de lazer, empreendimentos esportivos e/ou outras unidades físicas sujeitas a licenciamento ambiental ou cadastro.
955	**9493-6/00**	Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte	Desde que não haja obras para instalação, operação de unidades recreativas, áreas de lazer, empreendimentos esportivos e/ou outras unidades físicas sujeitas a licenciamento ambiental ou cadastro.
956	**9499-5/00**	Atividades associativas não especificadas anteriormente	Desde que não haja obras para instalação, operação de unidades recreativas, áreas de lazer, empreendimentos esportivos e/ou outras unidades físicas sujeitas a licenciamento ambiental ou cadastro.
957	**9511-8/00**	Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos	
958	**9512-6/00**	Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação	
959	**9521-5/00**	Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico	
960	**9529-1/01**	Reparação de calçados, bolsas e artigos de viagem	

961	**9529-1/02**	Chaveiros	
962	**9529-1/03**	Reparação de relógios	
963	**9529-1/04**	Reparação de bicicletas, triciclos e outros veículos não motorizados	Desde que não haja tratamento químico superficial.
964	**9529-1/05**	Reparação de artigos do mobiliário	
965	**9529-1/06**	Reparação de joias	Desde que não haja tratamento químico superficial.
966	**9529-1/99**	Reparação e manutenção de outros objetos e equipamentos pessoais e domésticos não especificados anteriormente	Desde que não haja tratamento químico superficial.
967	**9601-7/01**	Lavanderias	Desde que não haja processamento de roupa hospitalar e/ou atividades enquadradas como de apoio a serviço de saúde.
968	**9601-7/03**	Toalheiros	Desde que não haja processamento de roupa hospitalar e/ou atividades enquadradas como de apoio a serviço de saúde.
969	**9609-2/02**	Atividades matrimoniais	
970	**9609-2/04**	Exploração de máquinas de serviços pessoais acionadas por moeda	
971	**9609-2/07**	Alojamento de animais domésticos	
972	**9609-2/08**	Higiene e embelezamento de animais domésticos	
973	**9609-2/99**	Outras atividades de serviços pessoais não especificadas anteriormente	
974	**9700-5/00**	Serviços domésticos	
975	**9900-8/00**	Organismos internacionais e outras instituições extraterritoriais	

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

DECRETO Nº 11.064

Altera o Decreto nº 10.655, de 22 de julho de 2025, que dispõe sobre a utilização de aeronaves sob a responsabilidade da Casa Militar da Governadoria.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Altera o *caput* do art. 3º do Decreto nº 10.655, de 22 de julho de 2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º Os pedidos para utilização das aeronaves deverão ser encaminhados pela autoridade máxima do órgão solicitante ao Chefe de Gabinete do Governador, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, conforme o modelo do Anexo deste Decreto, cabendo ao solicitante detalhar os seguintes itens:

Art. 2º Altera o §2º do art. 3º do Decreto nº 10.655, de 2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 2º Após a autorização, o Chefe de Gabinete do Governador comunicará a Casa Militar para os demais procedimentos.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 29 de agosto de 2025, 204° da Independência e 137° da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

MARCOS ANTONIO TORDORO
Chefe da Casa Militar

116651/2025

DECRETO Nº 11.065

Designação de FABIO LUIZ ANDRADE, para exercer função comissionada executiva do Departamento de Trânsito do Paraná.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 24.544.453-2,

DECRETA:

Art. 1º Designa, de acordo com o art. 73 da Lei nº 21.851, de 15 de dezembro de 2023, FABIO LUIZ ANDRADE, CPF nº 004.XXX.XXX-X3, para exercer a função comissionada executiva de Assessor – Símbolo FCE-13, do Departamento de Trânsito do Paraná, ficando exonerada FRANCIELE ELAINE FERREIRA, RG nº 8.XXX.836-X.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 29 de agosto de 2025, 204° da Independência e 137° da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

116652/2025

DECRETO Nº 11.066

Cumprimento de decisão judicial para nomeação provisória de SUSY OHIRA TRINDADE, no cargo de Agente Universitário de Execução, da Universidade Estadual do Norte do Paraná.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e ainda, em cumprimento à decisão judicial contida nos Autos nº 0005020-65.2025.8.16.0004, da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, consubstanciada no protocolo nº 24.498.584-0,

DECRETA:

Art. 1º Nomeia, em virtude de habilitação em concurso público, de acordo com o inciso II do art. 24 da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970 e Lei nº 21.583, de 14 de julho de 2023, SUSY OHIRA TRINDADE, RG nº 8.XXX.979-X, no cargo de Agente Universitário de Execução, na função de Técnico Administrativo, em regime de trabalho de 40 horas semanais.

Art. 2º A nomeação destina-se ao suprimento de Agentes Universitários da Universidade Estadual do Norte do Paraná – UENP, e se dá em caráter provisório, condicionada sua definitividade ao trânsito em julgado do processo referido no preâmbulo.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 29 de agosto de 2025, 204° da Independência e 137° da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

ALDO NELSON BONA
Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

116654/2025

DECRETO Nº 11.067

Homologa situação de emergência no Município de Novo Itacolomi em face da ocorrência Onda de Frio - Geadas.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos V e VI do art. 87 da Constituição Estadual, em consonância com o contido no parágrafo único do art. 15 do Regulamento do Sistema Estadual de Proteção e Defesa Civil, aprovado pelo Decreto nº 9.557, de 6 de dezembro de 2013 e, considerando a Portaria do Ministério do Desenvolvimento Regional nº 260, de 2 de fevereiro de 2022, bem como os efeitos adversos que culminaram no desastre ocorrido no Município de Novo Itacolomi, causando danos e prejuízos, devidamente documentados em formulário de informação de desastres - FIDE, consubstanciado no protocolo nº 24.568.969-1,

DECRETA:

Art. 1º Homologa o Decreto Municipal nº 4.216, de 26 de agosto de 2025, exarado pelo Prefeito de Novo Itacolomi, o qual declara Situação de Emergência nas áreas do município em face da ocorrência de Onda de Frio - Geadas.

Art. 2º Confirma-se, por intermédio deste Decreto de homologação, que os atos oficiais de declaração de situação anormal estão de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Proteção e Defesa Civil.

Art. 3º Os órgãos do Sistema Estadual de Proteção e Defesa Civil ficam autorizados a prestar o apoio suplementar aos municípios afetados pelo desastre, mediante prévia articulação com a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil.

Art. 4º Este Decreto de homologação entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data do Decreto Municipal anteriormente citado, devendo vigorar pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de ocorrência do evento.

Curitiba, em 29 de agosto de 2025, 204° da Independência e 137° da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

FERNANDO RAIMUNDO SCHUNIG
Coordenador Estadual de Defesa Civil

116656/2025

DECRETO Nº 11.068

Cumprimento de decisão judicial para nomeação provisória de EDSON DE ALMEIDA SOUZA, no cargo de Agente de Apoio, do Quadro Próprio do Poder Executivo.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, em cumprimento à decisão proferida nos Autos nº 0001764-03.2014.8.16.0004, da 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, consubstanciada no protocolo 23.215.852-2,

DECRETA:

Art. 1º Nomeia, em virtude de habilitação em concurso público, de acordo com o inciso II do art. 24, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, e a Lei nº 13.666, de 5 de julho de 2002, EDSON DE ALMEIDA SOUZA, RG nº 4.XXX.019-X, inscrição nº 001.728-0, para exercer o cargo de Agente de Apoio, na função de Motorista, do Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE, na Área de Atuação Região 3, no Município de Londrina.

Art. 2º A nomeação se dará em caráter provisório, condicionada sua definitividade à decisão judicial transitada em julgado no processo referido no preâmbulo.

Parágrafo único. O servidor será imediatamente desligado do cargo em caso de revogação da decisão que determinou a sua nomeação.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 29 de agosto de 2025, 204° da Independência e 137° da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

LUIZ GOULARTE ALVES
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

116660/2025

DECRETO Nº 11.069

Cumprimento de decisão judicial para tornar definitiva a nomeação *sub judice* formalizada pelo Decreto nº 8.408, de 18 de dezembro de 2024, de BRUNA MACHADO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, em cumprimento a decisão judicial proferida nos Autos nº 0008284-61.2023.8.16.0004, em trâmite pela Secretaria Unificada das Varas da Fazenda Pública – 3ª Vara, consubstanciada no protocolo nº 21.263.749-1,

DECRETA:

Art. 1º Torna definitiva a nomeação *sub judice* formalizada pelo Decreto nº 8.408, de 18 de dezembro de 2024, de BRUNA MACHADO, RG nº 14.XXX.396-X, inscrição nº 008.730-5, para exercer o cargo de Professor, para docência do Componente Curricular da Matriz Arte, do Quadro Próprio do Magistério – QPM, no Núcleo Regional de Educação de Londrina.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 29 de agosto de 2025, 204° da Independência e 137° da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

LUIZ GOULARTE ALVES
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

116661/2025

Despacho do Governador

DESPACHO DO GOVERNADOR

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

24.006.706-4/25
1.A medalha humanidade é conferida ao militar que, no cumprimento do dever, pratique ato de heroísmo para salvar a vida de outrem.2.É possível inferir que o legislador não conferiu a norma jurídica uma definição legal bem delimitada, em outros termos, as expressões os significados presentes na norma são vagos/imprecisos, de modo que a dúvida se encontra no significado e não nas consequências legais de seu descumprimento (conceito jurídico indeterminado). Destaca-se que o imbróglio se encontra no significado (conteúdo/pressuposto) de "pratique ato de heroísmo", e não em suas consequências jurídicas.3.Ressalta-se que é **competência da autoridade administrativa a avaliação do pressuposto fático aos critérios subjetivos estabelecidos em lei** para concessão da medalha "De Humanidade", **caracterizando como ato administrativo discricionário**.4.Pelo exposto, e considerando os elementos de instrução constantes no **JULIANO DE SOUZA**, CPF XXX.201.649-XX e **LUIZ EDUARDO SANTOS FERMINO**, CPF XXX.438.179-XX, e mérito, **NEGO PROVIMENTO**, mantendo a incólume a decisão vergastada por seus próprios fundamentos, considerando o não preenchimento dos requisitos legais para concessão da honraria militar, nos termos do art. 257, da Lei Estadual nº 1943/54. 5.Destaca-se, que nos termos do art. 67, §1º, da Lei Estadual nº 20.656/2021, a motivação pode consistir em declaração de concordância fundamentos de decisões, que, neste caso, serão partes integrantes do ato. 6.**PUBLIQUE-SE** e encaminhe-se à PMPR. EM 29/08/2025. (Enc.Proc. à PMPR).

116849/2025

Despacho do Chefe da Casa Civil

DESPACHO DO CHEFE DA CASA CIVIL

SECRETARIA DO ESTADO DA MULHER, IGUALDADE RACIAL E PESSOA IDOSA

24.520.754-9/25
1. De acordo com elementos constantes no **PROTOCOLADO nº 24.520.754-9, EXCEPCIONALIZO** a regra administrativa previstas no art. 1º, III, da Resolução Conjunta nº 01/2024 CC/SEAP/SEFA, visando atender às necessidades da Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa (SEMIPI). 2. A autorização supra avalizou a questão do mérito administrativo (conveniência e oportunidade) com base nas peças informativas encartadas no protocolado. A análise das questões financeiras e orçamentárias, assim como demais elementos técnicos é de competência do Titular do Órgão/Entidade solicitante.3. **PUBLIQUE-SE**. Em 29.08.25. (Enc. Proc. à SEMIPI).

116866/2025

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

Casa Civil

Superintendência-Geral de Governança de Serviços e Dados

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE GERAL DE GOVERNANÇA DE SERVIÇOS E DADOS

24.171.840-9/25

I. Diante da disponibilidade orçamentária e financeira apresentada nas Informações Orçamentárias (movs. 24 até 26), bem como diante das documentações e pesquisas apresentadas pelo setor responsável neste protocolo, **AUTORIZO** a execução de despesas relacionadas à aquisição de mobiliário, por intermédio da empresa contratada MARCENARIA SULAR LTDA, CNPJ 089.278.519/0001-40, através do Pregão Eletrônico nº 11/2024, no valor total de R$292.906,24 (duzentos e noventa e dois mil e novecentos e seis reais e vinte e quatro centavos). II. Na ocasião da formalização da presente aquisição, deverão ser verificadas a validade das habilitações fiscais e trabalhistas e consultas aplicáveis à matéria (GMS, CADIN e CEIS); III. Publique-se, de acordo com as normas vigentes. Em 29/08/25. (Enc. Proc. à SGSD).

116874/2025

DETRAN

PORTARIA N.º 714/2025 – DP

Designação de Membro Integrante para composição das Juntas Administrativas de Recursos de Infrações – JARI do DETRAN/PR.

O **PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ – DETRAN/PR** no uso das suas atribuições legais e prerrogativas fixadas no Decreto Estadual nº 11.418/2022 que institui o Regimento Interno das Juntas Administrativas de Recursos de Infrações – JARI.

Considerando as competências previstas no Código de Trânsito Brasileiro, Lei n.º 9.503/1997, e Resolução n.º 357/2010 do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN.

Considerando o contido no art. 4º, inciso I do Decreto Estadual nº 11.418/2022.

RESOLVE:

Art. 1º – Designar o membro integrante RANIERI CLEMENTE ROMAGNOLO COLTRO, RG: 9.XXX.698-X, para compor o suporte técnico e operacional da Junta Administrativa de Recurso de Infrações – JARI, na função de assessor técnico nível II, em substituição ao MAURO CEZAR DOMINGUES DE SOUZA, RG: 6.XXX.616-X.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor em 27 de agosto de 2025.

Curitiba, 27 de agosto de 2025.

Hilton Santin Roveda

Diretor-Presidente – DETRAN/PR

115314/2025

PORTARIA N.º 701/2025-DP

O DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARANÁ - DETRAN/PR, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o disposto na Lei n.º 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 7º, Inciso II da Resolução n.º 969/2022-CONTRAN que dispõe sobre o credenciamento de Empresas Estampadoras de Placas de Identificação Veicular - PIV;

CONSIDERANDO o constante no processo integrado nº 24.352.050-9, resolve:

CREDENCIAR:

Art. 1º. Pelo período de 5 (cinco) anos, a contar da publicação desta Portaria, a empresa, EMPLACAR JC INDUSTRIA E COMERCIO DE PLACAS LTDA, inscrita no CNPJ nº 01.353.107/0001-86, localizada na Rua André Skrok nº 26 loja 04, São Gabriel, Colombo/PR - CEP 83.407-758, para exercer a atividade de Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV, de acordo com a Resolução nº 969/2022-CONTRAN.

Art. 2º. A credenciada deve manter suas condições de habilitação. Em casos de alteração de responsável legal, esta portaria perderá seus efeitos.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º. Cumpra-se obedecendo as formalidades legais.

PUBLIQUE-SE.

ANOTE-SE.

Curitiba, *datado e assinado eletronicamente.*

Santin Roveda

Presidente do DETRAN-PR

115073/2025

PORTARIA N.º 702/2025-DP

O DIRETOR-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARANÁ - DETRAN/PR, no uso de suas atribuições legais, e;

Considerando o disposto na Lei n.º 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB;

Considerando a competência estabelecida no artigo 22, inciso X, do Código de Trânsito Brasileiro, referente ao credenciamento de órgãos ou entidades para atividades previstas na legislação de trânsito;

Considerando o que consta na Portaria n.º 859/2024-DP.

Considerando o constante no processo integrado nº 24.429.346-8, resolve:

HABILITAR

Art. 1º. A empresa PROCEDÊNCIA PERÍCIAS E VISTORIAS LTDA, CNPJ nº 48.276.611/0001-93, com sede na Avenida Goioerê Nº 2139, Centro – Campo Mourão/PR, para prestação de serviços de gravação e regravação da Numeração de Identificação Veicular – VIN no chassi/ monobloco e/ou do nº do motor de veículos automotores, reboques e semi-reboques.

Art. 2º - O funcionamento da empresa, fica condicionado ao período estabelecido no Certificado de Regularidade, expedido pelo Departamento Executivo de Gestão de Entidades Vinculadas deste Departamento.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º. Cumpra-se obedecendo as formalidades legais.

PUBLIQUE-SE.

ANOTE-SE.

Curitiba, *datado e assinado eletronicamente.*

Santin Roveda

Presidente do DETRAN-PR

115074/2025

PORTARIA N.º 641/2025-DP

O DIRETOR-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

resolve:

Art. 1º – ARQUIVAR os autos do processo administrativo disciplinar, sob o nº 23.871.114-2, instaurado por meio da Portaria nº 300/2025-DP, publicada no Diário Oficial do Estado do Paraná nº 11.887, em 22 de abril de 2025, em face do servidor Anacleto Basso, portador do RG nº 3..-0, lotado na 031ª CIRETRAN – Dois Vizinhos/PR, considerando que não foi constatada a prática de infração disciplinar que justifique a aplicação de penalidade ao servidor.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Paraná.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Diretor-Presidente, em 28 de julho de 2025.

(Assinado eletronicamente)

Hilton Santin Roveda

Presidente do DETRAN/PR

114779/2025

PORTARIA N.º 683/2025 – DP/DETRAN-PR

O DIRETOR-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ – DETRAN/PR, no uso das suas atribuições legais e com base na delegação estabelecida na Lei n.º 7.811, de 29 de dezembro de 1983, e considerando o teor constante do Protocolo nº 23.760.686-8;

RESOLVE:

Art. 1°. **ARQUIVAR** o Processo Administrativo Disciplinar, em razão da ocorrência de prescrição para aplicação da penalidade de Advertência ao servidor JAKSON MARCELO MARTINS, nos termos do art. 95 da Lei nº 20.656/2021.

Art. 2°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba/PR, datado e assinado digitalmente.

Santin Roveda

Diretor-Presidente do DETRAN/PR

114784/2025

PORTARIA N.º 695/2025 – DP/DETRAN-PR

O DIRETOR-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ – DETRAN/PR, no uso das suas atribuições legais e com base na delegação estabelecida na Lei n.º 7.811, de 29 de dezembro de 1983, e considerando o teor constante do Protocolo nº 24.058.761-0;

RESOLVE:

Art. 1º. **ARQUIVAR** o Processo Administrativo Disciplinar nº 24.058.761-0, instaurado em face do Centro de Formação de Condutores – CFC Liderança EIRELI e seus diretores, Cesar Panizio e Vera Lúcia Ribeiro Panizio, em razão do acolhimento do Despacho de Encerramento da Instrução da Comissão Processante, que concluiu pela inexistência de indícios suficientes de irregularidade administrativa que justificassem o indiciamento dos investigados.

Art. 2°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba/PR, datado e assinado digitalmente.

Santin Roveda

Diretor-Presidente do DETRAN/PR

114788/2025

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

Secretaria da Administração e da Previdência

Resolução SEAP nº 10.266/2025

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 90, parágrafo único, da Constituição Estadual, art. 4°, da Lei Estadual nº 21.352 de 1º de janeiro de 2023 e o Decreto n° 9327 de 24 de março de 2025,

R E S O L V E:

Art. 1° Designar o servidor abaixo relacionado para responder como Chefe de Núcleo Administrativo Setorial do respectivo órgão, conforme quadro abaixo;

FUNÇÃO	SERVIDOR(A)	RG	A Partir de	Órgão
Chefe de Núcleo Administrativo Setorial	Bruno Aparecido de Oliveira	8.xxx.892-x	14/08/2025	Secretaria de Estado do Planejamento – SEPL

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a data acima.

Curitiba, 27 de agosto de 2025

Luizão Goulart
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

115165/2025

DESPACHO Nº: 1398/2025
Protocolo nº: 22.277.945-6
Interessado: SEAP/DECON
Assunto: PREG-E 719/2024 – Adjudicação e Homologação Parcial
Data: 27/08/2025

1. Trata-se de procedimento licitatório, modalidade Pregão Eletrônico, PREG-E 719/2024, tipo menor preço, objetivando o Registro de Preços, por um período de 1 ano, podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços para a futura e eventual aquisição de VEÍCULOS, segundo especificações contidas no edital e anexos, mov. 454, no valor máximo de R$ 403.913.649,50 (quatrocentos e três milhões, novecentos e treze mil, seiscentos e quarenta e nove reais e cinquenta centavos), dividido em 15 (quinze) lotes.

2. Encerrada a fase de lances, o Pregoeiro declarou vencedoras as empresas:

EMPRESA	CNPJ	LOTES
OPECAR VEÍCULOS LTDA	05.793.769/0004-70	01 e 15
VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA.	59.104.422/0103-84	02, 03 e 13
MOBILE AUTOMOVEIS E SERVIÇOS LTDA	32.951.008/0001-20	14
GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA	59.275.792/0001-50	07
STELLANTIS AUTOMOVEIS BRASIL LTDA	16.701.716/0035-03	08
FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA	03.470.727/0041-18	09
RENAULT DO BRASIL LTDA	00.913.443/0001-73	10
MANUPA COMERCIO EXPORTACAO IMPORTACAO DE EQUIPAMENTOS E VEICULOS ADAPTADOS LTDA	03.093.776/0008-68	11 e 12

Restou fracassado: Lote 4
Em Fase Recursal: Lotes 05 e 06

3. Na fase externa, nos termos do Edital, disputa observou como critério de julgamento o menor preço, cujo valor total máximo foi de R**$ 403.913.649,50 (quatrocentos e três milhões, novecentos e treze mil, seiscentos e quarenta e nove reais e cinquenta centavos)**. Após a disputa, os registros de preço dos lotes 01, 02, 03, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14 e 15 foram arrematados pelo valor de R**$ 293.005.228,86 (duzentos e noventa e três milhões, cinco mil, duzentos e vinte e oito reais e oitenta e seis centavos)**, representando um desconto de **10,25%** em relação ao valor autorizado para os referidos lotes, cujo valor total é de R$ 326.451.817,00 (trezentos e vinte e seis milhões, quatrocentos e cinquenta e um mil, oitocentos e dezessete reais), desconsiderando o lote 04 que restou fracassado e os lotes 05 e 06 que estão em fase recursal, conforme relatório GMS, mov. 572, e planilha de resumo do sistema GMS, mov. 573.

4. Considerando a Informação nº 266/2025, da Diretoria de Operacionalização para Contratações - DOCS (fls. 9404/9408a – mov. 591), de que as formalidades legais exigidas foram observadas pelos licitantes e pela Administração Pública, com fundamento no 1071, IV do Decreto Estadual nº 10.086/2022 e no art. 712, inciso IV da Lei nº. 14.133/2021, referente à fase externa e os princípios norteadores do processo licitatório foram respeitados, razão pela qual não há óbice à adjudicação e homologação do resultado da licitação. **ADJUDICO E HOMOLOGO PARCIALMENTE** o procedimento licitatório **PREG-E 719/2024**.

5. Saliento que, previamente à realização de despesa, os usuários do Registro de Preços deverão comprovar a efetiva disponibilidade orçamentária e financeira, nos termos dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000, na disciplina da Lei Federal nº 4.320/64, bem como observar as demais disposições legais aplicáveis, incluindo-se a verificação da Certidão de Regularidade Fiscal – CRF, nos termos do art. 10, §§1º ao 4º, do Decreto nº 4.258/2023.

6. Encaminhe-se ao Departamento de Logística para Contratações Públicas – DECON/SEAP para publicação e demais providências.

(assinado digitalmente)
Luizão Goulart
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

114961/2025

Secretaria das Cidades

PORTARIA Nº 033/2025-SECID

O DIRETOR GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES – SECID, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Estadual n.º 21.352/2023, e devidamente autorizado pela Resolução n.º 028/2025/SECID, considerando a documentação em anexo ao protocolo sob n.º 16.548.208-5.

RESOLVE,

Art. 1º Designar os servidores abaixo indicados, em observância à legislação vigente, para atuarem como Fiscais do Contrato n.º 3836/2025, celebrado com a empresa CONSTRUTORA SENGER LTDA., no valor de R$ 97.500,00, cujo objeto é Reparos na delegacia de Santa Helena, sita à Avenida Curitiba, n.º 250, Centro, Município de Santa Helena, Paraná.

Art. 2º Fiscal Titular: Eng. Leandro Salomão Piana – CREA PR-70.313/D.

Art. 3º Fiscal Suplente: Eng. Renan Calvo Zolin – CREA PR-218134/D, o qual atuará no caso de impossibilidade do fiscal titular;

Art. 4º Gestor Técnico: Eng. Ricardo Ceola – CAU PR A107.252-8;

Art. 5º Esta portaria passará a vigorar a partir da data da sua publicação.

PUBLIQUE-SE, ANOTE-SE, CUMPRA-SE

Felipe Flessak
Diretor Geral da Secretaria de Estado das Cidades

115351/2025

RESOLUÇÃO Nº 092/2025-SECID

Súmula: Cria o Grupo de Trabalho para a emissão de Instrução Normativa e atualização da Resolução 028/2024/SECID considerando a necessidade de dar transparência ao detalhamento dos critérios estabelecidos para o cálculo dos Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) no âmbito da Diretoria de Edificações Públicas da Secretaria das Cidades.

O DIRETOR GERAL da SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES – SECID, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Estadual nº 21.352/2023, e devidamente autorizado pela, conforme Resolução nº 028/2025/SECID;

CONSIDERANDO o contido no Decreto 9.456 de 03 de abril de 2025,

RESOLVE

Art. 1º - Criar o Grupo de Trabalho para normatizar e disciplinar a composição e aplicação do BDI, buscando garantir a transparência e a economicidade nas contratações públicas e considerando o disciplinado no § 2º do art. 23 da lei 14.133/2021 e no Decreto Estadual 10.086/2022.

Art. 2º - Farão parte do presente grupo os servidores:

I – CPOE – Coordenação de Planejamento e Orçamento de Edificações Públicas;
Engenheira Civil Danieli da Rocha – Agente Profissional QPPPE;
Engenheiro Civil Luis Otavio Miranda Peixoto – Agente Profissional QPPPE;
Arquiteta Janaina Cunico Bach – Agente Profissional QPPPE.

II – CFOE - Coordenação de Fiscalização de Obras de Edificações;

Engenheiro Civil Christian Gomes Fontoura Martins – Agente Profissional QPPE;
Engenheiro Civil Mohammad Taan Soueid – Agente Profissional QPPE;
Arquiteta Nikoly Stephany Alves – Cargo em Comissão;
Arquiteta Antônio Victor Rodrigues Lobo – Agente Profissional QPPE.

III – UTS - Unidade Técnica de Inovação e Sustentabilidade;
Engenheira Civil Elaine Malinowski Davin – Agente Profissional QPPE.

IV – NRCs - Núcleos Regionais das Cidades da SECID;
Chefes dos Núcleos Regionais das Cidades:

I. Núcleo Regional das Cidades - Campo Mourão:
Engenheiro Civil Fernando Cavali Almeida – Cargo em Comissão;

II. Núcleo Regional das Cidades - Cascavel:
Arquiteto Ricardo Ceola – Cargo em Comissão;

III. Núcleo Regional das Cidades - Curitiba:
Engenheira Civil Cinthia Aparecida de Lima - Agente Profissional QPPE;

IV. Núcleo Regional das Cidades - Guarapuava:
Engenheiro Civil Jose Luiz Cieslack – Cargo em Comissão;

V. Núcleo Regional das Cidades - Londrina:
Engenheiro Civil Fabio Bahl Oliveira - Agente Profissional QPPE;

VI. Núcleo Regional das Cidades - Maringá:
Engenheiro Civil Gustavo Vidor Godoi - Agente Profissional QPPE;

VII. Núcleo Regional das Cidades – Pato Branco:
Engenheiro Civil Joceandro Tonial - Agente Profissional QPPE;

VIII. Núcleo Regional das Cidades – Ponta Grossa:
Engenheiro Civil João Alfredo Thomé – Cargo em Comissão;

IX. Núcleo Regional das Cidades – Santo Antônio da Platina:
Engenheiro Civil João Vitor De Oliveira Nabarro – Cargo em Comissão;

X. Núcleo Regional das Cidades - Umuarama:
Engenheira Civil Vivianne Mendes Lowe – Cargo em Comissão;

XI. Núcleo Regional das Cidades – União da Vitória:
Advogado Nelson Ronaldo Pedroso – Cargo em Comissão

Art. 3º O chefe do Núcleo Regional das Cidades poderá designar servidor do mesmo NRC para substituí-lo no Grupo de Trabalho.

Art. 4º O Grupo de Trabalho poderá trazer contribuições de outros servidores vinculados a outras Secretarias.

Art. 5º Os membros do grupo deverão, na primeira reunião, escolher o Presidente e o Secretário do Grupo de Trabalho, que serão responsáveis, respectivamente, pelas atividades de coordenação e encaminhamentos, bem como pela organização e pelos registros dos trabalhos realizados.

Art. 6º O Grupo de Trabalho deverá fazer o estudo e o detalhamento para adequação da Resolução 028/2024/SECID, considerando as recentes proposições contidas na Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei 14.133/2021), a avaliação dos principais normativos do Estado e daqueles que envolvem recursos da União, bem como a identificação de eventuais conflitos com a resolução vigente, visando as adequações necessárias.

Art. 7º - o Grupo de Trabalho deverá informar, na proposta de atualização da resolução e instrução normativa, os parâmetros objetivos tanto para a precificação desses empreendimentos quanto para o controle de sua adequação e compatibilidade com os valores de mercado.
Art. 8º - dos Prazos:

I. 30 dias – coleta dúvidas entre os colaboradores e estudo das normativas e orientações vigentes das demais esferas e dos órgãos de controle;
II. 60 dias – apresentação da proposta de Instrução Normativa;
III. 60 dias – apresentação da minuta de Instrução Normativa e da Resolução para envio à Procuradoria Consultiva de Obras da Procuradoria Geral do Estado.

Art. 9º Os prazos apresentados no art. 8º poderão ser prorrogados uma única vez, por etapa, com prorrogação máxima de15 dias corridos;

Art. 10º As reuniões deverão ser preferencialmente on line;

Art. 11º O Grupo de Trabalho permanecerá vigente até que sua finalidade seja alcançada.

Art. 12º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, ANOTE-SE, CUMPRA-SE

Felipe Flessak
Diretor-Geral da Secretaria de Estado das Cidades

115274/2025

RESOLUÇÃO Nº 097/2025/SECID

Súmula: Designa servidores para exercício de Função Privativa Transitória - FPT

O SECRETÁRIO DE ESTADO DAS CIDADES – SECID, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei nº 21.352/2023, neste ato representado pelo Diretor-Geral da Secretaria de Estado das Cidades, conforme previsto na Resolução nº 028/2025-SECID, e com fundamento no disposto no Decreto Estadual nº 8.288/2013, na Lei Estadual nº 17.430/2012, e na Lei nº 22.243/2024, especialmente em seu art. 3º, bem como nas competências estabelecidas pelo Decreto nº 9.322, de 24 de março de 2025; e conforme documentação anexa ao protocolo 23.773.130-1;

RESOLVE,

Art. 1° Designar, a partir da data de exercício das funções, os servidores abaixo relacionados, para o desempenho da Função Privativa Transitória – FPT, tendo como principais atribuições:
I. A coordenação, o monitoramento e a fiscalização, das atividades de elaboração de projetos básicos e executivos, de pesquisas e de especificações;
II. As atividades relacionadas ao planejamento de obras e serviços de engenharia;
III. O desenvolvimento técnico e o controle de qualidade dos projetos básicos e executivos que estão sob sua responsabilidade;
IV. O apoio técnico e operacional, no âmbito da Administração Direta e Autárquica, na esfera de competência da Gerência que atua;
V. O desenvolvimento de outras atividades correlatas a sua área de atuação e conforme a descrição do perfil profissiográfico do cargo e função que ocupa;
VI. Participar como membro de Comissão Processante para Apuração de Responsabilidade-PAAR.

NOME	RG	FUNÇÃO	A PARTIR
Andre Ricardo Venâncio Mineo	10.XXX.455-X	Engenheiro Civil	01/08/2025
Jeovani Almeida	8.XXX.776-X	Engenheiro Civil	01/08/2025
Maria Eugênica Piccoli V. Martins	9.XXX.796-X	Engenheira Civil	01/08/2025
Daniel Pereira Schwab	12.XXX.361-X	Engenheiro Civil	18/08/2025

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE, ANOTE-SE, CUMPRA-SE

Felipe Flessak
Diretor-Geral da Secretaria de Estado das Cidades

115291/2025

RESOLUÇÃO Nº 098/2025-SECID

Súmula: Prorroga o prazo da Resolução nº 050/2024/SECID, referente à Instauração de Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidades.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DAS CIDADES - SECID, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei nº 21.352/23, neste ato representado pelo Diretor-Geral da Secretaria de Estado das Cidades, conforme Resolução nº 028/2025/SECID; e conforme documentação anexa ao protocolo 21.646.215-7;

RESOLVE

Art. 1º - Prorrogar o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão Processante para Apuração de Responsabilidades referente ao CA 0639/2023 - GMS, por mais 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação desta Resolução.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE, ANOTE-SE, CUMPRA-SE

Felipe Flessak
Diretor-Geral da Secretaria de Estado das Cidades

115256/2025

GOVERNO DO ESTADO DO PARANA
SECRETARIA DO ESTADO DAS CIDADES – SECID
AGENCIA DE ASSUNTOS METROPOLITANOS DO PARANA
PORTARIA N° 090/2025/AMEP

EMENTA: **Designação de membros para a compor Banca Examinadora da Nota Técnica da Concorrência n° 03/2025/AMEP**
O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE ASSUNTOS METROPOLITANOS DO PARANÁ – AMEP, nomeado pelo Decreto nº 44/2023, no exercício das atribuições que lhe conferem o art. 16,

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

incisos I e IV do Regulamento da Coordenação da Região Metropolitana de Curitiba – ANEXO I do Decreto nº 698/1995, em atendimento ao contido no protocolo n° 21.054.745-2

RESOLVE:

Art. 1° Designar os servidores a seguir indicados como membros da Banca Examinadora da Nota Técnica da Concorrência n° 03/2025/AMEP:

I. Andressa Sueli Trindade, matrícula funcional nº 60488-4;

II. Veridiana Hreciuk, matrícula funcional nº 86300-2;

III. Amanda Cristina Silva Torres Minosso, nº 104687-5;

IV. Daniel Schwab, nº 855534-5.

Art. 2° No desempenho de suas funções os servidores aqui indicados deverão atuar na avaliação da Proposta Técnica, devendo realizar o julgamento e atribuição de Notas de acordo com os critérios estabelecidos no Edital e anexos.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba/PR, 27 de agosto de 2025.

GILSON DE JESUS DOS SANTOS
Diretor-Presidente da AMEP

115048/2025

Secretaria da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

RESOLUÇÃO N.º 186/2025-SETI, DE 25 DE AGOSTO DE 2025

Renova o reconhecimento do Curso de Graduação em Letras – Língua Portuguesa e Língua Brasileira de Sinais – Libras, Tradução e Interpretação, bacharelado, na modalidade de Educação a Distância (EaD), ofertado no *Campus* de Cascavel, pela Universidade Estadual do Oeste do Paraná, Unioeste.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Estadual n.º 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e tendo em vista a delegação de competência contida no Decreto n.º 4.245, de 17 de março de 2020, que alterou a redação do Decreto Estadual n.º 1.419, de 23 de maio de 2019, nos termos da Deliberação n.º 006/20-CEE/PR, e considerando o contido na Resolução n.º 176/2025-SETI, que homologou o Parecer CEE/CES n.º 78/2025, e o contido no Protocolo n.º 23.532.630-2,

RESOLVE:

Art. 1.º Fica renovado o reconhecimento do Curso de Graduação em Letras – Língua Portuguesa e Língua Brasileira de Sinais – Libras, Tradução e Interpretação, bacharelado, na modalidade de Educação a Distância (EaD), pelo prazo de 4 (quatro) anos, a partir de 31 de agosto de 2025 até 29 de agosto de 2029, ofertado no *Campus* de Cascavel, pela Universidade Estadual do Oeste do Paraná, Unioeste, com sede no município de Cascavel, mantida pelo Estado do Paraná.

Art. 2.º Fica determinado, por parte da Universidade que, por ocasião da próxima renovação de reconhecimento, encaminhe ao Conselho Estadual de Educação, CEE, o resumo descritivo das ações de extensão desenvolvidas no período, contendo a avaliação de sua contribuição na formação dos estudantes, em que fique evidenciada a presencialidade na totalidade das ações, em atendimento à Resolução CNE/CES n.º 07/2018, de 18 de dezembro de 2018, bem como à Deliberação CEE/PR n.º 08/2021, de 11 de novembro de 2021.

Art. 3.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 25 de agosto de 2025.

ALDO NELSON BONA
Secretário de Estado

115002/2025

RESOLUÇÃO N.º 187/2025-SETI, DE 25 DE AGOSTO DE 2025

Renova o reconhecimento do Curso de Graduação em Letras – Língua Portuguesa e Língua Inglesa e Respectivas Literaturas, licenciatura, ofertado no *Campus* de Foz do Iguaçu, pela Universidade Estadual do Oeste do Paraná, Unioeste.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Estadual n.º 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e tendo em vista a delegação de competência contida no Decreto n.º 4.245, de 17 de março de 2020, que alterou a redação do Decreto Estadual n.º 1.419, de 23 de maio de 2019, nos termos da Deliberação n.º 006/20-CEE/PR, e considerando o contido na Resolução n.º 176/2025-SETI, que homologou o Parecer CEE/CES n.º 80/2025, e o contido no Protocolo n.º 24.292.048-1,

RESOLVE:

Art. 1.º Fica renovado o reconhecimento do Curso de Graduação em Letras – Língua Portuguesa e Língua Inglesa e Respectivas Literaturas, licenciatura, pelo prazo de 4 (quatro) anos, a partir de 27 de abril de 2026 até 26 de abril de 2030, ofertado no *Campus* de Foz do Iguaçu, pela Universidade Estadual do Oeste do Paraná, Unioeste, com sede no município de Cascavel, mantida pelo Estado do Paraná.

Art. 2.º Fica determinado, por parte da Universidade que, por ocasião da próxima renovação de reconhecimento:

I – caso persista o percentual inferior a sessenta por cento na relação entre ingressantes e concluintes, informe a atualização das ações para elevar a referida taxa, bem como a avaliação das medidas apresentadas;

II – encaminhe ao Conselho Estadual de Educação, CEE, o resumo descritivo das ações de extensão desenvolvidas no período, contendo a avaliação de sua contribuição na formação dos estudantes, em que fique evidenciada a presencialidade na totalidade das ações, em atendimento à Resolução CNE/CES n.º 07/2018, de 18 de dezembro de 2018, bem como à Deliberação CEE/PR n.º 08/2021, de 11 de novembro de 2021.

Art. 3.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 25 de agosto de 2025.

ALDO NELSON BONA
Secretário de Estado

114997/2025

RESOLUÇÃO N.º 188/2025-SETI, DE 25 DE AGOSTO DE 2025

Renova o reconhecimento do Curso de Graduação em Ciências Econômicas, bacharelado, ofertado no *Campus* de Apucarana, pela Universidade Estadual do Paraná, Unespar.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Estadual n.º 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e tendo em vista a delegação de competência contida no Decreto n.º 4.245, de 17 de março de 2020, que alterou a redação do Decreto Estadual n.º 1.419, de 23 de maio de 2019, nos termos da Deliberação n.º 006/20-CEE/PR, e considerando o contido na Resolução n.º 176/2025-SETI, que homologou o Parecer CEE/CES n.º 81/2025, e o contido no Protocolo n.º 24.315.681-5,

RESOLVE:

Art. 1.º Fica renovado o reconhecimento do Curso de Graduação em Ciências Econômicas, bacharelado, pelo prazo de 4 (quatro) anos, a partir de 16 de janeiro de 2026 até 15 de janeiro de 2030, ofertado no *Campus* de Apucarana, pela Universidade Estadual do Paraná, Unespar, com sede no município de Paranavaí, mantida pelo Estado do Paraná.

Art. 2.º Fica determinado, por parte da Universidade que, por ocasião da

próxima renovação de reconhecimento:
I – caso persista o percentual inferior a sessenta por cento na relação entre ingressantes e concluintes, informe a atualização das ações para elevar a referida taxa, bem como a avaliação das medidas apresentadas;
II – encaminhe ao Conselho Estadual de Educação, CEE, o resumo descritivo das ações de extensão desenvolvidas no período, contendo a avaliação de sua contribuição na formação dos estudantes, em que fique evidenciado a presencialidade da totalidade das ações, em atendimento à Resolução CNE/CES n.º 07/2018, de 18 de dezembro de 2018, bem como à Deliberação CEE/PR n.º 08/2021, de 11 de novembro de 2021.

Art. 3.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 25 de agosto de 2025.

ALDO NELSON BONA
Secretário de Estado

115003/2025

RESOLUÇÃO N.º 189/2025-SETI, DE 25 DE AGOSTO DE 2025

Renova o reconhecimento do Curso de Graduação em Letras Espanhol e Respectivas Literaturas, licenciatura, ofertado no *Campus* de Apucarana, pela Universidade Estadual do Paraná, Unespar.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Estadual n.º 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e tendo em vista a delegação de competência contida no Decreto n.º 4.245, de 17 de março de 2020, que alterou a redação do Decreto Estadual n.º 1.419, de 23 de maio de 2019, nos termos da Deliberação n.º 006/20-CEE/PR, e considerando o contido na Resolução n.º 176/2025-SETI, que homologou o Parecer CEE/CES n.º 76/2025, e o contido no Protocolo n.º 23.034.501-5,

RESOLVE:

Art. 1.º Fica renovado o reconhecimento do Curso de Graduação em Letras Espanhol e Respectivas Literaturas, licenciatura, pelo prazo de 4 (quatro) anos, a partir de 10 de maio de 2025 até 9 de maio de 2029, ofertado no *Campus* de Apucarana, pela Universidade Estadual do Paraná, Unespar, com sede no município de Paranavaí, mantida pelo Estado do Paraná.

Art. 2.º Fica determinado, por parte da Universidade que, por ocasião da próxima renovação de reconhecimento:
I – caso persista o percentual inferior a sessenta por cento na relação entre ingressantes e concluintes, informe a atualização das ações para elevar a referida taxa, bem como a avaliação das medidas apresentadas;
II – encaminhe ao Conselho Estadual de Educação, CEE, o resumo descritivo das ações de extensão desenvolvidas no período, contendo a avaliação de sua contribuição na formação dos estudantes, em que fique evidenciado a presencialidade da totalidade das ações, em atendimento à Resolução CNE/CES n.º 07/2018, de 18 de dezembro de 2018, bem como à Deliberação CEE/PR n.º 08/2021, de 11 de novembro de 2021.

Art. 3.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 25 de agosto de 2025.

ALDO NELSON BONA
Secretário de Estado

115005/2025

RESOLUÇÃO N.º 190/2025-SETI, DE 25 DE AGOSTO DE 2025

Renova o reconhecimento do Curso de Graduação em Matemática, licenciatura, na modalidade de Educação a Distância, ofertado no *Campus* de Uvaranas, pela Universidade Estadual de Ponta Grossa, UEPG.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Estadual n.º 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e tendo em vista a delegação de competência contida no Decreto n.º 4.245, de 17 de março de 2020, que alterou a redação do Decreto Estadual n.º 1.419, de 23 de maio de 2019, nos termos da Deliberação n.º 006/20-CEE/PR, e considerando o contido na Resolução n.º 176/2025-SETI, que homologou o Parecer CEE/CES n.º 77/2025, e o contido no Protocolo n.º 24.279.238-6,

RESOLVE:

Art. 1.º Fica renovado o reconhecimento do Curso de Graduação em Matemática, licenciatura, na modalidade de Educação a Distância, pelo prazo de 3 (três) anos e 6 (seis) meses, a partir de 17 de abril de 2025 até 16 de outubro de 2028, ofertado no *Campus* de Uvaranas, pela Universidade Estadual de Ponta Grossa, UEPG, com sede no município de Ponta Grossa, mantida pelo Estado do Paraná.

Art. 2.º Fica determinado, por parte da Universidade que, por ocasião da próxima renovação de reconhecimento:
I – caso persista o percentual inferior a sessenta por cento na relação entre ingressantes e concluintes, informe a atualização das ações para elevar a referida taxa, bem como a avaliação das medidas apresentadas;
II – encaminhe ao Conselho Estadual de Educação, CEE, o resumo descritivo das ações de extensão desenvolvidas no período, contendo a avaliação de sua contribuição na formação dos estudantes, em que fique evidenciada a presencialidade na totalidade das ações, em atendimento à Resolução CNE/CES n.º 07/2018, de 18 de dezembro de 2018, bem como à Deliberação CEE/PR n.º 08/2021, de 11 de novembro de 2021;
III – observe os prazos estabelecidos na legislação vigente para encaminhamento do pedido de renovação do ato legal.

Art. 3.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 25 de agosto de 2025.

ALDO NELSON BONA
Secretário de Estado

114996/2025

RESOLUÇÃO N.º 191/2025-SETI, DE 25 DE AGOSTO DE 2025

Renova o reconhecimento do Curso de Graduação em Letras – Língua Portuguesa e Língua Brasileira de Sinais – Libras, Tradução e Interpretação, licenciatura, na modalidade de Educação a Distância (EaD), ofertado no *Campus* de Cascavel, pela Universidade Estadual do Oeste do Paraná, Unioeste.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Estadual n.º 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e tendo em vista a delegação de competência contida no Decreto n.º 4.245, de 17 de março de 2020, que alterou a redação do Decreto Estadual n.º 1.419, de 23 de maio de 2019, nos termos da Deliberação n.º 006/20-CEE/PR, e

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

considerando o contido na Resolução n.º 176/2025-SETI, que homologou o Parecer CEE/CES n.º 79/2025, e o contido no Protocolo n.º 23.720.151-5,

RESOLVE:

Art. 1.º Fica renovado o reconhecimento do Curso de Graduação em Letras – Língua Portuguesa e Língua Brasileira de Sinais – Libras, Tradução e Interpretação, licenciatura, na modalidade de Educação a Distância (EaD), pelo prazo de 4 (quatro) anos, a partir de 5 de outubro de 2025 até 4 de outubro de 2029, ofertado no *Campus* de Cascavel, pela Universidade Estadual do Oeste do Paraná, Unioeste, com sede no município de Cascavel, mantida pelo Estado do Paraná.

Art. 2.º Fica determinado, por parte da Universidade que, por ocasião da próxima renovação de reconhecimento:
I – caso persista o percentual inferior a sessenta por cento na relação entre ingressantes e concluintes, informe a atualização das ações para elevar a referida taxa, bem como a avaliação das medidas apresentadas;
II – encaminhe ao Conselho Estadual de Educação, CEE, o resumo descritivo das ações de extensão desenvolvidas no período, contendo a avaliação de sua contribuição na formação dos estudantes, em que fique evidenciada a presencialidade na totalidade das ações, em atendimento à Resolução CNE/CES n.º 07/2018, de 18 de dezembro de 2018, bem como à Deliberação CEE/PR n.º 08/2021, de 11 de novembro de 2021.

Art. 3.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 25 de agosto de 2025.

ALDO NELSON BONA
Secretário de Estado

115001/2025

RESOLUÇÃO N.º 194/2025-SETI, DE 26 DE AGOSTO DE 2025

Autoriza o funcionamento do Curso de Graduação em Psicologia, bacharelado, no *Campus* de Foz do Iguaçu, pela Universidade Estadual do Oeste do Paraná, Unioeste, a partir do ano letivo de 2026.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Estadual n.º 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e do Decreto Estadual n.º 4.468, de 18 de dezembro de 2023, considerando a Deliberação n.º 006/2020-CEE/PR e tendo em vista a delegação de competência contida no art. 6º, inciso XIV, do Decreto n.º 10.946/2025, e o contido no protocolo n.º 24.416.541-9,

RESOLVE:

Art. 1.º Autorizar o funcionamento do Curso de Graduação em Psicologia, Bacharelado, com 30 (trinta) vagas anuais, no período matutino, a partir do ano letivo de 2026, a ser ofertado no *Campus* de Foz do Iguaçu, pela Universidade Estadual do Oeste do Paraná, Unioeste, com sede no município de Cascavel, mantida pelo Estado do Paraná.

Art. 2.º A Instituição deverá assegurar a oferta do curso autorizado no artigo anterior, dentro dos parâmetros estabelecidos pela Lei Estadual n.º 20.933, de 17 de dezembro de 2021, sem ampliação do quantitativo de pessoal.
Parágrafo único. Para o cumprimento do disposto no caput, não se aplica ao presente caso o previsto no art. 25 da mencionada Lei Estadual.

Art. 3.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogados todos os dispositivos da Resolução Seti n.º 177, de 14 de agosto de 2025.

Curitiba, 26 de agosto de 2025.

ALDO NELSON BONA
Secretário de Estado

114948/2025

RESOLUÇÃO N.º 195/2025-SETI, DE 27 DE AGOSTO DE 2025

Designa servidor substituto para responder pela função de Diretor de Ciência e Tecnologia durante a Missão Técnica Internacional do servidor titular.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Estadual n.º 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e do Decreto Estadual n.º 4.468, de 18 de dezembro de 2023, e da Resolução n.º 207, de 16 de setembro de 2024,

RESOLVE:

Art. 1.º Designar Ivan Carlos Vicentin, CPF n.º 600.XXX.XXX-72, para responder, sem prejuízo de suas atribuições, pela função de Diretor de Ciência e Tecnologia da Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, Seti, no período de 1.º de setembro de 2025 a 12 de setembro de 2025, em virtude Missão Técnica Internacional do titular Marcos Aurelio Pelegrina, CPF n.º 027.XXX.XXX-65.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 27 de agosto de 2025.

ALDO NELSON BONA
Secretário de Estado

114955/2025

UEL

PORTARIA GEFIS Nº 2074/2025

A Diretora Superintendente do Hospital Universitário de Londrina, no uso de suas atribuições, com fundamento no Ato Executívo nº 52/2023, art. 1° alínea "o", tendo em vista o disposto na legislação de licitações e contratos, em especial na Lei n° 8.666/93, e no art. 97, inc. III e art. 118 da Lei Estadual n° 15.608/07, nos arts. 72, 73 e 74 do Decreto Estadual n° 4.993/16, na Lei n° 14.133/21, em especial no seu art. 8°, § 3°, assim como seu respectivo regulamento, o Decreto n° 11.246/22; e ainda o Decreto Estadual n° 10.086/22, em seus arts. 10, 11 e 12, conforme forem aplicáveis, e ainda no contido em Instrução de Serviço da PROAF, resolve DESIGNAR os servidores responsáveis pela fiscalização e gestão contratual, conforme discriminação a seguir:

Contrato nº 1279/2025 Dispensável Para Compras e Serviços nº81/2025

Contratada: Carol Comercial - Eireli - Me

Objeto: Aquisição de Limpador Neutro Para Piso Tratado(Cera e Impermeabilizante) Para Atender O Hospital Universitario de Londrina.

GESTOR:

Servidor Priscila Conde Bogo
Matricula 1607118
E-mail priscila.bogo@uel.br

Servidor Adriana Gonçalves
Matricula 0127682
E-mail adrianagdnd@uel.br

FISCAL:

Tipo Contrato Fiscal Técnico
Servidor Sergio Henrique Barbosa de Oliveira
Matricula 1911311
E-mail sergin_hbo@uel.br

Tipo Contrato Fiscal Técnico
Servidor Renata Pedrão Leme Motomatsu
Matricula 1812582
E-mail renatapedrao@uel.br

As atribuições do gestor e do fiscal devem ser desempenhadas conforme Instrução de Serviço da PROAF.
Esta Portaria entra em vigor na data do início da vigência do contrato, revogadas disposições em contrário.

Hospital Universitário de Londrina,27 Agosto 2025

Iara Aparecida de Oliveira Secco

Superintendente do Hospital Universitário de Londrina/UEL

115112/2025

PORTARIA GEFIS Nº 2085/2025

A Diretora Superintendente do Hospital Universitário de Londrina, no uso de suas atribuições, com fundamento no Ato Executívo nº 52/2023, art. 1° alínea "o", tendo em vista o disposto na legislação de licitações e contratos, em especial na Lei n° 8.666/93, e no art. 97, inc. lll e art. 118 da Lei Estadual n° 15.608/07, nos arts. 72, 73 e 74 do Decreto Estadual n° 4.993/16, na Lei n° 14.133/21, em especial no seu art. 8°, § 3°, assim como seu respectivo regulamento, o Decreto n° 11.246/22; e ainda o Decreto Estadual n° 10.086/22, em seus arts. 10, 11 e 12, conforme forem aplicáveis, e ainda no contido em Instrução de Serviço da PROAF, resolve DESIGNAR os servidores responsáveis pela fiscalização e gestão contratual, conforme discriminação a seguir:

Contrato nº 1276/2025 Pregão Eletrônico nº104/2024

Contratada: Polymedical Importação e Comércio de Produtos Médicos Ltda

Objeto: Contratação Para O Fornecimento Parcelado de Orteses e Proteses - Opme Endovasculares (Endoprótese Torácica Reta, Prótese Intraluminal Aórtico Bifurcado Recoberto, Prótese Intraluminal Arterial Aórtica Tubular, Endoprótese Torácica Reta Ou Cônica e Outros), Sob Forma de Consignação, Para A Unidade de Hemodinâmica e O Centro Cirúrgico do Hospital Universitário, Pelo Período de 12 (Doze) Meses.

GESTOR:

Servidor Adriano Lot Cantarin
Matricula 0112992
E-mail alcantarin@uel.br

Servidor Adriana Cristina Galbiatti Parminondi Elias
Matricula 0114132
E-mail galbiatti@uel.br

FISCAL:

Tipo Contrato Fiscal Técnico
Servidor Glaucia de Souza Omori Maier
Matricula 0704329
E-mail glauciaomori@uel.br

As atribuições do gestor e do fiscal devem ser desempenhadas conforme Instrução de Serviço da PROAF.
Esta Portaria entra em vigor na data do início da vigência do contrato, revogadas disposições em contrário.

Hospital Universitário de Londrina,28 Agosto 2025

Iara Aparecida de Oliveira Secco

Superintendente do Hospital Universitário de Londrina/UEL

PORTARIA GEFIS Nº 2086/2025

A Diretora Superintendente do Hospital Universitário de Londrina, no uso de suas atribuições, com fundamento no Ato Executívo nº 52/2023, art. 1° alínea "o", tendo em vista o disposto na legislação de licitações e contratos, em especial na Lei n° 8.666/93, e no art. 97, inc. lll e art. 118 da Lei Estadual n° 15.608/07, nos arts. 72, 73 e 74 do Decreto Estadual n° 4.993/16, na Lei n° 14.133/21, em especial no seu art. 8°, § 3°, assim como seu respectivo regulamento, o Decreto n° 11.246/22; e ainda o Decreto Estadual n° 10.086/22, em seus arts. 10, 11 e 12, conforme forem aplicáveis, e ainda no contido em Instrução de Serviço da PROAF, resolve DESIGNAR os servidores responsáveis pela fiscalização e gestão contratual, conforme discriminação a seguir:

Contrato nº 1277/2025 Pregão Eletrônico nº104/2024

Contratada: Pró-Vascular Representações Comerciais Ltda

Objeto: Contratação Para O Fornecimento Parcelado de Orteses e Proteses - Opme Endovasculares (Endoprótese Torácica Reta, Prótese Intraluminal Aórtico Bifurcado Recoberto, Prótese Intraluminal Arterial Aórtica Tubular, Endoprótese Torácica Reta Ou Cônica e Outros), Sob Forma de Consignação, Para A Unidade de Hemodinâmica e O Centro Cirúrgico do Hospital Universitário, Pelo Período de 12 (Doze) Meses.

GESTOR:

Servidor Adriano Lot Cantarin
Matricula 0112992
E-mail alcantarin@uel.br

Servidor Adriana Cristina Galbiatti Parminondi Elias
Matricula 0114132
E-mail galbiatti@uel.br

FISCAL:

Tipo Contrato Fiscal Técnico
Servidor Glaucia de Souza Omori Maier
Matricula 0704329
E-mail glauciaomori@uel.br

As atribuições do gestor e do fiscal devem ser desempenhadas conforme Instrução de Serviço da PROAF.
Esta Portaria entra em vigor na data do início da vigência do contrato, revogadas disposições em contrário.

Hospital Universitário de Londrina,28 Agosto 2025

Iara Aparecida de Oliveira Secco

Superintendente do Hospital Universitário de Londrina/UEL

PORTARIA GEFIS Nº 2087/2025

A Diretora Superintendente do Hospital Universitário de Londrina, no uso de suas atribuições, com fundamento no Ato Executívo nº 52/2023, art. 1° alínea "o", tendo em vista o disposto na legislação de licitações e contratos, em especial na Lei n° 8.666/93, e no art. 97, inc. lll e art. 118 da Lei Estadual n° 15.608/07, nos arts. 72, 73 e 74 do Decreto Estadual n° 4.993/16, na Lei n° 14.133/21, em especial no seu art. 8°, § 3°, assim como seu respectivo regulamento, o Decreto n° 11.246/22; e ainda o Decreto Estadual n° 10.086/22, em seus arts. 10, 11 e 12, conforme forem aplicáveis, e ainda no contido em Instrução de Serviço da PROAF, resolve DESIGNAR os servidores responsáveis pela fiscalização e gestão contratual, conforme discriminação a seguir:

Contrato nº 1278/2025 Pregão Eletrônico nº104/2024

Contratada: Tecmedic Comércio de Produtos Médicos Ltda

Objeto: Contratação Para O Fornecimento Parcelado de Orteses e Proteses - Opme Endovasculares (Endoprótese Torácica Reta, Prótese Intraluminal Aórtico Bifurcado Recoberto, Prótese Intraluminal Arterial Aórtica Tubular, Endoprótese Torácica Reta Ou Cônica e Outros), Sob Forma de Consignação, Para A Unidade de Hemodinâmica e O Centro Cirúrgico do Hospital Universitário, Pelo Período de 12 (Doze) Meses.

GESTOR:

Servidor Adriano Lot Cantarin
Matricula 0112992
E-mail alcantarin@uel.br

Servidor Adriana Cristina Galbiatti Parminondi Elias
Matricula 0114132
E-mail galbiatti@uel.br

FISCAL:

Tipo Contrato Fiscal Técnico
Servidor Glaucia de Souza Omori Maier
Matricula 0704329
E-mail glauciaomori@uel.br

As atribuições do gestor e do fiscal devem ser desempenhadas conforme Instrução de Serviço da PROAF.
Esta Portaria entra em vigor na data do início da vigência do contrato, revogadas disposições em contrário.

Hospital Universitário de Londrina,28 Agosto 2025

Iara Aparecida de Oliveira Secco

Superintendente do Hospital Universitário de Londrina/UEL

115323/2025

PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

PORTARIA GEFIS Nº 2075/2025

O Pró-Reitor de Administração e Finanças da Universidade Estadual de Londrina, no uso de suas atribuições, com fundamento no Ato Executivo nº 52/2023, art. 1º, alínea "o", tendo em vista o disposto na legislação de licitações e contratos, em especial na Lei nº 8.666/93, e no art. 97, inc. III e art. 118 da Lei Estadual nº 15.608/07, nos arts. 72, 73 e 74 do Decreto Estadual nº 4.993/16, na Lei nº 14.133/21, em especial no seu art. 8º, § 3º, assim como seu respectivo regulamento, o Decreto nº 11.246/22; e ainda o Decreto Estadual nº 10.086/22, em seus arts. 10, 11 e 12, conforme forem aplicáveis, e ainda no contigo em Instrução de Serviço da PROAF, resolve DESIGNAR os servidores responsáveis pela fiscalização e gestão contratual, conforme discriminação a seguir:

Contrato nº **1285/2025** **Pregão Eletrônico** nº **47/2024**

Contratada: **Mega Dental Import. Exort. E Com de Pro. Odontológicos**

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

EIRELI
Objeto: **Fornecimento de Resinas Odontológicas**

GESTOR
Servidor **Rodrigo Tiossi** Matrícula **1815654** Unidade **Divisão Clínica** E-mail **rtiossi@uel.br**
Servidor **Cassia Cilene Dezan** Matrícula **0306929** Unidade **Departamento de Medic. Oral e Odontologia Infantil** E-mail **cassiadg@uel.br**

FISCAL
Tipo Fiscal de Contrato Servidor **Fernanda Cristina Sposito** Matrícula **0603349** Unidade **Divisão Administrativa** E-mail **fernandasposito@uel.br**
Tipo Fiscal de Contrato Servidor **Andrea Name Colado Simão** Matrícula **0121642** Unidade **Diretoria Geral** E-mail **deia_name@uel.br**
Tipo Fiscal de Contrato Servidor **Carlos Cesar do Nascimento** Matrícula **0302538** Unidade **Secretaria Executiva** E-mail **carloscn@uel.br**
Tipo Fiscal de Contrato Servidor **Carrie Chueiri Ramos Galvan** Matrícula **0307602** Unidade **Diretoria Geral** E-mail **carrie@uel.br**

As atribuições do gestor e do fiscal devem ser desempenhadas conforme Instrução de Serviço da PROAF.
Esta Portaria entra em vigor na data do início da vigência do contrato, revogadas disposições em contrário.

Universidade Estadual de Londrina, **28 de agosto de 2025**.
AZENIL STAVISKI
Pró-Reitor de Administração e Finanças/UEL

PORTARIA GEFIS Nº 2076/2025

O Pró-Reitor de Administração e Finanças da Universidade Estadual de Londrina, no uso de suas atribuições, com fundamento no Ato Executivo nº 52/2023, art. 1º, alínea "o", tendo em vista o disposto na legislação de licitações e contratos, em especial na Lei nº 8.666/93, e no art. 97, inc. III e art. 118 da Lei Estadual nº 15.608/07, nos arts. 72, 73 e 74 do Decreto Estadual nº 4.993/16, na Lei nº 14.133/21, em especial no seu art. 8º, § 3º, assim como seu respectivo regulamento, o Decreto nº 11.246/22; e ainda o Decreto Estadual nº 10.086/22, em seus arts. 10, 11 e 12, conforme forem aplicáveis, e ainda no contigo em Instrução de Serviço da PROAF, resolve DESIGNAR os servidores responsáveis pela fiscalização e gestão contratual, conforme discriminação a seguir:
Contrato nº **1286/2025** **Pregão Eletrônico** nº **218/2024**

Contratada: **Bio Logica Distribuidora Ltda**
Objeto: **Material de uso odontológico**

GESTOR
Servidor **Rodrigo Tiossi** Matrícula **1815654** Unidade **Divisão Clínica** E-mail **rtiossi@uel.br**

FISCAL
Tipo Fiscal de Contrato Servidora **Fernanda Cristina Sposito** Matrícula **0603349** Unidade **Divisão Administrativa** E-mail **fernandasposito@uel.br**
Tipo Fiscal Setorial Servidor **Josmar Antonio Moreira**
Matrícula **1013869** Unidade **Divisão de Assistência à Saúde da Comunidade - UEL** E-mail **phoenix@uel.br**
Tipo Fiscal Setorial Servidor **Flávio Augusto Bastos da Silveira** Matrícula **0602202** Unidade **Divisão de Assistência à Saúde da Comunidade - UEL** E-mail **flavio@uel.br**
Tipo Fiscal Setorial Servidor **Carlos Cesar do Nascimento** Matrícula **0302538** Unidade **Secretaria Executiva** E-mail **carloscn@uel.br**

As atribuições do gestor e do fiscal devem ser desempenhadas conforme Instrução de Serviço da PROAF.
Esta Portaria entra em vigor na data do início da vigência do contrato, revogadas disposições em contrário.

Universidade Estadual de Londrina, **28 de agosto de 2025**.
AZENIL STAVISKI
Pró-Reitor de Administração e Finanças/UEL

PORTARIA GEFIS Nº 2077/2025

O Pró-Reitor de Administração e Finanças da Universidade Estadual de Londrina, no uso de suas atribuições, com fundamento no Ato Executivo nº 52/2023, art. 1º, alínea "o", tendo em vista o disposto na legislação de licitações e contratos, em especial na Lei nº 8.666/93, e no art. 97, inc. III e art. 118 da Lei Estadual nº 15.608/07, nos arts. 72, 73 e 74 do Decreto Estadual nº 4.993/16, na Lei nº 14.133/21, em especial no seu art. 8º, § 3º, assim como seu respectivo regulamento, o Decreto nº 11.246/22; e ainda o Decreto Estadual nº 10.086/22, em seus arts. 10, 11 e 12, conforme forem aplicáveis, e ainda no contigo em Instrução de Serviço da PROAF, resolve DESIGNAR os servidores responsáveis pela fiscalização e gestão contratual, conforme discriminação a seguir:
Contrato nº **1287/2025** **Pregão Eletrônico** nº **218/2024**

Contratada: **Mega Dental Im Exp e Com de Prod Odontológicos Eireli**
Objeto: **Material de uso odontológico**

GESTOR
Servidor **Rodrigo Tiossi** Matrícula **1815654** Unidade **Divisão Clínica** E-mail **rtiossi@uel.br**

FISCAL
Tipo Fiscal de Contrato Servidora **Fernanda Cristina Sposito** Matrícula **0603349** Unidade **Divisão Administrativa** E-mail **fernandasposito@uel.br**
Tipo Fiscal Setorial Servidor **Josmar Antonio Moreira** Matrícula **1013869** Unidade **Divisão de Assistência à Saúde da Comunidade - UEL** E-mail **phoenix@uel.br**
Tipo Fiscal Setorial Servidor **Flávio Augusto Bastos da Silveira** Matrícula **0602202** Unidade **Divisão de Assistência à Saúde da Comunidade - UEL** E-mail **flavio@uel.br**
Tipo Fiscal Setorial Servidor **Carlos Cesar do Nascimento** Matrícula **0302538** Unidade **Secretaria Executiva** E-mail **carloscn@uel.br**

As atribuições do gestor e do fiscal devem ser desempenhadas conforme Instrução de Serviço da PROAF.
Esta Portaria entra em vigor na data do início da vigência do contrato, revogadas disposições em contrário.

Universidade Estadual de Londrina, **28 de agosto de 2025**.
AZENIL STAVISKI
Pró-Reitor de Administração e Finanças/UEL

PORTARIA GEFIS Nº 2078/2025

O Pró-Reitor de Administração e Finanças da Universidade Estadual de Londrina, no uso de suas atribuições, com fundamento no Ato Executivo nº 52/2023, art. 1º, alínea "o", tendo em vista o disposto na legislação de licitações e contratos, em especial na Lei nº 8.666/93, e no art. 97, inc. III e art. 118 da Lei Estadual nº 15.608/07, nos arts. 72, 73 e 74 do Decreto Estadual nº 4.993/16, na Lei nº 14.133/21, em especial no seu art. 8º, § 3º, assim como seu respectivo regulamento, o Decreto nº 11.246/22; e ainda o Decreto Estadual nº 10.086/22, em seus arts. 10, 11 e 12, conforme forem aplicáveis, e ainda no contigo em Instrução de Serviço da PROAF, resolve DESIGNAR os servidores responsáveis pela fiscalização e gestão contratual, conforme discriminação a seguir:
Contrato nº **1288/2025** **Pregão Eletrônico** nº **218/2024**

Contratada: **Dental Premium Ltda**

Objeto: **Material de uso odontológico**

GESTOR
Servidor **Flávio Augusto Bastos da Silveira** Matrícula **0602202** Unidade **Divisão de Assistência à Saúde da Comunidade - UEL** E-mail **flavio@uel.br**

FISCAL
Tipo Fiscal de Contrato Servidor **Josmar Antonio Moreira** Matrícula **1013869** Unidade **Divisão de Assistência à Saúde da Comunidade - UEL** E-mail **phoenix@uel.br**
Tipo Fiscal Setorial Servidor **Carlos Cesar do Nascimento** Matrícula **0302538** Unidade **Secretaria Executiva** E-mail **carloscn@uel.br**

As atribuições do gestor e do fiscal devem ser desempenhadas conforme Instrução de Serviço da PROAF.
Esta Portaria entra em vigor na data do início da vigência do contrato, revogadas disposições em contrário.

Universidade Estadual de Londrina, **28 de agosto de 2025**.
AZENIL STAVISKI
Pró-Reitor de Administração e Finanças/UEL

PORTARIA GEFIS Nº 2079/2025

O Pró-Reitor de Administração e Finanças da Universidade Estadual de Londrina, no uso de suas atribuições, com fundamento no Ato Executivo nº 52/2023, art. 1º, alínea "o", tendo em vista o disposto na legislação de licitações e contratos, em especial na Lei nº 8.666/93, e no art. 97, inc. III e art. 118 da Lei Estadual nº 15.608/07, nos arts. 72, 73 e 74 do Decreto Estadual nº 4.993/16, na Lei nº 14.133/21, em especial no seu art. 8º, § 3º, assim como seu respectivo regulamento, o Decreto nº 11.246/22; e ainda o Decreto Estadual nº 10.086/22, em seus arts. 10, 11 e 12, conforme forem aplicáveis, e ainda no contigo em Instrução de Serviço da PROAF, resolve DESIGNAR os servidores responsáveis pela fiscalização e gestão contratual, conforme discriminação a seguir:
Contrato nº **1289/2025** **Pregão Eletrônico** nº **218/2024**

Contratada: **Infiniti Empreendimentos Ltda**
Objeto: **Material de uso odontológico**

GESTOR
Servidor **Rodrigo Tiossi** Matrícula **1815654** Unidade **Divisão Clínica** E-mail **rtiossi@uel.br**

FISCAL
Tipo Fiscal de Contrato Servidora **Fernanda Cristina Sposito** Matrícula **0603349** Unidade **Divisão Administrativa** E-mail **fernandasposito@uel.br**
Tipo Fiscal Setorial Servidor **Flávio Augusto Bastos da Silveira** Matrícula **0602202** Unidade **Divisão de Assistência à Saúde da Comunidade - UEL** E-mail **flavio@uel.br**

As atribuições do gestor e do fiscal devem ser desempenhadas conforme Instrução de Serviço da PROAF.
Esta Portaria entra em vigor na data do início da vigência do contrato, revogadas disposições em contrário.

Universidade Estadual de Londrina, **28 de agosto de 2025**.
AZENIL STAVISKI
Pró-Reitor de Administração e Finanças/UEL

PORTARIA GEFIS Nº 2080/2025

O Pró-Reitor de Administração e Finanças da Universidade Estadual de Londrina, no uso de suas atribuições, com fundamento no Ato Executivo nº 52/2023, art. 1º, alínea "o", tendo em vista o disposto na legislação de licitações e contratos, em especial na Lei nº 8.666/93, e no art. 97, inc. III e art. 118 da Lei Estadual nº 15.608/07, nos arts. 72, 73 e 74 do Decreto Estadual nº 4.993/16, na Lei nº 14.133/21, em especial no seu art. 8º, § 3º, assim como seu respectivo regulamento, o Decreto nº 11.246/22; e ainda o Decreto Estadual nº 10.086/22, em seus arts. 10, 11 e 12, conforme forem aplicáveis, e ainda no contigo em Instrução de Serviço da PROAF, resolve DESIGNAR os servidores responsáveis pela fiscalização e gestão contratual, conforme discriminação a seguir:
Contrato nº **1290/2025** **Pregão Eletrônico** nº **218/2024**

Contratada: **Moreti Distribuidora Produtos Médicos e Odontológicos Ltda**
Objeto: **Material de uso odontológico**

GESTOR
Servidor **Josmar Antonio Moreira**
Matrícula **1013869** Unidade **Divisão de Assistência à Saúde da Comunidade - UEL** E-mail **phoenix@uel.br**

FISCAL
Tipo Fiscal de Contrato Servidor **Flávio Augusto Bastos da Silveira** Matrícula **0602202** Unidade **Divisão de Assistência à Saúde da Comunidade - UEL** E-mail **flavio@uel.br**
Tipo Fiscal Setorial Servidor **Carlos Cesar do Nascimento** Matrícula **0302538** Unidade **Secretaria Executiva** E-mail **carloscn@uel.br**

As atribuições do gestor e do fiscal devem ser desempenhadas conforme Instrução de Serviço da PROAF.
Esta Portaria entra em vigor na data do início da vigência do contrato, revogadas disposições em contrário.

Universidade Estadual de Londrina, **28 de agosto de 2025**.
AZENIL STAVISKI
Pró-Reitor de Administração e Finanças/UEL

PORTARIA GEFIS Nº 2081/2025

O Pró-Reitor de Administração e Finanças da Universidade Estadual de Londrina, no uso de suas atribuições, com fundamento no Ato Executivo nº 52/2023, art. 1º, alínea "o", tendo em vista o disposto na legislação de licitações e contratos, em especial na Lei nº 8.666/93, e no art. 97, inc. III e art. 118 da Lei Estadual nº 15.608/07, nos arts. 72, 73 e 74 do Decreto Estadual nº 4.993/16, na Lei nº 14.133/21, em especial no seu art. 8º, § 3º, assim como seu respectivo regulamento, o Decreto nº 11.246/22; e ainda o Decreto Estadual nº 10.086/22, em seus arts. 10, 11 e 12, conforme forem aplicáveis, e ainda no contigo em Instrução de Serviço da PROAF, resolve DESIGNAR os servidores responsáveis pela fiscalização e gestão contratual, conforme discriminação a seguir:
Contrato nº **1291/2025** **Pregão Eletrônico** nº **218/2024**

Contratada: **Plena Médica Hospitalar Ltda**
Objeto: **Material de uso odontológico**

GESTOR
Servidor **Rodrigo Tiossi** Matrícula **1815654** Unidade **Divisão Clínica** E-mail **rtiossi@uel.br**

FISCAL
Tipo Fiscal de Contrato Servidora **Fernanda Cristina Sposito** Matrícula **0603349** Unidade **Divisão Administrativa** E-mail **fernandasposito@uel.br**
Tipo Fiscal Setorial Servidor **Flávio Augusto Bastos da Silveira** Matrícula **0602202** Unidade **Divisão de Assistência à Saúde da Comunidade - UEL** E-mail **flavio@uel.br**
Tipo Fiscal Setorial Servidor **Carlos Cesar do Nascimento** Matrícula **0302538** Unidade **Secretaria Executiva** E-mail **carloscn@uel.br**

As atribuições do gestor e do fiscal devem ser desempenhadas conforme Instrução de Serviço da PROAF.
Esta Portaria entra em vigor na data do início da vigência do contrato, revogadas disposições em contrário.

Universidade Estadual de Londrina, **28 de agosto de 2025**.
AZENIL STAVISKI
Pró-Reitor de Administração e Finanças/UEL

PORTARIA GEFIS Nº 2082/2025

O Pró-Reitor de Administração e Finanças da Universidade Estadual de Londrina, no uso de suas atribuições, com fundamento no Ato Executivo nº 52/2023, art. 1º, alínea "o", tendo em vista o disposto na legislação de licitações e contratos, em especial na Lei nº 8.666/93, e no art. 97, inc. III e art. 118 da Lei Estadual nº 15.608/07, nos arts. 72, 73 e 74 do Decreto Estadual nº 4.993/16, na Lei nº 14.133/21, em especial no seu art. 8º, § 3º, assim como seu respectivo regulamento, o Decreto nº 11.246/22; e ainda o Decreto Estadual nº 10.086/22, em seus arts. 10, 11 e 12, conforme forem aplicáveis, e ainda no contigo em Instrução de Serviço da PROAF, resolve DESIGNAR os servidores responsáveis pela fiscalização e gestão contratual, conforme discriminação a seguir:
Contrato nº **1292/2025** **Pregão Eletrônico** nº **218/2024**

Contratada: **Dental Ipo Ltda**
Objeto: **Material de uso odontológico**

GESTOR
Servidor **Rodrigo Tiossi** Matrícula **1815654** Unidade **Divisão Clínica** E-mail **rtiossi@uel.br**

FISCAL
Tipo Fiscal de Contrato Servidora **Fernanda Cristina Sposito** Matrícula **0603349** Unidade **Divisão Administrativa** E-mail **fernandasposito@uel.br**
Tipo Fiscal Setorial Servidor **Flávio Augusto Bastos da Silveira** Matrícula **0602202** Unidade **Divisão de Assistência à Saúde da Comunidade - UEL** E-mail **flavio@uel.br**
Tipo Fiscal Setorial Servidor **Carlos Cesar do Nascimento** Matrícula **0302538** Unidade **Secretaria Executiva** E-mail **carloscn@uel.br**

As atribuições do gestor e do fiscal devem ser desempenhadas conforme Instrução de Serviço da PROAF.
Esta Portaria entra em vigor na data do início da vigência do contrato, revogadas disposições em contrário.

Universidade Estadual de Londrina, **28 de agosto de 2025**.
AZENIL STAVISKI
Pró-Reitor de Administração e Finanças/UEL

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

PORTARIA GEFIS Nº 2083/2025

O Pró-Reitor de Administração e Finanças da Universidade Estadual de Londrina, no uso de suas atribuições, com fundamento no Ato Executivo nº 52/2023, art. 1º, alínea "o", tendo em vista o disposto na legislação de licitações e contratos, em especial na Lei nº 8.666/93, e no art. 97, inc. III e art. 118 da Lei Estadual nº 15.608/07, nos arts. 72, 73 e 74 do Decreto Estadual nº 4.993/16, na Lei nº 14.133/21, em especial no seu art. 8º, § 3º, assim como seu respectivo regulamento, o Decreto nº 11.246/22; e ainda o Decreto Estadual nº 10.086/22, em seus arts. 10, 11 e 12, conforme forem aplicáveis, e ainda no contigo em Instrução de Serviço da PROAF, resolve DESIGNAR os servidores responsáveis pela fiscalização e gestão contratual, conforme discriminação a seguir:

Contrato nº **1293/2025** **Pregão Eletrônico** nº **218/2024**

Contratada: **Ynemed Produtos Médicos e Hospitalares Ltda**
Objeto: **Material de uso odontológico**

GESTOR
Servidor **Rodrigo Tiossi** Matrícula **1815654** Unidade **Divisão Clínica** E-mail **rtiossi@uel.br**

FISCAL
Tipo Fiscal de Contrato Servidora **Fernanda Cristina Sposito** Matrícula **0603349** Unidade **Divisão Administrativa** E-mail **fernandasposito@uel.br**
Tipo Fiscal Setorial Servidor **Flávio Augusto Bastos da Silveira** Matrícula **0602202** Unidade **Divisão de Assistência à Saúde da Comunidade - UEL** E-mail **flavio@uel.br**
Tipo Fiscal Setorial Servidor **Carlos Cesar do Nascimento** Matrícula **0302538** Unidade **Secretaria Executiva** E-mail **carloscn@uel.br**

As atribuições do gestor e do fiscal devem ser desempenhadas conforme Instrução de Serviço da PROAF.
Esta Portaria entra em vigor na data do início da vigência do contrato, revogadas disposições em contrário.

Universidade Estadual de Londrina, **28 de agosto de 2025**.
AZENIL STAVISKI
Pró-Reitor de Administração e Finanças/UEL

PORTARIA GEFIS Nº 2084/2025

O Pró-Reitor de Administração e Finanças da Universidade Estadual de Londrina, no uso de suas atribuições, com fundamento no Ato Executivo nº 52/2023, art. 1º, alínea "o", tendo em vista o disposto na legislação de licitações e contratos, em especial na Lei nº 8.666/93, e no art. 97, inc. III e art. 118 da Lei Estadual nº 15.608/07, nos arts. 72, 73 e 74 do Decreto Estadual nº 4.993/16, na Lei nº 14.133/21, em especial no seu art. 8º, § 3º, assim como seu respectivo regulamento, o Decreto nº 11.246/22; e ainda o Decreto Estadual nº 10.086/22, em seus arts. 10, 11 e 12, conforme forem aplicáveis, e ainda no contigo em Instrução de Serviço da PROAF, resolve DESIGNAR os servidores responsáveis pela fiscalização e gestão contratual, conforme discriminação a seguir:

Contrato nº **1294/2025** **Pregão Eletrônico** nº **218/2024**

Contratada: **DL Dental Ltda**
Objeto: **Material de uso odontológico**

GESTOR
Servidor **Josmar Antonio Moreira** Matrícula **1013869** Unidade **Divisão de Assistência à Saúde da Comunidade - UEL** E-mail **phoenix@uel.br**

FISCAL
Tipo Fiscal de Contrato Servidor **Flávio Augusto Bastos da Silveira** Matrícula **0602202** Unidade **Divisão de Assistência à Saúde da Comunidade - UEL** E-mail **flavio@uel.br**

As atribuições do gestor e do fiscal devem ser desempenhadas conforme Instrução de Serviço da PROAF.
Esta Portaria entra em vigor na data do início da vigência do contrato, revogadas disposições em contrário.

Universidade Estadual de Londrina, **28 de agosto de 2025**.
AZENIL STAVISKI
Pró-Reitor de Administração e Finanças/UEL

115487/2025

UEM

O Pró-Reitor de Recursos Humanos e Assuntos Comunitários da Universidade Estadual de Maringá - UEM, José Maria de Oliveira Marques, no uso de suas atribuições regulamentares, torna(m) pública(s) a(s) Portaria(s) de alteração da data de atribuição do(s) Quinquênio(s), datada de 27/08/2025, conforme abaixo:

P O R T A R I A Nº 745/2025–PRH

Considerando a Lei Complementar nº 173 de 27/05/2020, publicada no DIOE em 28/05/2020; considerando o Informativo nº 008/2022 da Procuradoria Consultiva de Recursos Humanos da Procuradoria Geral do Estado do Paraná de 16/03/2022;

R E S O L V E:

Art. 1º - ALTERAR a data de atribuição dos QUINQUÊNIOS do servidor abaixo relacionado, com amparo no artigo 170 e 171 da Lei 6.174, de 16/11/1970, o artigo 9º da Lei Estadual n 10068 de 28/08/1992 e o artigo 8º da Lei 10.296 de 27/05/1993 totalizando o índice abaixo:

Nome	CPF	Lotação	Cargo	%	Data
PAULO CESAR PUPIM	511.769.989-00	Assessoria de Comunicação	Comunicador Social	30	25/05/2023
PAULO CESAR PUPIM	511.769.989-00	Assessoria de Comunicação	Comunicador Social	35	25/05/2024
PAULO CESAR PUPIM	511.769.989-00	Assessoria de Comunicação	Comunicador Social	40	25/05/2025

Art. 2º - Esta Portaria gera efeito nesta data, com EXCLUSÃO do nome nas Portarias nº 112/2022-PRH de 23/02/2022, 769/2022-PRH de 07/11/2022, 798/2023-PRH de 01/11/2023 e 907/2024-PRH de 04/11/2024.

114738/2025

REPUBLICAÇÃO

O PRÓ-REITOR DE RECURSOS HUMANOS E ASSUNTOS COMUNITÁRIOS DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E ESTATUTÁRIAS:

R E S O L V E

Tornar pública a **REPUBLICAÇÃO** da Portaria n° 627/PRH, de 24 de julho de 2025, que **DESLIGA**, por vencimento do contrato, do quadro de funcionários da Universidade Estadual de Maringá, os servidores sob Contrato de Regime Especial (CRE) abaixo relacionados:

Nome	RG	UF	Cargo	Lotação	Data do Desligamento
ALANA MORAIS VANZELA	12.XXX.773-X	PR	PROF.ASSISTENTE T-40	CCH-DCS	12/07/2025
ALESSANDER TIEO TSUNETO	6.XXX.557-X	PR	PROF.AUX.ESPEC. T-24	CCS-DMD	10/07/2025
ANA SILVIA DEGASPIERI IEKER	10.XXX.157-X	PR	PROF.ADJUNTO T-40	CCS-DEF	13/07/2025
ANDRESSA SECHI MARRA	9.XXX.186-X	PR	PROF.ASSISTENTE T-40	CSA-DPP	16/07/2025
ANSELMO ALEXANDRE MENDES	4.XXX.736-X	PR	PROF.ADJUNTO T-40	CCS-DEF	06/07/2025
BRUNA MILLENA FREITAS NEVES	15.XXX.114-X	PR	TECNICO ADMINISTRATIVO	PEN-BCE-FDE	18/07/2025
CARINA FURLANETO FRAZATTO	8.XXX.127-X	PR	PROF.ADJUNTO T-40	CCH-DPI	03/07/2025
CECILIA SEGABINAZI PESERICO	10.XXX.100-X	PR	PROF.ADJUNTO T-40	CCS-DEF	11/07/2025
CRISTIAN CARLA BERNAVA	37.XXX.035-X	SP	PROF.ADJUNTO T-40	CCH-DCS	04/07/2025
CRISTIANE F R DE ALMEIDA	8.XXX.758-X	PR	PROF.AUX.ESPEC. T-24	CCS-DMD	11/07/2025
DENISE SILVA DE AQUINO	6.XXX.705-X	PR	PROF.ADJUNTO T-40	CTC-DTC	10/07/2025
ELIANE CRISTINA DE A G BRUSCO	9.XXX.183-X	PR	PROF.ADJUNTO T-40	CCS-DEF	06/07/2025
FERNANDA DE PAULA ROLDI VIEIRA	MG-17.XXX.48X	MG	PROF.ASSISTENTE T-40	CCA-DMV	11/07/2025
FLAVIA CRISTINA VIEIRA FREZ	5.XXX.603-X	PR	PROF.ADJUNTO T-40	CCS-DEN	10/07/2025
FRANCIELI SANT ANA MARCATTO	13.XXX.599-X	PR	PROF.ADJUNTO T-40	CCH-DGE	03/07/2025
GISLENE APARECIDA X DOS REIS	4XXX349X	SC	PROF.ADJUNTO T-40	CCS-DEN	11/07/2025
GUILHERME MARCONI GERMER	43.XXX.639-X	SP	PROF.ADJUNTO T-40	CCH-DFL	24/07/2025
KELLY CRISTINA SUZUE I LUZ	7.XXX.219-X	PR	PROF.ADJUNTO T-20	CCS-DEN	12/07/2025
LAIS SPADA DA FONSECA	12.XXX.916-X	PR	PROF.ADJUNTO T-40	CCE-DMA	23/07/2025
LETICIA BORTOLO MARTINS	38.XXX.000-X	SP	ARQUITETO	PCU-DOP	06/07/2025
LORENNA ROBERTA BARBOSA CASTRO	6XXX761	GO	PROF.ASSISTENTE T-40	CSA-DDP	16/07/2025
LUANA CRISTINA BELLINI	001.XXX.643	MS	PROF.ASSISTENTE T-40	CCS-DEN	02/07/2025
LUCIANA FERREIRA	4.XXX.375	SC	PROF.ADJUNTO T-40	CCS-DEF	06/07/2025
LUCINEIA APARECIDA C TONON	7.XXX.094-X	PR	PROF.ADJUNTO T-40	CTC-DAL	12/07/2025
MAURICIO C DA SILVA JUNIOR	8.XXX.728-X	PR	PROF.ADJUNTO T-40	CCH-DPI	03/07/2025
NAYARA FORTUNATO BARBOSA	9.XXX.770-X	PR	TECNICO ADMINISTRATIVO	PEN-BCE-PTE	24/07/2025
PATRICIA LOPES DA S DE ARAUJO	5.XXX.799-X	PR	PROF.ADJUNTO T-20	CTC-DET	13/07/2025
RAFAEL CAMPOS VELOSO	39.XXX.865-X	SP	PROF.ADJUNTO T-40	CCS-DEF	09/07/2025
REGINA MARIA DE MENEZES	16.XXX.667-X	PR	TECNICO ADMINISTRATIVO	CTC-DAL	16/07/2025
TAMARA MENEZES	2XXX570-X	AM	PROF.ASSISTENTE T-40	CCH-DPI	16/07/2025
THAMIRES F C DA S RODRIGUES	2.XXX.589	MS	PROF.ADJUNTO T-40	CCS-DEN	10/07/2025
VALQUIRIA DE OLIVEIRA CARMO	24.XXX.148-X	SP	ADVOGADO	PJU	17/07/2025

114931/2025

O Reitor da Universidade Estadual de Maringá - UEM, Prof. Dr. Leandro Vanalli, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, torna(m) pública(s) a(s) Portaria(s) de averbação de tempo de contribuição datada(s) de 22/08/2025, conforme abaixo:

PORTARIA Nº. 755/2025-GRE

Considerando a Certidão de Tempo de Contribuição nº 20021081100473255, datada de 04/08/2025, expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social-INSS; considerando o disposto no Art. 26 do Estatuto da Universidade Estadual de Maringá,

R E S O L V E:

Art. 1º - Determinar, para fins de aposentadoria e disponibilidade, nos termos da Lei 7.634, de 13 de julho de 1982, a averbação do tempo de contribuição do(a) servidor(a) LOEMIR JOSE CAVAGNINO, portador(a) do CPF nº. 433.XXX.XXX-00, no cargo de Agente Universitário de Apoio, na classe/função de Oficial de Manutenção, conforme abaixo discriminado:

ÓRGÃO	PERÍODO	ANOS	MESES	DIAS
INSS	01/04/1980 a 05/01/1983	02	09	05
INSS	02/03/1984 a 18/03/1984	00	00	17
INSS	19/03/1984 a 31/12/1984	00	09	12
INSS	01/01/1985 a 15/01/1985	00	00	15
INSS	16/01/1985 a 26/10/1985	00	09	11
INSS	28/10/1985 a 06/08/1988	02	09	09
INSS	17/08/1988 a 31/07/1992	03	11	14
TOTAL		11	01	23

Art. 2º Esta portaria entra em vigor nesta data e revoga as demais disposições em contrário.

112602/2025

O Reitor da Universidade Estadual de Maringá - UEM, Prof. Dr. Leandro Vanalli, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, torna(m) pública(s) a(s) Portaria(s) de averbação de tempo de contribuição datada(s) de 27/08/2025, conforme abaixo:

PORTARIA Nº. 760/2025-GRE

O Reitor da Universidade Estadual de Maringá, no uso de suas atribuições legais e estatutárias. Considerando a Certidão de Tempo de Contribuição nº 14023060100714213, datada de 01/12/2021, expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social-INSS; considerando o disposto no Art. 26 do Estatuto da Universidade Estadual de Maringá,

R E S O L V E:

Art. 1º - Determinar, para fins de aposentadoria e disponibilidade, nos termos da Lei 7.634, de 13 de julho de 1982, a averbação do tempo de contribuição do(a) servidor(a) DENISE MATIAS, portador(a) do CPF nº. 747.XXX.XXX-00, no cargo de Agente Universitário de Execução, na função/classe de Técnico Administrativo, conforme abaixo discriminado:

ÓRGÃO	PERÍODO	ANOS	MESES	DIAS
INSS	02/06/1986 a 03/10/1986	00	04	02
INSS	10/04/1987 a 31/10/1987	00	06	21
INSS	16/09/2001 a 14/12/2001	00	02	29
TOTAL		01	01	22

Art. 2º - Determinar, para aposentadoria, disponibilidade e adicionais, nos termos do artigo 8º da Lei nº. 10296/1993, a averbação do tempo de contribuição, conforme abaixo discriminado:

ÓRGÃO	PERÍODO	ANOS	MESES	DIAS
BANESTADO	19/04/1988 a 21/06/1999	11	02	03
TOTAL		11	02	03

Art. 3º Esta portaria entra em vigor nesta data e revoga as demais disposições em contrário.

114424/2025

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

PORTARIA Nº. 766/2025-GRE

Considerando a Certidão de Tempo de Contribuição nº 19023030100071255, datada de 08/05/2025, expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social-INSS; considerando o disposto no Art. 26 do Estatuto da Universidade Estadual de Maringá,

R E S O L V E:

Art. 1º - Determinar, para fins de aposentadoria e disponibilidade, nos termos da Lei 7.634, de 13 de julho de 1982, a averbação do tempo de contribuição do(a) servidor(a) ELSON CARLOS FERREIRA, portador(a) do CPF nº. 527.XXX.XXX-87, no cargo de Agente Universitário de Apoio, na classe/função de Oficial de Manutenção, conforme abaixo discriminado:

ÓRGÃO	PERÍODO	ANOS	MESES	DIAS
MUN. MARINGÁ	13/03/1984 a 28/02/1985	00	11	18
MUN. MARINGÁ	01/03/1985 a 04/11/1986	01	08	04
TOTAL		02	07	22

Art. 2º Esta portaria entra em vigor nesta data e revoga as demais disposições em contrário.

114469/2025

UENP

PORTARIA Nº 15/2025-GD-CCP

SÚMULA: Determina o arquivamento de Sindicância

A Diretora Geral do Campus de Cornélio Procópio, da Universidade Estadual do Norte do Paraná, nomeada pela Portaria 268/2022- GR/UENP, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas pela Lei 20.656/2021, Resolução nº 001/2021 – CONSUNI/UENP e considerando o contido no relatório apresentado pela COMISSÃO DE SINDICÂNCIA, designada pela Portaria nº 10/2025 GD/CCP, de 25 de julho de 2025, publicada no Diário Oficial do Estado do Paraná, Edição nº 11953, de 29 de junho de 2025, bem como o parecer da ASSESSORIA JURÍDICA, e, com fulcro no artigo 125, inciso IV, "a", da Lei Estadual nº 20.656/2021 e artigo 11, inciso I, da Resolução nº 001/2021 – CONSUNI/UENP,

RESOLVE:

Determinar o ARQUIVAMENTO do procedimento de sindicância, diante da constatação de inexistência de irregularidades administrativas.

Publique-se.

Cornélio Procópio, 27 de agosto de 2025.

Profa. Dra. VANDERLÉIA DA SILVA OLIVEIRA
Diretora Geral do Campus Cornélio Procópio-UENP

115401/2025

PORTARIA Nº 16/2025-GD-CCP

SÚMULA: Determina o arquivamento de Sindicância

A Diretora Geral do Campus de Cornélio Procópio, da Universidade Estadual do Norte do Paraná, nomeada pela Portaria 268/2022- GR/UENP, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas pela Lei 20.656/2021, Resolução nº 001/2021 – CONSUNI/UENP e considerando o contido no relatório apresentado pela COMISSÃO DE SINDICÂNCIA, designada pela Portaria nº 11/2025 GD/CCP, de 25 de julho de 2025, publicada no Diário Oficial do Estado do Paraná, Edição nº 11953, de 29 de junho de 2025, bem como o parecer da ASSESSORIA JURÍDICA, e, com fulcro no artigo 125, inciso IV, "a", da Lei Estadual nº 20.656/2021 e artigo 11, inciso I, da Resolução nº 001/2021 – CONSUNI/UENP,

RESOLVE:

Determinar o ARQUIVAMENTO do procedimento de sindicância, diante da constatação de inexistência de irregularidades administrativas.

Publique-se.

Cornélio Procópio, 27 de agosto de 2025.

Profa. Dra. VANDERLÉIA DA SILVA OLIVEIRA
Diretora Geral do Campus Cornélio Procópio-UENP

115409/2025

Diário OFICIAL Paraná

UEPG

Portaria R. - Nº 2025.533

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, considerando os termos do expediente autuado no Sistema Eletrônico de Informações da Universidade Estadual de Ponta Grossa, onde se consubstanciou no Processo n° 24.000047111-0,

R E S O L V E:

Art. 1° Retificar o Art. 1° da Portaria R. n° 2025.377, de 02 de junho de 2025, que instaurou Processo Administrativo para Apuração de Responsabilidade a fim de averiguar o descumprimento das obrigações assumidas através dos Contratos UEPG Nos 247/2024 e 306/2024 pela empresa JMF Comércio e Distribuidora LTDA, em razão de inexecução contratual, por falta de entrega dos produtos contratados, caracterizando, em tese, a violação do Art. 155, I, podendo ser aplicadas as sanções dispostas no Art. 156 da Lei Federal no 14.133/2021 e nos artigos 193 ao 227 do Decreto no 10.086/2022, em conjunto com as disposições contratuais e, não como constou.

Art. 2° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Reitoria da Universidade Estadual de Ponta Grossa.

Ponta Grossa, 08 de agosto de 2025.

Miguel Sanches Neto,

Reitor.

115130/2025

UNESPAR

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ - UNESPAR

EXTRATO DE NOMEAÇÃO COMISSÃO ELEITORAL DA UNESPAR - CAMPUS DE CAMPO MOURÃO

Objeto: Designar a Comissão Eleitoral da Unespar - Campus de Campo Mourão, conforme Portaria Nº 034/2025-D.

Nome	CPF	Cargo/Função	Função na Comissão
Jorge Pagliarini Junior	030.XXX.XXX-51	Docente	Presidente
Rubya Vieira de Mello Campo	023.XXX.XXX-98	Docente	Membro
Tatiana Colassante	033.XXX.XXX-76	Docente	Membro
Laís Ingrid Guites	051.XXX.XXX-93	Agente Universitária	Membro
Denis Gabriel de Moraes	533.XXX.XXX-97	Discente	Membro

A Portaria Nº 037/2025-D substitui a pedido, a professora Rubya Vieira de Mello Campo, pela professora Tania Maria Coelho, portadora do CPF: 893.XXX.XXX-20, esta Portaria entra em vigor nesta data, altera no que couber a Portaria 034/2025-D, de 13/08/2025, e revoga demais disposições em contrário.

Campo Mourão, 27 de agosto de 2025.

Ceres América Magalhães Ribas – Diretora - Campus de Campo Mourão

115007/2025

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ – UNESPAR/REITORIA

O Vice-Reitor da UNESPAR, no uso de suas atribuições legais, torna público a seguinte **PORTARIA:**

Portaria nº 1088/2025 de 27/08/2025. Art. 1º Nomear, Laura Bortolozzo Silva, CPF nº XXX. 264.629-XXX, para o cargo de Assessora Técnica do Campus de Curitiba II, simbologia DA-4, a partir de 27 de agosto de 2025, com as seguintes atribuições: I. Verificação e respostas diárias dos e-mails e comunicação para as responsáveis pelos periódicos; II. Auxílio ao fluxo editorial das revistas (incluindo monitoramento de prazos, notificações a pareceristas, autores, revisores e editores); III. Elaboração e envio de certificados das revistas; IV. Diagramação das revistas; V. Publicação das revistas; VI. Reuniões periódicas com assessoras e editoras das revistas; VII. Readequação e alimentação dos sites das revistas

Portaria nº 1095/2025 de 27/08/2025. Art. 1º Conceder Promoção por

Capacitação aos Agentes Universitários abaixo relacionados, lotados nos ***Campi* da Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR.**

- *Campus* de Campo Mourão

Protocolo	Nome	CPF	Cargo	Função	Classe	Nova Classe
24.391.095-1	Andreia Thais Gomes de Albuquerque	XXX.757.089-XX	Agente Universitário de execução	Técnico Administrativo	E07	E08
24.400.227-7	Caio Cesar dos Santos	XXX.090.819-XX	Agente Universitário de Execução	Técnico Administrativo	E07	E08

- *Campus* de Curitiba II

Protocolo	Nome	CPF	Cargo	Função	Classe	Nova Classe
24.239.734-7	Helio Ricardo Sauthier	XXX.333.059-XX	Agente Universitário Profissional	Analista de Gestão Universitária	P14	P15
24.323.685-1	Marcelo Bourscheid	XXX.760.749-XX	Agente Universitário de Execução	Técnico Administrativo	E16	E17

- *Campus* de Paranaguá

Protocolo	Nome	CPF	Cargo	Função	Classe	Nova Classe
24.328.544-5	Helenice Silva Rocha	XXX.797.519-XX	Agente Universitário de Apoio	Auxiliar Operacional	A07	A08
24.328.890-8	Walter Guimaraes da Silva	XXX.911.349-XX	Agente Universitário de Execução	Técnico Administrativo	E17	E18
24.329.154-2	Elisabeth Maria do Rosario Rocha	XXX.255.639-XX	Agente Universitário de Apoio	Auxiliar Operacional	A16	A17
24.329.957-8	Milene Andrea Chaves Silva	XXX.635.509-XX	Agente Universitário de Apoio	Telefonista	A13	A14
24.330.410-5	Natalina Elisa dos Santos Fangueiro	XXX.608.359-XX	Agente Universitário de Apoio	Auxiliar Operacional	A16	A17
24.340.418-5	Paulo Cesar Almeida de Oliveira	XXX.975.709-XX	Agente Universitário Profissional	Analista de Gestão Universitária	P14	P15
24.341.655-8	Gilmara Cristina Goncalves de Souza	XXX.159.519-XX	Agente Universitário de Execução	Técnico Administrativo	E17	E18
24.342.467-4	Marilyn Daianny de Padua Barros	XXX.319.379-XX	Agente Universitário de Execução	Técnico Administrativo	E14	E15
24.356.387-9	Marcia Cristiane Morais Borboleto	XXX.670.609-XX	Agente Universitário de Apoio	Auxiliar Administrativo	A17	A18

- Campus Paranavaí

Protocolo	Nome	CPF	Cargo	Função	Classe	Nova Classe
24.305.612-8	Zila Alves	XXX.248.879-XX	Agente Universitário de Apoio	Auxiliar Operacional	A17	A18
24.300.859-0	Vania Jaco da Silva	XXX.331.539-XX	Agente Universitário Profissional	Bibliotecário	P02	P03

- Reitoria Paranavaí

Protocolo	Nome	CPF	Cargo	Função	Classe	Nova Classe
24.391.622-4	Merline Cristina Faustino	XXX.993.849-XX	Agente Universitário de Execução	Técnico Administrativo	E07	E08

Carlos Alexandre Molena Fernandes – **Vice-Reitor**

114938/2025

UNICENTRO

O PRÓ-REITOR DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE, UNICENTRO, no uso de suas atribuições legais, torna público as seguintes PORTARIAS expedidas no mês de agosto de 2025:

409-PROGESP, de 29-8-2025: Concede ascensão de nível à docente Aline Cristina Carrasco, RG nº 6.XXX.008-X, para o nível C, da classe de Professor Adjunto, a partir da publicação desta Portaria.

410-PROGESP, de 29-8-2025: Confirma a servidora Monaliza Barbieri, RG nº 5.XXX.476-X, no cargo de provimento efetivo de Agente Universitário de Apoio, da Carreira Técnica Universitária das Instituições de Ensino Superior Público do Estado do Paraná, vinculada à UNICENTRO, a partir de 29-8-2025.

411-PROGESP, de 29-8-2025: Concede Promoção por Aquisição de Estabilidade, a servidora Monaliza Barbieri, RG nº 5.XXX.476-X: da Classe A04, para a Classe A05, a partir da publicação desta Portaria.

412-PROGESP, de 29-8-2025: Declara a contagem de tempo de serviço, para fins de aposentadoria e disponibilidade, da docente Fernanda Cestaro Prado Cortez, RG nº 5X242XXX4-SP, ao MGI Governo Federal, de 16-11-2012 a 2-4-2023. Totalizando 10 anos e 137 dias.

413-PROGESP, de 29-8-2025: Declara a contagem de tempo de serviço, para todos os efeitos legais, da servidora Marilize Poniewas Katerberg, RG nº 6.XXX.739-X, a UNICENTRO, de 13-10-2014 a 6-2-2025. Totalizando 10 anos e 114 dias, a partir de 15-7-2025.

414-PROGESP, de 29-8-2025: Declara a contagem de tempo de serviço, para fins de aposentadoria e disponibilidade, da servidora Marilize Poniewas Katerberg, RG nº 6.XXX.739-X, ao INSS, de 1º-10-2001 a 19-4-2002; ao INSS, de 2-5-2003 a 7-11-2003; ao INSS, de 13-4-2006 a 3-12-2007; ao INSS, de 2-3-2009 a 29-6-2009; ao INSS, de 7-1-2010 a 6-3-2012; ao INSS, de 1º-7-2012 a 31-7-2012. Totalizando 5 anos e 104 dias.

415-PROGESP, de 29-8-2025: Declara a contagem de tempo de serviço, para

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

todos os efeitos legais, do servidor Cláudio Luiz Aguiar, RG nº 3.XXX.154-X, a UNICENTRO, de 2-5-2017 a 31-1-2025. Totalizando 7 anos e 269 dias, a partir de 16-7-2025.
416-PROGESP, de 29-8-2025: Declara a contagem de tempo de serviço, para fins de aposentadoria e disponibilidade, do servidor Lucas Cordeiro dos Santos, RG nº 8.XXX.096-X, ao Município de Guarapuava, de 14-10-2022 a 6-2-2025. Totalizando 2 anos e 117 dias.
417-PROGESP, de 29-8-2025: Declara a contagem de tempo de serviço, para todos os efeitos legais, da servidora Maria Alice Demario Guimarães, CIN nº 016.XXX.XXX-05, a SEED, de 30-1-2006 a 31-1-2008. Totalizando 2 anos, a partir de 28-7-2025.
418-PROGESP, de 29-8-2025: Declara a contagem de tempo de serviço, para fins de aposentadoria e disponibilidade, da servidora Jaqueline Almeida de Lima, RG nº 10.XXX.441-X, ao Município de Guarapuava, de 3-10-2024 a 3-2-2025. Totalizando 124 dias.
419-PROGESP, de 29-8-2025: Declara a contagem de tempo de serviço, para todos os efeitos legais, da servidora Jaqueline Almeida de Lima, RG nº 10.XXX.441-X, a UNICENTRO, de 18-5-2016 a 12-4-2018; a UNICENTRO, de 13-4-2018 a 11-4-2020, a UNICENTRO, de 26-3-2021 a 1º-4-2022; a UNICENTRO, de 2-4-2022 a 1º-12-2022; a UNICENTRO, de 2-12-2022 a 30-9-2024. Totalizando 7 anos e 149 dias, a partir de 8-7-2025.
420-PROGESP, de 29-8-2025: Declara a contagem de tempo de serviço, para todos os efeitos legais, de docente Maico Taras da Cunha, RG nº 6.XXX.933-X, a UNICENTRO, de 28-7-2003 a 27-7-2005; a UNICENTRO, de 28-7-2005 a 14-8-2006. Totalizando 3 anos e 17 dias, a partir de 5-8-2025.
421-PROGESP, de 29-8-2025: Declara a contagem de tempo de serviço, para todos os efeitos legais, do servidor Ernando Brito Gonçalves Junior, RG nº 8.XXX.382-X, a SEED, de 18-4-2008 a 17-12-2008; a UNICENTRO, de 13-4-2009 a 16-10-2009; a UNICENTRO, de 17-6-2011 a 7-4-2013; a UNICENTRO, de 8-4-2013 a 11-4-2014; a UNICENTRO, de 1º-10-2015 a 10-5-2017; a UNICENTRO, de 11-5-2017 a 9-5-2019; a UNICENTRO, de 10-5-2019 a 7-5-2021; a UNICENTRO, de 8-5-2021 a 30-4-2023; a UNICENTRO, de 2-5-2023 a 6-2-2025. Totalizando 13 anos e 124 dias, a partir de 25-7-2025.
422-PROGESP, de 29-8-2025: Declara a contagem de tempo de serviço, para fins de aposentadoria e disponibilidade, do servidor Ernando Brito Gonçalves Junior, RG nº 8.XXX.382-X, ao INSS, de 1º-3-2011 a 16-6-2011; ao INSS, de 1º-10-2014 a 31-10-2014. Totalizando 136 dias.
423-PROGESP, de 29-8-2025: Declara a contagem de tempo de serviço, para todos os efeitos legais, de docente Bruno Rodrigo Minozzo, RG nº 10.XXX.930-X, ao SESA, de 30-11-2020 a 31-7-2025. Totalizando 4 anos e 242 dias, a partir de 12-8-2025.
424-PROGESP, de 29-8-2025: Declara a contagem de tempo de serviço, para fins de aposentadoria e disponibilidade, do docente Antônio Costa Gomes Filho, RG nº 3.XXX.434-X, ao INSS, de 21-10-1985 a 19-11-1985; ao INSS, de 29-5-1986 a 15-4-1988; ao INSS, de 1º-12-1988 a 31-8-1990. Totalizando 3 anos e 256 dias.
425-PROGESP, de 29-8-2025: Declara a contagem de tempo de serviço, para todos os efeitos legais, da servidora Marcia Aparecida Pacheco, RG nº 6.XXX.245-X, a SEED, de 23-5-2013 a 19-12-2013; a SEED, de 22-9-2014 a 30-12-2014; a SEED, de 15-8-2015 a 20-12-2015; a SEED, de 25-4-2016 a 31-12-2016; a SEED, de 24-5-2017 a 31-12-2017; a UNICENTRO, de 12-4-2018 a 30-3-2020, a UNICENTRO, de 26-3-2021 a 25-2-2023; a SEFA, de 1-5-2023 a 31-5-2023; a SEFA, de 1º-7-2023 a 31-8-2024; a SEFA, de 1º-10-2024 a 31-12-2024. Totalizando 7 anos e 314 dias, a partir de 11-8-2025.
426-PROGESP, de 29-8-2025: Declara a contagem de tempo de serviço, para fins de aposentadoria e disponibilidade, da servidora Marcia Aparecida Pacheco, RG nº 6.XXX.245-X, ao INSS, de 1º-5-2020 a 30-6-2020. Totalizando 60 dias.
427-PROGESP, de 29-8-2025: Declara a contagem de tempo de serviço, para todos os efeitos legais, da servidora Diana Janice Padilha, RG nº 8.XXX.044-X, a SEED, de 1º-6-2009 a 31-7-2009; a UEM, de 25-3-2013 a 31-12-2014; a UEM, de 2-12-2015 a 1º-12-2017; a UEM de 7-3-2019 a 6-3-2021; a UNICENTRO, de 22-9-2022 a 21-9-2024. Totalizando 7 anos e 336 dias, a partir de 13-6-2025.
428-PROGESP, de 29-8-2025: Declara a contagem de tempo de serviço, para fins de aposentadoria e disponibilidade, da servidora Lesete Kaveski, RG nº 7.XXX.215-X, ao Município de Guarapuava, de 20-4-2022 a 6-2-2025. Totalizando 2 anos e 287 dias.
429-PROGESP, de 29-8-2025: Declara a contagem de tempo de serviço, para todos os efeitos legais, do docente Tiago Luan Hachmann, RG nº 10.XXX.601-X, a SEAB, de 1º-8-2018 a 31-7-2025. Totalizando 7 anos, a partir de 8-8-2025.
430-PROGESP, de 29-8-2025: Concede adicional por tempo de serviço aos servidores efetivos da UNICENTRO: Ana Lucia Suriani Affonso, RG nº 15.XXX.688-X, a partir de 6-8-2025; Andre Lazarin Gallina, RG nº 13.XXX.607-X, a partir de 3-8-2025; Carlos Alberto Policiano Almeida, RG nº 7.XXX.208-X, a partir de 8-8-2025; Denny William da Silva, RG nº 7.XXX.200-X, a partir de 16-8-2025; Edson Roberto Macohon, RG nº 5.XXX.531-X, a partir de 15-8-2025; Erica Dias Gomes, RG nº 1X930XXX9-RJ, a partir de 2-8-2025; Geverson Grzeszczeszyn, RG nº 5.XXX.383-X, a partir de 12-8-2025; Kelly Geronazzo Martins, RG nº 5.XXX.756-X, a partir de 28-8-2025; Maria Fernanda Caillot Nahirny, RG nº 4.XXX.463-X, a partir de 17-8-2025; Marília Daniella Machado Araújo, RG nº 8.XXX.384-X, a partir de 2-8-2025; Meire Christina Seki, RG nº 15.XXX.972-X, a partir de 6-8-2025; Paulo Roberto Machinski, RG nº 3.XXX.657-X, a partir de 16-8-2025; Rafaeli Francini Lunkes Carvalho, RG nº 8.XXX.519-X, a partir de 15-8-2025; Renata Adriana de Souza, RG nº 7.XX.308-X, a partir de 6-8-2025; Zoraide da Fonseca Costa, RG nº 16.XXX.170-X, a partir de 6-8-2025.

Gabinete do Pró-Reitor de Gestão de Pessoas da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO.

Robson Paulo Ribeiro Ferras
Pró-Reitor.

115395/2025

UNIOESTE

UNIOESTE/Campus de Toledo
TERMO DE CONVÊNIO - PARTES: Universidade Estadual do Oeste do Paraná – Campus de Toledo, inscrita no CNPJ 78.680.337/0005-08, com sede à Rua da Faculdade, 645, na cidade de Toledo, Paraná, e BIOTECNAL LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 09.274.180/0001-74, localizada na Rua Joaquim Piazza nº 408, Jardim Anápolis - Toledo/PR. OBJETO: estabelecer as condições de realização de Estágios de estudantes regularmente matriculados e com frequência efetiva, nos cursos vinculados à UNIOESTE – Campus de Toledo. PERÍODO: cinco anos a contar de 25/08/2025 até 25/08/2030.
Portaria nº 058/2025-DG: Art. 1º Designar, com fundamento na Instrução de serviço nº 003/2022-PRAF, o servidor Plínio Ribeiro Fajardo Campos, RG n.º 7.XXX.183-X, para desempenhar a função de fiscal e a servidora Marcilene Aparecida Gomes da Cruz, RG n.º 5.XXX.159-X para desempenhar a função de gestora, do Convênio de Estágio com a Empresa BIOTECNAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o número: 09.274.180/0001-74. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.
Patrícia Stafusa Sala Battisti – Diretor-Geral da Unioeste.

114921/2025

PORTARIA Nº 134/2025-DG, DE 27 DE AGOSTO DE 2025.

O Diretor geral do Hospital Universitário Do Oeste Do Paraná – HUOP, no uso de suas atribuições:

Considerando o Código Disciplinar da Unioeste aprovado pela Resolução nº 099/2023-COU;

Considerando a Lei Complementar 108/05-PR;

Considerando a Lei nº 20656/21;

Considerando a Resolução Cofen nº 564/2017 – Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem;

Considerando o Decreto Estadual nº 5792/2012, de 30 de agosto de 2012, o qual regulamentou o trâmite do processo de sindicância e

Considerando a Lei 7716/89,

RESOLVE:

Art. 1º Determinar a instauração de Sindicância com a finalidade de apurar os fatos e eventuais responsabilidades relatados no Processo nº 24.514.784-8, envolvendo o servidor temporário LUIZ CARLOS NUNES, inscrito no RG nº 4.XXX.246-X e CPF nº 847.XXX.XXX-34, função: Técnico de Enfermagem, vinculado a Unioeste por meio de Processo Seletivo Simplificado, por possível não observância dos deveres previstos no Art. 10 inciso I da Resolução nº 099/2023-COU (Código de Ética e Disciplinar da Unioeste), bem como por suposta prática da vedação prevista no Art. 11 inciso XXV da Resolução nº 099/2023-COU, suposta não observância do direito previsto no Art. 2º da Resolução Cofen nº 564/2017, bem como indícios de ter praticado a proibição prevista no artigo 64 da Resolução Cofen nº 564/2017; suposta prática do ilícito tipificado no artigo 2º da Lei 7716/89, estando sujeito às penalidades previstas na legislação em vigor, resguardado o direito de defesa.

Art. 2º Designar os seguintes servidores para compor a presente Comissão: MARILANA APARECIDA MACHADO, CPF nº 913.XXX.XXX-34 e RG nº 5.XXX.620-X, como PRESIDENTE; JULEIDE MADALENA TONELLO DA SILVA, CPF nº 024.XXX.XXX-17 e RG nº 6.XXX.782-X, como MEMBRO e SANDRA DO NASCIMENTO PADILHA, CPF 037.XXX.XXX-03 e RG 7.XXX.663-X como MEMBRO.

Art. 3º Conforme dispõe o Art. 4º do Decreto Estadual nº 5792/2012, e a Lei nº 20656/2021, fica determinado que o Processo Sindicante seja iniciado dentro do prazo de 03 (três) dias, após a publicação do respectivo ato de instauração no DIOE;

Art. 4° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado. GABINETE DA DIREÇÃO GERAL DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DO OESTE DO PARANÁ – HUOP. Publique-se. Rafael Muniz de Oliveira - Diretor Geral – HUOP - Portaria nº0028-2024-GRE.

114897/2025

PORTARIA Nº 136/2025-DG, DE 27 DE AGOSTO DE 2025.

O Diretor Geral do Hospital Universitário do Oeste do Paraná - UNIOESTE, no uso das atribuições estatutárias e regimentais,

considerando o Código Disciplinar da Unioeste, aprovado pela Resolução nº 099/2023-COU, de 13 de julho de 2023;

considerando a Lei Estadual nº 20.656/2021, de 03 de agosto de 2021;

considerando o Processo nº 24.101.172-0, de 03 de junho de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem efeito a Portaria nº 094/2025-DG, de 05 de junho de 2025, que instaurou Sindicância com a finalidade de apurar os fatos e eventuais responsabilidades relatados no Processo nº 24.101.172-0, envolvendo o servidor FLÁVIO DONATO, inscrito no CPF nº 020.XXX.XXX -41, técnico em radiologia, servidor público vinculado à Unioeste, por possível infringência do Art. 10, Incisos III, V e VII e do Art. 11 inciso XIV, ambos da Resolução nº 099/2023-COU (Código de Ética e Disciplinar da Unioeste), e a empresa MARCO AURÉLIO DA SILVA E CIA LTDA, CNPJ nº 07.307.384/0001-39, por suposta infração do artigo 27 Resolução nº 099/2023-COU (Código de Ética e Disciplinar da Unioeste), em virtude do declínio do membro da Comissão – nos termos do E-protocolo 24.144.127-0.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação no Diário Oficial do Estado.

GABINETE DA DIREÇÃO GERAL DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DO OESTE DO PARANÁ – HUOP.

Publique-se. Rafael Muniz de Oliveira - Diretor Geral – HUOP - Portaria nº0028-2024-GRE.

114932/2025

GABINETE DA DIREÇÃO DO CAMPUS DE CASCAVEL
PORTARIA Nº 047/2025 - DGC

DATA: 27 de agosto de 2025.
SÚMULA: Designar servidores para Gestão e Fiscalização do Contrato Administrativo n°5224/2025 GMS.

O Diretor-Geral do Campus de Cascavel da Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais;

De acordo com a Portaria n° 154/2024 - GRE, de 11 de janeiro de 2024;

De acordo com o Decreto nº 10086/2022, de 17 de janeiro de 2022;

De acordo com a Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021;

De acordo com a Instrução de Serviço n° 003/2022 – PRAF, de 05 de maio de 2022;

De acordo com os processos eProtocolo nº 24.019.284-5 e 24.354.883-7.

RESOLVE:

Art.1º - Designar os servidores, abaixo relacionados, para Gestão e Fiscalização do Contrato Administrativo n° 5224/2025 GMS, tendo como objeto: Serviço de manutenção, suporte e backup do software de Sistema de Gerenciamento das Clínicas – CRF Clínica de Fisioterapia, do Curso de Fisioterapia da Universidade Estadual do Oeste do Paraná – Unioeste - Campus Cascavel.

Gestor do Contrato: Juliana Hering Genske;
Fiscais do Contrato: Kelly Milene Maciel.

Art.2º – Esta Portaria entra em vigor na data da publicação no Diário Oficial do Estado.

GABINETE DA DIREÇÃO-GERAL DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ – UNIOESTE, CAMPUS CASCAVEL.

GEYSLER ROGIS FLOR BERTOLINI
Diretor-Geral - Campus Cascavel

114901/2025

CORREGEDORIA DA UNIOESTE - COR
EDITAL 018/2025 – COR
Termo de Ajustamento de Conduta (e-Protocolo 24.486.066-4)

O Magnífico Reitor da Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE, cumprindo o estabelecido no Capítulo IV, Artigo 206 da Lei Estadual nº 20.656/2021, torna público que homologou a celebração do Termo de Ajustamento de Conduta, em que o compromissário assume a responsabilidade pelas irregularidades a que deu causa (fls. 9-13), declara reconhecer a inadequação da sua conduta e compromete-se a observar e a cumprir o elenco de deveres e proibições a que está sujeito, enquanto membro da comunidade acadêmica, notadamente os previstos nos arts. 279 I, II, V e VI e art. 285, inciso XV, ambos da Lei 6.174/70 e art. 11, incisos I, II e II do art. 10 da Resolução 099/2023-COU. O TAC foi assinado pelas partes interessadas, anexado ao e-Protocolo nº 24.486.066-4, pelo compromissário, senhor L.G.Z., RG 7.XXX.215-X, pela Autoridade Celebrante senhor Rafael Muniz de Oliveira e homologado pelo Magnífico Reitor, senhor Alexandre Almeida Webber em 27/08//2025 (fls. 20), com prazo de vigência de 24 meses, a contar da assinatura do instrumento e sob a supervisão de sua chefia imediata.

Gilvana Pessi Mayorca Camargo
Portaria 2544/2025 – GRE
Corregedoria - Unioeste

114908/2025

PORTARIA Nº 3774/2025-GRE, DE 27 DE AGOSTO DE 2025.

Designar os Servidores, abaixo relacionados, para Fiscalização e Gerenciamento do **Contrato nº 9167/2024** – Reitoria, Concorrência Eletrônica n° 217/2024 - Processo nº 22.908.698-7, Processo Contrato nº 23.197.934-4, Controle interno nº 065/2024, com o objeto Construção da quadra poliesportiva coberta do Campus de Francisco Beltrão, da Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE. **Gestor de Contrato**: ROBERTO SICBNEIHLER, RG nº 8.XXX.718-X. **Fiscal de Contrato**: MATHEUS SCHMIDT, RG n° 10.XXX.451-X.

Fica revogada a Portaria n° 4441/2024-GRE, de 18 de dezembro de 2024.

Esta Portaria, entra em vigor a partir de 27 de agosto de 2025, e tem vigência concomitante a do **Contrato**, e eventuais Termos Aditivos de prorrogação de prazo.

PORTARIA Nº 3785/2025-GRE, DE 28 DE AGOSTO DE 2025.

Conceder Licença Sabática – 06(seis) meses, a Professora VANIA SANDELÉIA VAZ DA SILVA, RG nº 6.XXX.065-X, lotada no Centro de Ciências Humanas e Sociais do Campus de Toledo, referente ao efetivo exercício de suas atividades de 03-08-2010 a 02-08-2017, a ser usufruída no período de 01 de outubro de 2025 a 31 de março de 2026.

115469/2025

Secretaria do Desenvolvimento Social e Família

DELIBERAÇÃO N° 048/2025 | CEAS/PR

O CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CEAS/PR, reunido ordinariamente no dia 08 de agosto de 2025, no uso de suas atribuições regimentais e;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 11.362/1996 que dispõe pela criação do Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS/PR;

CONSIDERANDO que o Conselho Estadual de Assistência Social do Paraná é o órgão consultivo, deliberativo e fiscalizador da Política de Assistência Social no Estado e é composto paritariamente entre o governo e a sociedade civil;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 11.362/1996 que institui que a representação da sociedade civil no CEAS/PR se dá com a participação de 15 (quinze) conselheiros titulares e 15 (quinze) conselheiros suplentes, e que estes conselheiros devem ser divididos por segmento, sendo 5 (cinco) titulares e 5 (cinco) suplentes representantes de entidades, 5 (cinco) titulares e 5 (cinco) suplentes representantes de usuários, e 5 (cinco) titulares e 5 (cinco) suplentes representantes de trabalhadores do SUAS;

CONSIDERANDO o Art. 13 do Regimento Interno deste Conselho, que versa sobre a estrutura administrativa do Conselho Estadual de Assistência Social;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual 10.335/2025 que nomeia os representantes da sociedade civil para o Biênio 2025/2027;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual 10.541/2025 que nomeia representantes governamentais para o Biênio 2025/2027;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual 10.575/2025 que nomeia representantes governamentais para o Biênio 2025/2027 e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual 10.842/2025 que nomeia representantes governamentais para o Biênio 2025/2027;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual 10.997/2025 que retifica Decreto Estadual 10.842/2025;

DELIBERA

Art. 1º Pela aprovação da composição das Comissões Temáticas Permanentes para o Biênio de 2025-2027.

Art. 2º A Comissão de Financiamento e Gerenciamento do Fundo passa a ser composta por:

§1º Representações governamentais:

I. Titular Renata Mareziuzek dos Santos e Suplente Maiara de Almeida Abreu, representantes da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família – SEDEF;

II. Titular Paula Cristina Calsavara e Suplente Samanta Krevoruczka, representantes da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família – SEDEF;

III. Titular Ten. Cel. Ivan Ricardo Fernandes e Suplente Evlin Gamra, representantes da Coordenação Estadual da Defesa Civil - CEDEC/PR

§2º Representação da sociedade civil:

I. Titular Ismael Mariano da Silva e Suplente Edson Aparecido de Alencar, representantes de Coletivos de Usuários do SUAS;

II. Titular Leôncio Santiago e Suplente Adriana Pidorodeski, representantes dos Trabalhadores do SUAS;

III. Titular Leonardo Corrêa Lugon e Suplente Elaine Marlene Jung, representantes das Entidades com Vínculo SUAS.

Art. 3º A Comissão de Políticas Sociais passa a ser composta por:

§1º Representações governamentais:

I. Titular Magali Socher Luiz e Suplente Patrícia Cavichiolo Tortatto, representantes da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família – SEDEF;

II. Titular Juliana Maruszczak e Suplente Letycia de Paula Hoffman, representantes da Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento – SEAB;

III. Titular Gustavo Henrique Abboud Pontes e suplente Michele Cristina Ribeiro representantes da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família – SEDEF.

§2º Representação da sociedade civil:

I. Titular Ruth Raquel Pereira Leite e Suplente Carlos Alberto Fritz Jacques, representantes de Coletivos de Usuários do SUAS;

II. Titular Roselaine das Dores Nogueira e Suplente Ivo Aparecido Bonin, representantes dos Trabalhadores do SUAS;

III. Titular Dotzi Mara Godoi Rosa e Suplente Givaldo de Lima, representantes das Entidades com Vínculo SUAS.

Art. 4º A Comissão de Comunicação, Articulação e Mobilização passa a ser composta por:

§1º Representações governamentais:

I. Titular Leandro Telles da Silva e Suplente Agatha da Silva Stempniak, representantes da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família – SEDEF;

II. Titular Denise Maria Fank de Almeida e suplente Isabel Cristina Modesto Pereira da Silva representantes da Secretaria de Estado da

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

Ciência, Tecnologia e Ensino Superior – SETI;
III. Titular Roberto Leite e Suplente Margarete Alcino, representantes da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família – SEDEF.
§2º Representação da sociedade civil:
I. Titular Roseli Barossi, representante de Coletivo de Usuários do SUAS;
II. Titular Sérgio Bezerra Pinto júnior e Suplente Juliano Del Gobo, representantes dos Trabalhadores do SUAS;
III. Titular Marlene Cichocki da Silva e Suplente Neli Tereza Pomagerski Pivatto, representantes das Entidades com Vínculo SUAS.

Art. 5º A Comissão de Normas passa a ser composta por:
§1º Representações governamentais:
I. Titular Ticyana Paula Begnini e Suplente Porcina Elizabeth de Oliveira Souto, representantes da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família – SEDEF;
II. Titular Delvana Lucia de Oliveira e Suplente Gisele Carneiro, representantes da Secretaria de Estado da Educação – SEED;
III. Titular Dulce Maria Darolt e Suplente Nadia Alves de Souza Leandro, representantes da Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania – SEJU.
§2º Representação da sociedade civil:
I. Titular Laura de Azevedo Coutinho e Suplente Lídia Rodrigues dos Santos, representantes de Coletivos de Usuários do SUAS;
II. Titular Carlos David Veiga e Suplente Giselle Aparecida Milleo, representantes dos Trabalhadores do SUAS;
III. Titular Camila Pereira Vaz dos Santos e Suplente Thiago Alberto Aparecido, representantes das Entidades com Vínculo SUAS.

Art. 6º A Comissão de Acompanhamento aos Conselhos Municipais de Assistência Social passa a ser composta por:
§1º Representações governamentais:
I. Titular Nádia Teresinha Bonatto e Suplente Daniella Severgnini da Silva, representantes da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família – SEDEF;
II. Titular Lucimeri Sampaio Bezerra e Suplente Rafael de Lima Borba, representantes da Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR;
III. Titular Sirleni Brito dos Santos Silva e Suplente Suelen Letícia Gonçalo, representantes da Secretaria Estadual de Saúde – SESA.
§2º Representação da sociedade civil:
I. Titular Rogéria Aparecida Ortelhado, representante de Coletivos de Usuários do SUAS;
II. Titular Daniele da Cruz e Suplente Alexia Semzezyn Slobodzian, representantes dos Trabalhadores do SUAS;
III. Titular João Lucas dos Santos e Suplente Camila Slociak Penteado, representantes das Entidades com Vínculo SUAS.

Art. 7º Em caso de substituição de qualquer membro titular ou suplente, o novo representante indicado assumirá a vaga correspondente na mesma condição e representação do substituído, conforme estabelecido nesta deliberação, sem prejuízo à sua validade e continuidade dos trabalhos.
Art. 8º Pela revogação da Deliberação nº 041/2025.
Art. 9º Essa deliberação entra em vigor a partir desta data.

Curitiba, 08 de agosto de 2025.

PUBLIQUE-SE

Renata Mareziuzek dos Santos
Presidente do CEAS/PR

Rogéria Aparecida Ortelhado
Vice - Presidente do CEAS/PR

114900/2025

RESOLUÇÃO Nº 281/2025 – SEDEF

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E FAMÍLIA**, nomeado pelo Decreto nº 4468/2023, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 46 da Lei Estadual nº 21.352 de 1º de janeiro de 2023, **RESOLVE**:
Art. 1º Designar a servidora **CLARICE HAMMERSCHMIDT**, inscrito no CPF/MF sob nº ***.184.699-**, como gestora do Termo de Fomento, com a Organização da Sociedade Civil denominada **FUNDAÇÃO INICIATIVA**, inscrito no CNPJ Nº 81.173.320/0005-79 destinado à execução do projeto aprovado "CASA LAR LEANDRO: CONFORTO E CUIDADO PARA O DESENVOLVIMENTO INFANTIL", no valor de **R$ 297.597,00** (duzentos e noventa e sete mil, quinhentos e noventa e sete reais), com as atribuições constantes no Art.69 e incisos do Decreto Estadual nº 3513/2016.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 27 de agosto de 2025.

Rogério Carboni
Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família

114918/2025

RESOLUÇÃO Nº 296/2025 – SEDEF

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E FAMÍLIA**, nomeado pelo Decreto nº 4468/2023, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 46 da Lei Estadual nº 21.352 de 1º de janeiro de 2023, **RESOLVE**:
Art. 1º Designar a servidora **Ligia Aparecida Consalter de Mello,** inscrita no CPF nº ***.082.969-**, como gestora do Termo de Fomento, com a Organização da Sociedade Civil denominada **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MANDAGUAÇU,** inscrita no CNPJ Nº 79.869.954/0001-95, destinado à execução do projeto aprovado **"PROJETO MAIS EDUCAÇÃO, MAIS FUTURO",** com recursos do FIA/PR, no valor de **R$ 298.777,00 (duzentos e noventa e oito mil, setecentos e setenta e sete reais)** com as atribuições constantes no Art. 69 e incisos do Decreto Estadual nº 3513/2016.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 28 de agosto de 2025.

Rogério Carboni
Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família

115101/2025

Secretaria do Desenvolvimento Sustentável

INSTITUTO ÁGUA E TERRA
PORTARIA Nº 504, DE 28 DE AGOSTO DE 2025

O Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra, nomeado pelo Decreto Estadual nº 9.415, de 02 de abril de 2025, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho 1992, Lei Estadual nº 20.070, de 18 de dezembro de 2019, Decreto Estadual nº 3.813, de 09 de janeiro de 2020 e Decreto Estadual nº 11.977, de 16 de agosto de 2022, e

- Considerando que a proteção do meio ambiente é um dever do Poder Público, conforme dispõe o art. 225, § 1º, da Constituição Federal;
- Considerando o disposto na Lei Federal nº 9.985, de 18 de junho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação- SNUC;
- Considerando o artigo 25 do Decreto Federal nº 4.340, de 22 de agosto de 2022, que dispõe sobre a autorização para exploração de bens e produtos, contemplando as atividades de uso comum do público, tais como visitação, recreação e turismo;
- Considerando a atribuição do Instituto Água e Terra em gerir, fiscalizar e guardar as Unidades de Conservação Estaduais do Estado do Paraná;
- Considerando a necessidade de regulamentação para autorização de eventos comerciais nas Unidades de Conservação abertas à visitação;
- Considerando o conteúdo do protocolo 21.391.063-9,

RESOLVE

Art. 1º Regulamentar normas e procedimentos para realização de eventos comerciais nas unidades de conservação estaduais administradas pelo Instituto Água e Terra.

Parágrafo único. Esta Portaria não se aplica:

I. em Áreas de Proteção Ambiental – APA e Áreas de Especial Interesse Turístico – AEIT, desde que o evento não incida sobre áreas de domínio público;
II. em Unidades de Conservação Concessionadas;
III. aos eventos realizados pela administração pública municipal, estadual e/ou federal.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 2º Para os fins previstos nesta Portaria entende-se por:

I. evento: acontecimento social com finalidade esportiva, recreativa, religiosa, científica, educativa, governamental, institucional, artística, cultural, comemorativa ou outros, programado, não rotineiro e com objetivo, data, horário, tempo de duração e estimativa de público previamente estabelecidos;
II. evento comercial: acontecimento social com finalidade desportiva, recreativa, religiosa, científica educativa, governamental, institucional, artística, cultural, comemorativa ou outros, programado, não rotineiro e com objetivo, data, horário, tempo de duração e estimativa de público previamente estabelecidos, que gere lucro financeiro para sua organização;
III. organizador de eventos: pessoa física ou jurídica responsável financeira e juridicamente pelo evento, bem como, pelo desenvolvimento de atividades de planejamento, de captação, de promoção, realização, administração dos recursos e prestação de serviços especializados de eventos;
IV. envolvidos: entes alheios à operação normal das Unidades de Conservação estaduais e que acessarem essas áreas ou outras áreas sob gestão do IAT em função da realização de evento, tais como participantes, plateia, convidados, organizadores, equipes de apoio, entre outros;
V. público pequeno: até 50 (cinquenta) pessoas, excluindo a equipe organizadora;
VI. público médio: até 200 (duzentas) pessoas, excluindo-se a equipe organizadora;
VII. público grande: até 500 (quinhentas) pessoas;
VIII. público excepcional: acima de 500 (quinhentas) pessoas.

Art. 3º Para efeitos desta Portaria, caberá a Diretoria do Patrimônio Natural - DIPAN a emissão de autorização para realização de evento em Unidade de Conservação.

CAPÍTULO II
DO PROCESSO DE AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE EVENTO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO

Seção I
Da solicitação

Art. 4º O requerimento de autorização para realização de evento em Unidade de Conservação, se dará por meio do preenchimento do Formulário de Solicitação para Realização de Eventos em Unidade de Conservação, conforme Anexo I, o qual deverá ser assinado pelo organizador do evento, quando pessoa física, ou por seu representante legal, quando pessoa jurídica, e apresentado ao IAT acompanhado da seguinte documentação:

I. documentos do organizador do evento:
a) pessoa física: documento de identidade, Cadastro de Pessoa Física – CPF e comprovante de residência;
b) pessoa jurídica: Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, documento de constituição da empresa acompanhado da última alteração, comprovante de endereço, bem como documento de identidade e CPF do seu representante legal.
II. lista contendo o nome das pessoas que compõem a equipe organizadora do evento, acompanhada dos documentos listados na alínea “a” do inciso I;
III. plano de mobilização e desmobilização do evento, incluindo, quando couber, estratégia de mitigação de impactos, a exemplo de eventos que demandam instalação de infraestrutura;
IV. quando o evento não for fixo em somente uma área da Unidade de Conservação - UC, será exigido o mapa dos percursos e estradas por onde ocorrerá o trânsito de pedestres ou veículos;
V. croqui do evento, com a indicação dos equipamentos, aparelhos e estruturas que pretende utilizar, sua forma de distribuição e instalação na Unidade de Conservação, bem como a forma como serão conduzidos para o seu interior; (todos);
VI. Termo de Reconhecimento de Risco, conforme Anexo III, assinado pelo organizador do evento, quando pessoa física, ou seu representante legal, quando pessoa jurídica; (todos);
VII. planejamento logístico e operacional, visando minimizar os impactos sobre o funcionamento normal da Unidade de Conservação, para eventos de público médio, grande ou excepcional e/ou no caso de evento que provoque alteração da rotina ou da operação normal da visitação;
VIII. estudo de impacto ambiental, para eventos com público excepcional, bem como, àqueles que necessitem utilizar áreas além das destinadas para uso público;
IX. Plano de Gerenciamento de Resíduos, para eventos com públicos de porte médio, grande e excepcional;
X. Termo de Compromisso de coleta, transporte e destinação final ambientalmente adequada de resíduos;
XI. apólice de seguro, para públicos grande e excepcional e/ou para eventos que impliquem risco aos participantes;
XII. autorização do Município no qual a Unidade de Conservação esteja localizada, de acordo com a legislação municipal vigente;
XIII. comprovante de pagamento de taxa, quando se tratar de evento comercial.

§ 1º O órgão poderá solicitar documentos não listados anteriormente, a depender das condições da unidade de conservação e do padrão de evento a ser realizado.

§ 2º A solicitação para realização de eventos em UC apenas será considerada formalizada quando instruída de toda a documentação exigida.

§ 3º A estratégia de mitigação a que se refere o inciso III pode envolver manejo e adequação de áreas, antes e depois do evento.

§ 4º Para requerer autorização de uso de Veículos Aéreos Não Tripulados (VANT) ou similares, o requerente deverá enviar, juntamente com a documentação exigida, justificativa formal detalhando a necessidade do uso do aparelho.

I. A solicitação a que se refere o §4º será analisada pela equipe técnica conforme Portaria IAT regulamentadora de uso de VANT e similares vigente e, caso aprovada, será emitida autorização à parte;
II. O cidadão autorizado a realizar uso de VANT ou similares nas Unidades de Conservação do Estado do Paraná deverá observar as normas de uso público das unidades de conservação, as normas da Agência Nacional de Aviação Civil – Anac, bem como do Departamento de Controle do Espaço Aéreo - Decea.

§ 5º O chefe da Unidade de Conservação, quando necessário, poderá solicitar, ao organizador do evento, visita técnica ao local pretendido ou a realização de reunião, previamente à realização do evento, a fim de obter informações adicionais.

Art. 5º A solicitação de autorização para realização de evento em Unidade de Conservação deve ser realizada com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias da data do evento, sob pena de indeferimento.

Parágrafo único. Excepcionalmente, a solicitação de autorização para realização de evento em Unidade de Conservação poderá ser formalizada em prazo inferior ao previsto no caput, desde que instruído com a devida justificativa, e condicionado à análise e aprovação pela Gerência de Áreas Protegidas - GEAP.

Art. 6º Caso haja mais de uma solicitação para realizar evento numa mesma data e para a mesma unidade de conservação, terá prioridade de realização aquela formalizada por primeiro.

Art. 7º O Formulário de Solicitação para Realização de Evento em Unidade de Conservação, juntamente com a documentação a que se refere o art. 4º, deverá ser protocolizado por via eletrônica, por meio do e- protocolo do estado: www.eprotocolo.pr.gov.br e encaminhado para: IAT/DIPAN/GEAP – Instituto Água e Terra – Diretoria de Patrimônio Natural – Gerência de Áreas Protegidas.

Seção II
Da análise da documentação para a autorização

Art. 8º O IAT terá o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para realizar a análise da solicitação, por meio da emissão de manifestação técnica a ser realizada pela Gerência de Áreas Protegidas - GEAP.

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

Parágrafo único. O prazo a que se refere o *caput* terá início a partir da formalização do pedido, que se dá quando instruído de toda a documentação exigida no art. 4º da presente Portaria.

Art. 9º A análise das solicitações deverá observar, obrigatoriamente:

I. os possíveis riscos ambientais da realização do evento na Unidade de Conservação, inclusive no que se refere à utilização do uso de técnicas ou efeitos especiais que possam causar dano ambiental ou impacto significativo aos processos ecológicos em Unidades de Conservação;
II. as regras e o zoneamento estabelecidos pelo plano de manejo da Unidade de Conservação, bem como demais normativas correlatas;
III. a infraestrutura da Unidade de Conservação disponível a ser utilizada no evento, bem como, a necessidade e tipo de instalação de novas estruturas para a realização do evento;
IV. a minimização dos impactos do evento na Unidade de Conservação, incluindo o tempo de permanência e o tamanho da equipe na Unidade de Conservação, a identificação das vias de acesso, o volume dos equipamentos utilizados, a quantidade de resíduos gerados e a forma de destinação ambientalmente adequada dos mesmos, o número de participantes, e demais aspectos ambientais no período previsto para a realização;
V. a necessidade de monitoramento e acompanhamento do evento pela equipe do IAT, devendo ser ponderada a conveniência do atendimento ao pleito frente às demandas de gestão da UC;
VI. o cronograma de execução do evento e a definição de percurso, quando necessário, com a equipe da Unidade de Conservação, considerando a disponibilidade dos técnicos do IAT;
VII. a interferência nos demais usos permitidos na Unidade de Conservação;
VIII. o interesse público e o benefício ambiental durante e após o evento.

Parágrafo único. Nos casos em que o IAT entender que a atividade possa envolver riscos aos envolvidos no evento, como eventos esportivos, poderá ser exigida assinatura de Termo de Assunção de Riscos ou documento similar pelo responsável do evento.

Art. 10. A autorização para a realização de evento em Unidade de Conservação se dará com a emissão do Termo de Autorização para Realização de Evento em Unidade de Conservação.

§ 1º O Termo a que se refere o *caput* poderá estabelecer condições e obrigações específicas a serem cumpridas pelo organizador do evento, cuja definição caberá à Gerência de Áreas Protegidas - GEAP, em função da vulnerabilidade ambiental ou das restrições de uso da área protegida, considerando as peculiaridades de cada Unidade de Conservação.

§ 2º Nos casos em que houver alteração da proposta do evento após a emissão da autorização, o solicitante deverá apresentar novo Formulário de Solicitação para Realização de Evento em Unidade de Conservação e os documentos relacionados, ressalvado os casos de adiamento do evento, conforme parágrafo a seguir.

§ 3º Caso haja necessidade de adiar a data de realização do evento, o chefe da Unidade de Conservação deverá ser comunicado, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, para a designação de nova data, conforme disponibilidade.

§ 4º Quando o adiamento decorrer de interesse da administração devidamente justificado, o chefe da Unidade de Conservação deverá comunicar o organizador do evento, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, para o agendamento de nova data, conforme disponibilidade.

§ 5º Os prazos a que se referem os §3º e §4º não se aplicam aos casos em que a necessidade de adiamento do evento decorrer de motivos de força maior.

§ 6º A autorização para realização de evento em Unidade de Conservação poderá ser suspensa pelo IAT em casos excepcionais, mediante justificativa formal.

Art. 11. A comercialização de produtos e serviços durante a realização dos eventos poderá ser realizada observadas seguintes condições:

I. haja previsão devidamente consignada no Formulário de Solicitação para Realização de Evento em Unidade de Conservação;
II. haja previsão expressa no Termo de Autorização emitido pelo IAT;

Parágrafo único. A qualidade e a disponibilidade de produtos e serviços são de inteira responsabilidade do organizador do evento.

Art. 12. A resposta à solicitação de autorização para realização de evento será comunicada ao solicitante via e-protocolo e e-mail informado pelo requerente.

§ 1º Nos casos de indeferimento da solicitação, será facultado ao organizador do evento por meio de pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias,

contados a partir do recebimento da resposta.

§ 2º Caso não haja a interposição de pedido de reconsideração no prazo descrito no §1º, a solicitação será arquivada definitivamente.

§ 3º O pedido de reconsideração a que se refere o §1º será dirigido à Gerência de Áreas Protegidas, via e-protocolo: www.eprotocolo.pr.gov.br e encaminhado para: IAT/DIPAN/GEAP – Instituto Água e Terra – Diretoria de Patrimônio Natural – Gerência de Áreas Protegidas.

Seção III
Da cobrança para realização de eventos comerciais

Art. 13. Os eventos comerciais deverão pagar taxa, cujos valores deverão ser calculados tendo por base o número de dias de atividade e número de participantes.

Parágrafo único. Eventos comerciais estarão condicionados a cobrança de taxa no valor de 0,25 UPF/PR (ou metade do valor do ingresso de entrada da UC, caso houver) por dia de atividade por participante.

Art. 14. Ficam isentos de cobrança os eventos que se enquadrem em uma das seguintes condições:

I. sejam promovidos pelo IAT;
II. sejam realizados por iniciativa de populações tradicionais;
III. eventos sem fins lucrativos;
IV. eventos nos quais o IAT configure como parceiro poderão ser isentados de cobrança desde que considerados de interesse estratégico para o IAT, desde que devidamente justificado no processo e condicionado a aprovação pelo chefe da UC e da Gerência de Áreas Protegidas.

Art. 15. Não haverá cobrança extra para entrada nas Unidades de Conservação aos organizadores, prestadores de serviços e participantes diretos do evento cuja realização tiver sido autorizada pelo IAT.

Art. 16. Não haverá, em nenhuma hipótese, ressarcimento de valor pago pelos organizadores do evento autorizado.

Art. 17. As produções visuais realizadas com o objetivo exclusivo e não comercial de divulgação e promoção do evento autorizado nas Unidades de Conservação estaduais estarão isentas de autorização e cobrança de uso de imagem.

Parágrafo único. Para uso diverso do previsto no *caput*, deverão ser observados os procedimentos previstos na Portaria IAT de Uso de Imagem vigente.

CAPÍTULO III
DAS RESPONSABILIDADES

Art. 18. O Instituto Água e Terra não é responsável por qualquer obrigação ou dever relacionado ao evento além da disponibilização do seu local de realização nos termos do contrato, cabendo ao organizador do evento a responsabilidade por todos os seus aspectos, como:

I. providenciar todas as autorizações, Anotações de Responsabilidade Técnica para o evento, quando houver necessidade, licenças e outros documentos obrigatórios para a realização do evento, de acordo com suas peculiaridades, bem como responder pelas implicações legais relacionadas;
II. realizar a organização operacional e logística do evento;
III. observar as normas referentes à segurança e preservação da saúde dos envolvidos, bem como relativas aos deveres e direitos trabalhistas da equipe de apoio;
IV. zelar pelo cumprimento, pela equipe de apoio e pelos participantes do evento, das normas estabelecidas pelo IAT, das condicionantes específicas definidas na autorização ou em demais atos formais emitidos ao longo do processo, bem como das demais normas legais aplicáveis;
V. providenciar os serviços complementares ao bom funcionamento do evento, tais como os relacionados à alimentação, segurança e higiene.
VI. realizar o adequado gerenciamento dos resíduos produzidos durante a operação do evento no interior da unidade de conservação, observados os procedimentos e protocolos relacionados à coleta, acondicionamento e deposição de resíduos durante e após o evento, bem como a destinação/disposição final ambientalmente adequada.

Parágrafo único. Quando o evento for realizado em Unidade de Conservação com população tradicional, é obrigação do organizador obter autorização das representações formais das comunidades envolvidas.

CAPÍTULO IV
DAS VEDAÇÕES E DAS PENALIDADES

Art. 19. A utilização de áreas no interior das Unidades de Conservação administradas pelo IAT, sem a devida autorização ou em desacordo com esta, sujeitará o organizador do evento às sanções civis, penais e administrativas previstas na legislação vigente.

Art. 20. A divulgação de eventos em unidades de conservação sem a devida autorização ou em desacordo com esta, sujeitará o organizador do evento às sanções civis, penais e administrativas previstas na legislação vigente.

Parágrafo único. Fica proibida a utilização da logo o IAT para divulgação de eventos sem autorização prévia do órgão.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. O organizador do evento poderá realizar a divulgação prévia do evento antes da obtenção da autorização formal, exclusivamente para fins de sondagem de interesse e inscrição de participantes, visando a estimativa de público e a contratação de seguro, quando exigido.

§ 1º A divulgação prévia não autoriza a realização do evento sem a devida autorização do Instituto Água e Terra – IAT.

§ 2º Toda divulgação realizada antes da autorização oficial deverá conter expressamente a informação de que o evento está sujeito à aprovação do IAT e que sua realização depende da obtenção de todas as permissões necessárias.

Art. 22. Compete à Gerência de Áreas Protegidas - GEAP dirimir os casos omissos na aplicação desta Portaria.

Art. 23. Para eventos previstos no Plano de Manejo, o órgão poderá simplificar o processo de autorização.

Art. 24. Os procedimentos descritos nesta Portaria também se aplicam às Unidades de Conservação que não possuem plano de manejo elaborado.

Parágrafo único. Os eventos realizados nas Unidades de Conservação que se enquadram no caput, deverão se restringir àqueles destinados a garantir a integridade dos recursos que a unidade objetiva proteger e aos eventos culturais realizados pela população ou comunidade do entorno.

Art. 25. O fechamento total ou parcial para realização de evento só será permitido nos casos que possuam relação com o interesse da Unidade de Conservação ou com a atuação do IAT.

Art. 26. A autorização para realização de eventos não dá direito a outros usos que não estejam expressamente dispostos em documento oficial de autorização.

Art. 27. Fica revogada a Portaria IAT nº 164, de 28 de março de 2025.

Art. 28. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EVERTON LUIZ DA COSTA SOUZA
Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra

ANEXO I

FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE EVENTOS EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO

I. INFORMAÇÕES SOBRE O ORGANIZADOR DO EVENTO

Nome do organizador do evento:	
CPF	RG
RAZÃO SOCIAL:	
LOGRADOURO:	
CIDADE/UF	CEP:
TELEFONE	E-MAIL

II. CARACTERIZAÇÃO DO EVENTO

Nome do Evento:	Local do Evento (município e Unidade de Conservação):
Resumo sobre o evento: _____ _____ _	
Data e horário do evento:	Nº de Participantes:
Nº de componentes da equipe organizadora:	Público alvo:

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

Objetivo do evento:	
Lista de equipamentos e materiais a serem utilizados:	
Em relação à área de interesse (selecionar uma das categorias abaixo):	
( ) Esportivos e recreativos	( ) Artístico ou culturais
( ) Religiosos	( ) Comemorativos
( ) Científicos e Religiosos	( ) Outro, especificar _____
( ) Governamentais ou institucionais	
Há previsão ou interesse de utilização da infraestrutura da UC? ( ) Sim ( ) Não Quais:	
Há previsão ou interesse de instalação adicional temporária? ( ) Sim ( ) Não Quais:	
Haverá cobrança de ingresso para participação: ( ) Sim ( ) Não Valores:	O evento é apoiado por parceiros ou patrocinadores? ( ) Sim ( ) Não Especifique os apoiadores:
Haverá exposição de marcas ou logomarca em material promocional? ( ) Sim ( ) Não Detalhar quantidade e formas de divulgação:	Haverá comércio durante o evento? ( ) Sim ( ) Não Liste a relação:
Serão utilizados veículos para acessar o local do evento? ( ) Sim ( )	Em relação ao público, informe uma das alternativas:
Não Especifique quantidade e tipos:	( ) Evento aberto - pode ser dividido em evento aberto por adesão e evento aberto em geral. O evento aberto por adesão é aquele apresentado e sujeito a um determinado segmento de público, que tem a opção de aderir mediante inscrição gratuita e/ou pagamento de taxa de participação. O evento aberto em geral é aquele sem restrições de visitação; ( ) Evento fechado - ocorre dentro de determinadas situações especificas e com público alvo definido, que é convocado e/ou convidado a participar.

O requerente se responsabiliza pelas informações prestadas e está sujeito às sanções cabíveis no caso de alguma infração às normas vigentes.
_____, _____ de _____ de 20____.

_____
Assinatura do ORGANIZADOR DO EVENTO

ANEXO II

TERMO DE RECONHECIMENTO DE RISCO

Eu, _____, responsável pela empresa de razão social _____ e CNPJ _____, portador do CPF nº_____, DECLARO que conheço e assumo os riscos inerentes ao evento XXXX na unidades de conservação, Parque Estadual XXXXX e, portanto, responsabilizo-me pela segurança dos meus clientes, isentando o Instituto Água e Terra de qualquer responsabilidade em caso de acidentes.

DECLARO ESTAR CIENTE DE QUE:

Áreas Naturais apresentam riscos, tais como:

I. Choque térmico, afogamento, rajadas de vento, isolamento, animais peçonhentos, picadas de insetos, queda de árvores, mau tempo, trombas de água, escorregões, pequenas queimaduras, entre outros.
II. Devo estar preparado para adversidades em caso de acidente/incidente. - De que poderei ser responsabilizado por quaisquer danos causados ao nome da unidade de conservação e seus recursos.
III. Os funcionários da unidade de conservação têm autoridade para intervir em casos necessários.

A não observância das determinações acima configura desobediência ao artigo 90 do Decreto Federal nº 6.514, de 22 de julho de 2008.

_____, _____ de _____ de 20____.

_____
Assinatura do ORGANIZADOR DO EVENTO

115309/2025

INSTITUTO ÁGUA E TERRA
PORTARIA Nº 499, DE 27 DE AGOSTO DE 2025

O Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra, nomeado pelo Decreto Estadual nº 9.415, de 02 de abril de 2025, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho 1992, Lei Estadual nº 20.070, de 18 de dezembro de 2019, Decreto Estadual nº 3.813, de 09 de janeiro de 2020 e Decreto Estadual nº 11.977, de 16 de agosto de 2022, e

- Considerando a Lei Estadual nº 20.656, de 03 de agosto de 2021, que estabelece normas gerais e procedimentos especiais sobre atos e processos administrativos que não tenham disciplina legal específica, no âmbito do Estado do Paraná;

- Considerando a revelia por parte da servidora Ceu Cristina Simão em sua defesa, nos termos do conteúdo do protocolo nº 17. 676.087-7,

RESOLVE

Art. 1º Nomear a servidora Jaqueline de Paula Heimann, RG nº 056.xxx.949-xx, Engenheira Florestal, lotada na Gerência Regional de Bacia Hidrográfica - Escritório de Curitiba – ERCBA, para atuar como Defensora Dativa no Processo Administrativo Disciplinar – PAD, objeto do protocolo nº 17.676.087-7.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EVERTON LUIZ DA COSTA SOUZA
Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra

114904/2025

INSTITUTO ÁGUA E TERRA
PORTARIA Nº 500, DE 27 DE AGOSTO DE 2025

O Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra, nomeado pelo Decreto Estadual nº 9.415, de 02 de abril de 2025, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho 1992, Lei Estadual nº 20.070, de 18 de dezembro de 2019, Decreto Estadual nº 3.813, de 09 de janeiro de 2020 e Decreto Estadual nº 11.977, de 16 de agosto de 2022, e

- Considerando que, de acordo com o art. 2º parágrafo 2º, da Resolução n° 91 do Conselho Nacional de Recursos Hídricos - CNRH, de 5 de novembro de 2008, o processo de enquadramento pode determinar classes diferenciadas por trecho, ou porção, de um mesmo corpo de água;
- Considerando o art. 15, parágrafo 1º, também da Resolução n° 91/2008 do CNRH, que estabelece que cabe à autoridade outorgante definir, por meio de ato próprio, a classe a ser adotada, de forma transitória, para fins de aplicação do instrumento outorga de direito de uso de recursos hídricos, dentre outros, em função dos usos preponderantes mais restritivos existentes no respectivo corpo de água;
- Considerando a Portaria SUREHMA nº 017, de 01 de novembro de 1991, que enquadra os cursos d'água da Bacia do rio Piquiri;
- Considerando o Decreto nº 8924, de 10 setembro de 2013, que institui o Comitê das Bacias do Rio Piquiri e Paraná 2;
- Considerando a Resolução CONAMA nº 357/2015, que dispõe sobre a classificação dos corpos de água e diretrizes ambientais para o seu enquadramento, bem como estabelece as condições e padrões de lançamento de efluentes, e dá outras providências;
- Considerando a Resolução nº 101, de 19 de julho de 2017, do Conselho Estadual de Recursos Hídricos-CERH, que recomenda aos Comitês de Bacia Hidrográfica sobre critérios de enquadramento de corpos de água segundo seus usos preponderantes;
- Considerando a Portaria IAT nº 368, de 05 de novembro de 2020, que declarada área crítica quanto ao uso de recursos hídricos a sub-bacia hidrográfica do rio São Camilo;
- Considerando a Resolução CERH nº 09, de 29 de setembro de 2020, que estabelece diretrizes e critérios gerais para a definição de áreas críticas quanto ao uso de águas superficiais e subterrâneas de domínio do Estado do Paraná;
- Considerando a Deliberação CBH Piquiri e Paraná 2 nº 04, de 06 de setembro de 2022, que estabelece critérios específicos de outorga para os rios São Camilo e Jesuítas na bacia hidrográfica dos Rios Piquiri e Paraná 2;
- Considerando a Deliberação CBH Piquiri e Paraná 2 nº 03, de 11 de julho de 2025, que altera a redação do Artigo 4º das Portarias IAT n° 213/2020; Portaria IAT n° 368/2020; Portaria IAT n° 10/2021; Portaria IAT n° 229/2021; Portaria IAT n° 254/2021; e da Portaria IAT n° 146/2021;
- Considerando o protocolo nº 17.012.436-7.

RESOLVE

Art. 1º Fica declarada Área crítica quanto ao uso de recursos hídricos a porção hidrográfica localizada a montante das coordenadas geográficas latitude 24° 10' 42,29"S e longitude 53° 54' 21,02"O (UTM 204.768 e 7.322.952, Fuso 22 Sul, DATUM SIRGAS2000) do Rio São Camilo nos municípios de Palotina-PR, Maripá-PR e Nova Santa Rosa-PR, ilustrado no Anexo Único desta Portaria, disponível no endereço eletrônico www.iat.pr.gov.br.

Art. 2º A declaração da Área crítica quanto ao uso de recursos hídricos na porção hidrográfica em questão justifica-se pela necessidade de tomada de ações para a melhoria das condições dos recursos hídricos, em termos de qualidade e quantidade, e em atendimento ao disposto na Resolução CERH n° 09/2020.

Art. 3º No caso de verificação do não cumprimento das restrições de usos e metas progressivas impostas nas Portarias de outorgas de direito de captação superficial e lançamento de efluentes, serão suspensos totalmente os direitos de uso de recursos hídricos dos infratores.

Art. 4º Fica estabelecido que o coeficiente "c", que limita a porcentagem da vazão natural com permanência de 95% do tempo na seção i (Q 95%), poderá ser equivalente a:

§ 1º Para as captações de águas superficiais poderá ser de até 0,8 (c = 0,8).

§ 2º Para os lançamentos de efluentes sanitários e industriais poderá ser de até 0,8 (c = 0,8).

§ 3º Para os lançamentos de efluentes dos empreendimentos de aquicultura poderá ser de até 1,0 (c = 1,0).

Art. 5º Poderão ser emitidas novas outorgas e ampliações para captação e lançamento de efluentes, considerando os critérios estabelecidos para a análise técnica de requerimentos de Outorga Prévia (OP) e de Outorga de Direito de uso de recursos hídricos (OD).

Parágrafo único. Fica priorizado a emissão de outorgas para os usuários já instalados e com solicitação em tramitação.

Art. 6º Para fins de aplicação dos instrumentos de outorga prévia e outorga de direito de uso dos recursos hídricos, fica enquadrado transitoriamente como classe 3, para o qual será definido metas progressivas até o ano de 2040, conforme o Art. 14 da Resolução CERH n°09/2020, o Arroio Santa Fé nos trechos: da coordenada UTM 210.516 e 7.309.592 até a coordenada UTM 210.261 e 7.312.136 (Fuso 22 Sul, DATUM SIRGAS2000); e da coordenada UTM 209.094 e 7.318.486 até a coordenada UTM 208.079 e 7.319.408 (Fuso 22 Sul, DATUM SIRGAS2000).

Parágrafo único. O enquadramento transitório permanecerá válido até que o Comitê de Bacia Hidrográfica e o Conselho Estadual de Recursos Hídricos deliberem o reenquadramento.

Art. 7º Os dados da porção hidrográfica declarada Área crítica quanto ao uso de recursos hídricos encontram-se disponíveis no endereço eletrônico do Instituto Água e Terra www.iat.pr.gov.br.

Art. 8º Fica revogada a Portaria IAT nº 368, de 05 de novembro de 2020.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

EVERTON LUIZ DA COSTA SOUZA
Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra

114941/2025

INSTITUTO ÁGUA E TERRA
PORTARIA Nº 501, DE 27 DE AGOSTO DE 2025

O Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra, nomeado pelo Decreto Estadual nº 9.415, de 02 de abril de 2025, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho 1992, Lei Estadual nº 20.070, de 18 de dezembro de 2019, Decreto Estadual nº 3.813, de 09 de janeiro de 2020 e Decreto Estadual nº 11.977, de 16 de agosto de 2022, e

- Considerando os artigos 10, 11 e 12 do Decreto Estadual nº 10.086/2022;
- Considerando o contrato nº 5479/2026, oriundo da Dispensa de Licitação, formalizado com a empresa Terra Consultoria em Meio Ambiente, o qual tem como objeto serviços de Inventário Florestal das unidades Instituto Água e Terra;
- Considerando o contido no protocolo nº 23.888.388-1,

RESOLVE

Art. 1º Designar o servidor Diego Felipe Ferreira, RG nº 8.xxx.772.x, nomeado pelo Decreto Estadual nº 4511, de 02 de janeiro de 2024, para exercer a função de Gestor do contrato acima citado.

Art. 2º Designar a servidora Pollyana Andrea Born, RG nº 6.xxx.785-x, como fiscal, para acompanhar e fiscalizar os serviços por intermédio do referido contrato.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EVERTON LUIZ DA COSTA SOUZA
Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra

115100/2025

INSTITUTO ÁGUA E TERRA
PORTARIA Nº 502, DE 28 DE AGOSTO DE 2025

O Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra, nomeado pelo Decreto Estadual nº 9.415, de 02 de abril de 2025, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho 1992, Lei Estadual nº 20.070, de 18 de dezembro de 2019, Decreto Estadual nº 3.813, de 09 de janeiro de 2020 e Decreto Estadual nº 11.977, de 16 de agosto de 2022, e

- Considerando os artigos 10, 11 e 12 do Decreto Estadual nº 10.086/2022;
- Considerando o Contrato nº 5686/2025, oriundo do PREG-E 847/2024-DECON – Lote 01, formalizado com a empresa Pontual Serviços Terceirizados Ltda, o qual tem como objeto a prestação de serviços continuados de limpeza, asseio e conservação para as unidades do Instituto Água e Terra;
- Considerando o contido no protocolo nº 23.345.748-5,

RESOLVE

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

Art. 1º Designar a servidora Naiane da Silva Ramos, RG nº 10.xxx.515-x, nomeada pelo Decreto Estadual nº 4.972/2024, para exercer a função de Gestora titular, e o servidor Willian Silva dos Santos, RG nº 13.xxx.646-x, para exercer a função de Gestor suplente do contrato mencionado acima.

Art. 2º Designar os(as) servidores(as) abaixo relacionados(as) para acompanhar e fiscalizar os serviços prestados por intermédio do referido contrato, nas seguintes unidades:

- **Sede 1 - Rebouças**
Fiscal: Vanderlei Pereira Peres, RG nº 3.xxx.527-x
Suplente: Mariana Laurindo Piske, RG nº 12.xxx.646-x

- **Sede 2 – DIAFI/DIGET**
Fiscal: Selma Ribeiro da Costa, RG nº 06x.xxx.839-xx
Suplente: Barbara Marques de Latorre Gonçalves, RG nº 6.xxx.281-x

- **Sede 3 - DISAR**
Fiscal: Patrícia Marreiros de Carvalho Gabriel, RG nº 3.xxx.92x
Suplente: Thais Biscaia Forlepa Mariano, RG nº 9.xxx.766-5

- **Sede 4 – DIPAN**
Fiscal: Carolina Machado da Rosa, RG nº 9.xxx.567-x
Suplente: Amanda Scheffer Beltramin, RG nº 8.xxx.199-x

- **Escritório Regional de Curitiba - ERCBA**
Fiscal: Jacqueline Ariele Schraier, RG nº 9.xxx.380-x
Suplente: Daniela Nicole Ferreira Castelar de Araújo, RG nº 8.xxx.220-x

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EVERTON LUIZ DA COSTA SOUZA
Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra

115121/2025

INSTITUTO ÁGUA E TERRA
PORTARIA Nº 503, DE 28 DE AGOSTO DE 2025

O Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra, nomeado pelo Decreto Estadual nº 9.415, de 02 de abril de 2025, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho 1992, Lei Estadual nº 20.070, de 18 de dezembro de 2019, Decreto Estadual nº 3.813, de 09 de janeiro de 2020 e Decreto Estadual nº 11.977, de 16 de agosto de 2022, e

- Considerando os artigos 10, 11 e 12 do Decreto Estadual nº 10.086/2022;
- Considerando o contrato nº 5737/2025, oriundo do PREG-E 543/2024-DECON – lote 05, formalizado com a empresa AUXILIAR DE SEGURANÇA LTDA, o qual tem como objeto a prestação de serviços continuados de vigilância armada e desarmada para as unidades do Instituto Água e Terra;
- Considerando o contido no protocolo nº 23.343.053-6,

RESOLVE

Art. 1º Designar a servidora Naiane da Silva Ramos, RG nº 10.xxx.515-x, nomeada pelo Decreto Estadual nº 4.972/2024, para exercer a função de Gestora titular, e o servidor Willian Silva dos Santos, RG nº 13.xxx.646-x, para exercer a função de Gestor suplente do contrato mencionado acima.

Art. 2º Designar os(as) servidores(as) abaixo relacionados(as) para acompanhar e fiscalizar os serviços prestados por intermédio do referido contrato, nas seguintes unidades:

- **Escritório Regional de Maringá e Horto Florestal de Mandaguari**
Fiscal: Eva Marli Corteline, RG nº 3.xxx.730-x
Suplente: Antônio Carlos Cavalheiro Moreto, RG nº 3.xxx.618-x

- **Escritório Regional de Paranavaí – prédio vazio**
Fiscal: Olavo Bilac Costa, RG nº 4.xxx.812-x
Suplente: Matheus Simões Magalhães, RG nº 9.xxx.189-x

- **Escritório Regional de Paranavaí – unidade industrial**
Fiscal: Waldir José dos Santos, RG nº 1.xxx.509-x
Suplente: Eldis Claudecir Pereira, RG nº 4.xxx.281-x

- **Parque Estadual de Amaporã e Estação Ecológica do Caiua**
Fiscal: José Nelson Campanha, RG nº 4.xxx.627-x
Suplente: Olavo Bilac Costa, RG nº 4.xxx.812-x

- **Parque Estadual do Lago Azul**
Fiscal: Alvaro Cesar de Araujo, RG nº 1.xxx.688-x
Suplente: Oscar de Carvalho, RG nº 4.xxx.095-x

- **Parque Estadual Vila Rica do Espirito Santo**
Fiscal: João Benedito do Carmo, RG nº 4.xxx.957x
Suplente: Oscar de Carvalho, RG nº 4.xxx.095-x

- **Parque Estadual São Camilo**
Fiscal: Norci Nodari, RG nº 3.xxx.549-x
Suplente: Cladis Arenhart dos Santos, RG nº 3.xxx.027-x

- **Arie São Domingos e Viveiro Florestal Luiz Sérgio de Paula Knopki**
Fiscal: Fabiano Viudes, RG nº 4.xxx.185-x
Suplente: Oscar de Carvalho, RG nº 4.xxx.095-x

- **Viveiro Florestal - ERPVI**
Fiscal: Antônio Carlos Terto, RG nº 6.xxx.974-x
Suplente: Olavo Bilac Costa, RG nº 4.xxx.812-x

- **Viveiro Florestal - ERUMU**
Fiscal: Mara Regina de Lima Barreto, RG nº 3.xxx.564-x
Suplente: Luis Carlos Borges Cardoso, RG nº 4.xxx.983-x

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EVERTON LUIZ DA COSTA SOUZA
Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra

115122/2025

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO nº 074/2025

O **Instituto Água e Terra** cumprindo o estabelecido no *Artigo 122, do Decreto nº 6.514 de 22/07/2008*, torna público a relação dos Processos Administrativos de Autos de Infração Ambiental prontos para julgamento. Os notificados, abaixo relacionados, terão o prazo de (10) dez dias, a partir da data do presente edital para a apresentação de alegações finais por escrito. Os processos estarão disponíveis para consulta no Departamento de Documentos e Informações – DDI, na sede deste Instituto: **Rua Engenheiros Rebouças nº 1.206 - Bairro Rebouças - CEP 80.215-100 - Curitiba, Paraná.**

AIA 133242, **OSVALDO ANTONIO RIGON**/477.***.079-91, Protocolo 196769625, Município DIAMANTE DO SUL; AIA 143593, **NOELI PONTES MADUREIRA**/058.***.649-94, Protocolo 188057098, Município SENGÉS; AIA 160929, **ALISUL ALIMENTOS SA**/89.548.***/0024-77, Protocolo 199680587, Município MARINGÁ; AIA 164298, **BBR AGRO SUPLEMENTOS EIRELI**/31.158.***/0001-08, Protocolo 211425962, Município APUCARANA; AIA 141912, **HELIO ZAIAS COSECHEN JÚNIOR**/029.***.849-00, Protocolo 177720070, Município PRUDENTÓPOLIS; AIA 160728, **MARCELO AUGUSTO CARRA**/842.***.069-53, Protocolo 204136033, Município NOVA LARANJEIRAS; AIA 163144, **EUCLIDES MENDES SOBRINHO**/301.***.709-78, Protocolo 208679350, Município CAMPINA GRANDE DO SUL; AIA 145363, **HAROLDO SALUSTIANO DE ARRUDA**/984.***.989-87, Protocolo 189590164, Município GUARAQUEÇABA; AIA 149964, **GUSTAVO VINICIOS DURANTE**/064.***.389-33, Protocolo 214394146, Município FLORESTA; AIA 166775, **MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE**/76.247.***/0001-13, Protocolo 218737404, Município TUNEIRAS DO OESTE; AIA 163576, **ALCEU GARBIN**/451.***.159-04, Protocolo 212295043, Município CANDÓI; AIA 170284, **MUNÍCIPIO DE CANTAGALO**/78.279.***/0001-45, Protocolo 235478501, Município CANTAGALO; AIA 148439, **MUNICIPIO DE LINDOESTE**/80.881.***/0001-92, Protocolo 202218091, Município LINDOESTE; AIA 125947, **MAURICIO MICHEL HAYAR**/713.***.699-49, Protocolo 160803266, Município TIBAGI; AIA 126380, **FREDERICO MERCER GUIMARÃES**/126.***.569-49, Protocolo 168320752, Município ORTIGUEIRA; AIA 166192, **A E RODRIGUES GOMES - EIRELI**/28.153.***/0002-83, Protocolo 217309239, Município MARINGÁ; AIA 163296, **CUSTODIO CARDOSO DA SILVA**/843.***.929-53, Protocolo 220309185, Município SÃO JOSÉ DOS PINHAIS; AIA 163090, **TELES DE PROENÇA ENERGIA HIDRELETRICA SPE LTDA**/37.400.***/0001-44, Protocolo 218483763, Município FAXINAL; AIA 163091, **TELES DE PROENÇA ENERGIA HIDRELETRICA SPE LTDA**/37.400.***/0001-44, Protocolo 218484298, Município FAXINAL; AIA 165354, **L. J. PATRÃO - SUINOS**/12.313.***/0001-37, Protocolo 222349834, Município LOANDA; AIA 165353, **L. J. PATRÃO - SUINOS**/12.313.***/0001-37, Protocolo 222349710, Município LOANDA; AIA 146702, **ALEX ROBERTO DA COSTA MAINARDES**/033.***.239-99, Protocolo 195243310, Município JAGUARIAÍVA; AIA 146732, **AUGUSTO HEY NETO**/866.***.009-34, Protocolo 195215430, Município BARBOSA FERRAZ; AIA 173879, **IDALINO DONATTI**/337.***.859-34, Protocolo 241382982, Município VITORINO; AIA 103964, **ANTONIO GIOVANE BERTOLDO**/943.***.309-00, Protocolo 213836870, Município PINHALÃO; AIA 129687, **CLAIRTON LEOCADIO BISCAIA**/057.***.079-15, Protocolo 177086940, Município RESERVA; AIA 137248, **GILBERTO FRANCISCO DA SILVA**/000.***.619-25, Protocolo 163058014, Município ICARAÍMA; AIA 125952, **JOSÉ FELIX DA SILVA**/198.***.829-04, Protocolo 161243426, Município CÂNDIDO DE ABREU; AIA 133115, **AGNALDO LARANJEIRA**/438.***.489-15, Protocolo 193526950, Município LONDRINA; AIA 154158, **ADILSON DA CRUZ CARDOSO**/031.***.559-13, Protocolo 229583379, Município PONTA GROSSA; AIA 153038, **EUZEBIO FRANCISCO ROSSI**/033.***.079-94, Protocolo 225432929, Município RIO BOM; AIA 133666, **GOVEIA E GOVEIA TERRAPLANAGEM LTDA**/26.428.***/0001-70, Protocolo 201687926, Município PORTO AMAZONAS; AIA 133667, **GOVEIA E GOVEIA TERRAPLANAGEM LTDA**/26.428.***/0001-70, Protocolo 201688353, Município PORTO AMAZONAS; AIA 129448, **DANILO BOMBONATTO**/067.***.589-76, Protocolo 177186970, Município MARIÓPOLIS; AIA 149078, **ANTONIO OSNY MACIEL DA SILVA**/032.***.709-18, Protocolo 204708177, Município SÃO MATEUS DO SUL.

115235/2025

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

DECISÃO ADMINISTRATIVA/ PENDÊNCIA Nº 054/2025

Em atendimento ao Art. 126 do Decreto Federal 6514/2008 e para

prosseguimento na cobrança administrativa dos processos de Autos de Infração Ambiental, o **Instituto Água e Terra – IAT** torna público a relação dos autuados notificados por via postal e sem êxito na entrega da correspondência. Prazo 20 (vinte) dias da data da publicação.

RAZÃO	Município Autuação	AIA	SID
Abdalla Ambiental LTDA	Curitba	164417	21.214.110-0
Alberto Scheaxhowustsch	Curitba	92089	09.353.965-6
Arsenio Nicolaiov	São jose dos P.	136792	16.559.409-6
Associação de Cianorte	Cianorte	166810	23.708.631-7
Associação dos açougueiros de C	Cianorte	166809	23.708.493-4
Associação dos açougueiros de C	Cianorte	166808	23.708.271-0
Carlos renato veiga	Rio Negro	133677	21.076.783-5
Clari Jose Fabiani	Tunas do P.	128943	18.050.320-0
Clemente Sarna	Prudentopolis	160719	20.350.922-7
Clemente Sarna	Prudentopolis	160718	20.351.009-8
Cotrinvo-cooperativa dos T.	Cianorte	67051	09.835.435-2
Dair Stanski	São Joao do T.	166919	21.613.601-2
Denis Damião Aparecido S.	Apucarana	135716	15.846.825-5
Eder Balbino	Londrina	57159	08.691.414-0
Edna Leite dos Santos	Peabiru	147639	19.856.476-1
Eudes José Stockler	Ponta Grossa	131951	19.226.594-0
Evora comercial de gêneros A.	Maringá	65398	08.686.590-4
Fabiano Cadena	São jose dos P.	136327	16.079.975-7
Gerson Taborda Martins	Campina G.	163128	20.462.568-9
Geti – Empreendimentos T.	Tibagi	162126	20.664.160-6
Granelmar Logistica e armazéns	Paranagua	124075	16.024.077-6
Herivelto Carlos Siqueira	Ortigueira	146533	19.466.818-0
Iaira Patricia de Sá Tesche	Planalto	164091	20.722.745-5
Iara Patricia de Sá tesche	Planalto	164092	20.722.766-8
Irineu Zanovello	Santa maria do	118324	14.872.403-2
Jose Abrão Soares	Contenda	144138	18.427.382-0
Luiz Marconcini	Itaperucu	164873	20.985.195-4
Luiz Marconcini	Itaperucu	164875	20.985.536-4
Marcelo dos Santos	Ivai	162139	20.732.262-8
Marcos do Nascimento Santos	Adrianopolis	137395	16.416.986-3
Marcos Roberto Rodrigues	Rio Negro	149290	20.566.070-4
Maria Zélia de oliveira	Faxinal	132248	19.413.109-7
Maricleia Olczewski	Ivai	147069	19.642.402-4
Município de arapongas	Arapongas	133142	20.021.515-0
Municipio de xambrê	Xambre	166501	21.436.535-9
Nelson AST	Terra boa	146164	19.301.165-4
Nelson Martins de Souza	Agudos do Sul	139994	17.003.606-9
Neuri Milioransa	Nova esperança	163727	20.682.934-6
Oasis Administradora de Bens S	Araucaria	133712	19.614.478-1
Orlando Herrero Rubio	Maringa	149966	21.442.645-5
Passaura & Fernandes A.	Turvo	160664	19.949.139-3
Paulo José Fernandes	Paranagua	118162	14.614.792-5
Rodrigo Caetano de Oliveira	Nova America c	161929	21.208.592-8
Rosalina vieira dos santos	São joao do T.	137245	16.306.728-5
RUBENS KUNZ	Quedas do I.	94628	07.334.057-8
Silvane Luber Antunes	Pinhão	90920	07.334.132-9
SR Meurer comercio de C.	Paranavai	160810	20.370.227-2
TAirone dos passos	Paranagua	161363	19.921.719-4
Thalia Pereira da Silva	Guaraquecaba	122556	21.331.047-0
Valdemar Guilherme Kachorros	São Joao do T.	147077	19.652.305-7
Valdemar Guiljerme Kachorros	São Joao do T.	147078	19.652.378-2
Valdemar Lotici	Realeza	160081	21.079.399-2
Valdemar Lotici	Realeza	160078	21.077.955-8
Vitor Manoel Pinto	Araucaria	122631	21.388-014-4
Waldemar Valentin Filho	Paranagua	129549	19.978.738-1

114934/2025

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

DECISÃO ADMINISTRATIVA/ PENDÊNCIA Nº 055/2025

Em atendimento ao Art. 126 do Decreto Federal 6514/2008 e para prosseguimento na cobrança administrativa dos processos de Autos de Infração Ambiental, o **Instituto Água e Terra – IAT** torna público a relação dos autuados notificados por via postal e sem êxito na entrega da correspondência. Prazo 20 (vinte) dias da data da publicação.

RAZÃO	Município Autuação	AIA	SID
Agusto Valdemar Callegaro	Planalto	164086	20.722.583-5
Alex Silva de Souza	Araucária	145654	19.093.093-9
Antonio Kosloski Neto	Lapa	141326	17.563.207-7
Assis Transporte e Comércio de Resíduos de Petróleo e Vegetais Ltda	Cascavel	164212	21.781.335-2
Carlos Feres Merhy	Quatro Barras	128999	17.080.597-6
Cesar Juliano Pioli Basseti	Rio Branco do Sul	167987	21.957.633-1
Claudinei Sena	Califórnia	137908	16.538.654-0
Claudio Aparecido Francisco	Arapongas	141273	17.509.554-3
Contemix Comércio de Rações & Transportes Ltda	Contenda	163113	20.709.805-1
Darci Nery Alves	Pinhão	137932	16.650.916-5
Emerson Paulo Maceno Rodrigues	Antonina	150262	21.569.317-1
Eurico Deraldo Santana	São José dos Pinhais	143673	18.338.525-9
Fabiano Sanches	Corumbataí do Sul	147701	19.881.955-7
Floriano Marchakowski Kiatkowski	São Mateus do Sul	132600	19.677.890-0
Floriano Marchakowski Kiatkowski	São Mateus do Sul	132599	19.677.855-1
Gabriela Salamaia	Prudentópolis	164969	21.160.360-7
Gabriela Salamaia	Prudentópolis	164968	21.160.321-6
Giseli Cristina Juncos	Ivaí	148879	20.412.619-4
Inácio João do Nascimento	Mariluz	150085	21.500.988-2
Izaias Salamaua	Prudentópolis	164972	21.160.465-4
Izaias Salamaua	Prudentópolis	164973	21.160.492-1
Jair Girardi	Missal	122491	16.981.744-8
James Rodrigues	Matinhos	124064	15.713.257-1
João Lenon Mielke Ipiranga	Ipiranga	150707	21.702.919-8
Joaquim Antonio de Pádua Neto	Paranaguá	147166	19.688.394-0
José Luis Maciel da Silva	São Mateus do Sul	149083	20.470.827-4
José Maria Mainardes	Ventania	138171	16.754.206-9
José Scheffer	Nova Laranjeiras	165616	21.184.745-0
Mario Iarenchuk	Ivaí	151776	22.086.634-3
Marli de Fatima Galvan	Guaraniaçu	139133	16.802.731-1
Marli de Fatima Galvan	Guaraniaçu	139135	16.802.751-6
Marquiano Rodrigues	Rio Negro	149804	21.307.539-0
Marquiano Rodrigues	Rio Negro	149802	21.307.517-9
Miguel Smolareck de Moura	Salto do Lontra	164078	20.722.104-0
Miguel Smolareck de Moura	Salto do Lontra	164079	20.722.139-2
Neocir José Pagnocelli	Mariópolis	129442	17.647.233-2
Neocir José Pagnocelli	Mariópolis	129443	17.647.238-3
Neocir José Pagnocelli	Mariópolis	129482	17.915.782-9
Panda Comércio de Combustíveis Ltda	Francisco Beltrão	163881	21.413.099-8
Pedro Smolareck de Moura	Salto do Lontra	164080	20.722.174-0
Pedro Smolareck de Moura	Salto do Lontra	164081	20.722.269-0
Rafael Dal Vesco Rodrigues	Cascavel	164172	21.211.020-5
Ricardo de Moraes	Palmas	137180	16.301.595-1
Ronaldo Mendes dos Santos	Araucária	135060	15.578.468-7
Rosi Leda Trzaskos Giticovski	Rio Negro	142899	18.179.560-3
Sidmar Vargas	Toledo	149098	20.478.135-4
Sidnei Ramos	Cascavel	136457	16.223.827-2
Valdir Costa	Tapira	129930	20.224.627-3
Vanderlei Carlos Mattei	Guarapuava	165476	21.162.377-2
Vanderlei Carlos Mattei	Guarapuava	165479	21.163.216-0
Vanderlei Carlos Mattei	Guarapuava	165478	21.162.465-5
Vanderlei Carlos Mattei	Guarapuava	165475	21.162.337-3
Vitolde Salamaia	Prudentópolis	164975	21.160.609-6
Vitolde Salamaia	Prudentópolis	164974	21.160.529-4
Waldir Fernandes de Almeida	Paranaguá	150063	21.494.837-0

115535/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à ALTAIR DE SOUZA BRITO, a Autorização Ambiental - AA nº 63077 com validade até 27/08/2026, para Desmembramento a ser implantada na Endereco:RUA SANTO ANTONIO DE PADUA,386 no município de Irati/PR.

115365/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM ESTRADA VICINAL, a Autorização Ambiental - AA nº 63080 com validade até 27/08/2027, para Restauração de obras viárias a ser implantada na Endereco:ESTRADA VICINAL QUE LIGA A PRC-158 / LINHA GIORDANI AO DISTRITO DE VISTA ALEGRE Bairro:ZONA RURAL Cep:85550000 Município:Coronel Vivida no município de Coronel Vivida/PR.

115367/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à DIRCEU KAZUIOSHI KAI, a Autorização Ambiental - AA nº 63081 com validade até 27/08/2027, para Desmembramento/Unificação de Imóveis Urbanos (lote isolado) a ser implantada na Endereco:RUA MIGUEL FILLUS, Nº 295 no município de Campo Magro/PR.

115368/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à NEOVIA INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA LTDA., a Autorização Ambiental - AA nº 63079 com validade até 27/08/2027, para Usinas de asfalto a ser implantada na Endereco:ESTRADA RURAL GILBERTO PALÚ, Km 2,5 Bairro:COLONIA MATOS Cep:80530000 Município:Mandirituba no município de Mandirituba/PR.

115370/2025

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

SÚMULA DE CONCESSÃO DE AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à MUNICÍPIO DE ASSIS CHATEAUBRIAND, a Autorização Ambiental - AA nº 63075 com validade até 27/08/2027, para Terraplanagem a ser implantada na Endereco:RUA DAS MAGNOLIAS, Nº 920 - ÁREA PUBLICA Bairro:JARDIM PANORAMA Cep:85935230 Município:ASSIS CHATEAUBRIAND no município de ASSIS CHATEAUBRIAND/PR.

115363/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à MUNICIPIO DE IMBITUVA, a Autorização Ambiental - AA nº 63076 com validade até 27/08/2026, para Desmembramento a ser implantada na Endereco:RUA PREFEITO JOSÉ BUHRER JUNIOR, 462 no município de Imbituva/PR.

115371/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à CONDOMINIO CAMPO LARGO VILLAGE, a Autorização Ambiental - AA nº 63082 com validade até 27/08/2026, para Salvamento, Resgate e Destinação de Fauna a ser implantada na Endereco:RUA PAULO BIANCO S/N Bairro:BUTIATUVA Cep:83600000 Município:Campo Largo no município de Campo Largo/PR.

115366/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à MANUSU ADMINISTRADORA DE BENS LTDA, a Autorização Ambiental - AA nº 63078 com validade até 27/08/2027, para Terraplanagem a ser implantada na Endereco:RUA EDUARDO SPRADA, N.º 1872 no município de Colombo/PR.

115373/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à PR-445, subtrecho 02 (km 027+100 ao km 050 + 910), a Autorização Ambiental - AA nº 63074 com validade até 26/08/2027, para Salvamento, Resgate e Destinação de Fauna a ser implantada na Endereco:Início: 23°41'45.32"S / 51° 7'20.30"O Fim: 23°30'45.91"S / 51° 8'7.02"O Bairro: Cep:86015901 Município:Londrina no município de Londrina/PR.

115372/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à CONDOMINIO CAMPO LARGO VILLAGE, a Autorização Ambiental - AA nº 63082 com validade até 27/08/2026, para Salvamento, Resgate e Destinação de Fauna a ser implantada na Endereco:RUA PAULO BIANCO S/N Bairro:BUTIATUVA Cep:83600000 Município:Campo Largo no município de Campo Largo/PR.

115364/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à AÇUCAR E ALCOOL BANDEIRANTES S/A, a Autorização Ambiental - AA nº 63084 com validade até 27/08/2027, para Implantação de sistemas de melhorias a ser implantada na Endereco:BR 369 - KM 53 Bairro:USINA Cep:86360000 Município:Bandeirantes no município de Bandeirantes/PR.

115362/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à RECANTO DA JIBOIA, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 36826 com validade até 26/08/2031, para Criadouro comercial instalada na Endereco:Rua Gilson Carlos Mantelo, nº 962 Bairro:Parque Industrial IV Cep:87111675 Município:Sarandi no município de Sarandi/PR.

115369/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à LAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº 354653 com validade até 27/08/2035, para Geração e Transmissão de Energia - Sistemas de Transmissão e Distribuição de Energia a ser implantada na Estrada Cascavel/Cafelândia, km 8, s/n no município de Cascavel/PR.

114977/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à PLANIX TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA, a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº 354618 com validade até 27/08/2031, para Comércio e Serviço - Transportadora de cargas em geral e de resíduos a ser implantada na Rua Jorge Lacerda, 683 no município de Cascavel/PR.

114968/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à BARBOSA COMÉRCIO DE MADEIRA LTDA, a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº 354644 com validade até 27/08/2035, para Industrial - Ind. da madeira a ser implantada na Rua Estácio Rodrigues da Cunha, 76 no município de Ponta Grossa/PR.

114974/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à BIOPRAGAS DEDETIZADORA LTDA, a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº 351929 com validade até 24/07/2030, para Comércio e Serviço - Prestação de serviços sanitários e fitossanitários a ser implantada na Rua Ângelo Luiz Parizzotto, 365 no município de Toledo/PR.

114980/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à JARDIM CANADÁ II EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA, a Licença de Instalação - LI nº 354692 com validade até 27/08/2031, para Imobiliário - Parcelamento de solo a ser implantada na prolongamento da rua Cândido Portinari, s/n no município de Goioerê/PR.

114983/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO DE AMPLIAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à CESAR ABITANTE, a Licença de Operação de Ampliação - LO-A nº 6463 com validade até 26/11/2025, para Agropecuária - Aquicultura instalada na Lote Rural nº 95, da Gleba nº 26, s/n no município de Santa Helena/PR.

114975/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO DE AMPLIAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à SANTA CLARA INDUSTRIA DE CARTÕES LTDA, a Licença de Operação de Ampliação - LO-A nº 350308 com validade até 09/07/2030, para Industrial - Ind. de papel e celulose instalada na ESTRADA MUNICIPAL PALMITAL, S/N no município de Ivaí/PR.

114966/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO DE AMPLIAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à TERCEIRO MILENIO AVIAÇÃO AGRICOLA LTDA, a Licença de Operação de Ampliação - LO-A nº 181125 com validade até 13/05/2030, para Comércio e Serviço - Prestação de serviços sanitários e fitossanitários instalada na Rodovia BR-277, 356 no município de Guarapuava/PR.

114971/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA POR ADESÃO E COMPROMISSO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à IVO AFFONSO SCHLINDWEIN, a Licença por Adesão e Compromisso - LAC nº 354617 com validade até 26/08/2027, para Agropecuária - Bovinocultura de leite a ser implantada na Lote Rural nº 17, zona suburbana, s/n no município de Entre Rios do Oeste/PR.

114967/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA POR ADESÃO E COMPROMISSO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à META AGROCIENCIA LTDA, a Licença por Adesão e Compromisso - LAC nº 354706 com validade até 27/08/2027, para Industrial - Ind. química a ser implantada na Rua Eloy Maciel, 801 no município de Campo Mourão/PR.

114989/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA POR ADESÃO E COMPROMISSO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à MARCIANO DO PRADO, a Licença por Adesão e Compromisso - LAC nº 354699 com validade até 27/08/2027, para Agropecuária - Bovinocultura de leite a ser implantada na SITIO PRADO, 00 no município de Santana do Itararé/PR.

114988/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA POR ADESÃO E COMPROMISSO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à ANÉSIO BOEGER, a Licença por Adesão e Compromisso - LAC nº 354696 com validade até 27/08/2027, para Agropecuária - Bovinocultura de leite a ser implantada na LINHA RIO GAMELA, 0000 no município de Nova Esperança do Sudoeste/PR.

114987/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA POR ADESÃO E COMPROMISSO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à LUCIANE ARNOLDO, a Licença por Adesão e Compromisso - LAC nº 354695 com validade até 27/08/2027, para Agropecuária - Avicultura a ser implantada na LINHA BANANAL, S/N no município de Verê/PR.

114986/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA POR ADESÃO E COMPROMISSO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à MARISA HENZ PEZZINI, a Licença por Adesão e Compromisso - LAC nº 354694 com validade até 27/08/2027, para Agropecuária - Bovinocultura de leite a ser implantada na Linha Conciolandia, s/n no município de Pérola do Oeste/PR.

114985/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA POR ADESÃO E COMPROMISSO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à ELIZA MIYAKE AKASHI, a Licença por Adesão e Compromisso - LAC nº 354693 com validade até 27/08/2028, para Substituição de Espécies Exóticas - Substituição de Espécies Exóticas em Áreas de Preservação Permanente a ser implantada na Avenida Vila Rica, Est. Silviolandia, S/N no município de Peabiru/PR.

114984/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA POR ADESÃO E COMPROMISSO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à APARECIDA DA CONCEICAO SOARES, a Licença por Adesão e Compromisso - LAC nº 354674 com validade até 27/08/2027, para Agropecuária - Bovinocultura de leite a ser implantada na SÍTIO BOM JESUS - LOTE 138, S/N no município de Rio Branco do Ivaí/PR.

114981/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA POR ADESÃO E COMPROMISSO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à PEDRO ROMBALDI, a Licença por Adesão e Compromisso - LAC nº 354663 com validade até 27/08/2027, para Agropecuária - Avicultura a ser implantada na Linha Vieira / Sao Francisco, S/N no município de Chopinzinho/PR.

114979/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA POR ADESÃO E COMPROMISSO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à MELCI MUCHINSKI, a Licença por Adesão e Compromisso - LAC nº 354659 com validade até 27/08/2027, para Agropecuária - Avicultura a ser implantada na LINHA PALMEIRINHA, LOTE 101-A, GLEBA ENTRE RIOS, MATRÍCULA 4348, S/N no município de Itapejara do Oeste/PR.

114978/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA POR ADESÃO E COMPROMISSO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à AGROPECUÁRIA JN ALMODIN LTDA, a Licença por Adesão e Compromisso - LAC nº 354652 com validade até 27/08/2028, para Substituição de Espécies Exóticas - Substituição de Espécies Exóticas em Áreas de Preservação Permanente a ser implantada na Estrada Aldeia, sn no município de Tapejara/PR.

114976/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA POR ADESÃO E COMPROMISSO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à MÁRCIO NAVARRO MASSON, a Licença por Adesão e Compromisso - LAC nº 354643 com validade até 27/08/2027, para Agropecuária - Bovinocultura de leite a ser implantada na Gleba Colorado, s/n no município de Lobato/PR.

114973/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA POR ADESÃO E COMPROMISSO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à PAULO SÉRGIO PISSOLATTO, a Licença por Adesão e Compromisso - LAC nº 354639 com validade até 27/08/2027, para Agropecuária - Avicultura a ser implantada na Estrada Rodeio - Lote nº 497 e 497-C Parte 1, . no município de São Tomé/PR.

114972/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA POR ADESÃO E COMPROMISSO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à PIETER ARTHUR BIERSTEKER, a Licença por Adesão e Compromisso - LAC nº 354620 com validade até 26/08/2028, para Substituição de Espécies Exóticas - Substituição de Espécies Exóticas em Áreas de Preservação Permanente a ser implantada na Estrada para Joaquim Murtinho, SN no município de Jaguariaíva/PR.

114969/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à HG COSTA E COSTA LTDA, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 354627-R1 com validade até 27/08/2030, para Industrial - Ind. metalúrgica instalada na Rua Pioneiro Josias Machado, 303 no município de Maringá/PR.

114970/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à GRANOSUL AGROINDUSTRIAL LTDA, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 354683-R5 com validade até 27/08/2029, para Industrial - Alimentos instalada na Rodovia Mello Peixoto, 1683 no município de Cambé/PR.

114982/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à RENAULT DO BRASIL, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 354613-R3 com validade até 26/08/2029, para Industrial - Ind. de material de transporte instalada na Avenida Renault, 1300 no município de São José dos Pinhais/PR.

114965/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à PRIMATO COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 354610-R3 com validade até 26/08/2031, para Industrial - Alimentos instalada na Rod PR 163, s/n no município de Toledo/PR.

114964/2025

Portaria n° 11735/2025/OD-GOUT. Prot. 22.375.373-6. Captação subterrânea (Poço tubular). Outorgado(s) Lar Cooperativa Agroindustrial - CPF/CNPJ 77.752.293/0154-62. Paraná 3. Coordenadas UTM 7.281.749,03 N 788.662,62 E. Validade 6 anos. Finalidade Processo fabril. Vazão máxima outorgada 27.00 m³/h 16:38 horas/dia 30 dias/mês. Município Marechal Cândido Rondon.

115012/2025

Portaria n° 11881/2025/OP-GOUT. Prot. 24.411.701-5. Barragem/soleira. Outorgado(s) Luis Renato Krause - CPF/CNPJ 145.692.999-20. Rio Sem denominação na base. Iguaçu. Coordenadas UTM 7.187.314,00 N 656.074,00 E. Validade 2 anos. Finalidade Lazer sem captação, Regularização de nível. Município Campo Largo.

115010/2025

Portaria n° 11879/2025/OD-GOUT. Prot. 24.241.233-8. Barragem/soleira. Outorgado(s) SANTA CLARA INDÚSTRIA DE CARTÕES LTDA - CPF/CNPJ 80.226.780/0001-21. Rio Palmital. Tibagi. Coordenadas UTM 7.230.127,28 N 523.824,35 E. Validade 10 anos. Finalidade Captação. Município Ivaí. Esta portaria revoga a portaria n° 11016/2025/OP-GOUT.

115009/2025

Portaria n° 11778/2025/OP-GOUT. Prot. 24.397.633-2. Captação superficial. Outorgado(s) Glauber Luciano Kitor - CPF/CNPJ 020.769.689-62. Córrego Sem denominação na base. Iguaçu. Coordenadas UTM 7.190.777,68 N 388.522,07 E. Validade 2 anos. Finalidade Criação animal. Vazão máxima outorgada 0.51 m³/h 01:00 horas/dia 1 dias/mês. Município Cantagalo.

114928/2025

Portaria n° 10070/2025/REV-GOUT. Prot. 24.562.122-1. Captação subterrânea (Poço tubular). Outorgado(s) COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS NOROESTE - EIRELLI - CPF/CNPJ 77.927.473/0001-63. Ivaí. Coordenadas UTM 7.446.728,11 N 351.907,86 E. Validade 35 anos. Finalidade Limpeza, Lavagem de veículos, Combate a incêndio. Vazão máxima outorgada 4.00 m³/h 03:00 horas/dia 31 dias/mês. Município Paranavaí. Esta portaria revoga a portaria n° 2844/2019.

115042/2025

Portaria n° 10069/2025/REV-GOUT. Prot. 24.562.113-2. Captação superficial. Outorgado(s) ANTONIO FELIPE CAZZO - CPF/CNPJ 061.349.169-60. Córrego Sem denominação na base. Piquiri. Coordenadas UTM 7.257.321,88 N 282.496,47 E. Validade 35 anos. Finalidade Aquicultura. Vazão máxima outorgada 7.00 m³/h 24:00 horas/dia 31 dias/mês. Município Braganey. Esta portaria revoga a portaria n° 12884/2024/OD-GOUT.

115041/2025

Portaria n° 11883/2025/OD-GOUT. Prot. 24.445.086-5. Lançamento de efluentes. Outorgado(s) DALLON METAIS E DERIVADOS EIRELI - CPF/CNPJ 02.631.144/0001-71. Ribeirão Ourinhos. Paranapanema 1. Coordenadas UTM 7.448.006,08 N 607.376,74 E. Validade 6 anos. Finalidade Diluição de efluente industrial. Vazão máxima outorgada 8.00 m³/h 24:00 horas/dia 31 dias/mês. Município Jacarezinho.

115125/2025

Portaria n° 11813/2025/OD-GOUT. Prot. 22.470.374-0. Captação subterrânea (Poço tubular). Outorgado(s) Congregação das Pequenas Irmãs da Sagrada Família - CPF/CNPJ 80.881.279/0001-07. Paraná 3. Coordenadas UTM 7.264.253,81 N 223.183,15 E. Validade 6 anos. Finalidade Sanitário (consumo humano + limpeza). Vazão máxima outorgada 11.12 m³/h 00:05 horas/dia 30 dias/mês. Município Toledo.

115014/2025

Portaria n° 11849/2025/OD-GOUT. Prot. 22.334.308-2. Captação subterrânea (Poço tubular). Outorgado(s) GUILHERME SANTIAGO GOZZI - CPF/CNPJ 034.502.599-70. Paraná 3. Coordenadas UTM 7.255.567,00 N 210.055,00 E. Validade 6 anos. Finalidade Criação animal, Resfriamento, Limpeza, Sanitário (consumo humano + limpeza). Vazão máxima outorgada 7.00 m³/h 06:20 horas/dia 31 dias/mês. Município Ouro Verde do Oeste. Esta portaria revoga a portaria n° 10550/2024/AP-GOUT.

115013/2025

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

Secretaria da Educação

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO PARANÁ
CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO
7ª (SÉTIMA) REUNIÃO ORDINÁRIA
EM 04 A 08 DE AGOSTO DE 2025
EMENTÁRIO

01. PARECER CEE/CEMEP Nº 579/2025
APROVADO EM 04/08/2025
Prot.: 23.741.783-6
Data: 28/03/2025
Int.: Instituto Nacional de Ensino
Mun.: Ponta Grossa
Ass.: Pedidos de credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, na modalidade a distância; de autorização para o funcionamento do Curso Técnico em Saúde Bucal – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, subsequente e/ou concomitante ao Ensino Médio, na modalidade a distância e da manutenção da nomenclatura.
Rel.: Ana Seres Trento Comin
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino deverão: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 11/2021 e n.º 03/2022, com especial atenção à manutenção do Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária atualizados; b) providenciar até o funcionamento do curso a infraestrutura adequada para o início da oferta, conforme o Termo de Compromisso apresentado. Recomendamos à mantenedora que a formação pedagógica da coordenação e dos docentes do curso que não possuem licenciatura, seja ação a ser implementada. A instituição de ensino deverá: a) tomar as devidas providências quanto ao registro on-line no SISTEC-Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica para o curso; b) incorporar os procedimentos didáticos pedagógicos apresentados no Plano de Curso ao Regimento Escolar.

02. PARECER CEE/CEMEP Nº 580/2025
APROVADO EM 04/08/2025
Prot.: 22.378.541-7
Data: 27/06/2024
Int.: Colégio Estadual do Campo Professor Aniz Domingos – Ensino Fundamental e Médio
Mun.: União da Vitória
Ass.: Pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica.
Rel.: Jacir José Venturi
Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino citadas deverão: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em especial, à manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Conformidade, atualizados; b) garantir a implementação dos Laboratórios de Ciências, Física, Química e Biologia, em conformidade com a Resolução específica da Secretaria de Estado da Saúde, n.º 107/2018 - SESA/PR e com o Termo de Acordo e Termo de Acordo Complementar, aprovados pelos Pareceres CEE/CP n.º 304/2024, de 08/11/2024 e n.º 36/2025, de 09/05/2025 e seus anexos.

03. PARECER CEE/CEMEP Nº 581/2025
APROVADO EM 04/08/2025
Prot.: 23.241.922-9
Data: 18/12/2024
Int.: Colégio Estadual Cívico-Militar Maestro Andrea Nuzzi – Ensino Fundamental, Médio e Profissional
Mun.: Cambé
Ass.: Pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino referida, para a oferta da Educação Básica.
Rel.: Jacir José Venturi
Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino citadas deverão: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em especial à manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Conformidade, atualizados; b) providenciar espaço físico adequado para o Refeitório, garantindo a organização e plena funcionalidade.

04. PARECER CEE/CEMEP Nº 582/2025
APROVADO EM 04/08/2025
Prot.: 23.503.420-4
Data: 13/02/2025
Int.: Colégio FAG – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio
Mun.: Cascavel
Ass.: Pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino referida, para a oferta da Educação Básica.
Rel.: Jacir José Venturi
Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino citadas deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em especial à manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros, atualizados.

05. PARECER CEE/CEMEP Nº 583/2025
APROVADO EM 04/08/2025
Prot.: 23.561.023-0
Data: 24/02/2025
Int.: Colégio Estadual do Campo Castrolanda – Ensino Fundamental e Médio
Mun.: Castro
Ass.: Pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino referida, para a oferta da Educação Básica.
Rel.: Gilmara Ana Zanata
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino citadas deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em especial à manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Conformidade, atualizados.

06. PARECER CEE/CEMEP Nº 584/2025
APROVADO EM 04/08/2025
Prot.: 23.625.067-9
Data: 10/03/2025
Int.: Colégio Estadual Vereador Raulino Costacurta – Ensino Fundamental, Médio e Profissional
Mun.: Colombo
Ass.: Pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino referida, para a oferta da Educação Básica.
Rel.: Christiane Kaminski
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino citadas deverão: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em especial à manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Conformidade, atualizados e ao pleno atendimento às normas de acessibilidade; b) providenciar espaço físico específico para a Biblioteca e Laboratório de Informática, garantindo a organização e plena funcionalidade; c) garantir a adequação do espaço físico da Quadra Poliesportiva, possibilitando a prática do componente curricular de Educação Física.

07. PARECER CEE/CEMEP Nº 585/2025
APROVADO EM 04/08/2025
Prot.: 23.665.857-0
Data: 17/03/2025
Int.: Colégio Estadual Cecília Meireles – Ensino Fundamental, Médio e Profissional
Mun.: Ampére
Ass.: Pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino referida, para a oferta da Educação Básica.
Rel.: Oscar Alves
Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino citadas deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados.

08. PARECER CEE/CEMEP Nº 586/2025
APROVADO EM 04/08/2025
Prot.: 22.846.068-0
Data: 02/10/2024
Int.: Escola de Ensino Médio Dom
Mun.: Erechim/RS
Ass.: Pedido de renovação de credenciamento de polo de apoio presencial, no município de Marechal Cândido Rondon, para a oferta do curso do Ensino Médio, nas modalidades Educação de Jovens e Adultos e a distância.
Rel.: Silvana Avelar de Almeida Kaplum
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade. Cabe ao NRE de Marechal Cândido Rondon acompanhar a execução da Proposta Pedagógica Curricular em todos os aspectos legais e técnicos, conforme estabelecido no artigo 61 da Deliberação CEE/PR nº 11/2021, de 02/12/2021. A formação pedagógica dos coordenadores do curso e docentes/tutores do Polo de Marechal Cândido Rondon/PR deve ser ação permanente. A mantenedora e a instituição de ensino sede deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 04/2021, n.º 10/2021 e n.° 11/2021, e solicitar a renovação de credenciamento para o polo de apoio presencial, no município de Marechal Cândido Rondon, quando do vencimento do ato regulatório da sede, anexando seus novos atos de renovação de credenciamento/recredenciamento.

09. PARECER CEE/CEMEP Nº 587/2025
APROVADO EM 04/08/2025
Prot.: 22.839.667-2
Data: 01/10/2024
Int.: Escola de Ensino Médio Dom
Mun.: Erechim/RS
Ass.: Pedido de renovação de credenciamento de polo de apoio presencial, no município de Prudentópolis, para a oferta do curso do Ensino Médio, nas modalidades Educação de Jovens e Adultos e a distância.
Rel.: Oscar Alves

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade. Cabe ao NRE de Irati acompanhar a execução da Proposta Pedagógica Curricular em todos os aspectos legais e técnicos, conforme estabelecido no artigo 61 da Deliberação CEE/PR nº 11/2021, de 02/12/2021. A formação pedagógica dos coordenadores do curso e docentes/tutores do Polo de Prudentópolis/PR deve ser ação permanente. A mantenedora e a instituição de ensino sede deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 04/2021, n.º 10/2021 e n.° 11/2021, e solicitar a renovação de credenciamento para o polo de apoio presencial, no município de Prudentópolis, quando do vencimento do ato regulatório da sede, anexando seus novos atos de renovação de credenciamento/recredenciamento. A instituição de ensino sede deverá manter o Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados, do polo de apoio presencial em Prudentópolis/PR.

10. PARECER CEE/CEMEP Nº 588/2025
APROVADO EM 04/08/2025
Prot.: 22.845.886-4
Data: 02/10/2024
Int.: Escola de Ensino Médio Dom
Mun.: Erechim/RS
Ass.: Pedido de renovação de credenciamento de polo de apoio presencial, no município de Santa Helena, para a oferta do curso do Ensino Médio, nas modalidades Educação de Jovens e Adultos e a distância.
Rel.: Silvana Avelar de Almeida Kaplum
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade. Cabe ao NRE de Toledo acompanhar a execução da Proposta Pedagógica Curricular em todos os aspectos legais e técnicos, conforme estabelecido no artigo 61 da Deliberação CEE/PR nº 11/2021, de 02/12/2021. A formação pedagógica dos coordenadores do curso e docentes/tutores do Polo de Santa Helena/PR deve ser ação permanente. A mantenedora e a instituição de ensino sede deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 04/2021, n.º 10/2021 e n.° 11/2021, e solicitar a renovação de credenciamento para o polo de apoio presencial, no município de Santa Helena, quando do vencimento do ato regulatório da sede, anexando seus novos atos de renovação de credenciamento/recredenciamento. A instituição de ensino sede deverá manter o Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados, do polo de apoio presencial em Santa Helena/PR.

11. PARECER CEE/CEMEP Nº 589/2025
APROVADO EM 04/08/2025
Prot.: 22.846.565-8
Data: 02/10/2024
Int.: Escola de Ensino Médio Dom
Mun.: Erechim/RS
Ass.: Pedido de renovação de credenciamento de polo de apoio presencial, no município de Paranaguá, para a oferta do curso do Ensino Médio, nas modalidades Educação de Jovens e Adultos e a distância.
Rel.: Oscar Alves
Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade. Cabe ao NRE de Paranaguá acompanhar a execução da Proposta Pedagógica Curricular em todos os aspectos legais e técnicos, conforme estabelecido no artigo 61 da Deliberação CEE/PR nº 11/2021, de 02/12/2021. A formação pedagógica dos coordenadores do curso e docentes/tutores do Polo de Paranaguá/PR deve ser ação permanente. A mantenedora e a instituição de ensino sede deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 04/2021, n.º 10/2021 e n.° 11/2021, e solicitar a renovação de credenciamento para o polo de apoio presencial, no município de Paranaguá, quando do vencimento do ato regulatório da sede, anexando seus novos atos de renovação de credenciamento/recredenciamento. A instituição de ensino sede deverá manter o Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados.

12. PARECER CEE/CEMEP Nº 590/2025
APROVADO EM 04/08/2025
Prot.: 22.361.520-1
Data: 24/06/2024
Int.: Colégio Estadual Theodoro de Bona - Ensino Fundamental, Médio, Profissional e Normal
Mun.: Almirante Tamandaré
Ass.: Pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Administração - Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, integrado ao Ensino Médio, presencial, com até 20% das atividades escolares não presenciais para o período diurno e com até 30% de atividades escolares não presenciais no período noturno.
Rel.: Christiane Kaminski
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino citadas deverão: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 04/2021 e n.º 03/2022, em especial, à manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Conformidade, atualizados; b) providenciar docentes habilitados para os componentes curriculares de Administração Financeira e Orçamentária e Teoria Geral da Administração; c) adequar seus cursos às normas estabelecidas no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (CNCT), vigente; d) atualizar o Projeto Político Pedagógico institucional e a Proposta Pedagógica Curricular do Curso, atendendo a legislação específica e incorporá-los ao Regimento Escolar. Recomendamos à mantenedora que a formação pedagógica da coordenação e dos docentes do curso que não possuem licenciatura, seja ação a ser implementada.

13. PARECER CEE/CEMEP Nº 591/2025
APROVADO EM 04/08/2025
Prot.: 22.642.139-4
Data: 21/08/2024
Int.: Colégio Estadual Professora Helena Wysocki - Ensino Fundamental, Médio e Profissional
Mun.: Araucária
Ass.: Pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Administração - Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, integrado ao Ensino Médio, presencial, com até 20% de atividades escolares não presenciais para o período diurno.
Rel.: Jacir José Venturi
Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino citadas deverão: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 04/2021 e n.º 03/2022, em especial, à manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Conformidade, atualizados; b) providenciar docentes habilitados para os componentes curriculares de Administração Financeira e Orçamentária, de Introdução à Economia e de Teoria Geral da Administração; c) adequar seus cursos às normas estabelecidas no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (CNCT), vigente; d) atualizar o Projeto Político Pedagógico institucional e a Proposta Pedagógica Curricular do Curso, atendendo a legislação específica e incorporá-los ao Regimento Escolar. Recomendamos à mantenedora que a formação pedagógica da coordenação e dos docentes do curso que não possuem licenciatura, seja ação a ser implementada.

14. PARECER CEE/CEMEP Nº 592/2025
APROVADO EM 05/08/2025
Prot.: 17.718.008-4
Data: 07/06/2021
Int.: Centro Estadual de Educação Profissional Dr. Brasílio Machado
Mun.: Antonina
Ass.: Pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Administração - Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, integrado ao Ensino Médio, presencial, com até 20% de atividades escolares não presenciais para o período diurno.
Rel.: Ana Seres Trento Comin
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino citadas deverão: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 04/2021 e n.º 03/2022, nas futuras solicitações dos atos oficiais, para não comprometer a regularidade de funcionamento de seus cursos e a vida escolar dos estudantes, em especial, à manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Conformidade, atualizados; b) adequar seus cursos às normas estabelecidas no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (CNCT), vigente; c) providenciar coordenador de curso com habilitação específica para o referido curso; d) atualizar o Projeto Político Pedagógico institucional e a Proposta Pedagógica Curricular do Curso, atendendo a legislação específica e incorporá-los ao Regimento Escolar. Recomendamos à mantenedora que a formação pedagógica da coordenação do curso e dos docentes do curso que não possuem licenciatura, seja ação a ser implementada.

15. PARECER CEE/CEMEP Nº 593/2025
APROVADO EM 05/08/2025
Prot.: 22.147.173-3
Data: 09/05/2024
Int.: Colégio Estadual Cívico-Militar Ivan Ferreira do Amaral Filho - Ensino Fundamental, Médio e Profissional
Mun.: Campina Grande do Sul
Ass.: Pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Administração - Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, integrado ao Ensino Médio, presencial, com até 20% de atividades escolares não presenciais para o período diurno.
Rel.: Jacir José Venturi
Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino citadas deverão assegurar: a) o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 04/2021 e n.º 03/2022, em especial, à manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Conformidade, atualizados; b) o docente habilitado para os componentes curriculares de Introdução à Economia e de Liderança e Gestão de Pessoas; c) a adequação dos seus cursos às normas estabelecidas no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (CNCT), vigente; d) a atualização do Projeto Político Pedagógico institucional e da Proposta Pedagógica Curricular do Curso, atendendo a legislação específica e incorporá-los ao Regimento Escolar; e) a implementação dos Laboratórios de Ciências, Física, Química e Biologia, em conformidade com a Resolução específica da Secretaria de Estado da Saúde, n.º 107/2018 - Sesa/PR e com o Termo de Acordo e Termo de Acordo Complementar, aprovados pelos Pareceres CEE/CP n.º 304/2024, de 08/11/2024 e n.º 36/2025, de 09/05/2025 e seus anexos. Recomendamos à mantenedora que a formação pedagógica da

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

coordenação e dos docentes do curso que não possuem licenciatura, seja ação a ser implementada.

16. PARECER CEE/CEMEP Nº 594/2025
APROVADO EM 05/08/2025
Prot.: 22.312.670-7
Data: 13/06/2024
Int.: Colégio Estadual Teotônio Vilela - Ensino Fundamental, Médio e Profissional
Mun.: Curitiba
Ass.: Pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Administração - Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, integrado ao Ensino Médio, presencial, com até 20% de atividades escolares não presenciais para o período diurno.
Rel.: Silvana Avelar de Almeida Kaplum
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino citadas deverão: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 04/2021 e n.º 03/2022, em especial, à manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Conformidade, atualizados; b) adequar seus cursos às normas estabelecidas no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (CNCT), vigente; c) providenciar docentes habilitados para os componentes curriculares de Filosofia, de Sociologia e de Projeto de Vida; d) atualizar o Projeto Político Pedagógico institucional e a Proposta Pedagógica Curricular do Curso, atendendo a legislação específica e incorporá-los ao Regimento Escolar. Recomendamos à mantenedora que a formação pedagógica da coordenação do curso e dos docentes do curso que não possuem licenciatura, seja ação a ser implementada.

17. PARECER CEE/CEMEP Nº 595/2025
APROVADO EM 05/08/2025
Prot.: 22.324.713-0
Data: 17/06/2024
Int.: Colégio Estadual Cívico-Militar Emília Buzato - Ensino Fundamental, Médio e Profissional
Mun.: Campo Magro
Ass.: Pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Administração - Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, integrado ao Ensino Médio, presencial, com até 20% das atividades escolares não presenciais para o período diurno e com até 30% de atividades escolares não presenciais no período noturno.
Rel.: Silvana Avelar de Almeida Kaplum
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino citadas deverão: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 04/2021 e n.º 03/2022, em especial, à manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Conformidade, atualizados; b) adequar seus cursos às normas estabelecidas no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (CNCT), vigente; c) providenciar docentes habilitados para os componentes curriculares de Arte, Física, Química e de Sociologia; d) atualizar o Projeto Político Pedagógico institucional e a Proposta Pedagógica Curricular do Curso, atendendo a legislação específica e incorporá-los ao Regimento Escolar. Recomendamos à mantenedora que a formação pedagógica da coordenação do curso e dos docentes do curso que não possuem licenciatura, seja ação a ser implementada.

18. PARECER CEE/CEMEP Nº 596/2025
APROVADO EM 05/08/2025
Prot.: 22.370.730-0
Data: 26/06/2024
Int.: Colégio Estadual Santa Bárbara - Ensino Fundamental, Médio e Profissional
Mun.: Bituruna
Ass.: Pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Administração - Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, integrado ao Ensino Médio, presencial, com até 20% das atividades escolares não presenciais para o período diurno e com até 30% de atividades escolares não presenciais no período noturno.
Rel.: Oscar Alves
Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino citadas deverão: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 04/2021 e n.º 03/2022, em especial, à manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Conformidade, atualizados; b) adequar seus cursos às normas estabelecidas no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (CNCT), vigente; c) providenciar docente habilitado para o componente curricular de Noções de Direito; d) atualizar o Projeto Político Pedagógico institucional e a Proposta Pedagógica Curricular do Curso, atendendo a legislação específica e incorporá-los ao Regimento Escolar. Recomendamos à mantenedora que a formação pedagógica da coordenação do curso e dos docentes do curso que não possuem licenciatura, seja ação a ser implementada.

19. PARECER CEE/CEMEP Nº 597/2025
APROVADO EM 05/08/2025
Prot.: 22.374.674-8
Data: 26/06/2024
Int.: Colégio Estadual Arlinda Ferreira Creplive - Ensino Fundamental, Médio e Profissional
Mun.: Quatro Barras
Ass.: Pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Administração - Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, integrado ao Ensino Médio, presencial, com até 20% das atividades escolares não presenciais para o período diurno e com até 30% de atividades escolares não presenciais no período noturno.
Rel.: Silvana Avelar de Almeida Kaplum
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino citadas deverão: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 04/2021 e n.º 03/2022, em especial, à manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Conformidade, atualizados; b) adequar seus cursos às normas estabelecidas no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (CNCT), vigente; c) providenciar docente habilitado para o componente curricular de Noções de Direito; d) atualizar o Projeto Político Pedagógico institucional e a Proposta Pedagógica Curricular do Curso, atendendo a legislação específica e incorporá-los ao Regimento Escolar. Recomendamos à mantenedora que a formação pedagógica da coordenação do curso e dos docentes do curso que não possuem licenciatura, seja ação a ser implementada.

20. PARECER CEE/CEMEP Nº 598/2025
APROVADO EM 05/08/2025
Prot.: 22.410.253-4
Data: 03/07/2024
Int.: Colégio Estadual São Cristóvão - Ensino Fundamental, Médio, Profissional e Normal
Mun.: São José dos Pinhais
Ass.: Pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Administração - Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, integrado ao Ensino Médio, presencial, com até 20% das atividades escolares não presenciais para o período diurno e com até 30% de atividades escolares não presenciais no período noturno.
Rel.: Silvana Avelar de Almeida Kaplum
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino citadas deverão: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 04/2021 e n.º 03/2022, em especial, à manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Conformidade, atualizados; b) adequar seus cursos às normas estabelecidas no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (CNCT), vigente; c) providenciar docentes habilitados para os componentes curriculares de Sociologia, Negociação e Vendas e Introdução ao Marketing; d) atualizar o Projeto Político Pedagógico institucional e a Proposta Pedagógica Curricular do Curso, atendendo a legislação específica e incorporá-los ao Regimento Escolar. Recomendamos à mantenedora que a formação pedagógica da coordenação do curso e dos docentes do curso que não possuem licenciatura, seja ação a ser implementada.

21. PARECER CEE/CEMEP Nº 599/2025
APROVADO EM 05/08/2025
Prot.: 22.347.491-8
Data: 20/06/2024
Int.: Colégio Estadual Tenente Sprenger - Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional
Mun.: Pinhais
Ass.: Pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Administração - Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, integrado ao Ensino Médio, presencial, com até 20% das atividades escolares não presenciais para o período diurno e com até 30% de atividades escolares não presenciais no período noturno.
Rel.: Christiane Kaminski
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino citadas deverão: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 04/2021 e n.º 03/2022, em especial, à manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Conformidade, atualizados; b) adequar seus cursos às normas estabelecidas no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (CNCT), vigente; c) providenciar coordenador com habilitação específica para o curso e docentes habilitados para os componentes curriculares de Liderança e Gestão de Pessoas, Noções de Direito, Logística e Recursos Humanos; d) atualizar o Projeto Político Pedagógico institucional e a Proposta Pedagógica Curricular do Curso, atendendo a legislação específica e incorporá-los ao Regimento Escolar. Recomendamos à mantenedora que a formação pedagógica da coordenação do curso e dos docentes do curso que não possuem licenciatura, seja ação a ser implementada.

22. PARECER CEE/CEMEP Nº 600/2025
APROVADO EM 05/08/2025
Prot.: 23.749.968-9
Data: 31/03/2025
Int.: Colégio Estadual Rui Barbosa – Ensino Fundamental, Médio e Profissional
Mun.: Jandaia do Sul
Ass.: Pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Agronegócio - Eixo Tecnológico: Recursos Naturais, integrado ao Ensino Médio, em Tempo Integral.
Rel.: Christiane Kaminski
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino citadas deverão: a) assegurar o cumprimento das

normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 04/2021 e n.º 03/2022, em especial, à manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Conformidade, atualizados; b) indicar coordenação do curso profissional com habilitação específica para o referido curso; c) providenciar docentes habilitados para os componentes curriculares de Empreendedorismo, de Práticas Sustentáveis e de Projetos Integradores; d) adequar seus cursos às normas estabelecidas no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (CNCT), vigente; e) atualizar o Projeto Político Pedagógico institucional e a Proposta Pedagógica Curricular do Curso, atendendo a legislação específica e incorporá-los ao Regimento Escolar. Recomendamos à mantenedora que a formação pedagógica da coordenação e dos docentes do curso que não possuem licenciatura, seja ação a ser implementada.

23. PARECER CEE/CEMEP Nº 601/2025
APROVADO EM 05/08/2025
Prot.: 23.638.684-8
Data: 11/03/2025
Int.: Colégio Estadual Cecília Meireles – Ensino Fundamental, Médio e Profissional
Mun.: Ampére
Ass.: Pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Agronegócio - Eixo Tecnológico: Recursos Naturais, integrado ao Ensino Médio, presencial, com até 20% de atividades escolares não presenciais no período diurno.
Rel.: Oscar Alves
Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino citadas deverão: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 04/2021 e n.º 03/2022, em especial, à manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Conformidade, atualizados; b) indicar coordenação do curso profissional com habilitação específica para o referido curso; c) providenciar docentes habilitados para os componentes curriculares de Cadeias Produtivas, Liderança Organizacional e Gestão de Pessoas, e de Tecnologias Emergentes; d) adequar seus cursos às normas estabelecidas no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (CNCT), vigente; e) atualizar o Projeto Político Pedagógico institucional e a Proposta Pedagógica Curricular do Curso, atendendo a legislação específica e incorporá-los ao Regimento Escolar. Recomendamos à mantenedora que a formação pedagógica da coordenação e dos docentes do curso que não possuem licenciatura, seja ação a ser implementada.

24. PARECER CEE/CEMEP Nº 602/2025
APROVADO EM 05/08/2025
Prot.: 23.621.871-6
Data: 10/03/2025
Int.: Colégio Estadual Cívico-Militar Anita Garibaldi - Ensino Fundamental, Médio e Profissional
Mun.: Jardim Alegre
Ass.: Pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Agronegócio - Eixo Tecnológico: Recursos Naturais, integrado ao Ensino Médio, presencial, com até 20% de atividades escolares não presenciais no período diurno.
Rel.: Oscar Alves
Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino citadas deverão: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 04/2021 e n.º 03/2022, em especial, à manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Conformidade, atualizados; b) providenciar docente habilitado para o componente curricular de Empreendedorismo e Legislação Agrária e Ambiental; c) garantir a implementação dos Laboratórios de Ciências, Física, Química e Biologia, em conformidade com a Resolução específica da Secretaria de Estado da Saúde, n.º 107/2018 - Sesa/PR e com o Termo de Acordo e Termo de Acordo Complementar, aprovados pelos Pareceres CEE/CP n.º 304/2024, de 08/11/2024 e n.º 36/2025, de 09/05/2025 e seus anexos; d) adequar seus cursos às normas estabelecidas no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (CNCT), vigente; e) atualizar o Projeto Político Pedagógico institucional e a Proposta Pedagógica Curricular do Curso, atendendo a legislação específica e incorporá-los ao Regimento Escolar. Recomendamos à mantenedora que a formação pedagógica da coordenação e dos docentes do curso que não possuem licenciatura, seja ação a ser implementada.

25. PARECER CEE/CEMEP Nº 603/2025
APROVADO EM 05/08/2025
Prot.: 22.221.876-4
Data: 24/05/2024
Int.: Colégio Estadual Paulo VI - Ensino Fundamental, Médio e Profissional
Mun.: Xambrê
Ass.: Pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Agronegócio - Eixo Tecnológico: Recursos Naturais, integrado ao Ensino Médio, presencial, com até 20% das atividades escolares não presenciais para o período diurno e com até 30% de atividades escolares não presenciais no período noturno.
Rel.: Oscar Alves
Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino citadas deverão: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 04/2021 e n.º 03/2022, em especial, à manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Conformidade, atualizados; b) adequar seus cursos às normas estabelecidas no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (CNCT), vigente; c) atualizar o Projeto Político Pedagógico institucional e a Proposta Pedagógica Curricular do Curso, atendendo a legislação específica e incorporá-los ao Regimento Escolar. Recomendamos à mantenedora que a formação pedagógica da coordenação e dos docentes do curso que não possuem licenciatura, seja ação a ser implementada.

26. PARECER CEE/CEMEP Nº 604/2025
APROVADO EM 05/08/2025
Prot.: 23.671.501-9
Data: 17/03/2025
Int.: Colégio Estadual Érico Veríssimo - Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional
Mun.: Faxinal
Ass.: Pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Agronegócio – Eixo Tecnológico: Recursos Naturais, integrado ao Ensino Médio em tempo integral, presencial.
Rel.: Gilmara Ana Zanata
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino citadas deverão: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 04/2021 e n.º 03/2022, em especial, à manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Conformidade, atualizados; b) adequar seus cursos às normas estabelecidas no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (CNCT), vigente; c) atualizar o Projeto Político Pedagógico institucional e a Proposta Pedagógica Curricular do Curso, atendendo a legislação específica e incorporá-los ao Regimento Escolar. Recomendamos à mantenedora que a formação pedagógica da coordenação e dos docentes do curso que não possuem licenciatura, seja ação a ser implementada.

27. PARECER CEE/CEMEP Nº 605/2025
APROVADO EM 05/08/2025
Prot.: 22.298.675-3
Data: 11/06/2024
Int.: Colégio Estadual Cívico-Militar Professora Luíza Ross - Ensino Fundamental, Médio e Profissional
Mun.: Curitiba
Ass.: Pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Desenvolvimento de Sistemas – Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, integrado ao Ensino Médio, presencial, com até 20% de atividades escolares não presenciais para o período diurno.
Rel.: Ana Seres Trento Comim
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino citadas deverão: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 04/2021 e n.º 03/2022, em especial, à manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Conformidade, atualizados; b) adequar seus cursos às normas estabelecidas no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (CNCT), vigente; c) atualizar o Projeto Político Pedagógico institucional e a Proposta Pedagógica Curricular do Curso, atendendo a legislação específica e incorporá-los ao Regimento Escolar. Recomendamos à mantenedora que a formação pedagógica da coordenação e dos docentes do curso que não possuem licenciatura, seja ação a ser implementada.

28. PARECER CEE/CEMEP Nº 606/2025
APROVADO EM 05/08/2025
Prot.: 22.397.618-2
Data: 01/07/2024
Int.: Colégio Estadual Chateuaubriandense - Ensino Médio, Normal e Profissional
Mun.: Assis Chateaubriand
Ass.: Pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Desenvolvimento de Sistemas – Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, integrado ao Ensino Médio, presencial, com até 20% de atividades escolares não presenciais para o período diurno.
Rel.: Ana Seres Trento Comim
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino citadas deverão: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 04/2021 e n.º 03/2022, em especial, à manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Conformidade, atualizados; b) adequar seus cursos às normas estabelecidas no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (CNCT), vigente; c) atualizar o Projeto Político Pedagógico institucional e a Proposta Pedagógica Curricular do Curso, atendendo a legislação específica e incorporá-los ao Regimento Escolar. Recomendamos à mantenedora que a formação pedagógica da coordenação e dos docentes do curso que não possuem licenciatura, seja ação a ser implementada.

29. PARECER CEE/CEMEP Nº 607/2025
APROVADO EM 05/08/2025
Prot.: 23.839.039-7
Data: 14/04/2025

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

Int.: Colégio Estadual Cívico-Militar Rosa Delúcia Calsavara - Ensino Médio e Profissional
Mun.: Cambira
Ass.: Pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Desenvolvimento de Sistemas – Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, integrado ao Ensino Médio, presencial, com até 20% de atividades escolares não presenciais para o período diurno.
Rel.: Jacir José Venturi
Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino citadas deverão: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 04/2021 e n.º 03/2022, em especial, à manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Conformidade, atualizados; b) adequar seus cursos às normas estabelecidas no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (CNCT), vigente; c) atualizar o Projeto Político Pedagógico institucional e a Proposta Pedagógica Curricular do Curso, atendendo a legislação específica e incorporá-los ao Regimento Escolar. Recomendamos à mantenedora que a formação pedagógica da coordenação e dos docentes do curso que não possuem licenciatura, seja ação a ser implementada.

30. PARECER CEE/CEMEP Nº 608/2025
APROVADO EM 05/08/2025
Prot.: 23.772.524-7
Data: 02/04/2025
Int.: Colégio Estadual Malba Tahan – Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional
Mun.: Altonia
Ass.: Pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Desenvolvimento de Sistemas – Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, subsequente ao Ensino Médio e alteração do Plano de Curso aprovado pelo Parecer CEE/CEMEP n.º 53/2024, de 06/02/2024.
Rel.: Silvana Avelar de Almeida Kaplum
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino referidas deverão: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR nº 03/2013 e n.º 03/2022, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados; b) adequar seus cursos às normas estabelecidas no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (CNCT), vigente. Recomendamos à mantenedora que a formação pedagógica da coordenação e dos docentes do curso que não possuem licenciatura, seja ação a ser implementada.

31. PARECER CEE/CEMEP Nº 609/2025
APROVADO EM 05/08/2025
Prot.: 23.869.386-1
Data: 22/04/2025
Int.: Colégio Estadual Cívico-Militar Alberto Santos Dumont - Ensino Médio e Profissional
Mun.: Apucarana
Ass.: Pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Desenvolvimento de Sistemas – Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, integrado ao Ensino Médio, presencial, com até 20% de atividades escolares não presenciais para o período diurno.
Rel.: Silvana Avelar de Almeida Kaplum
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino citadas deverão: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 04/2021 e n.º 03/2022, em especial, à manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Conformidade, atualizados; b) adequar seus cursos às normas estabelecidas no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (CNCT), vigente; c) atualizar o Projeto Político Pedagógico institucional e a Proposta Pedagógica Curricular do Curso, atendendo a legislação específica e incorporá-los ao Regimento Escolar. Recomendamos à mantenedora que a formação pedagógica da coordenação e dos docentes do curso que não possuem licenciatura, seja ação a ser implementada.

32. PARECER CEE/CEMEP Nº 610/2025
APROVADO EM 05/08/2025
Prot.: 23.890.952-0
Data: 25/04/2025
Int.: Colégio Estadual Cívico-Militar Sol de Maio - Ensino Fundamental, Médio e Profissional
Mun.: Foz do Iguaçu
Ass.: Pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Desenvolvimento de Sistemas – Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, integrado ao Ensino Médio, presencial, com até 20% de atividades escolares não presenciais para o período diurno.
Rel.: Jacir José Venturi
Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino citadas deverão: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 04/2021 e n.º 03/2022, em especial, à manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Conformidade, atualizados; b) adequar seus cursos às normas estabelecidas no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (CNCT), vigente; c) atualizar o Projeto Político Pedagógico institucional e a Proposta Pedagógica Curricular do Curso, atendendo a legislação específica e incorporá-los ao Regimento Escolar. Recomendamos à mantenedora que a formação pedagógica da coordenação e dos docentes do curso que não possuem licenciatura, seja ação a ser implementada.

33. PARECER CEE/CEMEP Nº 611/2025
APROVADO EM 05/08/2025
Prot.: 22.270.119-8
Data: 05/06/2024
Int.: Colégio Estadual Romário Martins - Ensino Fundamental, Médio e Profissional
Mun.: Piraquara
Ass.: Pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Desenvolvimento de Sistemas – Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, integrado ao Ensino Médio, presencial, com até 20% de atividades escolares não presenciais para o período diurno.
Rel.: Ana Seres Trento Comin
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino citadas deverão: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 04/2021 e n.º 03/2022, em especial, à manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Conformidade, atualizados; b) adequar seus cursos às normas estabelecidas no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (CNCT), vigente; c) atualizar o Projeto Político Pedagógico institucional e a Proposta Pedagógica Curricular do Curso, atendendo a legislação específica e incorporá-los ao Regimento Escolar. Recomendamos à mantenedora que a formação pedagógica da coordenação e dos docentes do curso que não possuem licenciatura, seja ação a ser implementada.

34. PARECER CEE/CEMEP Nº 612/2025
APROVADO EM 05/08/2025
Prot.: 22.334.598-0
Data: 19/06/2024
Int.: Colégio Estadual Cívico-Militar Miguel Franco Filho - Ensino Fundamental, Médio e Profissional
Mun.: Contenda
Ass.: Pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Desenvolvimento de Sistemas – Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, integrado ao Ensino Médio, presencial, com até 20% de atividades escolares não presenciais para o período diurno.
Rel.: Gilmara Ana Zanata
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino citadas deverão: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 04/2021 e n.º 03/2022, em especial, à manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Conformidade, atualizados; b) adequar seus cursos às normas estabelecidas no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (CNCT), vigente; c) providenciar docentes habilitados para os componentes curriculares de Matemática e de Educação Financeira; d) atualizar o Projeto Político Pedagógico institucional e a Proposta Pedagógica Curricular do Curso, atendendo a legislação específica e incorporá-los ao Regimento Escolar. Recomendamos à mantenedora que a formação pedagógica da coordenação e dos docentes do curso que não possuem licenciatura, seja ação a ser implementada.

35. PARECER CEE/CEMEP Nº 613/2025
APROVADO EM 05/08/2025
Prot.: 22.204.610-6
Data: 22/05/2024
Int.: Colégio Estadual Cívico-Militar Ermelino de Leão - Ensino Fundamental, Médio e Profissional
Mun.: Curitiba
Ass.: Pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Desenvolvimento de Sistemas – Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, integrado ao Ensino Médio, presencial, com até 20% de atividades escolares não presenciais para o período diurno.
Rel.: Ana Seres Trento Comin
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino citadas deverão: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 04/2021 e n.º 03/2022, em especial, à manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Conformidade, atualizados; b) adequar seus cursos às normas estabelecidas no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (CNCT), vigente; c) atualizar o Projeto Político Pedagógico institucional e a Proposta Pedagógica Curricular do Curso, atendendo a legislação específica e incorporá-los ao Regimento Escolar. Recomendamos à mantenedora que a formação pedagógica da coordenação e dos docentes do curso que não possuem licenciatura, seja ação a ser implementada.

36. PARECER CEE/CEMEP Nº 614/2025
APROVADO EM 05/08/2025
Prot.: 22.310.797-4
Data: 13/06/2024
Int.: Colégio Estadual Domingos Zanlorenzi – Ensino Fundamental, Médio e Profissional
Mun.: Curitiba
Ass.: Pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Desenvolvimento de Sistemas – Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, integrado ao Ensino Médio, presencial, com até 20% de atividades escolares não

presenciais para o período diurno e com até 30% de atividades escolares não presenciais para o período noturno.
Rel.: Oscar Alves
Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino citadas deverão: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 04/2021 e n.º 03/2022, em especial, à manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Conformidade, atualizados; b) providenciar docentes habilitados para os componentes curriculares de Física, de Análise e Projeto de Sistemas, de Banco de Dados, de Computação Gráfica e de Jogos Digitais; c) adequar seus cursos às normas estabelecidas no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (CNCT), vigente; d) atualizar o Projeto Político Pedagógico institucional e a Proposta Pedagógica Curricular do Curso, atendendo a legislação específica e incorporá-los ao Regimento Escolar. Recomendamos à mantenedora que a formação pedagógica da coordenação e dos docentes do curso que não possuem licenciatura, seja ação a ser implementada.

37. PARECER CEE/CEMEP Nº 615/2025
APROVADO EM 05/08/2025
Prot.: 23.771.783-0
Data: 02/04/2025
Int.: Colégio Estadual Nilo Cairo - Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional
Mun.: Apucarana
Ass.: Pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Programação de Jogos Digitais – Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, integrado ao Ensino Médio, presencial, com até 20% de atividades escolares não presenciais para o período diurno e com até 30% de atividades escolares não presenciais para o período noturno.
Rel.: Christiane Kaminski
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino citadas deverão: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 04/2021 e n.º 03/2022, em especial, à manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Conformidade, atualizados; b) adequar seus cursos às normas estabelecidas no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (CNCT), vigente; c) atualizar o Projeto Político Pedagógico institucional e a Proposta Pedagógica Curricular do Curso, atendendo a legislação específica e incorporá-los ao Regimento Escolar. Recomendamos à mantenedora que a formação pedagógica da coordenação e dos docentes do curso que não possuem licenciatura, seja ação a ser implementada.

38. PARECER CEE/CEMEP Nº 616/2025
APROVADO EM 05/08/2025
Prot.: 23.158.652-0
Data: 04/12/2024
Int.: Colégio Estadual Ana Vanda Bassara - Ensino Fundamental, Médio e Profissional
Mun.: Guarapuava
Ass.: Pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Gastronomia – Eixo Tecnológico: Turismo, Hospitalidade e Lazer, subsequente ao Ensino Médio, presencial.
Rel.: Gilmara Ana Zanata
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino citadas deverão: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 03/2022, em especial, à manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Conformidade, atualizados; b) adequar seus cursos às normas estabelecidas no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (CNCT), vigente; c) atualizar o Projeto Político Pedagógico institucional e a Proposta Pedagógica Curricular do Curso, atendendo a legislação específica e incorporá-los ao Regimento Escolar.

39. PARECER CEE/CEMEP Nº 617/2025
APROVADO EM 05/08/2025
Prot.: 23.655.688-3
Data: 14/03/2025
Int.: Colégio Estadual Napoleão Batista Sobrinho - Ensino Fundamental, Médio e Profissional
Mun.: Iretama
Ass.: Pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Hospedagem – Eixo Tecnológico: Turismo, Hospitalidade e Lazer, subsequente ao Ensino Médio, presencial, e de regularização dos atos escolares praticados, antes da publicação do ato autorizatório para a regularização da vida escolar dos estudantes.
Rel.: Ana Seres Trento Comin
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino citadas deverão: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 04/2021 e n.º 03/2022, em especial, à manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Conformidade, atualizados; b) providenciar docente habilitado para o componente curricular de Tecnologia da Informação Aplicada à Hospedagem; c) adequar seus cursos às normas estabelecidas no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (CNCT), vigente; d) atualizar o Projeto Político Pedagógico institucional e a Proposta Pedagógica Curricular do Curso, atendendo a legislação específica e incorporá-los ao Regimento Escolar. Repreende-se à mantenedora e à instituição de ensino citadas de que devem observar o cumprimento das Deliberações deste Conselho, para não comprometer a regularidade de funcionamento de seus cursos e a vida escolar dos alunos. Recomendamos à mantenedora que a formação pedagógica da coordenação e dos docentes do curso que não possuem licenciatura, seja ação a ser implementada.

40. PARECER CEE/CEMEP Nº 618/2025
APROVADO EM 05/08/2025
Prot.: 23.070.055-9
Data: 18/11/2024
Int.: Centro Estadual de Educação Profissional Seiji Hattanda
Mun.: Ibaiti
Ass.: Pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Farmácia – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, subsequente ao Ensino Médio, presencial.
Rel.: Jacir José Venturi
Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino citadas deverão: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 03/2022, em especial, à manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Conformidade, atualizados; b) adequar seus cursos às normas estabelecidas no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (CNCT), vigente; c) atualizar o Projeto Político Pedagógico institucional e a Proposta Pedagógica Curricular do Curso, atendendo a legislação específica e incorporá-los ao Regimento Escolar.

41. PARECER CEE/CEMEP Nº 619/2025
APROVADO EM 05/08/2025
Prot.: 23.611.501-1
Data: 06/03/2025
Int.: Colégio Estadual Professora Elzira Correia de Sá – Ensino Fundamental, Médio, Profissional e Normal
Mun.: Ponta Grossa
Ass.: Pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Farmácia – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, integrado ao Ensino Médio, presencial, com até 20% das atividades escolares não presenciais para o período diurno e com até 30% de atividades escolares não presenciais no período noturno.
Rel.: Christiane Kaminski
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino citadas deverão: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 04/2021 e n.º 03/2022, em especial, à manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Conformidade, atualizados; b) adequar seus cursos às normas estabelecidas no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (CNCT), vigente; c) atualizar o Projeto Político Pedagógico institucional e a Proposta Pedagógica Curricular do Curso, atendendo a legislação específica e incorporá-los ao Regimento Escolar. Recomendamos à mantenedora que a formação pedagógica da coordenação do curso e dos docentes do curso que não possuem licenciatura, seja ação a ser implementada.

42. PARECER CEE/CEMEP Nº 620/2025
APROVADO EM 05/08/2025
Prot.: 23.827.473-7
Data: 11/04/2025
Int.: Colégio Estadual São Mateus – Ensino Fundamental, Médio, Profissional e Normal
Mun.: São Mateus do Sul
Ass.: Pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Farmácia – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, integrado ao Ensino Médio, presencial, com até 30% de atividades escolares não presenciais para o período noturno.
Rel.: Jacir José Venturi
Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino citadas deverão: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 04/2021 e n.º 03/2022, em especial, à manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Conformidade, atualizados; b) adequar seus cursos às normas estabelecidas no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (CNCT), vigente; c) atualizar o Projeto Político Pedagógico institucional e a Proposta Pedagógica Curricular do Curso, atendendo a legislação específica e incorporá-los ao Regimento Escolar. Recomendamos à mantenedora que a formação pedagógica da coordenação do curso e dos docentes do curso que não possuem licenciatura, seja ação a ser implementada.

43. PARECER CEE/CEMEP Nº 621/2025
APROVADO EM 05/08/2025
Prot.: 22.192.297-2
Data: 20/05/2024
Int.: Colégio Estadual Gabriel de Lara – Ensino Fundamental, Médio e Profissional
Mun.: Matinhos
Ass.: Pedido de reconhecimentos do Curso Técnico de Enfermagem - Eixo Tecnológico: Ambiente e Sáude, subsequente ao Ensino Médio, presencial e de adequação do perfil profissional do curso ao Catálogo Nacional de Cursos Técnicos – CNTC.
Rel.: Christiane Kaminski

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino referidas deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 03/2022, para o adequado funcionamento da instituição e de seus cursos com especial atenção à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária atualizados. Recomendamos à mantenedora que a formação pedagógica da coordenação e dos docentes do curso que não possuem licenciatura, seja ação a ser implementada.

44. PARECER CEE/CEMEP Nº 622/2025
APROVADO EM 05/08/2025
Prot.: 20.410.260-0
Data: 02/05/2023
Int.: Colégio Estadual Leocádia Braga Ramos – Ensino Fundamental, Médio e Profissional
Mun.: Pinhais
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Administração – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, integrado ao Ensino Médio, presencial, com até 20% de atividades escolares não presenciais para o período diurno.
Rel.: Ana Seres Trento Comin
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino citadas deverão: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 04/2021 e n.º 03/2022, em especial, à manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Conformidade, atualizados; b) providenciar docentes habilitados para os componentes curriculares de Controladoria e Finanças e de Logística.

45. PARECER CEE/CEMEP Nº 623/2025
APROVADO EM 05/08/2025
Prot.: 21.351.568-3
Data: 20/11/2023
Int.: Colégio Estadual Júlia Wanderley - Ensino Fundamental, Médio e Profissional
Mun.: Curitiba
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Guia de Turismo – Eixo Tecnológico: Turismo, Hospitalidade e Lazer, subsequente ao Ensino Médio, presencial e adequação do Plano de Curso aprovado pelo Parecer CEE/CEMEP n.º 464/2025, de 10/06/2025, quanto ao perfil profissional de conclusão do curso.
Rel.: Gilmara Ana Zanata
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino referidas deverão: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 03/2022, nas futuras solicitações dos atos oficiais, para o adequado funcionamento da instituição de ensino citada e de seus cursos, com especial atenção à manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Conformidade, atualizados; b) providenciar docentes habilitados para os componentes curriculares de Informática e de Primeiros Socorros.

46. PARECER CEE/CEMEP Nº 624/2025
APROVADO EM 05/08/2025
Prot.: 22.454.237-2
Data: 12/07/2024
Int.: Centro Formador de Recursos Humanos Caetano Munhoz da Rocha
Mun.: Curitiba
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Saúde Bucal - Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, subsequente ao Ensino Médio, presencial.
Rel.: Gilmara Ana Zanata
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino citadas deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 03/2022, nas futuras solicitações dos atos oficiais, para o adequado funcionamento da instituição e de seus cursos com especial atenção à manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros, atualizados.

47. PARECER CEE/CEMEP Nº 625/2025
APROVADO EM 05/08/2025
Prot.: 23.040.453-4
Data: 11/11/2024
Int.: Centro Estadual de Educação Profissional do Sudoeste do Paraná
Mun.: Francisco Beltrão
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Agropecuária - Eixo Tecnológico: Recursos Naturais, integrado ao Ensino Médio, presencial.
Rel.: Gilmara Ana Zanata
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino citadas: a) deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 03/2022, em especial, à manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Conformidade, atualizados; b) providenciar docentes habilitados para os componentes curriculares de Língua Inglesa e de Gestão Rural; c) adequar seus cursos às normas estabelecidas no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (CNCT), vigente; d) atualizar o Projeto Político Pedagógico institucional e a Proposta Pedagógica Curricular do Curso, atendendo a legislação específica e incorporá-los ao Regimento Escolar. Recomendamos à mantenedora que a formação pedagógica da coordenação e dos docentes do curso que não possuem licenciatura, seja ação a ser implementada.

48. PARECER CEE/CEMEP Nº 626/2025
APROVADO EM 05/08/2025
Prot.: 22.397.671-9
Data: 01/07/2024
Int.: Centro Estadual de Educação Profissional Pedro Boaretto Neto
Mun.: Cascavel
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Eletrônica – Eixo Tecnológico: Controle e Processos Industriais, integrado ao Ensino Médio, presencial, com até 20% das atividades escolares não presenciais para o período diurno e com até 30% de atividades escolares não presenciais no período noturno.
Rel.: Jacir José Venturi
Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino citadas deverão: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 04/2021 e n.º 03/2022, em especial, à manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Conformidade, atualizados; b) adequar seus cursos às normas estabelecidas no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (CNCT), vigente; c) atualizar o Projeto Político Pedagógico institucional e a Proposta Pedagógica Curricular do Curso, atendendo a legislação específica e incorporá-los ao Regimento Escolar. Recomendamos à mantenedora que a formação pedagógica da coordenação e dos docentes do curso que não possuem licenciatura, seja ação a ser implementada.

49. PARECER CEE/CEMEP Nº 627/2025
APROVADO EM 05/08/2025
Prot.: 23.074.673-7
Data: 19/11/2024
Int.: Colégio Estadual Antônio Garcez Novaes – Ensino Fundamental, Médio e Profissional
Mun.: Arapongas
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Segurança do Trabalho – Eixo Tecnológico: Segurança, subsequente ao Ensino Médio, presencial, e de alteração do Plano de Curso aprovado pelo Parecer CEE/CEMEP n.º 98/2020, de 13/04/2020.
Rel.: Jacir José Venturi
Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino citadas deverão: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes das Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 03/2022, nas futuras solicitações dos atos oficiais, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados; b) adequar seus cursos às normas estabelecidas no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (CNCT), vigente.

50. PARECER CEE/CEMEP Nº 628/2025
APROVADO EM 05/08/2025
Prot.: 22.312.269-8
Data: 13/06/2024
Int.: Colégio Estadual Ricardo Lunardelli – Educação Infantil, Ensino Fundamental, Médio e Profissional
Mun.: Porecatu
Ass.: Pedidos de renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Enfermagem – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, subsequente ao Ensino Médio, presencial e de adequação do perfil profissional do curso ao Catálogo Nacional de Cursos Técnicos – CNCT.
Rel.: Oscar Alves
Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino referidas deverão: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 03/2022, para o adequado funcionamento da instituição e de seus cursos com especial atenção à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária atualizados; b) corrigir na Vida Legal do Estabelecimento de Ensino – VLE, o Parecer de renovação de reconhecimento do curso, sendo o correto Parecer CEE/CEMEP n.º 258/2020, de 06/10/2020 e não como consta “Parecer 615/2020 – CEMEP”, citado também no Parecer Pedagógico n.º 1279/2024 – DEP/DEDUC/SEED. Recomendamos à mantenedora que a formação pedagógica da coordenação e dos docentes do curso que não possuem licenciatura, seja ação a ser implementada.

51. PARECER CEE/CEMEP Nº 629/2025
APROVADO EM 05/08/2025
Prot.: 23.035.291-7
Data: 08/11/2024
Int.: Colégio Estadual Ana Vanda Bassara – Ensino Fundamental, Médio e Profissional
Mun.: Guarapuava
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Enfermagem – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, subsequente ao Ensino Médio, presencial.
Rel.: Cristiane Kaminski
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino referidas deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e

n.º 03/2022, para o adequado funcionamento da instituição e de seus cursos com especial atenção à manutenção do Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária atualizados, bem como, adequar a nomenclatura do Curso de Especialização Técnica de Nível Médio ao CNCT. Recomendamos à mantenedora que a formação pedagógica da coordenação e dos docentes do curso que não possuem licenciatura, seja ação a ser implementada.

52. PARECER CEE/CEMEP Nº 630/2025
APROVADO EM 05/08/2025
Prot.: 22.798.561-5
Data: 23/09/2024
Int.: Centro de Educação Profissional Cenap
Mun.: Cascavel
Ass.: Pedidos de renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Podologia – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, subsequente ao Ensino Médio, presencial e de adequação do perfil profissional de conclusão do curso ao Catálogo Nacional de Cursos Técnicos – CNCT.
Rel.: Silvana Avelar de Almeida Kaplum
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino referidas deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 03/2022, para o adequado funcionamento da instituição e de seus cursos com especial atenção à manutenção do Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária atualizados. Recomendamos à mantenedora que a formação pedagógica da coordenação e dos docentes do curso que não possuem licenciatura, seja ação a ser implementada.

53. PARECER CEE/CEMEP Nº 631/2025
APROVADO EM 05/08/2025
Prot.: 20.357.470-3
Data: 18/04/2023
Int.: Colégio Estadual Dr. Gilberto Alves do Nascimento - Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional
Mun.: Piraquara
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, em Nível Médio, na modalidade Normal, com até 20% de atividades escolares não presenciais para o período diurno.
Rel.: Oscar Alves
Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino referidas deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 10/1999, n.º 03/2013 e n.º 04/2021, em especial, à manutenção do Certificado de Conformidade e a Licença Sanitária, atualizados.

54. PARECER CEE/CEMEP Nº 632/2025
APROVADO EM 05/08/2025
Prot.: 22.368.673-7
Data: 25/06/2024
Int.: Colégio Estadual Professora Edimar Wright - Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional
Mun.: Almirante Tamandaré
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, em Nível Médio, na modalidade Normal, com até 20% de atividades escolares não presenciais para o período diurno.
Rel.: Jacir José Venturi
Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino referidas deverão: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 10/1999, n.º 03/2013 e n.º 04/2021, em especial, à manutenção do Certificado de Conformidade e a Licença Sanitária, atualizados e ao pleno atendimento às normas de acessibilidade; b) providenciar docente habilitado para o componente curricular de Metodologia de Ensino de Geografia e História.

55. PARECER CEE/CEMEP Nº 633/2025
APROVADO EM 05/08/2025
Prot.: 22.913.478-7
Data: 16/10/2024
Int.: Colégio Estadual Olavo Bilac - Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional
Mun.: Cantagalo
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, em Nível Médio, na modalidade Normal, com até 20% de atividades escolares não presenciais para o período diurno.
Rel.: Christiane Kaminski
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino referidas deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 10/1999, n.º 03/2013 e n.º 04/2021, em especial, à manutenção do Certificado de Conformidade e a Licença Sanitária, atualizados.

56. PARECER CEE/CEMEP Nº 634/2025
APROVADO EM 05/08/2025
Prot.: 22.965.963-4
Data: 28/10/2024
Int.: Colégio Imperatriz Dona Leopoldina – Educação Infantil, Ensino Fundamental, Médio e Profissional
Mun.: Guarapuava
Ass.: Pedido de alteração do Parecer CEE/CEMEP n.º 427/2023, de 19/07/2023, de renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Agropecuária – Eixo Tecnológico: Recursos Naturais, subsequente e/ou concomitante ao Ensino Médio, presencial.
Rel.: Gilmara Ana Zanata
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade.

57. PARECER CEE/CEMEP Nº 635/2025
APROVADO EM 05/08/2025
Prot.: 22.129.418-1
Data: 06/05/2024
Int.: Centro de Educação Profissional Rui Barbosa
Mun.: Curitiba
Ass.: Pedido de alteração do Parecer CEE/CEMEP n.º 210/2022, de 23/05/2022, de renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Enfermagem – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, subsequente e/ou concomitante ao Ensino Médio, presencial.
Rel.: Ana Seres Trento Comin
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade.

58. PARECER CEE/CEMEP Nº 636/2025
APROVADO EM 05/08/2025
Prot.: 23.063.812-8
Data: 14/11/2024
Int.: Centro de Ensino Grau Técnico – Unidade São José dos Pinhais
Mun.: São José dos Pinhais
Ass.: Pedido de alteração do Parecer CEE/CEMEP n.º 692/2022, de 05/12/2022, que reconheceu o Curso Técnico em Enfermagem - Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, subsequente e/ou concomitante ao Ensino Médio, presencial e adequou o Plano de Curso aprovado pelo Parecer CEE/CEMEP n.º 158/2020, de 02/06/2020.
Rel.: Silvana Avelar de Almeida Kaplum
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade.

59. PARECER CEE/CEMEP Nº 637/2025
APROVADO EM 06/08/2025
Prot.: 23.786.361-5
Data: 04/04/2025
Int.: Colégio Estadual do Campo Sebastião Estevam da Costa - Ensino Fundamental e Médio
Mun.: Rio Bonito do Iguaçu
Ass.: Pedido de reconhecimento do curso do Ensino Médio
Rel.: Silvana Avelar de Almeida Kaplum
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino citadas deverão: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes das Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 04/2021, nas futuras solicitações dos atos oficiais, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados; b) providenciar docentes habilitados para os componentes curriculares de Física I e de Sociologia; c) garantir a implementação dos Laboratórios de Ciências, Física, Química e Biologia, em conformidade com a Resolução específica da Secretaria de Estado da Saúde, n.º 107/2018 - Sesa/PR e com o Termo de Acordo e Termo de Acordo Complementar, aprovados pelos Pareceres CEE/CP n.º 304/2024, de 08/11/2024 e n.º 36/2025, de 09/05/2025 e seus anexos.

60. PARECER CEE/CEMEP Nº 638/2025
APROVADO EM 06/08/2025
Prot.: 23.106.770-1
Data: 26/11/2024
Int.: Colégio Estadual Sabáudia – Ensino Fundamental e Médio
Mun.: Sabáudia
Ass.: Pedido de reconhecimento do curso do Ensino Médio, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, presencial, como Experimento Pedagógico.
Rel.: Jacir José Venturi
Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino referidas deverão: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes das Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 04/2021, n.º 10/2021 e n.º 03/2022, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados; b) garantir o espaço físico para a Biblioteca, em atendimento às normas vigentes; c) implementar os Laboratórios de Ciências, Física, Química e Biologia, em conformidade com a Resolução específica da Secretaria de Estado da Saúde, n.º 107/2018 - Sesa/PR e com o Termo de Acordo e Termo de Acordo Complementar, aprovados pelos Pareceres CEE/CP n.º 304/2024, de 08/11/2024 e n.º 36/2025, de 09/05/2025 e seus anexos. A Secretaria de Estado da Educação deverá enviar no prazo de 60 dias, a Avaliação do Experimento Pedagógico, do curso do Ensino Médio EJA - presencial, realizada pela instituição de ensino, verificada pelo NRE e apresentada, por meio de Relatório Circunstanciado, para análise e parecer final deste CEE/PR, conforme disposto no Art. 42 da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013. Recomenda-se o cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Inicial e a Formação Continuada do corpo docente e equipe de suporte, com qualificação específica.

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

61. PARECER CEE/CEMEP Nº 639/2025
APROVADO EM 06/08/2025
Prot.: 21.369.883-4
Data: 22/11/2023
Int.: Colégio Estadual do Campo Barão do Rio Branco - Ensino Fundamental e Médio
Mun.: Jesuítas
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do curso do Ensino Médio.
Rel.: Ana Seres Trento Comin
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino citadas deverão: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes das Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 04/2021, em especial à manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Conformidade, atualizados; b) providenciar docentes habilitados para os componentes curriculares de Língua Portuguesa, de Língua Portuguesa I, de Língua Portuguesa II e de Sociologia. Repreende-se à mantenedora e à instituição de ensino de que devem observar o cumprimento das Deliberações deste Conselho, para não comprometer a regularidade de funcionamento de seus cursos e a vida escolar dos estudantes.

62. PARECER CEE/CEMEP Nº 640/2025
APROVADO EM 06/08/2025
Prot.: 22.396.071-5
Data: 01/07/2024
Int.: Colégio Estadual Cívico-Militar Nilo Peçanha – Ensino Fundamental, Médio e Profissional
Mun.: Londrina
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do curso do Ensino Médio.
Rel.: Ana Seres Trento Comin
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino citadas deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes das Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 04/2021, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados e ao pleno atendimento às normas de acessibilidade.

63. PARECER CEE/CEMEP Nº 641/2025
APROVADO EM 06/08/2025
Prot.: 23.478.646-6
Data: 10/02/2025
Int.: Colégio Estadual do Campo Terra Boa - Ensino Fundamental e Médio
Mun.: Campina Grande do Sul
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do curso do Ensino Médio.
Rel.: Jacir José Venturi
Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino citadas deverão: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes das Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 04/2021, em especial à manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Conformidade, atualizados; b) providenciar docentes habilitados para os componentes curriculares de Física, de Física I, de Física II e de Física III.

64. PARECER CEE/CEMEP Nº 642/2025
APROVADO EM 06/08/2025
Prot.: 23.488.731-9
Data: 11/02/2025
Int.: Colégio Estadual Luiz Sebastião Baldo - Ensino Fundamental e Médio
Mun.: Colombo
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do curso do Ensino Médio.
Rel.: Gilmara Ana Zanata
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino citadas deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes das Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 04/2021, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados.

65. PARECER CEE/CEMEP Nº 643/2025
APROVADO EM 06/08/2025
Prot.: 23.546.320-2
Data: 21/02/2025
Int.: Colégio Estadual Amanda Carneiro de Mello - Ensino Fundamental, Médio e Profissional
Mun.: Castro
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do curso do Ensino Médio.
Rel.: Silvana Avelar de Almeida Kaplum
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino citadas deverão: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes das Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 04/2021, em especial à manutenção da do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados; b) providenciar docentes habilitados para os componentes curriculares de Filosofia I, de Física, de Física III, de Matemática II e de Sociologia I.

66. PARECER CEE/CEMEP Nº 644/2025
APROVADO EM 06/08/2025
Prot.: 23.608.968-1
Data: 06/03/2025
Int.: Colégio Estadual Cívico-Militar Nova Visão - Ensino Fundamental, Médio e Profissional
Mun.: Chopinzinho
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do curso do Ensino Médio.
Rel.: Ana Seres Trento Comin
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino citadas deverão: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes das Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 04/2021, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados; b) providenciar docentes habilitados para os componentes curriculares de Arte I, de Educação Financeira, de Sociologia e de Sociologia I. Repreende-se à mantenedora e à instituição de ensino de que devem observar o cumprimento das Deliberações deste Conselho, para não comprometer a regularidade de funcionamento de seus cursos e a vida escolar dos estudantes.

67. PARECER CEE/CEMEP Nº 645/2025
APROVADO EM 06/08/2025
Prot.: 23.674.238-5
Data: 17/03/2025
Int.: Colégio Estadual Cecília Meireles - Ensino Fundamental, Médio e Profissional
Mun.: Ampére
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do curso do Ensino Médio.
Rel.: Gilmara Ana Zanata
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino citadas deverão: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes das Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 04/2021, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados; b) providenciar docente habilitado para o componente curricular de Filosofia I.

68. PARECER CEE/CEMEP Nº 646/2025
APROVADO EM 06/08/2025
Prot.: 20.802.964-9
Data: 26/07/2023
Int.: Colégio Educar – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio.
Mun.: Londrina
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do curso do Ensino Médio.
Rel.: Oscar Alves
Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino citadas deverão: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes das Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 04/2021, em especial à manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros; b) garantir o espaço específico para o Laboratório de Informática.

69. PARECER CEE/CEMEP Nº 647/2025
APROVADO EM 06/08/2025
Prot.: 22.392.173-6
Data: 01/07/2024
Int.: Colégio Estadual Machado de Assis – Ensino Fundamental e Médio.
Mun.: Londrina
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do curso do Ensino Médio.
Rel.: Ana Seres Trento Comin
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino citadas deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes das Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 04/2021, em especial à manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Conformidade.

70. PARECER CEE/CEMEP Nº 648/2025
APROVADO EM 06/08/2025
Prot.: 22.653.581-0
Data: 23/08/2024
Int.: Colégio Construindo o Saber – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio
Mun.: Sertanópolis
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do curso do Ensino Médio.
Rel.: Oscar Alves
Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino citadas deverão: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes das Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 04/2021, em especial à manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros; b) garantir docente habilitado para o componente curricular de Língua Espanhola.

71. PARECER CEE/CEMEP Nº 649/2025

APROVADO EM 06/08/2025
Prot.: 22.859.308-7
Data: 04/10/2024
Int.: Colégio Social Madre Cleia – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio.
Mun.: Curitiba
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do curso do Ensino Médio.
Rel.: Christiane Kaminski
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino citadas deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes das Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 04/2021, em especial à manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros.

72. PARECER CEE/CEMEP Nº 650/2025
APROVADO EM 06/08/2025
Prot.: 23.468.396-9
Data: 07/02/2025
Int.: Colégio Estadual Vinícius de Moraes – Ensino Fundamental, Médio e Profissional.
Mun.: Campo Mourão
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do curso do Ensino Médio.
Rel.: Christiane Kaminski
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino citadas deverão: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes das Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 04/2021, em especial à manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Conformidade; b) à garantia de docente habilitado para o componente curricular de Língua Espanhola.

73. PARECER CEE/CEMEP Nº 651/2025
APROVADO EM 06/08/2025
Prot.: 23.613.582-9
Data: 07/03/2025
Int.: Colégio Estadual do Campo Professor Argemiro Luiz de Lima – Ensino Fundamental, Médio e Profissional
Mun.: São João do Triunfo
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do curso do Ensino Médio.
Rel.: Gilmara Ana Zanata
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino citadas deverão: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes das Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 04/2021, em especial à manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Conformidade e ao pleno atendimento às normas de acessibilidade.

74. PARECER CEE/CEMEP Nº 652/2025
APROVADO EM 06/08/2025
Prot.: 23.907.103-1
Data: 29/04/2025
Int.: Colégio Estadual Santo Antônio – Ensino Fundamental, Médio e Profissional
Mun.: Imbituva
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do curso do Ensino Médio.
Rel.: Ana Seres Trento Comin
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino citadas deverão: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes das Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 04/2021, em especial à manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Conformidade; b) garantir os docentes habilitados para os componentes curriculares de Filosofia I, de Sociologia e de Sociologia I.

75. PARECER CEE/CEMEP Nº 653/2025
APROVADO EM 06/08/2025
Prot.: 23.675.258-5
Data: 18/03/2025
Int.: Colégio Estadual Professor João Farias da Costa – Ensino Fundamental, Médio e Profissional
Mun.: Nova Cantu
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do curso do Ensino Médio.
Rel.: Ana Seres Trento Comin
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino citadas deverão: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes das Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 04/2021, em especial à manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Conformidade; b) garantia dos docentes habilitados para os componentes curriculares de Física, Física I e Física II.

76. PARECER CEE/CEMEP Nº 654/2025
APROVADO EM 06/08/2025
Prot.: 23.696.175-3
Data: 20/03/2025
Int.: Colégio Luterano Rui Barbosa – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio
Mun.: Imbituva
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do curso do Ensino Médio.
Rel.: Oscar Alves
Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino citadas deverão: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes das Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 04/2021, em especial à manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros; b) garantir os docentes habilitados para os componentes curriculares de Cultura Digital, de Empreendedorismo e de Ensino Religioso; c) providenciar a adequação do espaço físico para o Laboratório de Informática.

77. PARECER CEE/CEMEP Nº 655/2025
APROVADO EM 06/08/2025
Prot.: 23.824.275-4
Data: 10/04/2025
Int.: Colégio Estadual Barão de Antonina – Ensino Fundamental, Médio e Profissional
Mun.: Rio Negro
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do curso do Ensino Médio.
Rel.: Oscar Alves
Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino citadas deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes das Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 04/2021, em especial à manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Conformidade.

78. PARECER CEE/CEMEP Nº 656/2025
APROVADO EM 06/08/2025
Prot.: 23.904.230-9
Data: 29/04/2025
Int.: Colégio Estadual Tancredo Neves – Ensino Fundamental, Médio e Profissional
Mun.: Francisco Beltrão
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do curso do Ensino Médio.
Rel.: Oscar Alves
Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino citadas deverão: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes das Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 04/2021, em especial à manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Conformidade; b) garantir os docentes habilitados para os componentes curriculares de Biologia I, de Sociologia e de Sociologia I.

79. PARECER CEE/CEMEP Nº 657/2025
APROVADO EM 06/08/2025
Prot.: 21.469.603-7
Data: 13/12/2023
Int.: Colégio Metropolitana – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio
Mun.: Araucária
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do curso do Ensino Médio.
Rel.: Christiane Kaminski
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino citadas deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes das Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 04/2021, em especial à manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros.

80. PARECER CEE/CEMEP Nº 658/2025
APROVADO EM 06/08/2025
Prot.: 22.933.071-3
Data: 21/10/2024
Int.: Colégio Santa Ana – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio
Mun.: Sarandi
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do curso do Ensino Médio.
Rel.: Silvana Avelar de Almeida Kaplum
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino citadas deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes das Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 04/2021, em especial à manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros.

81. PARECER CEE/CEMEP Nº 659/2025
APROVADO EM 06/08/2025
Prot.: 23.026.289-6
Data: 07/11/2024
Int.: Colégio Estadual do Campo Núcleo Santa Lúcia – Ensino Fundamental e Médio
Mun.: Coronel Vivida
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do curso do Ensino Médio.
Rel.: Ana Seres Trento Comin
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino citadas deverão: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes das Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

n.º 04/2021, em especial à manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Conformidade; b) providenciar docentes habilitados para os componentes curriculares de Filosofia, Filosofia I, Física e Física I.

82. PARECER CEE/CEMEP Nº 660/2025
APROVADO EM 06/08/2025
Prot.: 23.571.841-3
Data: 26/02/2025
Int.: Colégio Estadual Marechal Arthur da Costa e Silva – Ensino Fundamental e Médio
Mun.: Esperança Nova
Ass.: Pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino referida, para a oferta da Educação Básica.
Rel.: Ana Seres Trento Comn
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino citadas deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em especial à manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Conformidade, atualizados.

83. PARECER CEE/CEMEP Nº 661/2025
APROVADO EM 06/08/2025
Prot.: 22.756.031-2
Data: 13/09/2024
Int.: Centro Estadual de Educação Profissional Professora Maria Lydia Cescato Bomtempo
Mun.: Assaí
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Mecânica – Eixo Tecnológico: Controle e Processos Industriais, subsequente ao Ensino Médio.
Rel.: Christiane Kaminski
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino citadas deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 03/2022, nas futuras solicitações dos atos oficiais, para não comprometer a regularidade de funcionamento de seus cursos e a vida escolar dos estudantes, com especial atenção à manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Conformidade, atualizados.

84. PARECER CEE/CEMEP Nº 662/2025
APROVADO EM 06/08/2025
Prot.: 22.723.643-4
Data: 06/09/2024
Int.: Colégio Estadual Jorge Schimmelpfeng - Ensino Fundamental, Médio e Profissional
Mun.: Foz do Iguaçu
Ass.: Pedidos de renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Enfermagem – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, subsequente ao Ensino Médio, presencial e de adequação do perfil profissional do curso ao Catálogo Nacional de Cursos Técnicos – CNCT.
Rel.: Silvana Avelar de Almeida Kaplum
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino referidas deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 03/2022, para o adequado funcionamento da instituição e de seus cursos com especial atenção à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária atualizados. Recomendamos à mantenedora que a formação pedagógica da coordenação e dos docentes do curso que não possuem licenciatura, seja ação a ser implementada.

85. PARECER CEE/CEMEP Nº 663/2025
APROVADO EM 06/08/2025
Prot.: 22.009.730-7
Data: 11/04/2024
Int.: Colégio Estadual Ary João Dresch – Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional
Mun.: Nova Londrina
Ass.: Pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Desenvolvimento de Sistemas – Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, integrado ao Ensino Médio, presencial, com até 20% de atividades escolares não presenciais para o período diurno.
Rel.: Jacir José Venturi
Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino citadas deverão: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 04/2021 e n.º 03/2022, em especial, à manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Conformidade, atualizados; b) coordenador do curso com habilitação específica na área do curso; c) providenciar docentes habilitados para os componentes curriculares de Análise e Projeto de Sistemas, Banco de Dados, Programação Back-End, Programação Front-End, Programação Mobile, Programação no Desenvolvimento de Sistemas, Infraestrutura de Redes, Segurança de Redes, Ciências da Computação e Lógica Computacional; d) adequar seus cursos às normas estabelecidas no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (CNCT), vigente; e) atualizar o Projeto Político Pedagógico institucional e a Proposta Pedagógica Curricular do Curso, atendendo a legislação específica e incorporá-los ao Regimento Escolar. Recomendamos à mantenedora que a formação pedagógica da coordenação e dos docentes do curso que não possuem licenciatura, seja ação a ser implementada.

86. PARECER CEE/CEMEP Nº 664/2025
APROVADO EM 06/08/2025
Prot.: 23.870.599-1
Data: 22/04/2025
Int.: Centro Estadual de Educação Profissional Professora Naiana Babaresco de Souza
Mun.: Laranjeiras do Sul
Ass.: Pedido de autorização para o funcionamento do Curso Técnico em Segurança do Trabalho – Eixo Tecnológico: Segurança, subsequente ao Ensino Médio, presencial.
Rel.: Oscar Alves
Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino citadas deverão: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 03/2022, nas futuras solicitações dos atos oficiais, para o adequado funcionamento da instituição e de seus cursos, em especial à manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros, atualizados; b) tomar as devidas providências quanto ao registro on-line no SISTEC - Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica para o referido curso; c) incorporar os procedimentos didáticos pedagógicos apresentados no Plano de Curso ao Regimento Escolar. Recomendamos à mantenedora que a formação pedagógica da coordenação e dos docentes do curso que não possuem licenciatura, seja ação a ser implementada.

João Carlos Gomes
Presidente do CEE/PR
Decreto nº 7124/2021

114730/2025

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED

EDITAL N.º 91/2025 – GS/SEED

O **Secretário de Estado da Educação**, no uso das atribuições conferidas pela Lei Estadual n.º 21.352, de 1.º de janeiro de 2023, considerando o disposto no Edital n.º 84 – GS/SEED, de 11 de agosto de 2025, e o contido no protocolado n.º 24.030.446-5,

RESOLVE:

Tornar pública a classificação final da seleção e composição de banco de reserva para alfabetizadores no âmbito do Programa Brasil Alfabetizado (PBA) Ciclo 2025, nos termos do Edital n.º 84/2025 – GS/SEED, conforme Anexo deste Edital.

Curitiba, 28 de agosto de 2025.

Roni Miranda Vieira
Secretário de Estado da Educação

ANEXO DO EDITAL N.º 91/2025 – GS/SEED

NRE	MUNICÍPIO	CANDIDATO(A)	CPF	PONTUAÇÃO
Área Metropolitana Norte	Quatro Barras	Darla Cebulski	019.77X.XXX-57	2,0

NRE	MUNICÍPIO	CANDIDATO(A)	CPF	PONTUAÇÃO
Campo Mourão	Campo Mourão	Michele Golam dos Reis	102.35X.XXX-00	5,0

NRE	MUNICÍPIO	CANDIDATO(A)	CPF	PONTUAÇÃO
Foz do Iguaçu	Foz do Iguaçu	Giovana Piegat Glizt da Silva	007.35X.XXX-80	2,0

Foz do Iguaçu	Santa Terezinha de Itaipu	Eduardo Martins Pereira	094.01X.XXX-92	1,0
Foz do Iguaçu	Foz do Iguaçu	Andriely Fernanda de Oliveira Gonçalves	800.15X.XXX-45	1,0

NRE	MUNICÍPIO	CANDIDATO(A)	CPF	PONTUAÇÃO
Francisco Beltrão	Santo Antônio do Sudoeste	Jenifer de Oliveira de Almeida	089.39X.XXX-33	1,0

NRE	MUNICÍPIO	CANDIDATO(A)	CPF	PONTUAÇÃO
Guarapuava	Guarapuava	Viviane de Lara	759.20X.XXX-49	7,0
Guarapuava	Guarapuava	Eliane Aparecida Pereira Razera	624.15X.XXX-68	6,0

NRE	MUNICÍPIO	CANDIDATO(A)	CPF	PONTUAÇÃO
Jacarezinho	Santo Antônio da Platina	Flávia Heloisa Bernardo de Brito	099.98X.XXX-01	4,0

NRE	MUNICÍPIO	CANDIDATO(A)	CPF	PONTUAÇÃO
Loanda	Loanda	Patrícia Francielli Silva Bueno Miyoshi	006.99X.XXX-06	4,0

NRE	MUNICÍPIO	CANDIDATO(A)	CPF	PONTUAÇÃO
Ponta Grossa	Ponta Grossa	Regiane Aparecida Auer	026.71X.XXX-26	10,0
Ponta Grossa	Ponta Grossa	Evalina Madalena Moura Larangeira	266.50X.XXX-26	2,0
Ponta Grossa	Ponta Grossa	Thais Aparecida Garcia de Oliveira	034.36X.XXX-16	1,0

NRE	MUNICÍPIO	CANDIDATO(A)	CPF	PONTUAÇÃO
Toledo	Guaíra	Eduardo Galkowski	077.43X.XXX-19	1,0

NRE	MUNICÍPIO	CANDIDATO(A)	CPF	PONTUAÇÃO
Umuarama	Alto Piquiri	Nilda Maria Moura Cruvinel	571.01X.XXX-91	7,0

115473/2025

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED

PORTARIA N.º 580/2025 – DG/SEED

Súmula: Institui Comissão Especial para coordenar e executar o processo de seleção de profissionais do Quadro Próprio do Magistério para o Programa Ganhando o Mundo Professor regido pelo Edital n.º 77/2025 – GS/SEED.

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei n.º 21.352, de 1.º de janeiro de 2023, considerando o disposto no Edital n.º 77 – GS/SEED, de 1.º de agosto de 2025, e o contido no protocolado n.º 22.424.816-4,

RESOLVE:

Art. 1.º Instituir Comissão Especial para coordenar e executar o processo de seleção de profissionais do Quadro Próprio do Magistério – QPM, para participarem de formação continuada no exterior por meio do Programa Ganhando o Mundo Professor, nos termos do Edital n.º 77/2025 – GS/SEED.

Art. 2.º A Comissão Especial de que trata o art. 1.º desta Portaria será constituída por servidores da Secretaria de Estado da Educação – SEED, especificados conforme segue:

NOME	CPF	SETOR
Gilmara de Fátima Weingartner	035.XXX.579-XX	Núcleo Formadores em Ação da Diretoria de Educação – DEDUC
Giselle Ferreira de Souza	093.XXX.197-XX	
Leandro Gaspareti	052.XXX.839-XX	
Evandro Guilherme Alves	018.XXX.369-XX	Núcleo de Recursos Humanos Setorial – NRHS
Italo Rawlyk Santucci	042.XXX.669-XX	Departamento de Planejamento da Rede e Dados da Diretoria de Planejamento e Gestão Escolar – DPGE

Art. 3.º A participação na Comissão Especial não envolve qualquer tipo de remuneração, tampouco prejuízos às atividades dos cargos e das funções exercidas pelos seus membros.

Parágrafo único. Os membros da Comissão Especial poderão ser substituídos por ato do Diretor-Geral.

Art. 4.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 27 de agosto de 2025.

João Luiz Giona Junior
Diretor-Geral

114947/2025

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

RESOLUÇÃO N.º 4.703/2025 – GS/SEED

A **Diretora Interina de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o Decreto Federal n.º 5154, de 23 de julho de 2004 e as Deliberações n.º 03/2013, 12/2021, 03/2022, 06/2022, todas do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 24.498.095-3,

RESOLVE:

Art. 1º Revogar as Resoluções n.º 98/2023, de 25/01/2023 e n.º 6688/2023, de 19/09/2023, que autorizaram, respectivamente, de forma provisória e definitiva, o Curso Técnico em Farmácia – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, subsequente e/ou concomitante ao Ensino Médio, presencial, do Centro de Educação Profissional Proz, situado na Avenida Rio de Janeiro, 303, do Município e NRE de Londrina.

Parágrafo único: A instituição de ensino é mantida por ESSA – Educação Profissional S/A e obteve o credenciamento para a oferta da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, de forma provisória, pela Resolução n.º 6394/2022, de 13/10/2022, e de forma definitiva, pela Resolução n.º 5927/2023, de 28/08/2023, com vigência até 14/10/2033.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 27 de agosto de 2025.

assinado eletronicamente

Neiva Marques de Andrade Niero

Diretora Interina de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 4.704/2025 – GS/SEED

A **Diretora Interina de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o Decreto Federal n.º 5154, de 23 de julho de 2004 e as Deliberações n.º 03/2013, 12/2021, 03/2022, 06/2022, todas do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 24.488.893-3,

RESOLVE:

Art. 1º Revogar as Resoluções n.º 97/2023, de 25/01/2023 e n.º 6690/2023, de 19/09/2023, que autorizaram, respectivamente, de forma provisória e definitiva, o Curso Técnico em Estética – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, subsequente e/ou concomitante ao Ensino Médio, presencial, do Centro de Educação Profissional Proz, situado na Avenida Rio de Janeiro, 303, do Município e NRE de Londrina.

Parágrafo único: A instituição de ensino é mantida por ESSA – Educação Profissional S/A e obteve o credenciamento para a oferta da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, de forma provisória, pela Resolução n.º 6394/2022, de 13/10/2022, e de forma definitiva, pela Resolução n.º 5927/2023, de 28/08/2023, com vigência até 14/10/2033.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 27 de agosto de 2025.

assinado eletronicamente

Neiva Marques de Andrade Niero

Diretora Interina de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 4.705/2025 – GS/SEED

A **Diretora Interina de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o Decreto Federal n.º 5154, de 23 de julho de 2004 e as Deliberações n.º 03/2013, 12/2021, 03/2022, 06/2022, todas do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 24.497.914-9,

RESOLVE:

Art. 1º Revogar as Resoluções n.º 6902/2022, de 28/10/2022 e n.º 6692/2023, de 19/09/2023, que autorizaram, respectivamente de forma provisória e definitiva, o Curso Técnico em Logística – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente e/ou concomitante ao Ensino Médio, presencial, do Centro de Educação Profissional Proz, situado na Avenida Rio de Janeiro, 303, do Município e NRE de Londrina.

Parágrafo único: A instituição de ensino é mantida por ESSA – Educação Profissional S/A e obteve o credenciamento para a oferta da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, de forma provisória, pela Resolução n.º 6394/2022, de 13/10/2022, e de forma definitiva, pela Resolução n.º 5927/2023, de 28/08/2023, com vigência até 14/10/2033.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 27 de agosto de 2025.

assinado eletronicamente

Neiva Marques de Andrade Niero

Diretora Interina de Planejamento e Gestão Escolar.

RESOLUÇÃO N.º 4.706/2025 – GS/SEED

A **Diretora Interina de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o Decreto Federal n.º 5154, de 23 de julho de 2004 e as Deliberações n.º 03/2013, 12/2021, 03/2022, 06/2022, todas do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 24.497.305-1,

RESOLVE:

Art. 1º Revogar as Resoluções n.º 6898/2022, de 28/10/2022 e n.º 6693/2023, de 19/09/2023, que autorizaram, respectivamente de forma provisória e definitiva, o Curso Técnico em Recursos Humanos – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente e/ou concomitante ao Ensino Médio, presencial, do Centro de Educação Profissional Proz, situado na Avenida Rio de Janeiro, 303, do Município e NRE de Londrina.

Parágrafo único: A instituição de ensino é mantida por ESSA – Educação Profissional S/A e obteve o credenciamento para a oferta da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, de forma provisória, pela Resolução n.º 6394/2022, de 13/10/2022, e de forma definitiva, pela Resolução n.º 5927/2023, de 28/08/2023, com vigência até 14/10/2033.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 27 de agosto de 2025.

assinado eletronicamente

Neiva Marques de Andrade Niero

Diretora Interina de Planejamento e Gestão Escolar

114892/2025

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED

PORTARIA N.º 581/2025 – DG/SEED

Súmula: Designa servidores para comporem Comissão de Verificação de Conformidade de objeto de Pregão Eletrônico.

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso das atribuições

legais conferidas pela Lei n.º 21.352, de 1.º de janeiro de 2023, considerando o disposto na Lei Federal n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021, no Decreto n.º 10.086, de 17 de janeiro de 2022, no Edital do Pregão Eletrônico n.º 927/2025, e o contido no protocolado n.º 24.518.815-3,

RESOLVE:

Art. 1.º Designar os servidores **Ademir Antônio Engelmann,** RG n.º 8.XXX.756-X/PR, **Emir Campagnaro**, RG n.º 4.XXX.420-X/PR; **Giovani Nogueira**, RG n.º 7.XXX.452-X/PR; e **Mateus Custódio Pedreira**, RG n.º 9.XXX.920-1/PR, para, sob a presidência do primeiro nominado, comporem a Comissão de Verificação de Conformidade do objeto do Pregão Eletrônico n.º 927/2025, referente à contratação de empresa para o fornecimento de Solução de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC, incluindo os serviços de ativação, configuração, suporte técnico, curadoria, manutenção e transferência de conhecimento de uma Solução de Contact Center Omnicanal com voz, webchat, WhatsApp, atendimento automatizado bot de voz , chatbot e atendimento de URA, formulários eletrônicos e e-mail, com suporte à inteligência artificial na modalidade SaaS (Software as a Service) em nuvem pública e demais condições estabelecidas, para a Secretaria de Estado da Educação – SEED.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Curitiba, 27 de agosto de 2025.

João Luiz Giona Junior
Diretor-Geral

114949/2025

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED

PORTARIA N.º 583/2025 – DG/SEED

Súmula: Designa gestor, fiscal e respectivas suplentes de contrato celebrado com Lourdes Segalin Lettrari.

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso das atribuições conferidas pela Lei n.º 21.352, de 1.º de janeiro de 2023, considerando o disposto na Lei Federal n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021, no Decreto n.º 10.086, de 17 de janeiro de 2022, e o contido no protocolado n.º 23.113.074-8,

RESOLVE:

Art. 1.º Designar os servidores a seguir relacionados para atuarem como gestor, fiscal e respectivas suplentes do Contrato n.º 2.683/2025, celebrado com Lourdes Segalin Lettrari, CPF n.º XXX.929.279-XX, referente à locação de imóvel para a instalação do Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos – CEEBJA de Palotina, por meio da Inexigibilidade de Licitação n.º 009/2025:

FUNÇÃO	NOME	CPF
Gestor	José Carlos Guimarães	XXX.511.219-XX
Suplente de Gestor	Nadeje Emmel Mühlbeier	XXX.987.789-XX
Fiscal	Marcos Roberto de Oliveira	XXX.891.019-XX
Suplente de Fiscal	Maristela Piccin	XXX.896.299-XX

Art. 2.º Ao gestor, ao fiscal e suas suplentes caberão as atribuições dispostas nos arts. 10 e 11 do Decreto n.º 10.086, de 2022, respectivamente, podendo ser acrescidas outras atribuições mediante verificação da compatibilidade com o objeto da contratação e ciência prévia dos designados.

Art. 3.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 27 de agosto de 2025.

João Luiz Giona Junior
Diretor-Geral

114950/2025

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED

PORTARIA N.º 582/2025 – DG/SEED

Súmula: Designa Gestor e Fiscal do Contrato n.º 4834/2025 celebrado com a empresa Plural Indústria Gráfica Ltda.

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso das atribuições conferidas pela Lei n.º 21.352, de 1.º de janeiro de 2023, com fundamento no disposto na Lei Federal n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021, no Decreto n.º 10.086, de 17 de janeiro de 2022, e considerando o contido no protocolado n.º 23.339.219- 7,

RESOLVE:

Art. 1.º Designar os servidores, a seguir relacionados, para atuarem como gestor e fiscal do Contrato n.º 4834/2025, celebrado com a empresa Plural Indústria Gráfica Ltda., CNPJ n.º 03.858.331/0001-55, referente à prestação de serviços gráficos de editoração e impressão, com vistas a atender a execução do Programa Brasil Alfabetizado – PBA, pela Secretaria de Estado de Educação do Paraná (SEED), por meio de Adesão à Ata SRP n.º 002/2024 do PREG-e n.º 014/2023- SEDUC/MT, Lote 1, Itens 1, 2, 4, 5, 9 e 12:

FUNÇÃO	NOME	CPF
Gestor	Anderson Muniz Canizella	024.XXX.989-XX
Fiscal	Lourival de Araujo Filho	025.XXX.259-XX

Art. 2.º Ao gestor e fiscal designados caberão as atribuições dispostas no artigo 10 e no artigo 11 do Decreto n.º 10.086, de 17 de janeiro de 2022, respectivamente, podendo ser acrescidas outras mediante verificação da compatibilidade com o objeto da contratação e ciência prévia dos designados.
Art. 3.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, 27 de agosto de 2025.

João Luiz Giona Junior
Diretor-Geral

114962/2025

FUNDEPAR

PORTARIA N.º 0524/2025 – FUNDEPAR

Súmula: *Designação de servidor para substituir e responder pelas funções de Chefia de Gabinete do Fundepar em virtude de férias do titular.*

A Diretora-Presidente do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional - FUNDEPAR, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Estadual nº 3.270 de 24 de agosto de 2023 e, nos termos Lei nº 18.418 de 29 de dezembro de 2014, regulamentado pelo Decreto Estadual nº 8.362 de 16 de dezembro de 2024,

RESOLVE:

Art. 1.º Designar **Liége Andréa Buck, RG 6.XXX.471-2**, para responder interinamente pelo exercício das funções de Chefe de Gabinete do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional – FUNDEPAR, no período de 1 a 13 de setembro de 2025, durante as férias de **Almir Guimarães de Azevedo Junior, RG 708.XXX.-83**, titular do cargo.
Art. 2º Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Publique-se.

Anote-se.

Eliane Teruel Carmona
Diretora-Presidente FUNDEPAR
Decreto nº 3270/2023

115027/2025

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

Secretaria da Fazenda

RESOLUÇÃO SEFA Nº 755, DE 28 DE AGOSTO DE 2025

Estabelece os critérios, limites e condições para as transferências de créditos próprios habilitados na "Conta Investimento" do Sistema de Controle da Transferência e Utilização de Créditos Acumulados - SISCRED, de que trata o Decreto nº 11.003, de 26 de agosto de 2025.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA**, no exercício de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso II do art. 90 da Constituição do Estado do Paraná e pelo art. 4º, da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, bem como em atenção ao disposto no art. 2º do Decreto nº 11.003, de 26 de agosto de 2025 e considerando o contido no Protocolo nº 24.557.869-5,

RESOLVE:

Art. 1º As empresas instaladas no território paranaense poderão transferir créditos próprios habilitados no Sistema de Controle da Transferência e Utilização de Créditos Acumulados – SISCRED a outros contribuintes credenciados neste sistema, conforme hipóteses previstas nos incisos I e II do caput do art. 47 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 7.871, de 29 de setembro de 2017, proporcionalmente ao percentual correspondente à participação das exportações para os Estados Unidos da América no faturamento total, relativo ao período de 1º de julho de 2024 a 30 de junho de 2025, observados os seguintes limites:

I - até R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), quando as exportações representarem até 10% (dez por cento) do faturamento total;

II - até R$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), quando as exportações representarem mais de 10% (dez por cento) do faturamento total.

Parágrafo único. Para fins do disposto no caput deste artigo, o montante das exportações e o faturamento total serão apurados segundo os valores registrados em notas fiscais eletrônicas emitidas por todos os estabelecimentos da empresa localizados neste Estado.

Art. 2º Fica estabelecido o valor de R$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais) como montante global do SISCRED, destinado à transferência para a "Conta Investimento" de empresas que se enquadrarem nos critérios e condições previstos nesta Resolução.

§ 1º As transferências de créditos poderão ser efetivadas após autorização secretarial, em 12 (doze) parcelas mensais e iguais, sendo que os destinatários dos créditos transferidos poderão abater até 40% (quarenta por cento) do saldo devedor próprio no período de apuração.

§ 2º Fica vedada a utilização dos créditos recebidos para liquidar o ICMS devido por substituição tributária.

§ 3º O controle do montante global de recursos, bem como o parecer técnico que subsidiará a autorização dos valores por despacho secretarial, serão realizados pela Coordenação de Fiscalização da Receita Estadual.

§ 4º O valor estabelecido no *caput* deste artigo não se confunde com o limite para utilização de crédito acumulado no SISCRED de que trata o § 3º do art. 51 do Regulamento do ICMS.

Art. 3º As regras de caráter operacional ou obrigações acessórias estabelecidas para o SISCRED, constantes do Regulamento do ICMS, aplicam-se às transferências de que trata esta Resolução, exceto se conflitantes.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 28 de agosto de 2025

Norberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado da Fazenda

115249/2025

PROTOCOLO Nº: 22.448.040-7
INTERESSADO: JAGUAFRANGOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA
CNPJ: 85.090.033/0001-22
ASSUNTO: Programa Paraná Competitivo.Enquadramento.Autorização para transferência Siscred

DESPACHO Nº 1205/2025-SEFA

I. De acordo com o Parecer Técnico AAET/DIF nº 144/2025;
II. Deferimos o pedido de enquadramento no Programa Paraná Competitivo formulado pela JAGUAFRANGOS INDUSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 85.090.033/0001-22 e no CAD/ICMS sob o nº 61700643-03, por meio do e-protocolo nº 22.448.040-7 e com fundamento nos § 2º, art. 3º e §8º, art. 12º, ambos do Decreto nº 7.221/2024;
III. Publique-se no DOE;
IV. Elabore-se minuta de Protocolo de Intenções e envie à Casa Civil;
V. Encaminhe-se à Receita Estadual do Paraná para elaboração de regime especial;
VI. Arquive-se pelo prazo legal.
É o despacho.

SEFA/GS, 17 de julho de 2025.

Norberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado da Fazenda

115386/2025

PROTOCOLO Nº: 24.162.808-6
INTERESSADO: PROGATO PRODUTOS PARA GATOS S/A
CNPJ: 54.034.458/0001-90
ASSUNTO: Programa Paraná Competitivo. Enquadramento. Expansão. Crédito Presumido.

DESPACHO Nº 1416/2025-SEFA

I. De acordo com o Parecer Técnico AAET/DIF nº 158/2025;
II. Deferimos o pedido de enquadramento no Programa Paraná Competitivo formulado pela PROGATO PRODUTOS PARA GATOS S/A., inscrita no CNPJ sob o nº 54.034.458/0001-90 e no CAD/ICMS sob o nº 91055913-38, por meio do e-protocolo nº 24.162.808-6 e com fundamento no § 2º do art. 3º do Decreto nº 7.221/2024;
III. Publique-se no DOE;
IV. Elabore-se minuta de Protocolo de Intenções e envie à Casa Civil;
V. Encaminhe-se à Receita Estadual do Paraná para elaboração de regime especial;
VI. Arquive-se pelo prazo legal.
É o despacho.

SEFA/GS, 25 de agosto de 2025.

Norberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado da Fazenda

115389/2025

PROTOCOLO Nº: 22.361.353-5
INTERESSADO: KLABIN S.A
CNPJ: 89.637.490/0133-95
ASSUNTO: Programa Paraná Competitivo.Enquadramento.Autorização para transferência de créditos. Diferimento de ICMS. Parcelamento do ICMS incremental.

DESPACHO Nº 1417/2025-SEFA

I. De acordo com o Parecer Técnico AAET/DIF nº 154/2025;
II. Deferimos o pedido de enquadramento no Programa Paraná Competitivo formulado pela KLABIN S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 89.637.490/0133-95 e no CAD/ICMS sob o nº 20800214-72, por meio do e-protocolo nº 22.361.353-5 e com fundamento no Decreto nº 7.221/2024;
III. Publique-se no DOE;
IV. Elabore-se minuta de Protocolo de Intenções e envie à Casa Civil;
V. Encaminhe-se à Receita Estadual do Paraná para elaboração de regime especial;
VI. Arquive-se pelo prazo legal.
É o despacho.

SEFA/GS, 21 de agosto de 2025.

Norberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado da Fazenda

115387/2025

PROTOCOLO Nº: 22.011.914-9
INTERESSADO: SOORO RENNER NUTRIÇÃO S.A.
CNPJ: 04.208.296/0009-49
ASSUNTO: Programa Paraná Competitivo. Enquadramento. Implantação. Crédito Presumido. Autorização para recebimento de créditos acumulados.

DESPACHO Nº 1460/2025-SEFA

I. De acordo com o Parecer Técnico AAET/DIF nº 155/2025;
II. Deferimos o pedido de enquadramento no Programa Paraná Competitivo formulado pela SOORO RENNER NUTRIÇÃO S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 04.208.296/0009-19 e no CAD/ICMS sob o nº 91147875-71, por meio do e-protocolo nº 22.011.914-9 e com fundamento no § 2º do art. 3º do Decreto nº 7.221/2024;
III. Publique-se no DOE;
IV. Elabore-se minuta de Protocolo de Intenções e envie à Casa Civil;
V. Encaminhe-se à Receita Estadual do Paraná para elaboração de regime especial;
VI. Arquive-se pelo prazo legal.
É o despacho.

SEFA/GS, 27 de agosto de 2025.

Norberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado da Fazenda

115390/2025

Secretaria de Infraestrutura e Logística

DER

DESPACHO: 1171/2025-DG
PROTOCOLO: 24.072.486-3

1. Nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Estadual nº 10.086/2022, bem como no Parecer nº 643/2025-PJ-ADM, emitido pela Procuradoria Jurídica deste Departamento, HOMOLOGO a Dispensa com Disputa Eletrônica nº 21096/2025-GMS e ADJUDICO a aquisição de equipamentos de laboratório para atender as demandas do Laboratório central do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná. à empresa CAIAN LTDA, pelo valor negociado de R$ 23.296,99.
2. Publique-se.
3. À Diretoria Técnica para as devidas providências.

Em, 28 de agosto de 2025.

Fernando Furiatti Saboia
Diretor-Presidente

115488/2025

Secretaria da Inovação e Inteligência Artificial

Resolução nº 88/2025 - SEIA

Súmula: Institui Comissão de Avaliação Especial de Desempenho para Estágio Probatório no âmbito da Secretaria de Estado da Inovação e Inteligência Artificial – SEIA.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA INOVAÇÃO E INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL, em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas no art. 4º e 5º da Lei nº 21.352, de1º de janeiro de 2023, e

Considerando o disposto na Resolução SEIA nº 84, de 19 de agosto de 2025 que institui a Avaliação Especial de Desempenho para Estágio Probatório – AEDEP de servidores no âmbito da Secretaria de Estado da Inovação e Inteligência Artificial,

RESOLVE

Art. 1º Instituir Comissão de Avaliação Especial de Desempenho para Estágio Probatório, no âmbito da Secretaria de Estado da Inovação e Inteligência Artificial, com a finalidade de realizar as Avaliações Especiais de Desempenho para Estágio Probatório relativas ao 2º semestre de 2025 e 1º semestre de 2026.

Art. 2º Designar os servidores abaixo elencados para comporem a Comissão de Avaliação Especial de Desempenho para Estágio Probatório:

I. GUSTAVO INGLEZ GOSSNER, Agente Profissional, matrícula n.º 793371, como Titular;
I. MARIANE NUNES GALVÃO, Agente Profissional, matrícula n.º 809438, como titular;
III. JULIANA JARDIM JARSCHEL, Agente de Execução, matrícula n.º 412966, como titular;
IV. ANA MARIA OSTROVSKI, Promotor de Saúde Execução, matrícula n.º 650463, como titular;
V. FERNANDA LUIZA OLIVEIRA DA SILVA, Cargo em Comissão Executivo, matrícula n.º 693819, como suplente.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Marcos Stamm
Secretário de Estado da Inovação e Inteligência Artificial, em exercício
Protocolo 24.237.488-6

115336/2025

Secretaria da Justiça e Cidadania

DESPACHO SECRETARIAL nº 279/2025 - SEJU
Referente ao Protocolo nº 22.489.822-3

1. Trata-se de protocolado que versa sobre a apuração de possíveis irregularidades relacionadas à evasão do adolescente E.M.V., ocorrida em 12 de julho de 2024, na Casa de Semiliberdade de Cascavel/PR;
2. O feito se encontra instruído com Relatórios Diários, Boletins de Ocorrência, ofícios encaminhados ao Poder Judiciário, despachos internos desta Secretaria e, por fim, com o Relatório conclusivo da Corregedoria/SEJU (Mov. 14) e a Informação Técnica nº 214/2025–AT/SEJU (Mov. 15), que analisou detidamente a ocorrência;
3. Da análise conjunta dos elementos fáticos e jurídicos constantes nos autos, verifica-se que não restaram configurados indícios de dolo ou culpa por parte da equipe da Unidade de Semiliberdade de Cascavel, tendo sido adotadas as medidas cabíveis e tempestivas em relação ao caso, em consonância com os parâmetros normativos e procedimentais que regem a matéria;
4. Nessa perspectiva, considerando-se:
   - os princípios constitucionais que norteiam a Administração Pública, notadamente os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37 da CF);
   - os princípios da motivação, razoabilidade, proporcionalidade, segurança jurídica e interesse público, previstos nos arts. 3º e seguintes da Lei Estadual nº 20.656/2021;
   - os elementos técnicos trazidos aos autos pela Corregedoria/SEJU e consolidados na Informação Técnica nº 214/2025–AT/SEJU;

DECIDO: acatar a sugestão 1 da conclusão apresentada na Informação Técnica nº 214/2025–AT/SEJU, determinando-se o arquivamento do presente protocolo, por não subsistirem fundamentos que justifiquem a adoção de outras medidas administrativas.

5. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

(Assinado digitalmente)
Valdemar Bernardo Jorge
Secretário de Estado da Justiça e Cidadania

115528/2025

Secretaria da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa

Ata da Reunião Ordinária do dia 14 de maio de 2025 do Conselho Estadual dos Povos Indígenas do Paraná – CEPI/PR

Ao décimo quarto dia do mês de maio de dois mil e vinte e cinco, reuniram-se ordinariamente na sala de situação localizada no 4º andar do palácio das araucárias os **Conselheiros da Sociedade Civil:** Angelo K. Rufino/Etnia Kaingang; Miguel Alves/Etnia Kaingang; Everton Cipriano/Etnia Kaingang; Fátima K. Lourenço/Etnia Kaingang; Walace Sampaio/Etnia Guarani; Eloy Jacintho/Etnia Guarani; Daniel Lopes/Etnia Guarani/Online; Antoninho K. Delani/Etnia Guarani; Celio Timotheo/Etnia Guarani; Izaias Benites/Etnia Guarani; Anderson da Silva/Etnia Xetá; Márcia Jerá Pires/AMIOR. **Conselheiros Governamentais:** Felipe Kamaroski/SEMIPI; Jane/SEJU/Online; Gustavo Mussi/Ccivil; Andre Brandão/SESP; Lucimar Godoy/SESA; Daniel Filho/SEDEF; Anna Vargas/SETU/Online; Melissa Bello/SEED/Online; Dulcineia Galliano/SETI; Renê W. R./SETI/Online; Josieli A. S./SEEC; Claudia C. S./SEEC/Online; **Convidados e Ouvintes:** Angelita/SMAS/Sapopema; Schirle/IAT; Matheus Camilo/Estagiário IAT; Tatieli Guimarães; Giulia Bonfim/Estagiária IAT; Claudinei/Liderança Indígena/Sapopema; Debora Lima; Everton Vieira; Ana Beatriz/CAOPJDH/MP. Camilla Klostermann/NUPIER; Silvana Rocha; Luiz/COHAPAR; Reginaldo/SANEPAR; Barbara Hungaro/NUPIN; Marcio/ONG UIRAPURU; Franciele/COPEL; Graciele/COPEL. **Secretaria Executiva/Taise Alessandra Passos:** deseja as boas vindas e inicia a chamada para contagem de quórum, com ele composto, pergunta ao vice-presidente se ele gostaria de dar as boas vindas. **Miguel Alves/Etnia Kaingang:** afirma que primeiro devem achar o presidente, pois ele não fará. Ainda que antes das boas vindas os conselheiros indígenas sabem do regimento e do que trataram quando iniciaram, quais as regras do regimento e do estatuto, mas cita que vem acompanhando as situações e vê que as coisas não tem ocorrido conforme o regimento. Por exemplo, o regimento cita que se o conselheiro faltar três vezes deve substituir e isso não vem acontecendo, visto que o próprio presidente faltou diversas vezes e de uns tempos para cá não fez nenhuma justificativa, e se fosse um indígena talvez pudesse estar fora, cita que os direitos valem para todos e deve ser seguido o regimento. Assim, fala que já que tem que ser ele dá as boas vindas, mas pede especial atenção para o que citou pois caso contrário parece que o conselho estadual é uma farsa, inclusive cita que conversou com a Secretária da SEMIPI ontem e parece que quando trata de indígenas as coisas são rígidas, mas com não indígenas as coisas não ocorrem conforme o regimento. Diz que quer que registre tudo o que ele está falando e que a tarde vai falar mais ainda. Diante de sugestões a secretária executiva abre para informes antes da leitura e aprovação das pautas. **Apresentação Programa Mulher Segura: Andre/SESP:** Apresenta a Capitã Carolina e Sargento Marina da Polícia Militar que estão presentes para fazer um relato do

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

Programa Mulher Segura, ontem conversaram com o Cacique Angelo para fazer a primeira palestra em Terra Indígena no território dele. **Capitã Carolina:** saúda os presentes e menciona que está assumindo a patrulha da maria da penha essa semana e tem um histórico de trabalho com grupos vulneráveis. Estava na sessão de análise de dados da maria da penha e diante de conversas com as equipes técnicas notaram uma subnotificação nas terras indígenas, porem a falta de denúncias não significa falta de casos. Por isso passaram a fazer mais discussões e estudar sobre a questão, começaram a compreender melhor a complexidade cultural das comunidades e sua organização social. O objetivo é em conjunto com o conselho traçar estratégias que melhor se adaptem a realidade das comunidades indígenas, pois sabem que nem sempre esse é o caso. Vieram na reunião para se inteirar e verificar como a Polícia Militar pode somar esforços com o conselho. **Sargento Marina:** saúda a plenária e introduz que trabalha a dois anos exclusivamente com combate violência e doméstica e também pautas específicas sobre populações isoladas, o que inclui comunidades indígenas. Explica que muitas vezes a única maneira da vítima apresentar sua denúncia é por meio do Cacique e por esse motivo estão contentes com a possibilidade de fala junto ao conselho, pois hoje quando a mulher indígena tem uma dúvida sobre seus direitos ela recorre ao cacique, então para elas é muito importante esse acesso as lideranças das comunidades, pois a partir do momento que o cacique tem o conhecimento das redes de apoio a mulher ele pode levar isso a sua comunidade. Dentro das políticas de combate a violência contra a mulher ainda tem muita exclusão das mulheres indígenas. Descreve que uma das frentes são palestras, já estiveram na Terra Indígena Apucaraninha e Magueirinha onde tiveram o primeiro congresso da mulher indígena, participaram de ações do programa aproxima, também puderam estar em Kakané Porã. A ideia é complementar o que já existe de luta por igualdade social, pois a violência contra mulheres não afetam somente a elas, a criança que cresceu nesse contexto de violência também será maculada no seu desenvolvimento social. Entendem a necessidade do preventivo, pois quando trabalham no repreensivo todos já sofreram com aquela violência e nós como sociedade falhamos na prevenção. Se juntos podemos fazer essa conversa para prevenir e orientar é o ideal, isso que buscamos. Explica a diferença do trabalho que realizam, até então toda denúncia era feita pelo canal do 190 (cento e noventa), esse trabalho que hoje é feito por nós, que traz a patrulha rural e maria da penha, fazemos um serviço pós. Toda mulher que tem um boletim de ocorrência, relacionado a violência doméstica, em qualquer polícia (civil ou militar) receberá uma visita da patrulha maria da penha, com o interesse de ter contato com a vítima e o autor da violência, é uma tentativa e explicar qual é o ciclo da violência doméstica e que ele precisa ser barrado de forma consciente, por ambas as partes. Reforça que nesse momento também apresentam a rede de proteção, composta por entidades governamentais e sociedade civil. É muito importante que a sociedade civil esteja ativa e ciente da rede de proteção, por isso fazem palestras e visitas para que mesmo quem não denunciou possa saber quais são os caminhos. Relata que tiveram um caso em que o próprio agressor procurou os órgãos para levar a uma intervenção em sua comunidade e explicar a ele a questão legal e social. Um dos principais objetivos é a proteção a criança, que presencia e naturaliza esse comportamento e tende a reproduzir em seus relacionamentos futuros, seja como vítima ou agressor. Agradece pela oportunidade. **Miguel Alves/Etnia Kaingang:** saúda a plenária e se apresenta, frisa a importância de que as comunidades tenham esse conhecimento, pois a maioria não tem acesso ao programa. Sabem que muitas vezes acontecem a violência, em grande parte por causa do alcoolismo e drogas. Eles como lideranças estão tentando prevenir barrando a chegada de entorpecentes no território, mas ainda não sabem exatamente como agir diante desse problema. Acredita que a parceria será muito importante para prevenção, relata que em sua aldeia não tem muito alcoolismo. Tem muitos território grandes que o Cacique não consegue ter melhor controle da situação, também estão com muitos problemas de atropelamento nas B.R, outra situação que precisa ser prevenida pois também é uma violência. Tem que ser feito com muito cuidado, sem violar o regimento interno das comunidades que tem direito de ser autônomas, mas isso não impede as palestras e visitas que descreveram. Coloca o conselho como parceiros delas para que possam levar a iniciativa às comunidades do Paraná. **Sargento Marina:** afirma que sem dúvida qualquer violência precisa ser combatida com a prevenção, o Programa Mulher Segura é um braço do Programa Vida do governo, ele tem dentro das forças de seguranças de estado dois vieses, o primeiro é o mulher segura em si, com palestras voltadas ao público misto ou masculino, explica que notaram que o homem não é chamado para falar sobre violência na sociedade ou no seio familiar, pois é ensinado a não chorar ou expressar seus sentimentos. Existem os chamados grupos reflexivos nos Tribunal de Justiça do Paraná, onde os autores de violência doméstica são convidados a passar por em média dez a doze encontros para conversar sobre violência doméstica, falar sobre saúde mental do homem e dentro do Programa Mulher Segura tem uma palestra chamada de Homem para Homem, feita por policiais masculinos para falar sobre como agir diante de situações em que a violência é muitas vezes incentivada. Então existem palestras voltadas a mulheres, a homens e ao público geral também. Relata que trabalham com várias instituições, como a patrulha escolar que fala sobre bullyng e abuso de substâncias, agradece novamente e se coloca a disposição para que organizem as agendas para encontros. **Antoninho/Etnia Guarani:** pergunta se essas palestras podem se estender não só por território, mas por comunidades. Também pontua a questão do abuso de substâncias e que já procuraram a polícia militar para palestras, mas não obtiveram sucesso, se é para trabalhar com prevenção precisa chegar nas comunidades antes que aconteçam as agressões. Afirma que faz parte da rede de proteção em seu município, mas sentem falta das autoridades estatais para trabalhar com as palestras. Como citado eles tem um regimento interno e isso precisa ser respeitado, mas sabem que sem a ajuda de demais órgãos não conseguem fazer o trabalho sozinhos. Pede que eles se coloquem nas comunidades e convida a elas que levem a palestra para sua comunidade. **Capitã Carolina:** explica como infelizmente só conseguem agir diante da violência quando ela acontece, reforça seu espanto ao se deparar com os dados do estado com locais em que havia muitas ocorrências e outros em que não havia nenhuma, mas que era conhecido casos de violência na região, principalmente pelo fato de que em boa parte dessas ocorrências a viatura era chamada, mas quando chegavam no local as pessoas diziam que nada tinha acontecido. Isso acontece por medo de reportar o que aconteceu, por não ter confiança nas forças policiais ou por achar que não vão ter suas tradições respeitadas, por isso a importância de que se tenha uma parceria com o conselho, para levar conhecimento e aprender com as comunidades. Independente das diferenças culturais de cada povo, sabem que nenhum deles defendem a violência, na maioria dos casos os homens e mulheres não conseguem se enxergar como perpetradores de violência, só vão identificar isso quando a situação está mais grave, daí se dá a importância do trabalho de base. Se compromete a tomar as providenciar para planejar estrategicamente a ida nos territórios, capacitar os agentes que estarão presentes e produzir materiais adequados a realidade de cada comunidade. **Sargento Marina:** propõe uma cartilha específica para atendimento a comunidade indígena, principalmente voltada aos idiomas. **Miguel Alves/Etnia Kaingang:** fala sobre a importância de ter cuidado com a abordagem, pois muitos indígenas não se sentem prontos para falar e isso leva a situações complexas, por isso muitas vezes pedimos a presença do tradutor, é muito difícil que eles possam se identificar com pessoas que eles não conhecem, principalmente policiais e pessoas que não tem costume e convivência com as comunidades indígenas que não conhecem seus jeitos. Por isso é muito importante a capacitação das pessoas que vão fazer essas abordagem. **Angelo/Etnia Kaingang:** saúda a plenária e se apresenta como Cacique da Terra Indígena Rio das Cobras, umas das maiores do Paraná. Reforça a importância dessas palestras nas bases e estão a muitos anos aguardando essa aproximação, temos problemas sérios nas comunidades, espera que a presença deles chegue a sua comunidade e que o trabalho não pare, seja definitivo e continue. **Eloy/Etnia Guarani:** saúda a plenária e se apresenta como liderança do Território Sagrado na Floresta de Piraquara, celebra o início dessa construção e coloca as lideranças do estado do Paraná a disposição para que construam um programa voltado as especificidades dos povos indígenas levando em conta a linguagem, para que a abordagem seja qualificada, também para os agentes que atendem as pessoas fora do território, pois muitas vezes quando vão fazer denúncias sofrem outras violências, principalmente os que tem dificuldade com o português. Se colocam a disposição para essa construção de material especifico e qualificado para escuta e o atendimento. Aponta sobre a fala da Capitã em relação a seu espanto diante dos dados, mas o histórico das comunidades em relação a isso é assombroso, fala que tem um pesquisador presente capaz de relatar como a força do estado não tem os instrumentos para atender e respeitar os direitos da população indígenas quando ela é detida. Destaca como as mulheres indígenas são silenciadas dentro e fora de seus territórios, pois a Casa da Mulher Brasileira não está capacitada para as mulheres indígenas. O caminho é um trabalho de construção, contínuo e visando se consolidar como política pública. **Felipe Kamaroski/SEMIPI:** informa que o tribunal de justiça criou um grupo de trabalho (GT) específico para criar um curso aos juízes e magistrados de como lidar com questões indígenas no âmbito da justiça, pode ser interessante provocar esse GT através da SESP para que o trabalho seja em conjunto. **Apresentação sobre orçamento público: Gustavo Mussi/CCivil:** apresenta o Deputado Romanelli, Presidente da Comissão de Orçamento da Câmara que veio fazer uma apresentação sobre o orçamento, pois política pública se faz com o orçamento público, daí se dá a necessidade de um Plano Estadual de Políticas para Povos Indígenas e ainda na ausência desse plano a SUDIS em conjunto com SEMIPI estão fazendo esse esforço para incluir os povos indígenas no orçamento do próximo ano. **Deputado Romanelli:** saúda a plenária e agradece o convite, veio fazer uma fala sobre a questão orçamentária do Estado do Paraná. Menciona que nesse momento estão discutindo a lei de diretrizes orçamentárias, e a ideia é que no orçamento de 2026 (dois mil e vinte e seis) eles possam trabalhar para incluir recursos específicos dentro da ação programática do governo, sempre transversal, de demandas prioritárias que tem sido debatidas. Inicia a apresentação dos slides, começa por uma definição simples e objetiva do orçamento público baseado na expectativa de receita do exercício fiscal sempre feita no ano anterior, mas pode haver adequação, para mais ou menos, a depender da arrecadação. Basicamente o orçamento público tem três peças fundamentais: plano plurianual (PPA), de médio prazo quatro anos, sempre é feito no primeiro ano do governo que se inicia e finaliza no governo subsequente, ele fixa o norte da administração pública, o atual PPA foi feito em 2024 (dois mil e vinte e quatro) e se encerrará em 2027 (dois mil e vinte e sete), hoje ele tem instrumentos de verificação; depois tem a Lei de Diretrizes Orçamentárias, ela fixa as diretrizes gerais, guia onde chegarão com a lei orçamentária anual; por fim existe a Lei Orçamentária Anual a principal peça que detalha toda ação programática que o governo tem, qual é a receita, de onde ela vem e para onde ela vai, essa será votada até dia dezessete de julho e chega na assembleia dia trinta de setembro para debate para ser aprovada até dia vinte e dois de dezembro e estar pronta para 2026 (dois mil e vinte e seis). Trouxe um demonstrativo da receita e afirma que estão

executando este ano o maior orçamento que o Paraná já teve, com aproximadamente setenta e oito bilhões de reais. Demonstra os investimentos feito em nas áreas de saúde, educação, cultura, habitação e gestão ambiental, assim como qual foi a previsão feita para cada um no ano anterior. Apresenta também qual foram os orçamentos de órgãos públicos e secretarias. **Miguel Alves/Etnia Kaingang:** aponta que no orçamento não há o indicativo de políticas para povos indígenas no paraná, por exemplo de agricultura e habitação, especificamente para a população indígena. **Deputado Romanelli:** argumenta que a pauta indígena está de forma transversal nos diversos orçamentos, e que a ideia é que tenha uma modificação nessa estrutura, com programas específicos voltados as comunidades indígenas do Paraná. **Miguel Alves/Etnia Kaingang:** relata que estão há vinte e poucos anos sem habitação nos territórios, o que os preocupa. **Deputado Romanelli:** afirma que foi ele que fez o último programa pois era secretário da habitação, e que havia o modelo de casa Kaingang e Guarani, esteve com o Roland visitando o presidente da COHAPAR e essa demanda pode ser levada para tratar com a COHAPAR e para apreciação do governador que certamente terá o acolhimento disso. Cita que deve ser articulado para isso existir no orçamento e ao mesmo tempo fazer o diálogo com a COHAPAR que realiza a gestão da política no estado. **Drº Olympio:** saúda a plenária e cita que o deputado estar na reunião tem um grande significado, ele estar tomando conhecimento das necessidades já é um grande avanço que pode resultar no momento da elaboração das leis orçamentárias ter recursos destinados a atender aos direitos dos povos indígenas, que são direitos prometidos a todos e que infelizmente ainda não estão sendo implementados. Relata o acompanhamento que faz, a vulnerabilidade com relação ao povos indígenas é o maior de todos, e que se o governo do estado quer olhar para isso é com os povos indígenas que se deve começar, sendo importante a presença do deputado. Ainda, cita a importância de implementar o fundo junto ao conselho dos povos indígenas, dá o exemplo do fundo da infância, e que esse é um encaminhamento importante, encaminhar um projeto de lei para instituir o fundo junto ao conselho dos povos indígenas para poder obter recursos com destinação de outras entidades e órgãos, cita o exemplo da ITAIPU. Reforça que a partir de um fundo de aplicação é o conselho que formula a política pública e delibera sobre a destinação do recurso para que as políticas ocorram, pede o apoio do deputado na tramitação dessa proposta. **Deputado Romanelli:** coloca que de sua parte defende a destinação de recursos para políticas públicas, essencialmente na questão de destinação de recursos para os conselhos, o que é essencial na implementação das políticas, e crê que isso é avançar no ponto de vista da modernização da gestão pública, um tema para ser tratado e que se for deliberação do conselho, a SUDIS pode levar isso a diante. **Osmarina/CIMI:** saúda a plenária e fala sobre a importância da presença do deputado e comenta a demanda por moradia que está na pauta, solicita que os itens fossem discutidos na parte da manhã. **Gustavo Mussi/Ccivil:** relembra que lançaram um formulário para captação das demandas, que será apresentado junto ao governo do estado e o que não for alcançado tem a possibilidade de ser destinado emendas, que isso será tratado como um todo, entende que a oportunidade de debater com o deputado é fundamental, mas colocar uma ou outra demanda alongaria pela manha toda e o deputado pode não ter esse tempo. **Deputado Romanelli:** cita que não tem o tempo, mas que podem encaminhar a ele ou voltar a conversar sobre o tema estruturando o que são as demandas, que o momento apropriado é quando receberam a LOA, e que temas como habitação pode ser marcada uma audiência com o presidente da COHAPAR e levar a demanda, não precisando esperar, podendo antecipar e tratar sobre isso já que é um momento apropriado para tratar sobre. **Drº Olympio:** explica que houve um Termo de Ajustamento de Conduta realizado na Araçaí na época que o Greca era presidente da COHAPAR e até hoje não se conseguiu isso, sendo difícil avançar mesmo no que já está decidido, por isso ter a intervenção nesse campo é importante. **Eloy/Etnia Guarani:** agradece a presença do deputado e do Drº Olympio sendo momento importante para os povos indígenas visto a necessidade das questões indígenas avançarem nesse sentido, pois a falta de inclusão no orçamento impede de avançarem em suas demandas, como ele trouxe a informação depois de 2006 não teve mais política de habitação nos territórios indígenas, a dificuldade das moradias está como pauta desde a primeira reunião do conselho. Reforça que o conselho precisa ter um fundo, e as questões precisam estar dentro do orçamento, do contrário não conseguem avançar pois estarão sempre as margens das políticas públicas, reconhece o papel do governo para instituir o conselho, foi uma luta das lideranças, mas precisam de um fundo para conseguir agir. Dá a sugestão de ter uma audiência com o presidente e a mesa diretora da Assembleia Legislativa do Paraná, pois tem pautas paradas lá que precisam ir a frente para conseguirem trabalhar. **Deputado Romanelli:** cita que o conselho pode fazer as indicações para construir isso antes do envio do orçamento para o legislativo, o ideal é que faça isso a tempo para formatar junto a Secretaria da Fazenda para que já envie o que é prioritário. **Miguel/Etnia Kaingang:** agradece a participação e pede apoio, pois, há pendência do presidente a quase um ano, dentro da legislação criada no conselho fala sobre isso, mas que deve ser levado ao conhecimento do Drº Olympio pois parece que os indígenas não são capacitados para assumir a presidência apenas o poder público. Agradece a presença e que o deputado sempre seja parceiro. **Deputado Romanelli:** agradece o convite e se coloca à disposição. **A secretária executiva** retoma a leitura dos pontos de pauta para aprovação. Sendo elas: 6. Presidência do CEPI/PR; 7. Solicitação de energia elétrica na comunidade Guarani de SAPONEMA/PR; 8. Apoio ao transporte para participação de indígenas do Paraná na COP30 em Belém do Pará; 9. Representação da sociedade civil na COP30; 10. Reunião ampliada caciques e lideranças do Paraná; 11. Criação/reativação da Assessoria Especial para Assuntos Indígenas do Paraná; 12. Criação do fundo CEPI/PR; 13. Posto de saúde – Terra Roxa; 14. Revisão dos funcionários e estrutura nas unidades básicas de saúde – Dsei; 15. Poço Artesanal Araguaju; 16. Organização de entrega das instalações de abastecimento de água nas cinco aldeias de Terra Roxa contempladas com reestruturação de abastecimento de água da SANEPAR; 17. Reunião e visita do Conselho Nacional dos Direitos Humanos; 18. Escola Indígena Aldeia Vy'Renda – Santa Helena; 19. Substituição de conselheiro – ata da reunião Ivaí; 20. Construção e reforma de casas da TI Ocoy – São Miguel do Iguaçu; 21. Construção de Creche na TI Ocoy – São Miguel do Iguaçu; 22. Falta de insumos e medicamentos + assistente administrativo – 18° Regional de Saúde de Cornélio Procópio Dsei; 23. Apoio ao transporte para participação das mulheres indígenas do Paraná na 3° Marcha das Mulheres Indígenas, em Brasília (04 a 08 de agosto de 2025); 24. Apoio ao início de projeto de agroecologia e agrofloresta nas comunidades indígenas do norte do Paraná; 25. Instalação de internet para aldeia de Saponema – Programa Internet para Todos. **Osmarina/CIMI:** confirma a data para envio do formulário de levantamento de demandas como dia trinta de maio, solicita que adiante a pauta dezessete, dezoito e vinte para a parte da manhã. **Drº Olympio:** interrompe para se despedir e sugere que se oficie o governador solicitando a criação do fundo. A secretária executiva questiona a plenária sobre a solicitação da Osmarina, que é aprovada e abre para inclusão de demais pautas. **Eloy/Etnia Guarani:** solicita a inclusão de pauta sobre projeto que está tramitando na CCJ sobre cotas para indígenas em concurso público, pede para o conselho dar algum encaminhamento pois o projeto está parado. **Encaminhamento: envio de ofício a CCJ solicitando informações e celeridade no andamento do projeto de cotas para indígenas no concurso público.** **Wallace/Etnia Guarani:** coloca a questão do vestibular indígena, que a bolsa aumentou mas o custo de vida também aumentou, argumenta que o aumento da bolsa precisa acompanhar o aumento do custo de vida. Secretária executiva explica que pode ser incluído como ponto de pauta. **Everton/Etnia Kaingang:** cita que pode ser incluída a questão das vagas remanescentes que tem alunos indígenas que estão no terceiro ano sem ganhar bolsa por não terem passado pelo processo de vestibular. Secretária executiva explica que é para incluir o ponto e a discussão será após. Pauta aprovada. Aprovação das atas dos dias 18/03 e 19/03 realizada. **Pauta 17 – Reunião e visita do Conselho Nacional dos Direitos Humanos** – **Osmarina/CIMI:** contextualiza que o Conselho Nacional dos Direitos Humanos decidiu fazer uma visita por conta dos acontecimentos ao Avá-Guarani nos dias vinte e quatro em Guaíra e vinte cinco em Terra Roxa, queria ver se o conselho pode acompanhar a visita ou se participa em Curitiba em vinte e seis e vinte e sete que estarão se reunindo com os deputados, e solicitaram audiência junto ao governador e outras secretarias para fazer uma reunião com relação a questão. Questiona se irão a campo ou se o conselho participará aqui em Curitiba. Questiona se o CEPI chegou a receber o convite. **Secretária executiva/Taise Alessandra Passos:** aponta que não receberam e que o pessoal deve decidir se alguém irá participar. **Miguel Alves/Etnia Kaingang:** aponta que na próxima semana terão visita e fica muito em cima, mas quem quiser participar dá para ir. **Secretária Executiva/Taise Alessandra Passos:** explica que as visitas estão marcadas com saída no dia dezenove, visitando quatro comunidades no norte do paraná nos dias vinte, vinte e um e vinte e dois com retorno no dia vinte e três, e por isso talvez ficaria em cima, mas dá para se dividir quem estará mais próximo da região participar. **Encaminhamento: Osmarina acompanhará e o conselho fará o custeio do dia vinte e seis e vinte e sete.** **Secretária Executiva/Taise Alessandra Passos:** alerta que depois não adianta mandar mensagem pois está sendo discutido em plenária e ninguém está se manifestando. **Eloy/Etnia Guarani:** cita que se estiver livre pode participar na de Curitiba. **Felipe Kamaroski/SEMIPI:** se disponibiliza. **Miguel/Etnia Kaingang:** cita que se não estiver em viagem também quer participar. **Encaminhamento: Miguel, Eloy e Felipe para a de Curitiba.** **Pauta 20 - Construção e reforma de casas da TI Ocoy – São Miguel do Iguaçu; Osmarina/CIMI:** solicita que passe o vídeo que o Cacique Daniel enviou. **Daniel Lopes/Etnia Guarani:** por meio de um vídeo o Conselheiro Suplente saúda os presentes e se apresenta, os conselheiros e a secretária executiva. Fala do papel do conselho de levar as demanda das comunidades para o estado, os conselheiros sabem a realidade e o sofrimento dos povos indígenas, por isso eles tem a grande responsabilidade de representar as bases no conselho. Ele cita que quando levam a realidade não estão pedindo favor, mas a garantia de seus direitos, e o papel deles como conselheiros é tentar buscar política pública que leve benefício as comunidades. Explica que gravou o vídeo para defender as duas pautas que colocou, primeiro a construção em sua aldeia Ocoy de cinquenta casas e reformas de quarenta casas que foram feitas pelo estado em dois mil e cinco, mas faltaram algumas coisas como o encanamento. Argumenta que esse é um direito da comunidade, como cidadão, em primeiro lugar, precisam ter a casa, que é abrigo e traz segurança para comunidade indígena, pois hoje em dia não tem mais a possibilidade de ir na mata e recolher o material para construírem suas casa. Então apresenta a segunda pauta, de construção de creche na Ocoy, pois sabem que a aldeia hoje em dia já não traz mais sustento para todos, e as mulheres são obrigadas a trabalhar e as crianças ficam em situação de risco nas comunidades, desassistidas, é necessário esse espaço para garantir o direito das crianças. Reafirma que estão pedindo o mínimo para garantia de seus direitos e espera a defesa dos demais conselheiros à pauta. **Osmarina/CIMI**: reforça a pauta, diz que como relatado a última construção foi a muitos anos e parte da comunidade está vivendo em situações precárias, embaixo de lona e sem banheiro. É uma

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

necessidade que cresce cada vez mais, solicita que é a pauta seja colocada, não é uma demanda só da Ocoy e podem prosseguir com o preenchimento do formulário, mas como foi solicitada pelo Cacique defende que sejam feitos encaminhamentos a respeito. **Miguel Alves/Etnia Kaingang:** aponta que a FUNAI tem que se envolver nessas situações, pois é a grande responsável por fazer o levantamento de habitação dentro dos territórios, e deve ser mais rígida e cobrar mais, pois apenas o conselho está indo no território ver as situações. Por isso, entende que a FUNAI deve ser cobrada para que faça o básico pelo menos, se deve ser responsabilizada e pressionada. Além disso que levem os kits moradia da FUNAI para que cumpram sua função. **Gustavo Mussi/Ccivil:** questiona se a Ocoy está certificada, com a confirmação de Osmarina prossegue argumentando que é importante colocar essas questões no levantamento das demandas, que será para o próximo ano, e que se for para esse ano ainda precisa oficiar a FUNAI. **Miguel Alves/Etnia Kaingang:** explica que os kits vão ajudar a resolver o problema provisoriamente e é duvidoso que se consiga essas solicitações do estado pois ele não tem orçamento para projetos dessa dimensão. **Angelo/Etnia Kaingang:** cita que o que está sendo discutido já foi apresentado ao longo dos anos, e que creche para a comunidade é muito difícil e não tem recurso. Afirma que não podem falar que essas coisas sairão para ano que vem, pois a comunidade não vai ver apenas como possibilidade e vai cobrar eles para que se cumpra. **Felipe Kamaroski/SEMIPI:** questiona se há alguma restrição no orçamento por ano que vem ser ano eleitoral. **Gustavo Mussi/Ccivil:** explica que o que não pode é fazer novos programas, e que o objetivo do levantamento é identificar quais as prioridades das comunidades e encaixar dentro do orçamento, talvez não se consiga tudo, mas o que conseguir será feito, por isso está escrito no formulário que não é garantia. Serão identificadas quais as oportunidades dos orçamentos e encaixar nas demandas das comunidades. **Melissa/SEED:** reforça a questão de colocar as demandas no formulário e explica sobre a questão da creche que já foi comentada no conselho que a política não foi pensada como política de creche, pois creche é uma questão muito específica e precisa de uma forma e construção própria de trabalhar. É uma demanda nova, pois quando as políticas de resolução da educação escolar indígena foram implementadas as comunidades expressaram que não tinham interesse. Seria o caso de pensar em uma política nova, precisa ter registro de demanda e articulação com os especialistas na área. Compreende que é frustrante preencher mais um formulário de levantamento de demanda, mas só a partir disso que eles conseguem agir. A política leva tempo para se construir e ter orçamento para isso é um passo essencial. **Antoninho/Etnia Guarani:** cita que é uma pauta que envolve todos os territórios, que a reforma e construção de casas é uma demanda geral, e que vão ter que escolher quais as prioridades que sejam realmente atendidas. Não sabe de que forma pode fortalecer em conjunto para que realmente possa ter sucesso na frente, que nenhuma prioridade colocada aqui foi avançada e já está chegando o fim do mandato dos conselheiros e nenhuma das pautas apresentadas foram contempladas, não estão fazendo a diferença e não estão conseguindo levar nada para o território, e se não tem orçamento não adianta apresentar proposta. **Miguel Alves/Etnia Kaingang:** fala que o modelo da construção do conselho não concorda com as realidades, não condiz, que não estão acostumados com a forma que foi construído, que quem dá a cara a tapa são os indígenas e não os membros gov. Afirma que esse conselho parece uma farsa, pois não tem resultado nenhum e o gov mesmo tem conhecimento e alguns concordam com isso. Que nenhuma pauta foi concretizada, que há reivindicações que são fáceis de resolver como as da educação e nenhuma foi resolvida, e seguem sendo cobrados na base, e quem traz as cobranças são eles. Que não há nenhuma pauta que a secretária Leandre Dal Ponte e o Governador tenham resolvido, que estão a deus dará e o conselho não tem objetivo. Que não queria nem voltar na parte da tarde pois nunca é resolvido, e tem que começar a trabalhar do jeito que eles são acostumados que vão revolver as situações, e que pode levar isso para quem quiser, que nem a presidência conseguiram resolver e quem dirá as pautas que colocam no conselho. **Osmarina/CIMI:** pede licença e fala que não vai conseguir ficar até o final e gostaria de encaminhamentos para fechar a demanda e mandar para o Daniel, vai orientar para ele preencher o formulário. **Secretária executiva** cita que sobre a pauta das casas o encaminhamento pode ser: um ofício para agendar a reunião com o pessoal da COHAPAR para além do formulário, já que o deputado já tinha falado sobre isso. **Mussi/CC** cita também o envio de oficio para a FUNAI questionando se há alguma política ou programa de habitação. **Melissa/SEED** diz que sobre a creche pode formalizar a demanda da Ocoy, para ser colocada no formulário e também oficiar a SEED para dar encaminhamento no que for possível, com o número de crianças para que consigam dialogar e verificar as possibilidades. **Encaminhamentos: solicitar reunião com a COHAPAR para falar de construção de habitações nas comunidades indígenas; ofício a FUNAI questionando se há alguma política ou programa de habitação que possa ser aplicada na Ocoy; oficiar a SEED para fazer esforços de instauração de uma creche na TI Ocoy. Luiz/COHAPAR:** cita que hoje ainda não tem previsão de abertura para novas propostas, e que o levantamento das demandas é importante para apresentarem junto ao ministério quando for aberto novamente. **Miguel Alves/Etnia Kaingang**: falou que conseguiu o projeto de construção de casas pelo governo federal e teve apenas uma complementação do estado. **Luiz/COHAPAR:** explica que a COHAPAR atua no papel de entidade facilitadora, mas auxilia a comunidade na inscrição à receber a política. **Pauta 9 – Representação da Sociedade Civil na COP30: Eloy/Etnia Guarani:** começa a explanação sobre a COP30, pois, surgiu a demanda pelo conselho da participação da sociedade civil, mas não sabiam como funcionava a participação indígenas nesse espaço. Da outra vez ficou de montar uma comissão para organizar, e que participou da pré COP para organizar a participação indígena, e descobriu que não é algo tão simples como imaginavam, e agora devem ser trazidas as informações. A primeira coisa que foram pegos de surpresa é que na COP30 o Brasil é um dos países convidados apesar de estar sediando, e uma das coisas que ficaram sabendo é que ela é dividida em dois ambientes, e onde querem fazer inserção é onde estarão os governantes, investidores dos países que é onde é interessante participar, que é a zona azul, e que caso o Estado do Paraná pelo conselho envie alguém da sociedade civil, todo mundo precisa de passaporte, pois se não tiver não tem acesso a COP30 para ter acesso a área azul. Menciona que não tem mais hotel, e os locais estão mapeados, sendo assim não tem mais sentido a comissão para analisar o custeio. Para os povos indígenas o estado está prevendo o espaço de uma universidade, a ideia é levar uma presença indígena em massa, mas com acesso só a área verde, e para a área azul tem o protocolo e de outra forma não tem acesso. Questiona se o estado pode apoiar nesse sentido e dar a busca para o conselheiro ter o passaporte. Afirma que a presença indígena era pequena no início, e que a partir de um momento mais recente começam a ver indígenas, por conta da articulação. É importante estar nesses espaços e fazer essas reivindicações. **Felipe Kamaroski/SEMIPI:** questiona se a área azul tem um credenciamento específico ou só o passaporte garante a entrada. **Eloy/Etnia Guarani:** cita que precisa ser aprovada a participação e que há uma secretaria do governo federal que instrui, mas é tudo pela ONU. **Elverson/UNICA:** saúda a plenária e se apresenta, é Guarani e estudante da Universidade Estadual de Londrina, fala que estão constituindo uma ONG com os territórios do norte do Paraná e que essa questão falada pelo Eloy da dinâmica do funcionamento, reforça a importância da representatividade dos indígenas do norte, pois já há projetos que podem ser apresentados nas oficinas do evento para que de um modo geral sejam inseridos na questão ambiental. Pensa que é uma grande oportunidade e é muito necessário que os povos originários estejam representados nesse evento, agradece a oportunidade. Explica que a solicitação apresentada é um apoio para estar no evento e nos ambientes mais exclusivos também, eles tem pessoas já envolvidas em projetos de agroecologia e agrofloresta para estarem lá e querem apoio com transporte, um apoio financeiro. **Felipe Kamaroski/SEMIPI:** cita que não conhece precedente para transporte em relação a apoio a ONG, que aos conselheiros é outra natureza de decisão. **Encaminhamento: convocar extraordinária para tratar sobre essa pauta convidando os órgãos envolvidos, com explanação das informações e trazer quem mais possa fornecer apoio para ida de representantes indígenas. Com a presença de alguém da secretaria do governo destinada a COP30, e do ministério dos povos indígenas para informá-los melhor. Secretária executiva/Taise Alessandra Passos: sugere** de 09 a 13 de junho por conta das visitas. **Felipe Kamaroski/SEMIPI:** sugere que seja final do mês por ser online, sendo dia 26 segunda-feira, ou 19 que é a próxima semana. Com divergências de agenda a plenária decide por definir a data após a pausa para o almoço. Após retornar a sala de reuniões a **Secretária executiva** confere o quórum. Com o quórum composto, a reunião é retomada para o período da tarde. A fala é passada para a coordenadora estadual do artesanato para informe. **Pollyanna/SEMIPI:** saúda a plenária e se apresenta, reforça que o programa do artesanato está disponível para emissão das carteiras de artesão, explica que o programa oferece ao artesão a carteira e com ela pode participar das feiras nacionais que ocorrem em todo Brasil e o grande diferencial dessa gestão é que o estado está custeando a ida dos artesãos na íntegra, com o caminhão coletando o material e estadia, aéreo e alimentação pagas. Nos editais há vagas específicas para indígenas, sendo interessante a rotatividade, explica sobre a FENEARTE que ocorrerá em Olinda de nove a vinte de julho, pontua que as inscrições passam por curadoria e há os itens dos editais que devem ser seguidos, e espera que todos participem. Ainda, cita que como não conseguem estar em todos os territórios, estão em parceria com o IDES que recebeu um valor da ITAIPU para atuar junto as terras indígenas, e que quem não tiver o contato deve pontuar para que façam o contato. Informa que há um material produzido pela coordenação para instruir o preenchimento do edital e a apresentação do portfólio. Coloca os contatos da coordenação e do IDES à disposição. **Neoli/Dsei:** questiona se é só artesanato e Pollyanna diz que sim. S**ecretária executiva/Taíse Alessandra Passos:** agradece e retoma a pauta da data para extraordinária com o tema da COP30 é retomada. **Eloy/Etnia Guarani:** sugere que seja esse mês ainda. **Encaminhamento: dia 30 de maio as 14 horas de forma online. A secretária executiva** solicita que realizem o relato das câmaras, iniciando pela de **Câmara Direitos Humanos e Território – Eloy/Etnia Guarani:** inicia o relato, mencionando inicialmente a questão da Terra Indígena de Sapopema que solicitou a ligação de energia e fizeram o pedido, e a COPEL respondeu sobre a questão da tutela, que ficou um pouco complicado e pediram ajuda para o conselho. Assim, o parecer da comissão foi de que a COPEL já está tomando as providências cabíveis a essa forma de atendimento, realizam a proposta de uma instrução normativa e protocolo para instruir os atendentes da COPEL com relação a questão indígena. **Encaminhamento: solicitação de informação a COPEL sobre a construção do protocolo de atendimento sobre a comunidade indígena e a solicitação da participação do conselho nesse processo. Glaciele/COPEL:** cita que assim que tomaram conhecimento da situação, havia falha no procedimento e procederam com a correção e estão realizando treinamento para toda força de trabalho para que isso não volte a acontecer. **Eloy/Etnia Guarani:** passa para o protocolo de instalação de rede e energia para Piraquara, a comissão solicita o número dos processos de solicitação de instalação de energia.

Encaminhamento: solicitar número dos processos de solicitação de ligação de energia em Piraquara e entrar em contato com a COPEL solicitando atualizações sobre o andamento. **Franciele/COPEL:** cita que o conselho irá solicitar a COPEL para que repasse qual será a instrução interna e o protocolo de atendimento as comunidades, e se propôs a esclarecer como será o protocolo e alinhar com o conselho sobre os documentos que são solicitados quando há pedido de ligação, como colocado na câmara as dúvidas relacionadas ao atendimento, e hoje vieram outras representantes da COPEL para colaborar com esse debate de melhoria de atendimento e qual a proposta da empresa com relação a isso. **Renata/COPEL:** cita que a necessidade de entrega de documentos não é só para os indígenas, que exige os requisitos e documentos de todos, que a ideia é fazer um documento mais detalhado para facilitar o atendimento da demanda. **Eloy/Etnia Guarani:** reforça que isso está esclarecido, que são solicitações para instalação de rede nas moradias em que não há esse serviço essencial, sendo nesses casos Sapopema e Território Sagrado. **Neoli/Dsei:** questiona quem desenvolverá essa instrução e os requisitos. **Renata/COPEL:** cita que em conjunto com a FUNAI. **Gustavo Mussi/Ccivil:** sugere que seja feito com o conselho ao invés de que com a FUNAI. **Miguel/Etnia Kaingang:** cita que a FUNAI facilita mais por ter os servidores mais próximos e após que enviem para validação do conselho. **Eloy/Etnia Guarani:** inicia o protocolo sobre a demanda de abastecimento de água para os Avá-Guarani e foi conversado como resolver essa situação, sendo levantamento de caixas d'água e demandas da comunidade do oeste, cita que está superado pois já sabem a quantidade. **Encaminhamento: solicitar a construção de um programa de reservação para Guaíra e Terra Roxa à SANEPAR e SEDEF e solicitação de inclusão das comunidades de Guaíra e Terra Roxa no programa caixa d'água boa.** **Secretária Executiva/Taíse Alessandra Passos:** faz um adendo dizendo que o Daniel é representante da SEDEF e perguntou se não tinha sido encaminhada essa situação pois em São Jerônimo ficou encaminhado algo parecido. Que como as comunidades demoraram no contato ainda não foram encaminhados os ofícios a SANEPAR e SEDEF, sugere também uma curadoria dos dados junto ao Dsei, e com os dados mais redondos encaminha os ofícios para SANEPAR e SEDEF. **Neoli/Dsei** cita que tem o levantamento e passa direto para a Taíse. **Reginaldo/SANEPAR** cita que o programa está alinhado com a questão urbana, sugere que antecipem no ofício pedindo para que seja criada uma modalidade similar para os povos indígenas para que não tenha as limitações que a própria SEDEF coloca. **Encaminhamento: solicitar ao Neoli/Dsei levantamento sobre caixas d'água no oeste.** **Eloy/Etnia Guarani:** prossegue para o último protocolo de intimação da Justiça Federal a critério de ciência sobre uma situação que é da construção do porto de Paranaguá. **Gustavo Mussi/Ccivil:** explica que é uma intimação para que o conselho tenha ciência que há um processo solicitando o cancelamento da licença ambiental por conta da ausência de CLPI. **Câmara de educação – Everton/Etnia Kaingang:** inicia pelo protocolo de questão do salário dos agentes um e dois que vai ser oficiada a SEED para que veja sobre a questão dos abonos, faltas e atestados que está gerando diminuição no salário, e isso não deve mais ocorrer pois não é justo, pedir também um reajuste pois é muito baixo o salário. **Encaminhamento: solicitação ao fiscal do contrato de informações sobre os descontos, solicitar a SEED para encaminhar holerites dos funcionários das escolas e explicação sobre os descontos de feriados, atestados e abonos.** **Everton/Etnia Kaingang:** prossegue com o próximo protocolo de solicitação de materiais para a TI Ocoy, ficou decidido pela plenária que vão destrinchar os itens e fazer as solicitações separadas para os respectivos órgãos que podem provê-los. Também fala da solicitação feita pelos estudantes universitários indígenas de apoio para irem ao encontro nacional e para realização do encontro de dois mil e vinte e seis que será no Paraná. Pontua sobre os estudantes universitários que estão sem receber bolsa por terem passado em vagas ociosas de universidades particulares, e essa questão precisa ser revista. Pergunta a Antoninho se ele quer complementar a questão dos agentes um e dois. **Antoninho/Etnia Guarani:** fala que a pauta foi vencida no dia anterior, mas reforça a questão da dificuldade de achar pessoas para trabalhar na limpeza das escolas e de fiscalizar descontos indevidos. **Miguel/Etnia Kaingang:** pontua que mais do que apenas isso é preciso solicitar uma revisão salarial e um aumento, pois um salário mínimo é muito baixo, poucos ali aceitariam trabalhar por esse valor. **Eloy/Etnia Guarani:** cita que tinha feito a sugestão de pedir a justiça do trabalho pois os valores estão abaixo em algumas comunidades, e só a justiça do trabalho pode dizer isso, fazer esse levantamento para saber inclusive em que base que está esse valor de salário pois a informação que chega é que está muito baixo. **Encaminhamentos: solicitar a SEED que encaminhe os holerites dos funcionários das escolas indígenas e explique os descontos diante de atestados e feriados; encaminhar alguns casos de holerite pra SEED ocultando os dados pessoais, como precaução, solicitando ao fiscal do contrato que identifique essas situações, além disso acionar o Ministério do Trabalho a partir dos documentos e informações enviados; destrinchar os itens solicitados pela Ocoy e encaminhar solicitações aos órgãos que podem fornecer cada um; solicitar que sejam reforçadas as diretrizes de merenda às escolas indígenas, principalmente de Marrecas e Posto Vleho** **Pauta 6 - Presidência do conselho: Miguel Alves/Etnia Kaingang:** diz que é uma pauta do conselho que faz parte da população indígena, que já tem pautando isso a mais tempo mas nunca trouxeram para a pauta, e hoje de manha aproveitaram a oportunidade do Dr° Olympio estar ai para trazer a questão. Afirma que o movimento indígena não trabalha dessa forma e assim ninguém vai atender as demandas e nem as expectativas, querem um modelo diferente, não sabe de que forma, mas o impedimento de algumas coisas não cabe mais dentro do conselho, que não vai falar o fato mas de ontem pra cá se dissesse que não queria mais seria eleito outro presidente. Não é tão difícil de resolver esse problema, que na verdade não querem que seja resolvido. Relata que ontem conversou com a Secretária Leandre, falaram as situações e ela falou para trazer essa questão para a plenária, que vão tentar fazer de uma forma diferente, que talvez na outra reunião vão fazer de outra forma e se acaso não tiver outra solução não sabe o que vai fazer, que estão decididos a tomar providências dentro dos seus costumes, o que não vai ser bom pra ninguém, é melhor resolver entre todos do que eles tomarem providências que não vão agradar. **Eloy/Etnia Guarani:** diz que puxam essa pauta pois é uma situação em que o conselho foi colocado e não foi a sociedade civil, pois a questão da presidência no momento foi decidido que seria gov, e como a presidência não participava das reuniões existe um regimento que deve ser seguido, e que a própria secretária deveria ter chamado a responsabilidade para resolver essa situação. Pontua que inclusive hoje o presidente é o vice, que é o tapa buraco para esses momentos, mas a presidência está vaga pois o presidente não participa. E que isso não é algo causado pela sociedade civil, isso causa problema de encaminhamentos e soluções, pois as demandas que trazem são das comunidades e não conseguem avançar porque não há um presidente que auxilie, é uma falta gravíssima e a própria estrutura não está levando este conselho a sério a ponto de respeitar a organização criada pelo próprio estado, e os povos indígenas precisam ser respeitados nesse conselho, se não não conseguem avançar, quase dois anos sem avançar. A angústia é nesse sentido, pois há demandas urgentes e precisam que as secretarias presentes movimentem essas questões dentro de seus órgãos. **Miguel/Etnia Kaingang:** cita que o presidente tem a responsabilidade de ir a gabinetes do estado, de levar as demandas, e que essas questões vem trazendo um conflito entre as lideranças, pois antes de começar a reunião as lideranças ligam para ele, e diariamente ligam dizendo que as coisas não são resolvidas, e esse conselho é uma brincadeira com a população indígena. Ontem a secretária pediu para os gov levantarem o que foi pedido até agora no conselho. **Secretária Executiva/Taíse Alessandra Passos:** explica que vai sair um oficio de solicitação para as secretarias que são membros do conselho solicitando todas as politicas e ações voltadas aos indígenas. **Encaminhamento: ofício às secretarias que compõem o conselho solicitando todas as políticas, projetos e ações voltadas aos povos indígenas desde que iniciou o conselho.** **Angelo Rufino/Etnia Kaingang:** relata que quando construíram o conselho esperavam já começar a entregar projeto e hoje nem ao menos tem um presidente. É complicado, pois a cobrança vem para os conselheiros da sociedade civil, que ficam na ponta, e que não sabem, que tem que erguer a cabeça e fazer com que as coisas aconteçam, cita que fica triste e tem vontade de largar tudo e deixar o conselho que se vire, pois não consegue ver os indígenas sofrendo e cobrando e ele não ter resposta para dar. Afirma que é mais fácil conseguir as emendas com os deputados do que questões efetivas com o conselho. Fala sobre as necessidades das comunidades pelo Paraná, pessoas dormindo em baixo de lona e sem estradas boas de acesso, precisam fazer o mínimo pelas comunidades da ponta. **Miguel/Etnia Kaingang:** pontua que representam trinta mil indígenas no paraná, e que antes do conselho tinha uma comissão de quatro pessoas que funcionava melhor do que o conselho inteiro. **Gustavo Mussi/Ccivil:** afirma que não vai responder a anos de demanda, mas vai falar um pouco sobre o conselho e a situação da presidência, inicia explicando o que são os conselhos. Dentro da estrutura do estado eles são por definição metade sociedade civil e metade do governo, para estabelecer um ponto de diálogo entre as duas partes, pelo que reparou a proposição é sobre o primeiro mandato ser do gov. Explica que precisa pedir alteração de lei para alterar a primeira presidência ser gov, mas não sabe se essa seria a melhor estratégia, tiveram a infelicidade de que o primeiro presidente, Mauro, teve motivos pessoais de saúde e acabou se afastando, que conversou com ele e ele encaminhou ao conselho a sua renúncia a presidência do conselho, sendo necessário preencher esse cargo com o representante gov. **Daniel/SEDEF:** cita que essa situação está na lei e não no regimento. **Gustavo Mussi/Ccivil:** confirma, se equivocou, explica que precisa tramitar na assembleia caso altere-se a lei, e há outros caminho para sanar a situação e no momento, como o Mauro entendeu que não está conseguindo dar conta, apresentou sua renúncia. Cabe aos demais conselheiros construir o caminho para que equalize como vão conduzir, entende que a pressa é maior do que o ritmo que pode se alcançar, mas que não concorda que o conselho não serve para nada, pois o conselho deu outra visão para os órgãos do governo, e tem o seu papel, não no ritmo que querem, pois o estado é pesado e para se movimentar tem seu tempo. Fala sobre o peso político fundamental do conselho para blindar as comunidades e exigir seus direitos, mas as coisas não ocorrem no tempo em que querem pois precisam trabalhar numa estrutura gigantesca e no tempo político que vivem. Afirma que se pode ter caminhos alternativos, mas isso precisa estar muito bem definido. **Felipe Kamaroski/SEMIPI:** sugere para a próxima reunião definirem como vai ficar, para a sociedade civil e gov definirem o que entendem como melhor forma. **Antoninho/Etnia Guarani:** Questiona sobre a substituição de conselheiros. **Secretária Executiva/Taise Alessandra Passos:** explica o processo da nova presidência, com a renúncia do Mauro a SEMIPI, será necessário indicar um novo conselheiro gov para presidência e os conselheiros gov vão resolver entre si a nova presidência. Então por parte dos gov, a substituição de conselheiro é feita através de indicação das secretarias, e da sociedade civil foi feita a primeira eleição na conferência e para substituição precisa do edital. No momento aguardam o retorno da

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

aprovação da lei do conselho. **Daniel/SEDEF:** cita que particularmente acha que o conselho sempre tem que ser presidido por alguém da comunidade indígena, e quem sabe, fazer uma alteração da legislação em um segundo momento. Se coloca à disposição para ajudar de alguma maneira, aponta o Walace como um jurista de competência extrema que pode ajudar a escrever uma proposição com relação a isso. Ainda, cita que com a renuncia do presidente, questiona se ele renuncia ao conselho ou a presidência. **Gustavo Mussi/Ccivil:** explica que a presidência. **Daniel/SEDEF:** explica que pela lei há necessidade de colocar um novo presidente, questiona se essa presidência seria votada somente pelos gov ou por todos os conselheiros. **Gustavo Mussi/Ccivil:** explica que somente os conselheiros gov, assim como quando for eleito um presidente da sociedade civil só a sociedade civil vai votar. **Daniel/SEDEF:** sugere que faça uma reunião extraordinária urgente para o novo presidente, pois, não se pode deixar vaga essa posição. **Miguel Alves/Etnia Kaingang:** cita que ficaram sem o presidente até hoje então não vão atropelar para colocar outro presidente, pois antes de renunciar ninguém falava em trocar, sugere de já deixar uma data marcada e com relação a criação do conselho foi precipitada na criação do regimento e por isso está assim. Concorda que tem que rever a questão da lei pois não podem criar lei só para gov, pois a sociedade civil é tem os mesmo direitos, desde o início vem acompanhando que só são chamados para aprovar, e para escrever nunca foram chamados e todo mundo sabe disso. Diz para deixarem uma data marcada para fazer a votação. **Dulcinéia/SETI:** cita que do ponto de vista da fala do Miguel e toda a conversa, se chega e faz uma votação precipitada de um conselheiro gov só para tapar o buraco não é necessário, é melhor fazer com calma para fazer direito e ter um ano de trabalho bem feito e alinhado. **Encaminhamento: reunião do gov para indicar novo presidente no dia 28 de manhã presencial. Lucimar/SESA:** cita que é uma responsabilidade e ninguém está brincando aqui, que quem for vai somar esforços pois a demanda existe e é levada a sério, o trabalho continua mesmo que hajam falhas. Afirma que o tempo do estado é diferente, que ocorrem avanços mas também recuos, pois faz parte da esfera pública, todos estão somados num esforço mútuo, e tudo que acontece aqui é levado para as secretarias, e que seja quem for vai trabalhar normalmente para vir ao encontro do que todo mundo quer. Márcio: se apresenta como colaborador do Dsei, fala de sua trajetória e como foi desafiadora, reforça a preocupação dos demais, e cita que enquanto indígenas tem esse desafio quando entram para essa esfera, e que gostaria de conhecer o regimento, pois é importante saberem. Cita que o conselho é uma força política, se são cobrados diariamente algo está falhando, viam o conselho com muita felicidade, mas hoje enxerga a preocupação. Na ausência do presidente tem o vice, e que se há falhas, precisa ser resolvido. Fala que é papel do gov pensar em como a estrutura do conselho se reflete nas comunidades, e quem escolhe trabalhar com a causa indígena tem que pensar muito bem, pois precisa entregar. **Miguel/Etnia Kaingang:** cita que a sociedade civil está solicitando uma agenda o mais rápido possível com a secretária Leandre, presencial. **Secretária Executiva/Taise Alessandra Passos:** cita que não tem como solicitar viagem pois tem as visitas agendadas para a semana que vem. **Encaminhamento: solicitar uma reunião com a secretária Leandre e a sociedade civil, presencial. Pauta 10 – Reunião Ampliada de Caciques e Lideranças do Paraná: Eloy/Etnia Guarani:** cita que essa é uma proposição pensando o Dia Internacional dos Povos Indígenas e por conta de que no mês de abril tinham conversado com o Eduardo de fazer o abril indígena no estado do Paraná e acabou que não foi feito nada, a não ser um post. Em uma conversa com a Clemilda e o Luiz ficou a indicação que no dia 09 de agosto foi sugerido a realização dessa reunião ampliada, junto a uma feira de artesanato. Precisam saber se vão fazer esse momento e o próprio estado responder para estruturar a proposta. **Encaminhamento: oficiar a SEMIPI verificando a possibilidade de realizar o evento nesses termos, sendo uma reunião ampliada de caciques e lideranças com uma feira de artesanato no dia 09 de agosto. Pauta 11 – criação/reativação de Assessoria Especial dos Povos Indígenas do Paraná: Eloy/Etnia Guarani:** afirma que essa é uma discussão entre as lideranças de base e agora colocam no conselho. Cita que essa assessoria já aconteceu no estado do paraná e depois acabou extinta, e a partir daquele momento se extinguiu várias outras políticas que estavam sendo encaminhadas e dificultou o acesso. Aponta que fizeram uma conversa informal com o Luiz para entender como funcionava, e a partir daí foi dito por ele para solicitarem para o conselho encaminhar a demanda para o governo do estado para reativação dessa assessoria. **Neoli/Dsei:** coloca que nos últimos quinze anos ficaram sem representantes e uma referência dentro do governo do estado, e o resultado está ai, mais de vinte anos sem habitação em terra indígena e sem melhora de políticas, cita que é necessário um local de referência, mais do que só uma assessoria, até uma secretaria ou algo relativo, pois o governo sempre toma uma decisão e goela abaixo para os indígenas. Espera que a partir do novo presidente do conselho as coisas mudem e também é favorável a presidência ser indígena, e que o governo do estado tem uma culpa que deve ser reparada que é estabelecer um diálogo dentro dos setores para que sejam desenvolvidas as políticas nas secretarias. Cita que está na hora de um setor que realmente faça as coisas acontecerem para os povos indígenas, pois não está crendo no conselho nem na instituição, pois até agora não viu apresentarem nenhuma proposta. **Daniel/SEDEF:** afirma que pelo que entendeu houve uma proposta para aumentar a assessoria para uma diretoria, e que a ideia seria fazer um ofício do conselho para a casa civil solicitando algo do gênero. **Gustavo Mussi/Ccivil:** cita que talvez seja um reforço de estrutura, pois há uma secretaria responsável pela política de povos indígenas que é a SEMIPI. **Secretária Executiva/Taise Alessandra Passos:** explica que a pauta já está lotada dentro da SEMIPI, entende quando falam que as vezes não veem as ações do conselho acontecendo, mas essa diretoria já existe no estado, que a dúvida que surgiu é se a criação dessa assessoria não iria sobrepor com a secretaria, e talvez ao invés de juntar os esforços estaria dividindo. Além disso, relata como técnica da pasta vê que o pessoal gov e sociedade civil acham que a ação do conselho se resume a vir na reunião de dois em dois meses e vir nas demandas, por exemplo o que ocorre é que nesses dois meses fica fazendo os encaminhamentos enquanto não vê a colaboração dos conselheiros nesses períodos. Que voltar só de dois em dois meses sentar e colocar as demandas, não vê as ações ocorrendo. **Miguel Alves/Etnia Kaingang:** pergunta se existe a política pública dentro do estado e se existe indígena dentro dessa secretaria, pois pelo que estão vendo nunca vai ter indígena dentro da SEMIPI, e ainda não tinham um presidente para cobrar. **Secretária Executiva/Taise Alessandra Passos:** entende a necessidade de ter indígenas dentro das secretarias responsáveis pela política indígena. O encaminhamento seria a solicitação de inclusão de um assessor indígena na pasta de povos e comunidades tradicionais. **Hayanne Iovanovitch/COPCT:** fala que pelo que entendeu a solicitação seria para pedir cargos de assessoria indígenas dentro da SEMIPI que é a secretaria responsável pela política. Explica que dentro da coordenação o trabalho é divido e ela fica com a questão dos povos e comunidades tradicionais e a Taise fica com a questão indígena, seria o caso de oficiar a SEMIPI reforçando a importância de ter uma pessoa indígena dentro da pasta, ao invés de criar uma assessoria que sobreponha a pasta e hierarquicamente seria abaixo da secretaria. **Daniel/SEDEF:** fala da importância de cobrar isso da secretaria, e propõe o encaminhamento de solicitar a SEMIPI uma pessoa indígena na coordenação de povos e comunidades tradicionais. **Antoninho/Etnia Guarani:** fala do exemplo de São Paulo, que após ter uma pessoa indígena na coordenação responsável pelas políticas as coisas começaram a andar. **Neoli/Dsei:** cita que pode encaminhar para o Miguel o decreto que institui a secretaria em São Paulo para usar de exemplo. **Márcio:** diz que não é para ser apenas um funcionário indígena dentro do governo, pois se for para ter indígena ligado ao governo do estado já tem um quadro de servidores. É preciso ser pensado em um cargo que possa movimentar as coisas, acredita que é um momento importante de discussão, pois é um momento esperado, vários estados estão criando secretarias, diretorias, superintendência e assessoria indígena por todo o Brasil. **Eloy/Etnia Guarani:** cita que queria dizer que em relação a assessoria indígena pode pegar São paulo e outras regiões de exemplo, pois é importante também. Afirma que ouviu umas coisas que as vezes enquanto indígena acaba chocado, pois a demanda da assessoria é deles. O estado tem o direito de dizer não, mas a assessoria ocupada por indígenas é a demanda deles. Hoje tem esse formato no estado, mas amanhã pode mudar, ano que vem há uma eleição e a pessoa que estiver no cargo de governador pode desfazer tudo, mudar o que ele quiser e que isso está em pauta para discutir, pois sempre são eles na rabeira do estado, acabaram de ficar quase uma hora discutindo a pauta da presidência e que a questão de reativar ou criar outra coisa da para a sociedade civil fazer, mas é importante que o estado do Paraná escute. E que a assessoria é sim importante para eles. **Daniel/SEDEF:** pergunta qual é a ideia, se é fazer um ofício a Casa Civil solicitando a criação de uma assessoria especial. **Eloy/Etnia Guarani:** diz que não e tenta explicar o que seria a assessoria e fala que o Paraná tinha que ir atrás da experiência dos outros estados. Ir atrás de entender o que é, onde ela estava locada. **Daniel/SEDEF:** diz que salvo melhor juízo há assessorias especiais dentro do governo do Paraná e isso é viável, primeiro precisam descobrir como isso ocorreu. **Miguel Alves/Etnia Kaingang:** até dois mil e dezenove havia uma assessoria indígena no Paraná, foi feito o pedido e atendido pelo governador da época, e tinha recurso, estratégia de trabalho e parcerias. Ela era mais ampla que o conselho estadual, reafirma a necessidade de recuperar essa política. **Antoninho/Etnia Guarani:** sugere aos conselheiros da sociedade civil para marcarem uma agenda para se esclarecerem melhor junto com o coordenador da pasta em São Paulo, para entenderem melhor e depois trazer para encaminhar. Secretária **Executiva/Taise Alessandra Passos:** questiona como vai ficar o encaminhamento. **Ge Figueiredo/COPCT:** coloca que, conforme a discussão, seria um estudo e levantamento das ações da assessoria e de como foi criada para saberem como que a política pode ser reativada. **Encaminhamento: enviar ofício para a SEMIPI para levantar quais as ações da assessoria indígena teve no estado do Paraná, como ela foi criada e a possibilidade de reativar. Também se espelhar em outros estados, como São Paulo, para entender estruturas que tem funcionado. Pauta 12 – Criação do fundo do conselho. Encaminhamento: ofício para a SEMIPI solicitando a criação do fundo do conselho. Pauta 14 - Revisão dos funcionários e estrutura nas unidades básicas de saúde – Dsei: Fátima/Etnia Kaingang:** explica a divisão de funcionários que os usuários estavam reivindicando. Cita que em uma reunião da aldeia Ivaí e a comunidade disse que tudo que estavam pedindo não estava sendo aceito pelos órgãos competentes, cita que essa demanda é geral, e todas as aldeias devem ser revisadas e o DSEI tem que fazer com urgência essa revisão de estrutura e funcionários. Cita que discutiram muito essa situação e que os funcionários estão extrapolando a carga horária e as estruturas estão ruins. Que tem aldeias menores e são bem mais estruturados os locais. Estão perdendo funcionários devido a sobrecarga, querem que as comunidades sejam atendidas igualmente todas com uma boa estrutura para atender os usuários. **Secretária Executiva/Taise Alessandra Passos:** demonstra a informação técnica do Dsei que o Neoli encaminhou após ter ciência da pauta. **Antoninho/Etnia Guarani:** fala que já esteve no Dsei, mas não quis mais continuar, e que o primeiro passo seria colocar as demandas dentro do plano de saúde

indígena distrital, para que depois possam ter mais subsídio para cobrar o presidente. Explica que se colocou no plano há chances de construir o que é necessário, aconselha procurar o município e tentar emendas parlamentares. **Encaminhamento: Taíse ficou de repassar a resposta do Dsei para análise dos conselheiros, Lucimar se comprometeu a ajudar. Izaias/Etnia Guarani:** relata que passam por problemas parecidos em sua região, pois só tem dois caminhões e não tem polo dentro da Terra Indígena, os carros ficam na cidade e os motoristas, quando acontece uma emergência os motoristas precisam ir de trinta a vinte quilômetros buscar o carro, também estão aguardando a substituição da enfermeira pois ela não está fazendo os diálogos necessários para o melhor atendimento das comunidades. **Pauta 13 – Poço artesiano na Tekoha Araguaju: Izaias/Etnia Guarani:** Receberam uma visita e o cacique pediu a pauta para a Dsei, e eles já tiveram um poço, mas foi contaminado. É preciso melhorar a estrutura lá, pois essa aldeia não está vinculada as cinco que foram contempladas pela SANEPAR, então o cacique pediu para fazer um poço ou melhorar a água, pois são quase 270 (duzentos e setenta) pessoas e não está vencendo o caminhão pipa apenas. **Gustavo Mussi/Ccivil:** questiona se é uma área já regularizada, recomenda que é importante incluir no formulário de levantamento das necessidades da comunidade. Lucimar explica sobre o formulário. **Izaias/Etnia Guarani:** explica que isso é uma emergência, e por esse formulário vai ficar um ou dois anos para construir. **Eloy/Etnia Guarani:** afirma que a solicitação do poço pode ser feita ao IAT. **Encaminhamento: ofício de solicitação de poço artesiano em Araguaju para o IAT. Pauta 16 - Organização de entrega das instalações de abastecimento de água nas cinco aldeias de Terra Roxa contempladas com reestruturação de abastecimento de água da SANEPAR: Izaías/Etnia Guarani:** explica que a SANEPAR se comprometeu a fazer essas melhorias, mas querem acompanhar o processo. Há uma aldeia que a SANEPAR fez poço e melhoria na água, enquanto outras não tem nada, então questiona quem irá fazer um projeto, pois sabem qual é a aldeia que foi contemplada, mas essa não é a necessidade muito emergencial pois já tem água e dá para esperar. Só precisa que acompanhe, pois no caso dessas tekohas pode haver deslocamento, ainda não tem certeza, e dia vinte e dois vão ver quem sai e quem fica. **Reginaldo/SANEPAR:** elabora que em relação a questão do poço, o procedimento está certo e é o IAT que tem o equipamento e a SANEPAR contribui com o sistema propriamente dito, e que em relação ao termo de cooperação, enviou já para a Taíse o que foi aprovado e contempla as tekohas Nhemboete, Pohã Renda, Tajy Poty, Yvyraty Pohã, Yvy Pohã. A SANEPAR nesse momento está fazendo os projetos de abastecimento e melhorias, e a própria SANEPAR é que vai executar o trabalho, não havendo necessidade de envolver mais ninguém. Que quando for ocorrer, fazem o contato com o cacique e terão toda a oportunidade para fazer o acompanhamento. Vão desenvolver o projeto até agosto e depois há um tempo de trinta a sessenta dias para contratar a mão de obra e executar as obras. **Izaías/Etnia Guarani:** informa que vai ter alteração no número de famílias de algumas aldeias e vai precisar atualizar eles nessa questão. **Reginaldo/SANEPAR:** esclarece que todos os dados serão revisados no momento de implementar e farão visitas as comunidades para cumprir com isso. **Izaías/Etnia Guarani:** solicita que quando a equipe for se deslocar que comunique a ele para o conselho acompanhar. **Reginaldo/SANEPAR:** confirma e solicita que sejam encaminhados os contatos das lideranças. **Izaías/Etnia Guarani:** fala que precisam conversar para definir a ordem, já que provavelmente não vai fazer nas cinco aldeias de uma vez e algumas precisam mais que outras. **Reginaldo/SANEPAR:** concorda com essa necessidade e afirma que podem fazer dessa maneira, inclusive, recomenda que eles se reúnam de antemão para definir essa ordem. **Encaminhamento: o conselho, por meio do Conselheiro Izaias, deve sugerir a ordem de priorização e encaminhar os contatos para instauração das estruturas fornecidas pela SANEPAR na TI Guasu Guavirá.** O teto estabelecido à reunião foi atingido e a reunião foi encerrada, as pautas que ficaram sem discussão serão colocadas para próxima reunião. A presente ata foi redigida por Ge Figueiredo, estagiária da Coordenação de Povos e Comunidades Tradicionais do Paraná e revisada pela Secretária Executiva Taíse Alessandra Passos.

114746/2025

Secretaria do Planejamento

IPARDES

PORTARIA N.º 53/2025 – IPARDES

Diretor-Presidente do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Econômico e Social – IPARDES, nomeado pelo Decreto n.º 757, de 09 de março de 2023, no exercício das atribuições que lhe confere o art. 15, do Regulamento do Instituto – Anexo do Decreto n.º 3.203 de 22 de agosto de 2023 e nos termos da Lei n.º 6.407 de 07 de junho de 1973,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para atuarem, respectivamente, como Gestor e Fiscal do Termo de Cooperação Técnica protocolo nº 23.935.859-4 firmado entre IPARDES E PREFEITURA DE LONDRINA.

Julio Takeshi Suzuki Junior, CPF nº 641.XXX.XXX-34;
Marcelo Antonio, CPF nº 018.XXX.XXX-29

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Paraná, revogadas as disposições em contrário

Publique-se.
Anote-se.

Curitiba, 16 de agosto de 2025.
Jorge Augusto Callado Afonso
Diretor Presidente do IPARDES.

115557/2025

PORTARIA N.º 54/2025 – IPARDES

Diretor-Presidente do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Econômico e Social – IPARDES, nomeado pelo Decreto n.º 757, de 09 de março de 2023, no exercício das atribuições que lhe confere o art. 15, do Regulamento do Instituto – Anexo do Decreto n.º 3.203 de 22 de agosto de 2023 e nos termos da Lei n.º 6.407 de 07 de junho de 1973,

RESOLVE:

Art. 1º Fica estabelecido que, a partir de 10 de fevereiro de 2025, o Instituto Paranaense de Desenvolvimento Econômico e Social – IPARDES passa a funcionar no seguinte endereço:
Rua: Inácio Lustosa, nº 700 subsolo 01
Bairro: São Francisco
Cidade: Curitiba – PR
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Paraná, revogadas as disposições em contrário.
Publique-se.
Anote-se.

Curitiba, 26 agosto de 2025.
Jorge Augusto Callado Afonso
Diretor Presidente do IPARDES.

115551/2025

Secretaria da Saúde

ERRATA

RESOLUÇÃO SESA Nº 948/2025

Publicado no DOE nº 11916 de 04/06/2025

O Secretário de Estado da Saúde, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, incisos VI e XIII, da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131, do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, além do disposto na Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, Código de Saúde do Estado, **PUBLICA ERRATA JUNTO À RESOLUÇÃO SESA Nº 948/2025, PARA ALTERAR O ANEXO I**, conforme segue,

ONDE SE LÊ:

7ª RS	PATO BRANCO	UBS TIPO I	R$ 1.000.000,00

LEIA-SE:

7ª RS	PATO BRANCO	UBS TIPO II	R$ 1.200.000,00

Curitiba, *datado e assinado digitalmente*.

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

115094/2025

DESPACHO DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE

Protocolo 22.170.170-4

1. **AUTORIZO**, com fulcro no art. 4º, incisos I e XIII, da Lei Estadual nº 21.352, de 1 de janeiro de 2023, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131, do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, além do disposto na Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, Código de Saúde do Estado, parágrafo 3º, do Art.1º, do Decreto Estadual nº 4.189 de 25 de maio de 2016, Informação nº 421/2023 - PRC/PGE, a realização da Contratualização do hospital **Santa Casa de Bandeirantes – Associação Hospitalar Beneficente de Bandeirantes**, situado à Avenida Edelina Meneguel Randó, nº 1489, bairro Centro, na cidade de Bandeirantes, inscrito no CNPJ sob o nº 75.623.181/0001-01, CNES nº 2577410, através de Contrato para Prestação de Serviços Ambulatoriais e Hospitalares em atenção aos usuários do Sistema Único de Saúde no Estado do Paraná.

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

2. **RECONHEÇO**, a situação administrativa ensejada de inexigibilidade de licitação nos termos do inciso IV do Art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, § 2º do Art. 2º da Lei Estadual nº 18.976/2017, através da utilização do credenciamento enquadrado no preceito de que o mesmo objeto pode ser realizado simultaneamente por diversos contratados, conforme arts. 228 e seguintes, especialmente o art. 257, ambos do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

3. A vigência inicial do Contrato será de 05 (cinco) anos, a contar da data de sua assinatura, cuja eficácia financeira dar-se-á a partir da publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado do Paraná (Art. 405 do Decreto Estadual nº 10.086/2022), podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, mediante autorização da autoridade competente atestando que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração. (Art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021 c/c Art. 406 do Decreto Estadual nº 10.086/2022).

4. O valor mensal estimado para execução do presente contrato importa em R$ 708.793,67 (setecentos e oito mil e setecentos e noventa e três reais e sessenta e sete centavos), sendo R$ 579.302,07 (quinhentos e setenta e nove mil e trezentos e dois reais e sete centavos) com recursos provenientes do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Transferência proveniente do Governo Federal/Fonte 600, e, R$ 129.491,60 (cento e vinte e nove mil e quatrocentos e noventa e um reais e sessenta centavos) com recursos provenientes do Tesouro Geral do Estado/Fonte 500, totalizando o valor anual de R$ 8.505.524,04 (oito milhões, quinhentos e cinco mil e quinhentos e vinte e quatro reais e quatro centavos).

5. **Condiciono** a presente autorização ao cumprimento das exigências previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Estadual nº 10.086/2022, Decreto Estadual nº 8.622 de 31 de julho de 2013, Decreto Estadual nº 4.189 de 25 de maio de 2016, sob pena de cancelamento deste ato.

6. Publique-se e encaminhe-se a DCR para as providências.

Curitiba, *datado e assinado digitalmente*.

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

115103/2025

DESPACHO DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE

Protocolo 22.969.728-5

1. **AUTORIZO**, com fulcro no art. 4º, incisos I e XIII, da Lei Estadual nº 21.352, de 1 de janeiro de 2023, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131, do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, além do disposto na Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, Código de Saúde do Estado, parágrafo 3º, do Art.1º, do Decreto Estadual nº 4.189 de 25 de maio de 2016, Informação nº 421/2023 – PRC/PGE, a **realização da Contratualização do Hospital de Caridade São Francisco de Assis**, situado à Rua Coronel Hortêncio de Mello, nº 78, bairro Centro, Rio Azul, CNPJ nº 80.759.111/0001-15, CNES nº 2554429, através de Contrato para Prestação de Serviços Ambulatoriais e Hospitalares em atenção aos usuários do Sistema Único de Saúde no Estado do Paraná.

2. **RECONHEÇO**, a situação administrativa ensejada de inexigibilidade de licitação nos termos do inciso IV do Art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, § 2º do Art. 2º da Lei Estadual nº 18.976/2017, através da utilização do credenciamento enquadrado no preceito de que o mesmo objeto pode ser realizado simultaneamente por diversos contratados, conforme arts. 228 e seguintes, especialmente o art. 257, ambos do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

3. A vigência inicial do Contrato será de 05 (cinco) anos, a contar da data de sua assinatura, cuja eficácia financeira dar-se-á a partir da publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado do Paraná (Art. 405 do Decreto Estadual nº 10.086/2022), podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, mediante autorização da autoridade competente atestando que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração. (Art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021 c/c Art. 406 do Decreto Estadual nº 10.086/2022).

4. O valor mensal estimado para execução do presente contrato importa em R$ 118.132,90 (cento e dezoito mil e cento e trinta e dois reais e noventa centavos), sendo R$ 44.454,05 (quarenta e quatro mil e quatrocentos e cinquenta e quatro reais e cinco centavos), com recursos provenientes do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Transferência proveniente do Governo Federal/Fonte 600, e, R$ 73.678,85 (setenta e três mil e seiscentos e setenta e oito reais e oitenta e cinco centavos) com recursos provenientes do Tesouro Geral do Estado/Fonte 500, totalizando o valor anual de R$ 1.417.594,80 (um milhão, quatrocentos e dezessete mil e quinhentos e noventa e quatro reais e oitenta centavos).

5. **Condiciono** a presente autorização ao cumprimento das exigências previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Estadual nº 10.086/2022, Decreto Estadual nº 8.622 de 31 de julho de 2013, Decreto Estadual nº 4.189 de 25 de maio de 2016, sob pena de cancelamento deste ato.

6. Publique-se e encaminhe-se a DGS para as providências.

Curitiba, *datado e assinado digitalmente*.

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

115197/2025

DESPACHO DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE

Protocolo 23.915.954-0

1. **AUTORIZO**, com fulcro no art. 4º, incisos I e XIII, da Lei Estadual nº 21.352, de 1 de janeiro de 2023, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131, do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, além do disposto na Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, Código de Saúde do Estado, parágrafo 3º, do Art.1º, do Decreto Estadual nº 4.189 de 25 de maio de 2016, Informação nº 421/2023 - PRC/PGE, a realização da Contratualização do **Dr Prime Assistência à Saúde Familiar – Hospital Doutor Prime Assistência à Saúde Familiar Ltda**, situado à Rua Santa Catarina, nº 2715, bairro Alto Alegre, na cidade de Cascavel, inscrito no CNPJ sob o nº 18.624.222/0001-40, CNES nº 9232966, através de Contrato para Prestação de Serviços Ambulatoriais Especializados Eletivos, denominados ofertas de cuidados integrados – OCI, aos usuários do Sistema Único de Saúde no Estado do Paraná.

2. **RECONHEÇO**, a situação administrativa ensejada de inexigibilidade de licitação nos termos do inciso IV do Art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, § 2º do Art. 2º da Lei Estadual nº 18.976/2017, através da utilização do credenciamento enquadrado no preceito de que o mesmo objeto pode ser realizado simultaneamente por diversos contratados, conforme arts. 228 e seguintes, especialmente o art. 257, ambos do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

3. A vigência inicial do Contrato será de 05 (cinco) anos, a contar da data de sua assinatura, cuja eficácia financeira dar-se-á a partir da publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado do Paraná (Art. 405 do Decreto Estadual nº 10.086/2022), podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, mediante autorização da autoridade competente atestando que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração. (Art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021 c/c Art. 406 do Decreto Estadual nº 10.086/2022).

4. O valor mensal estimado para execução do presente contrato no exercício de 2025 importa em R$ 90.640,00 (noventa mil, seiscentos e quarenta reais), com recursos provenientes do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Transferência proveniente do Governo Federal/Fonte 600.

5. **Condiciono** a presente autorização ao cumprimento das exigências previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Estadual nº 10.086/2022, Decreto Estadual nº 8.622 de 31 de julho de 2013, Decreto Estadual nº 4.189 de 25 de maio de 2016, sob pena de cancelamento deste ato.

6. Publique-se e encaminhe-se a DCR para as providências.

Curitiba, *datado e assinado digitalmente*.

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

115203/2025

DESPACHO DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE

Protocolo 23.927.089-1

1. **AUTORIZO**, com fulcro no Inciso XV, Art. 4º da Lei Estadual nº 19.848, de 03 de maio de 2019, Art. 8º, Inciso VII, do anexo113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, parágrafo 3º, Art.1º, do Decreto Estadual nº 4.189 de 25 de maio de 2016, Informação nº 846/2022 – PRC/PGE, a realização de Contratação por meio de Edital Chamamento Público nº 33/2022, do HOSPITAL SUDOESTE CAPANEMA/HOSPITAL SUDOESTE LTDA, inscrito no CNPJ sob nº75.984.195/0001-50, CNES nº 2586061, com sede à Rua Tupinambas n° 191, bairro: Centro, na cidade de Capanema no Estado do Paraná, para fins de estabelecer a garantia da vinculação do parto e atendimento das gestantes, puérperas e recém-nascidos, assim como atendimento das intercorrências, em concordância com os fluxos de vinculação previstos na **Linha Guia – Atenção Materno Infantil** e na Rede de Atenção à Saúde do Sistema Único de Saúde do Estado do Paraná.

2. **RECONHEÇO**, a situação administrativa ensejada para utilização do credenciamento, sendo esta situação enquadrada no preceito de que o mesmo objeto pode ser realizado simultaneamente por diversos contratados, conforme parágrafo único do Art. 24 da Lei Estadual n.º 15.608/07.

3. O presente Contrato vigerá pelo prazo de 60 (sessenta) meses a partir da data

de sua assinatura, cuja eficácia dar-se-á a partir da publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado do Paraná, observando-se o contido no Art. 105 da Lei Estadual n.º 15.608/07 e os demais critérios apresentados no Edital de Chamamento Público.

4. O valor mensal estimado para a execução do presente contrato importa em R$ 6.000,00 (seis mil reais), perfazendo-se o valor estimado de R$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais), para sua completa execução, durante os 60 (sessenta) meses de vigência deste Edital e dos contratos que eventualmente venham a ser firmados.

5. **Condiciono** a presente autorização ao cumprimento das exigências legais, conforme estabelece a Lei Federal nº 8.666/93, Lei Estadual nº 15.608/2007, Decreto Estadual nº 8.622 de 31 de julho de 2013, Decreto Estadual nº 4.189 de 25 de maio de 2016, sob pena de cancelamento deste ato.

6. Publique-se e encaminhe-se a DCR para as providências.

Curitiba, *datado e assinado digitalmente*.

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

115201/2025

DESPACHO DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE

Protocolo 22.879.627-1

1. **AUTORIZO**, com fulcro no art. 1º, parágrafo 6º, do Decreto nº 4.189 de 25 de maio de 2016, Decreto n° 8.679 de 25 de janeiro de 2018, Informação nº 0153/2025 – PGE/PCP, **celebrar o Termo de Convênio**, formalizando a relação entre Gestor Estadual por meio da Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde e a Fundação de Estudos das Doenças do Fígado Koutoulas Ribeiro/Hospital São Vicente, inscrita no CNPJ 81.190.449/0002-42, em cumprimento ao objeto proposto de "Promover a melhoria da segurança dos pacientes referenciados das linhas de cuidados habilitadas do SUS atendidos no Hospital São Vicente, com a utilização do Aparelho de Tomografia por Impedância Elétrica (TIE) na assistência, avaliação e monitorização pulmonar contínua de pacientes em tratamento nas Linhas de Cuidado Prioritárias em UTI".

2. O valor para a execução do presente Convênio importa R$ 341.000,02 (trezentos e quarenta mil reais e dois centavos), com recursos da SESA/FUNSAUDE, proveniente da Fonte 500 do Tesouro do Estado.

3. **Reconheço** a situação administrativa ensejada de Inexigibilidade de Chamamento Público, embasada no artigo 674 do Decreto Estadual nº 10.086/2022 em face de inviabilidade de competição entre as entidades privadas, em razão da natureza singular do objeto do convênio e das metas, conforme Parecer anexado ao presente protocolado.

4. Condiciono a presente autorização ao cumprimento das exigências fiscais e trabalhistas, conforme estabelece a Lei Federal n° 14.133/2021, Decreto Estadual n° 10086/2022, Decreto Estadual nº 8.622/2013, Decreto nº 4.189/2016, Decreto n° 8.679/2018, Lei n° 18.976/2017; Decreto nº 7.265/2017, Resolução SESA n° 402/2017, Resolução SESA nº. 018/2018 e Resolução SESA nº. 86/2020, sob pena de cancelamento deste ato.

4. Publique-se e encaminhe-se a FUNSAUDE/DPCC para as providências.

Curitiba, *datado e assinado digitalmente*.

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

115322/2025

DESPACHO DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE

Protocolo 24.493.551-6

1. **AUTORIZO**, com fulcro no art.1º, parágrafo 3º, do Decreto 4.189 de 25 de maio de 2016, ratificado em protocolo sob o nº 24.493.551-6, a formalização do **1º Termo de Registro de Apostilamento ao Contrato nº 0306.3252/2025** ora celebrado entre o Gestor Estadual por meio da Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde e o Hospital Nossa Senhora de Lourdes Planalto/Hospital Nossa Senhora de Lourdes Ltda, com sede a Rua Paraná, 1568, no município de Planalto, inscrita no CNPJ sob o nº 75.981.290/0001-09, CNES nº 2584832, objetivando a Prestação de Serviços Ambulatoriais e Hospitalares de Atenção à Saúde dos usuários do Sistema Único de Saúde no Estado do Paraná.

2. O presente Termo de Registro de Apostilamento tem por objeto a alteração da **Razão Social do estabelecimento,** sendo que antes era Hospital Nossa Senhora de Lourdes de Planalto LTDA, passando a ser Instituto de Saúde Nossa Senhora de Lourdes de Planalto; **e Natureza Jurídica**, antes era Sociedade Empresária Limitada e passando a ser Associação Privada(sem fins lucrativos).

3. Este Termo de Registro de Apostilamento **não terá alteração do valor financeiro do contrato**, sendo assim, não há descaracterização do objeto por ocasião do mesmo, mantendo as mesmas cláusulas e condições do contrato originário.

4. **Condiciono** a presente autorização ao cumprimento das exigências fiscais e trabalhistas, conforme estabelece o Decreto Estadual nº 10.086/2022 e a Lei Federal n° 14.133/2021, Decreto 8.622 de 31 de julho de 2013, Decreto nº 4.189 de 25 de maio de 2016, sob pena de cancelamento deste ato.

5. Publique-se e encaminhe-se a DCR para as providências.

Curitiba, *datado e assinado digitalmente*.

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

115327/2025

DESPACHO DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE

Protocolo 24.208.068-8

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 166 e 166-A, bem como em seus respectivos parágrafos, da Constituição Federal, em especial no que respeita ao processo legislativo de aprovação e à execução da lei orçamentária anual;

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS nº 3283/2024, que dispõe sobre a aplicação de emendas parlamentares que adicionarem recursos ao Sistema Único de Saúde (SUS), para a realização de transferências do Fundo Nacional de Saúde aos Fundos de Saúde dos Estados, Distrito Federal e Municípios, no exercício de 2025;

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS nº 1023/2023, a qual define valores individualizados e habilita especificamente o prestador ASSOCIAÇÃO SAN JULIAN, AMIGOS E COLABORADORES de Piraquara CNPJ 07.070.735/0001-30, CNES 18384 a receber R$ 500.000,00 referente à Portaria GM/MS nº 449/2023 em recursos federais provenientes de emendas parlamentares para o incremento temporário do Teto da Média e Alta Complexidade, devendo ser destinado ao custeio de sua unidade;

CONSIDERANDO o artigo 199, §1º, da Constituição Federal e o artigo 2º, da Lei Federal nº 8.080/1990, os quais permitem a participação das instituições privadas de forma complementar ao Sistema Único de Saúde, desde que observadas as demais normas específicas em relação ao tema;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 18.976/2017, a qual estabelece normas sobre a participação complementar da iniciativa privada no Sistema Único de Saúde no âmbito do Estado do Paraná;

CONSIDERANDO a Resolução nº 136/2023-PGE (fl. 88) e Parecer Referencial nº 10/2023-PGE (fl. 89-97) no processo nº 20.583.235-1, os quais aprovaram a padronização das Minutas de Contrato e de Convênio e suas respectivas listas de verificação, a serem firmados entre o Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado da Saúde/FUNSAÚDE, e as entidades privadas sem fins lucrativos devidamente habilitadas por Portaria do Ministério da Saúde para o recebimento de recursos financeiros oriundos de emendas parlamentares, minutas estas qualificadas na categoria "com objeto definido";

CONSIDERANDO a competência delegada pelo Governador do Estado ao Secretário de Estado da Saúde para celebração de contratos, convênios e instrumentos congêneres, incluídos os regulados pela Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, em razão do artigo 1º, §3º e §6º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016;

1. RECONHEÇO a situação administrativa ensejada de Dispensa de Licitação para chamamento público, embasada no artigo 672, parágrafo primeiro, do Decreto Estadual nº 10.086/2023 e no artigo 673, inciso IV do mesmo Decreto, em face ao prévio credenciamento da entidade de saúde pelo órgão gestor, conforme se comprova pelo Contrato de n° 0306.2194/2019 DGS;

2. **AUTORIZO** a **celebração de Termo de Convênio** formalizando a relação entre Gestor Estadual por meio da Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde e a ASSOCIAÇÃO SAN JULIAN, AMIGOS E COLABORADORES, de Piraquara, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.070.735/0001-30 , em cumprimento ao objeto proposto de Conjugação de esforços para o cumprimento de metas qualitativas vinculadas à melhoria da qualidade de atendimento dos serviços de saúde prestados pela entidade aos usuários do SUS por força do Contrato nº 0306.2715/2024 DGS, de forma coordenada e por meio de recurso financeiro oriundo de emenda parlamentar destinada à Entidade sem fins lucrativos, via Portaria GM/MS n.º 1.023/2023, para aquisição de insumos de gêneros de alimentação.

3. O valor para a execução do presente Convênio importa em R$ 499.999,70 proveniente da fonte 706 do Tesouro Federal, com recursos da SESA/FUNSAUDE, que serão repassados em parcela única.

4. **Condiciono** a presente autorização ao cumprimento das exigências fiscais e trabalhistas, conforme estabelece a Lei Federal n° 14.133/2021, Decreto Estadual n° 10086/2022, Decreto Estadual nº 8.622/2013, Decreto nº

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

4.189/2016, Decreto n° 8.679/2018, Lei n° 18.976/2017; Decreto nº 7.265/2017, Resolução SESA n° 402/2017, Resolução SESA 018/2018 e Resolução SESA nº. 86/2020, sob pena de cancelamento deste ato.

5. Publique-se e encaminhe-se a FUNSAÚDE/DPC para as providências.

Curitiba, *datado e assinado digitalmente*.

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

115333/2025

DESPACHO DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE

Protocolo 24.465.517-3

1. **AUTORIZO**, com fulcro no art. 4º, incisos I e XIII, da Lei Estadual nº 21.352, de 1 de janeiro de 2023, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131, do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, além do disposto na Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, Código de Saúde do Estado, parágrafo 3º, do Art.1º, do Decreto Estadual nº 4.189 de 25 de maio de 2016, Informação nº 421/2023 - PRC/PGE, a **realização da Contratualização do Centro de Oncologia Cascavel Limitada / CEONC**, situado à Rua Souza Naves, nº 3234, Centro, na cidade de Cascavel, inscrito no CNPJ sob o nº 72.510.480/0001-41, CNES nº 2737434, através de Contrato para Prestação de Serviços Ambulatoriais Especializados Eletivos, denominados ofertas de cuidados integrados – OCI, aos usuários do Sistema Único de Saúde no Estado do Paraná.

2. **RECONHEÇO**, a situação administrativa ensejada de inexigibilidade de licitação nos termos do inciso IV do Art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, § 2º do Art. 2º da Lei Estadual nº 18.976/2017, através da utilização do credenciamento enquadrado no preceito de que o mesmo objeto pode ser realizado simultaneamente por diversos contratados, conforme arts. 228 e seguintes, especialmente o art. 257, ambos do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

3. A vigência inicial do Contrato será de 05 (cinco) anos, a contar da data de sua assinatura, cuja eficácia financeira dar-se-á a partir da publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado do Paraná (Art. 405 do Decreto Estadual nº 10.086/2022), podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, mediante autorização da autoridade competente atestando que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração. (Art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021 c/c Art. 406 do Decreto Estadual nº 10.086/2022).

4. O valor mensal estimado para execução do presente contrato no exercício de 2025 importa em R$ 277.810,00 (duzentos e setenta e sete mil oitocentos e dez reais), com recursos provenientes do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Transferência proveniente do Governo Federal/ Fonte 600.

5. **Condiciono** a presente autorização ao cumprimento das exigências previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Estadual nº 10.086/2022, Decreto Estadual nº 8.622 de 31 de julho de 2013, Decreto Estadual nº 4.189 de 25 de maio de 2016, sob pena de cancelamento deste ato.

6. Publique-se e encaminhe-se a DCR para as providências.

Curitiba, *datado e assinado digitalmente*.

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

115334/2025

RESOLUÇÃO SESA Nº 1353/2025

Altera a Resolução 105, de 27 de janeiro de 2023, para incluir o mocho odontológico e excluir o amalgamador na relação dos equipamentos odontológicos.

*O **Secretário de Estado da Saúde**, gestor do Sistema Único de Saúde do Paraná, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, incisos VI e XIII, da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131, do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, além do disposto na Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, Código de Saúde do Estado e,*

- considerando as diretrizes e princípios para a consolidação do Sistema Único de Saúde, art. 196 e art. 198 da Constituição Federal de 1988 e o art. 7º da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre universalidade, integralidade, equidade, hierarquização e controle social;

- considerando o Artigo 17 da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre a direção estadual do Sistema Único de Saúde, e seu Inciso III dispõe que compete à direção estadual prestar apoio técnico e financeiro aos Municípios e executar supletivamente ações e serviços de saúde;

- considerando a Lei Complementar Estadual nº 152, de 10 de dezembro de 2012, que dispõe sobre o Fundo Estadual de Saúde - FUNSAÚDE, regulamentado pelo Decreto Estaddual nº 7.986, de 16 de abril de 2013, com a finalidade de "captar, gerenciar, prover e aplicar os recursos financeiros destinados ao desenvolvimento das ações e serviços públicos de saúde", cuja gestão compete ao Secretário de Estado da Saúde;

- considerando a Portaria GM/MS nº 2.436, de 21 de setembro de 2017, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para a organização da Atenção Primária, e, no que diz respeito às competências das Secretarias Estaduais de Saúde, inciso II, dispõe que deve ser destinado recursos estaduais para compor o financiamento tripartite da Atenção Primária, prevendo, entre outras, formas de repasse fundo a fundo para custeio e investimento das ações e serviços;

- considerando a Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, em seu art. 12, inciso XVI o qual dispõe que o Estado deve exercer, com equidade, o papel redistributivo de meios e instrumentos para os municípios realizarem adequada política de saúde;

- considerando a Seção IV da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde e dispõe sobre o Plano de Fornecimento de Equipamentos Odontológicos para as Equipes de Saúde Bucal na Estratégia Saúde da Família (ESFSB);

- considerando as Diretrizes da Política Nacional de Saúde Bucal – Brasil Sorridente;

- considerando a necessidade de incentivar a reorganização da atenção à Saúde Bucal na atenção básica, por meio das Equipes de Saúde Bucal da Estratégia Saúde da Família e atenção especializada por meio dos Centros de Especialidades Odontológicas;

- considerando a necessidade de ampliação do acesso da população paranaense às ações de promoção, prevenção e recuperação da Saúde Bucal;

- considerando a necessidade de melhorar os índices epidemiológicos em Saúde Bucal da população paranaense, bem como a necessidade de ampliação da resolubilidade das ações básicas e especializadas de Saúde Bucal, buscando a integralidade da assistência;

- considerando a Lei Federal nº 14.572, de 08 de maio de 2023, que institui a Política Nacional de Saúde Bucal no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e altera a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para incluir a saúde bucal no campo de atuação do SUS;

- considerando o Plano Estadual de Saúde 2020/2023, que em sua Diretriz de número 02 prevê o Fortalecimento da Rede de Atenção à Saúde do Paraná (instituído pela Secretaria de Estado da Saúde em 2019), com o objetivo 03 de fortalecer a linha de cuidado em saúde bucal, ampliando para 54% a cobertura de saúde bucal até 2023;

- considerando o Mapa Estratégico da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, que estabelece a reorganização da Atenção Primária como eixo estruturante das Redes de Atenção à Saúde;

- considerando a Deliberação CIB/PR nº 129, de 1 de abril de 2014, que aprova a implantação da Rede de Saúde Bucal no estado do Paraná;

- considerando a Resolução SESA nº 329, de 1º de setembro de 2015, que torna obrigatório o uso da cláusula antifraude e anticorrupção, na execução dos recursos financeiros repassados pela SESA,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a redação do artigo 1° da Resolução 105/2023, para incluir o mocho odontológico e excluir o amalgamador na relação dos equipamentos odontológicos, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 1º** Aprovar a relação de municípios, conforme o Anexo I desta Resolução, para pleitear a adesão ao Projeto de Distribuição de Equipamento da Secretaria Estadual de Saúde visando o recebimento dos seguintes equipamentos odontológicos: um consultório odontológico (cadeira, refletor e unidade auxiliar), um mocho odontológico, um kit acadêmico (alta rotação, micromotor, contra ângulo e peça reta), sete kits compostos por instrumentais clínicos, dois kits compostos por instrumentais para realização de ART (tratamento restaurador atraumático), um fotopolimerizador, um aparelho de ultrassom com jato de bicarbonato, uma bomba de vácuo, um compressor de ar odontológico, uma autoclave de bancada, uma mini incubadora e uma seladora para papel cirúrgico."

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Curitiba, *datado e assinado digitalmente*.

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

115102/2025

RESOLUÇÃO SESA Nº 1421/2025

Dispõe sobre a padronização da aprovação da Projeto Básico de Arquitetura (PBA) das Creches atendidas pelo Programa Infância Feliz Paraná fornecidas pela Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família (SEDEF).

*O **Secretário de Estado da Saúde**, gestor do Sistema Único de Saúde do Paraná, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, incisos VI e XIII, da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131, do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, além do disposto na Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, Código de Saúde do Estado e,*

- considerando a Portaria GM/MS nº 321, de 26 de maio de 1988, que aprova normas e padrões mínimos, que com esta baixam, destinados a disciplinar a construção e o funcionamento de creches, em todo território nacional;

- considerando a Resolução SESA nº 162, de 14 de fevereiro de 2005, que aprova a Norma Técnica, anexa, a qual estabelece exigências sanitárias para Centro de Educação Infantil, independente do nome fantasia que utilizem,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer a padronização da aprovação dos Projetos Básicos de Arquitetura (PBA) das Creches fornecidas pela Secretaria do Estado do Desenvolvimento Social e Família (SEDEF), nos municípios do Estado do Paraná, que foram contemplados pelo Programa Infância Feliz Paraná, com o objetivo de garantir a eficiência, segurança e qualidade na execução das obras.

Art. 2º Os projetos básicos de Arquitetura (PBA) aprovados para as Creches são os constantes no Portal dos Municípios do Paranacidade. O município deverá utilizar o projeto conforme definido pela SEDEF, levando em consideração a população atendida e as características específicas, de acordo com as diretrizes e exigências estabelecidas pela Resolução nº 212/2024 – SEDEF.

Art. 3º Os municípios contemplados pelo Programa Infância Feliz Paraná e que utilizarem o Projeto Básico de Arquitetura (PBA), conforme as diretrizes desta resolução, ficam dispensados de apresentar o projeto à Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal para análise, desde que a obra seja executada conforme o projeto aprovado pela Secretaria de Estado da Saúde do Paraná.

Art. 4º Caso o Projeto Básico de Arquitetura (PBA) disponibilizado pela Secretaria de Estado da Saúde do Paraná (SESA) sofra alterações, ampliações ou modificações, ele perderá o status da aprovação, devendo ser submetido à análise a aprovação da Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal, para garantir que as modificações atendam às normas sanitárias e de segurança vigentes.

Art. 5º É de responsabilidade dos municípios compatibilizar os projetos executivos de arquitetura, complementares e orçamento com o PBA aprovado.

Art. 6º A íntegra dos referidos projetos constante no Anexo I desta Resolução estará disponível para consulta no Portal dos Municípios.

Art. 7º A implantação deverá ser desenvolvida pelo municípios, respeitando as Diretrizes para Construção das Edificações do Programa Infância Feliz Paraná, material fornecido pela SEDEF.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, *datado e assinado digitalmente*.

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

115307/2025

RESOLUÇÃO SESA Nº 1433/2025

Habilita os municípios a pleitearem adesão ao incentivo financeiro, vinculado aos Programas da Secretária de Estado da Saúde do Paraná – SESA, destinado a prover a infraestrutura adequada aos Estabelecimentos de Saúde Municipais no Estado do Paraná, por meio do financiamento para execução de obras, com o objetivo de melhorias na qualidade do atendimento à saúde da população, por meio de repasse na modalidade fundo a fundo, para o exercício de 2025.

***O Secretário de Estado da Saúde**, gestor do Sistema Único de Saúde do Paraná, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, incisos I e XIII, da Lei Estadual nº 21.352, de 1 de janeiro de 2023, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131, do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná,*

- considerando o art. 20 da Lei Complementar nº 141, de 13 de Janeiro de 2012, que estabelece que a transferência dos estados para os municípios destinados a financiar ações e serviços públicos de saúde serão realizadas diretamente aos Fundos Municipais de Saúde, de forma regular e automática em conformidade com os critérios de transferência aprovada pelo respectivo Conselho de Saúde;

- considerando a Lei nº 13.331/2001 (Código de Saúde), regulamentado pelo Decreto nº 5.711, de 23 de maio de 2002, que dispõe sobre os recursos alocados no Fundo Estadual de Saúde, cujo art. 49 prevê que "Os recursos alocados poderão ser objeto de transferência aos Fundos Municipais de Saúde, independentemente de convênio ou instrumento congênere";

- considerando que no Estado do Paraná foi criado o Fundo Estadual de Saúde – FUNSAUDE (Lei nº 152 de 10/12/2012), regulamentado pelo Decreto nº 7.986, de 16 de Abril de 2013, com finalidade de "captar, gerenciar, prover e aplicar os recursos financeiros destinados ao desenvolvimento das ações e serviços públicos de saúde", cuja gestão compete ao Secretário de Estado da Saúde devendo autorizar de forma expressa e individualmente a execução de despesas referentes a ações e serviços de saúde com recursos do FUNSAUDE;

- considerando o que dispõe o art. 17 da Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990: "À Direção Estadual do Sistema Único de Saúde", em seu Item III – "compete buscar apoio técnico e financeiro aos municípios e executar supletivamente ações e serviços de saúde";

- considerando a Resolução SESA n° 388/2023, que dispõe sobre o incentivo financeiro, vinculado aos Programas da Secretária de Estado da Saúde do Paraná – SESA, destinado a prover a infraestrutura adequada aos Estabelecimentos de Saúde Municipais no Estado do Paraná, por meio do financiamento para execução de obras, com o objetivo de melhorias na qualidade do atendimento à saúde da população, por meio de repasse na modalidade fundo a fundo.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a relação de municípios, conforme o Anexo I desta Resolução, para pleitearem a adesão ao incentivo financeiro, vinculado aos Programas da Secretária de Estado da Saúde do Paraná – SESA, destinado a prover a infraestrutura adequada aos Estabelecimentos de Saúde Municipais no Estado do Paraná, por meio do financiamento para execução de obras, com o objetivo de melhorias na qualidade do atendimento à saúde da população, por meio de repasse na modalidade fundo a fundo, para o exercício de 2025.

Art. 2º Para receber o Incentivo Financeiro supramencionado, os municípios deverão encaminhar às suas respectivas Regionais de Saúde os documentos elencados no art. 10º da Resolução 388/2023, via e-Protocolo Digital.

Art. 3º Após análise e aprovada a documentação enviada pelo Gestor Municipal, a SESA editará resolução financeira dos municípios contemplados para o recebimento do recurso, conforme prévia disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Curitiba, *datado e assinado digitalmente*.

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

ANEXO I – RESOLUÇÃO SESA Nº 1433/2025

MUNICÍPIOS HABILITADOS A PLEITEAREM A ADESÃO AO INCENTIVO FINANCEIRO DESTINADO A PROVER A INFRAESTRUTURA ADEQUADA AOS ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE MUNICIPAIS NO ESTADO DO PARANÁ, POR MEIO DO FINANCIAMENTO PARA EXECUÇÃO DE OBRAS.

MUNICÍPIO	OBJETO	VALOR UNITÁRIO
TIJUCAS DO SUL	CONSTRUÇÃO DE UBS RURAL	R$ 250.000,00

115092/2025

PORTARIA FUNEAS Nº 283 – 27 DE AGOSTO DE 2025

Súmula: Exonerações e nomeações de cargos em comissão na FUNEAS.

O Diretor Presidente em Exercício da Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Paraná, no uso das atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 17.959 de 11 de março de 2014, pelo Decreto Estadual nº 12.093 de 03 de setembro de 2014 e pelo Decreto Estadual nº 10.373 de 25 de fevereiro de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º Fica exonerada a partir de 1º de setembro de 2025, de acordo com o inciso I do art. 49-A do Decreto Estadual nº 12.093, de 03 de setembro de 2014, ALESSANDRA CARLA SAUTCHUK GAGNO, RG nº 4.XXX.768-X, Assistente Nível I, Núcleo de Hotelaria e Nutrição – Hospital Adauto Botelho.

Art. 2º Ficam nomeados a partir de 03 de setembro de 2025, de acordo com o inciso I do art. 49-A do Decreto Estadual nº 12.093, de 03 de setembro de 2014, para exercerem cargos em comissão na Fundação Estatal de Atenção em Saúde

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

do Paraná:
MAYARA DOS ANJOS, RG nº 11.XXX.402-X, Assistente Nível I, Núcleo de Hotelaria e Nutrição – Hospital Adauto Botelho;
JACQUELINE MONTINI DE OLIVEIRA, RG nº 8.XXX.598-1, Assistente Nível II, Gerência de Auditoria Hospitalar – Diretoria Técnica;
JOÃO VITOR ISAAC, RG nº 12.XXX.947-X, Assistente Nível I, Núcleo de Recursos Humanos – Hospital Zona Sul de Londrina;
EMELY SANTOS DE OLIVEIRA, RG nº 13.XXX.023-X, Assistente Nível II, Assessoria Jurídica – Diretoria da Presidência.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando quaisquer disposições em contrário.

Curitiba, 27 de agosto de 2025.

(assinado digitalmente)
GERALDO GENTIL BIESEK
Diretor Presidente

(assinado digitalmente)
MARCOS AURÉLIO SOUZA PEREIRA
Diretor Administrativo

115337/2025

RESOLUÇÃO SESA Nº 1.432/2025

Habilita os municípios a pleitearem adesão aos Programas Estratégicos da Secretaria de Estado da Saúde – Qualificação de Atenção Primária à Saúde, visando o Incentivo Financeiro de Investimento para o Transporte Sanitário, na modalidade fundo a fundo, para o exercício de 2025.

***O Secretário de Estado da Saúde**, gestor do Sistema Único de Saúde do Paraná, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, incisos I e XIII, da Lei Estadual nº 21.352, de 1 de janeiro de 2023, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131, do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná,*

- considerando o art. 20 da Lei Complementar nº 141, de 13 de Janeiro de 2012, que estabelece que a transferência dos estados para os municípios destinados a financiar ações e serviços públicos de saúde serão realizadas diretamente aos Fundos Municipais de Saúde, de forma regular e automática em conformidade com os critérios de transferência aprovada pelo respectivo Conselho de Saúde;

- considerando a Lei nº 13.331/2001(Código de Saúde), regulamentado pelo Decreto nº 5.711, de 23 de maio de 2002, que dispõe que os recursos alocados no Fundo Estadual de Saúde, cujo art. 49 prevê "Os recursos alocados poderão ser objeto de transferência aos Fundos Municipais de Saúde, independentemente de convênio ou instrumento congênere";

- considerando que no Estado do Paraná foi criado o Fundo Estadual de Saúde – FUNSAUDE (Lei nº 152 de 10/12/2012), regulamentado pelo Decreto nº 7.986, de 16 de Abril de 2013, com finalidade de "captar, gerenciar, prover e aplicar os recursos financeiros destinados ao desenvolvimento das ações e serviços públicos de saúde", cuja gestão compete ao Secretário de Estado da Saúde devendo autorizar de forma expressa e individualmente a execução de despesas referentes a ações e serviços de saúde com recursos do FUNSAUDE;

- considerando o que dispõe o art. 17 da Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990: "À Direção Estadual do Sistema Único de Saúde", em seu Item III – "compete buscar apoio técnico e financeiro aos Municípios e executar supletivamente ações e serviços de saúde";

- considerando a Resolução SESA n° 769/2019, que dispõe sobre o Incentivo Financeiro de Investimento para o Transporte Sanitário nos Municípios do Estado do Paraná, no Programa de Qualificação da Atenção Primária à Saúde, na modalidade fundo a fundo;

- considerando a Resolução SESA nº 387/2023, que Altera a Resolução SESA nº 769, de 06 de dezembro de 2019.

- considerando a Resolução SESA nº 823/2024, que Altera a Resolução SESA nº 769, de 06 de dezembro de 2019.

- considerando a Resolução SESA nº 1505/2024, que altera o anexo I da Resolução SESA nº 769, de 06 de dezembro de 2019.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a relação de municípios, conforme o Anexo I desta Resolução, para pleitearem a adesão aos Programas Estratégicos da Secretaria de Estado da Saúde – Qualificação da Atenção Primária, visando o Incentivo Financeiro de Investimento para o Transporte Sanitário, na modalidade fundo a fundo.

Art. 2º Para receber o Incentivo Financeiro supramencionado, os municípios deverão encaminhar às suas respectivas Regionais de Saúde os documentos elencados no art. 6º da Resolução SESA nº 769/2019, via e-Protocolo Digital.

Art. 3º Após análise e aprovada a documentação enviada pelo Gestor Municipal, a SESA editará Resolução de autorização do repasse do referido incentivo financeiro de investimento para o Transporte Sanitário, do Programa de Qualificação da Atenção Primária à Saúde, conforme prévia disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Curitiba, 27 de agosto de 2025.

Assinado eletronicamente
Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

ANEXO I – RESOLUÇÃO SESA Nº 1.432/2025

MUNICÍPIOS HABILITADOS A PLEITEAREM A ADESÃO AO INCENTIVO FINANCEIRO DE INVESTIMENTO PARA O TRANSPORTE SANITÁRIO.

MUNICÍPIO	OBJETO	VALOR UNITÁRIO	QUANT	VALOR TOTAL
ADRIANÓPOLIS	VAN TRANSPORTE DE PACIENTE	R$ 220.000,00	1	R$ 220.000,00
ANTONINA	VAN TRANSPORTE DE PACIENTE	R$ 220.000,00	1	R$ 220.000,00
CAMPO DO TENENTE	VAN TRANSPORTE DE PACIENTE	R$ 220.000,00	1	R$ 220.000,00
CAMPO MAGRO	VAN TRANSPORTE DE PACIENTE	R$ 220.000,00	1	R$ 220.000,00
COLOMBO	VAN TRANSPORTE DE PACIENTE	R$ 220.000,00	1	R$ 220.000,00
CONTENDA	VEÍCULO UTILITÁRIO OU 7 LUGARES	R$ 100.000,00	1	R$ 100.000,00
GUARATUBA	VAN TRANSPORTE DE PACIENTE	R$ 220.000,00	1	R$ 220.000,00
ITAPERUÇU	AMBULÂNCIA BÁSICA	R$ 250.000,00	1	R$ 250.000,00
MALLET	VEÍCULO UTILITÁRIO OU 7 LUGARES	R$ 100.000,00	1	R$ 100.000,00
MANDIRITUBA	AMBULÂNCIA BÁSICA	R$ 250.000,00	1	R$ 250.000,00
MATINHOS	AMBULÂNCIA BÁSICA	R$ 250.000,00	1	R$ 250.000,00
MORRETES	VAN TRANSPORTE DE PACIENTE	R$ 220.000,00	1	R$ 220.000,00
PONTAL DO PARANÁ	VEÍCULO UTILITÁRIO OU 7 LUGARES	R$ 100.000,00	1	R$ 100.000,00

QUITANDINHA	VEÍCULO UTILITÁRIO OU 7 LUGARES	R$ 100.000,00	1	R$ 100.000,00
RIO BRANCO DO SUL	MICRO-ÔNIBUS	R$ 450.000,00	1	R$ 450.000,00
RIO NEGRO	VAN TRANSPORTE DE PACIENTE	R$ 220.000,00	1	R$ 220.000,00
TIJUCAS DO SUL	AMBULÂNCIA BÁSICA	R$ 250.000,00	1	R$ 250.000,00
TIJUCAS DO SUL	VAN TRANSPORTE DE PACIENTE	R$ 220.000,00	1	R$ 220.000,00

115086/2025

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE DO PARANÁ,
NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI N° 6174,
DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

PORTARIA N. 446 DE 27/08/2025
ORGAO - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO PR - FUNSAUDE

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO AQUISITIVO		FRUIÇÃO	
LUIZ AFONSO DITZEL				90	08/09/2012	07/09/2017	22/09/2025	20/12/2025
15291877	1	NAXVIII	245119585					

114655/2025

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

PORTARIA N. 442 DE 26/08/2025
ORGAO - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO PR - FUNSAUDE
RETIFICAR A PORTARIA N. 304 DE 10/06/2016 DE LICENÇA ESPECIAL DE
ADELITA BATISTA DA SILVA, R.G. 73224004, LF 2 PARA QUE PASSE A CONSTAR OS SEGUINTES VALORES:

FRUIÇÃO	PERIODO AQUISITIVO
15/6/2016 A 12/9/2016	8/12/2010 A 7/12/2015

113674/2025

Secretaria da Segurança Pública

NÚMERO DE PORTARIA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR E INQUÉRITO POLICIAL

PORTARIA	PROTOCOLO CORREGEDORIA DE ASSUNTOS DISCIPLINARES	PROTOCOLO CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL	PROCEDIMENTO	DELEGADO DE POLÍCIA DESIGNADO PARA PRESIDÊNCIA
80/2025-CGPC	446/2025-CD	---	INQUÉRITO POLICIAL	ILDELÚCIO OLIVEIRA MELO
81/2025-CGPC	447/2025-CGPC	---	INQUÉRITO POLICIAL	WILKINSON FABIANO OLIVEIRA DE ARRUDA
72/2025-CGPC	695/2024-CD	86/2025-CSPC	PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR	IVO DYNIEWICZ JUNIOR

113898/2025

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo n.º 22.034.995-0

I. REVOGO, com fundamento no art. 90, § 7º e no art. 137, I, ambos da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como, nas manifestações da unidade requisitante (fls. 2563/2572) e na Informação nº 2375/2025 – AT/SESP, o ato de adjudicação e homologação (fls. 2158/2160), publicado no DIOE n° 11.756, de 30/09/2024, referente exclusivamente aos Lotes 6, 7, 8, 9, 10 e 13 do Pregão Eletrônico nº 603/2024, adjudicados à empresa ALTA COMERCIAL LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 05.076.619/0001-01, tendo em vista a rescisão unilateral do Contrato Administrativo nº 0734/2024 por inexecução total do objeto;

II. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE os autos ao Centro de Licitações para as providências decorrentes, notadamente a convocação dos licitantes remanescentes, nos termos do art. 90, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Curitiba-Paraná, 28 de agosto de 2025.

Cel. PM Hudson Leôncio Teixeira
Secretário de Estado da Segurança Pública,

115279/2025

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo n.º 23.831.121-7

I. REVOGO, com fundamento no o art. 90, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, no poder de autotutela da Administração e, nas razões expostas na Informação nº 2361/2025 – AT/SESP, o ato de adjudicação e homologação publicado em 18/02/2025, no DIOE n° 11.847, exclusivamente ao que se refere ao Lote 4, do Pregão Eletrônico nº 1702/2024, em favor da empresa BT COMÉRCIO INTELIGENTE LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 45.329.312/0001-81, em razão de sua recusa formal em assinar o respectivo contrato;

II. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE os autos ao Centro de Licitações para as providências decorrentes, notadamente a convocação dos licitantes remanescentes, nos termos do art. 90, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Curitiba-Paraná, 28 de agosto de 2025.

Cel. PM Hudson Leôncio Teixeira
Secretário de Estado da Segurança Pública,

115273/2025

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo n.º 24.274.401-2

I. INDEFIRO, com fundamento no art. 2º do Decreto nº 6.166, de 12 de junho de 2024 e, com base na Informação nº 2373/2025 – AT/SESP, o pedido de pagamento complementar da indenização por remoção ao Capitão QOBM Antonio Mendes Vieira Junior, inscrito no CPF sob o nº XXX.111.879-XX, tendo em vista a expressa vedação legal à produção de efeitos financeiros retroativos decorrentes do ato de promoção.

II. DECLARO que a presente decisão se baseia na estrita legalidade, conforme análise técnica que concluiu pela impossibilidade de gerar despesa retroativa a partir do referido ato de promoção.

III. PUBLIQUE-SE e RESTITUA-SE os autos ao Corpo de Bombeiros Militar do Paraná para ciência do interessado.

Curitiba-Paraná, 28 de agosto de 2025.

Cel. PM Hudson Leôncio Teixeira
Secretário de Estado da Segurança Pública,

115435/2025

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

EDITAL Nº 17/2025 – Retifica Resultado Final

EDITAL DO PROCESSO DE HABILITAÇÃO DE DOCENTES ESPEN

O DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL DO PARANÁ – DEPPEN/PR por meio da **ESCOLA DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO PENITENCIÁRIO – ESPEN**, resolve:

TORNAR PÚBLICO

1.O Resultado Final do Processo de Habilitação de Docentes para o Programa de Formação e Capacitação Continuada da ESPEN/PR.

2.DO RESULTADO FINAL DE CLASSIFICAÇÃO GERAL ESTADUAL.

NOME	DISCIPLINAS	FA	CE	DOC	PC	TS	EP	PL AU	VIDEO	TOTAL
Rodrigo Almeida Alves	Abordagem Policial	15	40	15	2,5	13		39,67	56,67	**181,84**
Magno Ricardo Nantes Bittencourt	Abordagem Policial	15	40	15	0	13		38,67	53,67	**175,34**
Cleber Tadeu da Costa Correia	Abordagem Policial	15	40	15	2,5	11		37	50,33	**170,83**
Adriano Domingos Ferreira	Abordagem Policial	15	40	15	0	10		35	49,33	**164,33**
Diego Maeda Reino	Abordagem Policial	12	40	0	0	7		39,33	53	**151,33**
Cesar Sa Bensousan Filho	Aeronaves Remotamente Pilotadas	15	40	15	0	13	10	37	54,67	**184,67**
Vinicius Vieira Pedroso	Aeronaves Remotamente Pilotadas	12	40	15	0	13	10	37,67	52,67	**180,34**
Daniel Carvalho Batista	Aeronaves Remotamente Pilotadas	12	40	15	0	12	10	37,67	50	**176,67**
Rodrigo Almeida Alves	APH - Atendimento Pré-Hospitalar	15	40	15	2,5	13		39,67	56,67	**181,84**
Felipe Gustavo Menegon	Armamento e tiro	15	40	15	0	13		39	54,67	**176,67**
Cesar Augusto de Souza Pessoa	Armamento e tiro	15	40	15	0	11		35	56,67	**172,67**
Edimar Botelho dos Santos Junior	Armamento e tiro	15	40	15	0	11		33	56,33	**170,33**
Neuton Rattes	Armamento e tiro	15	40	15	0	11		40	49,33	**170,33**
Cleber Tadeu da Costa Correia	Armamento e tiro	15	40	15	2,5	11		36,33	50,33	**170,16**
Sidnei de Souza Geraldino	Armamento e tiro	12	40	15	0	11		39,67	51,67	**169,34**
Abilene Stefanoski Conte	Armamento e Tiro	12	40	10	0	12		39	49,33	**162,33**
Wander Rodrigues Ferreira da Silva	Armamento e tiro	15	40	15	0	12		24,33	48	**154,33**
Edilson Aparecido de Medeiros	Armamento e tiro	15	40	0	0	12		35,67	50,67	**153,34**
Julio Cezar Ribas	Armamento e tiro	0	40	15	0	7		38,33	49,67	**150**
Giovani Definski	Armamento e Tiro	15	40	0	0	4		32,67	53,67	**145,34**
Rodrigo Almeida Alves	Armamento e tiro - Fuzil de Assalto	15	40	15	2,5	13		40	56,67	**182,17**
Cesar Augusto de Souza Pessoa	Armamento e tiro - Fuzil de Assalto	15	40	15	0	11		36,67	56,33	**174**
Cleber Tadeu da Costa Correia	Armamento e tiro - Fuzil de Assalto	15	40	15	2,5	11		38,33	51,67	**173,5**
Neuton Rattes	Armamento e tiro - Fuzil de Assalto	15	40	15	0	11		39,67	48	**168,67**
Magno Ricardo Nantes Bittencourt	Armamento e tiro - Fuzil de Assalto	15	30	15	0	13		40	55	**168**
Rodrigo Fernando Reolon	Armamento e tiro - Fuzil de Assalto	12	40	15	0	7		36,33	56,67	**167**
Edimar Botelho dos Santos Junior	Armamento e tiro - Fuzil de Assalto	15	40	15	0	11		29,33	56,33	**166,66**
Valmir Jose Faustino dos Santos	Armamento e tiro - Fuzil de Assalto	15	40	15	0	11		32,33	52,33	**165,66**
Rogerio Luis Mendes Vieira	Armamento e tiro - Fuzil de Assalto	12	40	15	0	7		32,33	53	**159,33**
Danilo Martinelli do Valle	Armamento e tiro - Fuzil de Assalto	0	40	15	0	7		38,33	53,33	**153,66**
Julio Cezar Ribas	Armamento e tiro - Fuzil de Assalto	0	40	15	0	7		38	51,67	**151,67**
Fabio da Silva Rodrigues	Armamento e tiro - Fuzil de Assalto	15	30	15	0	13		25,67	52	**150,67**
Wander Rodrigues Ferreira da Silva	Armamento e tiro - Fuzil de Assalto	15	40	15	0	12		19,33	46,33	**147,66**
Rodrigo Fernando Buzetti	Armamento e tiro - Fuzil de Assalto	0	40	15	0	13		28	50,67	**146,67**
Rodrigo Almeida Alves	Armamento e tiro - Fuzil de Precisão	15	40	15	2,5	13		40	56,67	**182,17**
Cleber Tadeu da Costa Correia	Balística	15	40	15	2,5	11		35,33	52	**170,83**
Rafael Padilha Marcante	Chefia e Liderança	15	40	15	0	5		37,67	53	**165,67**

Felipe Gustavo Menegon	Combate à incêndio	15	40	15	0	13		39,33	54,67	**177**
Rodrigo Almeida Alves	Combate Aproximado em Edificações - CQB	15	40	15	2,5	13		39,33	56,67	**181,5**
Cesar Augusto de Souza Pessoa	Combate Aproximado em Edificações - CQB	15	40	15	0	11		35,33	56,67	**173**
Wander Rodrigues Ferreira da Silva	Combate Aproximado em Edificações - CQB	15	40	15	0	12		29,33	47	**158,33**
Dijalma Lourenco Caballero	Combate Aproximado em Edificações - CQB	12	40	15	0	7		33,67	48,33	**156**
Danilo Martinelli do Valle	Combate Aproximado em Edificações - CQB	0	30	15	0	7		34	53,67	**139,67**
Rogerio Luis Mendes Vieira	Combate Aproximado em Edificações - CQB	12	5	15	0	7		32	52,33	**123,33**
Rodrigo Almeida Alves	Combate em Baixa Luminosidade	15	40	15	2,5	13		40	56,67	**182,17**
Cleber Tadeu da Costa Correia	Combate em Baixa Luminosidade	15	30	15	2,5	11		39,33	54,33	**167,16**
Rodrigo Fernando Reolon	Combate em Baixa Luminosidade	12	30	15	0	7		36,33	56,67	**157**
Danilo Martinelli do Valle	Combate em Baixa Luminosidade	0	40	15	0	7		38	53,33	**153,33**
Rodrigo Almeida Alves	Combate veicular – VCQB	15	40	15	2,5	13		36,67	56,67	**178,84**
Magno Ricardo Nantes Bittencourt	Combate veicular – VCQB	15	40	15	0	13		39,33	54	**176,33**
Cleber Tadeu da Costa Correia	Combate veicular – VCQB	15	40	15	2,5	11		39,33	51,67	**174,5**
Rodrigo Fernando Reolon	Combate veicular – VCQB	12	40	15	0	7		32,67	55,67	**162,34**
Wander Rodrigues Ferreira da Silva	Combate veicular – VCQB	15	40	15	0	12		30,33	47	**159,33**
Neuton Rattes	Combate veicular – VCQB	15	30	15	0	11		33	49,67	**153,67**
Fabio da Silva Rodrigues	Combate veicular – VCQB	15	20	15	0	13		21,67	52,33	**137**
Rodrigo Almeida Alves	Combate Velado	15	40	15	2,5	13		40	56,67	**182,17**
Cleber Tadeu da Costa Correia	Combate Velado	15	40	15	2,5	11		36	51	**170,5**
Rodrigo Fernando Reolon	Combate Velado	12	40	15	0	7		36,67	56,67	**167,34**
Magno Ricardo Nantes Bittencourt	Combate Velado	15	30	15	0	13		38,67	55	**166,67**
Wander Rodrigues Ferreira da Silva	Combate Velado	15	40	15	0	12		27,33	46,67	**156**
Danilo Martinelli do Valle	Combate Velado	0	40	15	0	7		35	53,33	**150,33**
Edimar Botelho dos Santos Junior	Combate Velado	15	10	15	0	11		33	56,33	**140,33**
Fabio da Silva Rodrigues	Combate Velado	15	10	15	0	13		22,33	53	**128,33**
Luiz Fernando Rissardi	Combate Velado	12	5	0	0	13		38	52,67	**120,67**
Rodrigo Fernando Buzetti	Combate Velado	0	5	15	0	13		31,33	50,67	**115**
Joao Miguel Borro Costa	Comunicação e Relações Interpessoais	15	40	15	5	11		39	51	**176**
Aurelio Yoneyama	Criminologia	12	40	0	0	6		37,67	51,33	**147**
Edinaldo Galdino de Oliveira	Cumprimento de pena e documentos expedidos	15	40	10	7,5	13		38	51,33	**174,83**
Cliver Lucas Silveira Campos	Cumprimento de pena e documentos expedidos	20	40	5	5	12		30,67	50,67	**163,34**
Saul Rodrigues Silva	Defesa Pessoal Policial	12	40	15	0	11		37,33	47,67	**163**
Dellonesson Vieira Alves	Defesa Pessoal Policial	12	40	15	2,5	7		38	45	**159,5**
Leandro Aparecido de Souza	Defesa Pessoal Policial	12	40	15	0	11		32,33	35,33	**145,66**
Marcelo Vilvert Lima	Defesa Pessoal Policial	12	40	15	0	11		32,67	34	**144,67**
Alisson dos Santos	Defesa Pessoal Policial	12	40	15	0	13		14	45,67	**139,67**
Wellington Reinaldo da Silva	Defesa Pessoal Policial	15	0	15	0	12		38	53	**133**
Leonardo Celso Casais de Morais	Direção Veicular	15	40	10	0	13		32,33	52	**162,33**
Valdir Sessi	Direitos Humanos	25	40	15	10	11		38	47,33	**186,33**
Edilson Aparecido de Medeiros	Direitos Humanos	15	40	0	0	12		35,67	48,33	**151**
Mariza Rissi	Direitos Humanos	15	0	0	0	11		38	50	**114**
Janaina Montenegro	Encarceramento Feminino	15	40	15	2,5	5		38	50,33	**165,83**
Luciana Belinski	Encarceramento Feminino	15	40	5	0	6		30,33	49,33	**145,66**

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

Rodrigo Almeida Alves	Escolta Prisional	15	40	15	2,5	13	10	40	56,67	**192,17**
Cleber Tadeu da Costa Correia	Escolta Prisional	15	40	15	2,5	11	10	39	53,67	**186,17**
Adriano Domingos Ferreira	Escolta Prisional	15	40	15	0	10	10	35,67	51,67	**177,34**
Rodrigo Nieri da Costa	Escolta Prisional	15	20	15	0	11	10	39	53,67	**163,67**
Lincoln Luciano da Costa	Estatuto do Servidor e PAD	15	40	15	0	13		35	45,67	**163,67**
Rodrigo Almeida Alves	Gerenciamento de Crise	15	40	15	2,5	13		40	56,67	**182,17**
Joao Miguel Borro Costa	Gerenciamento de Crise	15	40	15	5	11		39,33	51,67	**177**
Diego Maeda Reino	Gerenciamento de Crise	12	40	0	0	7		39,67	50,67	**149,34**
Helton Bezerra de Lima	Gerenciamento de Crise	12	20	0	0	7		38	51,67	**128,67**
Rafael Padilha Marcante	Gestão do Conhecimento na Administração Penitenciária	15	40	15	0	5		38,33	53,33	**166,66**
Edinaldo Galdino de Oliveira	Legislação Aplicada ao Sistema Penal	15	40	10	7,5	13		39	51,67	**176,17**
Janaina Montenegro	Legislação Aplicada ao Sistema Penal	15	40	15	2,5	5		38,33	50,67	**166,5**
Aurelio Yoneyama	Legislação Aplicada ao Sistema Penal	12	40	0	0	6		37,67	52,67	**148,34**
Alan Paes de Castro	Monitoração eletrônica	15	40	15	0	11	10	38,33	44,33	**173,66**
Marcio Luiz Albuquerque	O Papel dos Órgãos de Controle Institucional	12	40	15	0	19		36,67	47	**169,67**
Rodrigo Nieri da Costa	Operações com cães	15	40	15	0	11		38,67	54	**173,67**
Douglas Alcindo da Roza	Operações com cães	20	40	0	2,5	7		39	52,33	**160,83**
Dellonesson Vieira Alves	Operações com cães	12	40	15	2,5	7		38,33	45	**159,83**
Osias Dias do Prado	Operações com cães	12	40	0	0	11		35,33	53,33	**151,66**
Marcos Aurelio Simplicio	Operações com cães	12	40	0	0	11		40	48,33	**151,33**
Rafael Padilha Marcante	Políticas Penais e Humanização das Penas	15	40	15	0	5		38,67	53	**166,67**
Aladison Roberto da Silva	Políticas Penais e Humanização das Penas	15	40	0	10	11		36	41,33	**153,33**
Janaina Montenegro	Preservação de Provas e Manutenção da Cadeia de custódia	15	40	15	2,5	5		38	52,33	**167,83**
Mariza Rissi	Preservação de Provas e Manutenção da Cadeia de custódia	15	0	0	0	11		38,33	50,33	**114,66**
Rodrigo Almeida Alves	Primeira Intervenção / Intervenção Prisional	15	40	15	2,5	13	10	40	56,67	**192,17**
Cesar Augusto de Souza Pessoa	Primeira Intervenção / Intervenção Prisional	15	40	15	0	11	10	36,67	56,67	**184,34**
Dijalma Lourenco Caballero	Primeira Intervenção / Intervenção Prisional	12	40	15	0	7	10	37,67	49	**170,67**
Wander Rodrigues Ferreira da Silva	Primeira Intervenção / Intervenção Prisional	15	40	15	0	12	10	19,33	46,33	**157,66**
Felipe Gustavo Menegon	Primeiros Socorros	15	40	15	0	13		39,33	56,67	**179**
Rogerio Luis Mendes Vieira	Recaptura	12	40	15	0	7		37	52,67	**163,67**
Aladison Roberto da Silva	Reintegração Social no Meio Fechado e Aberto	15	40	0	10	11		37,33	41	**154,33**
Rodrigo Almeida Alves	Retenção e Contra Retenção	15	40	15	2,5	13		40	56,67	**182,17**
Dellonesson Vieira Alves	Retenção e Contra Retenção	12	40	15	2,5	7		38,67	44	**159,17**
Saul Rodrigues Silva	Retenção e Contra Retenção	12	25	15	0	11		38	46,67	**147,67**
Luciana Belinski	Saúde Prisional	15	40	5	0	6		31,67	50	**147,67**
Adriano Domingos Ferreira	Segurança Aproximada	15	40	15	0	10		35,33	16,67	**132**
Rodrigo Fernando Buzetti	Segurança Externa das Unidades Penais	0	40	15	0	13		20	49,67	**137,67**
Rafael Padilha Marcante	Sistema de Informações Penitenciárias	15	40	15	0	5		39	52,67	**166,67**
Rodrigo Almeida Alves	Técnicas de Algemamento	15	40	15	2,5	13		40	56,67	**182,17**
Dellonesson Vieira Alves	Técnicas de Algemamento	12	40	15	2,5	7		39	46,67	**162,17**
Julio Cezar Ribas	Técnicas de Algemamento	0	40	15	0	7		38	50,33	**150,33**
Jefferson Ferreira dos Santos	Técnicas de Algemamento	12	40	0	0	13		33,67	50,33	**149**
Marcelo Vilvert Lima	Técnicas de Algemamento	12	40	15	0	11		36	33,33	**147,33**
Rogerio Luis Mendes Vieira	Técnicas de Algemamento	12	20	15	0	7		36,67	52	**142,67**

Monica Cristina Demarchi	Técnicas de Algemamento	12	20	15	0	6		37,33	51,33	**141,66**
Saul Rodrigues Silva	Técnicas de Algemamento	12	5	15	0	11		38,33	47	**128,33**
Rogerio Luis Mendes Vieira	Técnicas de Operação com Bastão Bastão PR-24-Tonfa	12	10	15	0	7		38,67	53,33	**136**
Rodrigo Almeida Alves	Tecnologias de Menor Potencial Ofensivo	15	40	15	2,5	13		40	56,67	**182,17**
Cleber Tadeu da Costa Correia	Tecnologias de Menor Potencial Ofensivo	15	40	15	2,5	11		39,67	53,33	**176,5**
Edimar Botelho dos Santos Junior	Tecnologias de Menor Potencial Ofensivo	15	40	15	0	11		32,67	56,67	**170,34**
Higor Henrique Lima Louzada	Tecnologias de Menor Potencial Ofensivo	15	40	15	0	7		38,67	51,67	**167,34**
Sidnei de Souza Geraldino	Tecnologias de Menor Potencial Ofensivo	12	40	15	0	11		36	52	**166**
Adriano Domingos Ferreira	Tecnologias de Menor Potencial Ofensivo	15	40	15	0	10		35,33	49	**164,33**
Marcelo Vilvert Lima	Tecnologias de Menor Potencial Ofensivo	12	40	15	0	11		31,33	51,33	**160,66**
Rogerio Luis Mendes Vieira	Tecnologias de Menor Potencial Ofensivo	12	30	15	0	7		37,67	52,67	**154,34**
Tiago Leonardi Pinto	Tecnologias de Menor Potencial Ofensivo	12	40	0	0	7		38,33	52,33	**149,66**
Elizandra Xavier	Tecnologias de Menor Potencial Ofensivo	0	30	15	0	12		38	53	**148**
Helton Bezerra de Lima	Tecnologias de Menor Potencial Ofensivo	12	30	0	0	7		39	49,67	**137,67**
Rodrigo Almeida Alves	Uso Diferenciado da Força	15	40	15	2,5	13		39,67	56,67	**181,84**
Edimar Botelho dos Santos Junior	Uso Diferenciado da Força	15	40	15	0	11		33	55,33	**169,33**
Diego Maeda Reino	Uso Diferenciado da Força	12	40	0	0	7		39,67	50	**148,67**
Rodrigo Almeida Alves	Vigilância e Custódia de Pessoas Privadas de Liberdade	15	40	15	2,5	13	10	39,67	56,67	**191,84**
Adriano Domingos Ferreira	Vigilância e Custódia de Pessoas Privadas de Liberdade	15	40	15	0	10	10	35,33	51,67	**177**
Diego Maeda Reino	Vigilância e Custódia de Pessoas Privadas de Liberdade	12	40	0	0	7	10	39,67	51,67	**160,34**

3.DO RESULTADO FINAL DE CLASSIFICAÇÃO GERAL – R1/ REGIONAL CURITIBA

NOME	DISCIPLINAS	FA	CE	DOC	PC	TS	EP	PL AU	VIDEO	TOTAL
Rodrigo Almeida Alves	Abordagem Policial	15	40	15	2,5	13		39,67	56,67	**181,84**
Adriano Domingos Ferreira	Abordagem Policial	15	40	15	0	10		35	49,33	**164,33**
Cesar Sa Bensousan Filho	Aeronaves Remotamente Pilotadas	15	40	15	0	13	10	37	54,67	**184,67**
Vinicius Vieira Pedroso	Aeronaves Remotamente Pilotadas	12	40	15	0	13	10	37,67	52,67	**180,34**
Daniel Carvalho Batista	Aeronaves Remotamente Pilotadas	12	40	15	0	12	10	37,67	50	**176,67**
Rodrigo Almeida Alves	APH - Atendimento Pré-Hospitalar	15	40	15	2,5	13		39,67	56,67	**181,84**
Edimar Botelho dos Santos Junior	Armamento e tiro	15	40	15	0	11		33	56,33	**170,33**
Sidnei de Souza Geraldino	Armamento e tiro	12	40	15	0	11		39,67	51,67	**169,34**
Rodrigo Almeida Alves	Armamento e tiro - Fuzil de Assalto	15	40	15	2,5	13		40	56,67	**182,17**
Edimar Botelho dos Santos Junior	Armamento e tiro - Fuzil de Assalto	15	40	15	0	11		29,33	56,33	**166,66**
Fabio da Silva Rodrigues	Armamento e tiro - Fuzil de Assalto	15	30	15	0	13		25,67	52	**150,67**
Rodrigo Fernando Buzetti	Armamento e tiro - Fuzil de Assalto	0	40	15	0	13		28	50,67	**146,67**
Rodrigo Almeida Alves	Armamento e tiro - Fuzil de Precisão	15	40	15	2,5	13		40	56,67	**182,17**
Rodrigo Almeida Alves	Combate Aproximado em Edificações - CQB	15	40	15	2,5	13		39,33	56,67	**181,5**
Rodrigo Almeida Alves	Combate em Baixa Luminosidade	15	40	15	2,5	13		40	56,67	**182,17**
Rodrigo Almeida Alves	Combate veicular – VCQB	15	40	15	2,5	13		36,67	56,67	**178,84**
Fabio da Silva Rodrigues	Combate veicular – VCQB	15	20	15	0	13		21,67	52,33	**137**
Rodrigo Almeida Alves	Combate Velado	15	40	15	2,5	13		40	56,67	**182,17**
Edimar Botelho dos Santos Junior	Combate Velado	15	10	15	0	11		33	56,33	**140,33**
Fabio da Silva Rodrigues	Combate Velado	15	10	15	0	13		22,33	53	**128,33**
Rodrigo Fernando Buzetti	Combate Velado	0	5	15	0	13		31,33	50,67	**115**
Alisson dos Santos	Defesa Pessoal Policial	12	40	15	0	13		14	45,67	**139,67**
Leonardo Celso Casais de Morais	Direção Veicular	15	40	10	0	13		32,33	52	**162,33**

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

Rodrigo Almeida Alves	Escolta Prisional	15	40	15	2,5	13	10	40	56,67	**192,17**
Adriano Domingos Ferreira	Escolta Prisional	15	40	15	0	10	10	35,67	51,67	**177,34**
Rodrigo Almeida Alves	Gerenciamento de Crise	15	40	15	2,5	13		40	56,67	**182,17**
Marcio Luiz Albuquerque	O Papel dos Órgãos de Controle Institucional	12	40	15	0	19		36,67	47	**169,67**
Rodrigo Almeida Alves	Primeira Intervenção / Intervenção Prisional	15	40	15	2,5	13	10	40	56,67	**192,17**
Rodrigo Almeida Alves	Retenção e Contra Retenção	15	40	15	2,5	13		40	56,67	**182,17**
Adriano Domingos Ferreira	Segurança Aproximada	15	40	15	0	10		35,33	16,67	**132**
Rodrigo Fernando Buzetti	Segurança Externa das Unidades Penais	0	40	15	0	13		20	49,67	**137,67**
Rodrigo Almeida Alves	Técnicas de Algemamento	15	40	15	2,5	13		40	56,67	**182,17**
Jefferson Ferreira dos Santos	Técnicas de Algemamento	12	40	0	0	13		33,67	50,33	**149**
Monica Cristina Demarchi	Técnicas de Algemamento	12	20	15	0	6		37,33	51,33	**141,66**
Rodrigo Almeida Alves	Tecnologias de Menor Potencial Ofensivo	15	40	15	2,5	13		40	56,67	**182,17**
Edimar Botelho dos Santos Junior	Tecnologias de Menor Potencial Ofensivo	15	40	15	0	11		32,67	56,67	**170,34**
Sidnei de Souza Geraldino	Tecnologias de Menor Potencial Ofensivo	12	40	15	0	11		36	52	**166**
Adriano Domingos Ferreira	Tecnologias de Menor Potencial Ofensivo	15	40	15	0	10		35,33	49	**164,33**
Elizandra Xavier	Tecnologias de Menor Potencial Ofensivo	0	30	15	0	12		38	53	**148**
Rodrigo Almeida Alves	Uso Diferenciado da Força	15	40	15	2,5	13		39,67	56,67	**181,84**
Edimar Botelho dos Santos Junior	Uso Diferenciado da Força	15	40	15	0	11		33	55,33	**169,33**
Rodrigo Almeida Alves	Vigilância e Custódia de Pessoas Privadas de Liberdade	15	40	15	2,5	13	10	39,67	56,67	**191,84**
Adriano Domingos Ferreira	Vigilância e Custódia de Pessoas Privadas de Liberdade	15	40	15	0	10	10	35,33	51,67	**177**

4. DO RESULTADO FINAL DE CLASSIFICAÇÃO GERAL – R2/ REGIONAL PONTA GROSSA

NOME	DISCIPLINAS	FA	CE	DOC	PC	TS	EP	PL AU	VIDEO	TOTAL
Alan Paes de Castro	Monitoração eletrônica	15	40	15	0	11	10	38,33	44,33	**173,66**
Aladison Roberto da Silva	Políticas Penais e Humanização das Penas	15	40	0	10	11		36	41,33	**153,33**
Aladison Roberto da Silva	Reintegração Social no Meio Fechado e Aberto	15	40	0	10	11		37,33	41	**154,33**

5. DO RESULTADO FINAL DE CLASSIFICAÇÃO GERAL – R3/ REGIONAL GUARAPUAVA

NOME	DISCIPLINAS	FA	CE	DOC	PC	TS	EP	PL AU	VIDEO	TOTAL
Neuton Rattes	Armamento e tiro	15	40	15	0	11		40	49,33	**170,33**
Abilene Stefanoski Conte	Armamento e Tiro	12	40	10	0	12		39	49,33	**162,33**
Neuton Rattes	Armamento e tiro - Fuzil de Assalto	15	40	15	0	11		39,67	48	**168,67**
Neuton Rattes	Combate veicular – VCQB	15	30	15	0	11		33	49,67	**153,67**
Cliver Lucas Silveira Campos	Cumprimento de pena e documentos expedidos	20	40	5	5	12		30,67	50,67	**163,34**
Luciana Belinski	Encarceramento Feminino	15	40	5	0	6		30,33	49,33	**145,66**
Luciana Belinski	Saúde Prisional	15	40	5	0	6		31,67	50	**147,67**

6. DO RESULTADO FINAL DE CLASSIFICAÇÃO GERAL – R4/ REGIONAL LONDRINA

NOME	DISCIPLINAS	FA	CE	DOC	PC	TS	EP	PL AU	VIDEO	TOTAL
Magno Ricardo Nantes Bittencourt	Abordagem Policial	15	40	15	0	13		38,67	53,67	**175,34**
Cleber Tadeu da Costa Correia	Abordagem Policial	15	40	15	2,5	11		37	50,33	**170,83**
Cleber Tadeu da Costa Correia	Armamento e tiro	15	40	15	2,5	11		36,33	50,33	**170,16**
Wander Rodrigues Ferreira da Silva	Armamento e tiro	15	40	15	0	12		24,33	48	**154,33**
Cleber Tadeu da Costa Correia	Armamento e tiro - Fuzil de Assalto	15	40	15	2,5	11		38,33	51,67	**173,5**
Magno Ricardo Nantes Bittencourt	Armamento e tiro - Fuzil de Assalto	15	30	15	0	13		40	55	**168**
Danilo Martinelli do Valle	Armamento e tiro - Fuzil de Assalto	0	40	15	0	7		38,33	53,33	**153,66**
Wander Rodrigues Ferreira da Silva	Armamento e tiro - Fuzil de Assalto	15	40	15	0	12		19,33	46,33	**147,66**

Cleber Tadeu da Costa Correia	Balística	15	40	15	2,5	11		35,33	52	**170,83**
Wander Rodrigues Ferreira da Silva	Combate Aproximado em Edificações - CQB	15	40	15	0	12		29,33	47	**158,33**
Danilo Martinelli do Valle	Combate Aproximado em Edificações - CQB	0	30	15	0	7		34	53,67	**139,67**
Cleber Tadeu da Costa Correia	Combate em Baixa Luminosidade	15	30	15	2,5	11		39,33	54,33	**167,16**
Danilo Martinelli do Valle	Combate em Baixa Luminosidade	0	40	15	0	7		38	53,33	**153,33**
Magno Ricardo Nantes Bittencourt	Combate veicular – VCQB	15	40	15	0	13		39,33	54	**176,33**
Cleber Tadeu da Costa Correia	Combate veicular – VCQB	15	40	15	2,5	11		39,33	51,67	**174,5**
Wander Rodrigues Ferreira da Silva	Combate veicular – VCQB	15	40	15	0	12		30,33	47	**159,33**
Cleber Tadeu da Costa Correia	Combate Velado	15	40	15	2,5	11		36	51	**170,5**
Magno Ricardo Nantes Bittencourt	Combate Velado	15	30	15	0	13		38,67	55	**166,67**
Wander Rodrigues Ferreira da Silva	Combate Velado	15	40	15	0	12		27,33	46,67	**156**
Danilo Martinelli do Valle	Combate Velado	0	40	15	0	7		35	53,33	**150,33**
Luiz Fernando Rissardi	Combate Velado	12	5	0	0	13		38	52,67	**120,67**
Leandro Aparecido de Souza	Defesa Pessoal Policial	12	40	15	0	11		32,33	35,33	**145,66**
Wellington Reinaldo da Silva	Defesa Pessoal Policial	15	0	15	0	12		38	53	**133**
Cleber Tadeu da Costa Correia	Escolta Prisional	15	40	15	2,5	11	10	39	53,67	**186,17**
Lincoln Luciano da Costa	Estatuto do Servidor e PAD	15	40	15	0	13		35	45,67	**163,67**
Helton Bezerra de Lima	Gerenciamento de Crise	12	20	0	0	7		38	51,67	**128,67**
Wander Rodrigues Ferreira da Silva	Primeira Intervenção / Intervenção Prisional	15	40	15	0	12	10	19,33	46,33	**157,66**
Cleber Tadeu da Costa Correia	Tecnologias de Menor Potencial Ofensivo	15	40	15	2,5	11		39,67	53,33	**176,5**

7. DO RESULTADO FINAL DE CLASSIFICAÇÃO GERAL – R5/ REGIONAL MARINGÁ

NOME	DISCIPLINAS	FA	CE	DOC	PC	TS	EP	PL AU	VIDEO	TOTAL
Diego Maeda Reino	Abordagem Policial	12	40	0	0	7		39,33	53	**151,33**
Felipe Gustavo Menegon	Armamento e tiro	15	40	15	0	13		39	54,67	**176,67**
Cesar Augusto de Souza Pessoa	Armamento e tiro	15	40	15	0	11		35	56,67	**172,67**
Cesar Augusto de Souza Pessoa	Armamento e tiro - Fuzil de Assalto	15	40	15	0	11		36,67	56,33	**174**
Felipe Gustavo Menegon	Combate à incêndio	15	40	15	0	13		39,33	54,67	**177**
Cesar Augusto de Souza Pessoa	Combate Aproximado em Edificações - CQB	15	40	15	0	11		35,33	56,67	**173**
Joao Miguel Borro Costa	Comunicação e Relações Interpessoais	15	40	15	5	11		39	51	**176**
Aurelio Yoneyama	Criminologia	12	40	0	0	6		37,67	51,33	**147**
Mariza Rissi	Direitos Humanos	15	0	0	0	11		38	50	**114**
Rodrigo Nieri da Costa	Escolta Prisional	15	20	15	0	11	10	39	53,67	**163,67**
Joao Miguel Borro Costa	Gerenciamento de Crise	15	40	15	5	11		39,33	51,67	**177**
Diego Maeda Reino	Gerenciamento de Crise	12	40	0	0	7		39,67	50,67	**149,34**
Aurelio Yoneyama	Legislação Aplicada ao Sistema Penal	12	40	0	0	6		37,67	52,67	**148,34**
Rodrigo Nieri da Costa	Operações com cães	15	40	15	0	11		38,67	54	**173,67**
Osias Dias do Prado	Operações com cães	12	40	0	0	11		35,33	53,33	**151,66**
Marcos Aurelio Simplicio	Operações com cães	12	40	0	0	11		40	48,33	**151,33**
Mariza Rissi	Preservação de Provas e Manutenção da Cadeia de custódia	15	0	0	0	11		38,33	50,33	**114,66**
Cesar Augusto de Souza Pessoa	Primeira Intervenção / Intervenção Prisional	15	40	15	0	11	10	36,67	56,67	**184,34**
Felipe Gustavo Menegon	Primeiros Socorros	15	40	15	0	13		39,33	56,67	**179**
Tiago Leonardi Pinto	Tecnologias de Menor Potencial Ofensivo	12	40	0	0	7		38,33	52,33	**149,66**
Diego Maeda Reino	Uso Diferenciado da Força	12	40	0	0	7		39,67	50	**148,67**
Diego Maeda Reino	Vigilância e Custódia de Pessoas Privadas de Liberdade	12	40	0	0	7		39,67	51,67	**160,34**

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

8.DO RESULTADO FINAL DE CLASSIFICAÇÃO GERAL – R6/REGIONAL UMUARAMA

NOME	DISCIPLINAS	FA	CE	DOC	PC	TS	EP	PL AU	VIDEO	TOTAL
Edilson Aparecido de Medeiros	Armamento e tiro	15	40	0	0	12		35,67	50,67	**153,34**
Julio Cezar Ribas	Armamento e tiro	0	40	15	0	7		38,33	49,67	**150**
Giovani Definski	Armamento e Tiro	15	40	0	0	4		32,67	53,67	**145,34**
Julio Cezar Ribas	Armamento e tiro - Fuzil de Assalto	0	40	15	0	7		38	51,67	**151,67**
Marcelo Vilvert Lima	Defesa Pessoal Policial	12	40	15	0	11		32,67	34	**144,67**
Edilson Aparecido de Medeiros	Direitos Humanos	15	40	0	0	12		35,67	48,33	**151**
Janaina Montenegro	Encarceramento Feminino	15	40	15	2,5	5		38	50,33	**165,83**
Janaina Montenegro	Legislação Aplicada ao Sistema Penal	15	40	15	2,5	5		38,33	50,67	**166,5**
Janaina Montenegro	Preservação de Provas e Manutenção da Cadeia de custódia	15	40	15	2,5	5		38	52,33	**167,83**
Julio Cezar Ribas	Técnicas de Algemamento	0	40	15	0	7		38	50,33	**150,33**
Marcelo Vilvert Lima	Técnicas de Algemamento	12	40	15	0	11		36	33,33	**147,33**
Marcelo Vilvert Lima	Tecnologias de Menor Potencial Ofensivo	12	40	15	0	11		31,33	51,33	**160,66**

9. DO RESULTADO FINAL DE CLASSIFICAÇÃO GERAL – R7/REGIONAL FRANSCISCO BELTRÃO

NOME	DISCIPLINAS	FA	CE	DOC	PC	TS	EP	PL AU	VIDEO	TOTAL
Douglas Alcindo da Roza	Operações com cães	20	40	0	2,5	7		39	52,33	**160,83**

10.DO RESULTADO FINAL DE CLASSIFICAÇÃO GERAL – R8/REGIONAL CASCAVEL

NOME	DISCIPLINAS	FA	CE	DOC	PC	TS	EP	PL AU	VIDEO	TOTAL
Rodrigo Fernando Reolon	Armamento e tiro - Fuzil de Assalto	12	40	15	0	7		36,33	56,67	**167**
Rogerio Luis Mendes Vieira	Armamento e tiro - Fuzil de Assalto	12	40	15	0	7		32,33	53	**159,33**
Rafael Padilha Marcante	Chefia e Liderança	15	40	15	0	5		37,67	53	**165,67**
Dijalma Lourenco Caballero	Combate Aproximado em Edificações - CQB	12	40	15	0	7		33,67	48,33	**156**
Rogerio Luis Mendes Vieira	Combate Aproximado em Edificações - CQB	12	5	15	0	7		32	52,33	**123,33**
Rodrigo Fernando Reolon	Combate em Baixa Luminosidade	12	30	15	0	7		36,33	56,67	**157**
Rodrigo Fernando Reolon	Combate veicular – VCQB	12	40	15	0	7		32,67	55,67	**162,34**
Rodrigo Fernando Reolon	Combate Velado	12	40	15	0	7		36,67	56,67	**167,34**
Edinaldo Galdino de Oliveira	Cumprimento de pena e documentos expedidos	15	40	10	7,5	13		38	51,33	**174,83**
Rafael Padilha Marcante	Gestão do Conhecimento na Administração Penitenciária	15	40	15	0	5		38,33	53,33	**166,66**
Edinaldo Galdino de Oliveira	Legislação Aplicada ao Sistema Penal	15	40	10	7,5	13		39	51,67	**176,17**
Rafael Padilha Marcante	Políticas Penais e Humanização das Penas	15	40	15	0	5		38,67	53	**166,67**
Dijalma Lourenco Caballero	Primeira Intervenção / Intervenção Prisional	12	40	15	0	7	10	37,67	49	**170,67**
Rogerio Luis Mendes Vieira	Recaptura	12	40	15	0	7		37	52,67	**163,67**
Rafael Padilha Marcante	Sistema de Informações Penitenciárias	15	40	15	0	5		39	52,67	**166,67**
Rogerio Luis Mendes Vieira	Técnicas de Algemamento	12	20	15	0	7		36,67	52	**142,67**
Rogerio Luis Mendes Vieira	Técnicas de Operação com Bastão Bastão PR-24-Tonfa	12	10	15	0	7		38,67	53,33	**136**
Rogerio Luis Mendes Vieira	Tecnologias de Menor Potencial Ofensivo	12	30	15	0	7		37,67	52,67	**154,34**

11.DO RESULTADO FINAL DE CLASSIFICAÇÃO GERAL – R9/REGIONAL FOZ DO IGUAÇU

NOME	DISCIPLINAS	FA	CE	DOC	PC	TS	EP	PL AU	VIDEO	TOTAL
Valmir Jose Faustino dos Santos	Armamento e tiro - Fuzil de Assalto	15	40	15	0	11		32,33	52,33	**165,66**
Saul Rodrigues Silva	Defesa Pessoal Policial	12	40	15	0	11		37,33	47,67	**163**
Dellonesson Vieira Alves	Defesa Pessoal Policial	12	40	15	2,5	7		38	45	**159,5**
Valdir Sessi	Direitos Humanos	25	40	15	10	11		38	47,33	**186,33**
Dellonesson Vieira Alves	Operações com cães	12	40	15	2,5	7		38,33	45	**159,83**

Dellonesson Vieira Alves	Retenção e Contra Retenção	12	40	15	2,5	7		38,67	44	**159,17**
Saul Rodrigues Silva	Retenção e Contra Retenção	12	25	15	0	11		38	46,67	**147,67**
Dellonesson Vieira Alves	Técnicas de Algemamento	12	40	15	2,5	7		39	46,67	**162,17**
Saul Rodrigues Silva	Técnicas de Algemamento	12	5	15	0	11		38,33	47	**128,33**

12.DO RESULTADO FINAL DE DESCLASSIFICAÇÃO GERAL

NOME	DISCIPLINAS	FA	CE	DOC	PC	TS	EP	PL AU	VIDEO	TOTAL	MOTIVO
Diego Orfelino Wolff Hofsetz	Armamento e tiro	0	0	0	0	11		25,33	18,33	**54,66**	Desclassificado por pontos conforme item 9.2
Diego Orfelino Wolff Hofsetz	Escolta Prisional	0	0	0	0	11	10	8	18,33	**47,33**	Desclassificado por pontos conforme item 9.2

NOME	DISCIPLINA	MOTIVO
Adriane Dequi Palma	Cumprimento de pena e documentos expedidos	Vídeo com restrição de acesso conforme itens 7.4.1 e 7.5
Diego Rodrigues Dias	APH - Atendimento Pré-Hospitalar	Vídeo com restrição de acesso conforme itens 7.4.1 e 7.5
Diego Rodrigues Dias	Armamento e tiro	Vídeo com restrição de acesso conforme itens 7.4.1 e 7.5
Diego Rodrigues Dias	Armamento e tiro - Fuzil de Assalto	Vídeo com restrição de acesso conforme itens 7.4.1 e 7.5
Diego Rodrigues Dias	Balística	Vídeo com restrição de acesso conforme itens 7.4.1 e 7.5
Diego Rodrigues Dias	Combate Aproximado em Edificações - CQB	Vídeo com restrição de acesso conforme itens 7.4.1 e 7.5
Diego Rodrigues Dias	Combate veicular – VCQB	Vídeo com restrição de acesso conforme itens 7.4.1 e 7.5
Diego Rodrigues Dias	Combate Velado	Vídeo com restrição de acesso conforme itens 7.4.1 e 7.5
Dilson David Pereira e Carvalho	Combate Velado	Não cumpriu o disposto no item 3.1, alínea “e”
Edimar Botelho dos Santos Junior	Primeira Intervenção / Intervenção Prisional	Não comprovou tempo de atuação no SOE, conforme Anexo I
Fabiana Valeria de Oliveira Girola	Operação de body scan e análise de imagens	Não comprovou tempo de operação de Body-Scan, conforme Anexo I
Fabio da Silva Rodrigues	Combate Aproximado em Edificações - CQB	Vídeo com restrição de acesso conforme itens 7.4.1 e 7.5
Fabio da Silva Rodrigues	Segurança Aproximada	Vídeo com restrição de acesso conforme itens 7.4.1 e 7.5
Helton Bezerra de Lima	Chefia e Liderança	Não cumpriu o disposto no item 3.1, alínea “e”
Helton Bezerra de Lima	Direitos Humanos	Não cumpriu o disposto no item 3.1, alínea “e”
Helton Bezerra de Lima	Gestão de Pessoas	Não cumpriu o disposto no item 3.1, alínea “e”
Helton Bezerra de Lima	Práticas Restaurativa	Não cumpriu o disposto no item 3.1, alínea “e”
Helton Bezerra de Lima	Reintegração Social no Meio Fechado e Aberto	Não cumpriu o disposto no item 3.1, alínea “e”
Janaina Montenegro	Direitos Humanos	Não cumpriu o disposto no item 3.1, alínea “e”
Janaina Montenegro	Políticas Penais e Humanização das Penas	Não cumpriu o disposto no item 3.1, alínea “e”
Jean Daniel Oliverio Pinheiro	Armeiro	Não cumpriu o disposto no item 3.1, alínea “e”
Luciana Belinski	Sistema de Controle de Acesso	Não cumpriu o disposto no item 3.1, alínea “e”
Luciana Cubeske Daghetti	Gestão de Contratos	Não cumpriu o disposto no item 3.1, alínea “b”
Luiz Fernando Rissardi	Armamento e tiro - Fuzil de Assalto	Vídeo com restrição de acesso conforme itens 7.4.1 e 7.5
Luiz Fernando Rissardi	Combate Aproximado em Edificações - CQB	Vídeo com restrição de acesso conforme itens 7.4.1 e 7.5
Luiz Fernando Rissardi	Primeira Intervenção / Intervenção Prisional	Vídeo com restrição de acesso conforme itens 7.4.1 e 7.5
Marcio Ribeiro	Chefia e Liderança	Vídeo com restrição de acesso conforme itens 7.4.1 e 7.5
Marcio Ribeiro	Comunicação e Relações Interpessoais	Vídeo com restrição de acesso conforme itens 7.4.1 e 7.5
Marcio Ribeiro	Dependência Química	Vídeo com restrição de acesso conforme itens 7.4.1 e 7.5
Marcio Ribeiro	Direitos Humanos	Vídeo com restrição de acesso conforme itens 7.4.1 e 7.5
Marcio Ribeiro	Ética e cultura organizacional	Vídeo com restrição de acesso conforme itens 7.4.1 e 7.5
Marcio Ribeiro	Etnias e Racismo	Vídeo com restrição de acesso conforme itens 7.4.1 e 7.5
Marcio Ribeiro	Gerenciamento de Crise	Vídeo com restrição de acesso conforme itens 7.4.1 e 7.5
Marcio Ribeiro	Histórico das Prisões e Punições	Vídeo com restrição de acesso conforme itens 7.4.1 e 7.5

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

Marcio Ribeiro	Inteligência Penitenciária - Crime Organizado	Vídeo com restrição de acesso conforme itens 7.4.1 e 7.5
Marcio Ribeiro	Práticas Restaurativa	Vídeo com restrição de acesso conforme itens 7.4.1 e 7.5
Marcio Ribeiro	Reintegração Social no Meio Fechado e Aberto	Vídeo com restrição de acesso conforme itens 7.4.1 e 7.5
Marcio Ribeiro	Saúde do Trabalhador Prisional	Vídeo com restrição de acesso conforme itens 7.4.1 e 7.5
Odimar Gomes Campos	Direitos Humanos	Vídeo com restrição de acesso conforme itens 7.4.1 e 7.5
Odimar Gomes Campos	Gerenciamento de Crise	Vídeo com restrição de acesso conforme itens 7.4.1 e 7.5
Reginaldo de Andrade Clemente	Primeiros Socorros	Desclassificado conforme itens 6.2 e 6.6
Ricardo Cerqueira Dias Junior	Armamento e tiro - Fuzil de Assalto	Vídeo com restrição de acesso conforme itens 7.4.1 e 7.5
Ricardo Cerqueira Dias Junior	Combate Velado	Vídeo com restrição de acesso conforme itens 7.4.1 e 7.5
Rodrigo Rodrigues Dias	APH - Atendimento Pré-Hospitalar	Vídeo com restrição de acesso conforme itens 7.4.1 e 7.5
Rodrigo Rodrigues Dias	Armamento e tiro	Vídeo com restrição de acesso conforme itens 7.4.1 e 7.5
Rodrigo Rodrigues Dias	Primeiros Socorros	Vídeo com restrição de acesso conforme itens 7.4.1 e 7.5
Rodrigo Almeida Alves	Armamento e tiro	Não cumpriu o disposto no item 3.1, alínea “e”
Rodrigo Almeida Alves	Balística	Não cumpriu o disposto no item 3.1, alínea “e”
Rogerio Luis Mendes Vieira	Combate Velado	Não cumpriu o disposto no item 3.1, alínea “e”
Sabrina Jacomasso	Saúde do Trabalhador Prisional	Não cumpriu o disposto no item 3.1, alínea “b”
Sidnei de Souza Geraldino	Primeira Intervenção / Intervenção Prisional	Não comprovou tempo de atuação no SOE, conforme Anexo I
Vinicius Vieira Pedroso	Tecnologias Aplicadas à Segurança	Não cumpriu o disposto no item 3.1, alínea “e”
Wescley Ricardo Teixeira	Abordagem Policial	Não cumpriu o disposto no item 3.1, alínea “e”
Wescley Ricardo Teixeira	Armamento e tiro	Não cumpriu o disposto no item 3.1, alínea “e”
Wescley Ricardo Teixeira	Armamento e tiro - Fuzil de Assalto	Não cumpriu o disposto no item 3.1, alínea “e”
Wescley Ricardo Teixeira	Combate Aproximado em Edificações - CQB	Não cumpriu o disposto no item 3.1, alínea “e”
Wescley Ricardo Teixeira	Combate Velado	Não cumpriu o disposto no item 3.1, alínea “e”
Wescley Ricardo Teixeira	Escolta Prisional	Não cumpriu o disposto no item 3.1, alínea “e”
Wescley Ricardo Teixeira	Gerenciamento de Crise	Não cumpriu o disposto no item 3.1, alínea “e”
Wescley Ricardo Teixeira	Sistema de Informações Penitenciárias	Não cumpriu o disposto no item 3.1, alínea “e”
Wescley Ricardo Teixeira	Tecnologias de Menor Potencial Ofensivo	Não cumpriu o disposto no item 3.1, alínea “e”

Curitiba, 26 de agosto de 2025.

Josiane Scremin
Diretoria de Ensino

114916/2025

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL
CONSELHO DA POLÍCIA PENAL

DELIBERAÇÃO N.º 32/2025

O CONSELHO DA POLÍCIA PENAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 21.404 de 13 de abril de 2023 e art. 4º e incisos da Resolução nº 342, de 12 de maio de 2023, e

Considerando que o Processo Administrativo Disciplinar, **Protocolo 21.567.728-1**, em desfavor do servidor Ariel José Oro, CPF XXX.231.369-XX – Policial Penal, foi distribuído na Reunião Ordinária n° 076, de 30 de junho de 2025 ao Conselheiro Rogério Orém de Andrade;

Considerando que o servidor e seu defensor Dr. Jefferson Augusto de Paula, OAB/PR 36.702, foram devidamente notificados da data do julgamento, no Edital nº 20/2025, publicado no Diário Oficial do Estado nº 11961, de 08 de agosto de 2025;

Considerando que o Processo Administrativo Disciplinar foi julgado pelo Conselho da Polícia Penal na Reunião Ordinária nº 84, de 25 de agosto de 2025, transmitido por videoconferência através do link https://www.webconf.pr.gov.br/b/kas-avc-vcu-jem, sob Presidência da Sra. Ananda Chalegre dos Santos reuniram-se os conselheiros, Maurício Ferracini dos Santos, Deivid Alessandro Inácio Duarte, Márcio Zapchon, Júlio César Vicente Franco *(online)*, Antônio Marcos Camargo de Andrade *(online)*, Juliano Golçalves Tavares de Oliveira, Rogério Orém de Andrade e a Secretária-Geral Kássia de Quadros.

Considerando que o Processo Administrativo Disciplinar observou os ditames da Lei 20.656/21 e da Lei 6.174, de 16 de novembro de 1970 e suas alterações e respeitou os mandamentos constitucionais vigentes;

DELIBERA:

I – Por unanimidade de votos, pela **DEMISSÃO** do servidor Ariel José Oro, CPF XXX.231.369-XX – Policial Penal, nos termos do Art. 293, inciso V, alíneas "a", “g” e "i" da Lei 6174/70, por infração ao disposto nos Art. 279, incisos V, VI, VII, VIII, XII e XIV c/c Art. 285, incisos IV, X, XI, XII, XVII e XXI da Lei nº 6.174/1970;

II – Publique-se;

III – Encaminhe-se ao Secretário de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária para providências, nos termos do Art. 296, inciso I da Lei Estadual 6.174/70;

IV – Encaminhe-se à Divisão de Recursos Humanos do Departamento de Polícia Penal para as providências pertinentes, bem como registro e ciência ao servidor;

V – Encaminhe-se à Corregedoria do Departamento de Polícia Penal para arquivamento, nos termos do art. 2º, inciso IV da Resolução nº 234 de 12 de agosto de 2016.

Curitiba, 26 de agosto de 2025.

Ananda Chalegre dos Santos
Presidente do Conselho da Polícia Penal

115248/2025

EDITAL Nº 16/2025 – Retificação do Resultado Final de 2024

PROCESSO DE HABILITAÇÃO DE DOCENTES ESPEN

O DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL DO PARANÁ - DEPPEN/PR por meio da **ESCOLA DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO PENITENCIÁRIO - ESPEN/PR**, resolve:

TORNAR PÚBLICO

1. A Retificação do Resultado Final do Processo de Habilitação de Docentes de 2024 para o Programa de Formação e Capacitação Continuada da ESPEN/PR, referente ao item 15.7 do Edital n° 01/2025, incluindo a retificação do Edital nº 15/2024 no Edital n° 16/2024;

2. DO RESULTADO FINAL DE CLASSIFICAÇÃO GERAL ESTADUAL

ABORDAGEM POLICIAL

NOME	FORMAÇÃO ACADÊMICA	CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS	EXPERIÊNCIA DOCENTE	PRODUÇÃO CIENTÍFICA	TEMPO DE SERVIÇO	PLANO DE AULA	VÍDEO	PONTUAÇÃO TOTAL
Rodrigo Nieri da Costa	15	40	15	0	11	39	59	179
Cleber Tadeu da Costa Correia	12	40	15	0	10	40	60	177
Rodrigo Augusto Cardoso da Silva	15	40	15	0	12	38	55	175
Maicon da Silva de Moraes	15	40	15	0	7	32	57	166
Wander Rodrigues Ferreira da Silva	15	40	0	0	12	38	55	160

APH - ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR

NOME	FORMAÇÃO ACADÊMICA	CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS	EXPERIÊNCIA DOCENTE	PRODUÇÃO CIENTÍFICA	TEMPO DE SERVIÇO	PLANO DE AULA	VÍDEO	PONTUAÇÃO TOTAL
Luiz Fernando Rissardi	12	40	15	0	12	40	59	178
Diego Rodrigues Dias	15	40	15	0	11	39	58	178
Valmir Jose Faustino dos Santos	12	40	15	0	11	39	59	176
Reginaldo de Andrade Clemente	15	40	15	0	15	39	44	168
Anderson Pires dos Santos	12	40	0	0	11	39	55	157
Odenir Belarmino da Silveira Junior	12	40	0	0	7	19	52	130

ARMAMENTO E TIRO

NOME	FORMAÇÃO ACADÊMICA	CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS	EXPERIÊNCIA DOCENTE	PRODUÇÃO CIENTÍFICA	TEMPO DE SERVIÇO	PLANO DE AULA	VÍDEO	PONTUAÇÃO TOTAL
Rodrigo Almeida Alves	15	40	15	0	13	40	59	182
Luiz Fernando Rissardi	12	40	15	0	12	40	59	178
Adilson Cordeiro de Freitas	15	40	15	0	12	40	56	178
Anderson Colaco	15	40	15	0	11	39	57	177
Valmir Jose Faustino dos Santos	12	40	15	0	11	39	59	176
Cleber Tadeu da Costa Correia	12	40	15	0	10	38	60	175
Dilson David Pereira e Carvalho	12	40	15	0	11	39	58	175
Antonio Carlos Peixoto	15	40	15	0	11	35	55	171
Paulo Cesar Goncalves Teixeira	15	40	0	0	15	39	55	164
Cleber Fernando Pinto	12	40	15	0	11	27	60	165
Ricardo Cerqueira Dias Junior	12	40	15	0	11	33	54	165
Rodrigo Fernando Reolon	12	40	15	0	7	29	59	162
Rogerio Luis Mendes Vieira	12	40	15	0	7	34	54	162
Magno Ricardo Nantes Bittencourt	15	40	15	0	12	26	54	162
Juliana Godoi	15	40	5	0	7	38	57	162
Maicon da Silva de Moraes	15	40	15	0	7	30	54	161
Thiago Reis Silveira Dal Molin	15	40	10	0	7	32	56	160

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

Fabio da Silva Rodrigues	15	40	0	0	12	39	53	159
Danilo Martinelli do Valle	0	40	15	0	7	37	59	158
Diego Rodrigues Dias	15	40	15	0	11	15	57	153
Ederson Prestes	15	40	5	0	0	35	58	153
Jean Daniel Oliverio Pinheiro	0	40	15	0	5	29	59	148
Rodrigo Fernando Buzetti	0	40	10	0	12	28	56	146
Rafael Pereira da Silva	12	40	15	0	7	18	38	130
Sidney Luiz Ribeiro	12	40	15	0	7	0	45	119
Wilson Antonio Veigantes	12	40	0	0	7	0	46	105
Neuton Rattes	15	40	0	0	11	0	38	104
Cesar Augusto de Souza	12	40	15	0	11	15	0	93 – Desclassificado por pontos

BALÍSTICA

NOME	FORMAÇÃO ACADÊMICA	CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS	EXPERIÊNCIA DOCENTE	PRODUÇÃO CIENTÍFICA	TEMPO DE SERVIÇO	PLANO DE AULA	VÍDEO	PONTUAÇÃO TOTAL
Rodrigo Almeida Alves	15	40	15	0	13	39	59	181
Adilson Cordeiro de Freitas	15	40	15	0	12	39	57	178
Cesar Augusto de Souza	12	40	15	0	11	28	44	150

CHEFIA E LIDERANÇA

NOME	FORMAÇÃO ACADÊMICA	CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS	EXPERIÊNCIA DOCENTE	PRODUÇÃO CIENTÍFICA	TEMPO DE SERVIÇO	PLANO DE AULA	VÍDEO	PONTUAÇÃO TOTAL
Thiago Carvalho Pardinho de Oliveira	15	40	0	0	10	31	59	155
Claudia Grignet Fardoski Souto	15	40	5	0	7	28	59	154

COMBATE À INCÊNDIO

NOME	FORMAÇÃO ACADÊMICA	CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS	EXPERIÊNCIA DOCENTE	PRODUÇÃO CIENTÍFICA	TEMPO DE SERVIÇO	PLANO DE AULA	VÍDEO	PONTUAÇÃO TOTAL
Douglas Alcindo da Roza	20	40	15	10	7	39	59	190
Silvio dos Santos	12	40	5	0	15	25	44	141
Ulysses do Lago	0	30	0	0	12	38	58	138

COMBATE APROXIMADO EM EDIFICAÇÕES - CQB

NOME	FORMAÇÃO ACADÊMICA	CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS	EXPERIÊNCIA DOCENTE	PRODUÇÃO CIENTÍFICA	TEMPO DE SERVIÇO	PLANO DE AULA	VÍDEO	PONTUAÇÃO TOTAL
Rodrigo Fernando Reolon	12	40	15	0	7	29	59	162
Wander Rodrigues Ferreira da Silva	15	40	0	0	12	39	55	161

COMBATE VEICULAR – VCQB

NOME	FORMAÇÃO ACADÊMICA	CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS	EXPERIÊNCIA DOCENTE	PRODUÇÃO CIENTÍFICA	TEMPO DE SERVIÇO	PLANO DE AULA	VÍDEO	PONTUAÇÃO TOTAL
Antonio Carlos Peixoto	15	40	15	0	11	31	56	172
Cleber Fernando Pinto	12	40	15	0	11	28	60	166
Danilo Martinelli do Valle	0	40	15	0	7	28	58	148
Jean Daniel Oliverio Pinheiro	0	40	15	0	5	27	57	144
Neuton Rattes	15	40	0	0	11	0	49	115

COMUNICAÇÃO E RELAÇÕES INTERPESSOAIS

NOME	FORMAÇÃO ACADÊMICA	CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS	EXPERIÊNCIA DOCENTE	PRODUÇÃO CIENTÍFICA	TEMPO DE SERVIÇO	PLANO DE AULA	VÍDEO	PONTUAÇÃO TOTAL
Rafael Padilha Marcante	15	40	15	0	5	39	60	174
Odimar Gomes Campos	15	40	15	0	12	37	55	174
Sebastiao Pontes Maciel Junior	15	40	0	2,5	11	39	50	157,5

CRIME ORGANIZADO

NOME	FORMAÇÃO ACADÊMICA	CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS	EXPERIÊNCIA DOCENTE	PRODUÇÃO CIENTÍFICA	TEMPO DE SERVIÇO	PLANO DE AULA	VÍDEO	PONTUAÇÃO TOTAL
Janaína Montenegro	15	40	15	5	4	40	60	179
Aladison Roberto da Silva	15	40	0	2,5	11	40	44	152,5

CRIMINOLOGIA

NOME	FORMAÇÃO ACADÊMICA	CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS	EXPERIÊNCIA DOCENTE	PRODUÇÃO CIENTÍFICA	TEMPO DE SERVIÇO	PLANO DE AULA	VÍDEO	PONTUAÇÃO TOTAL
Janaina Montenegro	15	40	15	5	4	40	60	179
Flavio Antonio Siqueira Vieira	12	40	15	0	12	39	59	177
Edson Pereira de Souza	15	40	13	0	15	39	52	174
Sebastiao Pontes Maciel Junior	15	40	0	2,5	11	39	52	159,5
Arnoud Ribeiro do Prado	15	40	0	0	10	39	55	159
Thiago Vieira da Silva	15	40	0	0	7	40	55	157
Giuliana Larrocheski	15	40	0	0	7	39	53	154
Caio Vinicius Pivovarsky	15	40	0	0	7	32	59	153

CUMPRIMENTO DE PENA E DOCUMENTOS EXPEDIDOS

NOME	FORMAÇÃO ACADÊMICA	CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS	EXPERIÊNCIA DOCENTE	PRODUÇÃO CIENTÍFICA	TEMPO DE SERVIÇO	PLANO DE AULA	VÍDEO	PONTUAÇÃO TOTAL
Willian Vieira Costa Zonatto	20	40	15	10	12	40	59	196
Edinaldo Galdino de Oliveira	15	40	0	7,5	11	39	55	167,5
Antonio Carlos Cappelletti Campos	15	40	0	0	11	39	59	164
Robson de Farias	15	40	0	0	11	39	54	159

DIREÇÃO VEÍCULAR

NOME	FORMAÇÃO ACADÊMICA	CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS	EXPERIÊNCIA DOCENTE	PRODUÇÃO CIENTÍFICA	TEMPO DE SERVIÇO	PLANO DE AULA	VÍDEO	PONTUAÇÃO TOTAL
Paulo Henrique Tissi Munhoz Duarte	15	40	15	0	11	40	58	179
Anderson Medina	15	40	15	0	11	40	58	179
Jorge Luiz de Almeida Junior	15	40	15	0	7	40	58	175
Fabiana Valeria de Oliveira Girola	15	40	10	0	11	34	56	166
Anderson Pires dos Santos	12	40	0	0	11	39	57	159
Leonardo de Almeida Alves	15	36	0	0	11	39	57	158
Ulysses do Lago	0	30	0	0	12	38	58	138
Reginaldo de Andrade Clemente	15	40	15	0	15	26	0	111

DIREITOS HUMANOS

NOME	FORMAÇÃO ACADÊMICA	CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS	EXPERIÊNCIA DOCENTE	PRODUÇÃO CIENTÍFICA	TEMPO DE SERVIÇO	PLANO DE AULA	VÍDEO	PONTUAÇÃO TOTAL
Fabiana Polli	15	40	15	0	10	36	58	174
Suely Vieira Santos	15	40	15	0	15	22	58	165
Vera Lucia de Oliveira do Prado	15	40	15	0	11	29	43	153
Edison Vander Campos	15	40	0	2,5	11	37	47	152,5
Thiago Carvalho Pardinho de Oliveira	15	40	0	0	10	28	56	149

ENCARCERAMENTO FEMININO

NOME	FORMAÇÃO ACADÊMICA	CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS	EXPERIÊNCIA DOCENTE	PRODUÇÃO CIENTÍFICA	TEMPO DE SERVIÇO	PLANO DE AULA	VÍDEO	PONTUAÇÃO TOTAL

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

Caroline Bordinski Rodrigues	15	40	15	0	11	38	58	177

ESCOLTA PRISIONAL

NOME	FORMAÇÃO ACADÊMICA	CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS	EXPERIÊNCIA DOCENTE	PRODUÇÃO CIENTÍFICA	TEMPO DE SERVIÇO	EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL	PLANO DE AULA	VÍDEO	PONTUAÇÃO TOTAL
Magno Ricardo Nantes Bittencourt	15	40	15	0	12	10	38	58	188
Rodrigo Augusto Cardoso da Silva	15	40	15	0	12	10	37	57	186
Antonio Marcos Silva	12	40	15	0	11	10	31	58	177
Vera Lucia de Oliveira do Prado	15	40	15	0	11	10	30	44	165
Rodrigo Fernando Buzetti	0	40	10	0	12	10	29	56	157

ESTATUTO DO SERVIDOR E PAD

NOME	FORMAÇÃO ACADÊMICA	CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS	EXPERIÊNCIA DOCENTE	PRODUÇÃO CIENTÍFICA	TEMPO DE SERVIÇO	PLANO DE AULA	VÍDEO	PONTUAÇÃO TOTAL
Deivid Alessandro Inacio Duarte	15	40	10	0	12	39	59	175
Arnoud Ribeiro do Prado	15	40	0	0	10	39	54	158
Felipe Bach	15	40	0	2,5	7	34	56	154,5
Lincoln Luciano da Costa	15	40	0	0	12	37	38	142

ÉTICA E CULTURA ORGANIZACIONAL

NOME	FORMAÇÃO ACADÊMICA	CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS	EXPERIÊNCIA DOCENTE	PRODUÇÃO CIENTÍFICA	TEMPO DE SERVIÇO	PLANO DE AULA	VÍDEO	PONTUAÇÃO TOTAL
Andreia Cristina Barboza	15	40	0	0	11	34	42	142

ETNIAS E RACISMO

NOME	FORMAÇÃO ACADÊMICA	CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS	EXPERIÊNCIA DOCENTE	PRODUÇÃO CIENTÍFICA	TEMPO DE SERVIÇO	PLANO DE AULA	VÍDEO	PONTUAÇÃO TOTAL
Renata Himovski Torres	20	40	5	10	11	15	51	152

HISTÓRICO DAS PRISÕES E PUNIÇÕES

NOME	FORMAÇÃO ACADÊMICA	CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS	EXPERIÊNCIA DOCENTE	PRODUÇÃO CIENTÍFICA	TEMPO DE SERVIÇO	PLANO DE AULA	VÍDEO	PONTUAÇÃO TOTAL
Flavio Antonio Siqueira Vieira	12	40	15	0	12	39	59	177
Luiz Sidnei Sartori	12	40	0	0	12	35	59	158

GERENCIAMENTO DE CRISES

NOME	FORMAÇÃO ACADÊMICA	CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS	EXPERIÊNCIA DOCENTE	PRODUÇÃO CIENTÍFICA	TEMPO DE SERVIÇO	PLANO DE AULA	VÍDEO	PONTUAÇÃO TOTAL
Fabiana Valeria de Oliveira Girola	15	40	10	0	11	39	55	170
Joao Miguel Borro Costa	15	40	0	2,5	11	39	56	163,5
Valdelei Barbosa	15	40	0	0	11	35	54	155
Elton Barboza Silva	15	40	0	0	11	33	48	147
Wilson Casari Romualdo	12	40	0	0	7	34	53	146
Edson Luiz Jankovski	12	40	0	0	15	34	45	146
Matheus Henrique Garcia de Goes	12	40	0	0	11	25	41	129

GESTÃO DO CONHECIMENTO NA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

NOME	FORMAÇÃO ACADÊMICA	CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS	EXPERIÊNCIA DOCENTE	PRODUÇÃO CIENTÍFICA	TEMPO DE SERVIÇO	PLANO DE AULA	VÍDEO	PONTUAÇÃO TOTAL
Wanderlei Aguiar	15	40	15	0	15	40	46	171

GRUPOS VULNERÁVEIS, CIDADANIA E DIVERSIDADE

NOME	FORMAÇÃO ACADÊMICA	CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS	EXPERIÊNCIA DOCENTE	PRODUÇÃO CIENTÍFICA	TEMPO DE SERVIÇO	PLANO DE AULA	VÍDEO	PONTUAÇÃO TOTAL
Rafael Padilha Marcante	15	40	15	0	5	28	59	162

INTELIGÊNCIA PENITENCIÁRIA

NOME	FORMAÇÃO ACADÊMICA	CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS	EXPERIÊNCIA DOCENTE	PRODUÇÃO CIENTÍFICA	TEMPO DE SERVIÇO	EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL	PLANO DE AULA	VÍDEO	PONTUAÇÃO TOTAL
Jose Carlos Santiago	15	40	15	0	15	10	39	53	187
Eduardo da Veiga Dieguez	15	40	0	0	11	10	40	60	176
Rogerio Marta	12	40	0	0	11	10	31	54	158
Wilson Vieira	15	40	0	0	12	10	0	56	133
Kleber Luiz Lorencetti	15	40	0	0	11	10	0	55	131

LEGISLAÇÃO APLICADA AO SISTEMA PRISIONAL

NOME	FORMAÇÃO ACADÊMICA	CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS	EXPERIÊNCIA DOCENTE	PRODUÇÃO CIENTÍFICA	TEMPO DE SERVIÇO	PLANO DE AULA	VÍDEO	PONTUAÇÃO TOTAL
Willian Vieira Costa Zonatto	20	40	15	10	12	40	59	196
Edson Pereira de Souza	15	40	13	0	15	40	56	179
Deivid Alessandro Inacio Duarte	15	40	10	0	12	39	60	176
Edinaldo Galdino de Oliveira	15	40	0	7,5	11	39	55	167,5
Suely Vieira Santos	15	40	15	0	15	22	58	165
Claudia Grignet Fardoski Souto	15	40	5	0	7	30	59	156
Edison Vander Campos	15	40	0	2,5	11	37	47	152,5
Caio Vinicius Pivovarsky	15	40	0	0	7	25	59	146
Adilson Moura	15	40	0	0	15	35	39	144

MONITORAÇÃO ELETRÔNICA

NOME	FORMAÇÃO ACADÊMICA	CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS	EXPERIÊNCIA DOCENTE	PRODUÇÃO CIENTÍFICA	TEMPO DE SERVIÇO	EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL	PLANO DE AULA	VÍDEO	PONTUAÇÃO TOTAL
Tayona Cristina Gomes	20	40	15	10	7	10	40	59	201
Ivan Lazzarim Begotti	15	40	0	10	7	10	40	56	178
Antonio Carlos Cappelletti Campos	15	40	0	0	11	10	39	59	174
Heloisa Cadioli Panchoni	0	30	0	0	7	10	37	56	140
Alan Paes de Castro	15	38	10	0	11	10	0	46	130
Flavia Cardioli Panchoni	15	10	0	0	7	10	28	59	129
Marcio da Penha Dias de Oliveira	12	40	0	0	7	10	0	54	123
Angelo Teruhiko Moriyama	15	15	0	0	7	10	0	57	104

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

Claudio do Carmo Xavier	15	10	0	0	7	10	0	55	97 – Desclassificado por pontos
Roberto Giordani	15	0	0	0	7	10	0	55	87 – Desclassificado por pontos

NOÇÕES DE ORÇAMENTO PÚBLICO

NOME	FORMAÇÃO ACADÊMICA	CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS	EXPERIÊNCIA DOCENTE	PRODUÇÃO CIENTÍFICA	TEMPO DE SERVIÇO	PLANO DE AULA	VÍDEO	PONTUAÇÃO TOTAL
Wanderlei Aguiar	15	40	15	0	15	39	51	175

O PAPEL DOS ÓRGÃOS DE CONTROLE INSTITUCIONAL

NOME	FORMAÇÃO ACADÊMICA	CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS	EXPERIÊNCIA DOCENTE	PRODUÇÃO CIENTÍFICA	TEMPO DE SERVIÇO	PLANO DE AULA	VÍDEO	PONTUAÇÃO TOTAL
Cliver Lucas Silveira Campos	15	40	0	0	11	35	56	157

OPERAÇÃO DE BODY SCAN E ANÁLISE DE IMAGENS

NOME	FORMAÇÃO ACADÊMICA	CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS	EXPERIÊNCIA DOCENTE	PRODUÇÃO CIENTÍFICA	TEMPO DE SERVIÇO	EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL	PLANO DE AULA	VÍDEO	PONTUAÇÃO TOTAL
Flavia de Fátima Lechinhoski	15	15	15	0	7	10	35	51	148
Thais Grellmann	0	40	0	0	6	10	28	55	139
Jaqueline Fatima dos Anjos	15	0	0	0	5	10	40	57	127

OPERAÇÃO COM CÃES

NOME	FORMAÇÃO ACADÊMICA	CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS	EXPERIÊNCIA DOCENTE	PRODUÇÃO CIENTÍFICA	TEMPO DE SERVIÇO	PLANO DE AULA	VÍDEO	PONTUAÇÃO TOTAL
Wilson Jose Binotto	12	40	0	0	11	32	58	153
Wesley de Souza Mattos	12	40	0	0	7	34	58	151

PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO, TÁTICO E ORGANIZACIONAL

NOME	FORMAÇÃO ACADÊMICA	CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS	EXPERIÊNCIA DOCENTE	PRODUÇÃO CIENTÍFICA	TEMPO DE SERVIÇO	PLANO DE AULA	VÍDEO	PONTUAÇÃO TOTAL
Aladison Roberto da Silva	15	40	0	2,5	11	39	42	149,5

PRIMEIRA INTERVENÇÃO

NOME	FORMAÇÃO ACADÊMICA	CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS	EXPERIÊNCIA DOCENTE	PRODUÇÃO CIENTÍFICA	TEMPO DE SERVIÇO	EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL	PLANO DE AULA	VÍDEO	PONTUAÇÃO TOTAL
Rogerio Luis Mendes Vieira	12	40	15	0	7	10	38	58	180
Valdelei Barbosa	15	40	0	0	11	10	38	54	168
Andre Alves	0	40	10	0	10	10	39	58	167
Thiago Reis Silveira Dal Molin	15	40	10	0	7	10	31	54	167

PRIMEIROS SOCORROS

NOME	FORMAÇÃO ACADÊMICA	CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS	EXPERIÊNCIA DOCENTE	PRODUÇÃO CIENTÍFICA	TEMPO DE SERVIÇO	PLANO DE AULA	VÍDEO	PONTUAÇÃO TOTAL
Silvio dos Santos	12	40	5	0	15	25	44	141

POLÍTICAS PENAIS (ASSISTÊNCIAS, EDUCAÇÃO, TRABALHO E SAÚDE)

NOME	FORMAÇÃO ACADÊMICA	CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS	EXPERIÊNCIA DOCENTE	PRODUÇÃO CIENTÍFICA	TEMPO DE SERVIÇO	PLANO DE AULA	VÍDEO	PONTUAÇÃO TOTAL
Nadia Dias Oliveira Gomes	12	40	0	0	9	27	39	127

PRÁTICAS RESTAURATIVAS

NOME	FORMAÇÃO ACADÊMICA	CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS	EXPERIÊNCIA DOCENTE	PRODUÇÃO CIENTÍFICA	TEMPO DE SERVIÇO	PLANO DE AULA	VÍDEO	PONTUAÇÃO TOTAL
Rodrigo Alves Favaro	20	40	15	5	11	39	55	185
João Miguel Borro Costa	15	40	0	2,5	11	30	56	154,5

MANUTENÇÃO DA CADEIA DE CUSTÓDIA

NOME	FORMAÇÃO ACADÊMICA	CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS	EXPERIÊNCIA DOCENTE	PRODUÇÃO CIENTÍFICA	TEMPO DE SERVIÇO	PLANO DE AULA	VÍDEO	PONTUAÇÃO TOTAL
Jose Carlos Santiago	15	40	15	0	15	40	55	180
Wilson Vieira	15	40	0	0	12	0	56	123
Kleber Luiz Lorencetti	15	40	0	0	11	0	55	121

REDAÇÃO OFICIAL

NOME	FORMAÇÃO ACADÊMICA	CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS	EXPERIÊNCIA DOCENTE	PRODUÇÃO CIENTÍFICA	TEMPO DE SERVIÇO	PLANO DE AULA	VÍDEO	PONTUAÇÃO TOTAL
Rodrigo Luiz Tozetti	20	40	15	2,5	11	40	59	187,5
Odimar Gomes Campos	15	40	15	0	12	39	58	179
Eliane Nancy Lopes	15	40	15	0	9	35	57	171
Rogerio Galbetti	12	40	0	2,5	15	38	59	166,5
Caio Vinicius Pivovarsky	15	40	0	0	7	25	59	146
Matheus Henrique Garcia de Goes	12	40	0	0	11	25	41	129

REINTEGRAÇÃO SOCIAL

NOME	FORMAÇÃO ACADÊMICA	CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS	EXPERIÊNCIA DOCENTE	PRODUÇÃO CIENTÍFICA	TEMPO DE SERVIÇO	PLANO DE AULA	VÍDEO	PONTUAÇÃO TOTAL
Rodrigo Alves Favaro	20	40	15	5	11	37	45	173
Luiz Sidnei Sartori	12	40	0	0	12	37	58	159
Nadia Dias Oliveira Gomes	12	40	0	0	9	27	38	126

RETENÇÃO E CONTRA RETENÇÃO

NOME	FORMAÇÃO ACADÊMICA	CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS	EXPERIÊNCIA DOCENTE	PRODUÇÃO CIENTÍFICA	TEMPO DE SERVIÇO	PLANO DE AULA	VÍDEO	PONTUAÇÃO TOTAL
Edivan Francisco da Silveira	12	40	15	0	10	31	55	163

SAÚDE DO TRABALHADOR PRISIONAL

NOME	FORMAÇÃO ACADÊMICA	CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS	EXPERIÊNCIA DOCENTE	PRODUÇÃO CIENTÍFICA	TEMPO DE SERVIÇO	PLANO DE AULA	VÍDEO	PONTUAÇÃO TOTAL
Mauricio Fabiano Azevedo	15	40	15	0	12	38	58	178
Renata Himovski Torres	20	40	5	10	11	14	53	153

SAÚDE PRISIONAL

NOME	FORMAÇÃO ACADÊMICA	CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS	EXPERIÊNCIA DOCENTE	PRODUÇÃO CIENTÍFICA	TEMPO DE SERVIÇO	PLANO DE AULA	VÍDEO	PONTUAÇÃO TOTAL
Mauricio Fabiano Azevedo	15	40	15	0	12	31	51	164

SEGURANÇA EXTERNA DAS UNIDADES

NOME	FORMAÇÃO ACADÊMICA	CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS	EXPERIÊNCIA DOCENTE	PRODUÇÃO CIENTÍFICA	TEMPO DE SERVIÇO	EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL	PLANO DE AULA	VÍDEO	PONTUAÇÃO TOTAL
Carlos Eduardo Blanco	15	40	0	0	12	10	27	59	163
Paulo Cesar Goncalves Teixeira	15	40	0	0	15	10	27	55	162
Eziel Mignorance do Prado	0	10	15	0	15	10	37	57	144
Jaqueline Fatima dos Anjos	15	0	0	0	5	10	37	57	124

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

SISTEMA DE CONTROLE DE ACESSO

NOMEL	FORMAÇÃO ACADÊMICA	CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS	EXPERIÊNCIA DOCENTE	PRODUÇÃO CIENTÍFICA	TEMPO DE SERVIÇO	EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL	PLANO DE AULA	VÍDEO	PONTUAÇÃO TOTAL
Mariza Rissi	15	40	0	0	11	10	39	56	171
Carlos Eduardo Blanco	15	40	0	0	12	10	27	59	164
Eziel Mignorance do Prado	0	10	15	0	15	10	37	56	143
Renata Raposo Rangel	15	0	15	0	12	10	35	53	140

SISTEMA DE INFORMAÇÕES PENITENCIÁRIAS

NOME	FORMAÇÃO ACADÊMICA	CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS	EXPERIÊNCIA DOCENTE	PRODUÇÃO CIENTÍFICA	TEMPO DE SERVIÇO	PLANO DE AULA	VÍDEO	PONTUAÇÃO TOTAL
Tayona Cristina Gomes	20	40	15	10	7	40	59	191
Rodrigo Luiz Tozetti	20	40	15	2,5	11	39	57	184,5
Eduardo Veiga Dieguez	15	40	0	0	11	40	60	166
Elton Barboza Silva	15	40	0	0	11	36	49	151
Felipe Bach	15	40	0	2,5	7	32	54	150,5

TÉCNICAS DE ALGEMAMENTO

NOME	FORMAÇÃO ACADÊMICA	CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS	EXPERIÊNCIA DOCENTE	PRODUÇÃO CIENTÍFICA	TEMPO DE SERVIÇO	PLANO DE AULA	VÍDEO	PONTUAÇÃO TOTAL
Edivan Francisco da Silveira	12	40	15	0	10	38	57	172
Thiago Henrique Fescina	15	40	5	0	7	37	56	160
Rafael Pereira da Silva	12	40	15	0	7	27	56	157
David Ricardo de Souza	15	40	5	0	9	22	58	149
Miro Adao Guedes	12	40	15	0	11	0	56	134
Carlos Pylypiec	12	30	15	0	15	0	54	126

TÉCNICAS DE OPERAÇÃO COM BASTÃO

NOME	FORMAÇÃO ACADÊMICA	CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS	EXPERIÊNCIA DOCENTE	PRODUÇÃO CIENTÍFICA	TEMPO DE SERVIÇO	PLANO DE AULA	VÍDEO	PONTUAÇÃO TOTAL
Thiago Henrique Fescina	15	40	5	0	7	34	58	159
Elton Paulo Estevao da Silva	0	40	15	0	11	32	56	154

TECNOLOGIAS DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO

NOME	FORMAÇÃO ACADÊMICA	CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS	EXPERIÊNCIA DOCENTE	PRODUÇÃO CIENTÍFICA	TEMPO DE SERVIÇO	PLANO DE AULA	VÍDEO	PONTUAÇÃO TOTAL
Rodrigo Nieri da Costa	15	40	15	0	11	37	59	177
Mariza Rissi	15	40	0	0	11	37	57	160
Wilson Jose Binotto	12	40	0	0	11	37	58	158
Anderson Colaco	15	40	15	0	11	29	44	154
Andre Alves	0	40	10	0	10	33	58	151
Leandro Nardi Prette	15	40	0	0	11	23	54	143
Marinaldo Maier	15	40	0	2,5	11	24	45	137,5
Rodrigo Henrique Soares	12	16	0	0	7	39	54	128

TREINAMENTO FISICO OPERACIONAL

NOME	FORMAÇÃO ACADÊMICA	CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS	EXPERIÊNCIA DOCENTE	PRODUÇÃO CIENTÍFICA	TEMPO DE SERVIÇO	PLANO DE AULA	VÍDEO	PONTUAÇÃO TOTAL
Alessandro da Costa Alves	12	40	15	0	10	35	53	165

VIGILÂNCIA E CUSTÓDIA DE PESSOAS PRIVADAS DE LIBERDADE

NOME	FORMAÇÃO ACADÊMIC	CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS	EXPERIÊNCIA DOCENTE	PRODUÇÃO CIENTÍFIC	TEMPO DE SERVIÇ	EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL	PLANO DE AULA	VÍDEO	PONTUAÇÃO TOTAL

	A			A	O				
Mirian Cordeiro de Freitas Butzke	15	40	15	0	11	10	38	52	181
Cristiano Ivano	15	40	0	0	15	10	38	56	174
Fabiana Polli	15	40	15	0	10	0	31	57	168
Leonardo Almeida Alves	15	36	0	0	11	10	39	57	168
ThiagoVieir a da Silva	15	40	0	0	7	10	39	55	166
Fabio da Silva Rodrigues	15	40	0	0	12	10	37	51	165
Edson Luiz Jankovski	12	40	0	0	15	10	35	42	154
Lincoln Luciano da Costa	15	40	0	0	12	10	36	37	150

3. DO RESULTADO FINAL DE CLASSIFICAÇÃO REGIONAL

3.1 DA REGIONAL DE CURITIBA – R1

ABORDAGEM POLICIAL

NOME	FORMAÇÃO ACADÊMICA	CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS	EXPERIÊNCIA DOCENTE	PRODUÇÃO CIENTÍFICA	TEMPO DE SERVIÇO	PLANO DE AULA	VÍDEO	PONTUAÇÃO TOTAL
Maicon da Silva de Moraes	15	40	15	0	7	32	57	166

APH - ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR

NOME	FORMAÇÃO ACADÊMICA	CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS	EXPERIÊNCIA DOCENTE	PRODUÇÃO CIENTÍFICA	TEMPO DE SERVIÇO	PLANO DE AULA	VÍDEO	PONTUAÇÃO TOTAL
Odenir Belarmino da Silveira Junior	12	40	0	0	7	19	52	130

ARMAMENTO E TIRO

NOME	FORMAÇÃO ACADÊMICA	CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS	EXPERIÊNCIA DOCENTE	PRODUÇÃO CIENTÍFICA	TEMPO DE SERVIÇO	PLANO DE AULA	VÍDEO	PONTUAÇÃO TOTAL
Rodrigo Almeida Alves	15	40	15	0	13	40	59	182
Adilson Cordeiro de Freitas	15	40	15	0	12	40	56	178
Paulo Cesar Goncalves Teixeira	15	40	0	0	15	39	55	164
Juliana Godoi	15	40	5	0	7	38	57	162
Maicon da Silva de Moraes	15	40	15	0	7	30	54	161
Fabio da Silva Rodrigues	15	40	0	0	12	39	53	159
Rodrigo Fernando Buzetti	0	40	10	0	12	28	56	146
Rafael Pereira da Silva	12	40	15	0	7	18	38	130

BALÍSTICA

NOME	FORMAÇÃO ACADÊMICA	CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS	EXPERIÊNCIA DOCENTE	PRODUÇÃO CIENTÍFICA	TEMPO DE SERVIÇO	PLANO DE AULA	VÍDEO	PONTUAÇÃO TOTAL
Rodrigo Almeida Alves	15	40	15	0	13	39	59	181
Adilson Cordeiro de Freitas	15	40	15	0	12	39	57	178

CHEFIA E LIDERANÇA

NOME	FORMAÇÃO ACADÊMICA	CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS	EXPERIÊNCIA DOCENTE	PRODUÇÃO CIENTÍFICA	TEMPO DE SERVIÇO	PLANO DE AULA	VÍDEO	PONTUAÇÃO TOTAL
Thiago Carvalho Pardinho de Oliveira	15	40	0	0	10	31	59	155
Claudia Grignet Fardoski Souto	15	40	5	0	7	28	59	154

COMBATE À INCÊNDIO

NOME	FORMAÇÃO ACADÊMICA	CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS	EXPERIÊNCIA DOCENTE	PRODUÇÃO CIENTÍFICA	TEMPO DE SERVIÇO	PLANO DE AULA	VÍDEO	PONTUAÇÃO TOTAL
Silvio dos Santos	12	40	5	0	15	25	44	141

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

COMUNICAÇÃO E RELAÇÕES INTERPESSOAIS

NOME	FORMAÇÃO ACADÊMICA	CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS	EXPERIÊNCIA DOCENTE	PRODUÇÃO CIENTÍFICA	TEMPO DE SERVIÇO	PLANO DE AULA	VÍDEO	PONTUAÇÃO TOTAL
Odimar Gomes Campos	15	40	15	0	12	37	55	174

CRIMINOLOGIA

NOME	FORMAÇÃO ACADÊMICA	CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS	EXPERIÊNCIA DOCENTE	PRODUÇÃO CIENTÍFICA	TEMPO DE SERVIÇO	PLANO DE AULA	VÍDEO	PONTUAÇÃO TOTAL
Thiago Vieira da Silva	15	40	0	0	7	40	55	157
Giuliana Larrocheski	15	40	0	0	7	39	53	154
Caio Vinicius Pivovarsky	15	40	0	0	7	32	59	153

CUMPRIMENTO DE PENA E DOCUMENTOS EXPEDIDOS

NOME	FORMAÇÃO ACADÊMICA	CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS	EXPERIÊNCIA DOCENTE	PRODUÇÃO CIENTÍFICA	TEMPO DE SERVIÇO	PLANO DE AULA	VÍDEO	PONTUAÇÃO TOTAL
Robson de Farias	15	40	0	0	11	39	54	159

DIREÇÃO VEÍCULAR

NOME	FORMAÇÃO ACADÊMICA	CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS	EXPERIÊNCIA DOCENTE	PRODUÇÃO CIENTÍFICA	TEMPO DE SERVIÇO	PLANO DE AULA	VÍDEO	PONTUAÇÃO TOTAL
Paulo Henrique Tissi Munhoz Duarte	15	40	15	0	11	40	58	179
Anderson Medina	15	40	15	0	11	40	58	179
Jorge Luiz de Almeida Junior	15	40	15	0	7	40	58	175

DIREITOS HUMANOS

NOME	FORMAÇÃO ACADÊMICA	CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS	EXPERIÊNCIA DOCENTE	PRODUÇÃO CIENTÍFICA	TEMPO DE SERVIÇO	PLANO DE AULA	VÍDEO	PONTUAÇÃO TOTAL
Fabiana Polli	15	40	15	0	10	36	58	174
Suely Vieira Santos	15	40	15	0	15	22	58	165
Thiago Carvalho Pardinho de Oliveira	15	40	0	0	10	28	56	149

ENCARCERAMENTO FEMININO

NOME	FORMAÇÃO ACADÊMICA	CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS	EXPERIÊNCIA DOCENTE	PRODUÇÃO CIENTÍFICA	TEMPO DE SERVIÇO	PLANO DE AULA	VÍDEO	PONTUAÇÃO TOTAL
Caroline Bordinski Rodrigues	15	40	15	0	11	38	58	177

ESCOLTA PRISIONAL

NOME	FORMAÇÃO ACADÊMICA	CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS	EXPERIÊNCIA DOCENTE	PRODUÇÃO CIENTÍFICA	TEMPO DE SERVIÇO	EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL	PLANO DE AULA	VÍDEO	PONTUAÇÃO TOTAL
Antonio Marcos Silva	12	40	15	0	11	10	31	58	177
Rodrigo Fernando Buzetti	0	40	10	0	12	10	29	56	157

ESTATUTO DO SERVIDOR E PAD

NOME	FORMAÇÃO ACADÊMICA	CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS	EXPERIÊNCIA DOCENTE	PRODUÇÃO CIENTÍFICA	TEMPO DE SERVIÇO	PLANO DE AULA	VÍDEO	PONTUAÇÃO TOTAL
Deivid Alessandro Inacio Duarte	15	40	10	0	12	39	59	175
Felipe Bach	15	40	0	2,5	7	34	56	154,5

ETNIAS E RACISMO

NOME	FORMAÇÃO ACADÊMICA	CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS	EXPERIÊNCIA DOCENTE	PRODUÇÃO CIENTÍFICA	TEMPO DE SERVIÇO	PLANO DE AULA	VÍDEO	PONTUAÇÃO TOTAL
Renata Himovski Torres	20	40	5	10	11	15	51	152

GERENCIAMENTO DE CRISES

NOME	FORMAÇÃO ACADÊMICA	CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS	EXPERIÊNCIA DOCENTE	PRODUÇÃO CIENTÍFICA	TEMPO DE	PLANO DE	VÍDEO	PONTUAÇÃO TOTAL

					SERVIÇO	AULA		
Valdelei Barbosa	15	40	0	0	11	35	54	155
Edson Luiz Jankovski	12	40	0	0	15	34	45	146

GESTÃO DO CONHECIMENTO NA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

NOME	FORMAÇÃO ACADÊMICA	CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS	EXPERIÊNCIA DOCENTE	PRODUÇÃO CIENTÍFICA	TEMPO DE SERVIÇO	PLANO DE AULA	VÍDEO	PONTUAÇÃO TOTAL
Wanderlei Aguiar	15	40	15	0	15	40	46	171

INTELIGÊNCIA PENITENCIÁRIA

NOME	FORMAÇÃO ACADÊMICA	CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS	EXPERIÊNCIA DOCENTE	PRODUÇÃO CIENTÍFICA	TEMPO DE SERVIÇO	EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL	PLANO DE AULA	VÍDEO	PONTUAÇÃO TOTAL
Wilson Vieira	15	40	0	0	12	10	0	56	133
Kleber Luiz Lorencetti	15	40	0	0	11	10	0	55	131

LEGISLAÇÃO APLICADA AO SISTEMA PRISIONAL

NOME	FORMAÇÃO ACADÊMICA	CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS	EXPERIÊNCIA DOCENTE	PRODUÇÃO CIENTÍFICA	TEMPO DE SERVIÇO	PLANO DE AULA	VÍDEO	PONTUAÇÃO TOTAL
Deivid Alessandro Inacio Duarte	15	40	10	0	12	39	60	176
Suely Vieira Santos	15	40	15	0	15	22	58	165
Claudia Grignet Fardoski Souto	15	40	5	0	7	30	59	156
Caio Vinicius Pivovarsky	15	40	0	0	7	25	59	146

MONITORAÇÃO ELETRÔNICA

NOME	FORMAÇÃO ACADÊMICA	CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS	EXPERIÊNCIA DOCENTE	PRODUÇÃO CIENTÍFICA	TEMPO DE SERVIÇO	EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL	PLANO DE AULA	VÍDEO	PONTUAÇÃO TOTAL
Angelo Teruhiko Moriyama	15	15	0	0	7	10	0	57	104

NOÇÕES DE ORÇAMENTO PÚBLICO

NOME	FORMAÇÃO ACADÊMICA	CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS	EXPERIÊNCIA DOCENTE	PRODUÇÃO CIENTÍFICA	TEMPO DE SERVIÇO	PLANO DE AULA	VÍDEO	PONTUAÇÃO TOTAL
Wanderlei Aguiar	15	40	15	0	15	39	51	175

OPERAÇÃO DE BODY SCAN E ANÁLISE DE IMAGENS

NOME	FORMAÇÃO ACADÊMICA	CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS	EXPERIÊNCIA DOCENTE	PRODUÇÃO CIENTÍFICA	TEMPO DE SERVIÇO	EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL	PLANO DE AULA	VÍDEO	PONTUAÇÃO TOTAL
Flavia de Fátima Lechinhoski	15	15	15	0	7	10	35	51	148
Thais Grellmann	0	40	0	0	6	10	28	55	139
Jaqueline Fatima dos Anjos	15	0	0	0	5	10	40	57	127

PRIMEIRA INTERVENÇÃO

NOME	FORMAÇÃO ACADÊMICA	CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS	EXPERIÊNCIA DOCENTE	PRODUÇÃO CIENTÍFICA	TEMPO DE SERVIÇO	EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL	PLANO DE AULA	VÍDEO	PONTUAÇÃO TOTAL
Valdelei Barbosa	15	40	0	0	11	10	38	54	168

PRIMEIROS SOCORROS

NOME	FORMAÇÃO ACADÊMICA	CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS	EXPERIÊNCIA DOCENTE	PRODUÇÃO CIENTÍFICA	TEMPO DE SERVIÇO	PLANO DE AULA	VÍDEO	PONTUAÇÃO TOTAL
Silvio dos Santos	12	40	5	0	15	25	44	141

PRÁTICAS RESTAURATIVAS

NOME	FORMAÇÃO	CONHECIMENTOS	EXPERIÊNCIA	PRODUÇÃO	TEMPO	PLANO	VÍDEO	PONTUAÇÃO

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

	ACADÊMICA	ESPECÍFICOS	DOCENTE	CIENTÍFICA	DE SERVIÇO	DE AULA		TOTAL
Rodrigo Alves Favaro	20	40	15	5	11	39	55	185

MANUTENÇÃO DA CADEIA DE CUSTÓDIA

NOME	FORMAÇÃO ACADÊMICA	CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS	EXPERIÊNCIA DOCENTE	PRODUÇÃO CIENTÍFICA	TEMPO DE SERVIÇO	PLANO DE AULA	VÍDEO	PONTUAÇÃO TOTAL
Wilson Vieira	15	40	0	0	12	0	56	123
Kleber Luiz Lorencetti	15	40	0	0	11	0	55	121

REDAÇÃO OFICIAL

NOME	FORMAÇÃO ACADÊMICA	CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS	EXPERIÊNCIA DOCENTE	PRODUÇÃO CIENTÍFICA	TEMPO DE SERVIÇO	PLANO DE AULA	VÍDEO	PONTUAÇÃO TOTAL
Odimar Gomes Campos	15	40	15	0	12	39	58	179
Eliane Nancy Lopes	15	40	15	0	9	35	57	171
Caio Vinicius Pivovarsky	15	40	0	0	7	25	59	146

REINTEGRAÇÃO SOCIAL

NOME	FORMAÇÃO ACADÊMICA	CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS	EXPERIÊNCIA DOCENTE	PRODUÇÃO CIENTÍFICA	TEMPO DE SERVIÇO	PLANO DE AULA	VÍDEO	PONTUAÇÃO TOTAL
Rodrigo Alves Favaro	20	40	15	5	11	37	45	173

SAÚDE DO TRABALHADOR PRISIONAL

NOME	FORMAÇÃO ACADÊMICA	CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS	EXPERIÊNCIA DOCENTE	PRODUÇÃO CIENTÍFICA	TEMPO DE SERVIÇO	PLANO DE AULA	VÍDEO	PONTUAÇÃO TOTAL
Renata Himovski Torres	20	40	5	10	11	14	53	153

SEGURANÇA EXTERNA DAS UNIDADES

NOME	FORMAÇÃO ACADÊMICA	CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS	EXPERIÊNCIA DOCENTE	PRODUÇÃO CIENTÍFICA	TEMPO DE SERVIÇO	EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL	PLANO DE AULA	VÍDEO	PONTUAÇÃO TOTAL
Carlos Eduardo Blanco	15	40	0	0	12	10	27	59	163
Paulo Cesar Goncalves Teixeira	15	40	0	0	15	10	27	55	162
Jaqueline Fatima dos Anjos	15	0	0	0	5	10	37	57	124

SISTEMA DE CONTROLE DE ACESSO

NOME	FORMAÇÃO ACADÊMICA	CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS	EXPERIÊNCIA DOCENTE	PRODUÇÃO CIENTÍFICA	TEMPO DE SERVIÇO	EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL	PLANO DE AULA	VÍDEO	PONTUAÇÃO TOTAL
Carlos Eduardo Blanco	15	40	0	0	12	10	27	59	164

SISTEMA DE INFORMAÇÕES PENITENCIÁRIAS

NOME	FORMAÇÃO ACADÊMICA	CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS	EXPERIÊNCIA DOCENTE	PRODUÇÃO CIENTÍFICA	TEMPO DE SERVIÇO	PLANO DE AULA	VÍDEO	PONTUAÇÃO TOTAL
Felipe Bach	15	40	0	2,5	7	32	54	150,5

TÉCNICAS DE ALGEMAMENTO

NOME	FORMAÇÃO ACADÊMICA	CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS	EXPERIÊNCIA DOCENTE	PRODUÇÃO CIENTÍFICA	TEMPO DE SERVIÇO	PLANO DE AULA	VÍDEO	PONTUAÇÃO TOTAL
Rafael Pereira da Silva	12	40	15	0	7	27	56	157
Miro Adao Guedes	12	40	15	0	11	0	56	134

TREINAMENTO FISICO OPERACIONAL

NOME	FORMAÇÃO ACADÊMICA	CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS	EXPERIÊNCIA DOCENTE	PRODUÇÃO CIENTÍFICA	TEMPO DE SERVIÇO	PLANO DE AULA	VÍDEO	PONTUAÇÃO TOTAL
Alessandro da Costa Alves	12	40	15	0	10	35	53	165

VIGILÂNCIA E CUSTÓDIA DE PESSOAS PRIVADAS DE LIBERDADE

NOME	FORMAÇÃO ACADÊMICA	CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS	EXPERIÊNCIA DOCENTE	PRODUÇÃO CIENTÍFICA	TEMPO DE SERVIÇO	EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL	PLANO DE AULA	VÍDEO	PONTUAÇÃO TOTAL
Mirian Cordeiro de Freitas Butzke	15	40	15	0	11	10	38	52	181
Fabiana Polli	15	40	15	0	10	0	31	57	168
ThiagoVieira da Silva	15	40	0	0	7	10	39	55	166
Fabio da Silva Rodrigues	15	40	0	0	12	10	37	51	165
Edson Luiz Jankovski	12	40	0	0	15	10	35	42	154

3.2 DA REGIONAL DE PONTA GROSSA – R2

ARMAMENTO E TIRO

NOME	FORMAÇÃO ACADÊMICA	CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS	EXPERIÊNCIA DOCENTE	PRODUÇÃO CIENTÍFICA	TEMPO DE SERVIÇO	PLANO DE AULA	VÍDEO	PONTUAÇÃO TOTAL
Anderson Colaco	15	40	15	0	11	39	57	177

APH - ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR

NOME	FORMAÇÃO ACADÊMICA	CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS	EXPERIÊNCIA DOCENTE	PRODUÇÃO CIENTÍFICA	TEMPO DE SERVIÇO	PLANO DE AULA	VÍDEO	PONTUAÇÃO TOTAL
Reginaldo de Andrade Clemente	15	40	15	0	15	39	44	168
Anderson Pires dos Santos	12	40	0	0	11	39	55	157

CRIME ORGANIZADO

NOME	FORMAÇÃO ACADÊMICA	CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS	EXPERIÊNCIA DOCENTE	PRODUÇÃO CIENTÍFICA	TEMPO DE SERVIÇO	PLANO DE AULA	VÍDEO	PONTUAÇÃO TOTAL
Aladison Roberto da Silva	15	40	0	2,5	11	40	44	152,5

DIREÇÃO VEÍCULAR

NOME	FORMAÇÃO ACADÊMICA	CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS	EXPERIÊNCIA DOCENTE	PRODUÇÃO CIENTÍFICA	TEMPO DE SERVIÇO	PLANO DE AULA	VÍDEO	PONTUAÇÃO TOTAL
Anderson Pires dos Santos	12	40	0	0	11	39	57	159
Reginaldo de Andrade Clemente	15	40	15	0	15	26	0	111

DIREITOS HUMANOS

NOME	FORMAÇÃO ACADÊMICA	CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS	EXPERIÊNCIA DOCENTE	PRODUÇÃO CIENTÍFICA	TEMPO DE SERVIÇO	PLANO DE AULA	VÍDEO	PONTUAÇÃO TOTAL
Vera Lucia de Oliveira do Prado	15	40	15	0	11	29	43	153
Edison Vander Campos	15	40	0	2,5	11	37	47	152,5

ESCOLTA PRISIONAL

NOME	FORMAÇÃO ACADÊMICA	CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS	EXPERIÊNCIA DOCENTE	PRODUÇÃO CIENTÍFICA	TEMPO DE SERVIÇO	EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL	PLANO DE AULA	VÍDEO	PONTUAÇÃO TOTAL
Vera Lucia de Oliveira do Prado	15	40	15	0	11	10	30	44	165

LEGISLAÇÃO APLICADA AO SISTEMA PRISIONAL

NOME	FORMAÇÃO ACADÊMICA	CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS	EXPERIÊNCIA DOCENTE	PRODUÇÃO CIENTÍFICA	TEMPO DE SERVIÇO	PLANO DE AULA	VÍDEO	PONTUAÇÃO TOTAL
Edison Vander Campos	15	40	0	2,5	11	37	47	152,5

MONITORAÇÃO ELETRÔNICA

NOME	FORMAÇÃO ACADÊMICA	CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS	EXPERIÊNCIA DOCENTE	PRODUÇÃO CIENTÍFICA	TEMPO DE SERVIÇO	EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL	PLANO DE AULA	VÍDEO	PONTUAÇÃO TOTAL

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

Alan Paes de Castro	15	38	10	0	11	10	0	46	130

PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO, TÁTICO E ORGANIZACIONAL

NOME	FORMAÇÃO ACADÊMICA	CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS	EXPERIÊNCIA DOCENTE	PRODUÇÃO CIENTÍFICA	TEMPO DE SERVIÇO	PLANO DE AULA	VÍDEO	PONTUAÇÃO TOTAL
Aladison Roberto da Silva	15	40	0	2,5	11	39	42	149,5

SEGURANÇA EXTERNA DAS UNIDADES

NOME	FORMAÇÃO ACADÊMICA	CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS	EXPERIÊNCIA DOCENTE	PRODUÇÃO CIENTÍFICA	TEMPO DE SERVIÇO	EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL	PLANO DE AULA	VÍDEO	PONTUAÇÃO TOTAL
Eziel Mignorance do Prado	0	10	15	0	15	10	37	57	144

SISTEMA DE CONTROLE DE ACESSO

NOME	FORMAÇÃO ACADÊMICA	CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS	EXPERIÊNCIA DOCENTE	PRODUÇÃO CIENTÍFICA	TEMPO DE SERVIÇO	EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL	PLANO DE AULA	VÍDEO	PONTUAÇÃO TOTAL
Eziel Mignorance do Prado	0	10	15	0	15	10	37	56	143

TÉCNICAS DE ALGEMAMENTO

NOME	FORMAÇÃO ACADÊMICA	CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS	EXPERIÊNCIA DOCENTE	PRODUÇÃO CIENTÍFICA	TEMPO DE SERVIÇO	PLANO DE AULA	VÍDEO	PONTUAÇÃO TOTAL
Carlos Pylypiec	12	30	15	0	15	0	54	126

TECNOLOGIAS DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO

NOME	FORMAÇÃO ACADÊMICA	CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS	EXPERIÊNCIA DOCENTE	PRODUÇÃO CIENTÍFICA	TEMPO DE SERVIÇO	PLANO DE AULA	VÍDEO	PONTUAÇÃO TOTAL
Anderson Colaco	15	40	15	0	11	29	44	154

3.3 DA REGIONAL DE GUARAPUAVA – R3

ARMAMENTO E TIRO

NOME	FORMAÇÃO ACADÊMICA	CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS	EXPERIÊNCIA DOCENTE	PRODUÇÃO CIENTÍFICA	TEMPO DE SERVIÇO	PLANO DE AULA	VÍDEO	PONTUAÇÃO TOTAL
Sidney Luiz Ribeiro	12	40	15	0	7	0	45	119
Wilson Antonio Veigantes	12	40	0	0	7	0	46	105
Neuton Rattes	15	40	0	0	11	0	38	104

COMBATE VEICULAR – VCQB

NOME	FORMAÇÃO ACADÊMICA	CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS	EXPERIÊNCIA DOCENTE	PRODUÇÃO CIENTÍFICA	TEMPO DE SERVIÇO	PLANO DE AULA	VÍDEO	PONTUAÇÃO TOTAL
Neuton Rattes	15	40	0	0	11	0	49	115

CRIMINOLOGIA

NOME	FORMAÇÃO ACADÊMICA	CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS	EXPERIÊNCIA DOCENTE	PRODUÇÃO CIENTÍFICA	TEMPO DE SERVIÇO	PLANO DE AULA	VÍDEO	PONTUAÇÃO TOTAL
Arnoud Ribeiro do Prado	15	40	0	0	10	39	55	159

ESTATUTO DO SERVIDOR E PAD

NOME	FORMAÇÃO ACADÊMICA	CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS	EXPERIÊNCIA DOCENTE	PRODUÇÃO CIENTÍFICA	TEMPO DE SERVIÇO	PLANO DE AULA	VÍDEO	PONTUAÇÃO TOTAL
Arnoud Ribeiro do Prado	15	40	0	0	10	39	54	158

GERENCIAMENTO DE CRISES

NOME	FORMAÇÃO ACADÊMICA	CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS	EXPERIÊNCIA DOCENTE	PRODUÇÃO CIENTÍFICA	TEMPO DE SERVIÇO	PLANO DE AULA	VÍDEO	PONTUAÇÃO TOTAL
Matheus Henrique Garcia de Goes	12	40	0	0	11	25	41	129

O PAPEL DOS ÓRGÃOS DE CONTROLE INSTITUCIONAL

NOME	FORMAÇÃO ACADÊMICA	CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS	EXPERIÊNCIA DOCENTE	PRODUÇÃO CIENTÍFICA	TEMPO DE SERVIÇO	PLANO DE AULA	VÍDEO	PONTUAÇÃO TOTAL
Cliver Lucas Silveira Campos	15	40	0	0	11	35	56	157

REDAÇÃO OFICIAL

NOME	FORMAÇÃO ACADÊMICA	CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS	EXPERIÊNCIA DOCENTE	PRODUÇÃO CIENTÍFICA	TEMPO DE SERVIÇO	PLANO DE AULA	VÍDEO	PONTUAÇÃO TOTAL
Matheus Henrique Garcia de Goes	12	40	0	0	11	25	41	129

SAÚDE DO TRABALHADOR PRISIONAL

NOME	FORMAÇÃO ACADÊMICA	CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS	EXPERIÊNCIA DOCENTE	PRODUÇÃO CIENTÍFICA	TEMPO DE SERVIÇO	PLANO DE AULA	VÍDEO	PONTUAÇÃO TOTAL
Mauricio Fabiano Azevedo	15	40	15	0	12	38	58	178

SAÚDE PRISIONAL

NOME	FORMAÇÃO ACADÊMICA	CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS	EXPERIÊNCIA DOCENTE	PRODUÇÃO CIENTÍFICA	TEMPO DE SERVIÇO	PLANO DE AULA	VÍDEO	PONTUAÇÃO TOTAL
Mauricio Fabiano Azevedo	15	40	15	0	12	31	51	164

TECNOLOGIAS DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO

NOME	FORMAÇÃO ACADÊMICA	CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS	EXPERIÊNCIA DOCENTE	PRODUÇÃO CIENTÍFICA	TEMPO DE SERVIÇO	PLANO DE AULA	VÍDEO	PONTUAÇÃO TOTAL
Leandro Nardi Prette	15	40	0	0	11	23	54	143
Marinaldo Maier	15	40	0	2,5	11	24	45	137,5

3.4 DA REGIONAL DE LONDRINA – R4

ABORDAGEM POLICIAL

NOME	FORMAÇÃO ACADÊMICA	CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS	EXPERIÊNCIA DOCENTE	PRODUÇÃO CIENTÍFICA	TEMPO DE SERVIÇO	PLANO DE AULA	VÍDEO	PONTUAÇÃO TOTAL
Cleber Tadeu da Costa Correia	12	40	15	0	10	40	60	177
Wander Rodrigues Ferreira da Silva	15	40	0	0	12	38	55	160

APH - ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR

NOME	FORMAÇÃO ACADÊMICA	CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS	EXPERIÊNCIA DOCENTE	PRODUÇÃO CIENTÍFICA	TEMPO DE SERVIÇO	PLANO DE AULA	VÍDEO	PONTUAÇÃO TOTAL
Luiz Fernando Rissardi	12	40	15	0	12	40	59	178

ARMAMENTO E TIRO

NOME	FORMAÇÃO ACADÊMICA	CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS	EXPERIÊNCIA DOCENTE	PRODUÇÃO CIENTÍFICA	TEMPO DE SERVIÇO	PLANO DE AULA	VÍDEO	PONTUAÇÃO TOTAL
Luiz Fernando Rissardi	12	40	15	0	12	40	59	178
Cleber Tadeu da Costa Correia	12	40	15	0	10	38	60	175
Dilson David Pereira e Carvalho	12	40	15	0	11	39	58	175
Antonio Carlos Peixoto	15	40	15	0	11	35	55	171
Magno Ricardo Nantes Bittencourt	15	40	15	0	12	26	54	162
Danilo Martinelli do Valle	0	40	15	0	7	37	59	158

COMBATE À INCÊNDIO

NOME	FORMAÇÃO ACADÊMICA	CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS	EXPERIÊNCIA DOCENTE	PRODUÇÃO CIENTÍFICA	TEMPO DE SERVIÇO	PLANO DE AULA	VÍDEO	PONTUAÇÃO TOTAL
Ulysses do Lago	0	30	0	0	12	38	58	138

COMBATE APROXIMADO EM EDIFICAÇÕES - CQB

NOME	FORMAÇÃO ACADÊMICA	CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS	EXPERIÊNCIA DOCENTE	PRODUÇÃO CIENTÍFICA	TEMPO DE SERVIÇO	PLANO DE AULA	VÍDEO	PONTUAÇÃO TOTAL
Wander Rodrigues Ferreira da Silva	15	40	0	0	12	39	55	161

COMBATE VEICULAR – VCQB

NOME	FORMAÇÃO ACADÊMICA	CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS	EXPERIÊNCIA DOCENTE	PRODUÇÃO CIENTÍFICA	TEMPO DE SERVIÇO	PLANO DE AULA	VÍDEO	PONTUAÇÃO TOTAL
Antonio Carlos Peixoto	15	40	15	0	11	31	56	172

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

Danilo Martinelli do Valle	0	40	15	0	7	28	58	148

DIREÇÃO VEÍCULAR

NOME	FORMAÇÃO ACADÊMICA	CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS	EXPERIÊNCIA DOCENTE	PRODUÇÃO CIENTÍFICA	TEMPO DE SERVIÇO	PLANO DE AULA	VÍDEO	PONTUAÇÃO TOTAL
Leonardo de Almeida Alves	15	36	0	0	11	39	57	158
Ulysses do Lago	0	30	0	0	12	38	58	138

ESCOLTA PRISIONAL

NOME	FORMAÇÃO ACADÊMICA	CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS	EXPERIÊNCIA DOCENTE	PRODUÇÃO CIENTÍFICA	TEMPO DE SERVIÇO	EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL	PLANO DE AULA	VÍDEO	PONTUAÇÃO TOTAL
Magno Ricardo Nantes Bittencourt	15	40	15	0	12	10	38	58	188

ESTATUTO DO SERVIDOR E PAD

NOME	FORMAÇÃO ACADÊMICA	CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS	EXPERIÊNCIA DOCENTE	PRODUÇÃO CIENTÍFICA	TEMPO DE SERVIÇO	PLANO DE AULA	VÍDEO	PONTUAÇÃO TOTAL
Lincoln Luciano da Costa	15	40	0	0	12	37	38	142

ÉTICA E CULTURA ORGANIZACIONAL

NOME	FORMAÇÃO ACADÊMICA	CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS	EXPERIÊNCIA DOCENTE	PRODUÇÃO CIENTÍFICA	TEMPO DE SERVIÇO	PLANO DE AULA	VÍDEO	PONTUAÇÃO TOTAL
Andreia Cristina Barboza	15	40	0	0	11	34	42	142

GERENCIAMENTO DE CRISES

NOME	FORMAÇÃO ACADÊMICA	CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS	EXPERIÊNCIA DOCENTE	PRODUÇÃO CIENTÍFICA	TEMPO DE SERVIÇO	PLANO DE AULA	VÍDEO	PONTUAÇÃO TOTAL
Elton Barboza Silva	15	40	0	0	11	33	48	147

INTELIGÊNCIA PENITENCIÁRIA

NOME	FORMAÇÃO ACADÊMICA	CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS	EXPERIÊNCIA DOCENTE	PRODUÇÃO CIENTÍFICA	TEMPO DE SERVIÇO	EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL	PLANO DE AULA	VÍDEO	PONTUAÇÃO TOTAL
Jose Carlos Santiago	15	40	15	0	15	10	39	53	187

LEGISLAÇÃO APLICADA AO SISTEMA PRISIONAL

NOME	FORMAÇÃO ACADÊMICA	CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS	EXPERIÊNCIA DOCENTE	PRODUÇÃO CIENTÍFICA	TEMPO DE SERVIÇO	PLANO DE AULA	VÍDEO	PONTUAÇÃO TOTAL
Adilson Moura	15	40	0	0	15	35	39	144

MONITORAÇÃO ELETRÔNICA

NOME	FORMAÇÃO ACADÊMICA	CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS	EXPERIÊNCIA DOCENTE	PRODUÇÃO CIENTÍFICA	TEMPO DE SERVIÇO	EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL	PLANO DE AULA	VÍDEO	PONTUAÇÃO TOTAL
Heloisa Cadioli Panchoni	0	30	0	0	7	10	37	56	140
Flavia Cardioli Panchoni	15	10	0	0	7	10	28	59	129

PRIMEIRA INTERVENÇÃO

NOME	FORMAÇÃO ACADÊMICA	CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS	EXPERIÊNCIA DOCENTE	PRODUÇÃO CIENTÍFICA	TEMPO DE SERVIÇO	EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL	PLANO DE AULA	VÍDEO	PONTUAÇÃO TOTAL
Andre Alves	0	40	10	0	10	10	39	58	167

POLÍTICAS PENAIS (ASSISTÊNCIAS, EDUCAÇÃO, TRABALHO E SAÚDE)

NOME	FORMAÇÃO ACADÊMICA	CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS	EXPERIÊNCIA DOCENTE	PRODUÇÃO CIENTÍFICA	TEMPO DE SERVIÇO	PLANO DE AULA	VÍDEO	PONTUAÇÃO TOTAL
Nadia Dias Oliveira Gomes	12	40	0	0	9	27	39	127

MANUTENÇÃO DA CADEIA DE CUSTÓDIA

NOME	FORMAÇÃO ACADÊMICA	CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS	EXPERIÊNCIA DOCENTE	PRODUÇÃO CIENTÍFICA	TEMPO DE SERVIÇO	PLANO DE AULA	VÍDEO	PONTUAÇÃO TOTAL
Jose Carlos Santiago	15	40	15	0	15	40	55	180

REDAÇÃO OFICIAL

NOME	FORMAÇÃO ACADÊMICA	CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS	EXPERIÊNCIA DOCENTE	PRODUÇÃO CIENTÍFICA	TEMPO DE SERVIÇO	PLANO DE AULA	VÍDEO	PONTUAÇÃO TOTAL
Rogerio Galbetti	12	40	0	2,5	15	38	59	166,5

REINTEGRAÇÃO SOCIAL

NOME	FORMAÇÃO ACADÊMICA	CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS	EXPERIÊNCIA DOCENTE	PRODUÇÃO CIENTÍFICA	TEMPO DE SERVIÇO	PLANO DE AULA	VÍDEO	PONTUAÇÃO TOTAL
Nadia Dias Oliveira Gomes	12	40	0	0	9	27	38	126

SISTEMA DE CONTROLE DE ACESSO

NOME	FORMAÇÃO ACADÊMICA	CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS	EXPERIÊNCIA DOCENTE	PRODUÇÃO CIENTÍFICA	TEMPO DE SERVIÇO	EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL	PLANO DE AULA	VÍDEO	PONTUAÇÃO TOTAL
Renata Raposo Rangel	15	0	15	0	12	10	35	53	140

SISTEMA DE INFORMAÇÕES PENITENCIÁRIAS

NOME	FORMAÇÃO ACADÊMICA	CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS	EXPERIÊNCIA DOCENTE	PRODUÇÃO CIENTÍFICA	TEMPO DE SERVIÇO	PLANO DE AULA	VÍDEO	PONTUAÇÃO TOTAL
Elton Barboza Silva	15	40	0	0	11	36	49	151

TÉCNICAS DE ALGEMAMENTO

NOME	FORMAÇÃO ACADÊMICA	CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS	EXPERIÊNCIA DOCENTE	PRODUÇÃO CIENTÍFICA	TEMPO DE SERVIÇO	PLANO DE AULA	VÍDEO	PONTUAÇÃO TOTAL
Thiago Henrique Fescina	15	40	5	0	7	37	56	160

TÉCNICAS DE OPERAÇÃO COM BASTÃO

NOME	FORMAÇÃO ACADÊMICA	CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS	EXPERIÊNCIA DOCENTE	PRODUÇÃO CIENTÍFICA	TEMPO DE SERVIÇO	PLANO DE AULA	VÍDEO	PONTUAÇÃO TOTAL
Thiago Henrique Fescina	15	40	5	0	7	34	58	159

TECNOLOGIAS DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO

NOME	FORMAÇÃO ACADÊMICA	CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS	EXPERIÊNCIA DOCENTE	PRODUÇÃO CIENTÍFICA	TEMPO DE SERVIÇO	PLANO DE AULA	VÍDEO	PONTUAÇÃO TOTAL
Andre Alves	0	40	10	0	10	33	58	151

VIGILÂNCIA E CUSTÓDIA DE PESSOAS PRIVADAS DE LIBERDADE

NOME	FORMAÇÃO ACADÊMICA	CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS	EXPERIÊNCIA DOCENTE	PRODUÇÃO CIENTÍFICA	TEMPO DE SERVIÇO	EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL	PLANO DE AULA	VÍDEO	PONTUAÇÃO TOTAL
Cristiano Ivano	15	40	0	0	15	10	38	56	174
Leonardo Almeida Alves	15	36	0	0	11	10	39	57	168
Lincoln Luciano da Costa	15	40	0	0	12	10	36	37	150

3.5 DA REGIONAL DE MARINGÁ – R5

ABORDAGEM POLICIAL

NOME	FORMAÇÃO ACADÊMICA	CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS	EXPERIÊNCIA DOCENTE	PRODUÇÃO CIENTÍFICA	TEMPO DE SERVIÇO	PLANO DE AULA	VÍDEO	PONTUAÇÃO TOTAL
Rodrigo Nieri da Costa	15	40	15	0	11	39	59	179

BALÍSTICA

NOME	FORMAÇÃO ACADÊMICA	CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS	EXPERIÊNCIA DOCENTE	PRODUÇÃO CIENTÍFICA	TEMPO DE SERVIÇO	PLANO DE AULA	VÍDEO	PONTUAÇÃO TOTAL
Cesar Augusto de Souza	12	40	15	0	11	28	44	150

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

ARMAMENTO E TIRO

NOME	FORMAÇÃO ACADÊMICA	CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS	EXPERIÊNCIA DOCENTE	PRODUÇÃO CIENTÍFICA	TEMPO DE SERVIÇO	PLANO DE AULA	VÍDEO	PONTUAÇÃO TOTAL
Ricardo Cerqueira Dias Junior	12	40	15	0	11	33	54	165

COMUNICAÇÃO E RELAÇÕES INTERPESSOAIS

NOME	FORMAÇÃO ACADÊMICA	CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS	EXPERIÊNCIA DOCENTE	PRODUÇÃO CIENTÍFICA	TEMPO DE SERVIÇO	PLANO DE AULA	VÍDEO	PONTUAÇÃO TOTAL
Sebastiao Pontes Maciel Junior	15	40	0	2,5	11	39	50	157,5

CRIMINOLOGIA

NOME	FORMAÇÃO ACADÊMICA	CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS	EXPERIÊNCIA DOCENTE	PRODUÇÃO CIENTÍFICA	TEMPO DE SERVIÇO	PLANO DE AULA	VÍDEO	PONTUAÇÃO TOTAL
Sebastiao Pontes Maciel Junior	15	40	0	2,5	11	39	52	159,5

GERENCIAMENTO DE CRISES

NOME	FORMAÇÃO ACADÊMICA	CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS	EXPERIÊNCIA DOCENTE	PRODUÇÃO CIENTÍFICA	TEMPO DE SERVIÇO	PLANO DE AULA	VÍDEO	PONTUAÇÃO TOTAL
Joao Miguel Borro Costa	15	40	0	2,5	11	39	56	163,5

PRÁTICAS RESTAURATIVAS

NOME	FORMAÇÃO ACADÊMICA	CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS	EXPERIÊNCIA DOCENTE	PRODUÇÃO CIENTÍFICA	TEMPO DE SERVIÇO	PLANO DE AULA	VÍDEO	PONTUAÇÃO TOTAL
Joao Miguel Borro Costa	15	40	0	2,5	11	30	56	154,5

OPERAÇÃO COM CÃES

NOME	FORMAÇÃO ACADÊMICA	CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS	EXPERIÊNCIA DOCENTE	PRODUÇÃO CIENTÍFICA	TEMPO DE SERVIÇO	PLANO DE AULA	VÍDEO	PONTUAÇÃO TOTAL
Wesley de Souza Mattos	12	40	0	0	7	34	58	151

RETENÇÃO E CONTRA RETENÇÃO

NOME	FORMAÇÃO ACADÊMICA	CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS	EXPERIÊNCIA DOCENTE	PRODUÇÃO CIENTÍFICA	TEMPO DE SERVIÇO	PLANO DE AULA	VÍDEO	PONTUAÇÃO TOTAL
Edivan Francisco da Silveira	12	40	15	0	10	31	55	163

SISTEMA DE CONTROLE DE ACESSO

NOME	FORMAÇÃO ACADÊMICA	CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS	EXPERIÊNCIA DOCENTE	PRODUÇÃO CIENTÍFICA	TEMPO DE SERVIÇO	EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL	PLANO DE AULA	VÍDEO	PONTUAÇÃO TOTAL
Mariza Rissi	15	40	0	0	11	10	39	56	171

TÉCNICAS DE ALGEMAMENTO

NOME	FORMAÇÃO ACADÊMICA	CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS	EXPERIÊNCIA DOCENTE	PRODUÇÃO CIENTÍFICA	TEMPO DE SERVIÇO	PLANO DE AULA	VÍDEO	PONTUAÇÃO TOTAL
Edivan Francisco da Silveira	12	40	15	0	10	38	57	172

TECNOLOGIAS DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO

NOME	FORMAÇÃO ACADÊMICA	CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS	EXPERIÊNCIA DOCENTE	PRODUÇÃO CIENTÍFICA	TEMPO DE SERVIÇO	PLANO DE AULA	VÍDEO	PONTUAÇÃO TOTAL
Rodrigo Nieri da Costa	15	40	15	0	11	37	59	177
Mariza Rissi	15	40	0	0	11	37	57	160

3.6 DA REGIONAL DE UMUARAMA – R6

CRIME ORGANIZADO

NOME	FORMAÇÃO ACADÊMICA	CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS	EXPERIÊNCIA DOCENTE	PRODUÇÃO CIENTÍFICA	TEMPO DE SERVIÇO	PLANO DE AULA	VÍDEO	PONTUAÇÃO TOTAL
Janaína Montenegro	15	40	15	5	4	40	60	179

CRIMINOLOGIA

NOME	FORMAÇÃO ACADÊMICA	CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS	EXPERIÊNCIA DOCENTE	PRODUÇÃO CIENTÍFICA	TEMPO DE SERVIÇO	PLANO DE AULA	VÍDEO	PONTUAÇÃO TOTAL

Janaina Montenegro	15	40	15	5	4	40	60	179
Flavio Antonio Siqueira Vieira	12	40	15	0	12	39	59	177

DIREÇÃO VEÍCULAR

NOME	FORMAÇÃO ACADÊMICA	CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS	EXPERIÊNCIA DOCENTE	PRODUÇÃO CIENTÍFICA	TEMPO DE SERVIÇO	PLANO DE AULA	VÍDEO	PONTUAÇÃO TOTAL
Fabiana Valeria de Oliveira Girola	15	40	10	0	11	34	56	166

GERENCIAMENTO DE CRISES

NOME	FORMAÇÃO ACADÊMICA	CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS	EXPERIÊNCIA DOCENTE	PRODUÇÃO CIENTÍFICA	TEMPO DE SERVIÇO	PLANO DE AULA	VÍDEO	PONTUAÇÃO TOTAL
Fabiana Valeria de Oliveira Girola	15	40	10	0	11	39	55	170
Wilson Casari Romualdo	12	40	0	0	7	34	53	146

HISTÓRICO DAS PRISÕES E PUNIÇÕES

NOME	FORMAÇÃO ACADÊMICA	CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS	EXPERIÊNCIA DOCENTE	PRODUÇÃO CIENTÍFICA	TEMPO DE SERVIÇO	PLANO DE AULA	VÍDEO	PONTUAÇÃO TOTAL
Flavio Antonio Siqueira Vieira	12	40	15	0	12	39	59	177

MONITORAÇÃO ELETRÔNICA

NOME	FORMAÇÃO ACADÊMICA	CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS	EXPERIÊNCIA DOCENTE	PRODUÇÃO CIENTÍFICA	TEMPO DE SERVIÇO	EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL	PLANO DE AULA	VÍDEO	PONTUAÇÃO TOTAL
Ivan Lazzarim Begotti	15	40	0	10	7	10	40	56	178

3.7 DA REGIONAL DE FRANCISCO BELTRÃO – R7

ARMAMENTO E TIRO

NOME	FORMAÇÃO ACADÊMICA	CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS	EXPERIÊNCIA DOCENTE	PRODUÇÃO CIENTÍFICA	TEMPO DE SERVIÇO	PLANO DE AULA	VÍDEO	PONTUAÇÃO TOTAL
Cleber Fernando Pinto	12	40	15	0	11	27	60	165

COMBATE À INCÊNDIO

NOME	FORMAÇÃO ACADÊMICA	CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS	EXPERIÊNCIA DOCENTE	PRODUÇÃO CIENTÍFICA	TEMPO DE SERVIÇO	PLANO DE AULA	VÍDEO	PONTUAÇÃO TOTAL
Douglas Alcindo da Roza	20	40	15	10	7	39	59	190

COMBATE VEICULAR – VCQB

NOME	FORMAÇÃO ACADÊMICA	CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS	EXPERIÊNCIA DOCENTE	PRODUÇÃO CIENTÍFICA	TEMPO DE SERVIÇO	PLANO DE AULA	VÍDEO	PONTUAÇÃO TOTAL
Cleber Fernando Pinto	12	40	15	0	11	28	60	166

CUMPRIMENTO DE PENA E DOCUMENTOS EXPEDIDOS

NOME	FORMAÇÃO ACADÊMICA	CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS	EXPERIÊNCIA DOCENTE	PRODUÇÃO CIENTÍFICA	TEMPO DE SERVIÇO	PLANO DE AULA	VÍDEO	PONTUAÇÃO TOTAL
Antonio Carlos Cappelletti Campos	15	40	0	0	11	39	59	164

INTELIGÊNCIA PENITENCIÁRIA

NOME	FORMAÇÃO ACADÊMICA	CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS	EXPERIÊNCIA DOCENTE	PRODUÇÃO CIENTÍFICA	TEMPO DE SERVIÇO	EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL	PLANO DE AULA	VÍDEO	PONTUAÇÃO TOTAL
Eduardo da Veiga Dieguez	15	40	0	0	11	10	40	60	176

MONITORAÇÃO ELETRÔNICA

NOME	FORMAÇÃO ACADÊMICA	CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS	EXPERIÊNCIA DOCENTE	PRODUÇÃO CIENTÍFICA	TEMPO DE SERVIÇO	EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL	PLANO DE AULA	VÍDEO	PONTUAÇÃO TOTAL
Tayona Cristina	20	40	15	10	7	10	40	59	201

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

Gomes									
Antonio Carlos Cappellett i Campos	15	40	0	0	11	10	39	59	174

REDAÇÃO OFICIAL

NOME	FORMAÇÃO ACADÊMICA	CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS	EXPERIÊNCIA DOCENTE	PRODUÇÃO CIENTÍFICA	TEMPO DE SERVIÇO	PLANO DE AULA	VÍDEO	PONTUAÇÃO TOTAL
Rodrigo Luiz Tozetti	20	40	15	2,5	11	40	59	187,5

SISTEMA DE INFORMAÇÕES PENITENCIÁRIAS

NOME	FORMAÇÃO ACADÊMICA	CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS	EXPERIÊNCIA DOCENTE	PRODUÇÃO CIENTÍFICA	TEMPO DE SERVIÇO	PLANO DE AULA	VÍDEO	PONTUAÇÃO TOTAL
Tayona Cristina Gomes	20	40	15	10	7	40	59	191
Rodrigo Luiz Tozetti	20	40	15	2,5	11	39	57	184,5
Eduardo Veiga Dieguez	15	40	0	0	11	40	60	166

3.8 DA REGIONAL DE CASCAVEL – R8

ABORDAGEM POLICIAL

NOME	FORMAÇÃO ACADÊMICA	CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS	EXPERIÊNCIA DOCENTE	PRODUÇÃO CIENTÍFICA	TEMPO DE SERVIÇO	PLANO DE AULA	VÍDEO	PONTUAÇÃO TOTAL
Rodrigo Augusto Cardoso da Silva	15	40	15	0	12	38	55	175

ARMAMENTO E TIRO

NOME	FORMAÇÃO ACADÊMICA	CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS	EXPERIÊNCIA DOCENTE	PRODUÇÃO CIENTÍFICA	TEMPO DE SERVIÇO	PLANO DE AULA	VÍDEO	PONTUAÇÃO TOTAL
Rodrigo Fernando Reolon	12	40	15	0	7	29	59	162
Rogerio Luis Mendes Vieira	12	40	15	0	7	34	54	162
Thiago Reis Silveira Dal Molin	15	40	10	0	7	32	56	160
Ederson Prestes	15	40	5	0	0	35	58	153
Jean Daniel Oliverio Pinheiro	0	40	15	0	5	29	59	148

COMBATE APROXIMADO EM EDIFICAÇÕES - CQB

NOME	FORMAÇÃO ACADÊMICA	CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS	EXPERIÊNCIA DOCENTE	PRODUÇÃO CIENTÍFICA	TEMPO DE SERVIÇO	PLANO DE AULA	VÍDEO	PONTUAÇÃO TOTAL
Rodrigo Fernando Reolon	12	40	15	0	7	29	59	162

COMBATE VEICULAR – VCQB

NOME	FORMAÇÃO ACADÊMICA	CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS	EXPERIÊNCIA DOCENTE	PRODUÇÃO CIENTÍFICA	TEMPO DE SERVIÇO	PLANO DE AULA	VÍDEO	PONTUAÇÃO TOTAL
Jean Daniel Oliverio Pinheiro	0	40	15	0	5	27	57	144

COMUNICAÇÃO E RELAÇÕES INTERPESSOAIS

NOME	FORMAÇÃO ACADÊMICA	CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS	EXPERIÊNCIA DOCENTE	PRODUÇÃO CIENTÍFICA	TEMPO DE SERVIÇO	PLANO DE AULA	VÍDEO	PONTUAÇÃO TOTAL
Rafael Padilha Marcante	15	40	15	0	5	39	60	174

CRIMINOLOGIA

NOME	FORMAÇÃO ACADÊMICA	CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS	EXPERIÊNCIA DOCENTE	PRODUÇÃO CIENTÍFICA	TEMPO DE SERVIÇO	PLANO DE AULA	VÍDEO	PONTUAÇÃO TOTAL
Edson Pereira de Souza	15	40	13	0	15	39	52	174

CUMPRIMENTO DE PENA E DOCUMENTOS EXPEDIDOS

NOME	FORMAÇÃO ACADÊMICA	CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS	EXPERIÊNCIA DOCENTE	PRODUÇÃO CIENTÍFICA	TEMPO DE SERVIÇO	PLANO DE AULA	VÍDEO	PONTUAÇÃO TOTAL
Edinaldo Galdino de Oliveira	15	40	0	7,5	11	39	55	167,5

ESCOLTA PRISIONAL

NOME	FORMAÇÃO ACADÊMIC A	CONHECIMENTO S ESPECÍFICOS	EXPERIÊNCI A DOCENTE	PRODUÇÃ O CIENTÍFICA	TEMPO DE SERVIÇ	EXPERIÊNCIA PROFISSIONA L	PLAN O DE AULA	VÍDE O	PONTUAÇÃ O TOTAL

					O				
Rodrigo Augusto Cardoso da Silva	15	40	15	0	12	10	37	57	186

GRUPOS VULNERÁVEIS, CIDADANIA E DIVERSIDADE

NOME	FORMAÇÃO ACADÊMICA	CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS	EXPERIÊNCIA DOCENTE	PRODUÇÃO CIENTÍFICA	TEMPO DE SERVIÇO	PLANO DE AULA	VÍDEO	PONTUAÇÃO TOTAL
Rafael Padilha Marcante	15	40	15	0	5	28	59	162

LEGISLAÇÃO APLICADA AO SISTEMA PRISIONAL

NOME	FORMAÇÃO ACADÊMICA	CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS	EXPERIÊNCIA DOCENTE	PRODUÇÃO CIENTÍFICA	TEMPO DE SERVIÇO	PLANO DE AULA	VÍDEO	PONTUAÇÃO TOTAL
Edson Pereira de Souza	15	40	13	0	15	40	56	179
Edinaldo Galdino de Oliveira	15	40	0	7,5	11	39	55	167,5

PRIMEIRA INTERVENÇÃO

NOME	FORMAÇÃO ACADÊMICA	CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS	EXPERIÊNCIA DOCENTE	PRODUÇÃO CIENTÍFICA	TEMPO DE SERVIÇO	EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL	PLANO DE AULA	VÍDEO	PONTUAÇÃO TOTAL
Rogerio Luis Mendes Vieira	12	40	15	0	7	10	38	58	180
Thiago Reis Silveira Dal Molin	15	40	10	0	7	10	31	54	167

TÉCNICAS DE ALGEMAMENTO

NOME	FORMAÇÃO ACADÊMICA	CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS	EXPERIÊNCIA DOCENTE	PRODUÇÃO CIENTÍFICA	TEMPO DE SERVIÇO	PLANO DE AULA	VÍDEO	PONTUAÇÃO TOTAL
David Ricardo de Souza	15	40	5	0	9	22	58	149

TÉCNICAS DE OPERAÇÃO COM BASTÃO

NOME	FORMAÇÃO ACADÊMICA	CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS	EXPERIÊNCIA DOCENTE	PRODUÇÃO CIENTÍFICA	TEMPO DE SERVIÇO	PLANO DE AULA	VÍDEO	PONTUAÇÃO TOTAL
Elton Paulo Estevao da Silva	0	40	15	0	11	32	56	154

TECNOLOGIAS DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO

NOME	FORMAÇÃO ACADÊMICA	CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS	EXPERIÊNCIA DOCENTE	PRODUÇÃO CIENTÍFICA	TEMPO DE SERVIÇO	PLANO DE AULA	VÍDEO	PONTUAÇÃO TOTAL
Rodrigo Henrique Soares	12	16	0	0	7	39	54	128

3.9 DA REGIONAL DE FOZ DO IGUAÇU – R9

APH - ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR

NOME	FORMAÇÃO ACADÊMICA	CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS	EXPERIÊNCIA DOCENTE	PRODUÇÃO CIENTÍFICA	TEMPO DE SERVIÇO	PLANO DE AULA	VÍDEO	PONTUAÇÃO TOTAL
Diego Rodrigues Dias	15	40	15	0	11	39	58	178
Valmir Jose Faustino dos Santos	12	40	15	0	11	39	59	176

ARMAMENTO E TIRO

NOME	FORMAÇÃO ACADÊMICA	CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS	EXPERIÊNCIA DOCENTE	PRODUÇÃO CIENTÍFICA	TEMPO DE SERVIÇO	PLANO DE AULA	VÍDEO	PONTUAÇÃO TOTAL
Valmir Jose Faustino dos Santos	12	40	15	0	11	39	59	176
Diego Rodrigues Dias	15	40	15	0	11	15	57	153

CUMPRIMENTO DE PENA E DOCUMENTOS EXPEDIDOS

NOME	FORMAÇÃO ACADÊMICA	CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS	EXPERIÊNCIA DOCENTE	PRODUÇÃO CIENTÍFICA	TEMPO DE SERVIÇO	PLANO DE AULA	VÍDEO	PONTUAÇÃO TOTAL
Willian Vieira Costa Zonatto	20	40	15	10	12	40	59	196

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

INTELIGÊNCIA PENITENCIÁRIA

NOME	FORMAÇÃO ACADÊMICA	CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS	EXPERIÊNCIA DOCENTE	PRODUÇÃO CIENTÍFICA	TEMPO DE SERVIÇO	EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL	PLANO DE AULA	VÍDEO	PONTUAÇÃO TOTAL
Rogerio Marta	12	40	0	0	11	10	31	54	158

LEGISLAÇÃO APLICADA AO SISTEMA PRISIONAL

NOME	FORMAÇÃO ACADÊMICA	CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS	EXPERIÊNCIA DOCENTE	PRODUÇÃO CIENTÍFICA	TEMPO DE SERVIÇO	PLANO DE AULA	VÍDEO	PONTUAÇÃO TOTAL
Willian Vieira Costa Zonatto	20	40	15	10	12	40	59	196

MONITORAÇÃO ELETRÔNICA

NOME	FORMAÇÃO ACADÊMICA	CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS	EXPERIÊNCIA DOCENTE	PRODUÇÃO CIENTÍFICA	TEMPO DE SERVIÇO	EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL	PLANO DE AULA	VÍDEO	PONTUAÇÃO TOTAL
Marcio da Penha Dias de Oliveira	12	40	0	0	7	10	0	54	123

OPERAÇÃO COM CÃES

NOME	FORMAÇÃO ACADÊMICA	CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS	EXPERIÊNCIA DOCENTE	PRODUÇÃO CIENTÍFICA	TEMPO DE SERVIÇO	PLANO DE AULA	VÍDEO	PONTUAÇÃO TOTAL
Wilson Jose Binotto	12	40	0	0	11	32	58	153

REINTEGRAÇÃO SOCIAL

NOME	FORMAÇÃO ACADÊMICA	CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS	EXPERIÊNCIA DOCENTE	PRODUÇÃO CIENTÍFICA	TEMPO DE SERVIÇO	PLANO DE AULA	VÍDEO	PONTUAÇÃO TOTAL
Luiz Sidnei Sartori	12	40	0	0	12	37	58	159

TECNOLOGIAS DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO

NOME	FORMAÇÃO ACADÊMICA	CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS	EXPERIÊNCIA DOCENTE	PRODUÇÃO CIENTÍFICA	TEMPO DE SERVIÇO	PLANO DE AULA	VÍDEO	PONTUAÇÃO TOTAL
Wilson Jose Binotto	12	40	0	0	11	37	58	158

4. DO RESULTADO FINAL DE DESCLASSIFICAÇÃO GERAL

NOME	MOTIVO
Ana Carina Minas	Não cumpriu com os requisitos necessários para a Segunda Etapa do Processo de Habilitação de Docentes
Bruno Jose Propst	Não cumpriu com os requisitos necessários para a Segunda Etapa do Processo de Habilitação de Docentes
Cesar Sa Bensousan Filho	Não cumpriu com os requisitos necessários para a Segunda Etapa do Processo de Habilitação de Docentes
Daniel Rodrigo da Silva	Não cumpriu com os requisitos necessários para a Segunda Etapa do Processo de Habilitação de Docentes
Daniel Carvalho Batista	Não cumpriu com os requisitos necessários para a Segunda Etapa do Processo de Habilitação de Docentes
Denys Rodrigo Carneiro	Não cumpriu com os requisitos necessários para a Segunda Etapa do Processo de Habilitação de Docentes
Diego Carvalho da Silva Polli	Não cumpriu com os requisitos necessários para a Segunda Etapa do Processo de Habilitação de Docentes
Eliane Videira Tacca Francisqueti	Não cumpriu com os requisitos necessários para a Segunda Etapa do Processo de Habilitação de Docentes
Etiane Fernandes Bogo	Não cumpriu com os requisitos necessários para a Segunda Etapa do Processo de Habilitação de Docentes
Francisco Ricardo Azevedo Ferreyra	Não cumpriu com os requisitos necessários para a Segunda Etapa do Processo de Habilitação de Docentes
Gislaine Dorneles de Moura Cunha	Não cumpriu com os requisitos necessários para a Segunda Etapa do Processo de Habilitação de Docentes
Higor Henrique Lima Louzada	Não cumpriu com os requisitos necessários para a Segunda Etapa do Processo de Habilitação de Docentes
Jefferson Ferreira dos Santos	Não cumpriu com os requisitos necessários para a Segunda Etapa do Processo de Habilitação de Docentes
João Henrique Alves	Não cumpriu com os requisitos necessários para a Segunda Etapa do Processo de Habilitação de Docentes
Jonas Slovinski Soares	Não cumpriu com os requisitos necessários para a Segunda Etapa do Processo de Habilitação de Docentes
Julio Cezar Ribas	Não cumpriu com os requisitos necessários para a Segunda Etapa do Processo de Habilitação de Docentes
Leandro Marchar	Não cumpriu com os requisitos necessários para a Segunda Etapa do Processo de Habilitação de Docentes
Luciana Belinski	Não cumpriu com os requisitos necessários para a Segunda Etapa do Processo de Habilitação de Docentes
Lucila Carla Cunha	Não cumpriu com os requisitos necessários para a Segunda Etapa do Processo de Habilitação de Docentes
Luiz Henrique Magalhaes Pampuch	Não cumpriu com os requisitos necessários para a Segunda Etapa do Processo de Habilitação de Docentes
Marcos Paulo de Barros	Não cumpriu com os requisitos necessários para a Segunda Etapa do Processo de Habilitação de Docentes
Milton Brasilio Justus	Não cumpriu com os requisitos necessários para a Segunda Etapa do Processo de Habilitação de Docentes
Nilton Cleber Biffe	Não cumpriu com os requisitos necessários para a Segunda Etapa do Processo de Habilitação de Docentes

Ricardo Souza Badini	Não cumpriu com os requisitos necessários para a Segunda Etapa do Processo de Habilitação de Docentes
Rodnei Santos de Oliveira	Não cumpriu com os requisitos necessários para a Segunda Etapa do Processo de Habilitação de Docentes
Rodrigo Rodrigues Dias	Não cumpriu com o item 7.3 do Edital 08/2024
Rudiney Ennes de Oliveira	Não cumpriu com o item 7.3 do Edital 08/2024
Soraia Ishimatsu Moriyama	Não cumpriu com os requisitos necessários para a Segunda Etapa do Processo de Habilitação de Docentes
Soraya Soria Salles Ursi	Não cumpriu com os requisitos necessários para a Segunda Etapa do Processo de Habilitação de Docentes
Vanderlei dos Santos	Não cumpriu com os requisitos necessários para a Segunda Etapa do Processo de Habilitação de Docentes
Vinicius Vieira Pedroso	Não cumpriu com os requisitos necessários para a Segunda Etapa do Processo de Habilitação de Docentes
Virlaine Moreira Franco Formigueiri	Não cumpriu com os requisitos necessários para a Segunda Etapa do Processo de Habilitação de Docentes
Wanderson Correia Carneiro	Não cumpriu com os requisitos necessários para a Segunda Etapa do Processo de Habilitação de Docentes
William Daniel de Lima Ribas	Não cumpriu com os requisitos necessários para a Segunda Etapa do Processo de Habilitação de Docentes

5. DO RESULTADO FINAL DESCLASSIFICADOS EM DISCIPLINAS ISOLADAS

CANDIDATO	DISCIPLINA	MOTIVO
Cristiano Ivano	Sistemas de Informação Penitenciária	plano de aula divergente da disciplina escolhida
Giuliana Iarrocheski	Legislação Aplicada ao Sistema Penal	plano de aula divergente da disciplina escolhida
Renata Raposo Rangel	Operação de body scan e análise de imagens	não enviou plano de aula e vídeo
Robson de Farias	Sistema de Informações Penitenciárias	não enviou plano de aula e vídeo
Rodrigo Rodrigues Dias	APH - Atendimento Pré-Hospitalar	não cumpriu o item 7.3
Rudiney Ennes de Oliveira	Legislação Aplicada ao Sistema Penal	não cumpriu o item 7.3
Caroline Bordinski Rodrigues	Vigilância e Custódia de Pessoas Privadas de Liberdade	não enviou plano de aula e vídeo
David Ricardo de Souza	Retenção e Contra Retenção	não enviou plano de aula e vídeo
Dilson David Pereira e Carvalho	Chefia e Liderança	não enviou plano de aula e vídeo
Douglas Alcindo da Roza	Monitoração eletrônica	não enviou plano de aula e vídeo
Marcio da Penha Dias de Oliveira	Chefia e Liderança	não enviou plano de aula e vídeo
Miro Adao Guedes Junior	Vigilância e Custódia de Pessoas Privadas de Liberdade	não enviou plano de aula e vídeo
Odenir Belarmino da Silveira Junior	Comunicação e Relações Interpessoais	não enviou plano de aula e vídeo
Ricardo Cerqueira Dias Junior	Combate veicular – VCQB	não enviou plano de aula e vídeo
Rodrigo Rodrigues Dias	Primeiros Socorros	não cumpriu o item 7.3
Rudiney Ennes de Oliveira	Direitos Humanos	não cumpriu o item 7.3
Sidney Luiz Ribeiro	Combate veicular – VCQB	não cumpriu o item 7.3
Thais Grellmann	Sistema de Controle de Acesso	não enviou plano de aula e vídeo
Wilson Casari Romualdo	Primeira Intervenção	não possui requisito exigido para essa disciplina
Eliane Nancy Vizentini Lopes	Histórico das Prisões e Punições	não enviou plano de aula
Rogério Galgetti	Comunicação e Relações Interpessoais	não enviou plano de aula e vídeo
João Messias Luzardo Junior	Aeronaves Remotamente Pilotadas	não comprovou curso de instrutor e pilotagem de Drone, conforme Anexo I

6. DO RESULTADO FINALDESCLASSIFICADOS POR AUSÊNCIA DE CURRÍCULO LATTES

Carlos Alberto de Jesus Junior
Dellonesson Vieira Alves
Rodrigo Rodrigues Dias
Ruberson Abranches Queiroz
Sidnei de Souza Geraldino

7. DOS RECURSOS DEFERIDOS E INDEFERIDOS

RECORRENTE	SITUAÇÃO	Protocolo n°
Alan Paes de Castro	Indeferido	22.590.224-0
Antonio Carlos Peixoto	Deferido	22.590.868-0
Aparecido José dos Santos	Não Analisado*	
Cesar Augusto de Souza Pessoa	Parcialmente Deferido	22.590.913-0
Cláudio Xavier	Indeferido	22.590.961-0
Dellonesson Vieira Alves	Indeferido	22.591.084-7
Edison Vander Campos	Deferido	22.591.246-7
Edson Pereira de Souza	Indeferido	22.591.263-7

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

Ivan Lazzarim Begotti	Indeferido	22.591.286-6
João Miguel Borro Costa	Deferido	22.591.309-9
Jorge Luiz de Almeida Junior	Deferido	22.591.337-4
Luciana Belinski	Indeferido	22.591.804-0
Maurício Fabiano Azevedo	Deferido	22.591.876-7
Nádia Dias Oliveira Gomes	Indeferido	22.591.898-8
Paulo Henrique Tissi Munhoz Duarte	Deferido	22.591.916-0
Reginaldo de Andrade Clemente	Parcialmente Deferido	22.591.939-9
Roberto Giordani	Indeferido	22.591.970-4
Rodrigo Nieri da Costa	Deferido	22.592.002-8
Ruberson Abranches Queiroz	Indeferido	22.592.034-6
Sidnei de Souza Geraldino	Indeferido	22.592.236-5
Suely Vieira Santos	Deferido	22.592.283-7
Wilson José Binotto	Parcialmente Deferido	22.592.305-1

* Recurso não analisado em razão da retirada da inscrição do Processo de Habilitação de Docentes pelo recorrente através da plataforma.

8. DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1 Este Edital entra em vigor na data de sua publicação, revogando os Editais 15/2024, 16/2024, 12/2025.

Curitiba, 25 de agosto de 2025.

(assinado eletrônicamente)
Josiane Scremin
Diretoria de Ensino

114915/2025

EDITAL DE CIÊNCIA DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS

Nº 01/2025

A Presidente da Comissão Permanente de Avaliação de Documentos – CPAD/PCPR, designado pela Resolução n° 85, de 28/04/2020, publicada no Diário Oficial do Estado do Paraná nº 10.681, de 07/05/2020, de acordo com a Listagem de Eliminação de Documentos nº 01/2025, autorizada pelo Delegado Geral Silvio Jacob Rockembach, por intermédio do EP. 24.504.852-1, faz saber a quem possa interessar que a partir do trigésimo dia subsequente a data de publicação deste Edital no Diário Oficial do Estado do Paraná, se não houver oposição, a PCPR eliminará os documentos constantes da listagem em anexo.

Os interessados, no prazo citado, poderão requerer, às suas expensas, o desentranhamento de documentos ou cópia das peças do processo, mediante petição, desde que tenha respectiva qualificação e demonstração de legitimidade do pedido, dirigido à Comissão Permanente de Avaliação de Documentos da PCPR.

Protocolo Integrado nº 24.504.852-1

Curitiba , 20/08/2025

Lenir Bavaresco

Presidente da Comissão Permanente de

Avaliação de Documentos da Polícia Civil

LISTAGEM DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS

Órgão/Entidade: DPC **Unidade/ Setor: DPC/ARQUIVO GERAL**	**DPC/CPAD** **Listagem nº. 01** **Folhas nsº. 01 a 06**		**2025**

Código	Assunto/Tipo Documental	Datas/Limite	Quantidade (m/linear)	Observação/Justificativa
0-1-5-3	CONVOCAÇÃO.	2012 a 2020	01 caixa	Resolução CONARQ N° 44 / 2020, que dá nova redação aos artigos 1º, 2º e 3º e respectivos anexos 1, 2 e 3 da resolução nº 40 / 2014. Decreto Estadual n° 3.539 / 2019, Manual de Gestão de Documentos do Estado do Paraná – 4ª Edição, Decreto 10.763 / 2022, que dispõe sobre a designação de Comissões Permanentes de Avaliação de Documentos – CPAD em âmbito estadual.
0-1-5-5	PAUTA DE REUNIÃO	2007	01 caixa	Resolução CONARQ N° 44 / 2020, que dá nova redação aos artigos 1º, 2º e 3º e respectivos anexos 1, 2 e 3 da resolução nº 40 / 2014.

				Decreto Estadual n° 3.539 / 2019, Manual de Gestão de Documentos do Estado do Paraná – 4ª Edição, Decreto 10.763 / 2022, que dispõe sobre a designação de Comissões Permanentes de Avaliação de Documentos – CPAD em âmbito estadual.
0-1-6-3	OFÍCIOS, CIRCULAR, INFORMAÇÃO.	1983 a 2022	475 caixas	Resolução CONARQ N° 44 / 2020, que dá nova redação aos artigos 1º, 2º e 3º e respectivos anexos 1, 2 e 3 da resolução nº 40 / 2014. Decreto Estadual n° 3.539 / 2019, Manual de Gestão de Documentos do Estado do Paraná – 4ª Edição, Decreto 10.763 / 2022, que dispõe sobre a designação de Comissões Permanentes de Avaliação de Documentos – CPAD em âmbito estadual.
0-1-9-2	BOLETIM INFORMATIVO	2012 A 2015	01 caixa	Resolução CONARQ N° 44 / 2020, que dá nova redação aos artigos 1º, 2º e 3º e respectivos anexos 1, 2 e 3 da resolução nº 40 / 2014. Decreto Estadual n° 3.539 / 2019, Manual de Gestão de Documentos do Estado do Paraná – 4ª Edição, Decreto 10.763 / 2022, que dispõe sobre a designação de Comissões Permanentes de Avaliação de Documentos – CPAD em âmbito estadual.
0-1-11-1	ELOGIO.	2003 a 2016	02 caixas	Resolução CONARQ N° 44 / 2020, que dá nova redação aos artigos 1º, 2º e 3º e respectivos anexos 1, 2 e 3 da resolução nº 40 / 2014. Decreto Estadual n° 3.539 / 2019, Manual de Gestão de Documentos do Estado do Paraná – 4ª Edição, Decreto 10.763 / 2022, que dispõe sobre a designação de Comissões Permanentes de Avaliação de Documentos – CPAD em âmbito estadual. Obs: Os elogios que tinham relevância para pontuação, foram anexados a ficha funcional do servidor.
0-1-12-3	PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS PROMOVIDOS POR OUTROS ÓRGÃOS (CONVITES)	2005 a 2016	01 caixa	*Resolução CONARQ N° 44 / 2020, que dá nova redação aos artigos 1º, 2º e 3º e respectivos anexos 1, 2 e 3 da resolução nº 40 / 2014. Decreto Estadual n° 3.539 / 2019, Manual de Gestão de Documentos do Estado do Paraná – 4ª Edição, Decreto 10.763 / 2022, que dispõe sobre a designação de Comissões Permanentes de Avaliação de Documentos – CPAD em âmbito estadual.*
0-2-4-1	CANDIDATO A CARGO PÚBLICO	1999 a 2008	21 caixas	Resolução CONARQ N° 44 / 2020, que dá nova redação aos artigos 1º, 2º e 3º e respectivos anexos 1, 2 e 3 da resolução nº 40 / 2014. Decreto Estadual n° 3.539 / 2019, Manual de Gestão de Documentos do Estado do Paraná – 4ª Edição, Decreto 10.763 / 2022, que dispõe sobre a designação de Comissões Permanentes de Avaliação de Documentos – CPAD em âmbito estadual. Obs. Ficha cadastral e curriculum vitae.
0-2-8-8	FÉRIAS	1999 a 2016	03 caixas	Resolução CONARQ N° 44 / 2020, que dá nova redação aos artigos 1º, 2º e 3º e respectivos anexos 1, 2 e 3 da resolução nº 40 / 2014. Decreto Estadual n° 3.539 / 2019, Manual de Gestão de Documentos do Estado do Paraná – 4ª Edição, Decreto 10.763 / 2022, que dispõe sobre a designação de Comissões Permanentes de Avaliação de Documentos – CPAD em âmbito estadual. Obs. Requerimento de solicitação de férias , Anexada junto a ficha funcional do servidor no Sistema Sesp intranet Garh.
0-2-12-3	BOLETIM DE FREQUÊNCIA.	1999 a 2013	02 caixas	Resolução CONARQ N° 44 / 2020, que dá nova redação aos artigos 1º, 2º e 3º e respectivos anexos 1, 2 e 3 da resolução nº 40 / 2014. Decreto Estadual n° 3.539 / 2019, Manual de Gestão de Documentos do Estado do Paraná – 4ª Edição, Decreto 10.763 / 2022, que dispõe sobre a designação de Comissões Permanentes de Avaliação de Documentos – CPAD em âmbito estadual.
0-2-12-5	ESCALA DE TRABALHO E DE PLANTÃO	2003 a 2015	02 caixas	Resolução CONARQ N° 44 / 2020, que dá nova redação aos artigos 1º, 2º e 3º e respectivos anexos 1, 2 e 3 da resolução nº 40 / 2014. Decreto Estadual n° 3.539 / 2019, Manual de Gestão de Documentos do Estado do Paraná – 4ª Edição, Decreto 10.763 / 2022, que dispõe sobre a designação de Comissões Permanentes de Avaliação de Documentos – CPAD em âmbito estadual.
0-3-2-1	CONTROLE DE ESTOQUE	2013	01 caixa	Resolução CONARQ N° 44 / 2020, que dá nova redação aos artigos 1º, 2º e 3º e respectivos anexos 1, 2 e 3 da resolução nº 40 / 2014. Decreto Estadual n° 3.539 / 2019, Manual de Gestão de Documentos do Estado do Paraná – 4ª Edição, Decreto 10.763 / 2022, que dispõe sobre a designação de Comissões Permanentes de Avaliação de Documentos – CPAD em âmbito estadual.
0-3-2-4	SAÍDA DE MATERIAL.	1991 a 2017	02 caixas	Resolução CONARQ N° 44 / 2020, que dá nova redação aos artigos 1º, 2º e 3º e respectivos anexos 1, 2 e 3 da resolução nº 40 / 2014. Decreto Estadual n° 3.539 / 2019, Manual de Gestão de Documentos do Estado do Paraná – 4ª Edição, Decreto 10.763 / 2022, que dispõe sobre a designação de Comissões Permanentes de Avaliação de Documentos – CPAD em âmbito estadual.
0-4-2-3	CADASTRO, LICENCIAMENTO, SEGURO,EMPLACAMENTO	2018	01 caixa	Resolução CONARQ N° 44 / 2020, que dá nova redação aos artigos 1º, 2º e 3º e respectivos anexos 1, 2 e 3 da resolução nº 40 / 2014. Decreto Estadual n° 3.539 / 2019, Manual de Gestão de Documentos do Estado do Paraná – 4ª Edição, Decreto 10.763 / 2022, que dispõe sobre a designação de Comissões Permanentes de Avaliação de Documentos – CPAD em âmbito estadual.
0-6-4-2	TRAMITAÇÃO E EXPEDIÇÃO DE DOCUMENTOS	1996 a 2019	81 caixas	Resolução CONARQ N° 44 / 2020, que dá nova redação aos artigos 1º, 2º e 3º e respectivos anexos 1, 2 e 3 da resolução nº 40 / 2014. Decreto Estadual n° 3.539 / 2019, Manual de Gestão de Documentos

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

				do Estado do Paraná – 4ª Edição, Decreto 10.763 / 2022, que dispõe sobre a designação de Comissões Permanentes de Avaliação de Documentos – CPAD em âmbito estadual.
15-1-1-27	AVALIAÇÃO DOS PROFESSORES, CURSO, ESTRUTURA DA ESCOLA, FEITO PELOS ALUNOS	2009 a 2016	45 caixas	Deliberação Conselho PCPr N° 120 / 2023, I - que delibera pela aprovação do Manual de Gestão de Documentos e Tabela de Temporalidade do DPC. Obs. Arquivado somente se não for instaurado procedimento. Em caso de instauração ou registro de ocorrência , segue temporalidade do documento a que for vinculado
15-1-2-1	BOLETIM DE OCORRÊNCIA CIRCUNSTANCIADO	2002 a 2023	278 caixas	Deliberação Conselho PCPr N° 120 / 2023, I - que delibera pela aprovação do Manual de Gestão de Documentos e Tabela de Temporalidade do DPC. Obs. BOLETIM DE OCORRÊNCIA IMPRESSO. (Os boletins estão salvos no sistema Sesp intranet)
15-1-2-2	REGISTRO DE DENUNCIA PARA INVESTIGAÇÃO POLICIAL	2016	04 caixas	Deliberação Conselho PCPr N° 120 / 2023, I - que delibera pela aprovação do Manual de Gestão de Documentos e Tabela de Temporalidade do DPC. Obs. A vigência encerra-se com a finalização da investigação.
15-1-2-4	MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO.	2003/2021	02 caixas	Deliberação Conselho PCPr N° 120 / 2023, I - que delibera pela aprovação do Manual de Gestão de Documentos e Tabela de Temporalidade do DPC. Obs. Após cumprido é passível de eliminação.
15-1-2-5	MANDADO DE PRISÃO.	2002/2016	02 caixas	Deliberação Conselho PCPr N° 120 / 2023, I - que delibera pela aprovação do Manual de Gestão de Documentos e Tabela de Temporalidade do DPC. Obs. Fora do sistema PPJE, a vigência esgota-se com a informação da captura ao juizado ou da prescrição criminal.
15-1-2-7	REQUERIMENTO DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO (petição oriundas de advogados)	2020	01 caixa	Deliberação Conselho PCPr N° 120 / 2023, I - que delibera pela aprovaçãoo Manual de Gestão de Documentos e Tabela de Temporalidade DPC. Obs. Arquivado somente se não for instaurado procedimento. Em caso de instauração ou registro de ocorrência , segue a temporalidade do documento a que for vinculado.
15-1-2-9	MANDADO DE INTIMAÇÃO.	2018	01 caixa	Deliberação Conselho PCPr N° 120 / 2023, I - que delibera pela aprovação do Manual de Gestão de Documentos e Tabela de Temporalidade do DPC. Obs. Após cumprido o relatório é passível de eliminação
15-1-2-10	DILIGÊNCIA	2008/2012	02 caixas	Deliberação Conselho PCPr N° 120 / 2023, I - que delibera pela aprovação do Manual de Gestão de Documentos e Tabela de Temporalidade do DPC. Obs. Após cumprido o relatório é passivel eliminação.
15-1-2-14	JUNTADA DE DOCUMENTAÇÃO	2007a 2016	07 caixas	Deliberação Conselho PCPr N° 120 / 2023, I - que delibera pela aprovação do Manual de Gestão de Documentos e Tabela de Temporalidade do DPC. Obs. Documentos referentes a solicitações e averiguações de crimes que não foram instaurados procedimentos.
15-1-3-2	AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE	2003 /2019	30 caixas	Deliberação Conselho PCPr N° 120 / 2023, I - que delibera pela aprovação do Manual de Gestão de Documentos e Tabela de Temporalidade do DPC. Obs. A vigência esgota-se com a emissão do Relatório Final ou o cumprimento das diligências judiciais. Trata-se da via não encaminhada ao Poder Judiciário. Mantida cópia na Delegacia até o término do prazo prescricional do Art. 109 (código Penal)
15-1-4-1	TERMO CIRCUNSTANCIADO.	1997 a 2020	14 caixas	Deliberação Conselho PCPr N° 120 / 2023, I - que delibera pela aprovação do Manual de Gestão de Documentos e Tabela de Temporalidade do DPC. Obs. Documento original encaminhado ao Poder Judiciário, mantida cópia na Delegacia até o término do prazo prescricional do Art. 109 (código Penal).
15-1-6-1	CARTA PRECATÓRIA .	1998 a 2022	25 caixas	Deliberação Conselho PCPr N° 120 / 2023, I - que delibera pela aprovação do Manual de Gestão de Documentos e Tabela de Temporalidade do DPC. Obs. Se autoridade deprecante: Original anexada ao Inquérito policial, se autoridade deprecada: Original remetido à autoridade deprecante.
15-1-8-2	ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO (fiscalização e regulação atividades relacionadas a produtos controlados ou de risco)	2019 a 2022	08 caixas	Deliberação Conselho PCPr N° 120 / 2023, I - que delibera pela aprovação do Manual de Gestão de Documentos e Tabela de Temporalidade do DPC. Obs. Alvarás expedidos, tem validade anual.
15-1-9-1	ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO (Administrativo)	2001 a 2019	21 caixas	Deliberação Conselho PCPr N° 120 / 2023, I - que delibera pela aprovação do Manual de Gestão de Documentos e Tabela de Temporalidade do DPC. Obs. Alvarás expedidos, tem validade anual.
15-1-9-3	TERMO DE ENTREGA DE VEÍCULO E BAIXA DE SINISTRO.	2002 a 2019	46 caixas	Deliberação Conselho PCPr N° 120 / 2023, I - que delibera pela aprovação do Manual de Gestão de Documentos e Tabela de Temporalidade do DPC. Obs. Refere-se a diária de permanência de veículos apreendidos em pátios/depósitos das Delegacias (após a notificação do proprietário)

15-1-10-1	RELATÓRIO DE INTELIGENCIA	1981 a 2015	05 caixas	Deliberação Conselho PCPr N° 120 / 2023, I - que delibera pela aprovação do Manual de Gestão de Documentos e Tabela de Temporalidade do DPC. Obs. Relatório de plano operacional. Caso seja juntado a outro documento/procedimento, segue a temporalidade do documento a que for vinculado.
15-1-10-3	RELATÓRIO TÉCNICO.	1999 a 2016	06 caixas	Deliberação Conselho PCPr N° 120 / 2023, I - que delibera pela aprovação do Manual de Gestão de Documentos e Tabela de Temporalidade do DPC. Obs. Caso seja juntado a outro documento/procedimento, segue a temporalidade do documento a que for vinculado.
15-1-13-1	EMISSÃO DE IDENTIDADE CIVIL	2008 a 2022	355 caixas	Incluem-se : Requerimento de carteira de Identidade, solicitação de agilização, isenção de taxa. Documentos relativos a identificação do cidadão emitidos pelo IIPR. Decreto nº 1.799 de 30/01/1996.
MENSURAÇÃO TOTAL: 1446 CAIXAS (um mil e quatrocentos e quarenta e seis caixas) 202,44 m/linear.				
DATAS – LIMITES GERAIS: 1983 A 2022				
Curitiba, 06/08/2025 _____ Rosane Camargo APJ Responsável pela seleção		Curitiba, 06/08/2025 _____ Lenir Bavaresco APJ Pres. Comissão Permanente de Avaliação de Documentos		Curitiba, 06/08/2025 _____ SILVIO JACOB ROCKEMBACH Delegado Geral Autoridade do órgão
Curitiba, __06__/__08__/2025 _____ FABIANE BERGMANN ARQUIVO PÚBLICO DO PARANÁ				

114942/2025

PORTARIA N° 282/2025-SINDICÂNCIA

O CORREGEDOR-GERAL DA POLÍCIA PENAL, designado pela Portaria nº. 708, de 28 de agosto de 2024, publicada no Diário Oficial do Estado nº. 11.735, de 30/08/2024, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 10 do Regimento Interno da Corregedoria do Departamento Penitenciário, aprovado pela Resolução nº 234 de 12 de agosto de 2016, publicada no Diário Oficial do Estado nº. 9.764, de 17/08/2016, c/c. artigo 10, inciso I, do Regimento Interno do Departamento Penitenciário – DEPEN, aprovado pela Resolução nº 233 de 12 de agosto de 2016, publicado no Diário Oficial do Estado nº 9.764, de 17/08/2016 e tendo em vista o disposto no artigo 100, inciso II, da Lei nº. 20.656/2021.

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR os servidores efetivos e estáveis: **MORGANA JAQUIS DE OLIVEIRA MULLER, CPF: XXX.637.079-XX,** ocupante do cargo de Policial Penal, lotada no Departamento de Polícia Penal e **RODNEI SANTOS DE OLIVEIRA, CPF: XXX.355.638-XX**, ocupante do cargo de Policial Penal, lotado no Departamento de Polícia Penal, para que, no **protocolo n° 24.562.293-7** nos termos **da Lei nº 20.656/2021**, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Sindicância, para que **no prazo de 15 (quinze) dias úteis**, concluam aos trabalhos de apuração dos fatos narrados no **protocolo nº 24.257.872-4**, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Art. 2º. INFORMAR aos membros da Comissão que poderão ser adotados na instrução do presente procedimento disciplinar os dispostos na Instrução Normativa nº 01/2018 da Corregedoria da Polícia Penal, que regulamenta a adoção do sistema de Webconferência para gravação em áudio e vídeo dos depoimentos de modo geral nas audiências.

Art. 3º. DETERMINAR ao Presidente da Comissão que, em observância ao Decreto Estadual nº. 7.304/2021 c/c a Instrução Normativa nº. 02/2022 da Corregedoria da Polícia Penal, o presente procedimento disciplinar deve ser realizado no formato digital, utilizando-se o sistema E-protocolo como recurso apropriado para inserção de documentos e arquivos digitais.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 28 de Agosto de 2025.

(assinado eletronicamente)
DEIVID ALESSANDRO I. DUARTE
Corregedor – Geral da Polícia Penal

115067/2025

PORTARIA N° 283/2025-SINDICÂNCIA

O CORREGEDOR-GERAL DA POLÍCIA PENAL, designado pela Portaria nº. 708, de 28 de agosto de 2024, publicada no Diário Oficial do Estado nº. 11.735, de 30/08/2024, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 10 do Regimento Interno da Corregedoria do Departamento Penitenciário, aprovado pela Resolução nº 234 de 12 de agosto de 2016, publicada no Diário Oficial do Estado nº. 9.764, de 17/08/2016, c/c. artigo 10, inciso I, do Regimento Interno do Departamento Penitenciário – DEPEN, aprovado pela Resolução nº 233 de 12 de agosto de 2016, publicado no Diário Oficial do Estado nº 9.764, de 17/08/2016 e tendo em vista o disposto no artigo 100, inciso II, da Lei nº. 20.656/2021.

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR os servidores efetivos e estáveis: **GERALDINO PEREIRA JUNIOR, CPF: XXX.192.258-XX,** ocupante do cargo de Policial Penal, lotado na Penitenciária de Integração Social de Piraquara e **EDILBERTO SCHRAIBE TREVISAN, CPF: XXX.701.109-XX**, ocupante do cargo de Policial Penal, lotado na Casa de Custódia de Piraquara, para que, no **protocolo n° 24.562.321-6** nos termos **da Lei nº 20.656/2021**, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Sindicância, para que **no prazo de 15 (quinze) dias úteis**, concluam aos trabalhos de apuração dos fatos narrados no **protocolo nº 23.686.492-8,** bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Art. 2º. INFORMAR aos membros da Comissão que poderão ser adotados na instrução do presente procedimento disciplinar os dispostos na Instrução Normativa nº 01/2018 da Corregedoria da Polícia Penal, que regulamenta a adoção do sistema de Webconferência para gravação em áudio e vídeo dos depoimentos de modo geral nas audiências.

Art. 3º. DETERMINAR ao Presidente da Comissão que, em observância ao Decreto Estadual nº. 7.304/2021 c/c a Instrução Normativa nº. 02/2022 da Corregedoria da Polícia Penal, o presente procedimento disciplinar deve ser realizado no formato digital, utilizando-se o sistema E-protocolo como recurso apropriado para inserção de documentos e arquivos digitais.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 28 de Agosto de 2025.

(assinado eletronicamente)
DEIVID ALESSANDRO I. DUARTE
Corregedor – Geral da Polícia Penal

115068/2025

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

P O R T A R I A Nº 1317-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o protocolo sob nº 24.473.702-1, resolve,

D E S I G N A R

DIEGO LUIZ RIBEIRO TRONCHA, RG 16.XXX.234-X, Delegado de Polícia de 4ª classe, exercendo suas funções como Delegado Chefe na 25.ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA DE NOVA ESPERANÇA, da 8.ª Subdivisão Policial de PARANAVAÍ, da Divisão Policial do Interior, para responder cumulativamente como Delegado Chefe pela 22.ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA DE ALTO PARANÁ e pelas Delegacias de Polícia de SANTO ANTÔNIO DO CAIUÁ e SÃO JOÃO DO CAIUÁ, da mesma Subdivisão e Divisão, durante férias do titular MARCOS VINÍCIUS LOPES FERREIRA, RG 10.XXX.999-X, Delegado de Polícia de 4ª classe, no período de 01/09/2025 a 30/09/2025.

Curitiba, 19 de agosto de 2025.

(assinado digitalmente)
Silvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 1318-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o protocolo sob nº 24.486.699-9, resolve,

D E S I G N A R

RICARDO TEIXEIRA CASANOVA, RG 12.XXX.991-X, Delegado de Polícia de 2ª classe, exercendo suas funções como Delegado Chefe no NÚCLEO REGIONAL DE CURITIBA, da Divisão Estadual de Narcóticos, para responder cumulativamente como Delegado Chefe pelo NÚCLEO DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA, da mesma Divisão, durante férias do titular VICTOR LOUREIRO MATTAR ASSAD, RG 13.XXX.292-X, Delegado de Polícia de 3ª classe, no período de 01/08/2025 a 03/09/2025.

Curitiba, 19 de agosto de 2025.

(assinado digitalmente)
Silvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 1319-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o protocolo sob nº 24.504.820-3, resolve,

D E S I G N A R

ALAN VICTOR ROSSETO BIROLI, RG 16.XXX.793-X, Delegado de Polícia de 4ª classe, exercendo suas funções como Delegado Chefe na 26.ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA DE COLORADO, da 9ª Subdivisão Policial de MARINGÁ, da Divisão Policial do Interior, para responder cumulativamente como Delegado Chefe pelas DELEGACIAS DE POLÍCIA DE SANTA FÉ, ÂNGULO, FLÓRIDA, MUNHOZ DE MELO, LOBATO e NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS, da mesma Subdivisão e Divisão, durante afastamento por suspensão do titular VAGNER DOS SANTOS MALAQUIAS, RG 13.XXX.140-X, Delegado de Polícia de 3ª Classe, no período de 14/08/2025 a 12/09/2025.

Curitiba, 19 de agosto de 2025.

(assinado digitalmente)
Silvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 1320-DPC

O DELEGADO GERAL DO DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Resolução 287/2022;

Considerando o protocolo nº 24.506.955-3, resolve,

D E S I G N A R

JUCELINO SILVA DE OLIVEIRA, RG 4.XXX.154-X, AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA e **SILVANA WOLFF**, RG 5.XXX.820-X, AGENTE DE EXECUÇÃO, lotados na DELEGACIA DE POLÍCIA DO 6.º DISTRITO/DPCAP, para exercerem a função de fiscais dos seguintes contratos:
Contrato nº 611/2022 – PRODUSERV Serviços LTDA;
Contrato nº 131/2023 – RCA Produtos e Serviços;

Em substituição aos servidores EDU ULISSES TONET, RG 5.XXX.074-X e ROBERTO RAMIRES PEREIRA, RG 1.XXX.074-X, AGENTES DE POLÍCIA JUDICIÁRIA.

Curitiba, 20 de agosto de 2025.

(assinado digitalmente)
Silvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 1321-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o protocolo sob nº 24.523.941-6, resolve,

D E S I G N A R

MONICA FERRACIOLI, RG 6.XXX.015-X, Delegada de Polícia de 2ª classe, exercendo suas funções como Corregedora de Área na 8ª CORREGEDORIA DE POLÍCIA CIVIL - FOZ DO IGUAÇU, da Corregedoria Geral da Polícia Civil, para responder cumulativamente como Corregedora de Área da 7ª CORREGEDORIA DE POLÍCIA CIVIL - CASCAVEL, da mesma Corregedoria, durante férias da titular MARIANA ANTONIETA MANSO VIEIRA BADOTTI, RG 6.XXX.413-X, Delegada de Polícia de 2ª classe, no período de 20/08/2025 a 31/08/2025.

Curitiba, 22 de agosto de 2025.

(assinado digitalmente)
Silvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 1322-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o protocolo sob nº 24.450.617-8, resolve,

D E S I G N A R

RAIMUNDO SERVO DE CARVALHO NETO, RG 17.XXX.188-X, Delegado de Polícia de 4ª classe, exercendo suas funções como Delegado Chefe na DELEGACIA DE POLÍCIA DE CÂNDIDO DE ABREU, da 18.ª Subdivisão Policial de Telêmaco Borba, da Divisão Policial do Interior, para responder cumulativamente como Delegado Chefe pela 56.ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA DE RESERVA, da mesma Subdivisão e Divisão, durante férias do titular SILAS BELÉM DE CASTRO, RG 16.XXX.548-X, Delegado de Polícia de 4ª classe, no período de 15/09/2025 a 29/09/2025.

Curitiba, 22 de agosto de 2025.

(assinado digitalmente)
Silvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 1323-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o protocolo sob nº 24.495.025-6, resolve,

D E S I G N A R

ENIO SUENDY ALCANTARA DE SIQUEIRA, RG 16.XXX.144-X, Delegado de Polícia de 4ª classe, exercendo suas funções como Delegado Chefe na DELEGACIA DE POLÍCIA DE URAÍ, da 1.ª Subdivisão Policial de CORNÉLIO PROCÓPIO, da Divisão Policial do Interior, para responder cumulativamente como Delegado Chefe pela DELEGACIA DE POLÍCIA DE CONGONHINHAS e pela Delegacia de Polícia de SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO, da mesma Subdivisão e Divisão, durante férias do titular ADRIANO DIOGO COELHO, RG 8.XXX.349-X, Delegado de Polícia de 4ª classe, no período de 19/07/2025 a 29/07/2025.

Curitiba, 27 de agosto de 2025.

(assinado digitalmente)
Silvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 1324 -DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I, do artigo 64, da Lei Complementar nº 259/2023;

Considerando protocolo nº 24.520.823-5;

Considerando que a movimentação de pessoal no âmbito da Polícia Civil é realizada sempre com base no interesse da administração e da conveniência do serviço;

Considerando que é meta da Pasta da Segurança Pública a otimização das atividades de rotina, sobretudo as relacionadas com a Polícia Judiciária, objetivando a melhor qualidade de trabalho em favor do cidadão e da comunidade, resolve,

R E M O V E R

ELIZANGELA RODRIGUES, RG 8.XXX.802-X, AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA;

DO(A): DELEGACIA DE POLÍCIA DO 1.º DISTRITO, da Divisão Policial da Capital.

PARA: DELEGACIA DE POLÍCIA DO 6 º DISTRITO, da mesma Divisão.

Curitiba, 27 de agosto de 2025.

(assinado digitalmente)
Silvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 1325 -DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I, do artigo 64, da Lei Complementar nº 259/2023;

Considerando protocolo nº 24.520.823-5;

Considerando que a movimentação de pessoal no âmbito da Polícia Civil é realizada sempre com base no interesse da administração e da conveniência do serviço;

Considerando que é meta da Pasta da Segurança Pública a otimização das atividades de rotina, sobretudo as relacionadas com a Polícia Judiciária, objetivando a melhor qualidade de trabalho em favor do cidadão e da comunidade, resolve,

R E M O V E R

ROBSON DA FONSECA CARNEIRO, RG 7.XXX.503-X, AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA;

DO(A): DELEGACIA DE POLÍCIA DO 6 º DISTRITO, da Divisão Policial da Capital.

PARA: DELEGACIA DE POLÍCIA DO 1.º DISTRITO, da mesma Divisão.

Curitiba, 27 de agosto de 2025.

(assinado digitalmente)
Silvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 1326-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o protocolo sob nº 24.518.498-0, resolve,

D E S I G N A R

LUCIANO DE SOUZA PURCINO, RG 6.XXX.224-X, Delegada de Polícia de 2ª classe, exercendo suas funções como Delegado Adjunto na 11.ª SUBDIVISÃO POLICIAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO, da Divisão Policial do Interior, para responder cumulativamente como Delegada Chefe pela referida subdivisão, durante licença para tratamento de saúde do titular JOAO MANOEL GARCIA ALONSO FILHO, RG 10.XXX.442-X, Delegado de Polícia 2ª classe, no período de 14/08/2025 a 11/11/2025.

Curitiba, 27 de agosto de 2025.

(assinado digitalmente)
Silvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 1327- DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do artigo 64, da Lei Complementar nº 259/2023;

Considerando o protocolo nº 24.501.041-9, resolve,

R E M O V E R A P E D I D O

VITOR HUGO BAIER DE OLIVEIRA, RG 16.XXX.459-X, AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA.

DO(A): DELEGACIA DE POLÍCIA DE PRUDENTÓPOLIS, da 14.ª Subdivisão Policial de GUARAPUAVA, da Divisão Policial do Interior.

PARA: 2.º CENTRO INTEGRADO DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO - CENTRAL DE FLAGRANTES, da Divisão Policial da Capital.

LEONARDO ZULI DOS SANTOS, RG 15.XXX.252-X, AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA.

DO(A): 2.º CENTRO INTEGRADO DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO - CENTRAL DE FLAGRANTES, da Divisão Policial da Capital.

PARA: DELEGACIA DE POLÍCIA DE PRUDENTÓPOLIS, da 14.ª Subdivisão Policial de GUARAPUAVA, da Divisão Policial do Interior..

Curitiba, 27 de agosto de 2025.

(assinado digitalmente)
Silvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 1328- DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do artigo 64, da Lei Complementar nº 259/2023;

Considerando o protocolo nº 24.545.208-0, resolve,

R E M O V E R A P E D I D O

TALES KREUZ MENTZ, RG 12.XXX.645-X, AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA.

DO(A): 1.ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, da Divisão de Polícia Metropolitana.

PARA: DELEGACIA DA MULHER DA CAPITAL, da Divisão de Polícia Especializada.

RUBENS KELLER FILHO, RG 8.XXX.290-X, AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA.

DO(A): DELEGACIA DA MULHER DA CAPITAL, da Divisão de Polícia Especializada..

PARA: 1.ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, da Divisão de Polícia Metropolitana.

Curitiba, 27 de agosto de 2025.

(assinado digitalmente)
Silvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 1329 -DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I, do artigo 64, da Lei Complementar nº 259/2023;

Considerando protocolo nº 24.540.626-6;

Considerando que a movimentação de pessoal no âmbito da Polícia Civil é realizada sempre com base no interesse da administração e da conveniência do serviço;

Considerando que é meta da Pasta da Segurança Pública a otimização das atividades de rotina, sobretudo as relacionadas com a Polícia Judiciária, objetivando a melhor qualidade de trabalho em favor do cidadão e da comunidade, resolve,

R E M O V E R

RONY WALTER SODRE GALVES, RG 49.92659-6, AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA;
VANDERLEI ADAIR BENDER, RG 5728865-5, AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA;

DO(A): 29.ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA DE ROLÂNDIA, da 22.ª Subdivisão Policial de Arapongas, da Divisão Policial do Interior.

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

PARA: 22.ª SUBDIVISÃO POLICIAL DE ARAPONGAS, da mesma Divisão.

Curitiba, 27 de agosto de 2025.

(assinado digitalmente)
Silvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

PORTARIA Nº 1330-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o protocolo n º 24.442.691-3, resolve,

T O R N A R S E M E F E I T O

a Portaria nº 1013-DPC, de 18/06/2025, que designou "***PEDRO LUIZ FONTANA RIBEIRO**, RG 6.XXX.916-X, Delegado de Polícia de 1ª classe, exercendo suas funções como Delegado Adjunto na 15.ª SUBDIVISÃO POLICIAL DE CASCAVEL, da Divisão Policial do Interior, para responder cumulativamente como Delegado Chefe pela referida unidade policial, durante férias do titular RUBENS MIRANDA JUNIOR, RG 6162271-3, Delegado de Polícia de 2ª classe, no período de 23/07/2025 a 08/08/2025".*

Curitiba, 27 de agosto de 2025.

(assinado digitalmente)
Silvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 1331-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Resolução nº 246/2023;

Considerando o protocolo nº 24.442.691-3, resolve,

D E S I G N A R

PEDRO LUIZ FONTANA RIBEIRO, RG 6.XXX.916-X, Delegado de Polícia de 1ª classe, exercendo a Função Privativa Policial de Chefe ADJUNTO - FPP9 da 15.ª SUBDIVISÃO POLICIAL DE CASCAVEL, da Divisão Policial do Interior, para exercer a Função Privativa Policial de CHEFE - FPP5 da referida Subdivisão, durante férias do titular RUBENS MIRANDA JUNIOR, RG 6.XXX.271-X, Delegado de Polícia de 2ª classe, no período de 11/08/2025 a 27/08/2025.

Curitiba, 27 de agosto de 2025.

(assinado digitalmente)
Silvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 1332-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o protocolo sob nº 24.534.058-3, resolve,

D E S I G N A R

IZAIAS CORDEIRO DE LIMA, RG 7.XXX.336-X, Delegado de Polícia de 3ª classe, exercendo suas funções como Delegado Chefe na DELEGACIA DE POLÍCIA DE ALTO PIQUIRI, da 7.ª Subdivisão Policial de Umuarama, da Divisão Policial do Interior, para responder cumulativamente como Delegado Chefe pela 14.ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA DE GOIOERÊ, da mesma Subdivisão e Divisão, durante férias da titular LORENA CRISTINA VIEIRA DO NASCIMENTO, RG 16.XX.263-X, Delegada de Polícia de 4ª classe, no período de 01/09/2025 a 30/09/2025.

Curitiba, 27 de agosto de 2025.

(assinado digitalmente)
Silvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 1333-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o protocolo sob nº 24.549.513-7, resolve,

D E S I G N A R

ISABELA KARINE RODRIGUES DA SILVA MARTINS, RG 16.XXX.815-X, Delegada de Polícia de 4ª classe, exercendo suas funções como Delegada Chefe na DELEGACIA DE POLÍCIA DE SANTA ISABEL DO IVAÍ, da 8.ª Subdivisão Policial de PARANAVAÍ, da Divisão Policial do Interior, para responder cumulativamente como Delegada Chefe pelas Delegacias de Polícia de LOANDA, PORTO RICO, SANTA CRUZ DO MONTE CASTELO, QUERÊNCIA DO NORTE e SÃO PEDRO DO PARANÁ, todas da mesma Subdivisão e Divisão, durante férias da titular IASMIN DIAS GREGORIO, RG 16.XXX.182-X, Delegada de Polícia de 4ª classe, no período de 26/08/2025 a 10/09/2025.

Curitiba, 28 de agosto de 2025.

(assinado digitalmente)
Silvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 1334-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o protocolo sob nº 24.545.816-9, resolve,

D E S I G N A R

MAGNO ROBERTO MIRANDA, RG 16.XXX.236-X, Delegado de Polícia de 4ª classe, exercendo suas funções como Delegado Chefe na Delegacia de Polícia do 5.º DISTRITO, da 10.ª Subdivisão Policial de LONDRINA, da Divisão Policial do Interior, para responder cumulativamente como Delegado Chefe pelas Delegacias de Polícia de IBIPORÃ e JATAIZINHO, da mesma Subdivisão e Divisão, durante férias do titular VITOR DUTRA DE OLIVEIRA, RG 14.XXX.017-X, Delegado de Polícia de 3ª classe, no período de 01/09/2025 a 30/09/2025.

Curitiba, 28 de agosto de 2025.

(assinado digitalmente)
Silvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 1335 -DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I, do artigo 64, da Lei Complementar nº 259/2023;

Considerando protocolo nº 24.546.356-1;

Considerando que a movimentação de pessoal no âmbito da Polícia Civil é realizada sempre com base no interesse da administração e da conveniência do serviço;

Considerando que é meta da Pasta da Segurança Pública a otimização das atividades de rotina, sobretudo as relacionadas com a Polícia Judiciária, objetivando a melhor qualidade de trabalho em favor do cidadão e da comunidade, resolve,

R E M O V E R

REGINALDO JORGE DE OLIVEIRA SILVANO, RG 12.XXX.207-X, AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA;

DO(A): DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES CONTRA A SAÚDE, Divisão de Homicídios Proteção à Pessoa.

PARA: DIVISÃO DE HOMICÍDIOS E PROTEÇÃO À PESSOA.

Curitiba, 28 de agosto de 2025.

(assinado digitalmente)
Silvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 1336-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Resolução nº 246/2023;

Considerando protocolo nº 24.543.984-9, resolve,

D E S I G N A R

RAFAEL AUGUSTO RODRIGUES, RG 6.XXX.824-X, AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA, exercendo suas funções na 5.ª SUBDIVISÃO POLICIAL DE PATO BRANCO, da Divisão Policial do Interior, para

exercer a Função Privativa Policial de Chefe de INVESTIGAÇÃO - FPP8 da referida unidade policial.

Curitiba, 25 de agosto de 2025.

(assinado digitalmente)
Silvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 1337 -DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I, do artigo 64, da Lei Complementar nº 259/2023;

Considerando protocolo nº 24.552.023-9;

Considerando que a movimentação de pessoal no âmbito da Polícia Civil é realizada sempre com base no interesse da administração e da conveniência do serviço;

Considerando que é meta da Pasta da Segurança Pública a otimização das atividades de rotina, sobretudo as relacionadas com a Polícia Judiciária, objetivando a melhor qualidade de trabalho em favor do cidadão e da comunidade, resolve,

R E M O V E R

VINICIUS DUTRA GONÇALVES, RG 13.XXX.325-X, AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA;

DO(A): DELEGACIA DE POLÍCIA DE PINHAIS, da Divisão de Polícia Metropolitana.

PARA: ESCOLA SUPERIOR DE POLICIA CIVIL.

Curitiba, 28 de agosto de 2025.

(assinado digitalmente)
Silvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

115340/2025

RESOLUÇÃO N° 460/2025

Instauração de procedimento de Sindicância e nomeação de Comissão Sindicante.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 4º, incisos II, VII e X da Lei Estadual 21.352, de 1° de janeiro de 2023, pelo Decreto Estadual nº 8.301, de 13 de dezembro de 2024, e pelo Decreto Estadual nº 4468, de 18 de dezembro de 2023 e conforme protocolo nº 24.558.140-8.

RESOLVE:

Art. 1º. Instaurar, nos termos dos art. 100, inciso II e art. 118, ambos da Lei Estadual n.° 20.656/2021, Procedimento de Sindicância, com vistas a averiguar as razões pelas quais o Contrato Administrativo nº 0422/2025 – GMS nº 4731/2025, publicado no DIOE nº 11.926, de 7 de julho de 2025, somente foi divulgado no Portal da Transparência entre os dias 23 e 24 do mês de julho.

Art. 2º. Designar os servidores Ten.-Cel QOEM PM Claudio Todisco Silveira, inscrito no CPF sob o nº XXX.977.939-XX, e o Subten. QP-0 Edivaldo Correa Mecenas, inscrito no CPF sob o nº XXX.766.839-XX, para sob a presidência do primeiro nomeado, comporem Comissão Sindicante.

Art. 3º. O presente procedimento deverá ser iniciado e concluído em 15 (quinze) dias úteis, a fluir da data da publicação no Diário Oficial do Estado, consoante o disposto no artigo 117 da Lei Estadual n.º 20.656 de 2021.

Art. 4º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba-Paraná, 27 de agosto de 2025.

Cel. PM Hudson Leôncio Teixeira
Secretário de Estado da Segurança Pública,

114930/2025

RESOLUÇÃO N° 461/2025

Designa comissão de análise de amostra acerca de solução de reconhecimento facial.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 4º, incisos II, VII e X da Lei Estadual 21.352, de 1° de janeiro de 2023, pelo Decreto Estadual nº 8.301, de 13 de dezembro de 2024, e pelo Decreto Estadual nº 4.468, de 18 de dezembro de 2023 e conforme protocolo nº 24.496.923-2,

CONSIDERANDO a necessidade de compor comissão responsável pela análise da solução tecnológica apresentada pela empresa classificada no certame licitatório referente à aquisição de sistema de visão computacional (reconhecimento facial), constante do Protocolo nº 24.342.786-0, Pregão Eletrônico nº PE-91.031/2025 (UASG: 453079), nº ComprasGov: 91.031/2025, cujo objeto destina-se ao atendimento das demandas das forças de segurança pública, por intermédio da Secretaria da Segurança Pública do Estado do Paraná – SESP/PR;

CONSIDERANDO a necessidade de que os servidores designados para a referida comissão procedam à análise da documentação técnica apresentada pela empresa, realizando os testes necessários a fim de verificar a conformidade da solução com as exigências editalícias e seus anexos;

CONSIDERANDO a importância de assegurar que a adoção da solução tecnológica ocorra em consonância com as políticas públicas de segurança, observando-se os princípios da legalidade, eficiência, proteção à privacidade e respeito aos direitos fundamentais,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores abaixo relacionados para comporem a Comissão de Avaliação de Amostra da solução de reconhecimento facial, com a atribuição de analisar a documentação técnica apresentada pela empresa classificada, realizar os testes necessários à verificação da conformidade da solução com as exigências editalícias e promover a convocação de sessão pública destinada à avaliação da solução ofertada.

Polícia Militar

• Maj. QOEM PM Eduil Nascimento Junior, CPF XXX.200.259-XX, como presidente;

Departamento de Polícia Civil/Instituto de Identificação do Paraná

• Del. Dra. Maricy Mortagua Santineli, CPF XXX.376.578-XX, como membro;

Corpo de Bombeiros Militar

• Cap. QOBM Jonatas Barrionuevo Theodoro, CPF XXX.171.639-XX, como membro.;

• Sd. QPBM Lucas Lavagnino Dallazuana, CPF XXX.208.919-XX, como membro.

Polícia Científica

• Perito Oficial Davi Azevedo de Queiroz Santos, CPF XXX.182.473-XX, como membro;

Departamento de Polícia Penal

• Policial Penal Paulo Afonso Cordova Miranda, CPF XXX.978.969-XX, como membro;

• Policial Penal Clovis Fernando de Menezes, CPF XXX.893.668-XX, como membro.

Departamento de Inteligência do Paraná/DIEP

• Alexandre Lima Richter, CPF XXX.368.669-XX, como membro.

Art. 2º. A Comissão deverá reunir-se, a partir da publicação desta Resolução, para a realização das análises necessárias, devendo concluir os trabalhos no prazo estabelecido.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba-Paraná, 27 de agosto de 2025.

Cel. PM Hudson Leôncio Teixeira
Secretário de Estado da Segurança Pública,

115006/2025

C I T A Ç Ã O

A Delegada Corregedora, Dra. Mônica Ferracioli, presidente dos autos de Processo Administrativo Disciplinar nº 01/25, FAZ SABER, a **ALEX SANDRO MARCOS,** RG Nº 5.886.703-9/PR (exonerado do cargo de Delegado de Polícia, 4ª Classe, Declaração nº 8369, datada de 17/12/2024, Publicada no DIOE Edição nº 11809), que contra si foi instaurado Processo Administrativo Disciplinar. Conforme manifestação do Excelentíssimo Corregedor-Geral Adjunto no incluso Protocolo Digital, vinculado ao Protocolo nº 380/2024 – CD desta Corregedoria Geral, e o deliberado pelo Egrégio Conselho Superior da Polícia Civil na **DELIBERAÇÃO nº 507/2024**, o Delegado de Polícia **ALEX SANDRO MARCOS (exonerado),** e o Agente de Polícia Judiciária **RONI CARLOS GRELAK (demitido)** foram **indiciados** nos autos de **Inquérito Policial nº 209097/2021**, do Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado, Núcleo

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

Regional de Francisco Beltrão/PR, pela prática do **crime de peculato, previsto no artigo 312, § 1º, do Código Penal,** sobrevindo **denúncia** oferecida pelo Ministério Público perante a Vara Criminal da Comarca de Quedas do Iguaçu/PR, nos **autos nº 0002403-54.2021.8.16.0140,** na qual os servidores foram incursos nas sanções do delito suprarreferido (**peculato**)**,** incorrendo assim nas transgressões disciplinares ao final indicadas, pela prática das seguintes condutas: **CONSIDERAÇÕES INICIAIS:** O Inquérito Policial em referência foi instaurado a partir da análise das provas obtidas na investigação denominada "Operação Regalia" (autos nº 000030-50.2021.8.16.0140), que desmantelou uma Organização Criminosa estabelecida na Delegacia de Polícia Civil de Quedas do Iguaçu, que tinha como chefe o Delegado de Polícia **ALEX SANDRO MARCO**S. Essa Organização Criminosa contava também com a participação de Investigadores, Escrivão, Agente de Cadeia e de um preso, os quais, em conluio, cometerem diversos crimes de Concussão (art. 316 do Código Penal) e Peculato (art. 312 do Código Penal), tendo como vítimas, principalmente, agricultores e empresários da região. O fato a seguir narrado foi encontrado no aparelho de telefonia celular, marca Samsung, modelo Galaxy J5 SM-J500M, apreendido na posse do servidor **RONI CARLOS GRELAK**, e foi especificado no Relatório de Análise n° 97/2021. **FATO: Peculato** *Em data que não foi possível precisar, mas certo que no período compreendido entre 31 de outubro e 06 de novembro de 2020, em uma propriedade rural, localizada no Rio das Cobras, denominada Fazendinha e Pousada (Projeto 4), Zona Rural do Município de Quedas do Iguaçu/PR, o servidor* ***RONI CARLOS GRELAK*** *e o então Agente de Cadeia* ***William Aparecido Constantino****, com anuência e autorização do Delegado de Polícia* ***ALEX SANDRO MARCOS****, com consciência e vontade, em unidade de desígnios, subtraíram, em proveito próprio, valendo-se da facilidade que os cargos de funcionários públicos lhe proporcionaram, 400 (quatrocentos) palanques de madeira e 300 (trezentas) tábuas de madeira, que tinham sido derrubadas e manufaturadas ilegalmente e estavam armazenadas no local, com o fim de obter vantagem indevida. Consta dos autos que no dia 23 de outubro de 2020, o funcionário da empresa Aurapel,* ***Gerson Xavier de Souza****, informou, via whatsapp, ao Agente de Cadeia* ***William,*** *que na referida propriedade estavam armazenas diversas madeiras de origem ilícito, inclusive enviando imagens para* ***William****, a fim de registrar as madeiras no local. Nos dias seguintes, o funcionário* ***Gerson*** *novamente manteve contato com* ***William****, levando-o à propriedade rural para mostrar o local em que as madeiras estavam depositadas. De posse das informações e ciente do local onde as madeiras estavam armazenadas,* ***William*** *repassou todas as informações para o servidor* ***RONI****. Para realizar a retirada das madeiras,* ***RONI*** *procurou algumas empresas de transporte, dentre elas a empresa de* ***Jociane da Luz Calamancio****, que não pôde realizar o serviço pretendido pelo servidor. No dia 31 de outubro de 2020, o* ***RONI*** *solicitou o aval do Delegado* ***ALEX*** *para ir buscar as madeiras, o qual consentiu com a situação. Após solicitar informações sobre a apreensão da madeira,* ***Gerson*** *registrou o Boletim de Ocorrência nº 2020/1135783, no dia 05 de novembro de 2020, noticiando o crime ambiental que estava ocorrendo no local. A madeira não foi apreendida formalmente, nem houve qualquer informação à empresa Aurapel sobre a apreensão, e dias depois a madeira não foi mais visualizada no local, sendo certo que indigitados deram destino diverso do legal para apreensão desta madeira.*

Assim agindo, no **âmbito administrativo**, os ex-servidores em epígrafe valeram-se de sua qualidade de servidor policial civil para melhor desempenhar atividades estranhas ou incompatíveis às funções, ou para lograr proveito direta ou indiretamente, por si ou por interposta pessoa, em detrimento da dignidade do cargo ou função; apropriaram-se de bem móvel de que tinha a posse em razão do cargo, desviando-o, em proveito próprio ou alheio, e cometeram crime contra a administração pública com pena mínima abstratamente prevista igual ou superior a dois anos (peculato), infringindo, em tese, os seguintes dispositivos legais:

ALEX SANDRO MARCOS: artigo 6º, incisos III, c/c artigo 7º; artigo 8º, inciso LXI; e artigo 8º, § 1º, inciso III, todos c/c artigo 18, inciso III, da Lei nº 21.894/2024;

RONI CARLOS GRELAK: artigo 6º, incisos III, c/c artigo 7º; artigo 8º, inciso LXI; e artigo 8º, § 1º, inciso III, todos c/c artigo 18, inciso III, da Lei nº 21.894/2024.

RELAÇÃO ABAIXO COM O ENUNCIADO DA NORMA REFERENTE AOS DISPOSITIVOS LEGAIS INFRINGIDOS E IMPUTADOS ANTERIORMENTE E NOMINALMENTE AOS SERVIDORES COM PREVISÃO DAS SANÇÕES APLICÁVEIS. **Lei nº 21.894/2024:**

Art. 6º. É vedado ao servidor policial civil: ….....

III - valer-se da qualidade de servidor policial para melhor desempenhar atividades estranhas ou incompatíveis às funções, ou para lograr proveito direta ou indiretamente, por si ou por interposta pessoa, em detrimento da dignidade do cargo ou função; **Art. 7º**. São transgressões disciplinares todas as ações ou omissões contrárias aos deveres e às vedações, desde que não prevista expressamente em outra transgressão disciplinar.

Penalidade: repreensão a suspensão de um a dez dias para a hipótese de infração aos deveres e suspensão de trinta dias a demissão para a hipótese de infração às vedações.

Art. 8º. São, especificamente, transgressões disciplinares:

….....

LXI - apropriar-se de dinheiro, valor ou qualquer outro bem móvel, público ou particular, de que tem a posse em razão do cargo, ou desviá-lo, em proveito próprio ou alheio - penalidade: suspensão de noventa dias a demissão.

….....

§ 1º A prática das seguintes infrações penais também caracterizará transgressão disciplinar, obedecidas as regras abaixo:

….....

III - crimes contra a dignidade sexual, contra o patrimônio, contra a fé pública e contra a administração pública com pena mínima abstratamente prevista igual ou superior a dois anos, a pena será de suspensão de noventa dias a demissão;

….....

Art. 18. São circunstâncias que agravam a pena, quando não constituem ou qualificam a transgressão disciplinar:

….....

III - o concurso de dois ou mais agentes na prática da transgressão.

Ante o exposto, fica o servidor exonerado ALEX SANDRO MARCOS:

A) **CITADO,** que possui o prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentar DEFESA PRÉVIA por escrito, ocasião em que deverá apresentar todas as provas de que dispuser, podendo requerer exames e diligências, arrolar testemunhas e juntar documentos até as alegações finais, nos termos do artigo 33, § 8º, inciso IV da Lei 21.894/24;

B) **CIENTE** que será decretada revelia em caso de não apresentação da defesa prévia, com a consequente nomeação de defensor dativo (Art. 33, §8º, VI da Lei 21.894/24);

C) **CIENTE** que é direito do acusado realizar a própria defesa (Artigo 33, §8º, inciso V da Lei 21.894/24), contudo, orienta-se no sentido de optar sempre por uma defesa técnica capacitada ou ao menos por defensor, preferencialmente, bacharel em direito;

D) **CIENTE** que foram arroladas como testemunhas de instrução**:** Gerson Xavier de Souza, Jociane da Silva Calamancio, Fabiano da Silva Ozório de Carvalho e Diogo Albino Benoski; (cf despacho inicial).

E) **CIENTE** de que o defensor, poderá examinar os autos deste procedimento que tramitam por meio do eprotocolo n. 24.243.568-0. Em anexo, segue cópia integral da portaria instauradora. Dada e passada nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu/PR, ao 1º (primeiro) dia do mês de julho do ano de dois mil e vinte e cinco**.** Eu, Secretária, _____(Mirtha Elizabeth Coronel Kogelski*)*, o digitei e subscrevi.

MÔNICA FERRACIOLI
Autoridade Processante

Recebi a 1ª Via da presente CITAÇÃO
Em _____/_____/_____.
_____.
Citado

114219/2025

PAUTA DE JULGAMENTO Nº 31/2025

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E DE ACORDO COM O DISPOSTO NO ART. 18 DO REGIMENTO INTERNO DO COLEGIADO – DELIBERAÇÃO 593/2006 – DETERMINA, PARA FINS DE CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, QUE SEJA AFIXADA, NESTA DATA, NO EDITAL DO CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL E PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, A PRESENTE PAUTA DO JULGAMENTO A SER REALIZADO EM DATA DE **09 DE SETEMBRO DE 2025**, COM INÍCIO ÀS 14:00 HORAS, NA SALA DESTE CONSELHO, NA AVENIDA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 1251 – CENTRO – (ACESSO PELA AVENIDA IGUAÇU, 470) CONSOANTE RELAÇÃO ABAIXO:

PROT. 10/2024/CSPC (214/2023/CGPC) – SINDICÂNCIA
ACUSADO: ROBERTO LUÍS KLINGER DE CARVALHO, Agente de Polícia Judiciária.
ADVOGADO: AUTODEFESA, conforme artigo 33, § 2º da Lei 21.894/2024.
RELATOR: DR. RIAD BRAGA FARHAT.

PROT. 107/2024/CSPC (digital 22.845.859-7) – PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR
ACUSADO: ANDERSON ANTONINI CASTILHO, Agente de Polícia Judiciária.
ADVOGADO: DR. EVANDRO DA MATTAS – OAB/PR 62.270.
RELATOR: DR. ALAN HENRIQUE FLORE.

Curitiba, 26 de agosto de 2025

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

115000/2025

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL

ATA Nº 29/2025

Aos vinte e cinco dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e cinco, às quatorze horas, na Sala de Reuniões deste Conselho – Casa Rosada, localizada à Avenida Iguaçu, nº 470, Rebouças – Curitiba-PR, iniciou-se, de forma ordinária, a vigésima nona sessão do ano, sob a presidência do Dr. Silvio Jacob Rockembach, com a presença, em plenário, dos Conselheiros Dr. Riad Braga Farhat, Dr. Marcelo Lemos de Oliveira, Dra. Maritza Maira Haisi, Dr. Renato Coelho de Jesus, Dr. Lanevilton Theodoro Moreira, Dr. Fábio Renato Amaro da Silva Júnior e Dr. Valmir Soccio, Secretário-Geral do Conselho. Participação por videoconferência do Conselheiro Dr. Alan Henrique Flore. O Senhor Presidente declarou aberta a sessão e anunciou a **PAUTA DE JULGAMENTO Nº 29/2025,** previamente afixada em edital disponível no Conselho no dia 15.08.2025 e publicada no Diário Oficial do Estado nº 11966 de 15.08.2025 para conhecimento dos interessados, de acordo com o disposto no artigo 18 do Regimento Interno do Conselho Superior da Polícia Civil do Estado do Paraná, aprovado pela Deliberação 593/2006, na seguinte ordem: **PROT. 188/2021/CSPC (328/2021/CGPC) –** PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. ACUSADOS: **MESSIAS ANTÔNIO DA ROSA**, Delegado de Polícia aposentado e **LUCIANO SIMIANO RAMOS**, Agente de Polícia Judiciária. ADVOGADOS: DR. MIGUELÂNGELO DOS SANTOS RODRIGUES LEMOS - OAB/PR 59.589, DR. PEDRO BOTAN CÍCERI – OAB/PR 77.798 e DR. ATHOS CARNEIRO CARDOSO – OAB/PR 86.308. RELATOR: DR. RENATO COELHO DE JESUS. Obs: substabelecimento por parte do Dr. Pedro Botan Cíceri e Dr. Athos Carneiro Cardoso aos Drs. Guilherme Siqueira Vieira OAB/PR 73.938 e Leonardo da Silva Abreu de Souza OAB/PR 120.398. Ausentes o acusado Messias Antônio da Rosa e seu defensor. Presentes o acusado Luciano Simiano Ramos e seu novo defensor Dr. Leonardo da Silva Abreu de Souza. Dada a palavra ao Conselheiro Dr. Renato Coelho de Jesus, que fez a apresentação do seu relatório e assim proferiu o seu voto: *"(…) O conjunto probatório apresentado, ainda que grave, em tese, não se mostrou suficiente para ensejar sanção disciplinar, principalmente, em razão da não produção de provas técnicas complementares (como perícia em áudios) e da inexistência de flagrante ou registros documentais internos produzidos pelos próprios servidores que pudessem evidenciar a falsidade do termo ou a exigência de valores. Ressalta-se que o procedimento disciplinar, dotado de autonomia em relação à esfera penal, deve preservar os princípios da ampla defesa, do contraditório e da presunção de inocência, razão pela qual não se pode impor penalidade disciplinar com base exclusiva em suposições, ilações ou depoimentos contraditórios, desprovidos de lastro comprobatório robusto e coeso. No tocante aos elementos colhidos no presente Processo Administrativo Disciplinar, ainda que existam indícios de conduta reprovável, estes não se mostram suficientemente contundentes para comprovar, de forma inequívoca, que os servidores tenham concorrido, com dolo e vontade livre, para as práticas delituosas descritas nos Fatos 01 e 02 da portaria inaugural. Por essa razão, não é possível afirmar com segurança jurídica, dentro do contexto probatório deste feito, que os servidores tenham efetivamente praticado os atos funcionais ilegais que lhes foram atribuídos, notadamente, diante da complexidade e da ausência de conclusão definitiva no processo criminal correspondente. CONCLUSÃO: Diante das circunstâncias aqui descritas e da análise minuciosa das provas apresentadas no bojo do Processo Administrativo Disciplinar, acolhendo o relatório da autoridade processante, VOTO pela ABSOLVIÇÃO dos processados MESSIAS ANTÔNIO DA ROSA e LUCIANO SIMIANO RAMOS das infrações disciplinares previstas no art. 5º, incisos V, VI e XVII, art. 6º, inciso III, c/c art. 7º; art. 8º, inciso XVIII; art. 18 inciso III (FATO 1); e art. 5º, incisos VI e XVII, art. 6º, inciso III e IV c/c art. 7º; art. 8º, incisos XVIII e LX, e §1º, inciso III; art. 18 inciso III (FATO 2), por não existirem provas suficientes para condenação, fundamentando-se no artigo 386, inciso VII, do CPP, ressalvando-se a hipótese de desarquivamento do procedimento em caso de eventual decisão condenatória criminal com trânsito em julgado. É como voto.".* Proferido o voto, foi dada a palavra ao defensor do acusado, que se absteve de proferir sustentação oral, protestando pela confirmação do voto apresentado pelo Conselheiro Relator. A seguir, foi a matéria colocada em discussão, e após discutida, foi colocada em votação, sendo decidido, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros: I - pela ABSOLVIÇÃO dos acusados MESSIAS ANTÔNIO DA ROSA, Delegado de Polícia aposentado e LUCIANO SIMIANO RAMOS, Agente de Polícia Judiciária, das infrações disciplinares que lhe foram atribuídas, atualmente previstas no art. 5º, incisos V, VI e XVII, art. 6º, inciso III, c/c art. 7º; art. 8º, inciso XVIII; art. 18 inciso III (FATO 1); e art. 5º, incisos VI e XVII, art. 6º, inciso III e IV c/c art. 7º; art. 8º, incisos XVIII e LX, e §1º, inciso III; art. 18 inciso III (FATO 2), por não existirem provas suficientes para condenação, nos termos do artigo 386, inciso VII, do Código de Processo Penal; II – pelo ARQUIVAMENTO dos autos em referência, com a ressalva de desarquivamento em caso de eventual decisão condenatória criminal com trânsito em julgado sobre os mesmos fatos. **SEM PROCEDIMENTOS PARA DISTRIBUIÇÃO. ATA ANTERIOR nº 27:** aprovada e assinada pelos Senhores Conselheiros, conforme Protocolo Digital nº 23.983.237-7 (Deliberações nº 874 a 89, assinadas no Protocolo Digital nº 23.983.076-5). **PROCEDIMENTOS: Prot. 91/2025/CPC** – **Protocolo Digital 23.442.650-8** – Investigação Preliminar da 5ª Corregedoria de Polícia Civil para apurar possível prática de transgressão disciplinar por parte do APJ **FERNANDO BRAZILENCIO DE MARINS**, decorrente do descumprimento de ordem da Autoridade Policial quanto à apreensão de aparelho celular, durante o cumprimento de mandado de prisão (Prot. 85/2025-CD/CGPC). Com despacho do Sr. Corregedor Geral da Polícia Civil em que requer a instauração de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor do Agente de Polícia Judiciária FERNANDO BRAZILENCIO DE MARINS. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, acolhendo proposição da Corregedoria Geral da Polícia Civil: I – pela instauração de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor de FERNANDO BRAZILENCIO DE MARINS, Agente de Polícia Judiciária, conforme artigo 30 da Lei 21.894/2024; II – pelo encaminhamento do protocolado à Corregedoria Geral da Polícia Civil para as providências de sua competência, nos termos da Lei Complementar nº 89/01 e da Lei Complementar nº 98/03. **Prot. 92/2025/CPC** – **Protocolo Digital 24.462.705-6** – Ofício n. 588/2025 da 2ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu. Encaminha cópia da sentença condenatória prolatada nos autos 0030157-49.2017.8.16.0030, em desfavor dos réus **GUILHERME PADUAN RUOCCO** e **RAPHAEL SALES DA SILVA** (Prot. 445/2025-CD/CGPC). Com despacho do Sr. Corregedor Geral da Polícia Civil em que requer a instauração de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor do Agente de Polícia Judiciária RAPHAEL SALES DA SILVA. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, acolhendo proposição da Corregedoria Geral da Polícia Civil: I – pela instauração de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor de RAPHAEL SALES DA SILVA, Agente de Polícia Judiciária, conforme artigo 30 da Lei 21.894/2024; II – pelo encaminhamento do protocolado à Corregedoria Geral da Polícia Civil para as providências de sua competência, nos termos da Lei Complementar nº 89/01 e da Lei Complementar nº 98/03. **Prot. 93/2025/CPC** – **Protocolo Digital 23.052.203-0** – Investigação Preliminar da 5ª Corregedoria de Polícia Civil instaurada para apuração de denúncia que aponta possível transgressão disciplinar cometida pela APJ **FLÁVIA MARIA BET GONÇALVES**, lotada no 5º Distrito Policial de Londrina/PR, referente ao atendimento da servidora com advogados e no tratamento que a servidora dispensa aos assistentes administrativos que trabalham na unidade e aos colegas policiais civis(Prot. 117/2025-CD/CGPC). Com despacho do Sr. Corregedor Geral da Polícia Civil em que requer a instauração de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor da Agente de Polícia Judiciária FLÁVIA MARIA BET GONÇALVES. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, acolhendo proposição da Corregedoria Geral da Polícia Civil: I – pela instauração de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor de FLÁVIA MARIA BET GONÇALVES, Agente de Polícia Judiciária, conforme artigo 30 da Lei 21.894/2024; II – pelo encaminhamento do protocolado à Corregedoria Geral da Polícia Civil para as providências de sua competência, nos termos da Lei Complementar nº 89/01 e da Lei Complementar nº 98/03. **Prot. 94/2025/CPC** – **Protocolo Digital 23.123.455-1** – Investigação Preliminar da 5ª Corregedoria de Polícia Civil instaurada para apuração do ocorrido em 28/11/2024, quando foi cumprido mandado de busca e apreensão na residência do Policial Civil **GLAUBER PRIETO PIEDADE**, ocasião em que foram apreendidas munições de uso restrito denúncia (Prot. 719/2024-CD/CGPC). Com despacho do Sr. Corregedor Geral da Polícia Civil em que requer a instauração de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor do Agente de Polícia Judiciária GLAUBER PRIETO PIEDADE. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, acolhendo proposição da Corregedoria Geral da Polícia Civil: I – pela instauração de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor de GLAUBER PRIETO PIEDADE, Agente de Polícia Judiciária, conforme artigo 30 da Lei 21.894/2024; II – pelo encaminhamento do protocolado à Corregedoria Geral da Polícia Civil para as providências de sua competência, nos termos da Lei Complementar nº 89/01 e da Lei Complementar nº 98/03. **Prot. 37/2023/CSPC** – Processo Administrativo Disciplinar n. 273/2021-CD/CGPC instaurado em desfavor de **DEOCLÉCIO DETROS**, Delegado de Polícia aposentado, e **VALMIR BARATTO**, Agente de Polícia Judiciário aposentado. Com manifestação do Conselheiro Relator, Dr. Fábio Renato Amaro da Silva Júnior, pelo reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva administrativa para declarar a extinção da punibilidade dos acusados, arquivando-se os autos. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, acolhendo proposição do Conselheiro Relator, Dr. Fábio Renato Amaro da Silva Júnior: I – pelo reconhecimento da extinção da punibilidade dos acusados DEOCLÉCIO DETROS e VALMIR BARATTO, ocasionada pela prescrição da pretensão punitiva estatal, em relação às transgressões disciplinares que lhes foram imputadas no presente procedimento; II – pelo arquivamento dos autos, após ciência aos acusados. **Prot. Ref. 52/2024/CSPC** – **Protocolo Digital 24.422.384-2 (apensos Protocolos Digitais 22.294.311-6, 22.450.069-6, 22.316.870-1, 22.314.268-0, 22.316.243-6 e 22.314.293-1)** - E-mail com recurso apresentado por **CRISLAINE APARECIDA ANTUNES DA SILVA**, através de seu defensor, Dr. Pedro Vitor Botan Cíceri - OAB/PR 77.798, relativo ao Processo Administrativo Disciplinar n. 52/2024/CSPC, no qual foi apenada com suspensão, conforme Deliberação n. 490/2025. Expediente já apreciado pelo Colegiado conforme Deliberação n. 539/2025 (conhecimento e não provimento do recurso; remessa à apreciação do Excelentíssimo Secretário de Estado da Segurança Pública). Com despacho Secretarial em que conhece o recurso e no mérito o indefere, mantendo a decisão colegiada proferida pelo Conselho Superior de Polícia Civil por meio da Deliberação nº 490/2025, que aplicou a penalidade de suspensão de 90 (noventa) dias à recorrente (fls. 31-35/mov. 15). Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros: I – pela expedição de intimação à parte e respectivo procurador a respeito do Despacho Secretarial de fls. 31-35/mov. 15 – Protocolo Digital 24.422.384-2, que negou provimento ao recurso e manteve a penalidade imposta pela Deliberação n. 490/2025;

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

II – pelo encaminhamento de cópia da presente Deliberação, bem como da Deliberação n. 490/2025, ao Grupo Auxiliar de Recursos Humanos para providências quanto ao cumprimento da penalidade imposta e à Corregedoria-Geral da Polícia Civil e ao Núcleo de Recursos Humanos Setorial/SESP, para conhecimento, nos termos do artigo 26 da Lei n. 21.894/2024; III – pelo arquivamento do presente protocolado. **Prot. Ref. 125/2021/CSPC** – **Protocolo Digital 23.704.738-9** – Recurso relativo ao Processo Administrativo Disciplinar n. 125/2021/CPC, instaurado em desfavor de **LEONARDO BRUNO FONTÃO**, Agente de Polícia Judiciária, no qual houve a aplicação da penalidade de 20 (vinte) dias de suspensão, conforme Deliberação n. 173/2025. Expediente já apreciado pelo Colegiado conforme Deliberação n. 542/2025 (conhecimento e não provimento do recurso; juntada de cópia do procedimento; remessa à apreciação do Excelentíssimo Secretário de Estado da Segurança Pública). Com despacho Secretarial em que conhece o recurso e no mérito o indefere, mantendo a decisão colegiada proferida pelo Conselho Superior de Polícia Civil por meio da Deliberação nº 173/2025, que aplicou a penalidade de suspensão de 20 (vinte) dias ao recorrente (fls. 23-26/mov. 14). Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros: I – pela expedição de intimação à parte e respectivo procurador a respeito do Despacho Secretarial de fls. 23-26/mov. 14 – Protocolo Digital 23.704.738-9, que negou provimento ao recurso e manteve a penalidade imposta pela Deliberação n. 173/2025; II – pelo encaminhamento de cópia da presente Deliberação, bem como da Deliberação n. 173/2025, ao Grupo Auxiliar de Recursos Humanos para providências quanto ao cumprimento da penalidade imposta e à Corregedoria-Geral da Polícia Civil e ao Núcleo de Recursos Humanos Setorial/SESP, para conhecimento, nos termos do artigo 26 da Lei n. 21.894/2024; III – pelo arquivamento do presente protocolado. **Prot. 69/2025/CPC** – **Protocolo Digital 22.851.665-1** – Processo Administrativo Disciplinar n. 607/2024-CD/CGPC instaurado em desfavor de **EZEQUIEL DE CAMARGO VENTURA**, Agente de Polícia Judiciária. Com despacho do Corregedor Geral da Polícia Civil pelo encaminhamento ao Conselho Superior da Polícia Civil, para reapreciação quanto à Deliberação nº 436/2025, a fim de torná-la sem efeito, com o consequente arquivamento do procedimento, tendo em vista a aposentadoria do acusado e as infrações funcionais imputadas serem puníveis com penalidade máxima de dez dias de suspensão. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, acolhendo proposição da Corregedoria Geral da Polícia Civil: I – por tornar sem efeito a Deliberação n. 436/2025; II – pelo arquivamento do protocolado. **PERMUTAS, DESIGNAÇÕES E REMOÇÕES: Prot. 96/2025/CSPC -** Considerando que o artigo 275, § 1º, da Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982 (Estatuto da Polícia Civil) estabelece que "o servidor policial civil poderá ser designado para qualquer município, observada, sempre que possível, a correspondência da classe funcional com a classificação da unidade policial"; Considerando que a movimentação de pessoal no âmbito da Polícia Civil é realizada sempre com base no interesse da Administração e da conveniência do serviço. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, pela movimentação dos seguintes servidores: **REMOVER** a servidora **VANESSA CRISTINA DE LIMA E SILVA**, Delegada de Polícia lotada na Delegacia de Homicídio de Maior Complexidade, para a Delegacia de Proteção à Pessoa, como Delegada Chefe, conforme Ofício n. 228/2025 da Divisão de Homicídios e Proteção à Pessoa e despacho do Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC, encartados no **Protocolo Digital 24.527.672-9**; **REMOVER** o servidor **MAURÍCIO ALVES RODRIGUES**, Agente de Polícia Judiciária lotado na Delegacia de Furtos e Roubos de Veículos, para a 4ª Delegacia Regional de Polícia de Rio Branco do Sul, conforme Ofício n. 063/2025 da Divisão de Polícia Metropolitana e despachos da Divisão de Crimes contra o Patrimônio, Delegacia de Furtos e Roubos de Veículos e Gabinete do Delegado Geral Adjunto, encartados no **Protocolo Digital 24.501.640-9; REMOVER** a servidora **LUCY ATENA DE AQUINO SANTIAGO**, Delegada de Polícia, lotada no 2.º Centro Integrado de Atendimento ao Cidadão - Central De Flagrantes, para o 6.º Distrito Policial da Capital, como Delegada Titular, conforme proposta verbal da Conselheira Dra. Maritza Maira Haisi; **REMOVER** o servidor **WALLACE DE OLIVEIRA BRITO**, Delegado de Polícia, lotado no 6.º Distrito Policial da Capital, para prestar serviços no 2.º Centro Integrado de Atendimento ao Cidadão - Central De Flagrantes, conforme proposta verbal da Conselheira Dra. Maritza Maira Haisi. **OFÍCIOS E OUTROS EXPEDIENTES: Prot. Ref. 83/2024/CSPC** – **Protocolo Digital 24.187.064-2** – Ofício n. 155/2025 da Secretaria do Conselho Superior da Polícia Civil dirigido ao Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC. Encaminha cópia da Deliberação nº 380/2025/CSPC e respectiva certidão de trânsito em julgado, relativas à Sindicância n. 83/2024/CSPC, instaurada em desfavor de **LEANDRO ELDNO DOS SANTOS**, Agente de Polícia Judiciária, na qual lhe foram impostas as penalidades de repreensão e 60 dias de suspensão. Adotadas pelo referido Grupo providências quanto ao cumprimento da penalidade de suspensão no período de 27/06/2025 a 25/08/2025. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, diante das providências adotadas, pelo arquivamento do protocolado, após juntada de cópia integral à respectiva Sindicância. **Protocolo Digital 17.260.155-3** – **CUMPRIMENTO DE ORDEM JUDICIAL** – Ofício n. 1471/2025 da Procuradoria de Execuções, Precatórios e Cálculos – PRE. Decisão definitiva. Favorecida: JÚLIA INDIRA ROSALES. Autos 0000003-47.2021.8.16.0179 da Secretaria Especializada em Movimentações Processuais das Varas da Fazenda Pública de Curitiba - 5ª Vara. ORIENTAÇÕES PARA CUMPRIMENTO E INFORMAÇÕES: "1- No COJ 17.260.155-3 foi deferida liminar para reservar a vaga da candidata nas duas listas (ampla concorrência e de afrodescendência). - No entanto, ao final do processo de conhecimento, com trânsito em julgado, o TJ/PR reconheceu que a avaliação original da comissão de heteroidentificação que considerou a candidata inapta para as cotas foi considerada válida. - Contudo, a decisão do Conselho da Polícia Civil que negou o recurso da candidata foi anulada por falta de motivação, reservando a respectiva vaga até novo julgamento do recurso administrativo. - O título também observou que o edital era claro ao prever que aquele que se declarou afrodescendente, se detectada falsidade em sua declaração pela Comissão, seria excluído do certame. - Portanto, tendo em vista anulação da decisão sobre o recurso administrativo por falta de motivação, deve-se proceder novo julgamento do recurso administrativo, nos termos do Acórdão". Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, em cumprimento à decisão judicial ora informada, pelo desarquivamento do Protocolo Digital 17.148.392-1 e apensamento ao presente, para inclusão em pauta para novo julgamento, após manifestação do Conselheiro Dr. Fábio Renato Amaro da Silva Júnior, a quem o protocolo deverá ser encaminhado com a máxima urgência. **Protocolo Digital 24.402.920-5** – Ofício 243/2025 do Gabinete do Deputado Sargento Fahur. Externa elogio e reconhecimento às Polícias Civil e Militar do Estado do Paraná pela atuação que resultou na elucidação rápida e eficaz do crime de latrocínio ocorrido em Maringá no dia 17 de julho de 2025. Com trâmite pela Divisão Policial do Interior e 9ª Subdivisão Policial de Maringá. Servidores relacionados: ROBERTO LOURENÇO AUFIERO, RODRIGO ADRIANO BIFF, PAULO LEANDRO FERREIRA, PEDRO HENRIQUE PIETSCH BAVIA, WILSON LUÍS PINHEIRO RODRIGUES DE BARROS e CASSIUS GIULIANO VANÇO. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, pelo encaminhamento do protocolado ao Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC para as devidas anotações, com posterior restituição a este Colegiado para arquivamento. **REQUERIMENTOS: Protocolo Digital 24.326.164-3** – **MÁRIO VIANTE JÚNIOR**, Agente de Polícia Judiciária, solicita a restituição da cédula funcional, insígnia, porta documentos e arma de fogo, em virtude de "lotação em unidade policial, decorrente da Portaria nº 1102-DPC, para Reintegração de atividades, conforme decisão judicial proferida em 17/06/2025 nos Autos 004082-86.2010.8.16.0104, pela Vara Cível de Laranjeiras do Sul". Com trâmite pelo Instituto de Identificação, Delegacia de Explosivos, Armas e Munições, Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC e Corregedoria Geral da Polícia Civil. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros: I – pelo deferimento do pedido; II – pelo encaminhamento do protocolado ao Instituto de Identificação e à Delegacia de Explosivos, Armas e Munições para providências. **Protocolo Digital 24.161.468-9** – **DANIELA VIEGAS BUENO,** Agente de Polícia Judiciária aposentada, solicita credencial funcional de inativo sem manutenção do porte de arma particular, nos termos do Decreto nº 8.135/2017. Com informações do Grupo Auxiliar de Recursos Humanos, Delegacia de Explosivos, Armas e Munições, Instituto de Identificação, Corregedoria-Geral da Polícia Civil e Divisão de Infraestrutura. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros: I – pelo deferimento do pedido, com a orientação no sentido de que, caso decida pela manutenção do porte de arma, deverá formular novo requerimento instruído com cópia de comprovante da propriedade da arma, bem como se submeter a teste de aptidão psicológica, em cumprimento à disposição prevista no artigo 35 do Decreto 9.785/2019; II – pelo encaminhamento do protocolado ao Instituto de Identificação para as providências pertinentes. **Protocolo Digital 24.245.886-9 – DJALMA BATISTA ALMEIDA**, Agente de Polícia Judiciária aposentado, solicita credencial funcional de inativo com manutenção do porte de arma particular, nos termos do Decreto n. 8.135/2017 e conforme o disposto no artigo 72, § 1º, inciso XII, da Lei Complementar n. 259/2023. Com trâmite pelo Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC, Delegacia de Explosivos, Armas e Munições, Divisão de Infraestrutura, Instituto de Identificação e Corregedoria Geral da Polícia Civil. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros: I – pelo deferimento do pedido, com a recomendação de que o requerente deverá manter sempre atualizado o comprovante de aptidão psicológica para a manutenção do porte de arma; II – pelo encaminhamento do protocolado ao Instituto de Identificação do Paraná, e após, de forma direta, à Delegacia de Explosivos, Armas e Munições para as providências pertinentes. **Protocolo Digital 24.333.557-4 – GERSON DE ALMEIDA SANTOS**, Delegado de Polícia aposentado, solicita credencial funcional de inativo com manutenção do porte de arma particular, nos termos do Decreto n. 8.135/2017 e conforme o disposto no artigo 72, § 1º, inciso XII, da Lei Complementar n. 259/2023. Com trâmite pelo Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC, Delegacia de Explosivos, Armas e Munições, Divisão de Infraestrutura, Instituto de Identificação e Corregedoria Geral da Polícia Civil. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros: I – pelo deferimento do pedido, com a recomendação de que o requerente deverá manter sempre atualizado o comprovante de aptidão psicológica para a manutenção do porte de arma; II – pelo encaminhamento do protocolado ao Instituto de Identificação do Paraná, e após, de forma direta, à Delegacia de Explosivos, Armas e Munições para as providências pertinentes. Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a presente Ata, que se apresenta devidamente assinada eletronicamente pelo Senhor Presidente, pelos Senhores Conselheiros e pelo Secretário Geral do Conselho.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - ALAN HENRIQUE FLORE 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7- FÁBIO RENATO AMARO DA SILVA JÚNIOR 8- _____

VALMIR SOCCIO

Secretário Geral do Conselho

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 900/2025

O CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o artigo 6º da Lei Complementar nº 14, de 02 de junho de 1982, com suas alterações, apreciando o relatório e voto da Conselheiro Relator Dr. Renato Coelho de Jesus, referente aos autos de Processo Administrativo Disciplinar **PROT. 188/2021/CSPC (328/2021/CGPC)**, onde consta como acusados: **MESSIAS ANTÔNIO DA ROSA**, Delegado de Polícia aposentado e **LUCIANO SIMIANO RAMOS**, Agente de Polícia Judiciária; advogado: Dr. Miguelângelo dos Santos Rodrigues Lemos - OAB/PR 59.589, Dr. Pedro Botan Cíceri – OAB/PR 77.798 e Dr. Athos Carneiro Cardoso – OAB/PR 86.308; Obs: substabelecimento por parte do Dr. Pedro Botan Cíceri e Dr. Athos Carneiro Cardoso aos Drs. Guilherme Siqueira Vieira OAB/PR 73.938 e Leonardo da Silva Abreu de Souza OAB/PR 120.398; ausentes o acusado Messias Antônio da Rosa e seu defensor; em sessão ordinária realizada no dia vinte e cinco de agosto do ano corrente,

D E L I B E R O U

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros:

I - pela ABSOLVIÇÃO dos acusados MESSIAS ANTÔNIO DA ROSA, Delegado de Polícia aposentado e LUCIANO SIMIANO RAMOS, Agente de Polícia Judiciária, das infrações disciplinares que lhe foram atribuídas, atualmente previstas no art. 5º, incisos V, VI e XVII, art. 6º, inciso III, c/c art. 7º; art. 8º, inciso XVIII; art. 18 inciso III (FATO 1); e art. 5º, incisos VI e XVII, art. 6º, inciso III e IV c/c art. 7º; art. 8º, incisos XVIII e LX, e §1º, inciso III; art. 18 inciso III (FATO 2), por não existirem provas suficientes para condenação, nos termos do artigo 386, inciso VII, do Código de Processo Penal;

II – pelo ARQUIVAMENTO dos autos em referência, com a ressalva de desarquivamento em caso de eventual decisão condenatória criminal com trânsito em julgado sobre os mesmos fatos.

Curitiba, em 25 de agosto de 2025.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - ALAN HENRIQUE FLORE 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7- FÁBIO RENATO AMARO DA SILVA JÚNIOR 8- _____

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 901/2025

O CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o artigo 6º da Lei Complementar nº 14, de 02 de junho de 1982, com suas alterações, apreciando o **Prot. 91/2025/CPC** – **Protocolo Digital 23.442.650-8** – Investigação Preliminar da 5ª Corregedoria de Polícia Civil para apurar possível prática de transgressão disciplinar por parte do APJ **FERNANDO BRAZILENCIO DE MARINS**, decorrente do descumprimento de ordem da Autoridade Policial quanto à apreensão de aparelho celular, durante o cumprimento de mandado de prisão (Prot. 85/2025-CD/CGPC). Com despacho do Sr. Corregedor Geral da Polícia Civil em que requer a instauração de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor do Agente de Polícia Judiciária FERNANDO BRAZILENCIO DE MARINS; em sessão ordinária realizada no dia vinte e cinco de agosto do ano corrente,

D E L I B E R O U

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, acolhendo proposição da Corregedoria Geral da Polícia Civil:

I – pela instauração de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor de FERNANDO BRAZILENCIO DE MARINS, Agente de Polícia Judiciária, conforme artigo 30 da Lei 21.894/2024;

II – pelo encaminhamento do protocolado à Corregedoria Geral da Polícia Civil para as providências de sua competência, nos termos da Lei Complementar nº 89/01 e da Lei Complementar nº 98/03.

Curitiba, em 25 de agosto de 2025.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - ALAN HENRIQUE FLORE 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7- FÁBIO RENATO AMARO DA SILVA JÚNIOR 8- _____

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 902/2025

O CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14, de 02 de junho de 1982, com suas alterações, apreciando o **Prot. 92/2025/CPC** – **Protocolo Digital 24.462.705-6** – Ofício n. 588/2025 da 2ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu. Encaminha cópia da sentença condenatória prolatada nos autos 0030157-49.2017.8.16.0030, em desfavor dos réus **GUILHERME PADUAN RUOCCO** e **RAPHAEL SALES DA SILVA** (Prot. 445/2025-CD/CGPC). Com despacho do Sr. Corregedor Geral da Polícia Civil em que requer a instauração de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor do Agente de Polícia Judiciária RAPHAEL SALES DA SILVA; em sessão ordinária realizada no dia vinte e cinco de agosto do ano corrente,

D E L I B E R O U

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, acolhendo proposição da Corregedoria Geral da Polícia Civil:

I – pela instauração de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor de RAPHAEL SALES DA SILVA, Agente de Polícia Judiciária, conforme artigo 30 da Lei 21.894/2024;

II – pelo encaminhamento do protocolado à Corregedoria Geral da Polícia Civil para as providências de sua competência, nos termos da Lei Complementar nº 89/01 e da Lei Complementar nº 98/03.

Curitiba, em 25 de agosto de 2025.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - ALAN HENRIQUE FLORE 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7- FÁBIO RENATO AMARO DA SILVA JÚNIOR 8- _____

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 903/2025

O CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14, de 02 de junho de 1982, com suas alterações, apreciando o **Prot. 93/2025/CPC** – **Protocolo Digital 23.052.203-0** – Investigação Preliminar da 5ª Corregedoria de Polícia Civil instaurada para apuração de denúncia que aponta possível transgressão disciplinar cometida pela APJ **FLÁVIA MARIA BET GONÇALVES**, lotada no 5º Distrito Policial de Londrina/PR, referente ao atendimento da servidora com advogados e no tratamento que a servidora dispensa aos assistentes administrativos que trabalham na unidade e aos colegas policiais civis(Prot. 117/2025-CD/CGPC). Com despacho do Sr. Corregedor Geral da Polícia Civil em que requer a instauração de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor da Agente de Polícia Judiciária FLÁVIA MARIA BET GONÇALVES; em sessão ordinária realizada no dia vinte e cinco de agosto do ano corrente,

D E L I B E R O U

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, acolhendo proposição da Corregedoria Geral da Polícia Civil:

I – pela instauração de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor de FLÁVIA MARIA BET GONÇALVES, Agente de Polícia Judiciária, conforme artigo 30 da Lei 21.894/2024;

II – pelo encaminhamento do protocolado à Corregedoria Geral da Polícia Civil para as providências de sua competência, nos termos da Lei Complementar nº 89/01 e da Lei Complementar nº 98/03.

Curitiba, em 25 de agosto de 2025.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - ALAN HENRIQUE FLORE 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7- FÁBIO RENATO AMARO DA SILVA JÚNIOR 8- _____

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 904/2025

O CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14, de 02 de junho de 1982, com suas alterações, apreciando o **Prot. 94/2025/CPC** – **Protocolo Digital 23.123.455-1** – Investigação Preliminar da 5ª Corregedoria de Polícia Civil instaurada para apuração do ocorrido em 28/11/2024, quando foi cumprido mandado de busca e apreensão na residência do Policial Civil **GLAUBER PRIETO PIEDADE**, ocasião em que foram apreendidas munições de uso restrito denúncia (Prot. 719/2024-CD/CGPC). Com despacho do Sr. Corregedor Geral da Polícia Civil em que requer a instauração de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor do Agente de Polícia Judiciária GLAUBER PRIETO PIEDADE; em sessão ordinária realizada no dia vinte e cinco de agosto do ano corrente,

D E L I B E R O U

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, acolhendo proposição da Corregedoria Geral da Polícia Civil:

I – pela instauração de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor de GLAUBER PRIETO PIEDADE, Agente de Polícia Judiciária, conforme artigo 30 da Lei 21.894/2024;

II – pelo encaminhamento do protocolado à Corregedoria Geral da Polícia Civil para as providências de sua competência, nos termos da Lei Complementar nº 89/01 e da Lei Complementar nº 98/03.

Curitiba, em 25 de agosto de 2025.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - ALAN HENRIQUE FLORE 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7- FÁBIO RENATO AMARO DA SILVA JÚNIOR 8- _____

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 905/2025

O CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14, de 02 de junho de 1982, com suas alterações, apreciando o **Prot. 37/2023/CSPC** – Processo Administrativo Disciplinar n. 273/2021-CD/CGPC instaurado em desfavor de **DEOCLÉCIO DETROS**, Delegado de Polícia aposentado, e **VALMIR BARATTO**, Agente de Polícia Judiciário aposentado. Com manifestação do Conselheiro Relator, Dr. Fábio Renato Amaro da Silva Júnior, pelo reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva administrativa para declarar a extinção da punibilidade dos acusados, arquivando-se os autos; em sessão ordinária realizada no dia vinte e cinco de agosto do ano corrente,

D E L I B E R O U

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, acolhendo proposição do Conselheiro Relator, Dr. Fábio Renato Amaro da Silva Júnior:

I – pelo reconhecimento da extinção da punibilidade dos acusados DEOCLÉCIO DETROS e VALMIR BARATTO, ocasionada pela prescrição da pretensão punitiva estatal, em relação às transgressões disciplinares que lhes foram imputadas no presente procedimento;

II – pelo arquivamento dos autos, após ciência aos acusados.

Curitiba, em 25 de agosto de 2025.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - ALAN HENRIQUE FLORE 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7- FÁBIO RENATO AMARO DA SILVA JÚNIOR 8- _____

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 906/2025

O CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14, de 02 de junho de 1982, com suas alterações, apreciando o **Prot. Ref. 52/2024/CSPC** – **Protocolo Digital 24.422.384-2 (apensos Protocolos Digitais 22.294.311-6, 22.450.069-6, 22.316.870-1, 22.314.268-0, 22.316.243-6 e 22.314.293-1)** - E-mail com recurso apresentado por **CRISLAINE APARECIDA ANTUNES DA SILVA**, através de seu defensor, Dr. Pedro Vitor Botan Cíceri - OAB/PR 77.798, relativo ao Processo Administrativo Disciplinar n. 52/2024/CSPC, no qual foi apenada com suspensão, conforme Deliberação n. 490/2025. Expediente já apreciado pelo Colegiado conforme Deliberação n. 539/2025 (conhecimento e não provimento do recurso; remessa à apreciação do Excelentíssimo Secretário de Estado da Segurança Pública). Com despacho Secretarial em que conhece o recurso e no mérito o indefere, mantendo a decisão colegiada proferida pelo Conselho Superior de Polícia Civil por meio da Deliberação nº 490/2025, que aplicou a penalidade de suspensão de 90 (noventa) dias à recorrente (fls. 31-35/mov. 15); em sessão ordinária realizada no dia vinte e cinco de agosto do ano corrente,

D E L I B E R O U

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros:

I – pela expedição de intimação à parte e respectivo procurador a respeito do Despacho Secretarial de fls. 31-35/mov. 15 – Protocolo Digital 24.422.384-2, que negou provimento ao recurso e manteve a penalidade imposta pela Deliberação n. 490/2025;

II – pelo encaminhamento de cópia da presente Deliberação, bem como da Deliberação n. 490/2025, ao Grupo Auxiliar de Recursos Humanos para providências quanto ao cumprimento da penalidade imposta e à Corregedoria-Geral da Polícia Civil e ao Núcleo de Recursos Humanos Setorial/SESP, para conhecimento, nos termos do artigo 26 da Lei n. 21.894/2024;

III – pelo arquivamento do presente protocolado.

Curitiba, em 25 de agosto de 2025.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - ALAN HENRIQUE FLORE 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7- FÁBIO RENATO AMARO DA SILVA JÚNIOR 8- _____

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 907/2025

O CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14, de 02 de junho de 1982, com suas alterações, apreciando o **Prot. Ref. 125/2021/CSPC** – **Protocolo Digital 23.704.738-9** – Recurso relativo ao Processo Administrativo Disciplinar n. 125/2021/CPC, instaurado em desfavor de **LEONARDO BRUNO FONTÃO**, Agente de Polícia Judiciária, no qual houve a aplicação da penalidade de 20 (vinte) dias de suspensão, conforme Deliberação n. 173/2025. Expediente já apreciado pelo Colegiado conforme Deliberação n. 542/2025 (conhecimento e não provimento do recurso; juntada de cópia do procedimento; remessa à apreciação do Excelentíssimo Secretário de Estado da Segurança Pública). Com despacho Secretarial em que conhece o recurso e no mérito o indefere, mantendo a decisão colegiada proferida pelo Conselho Superior de Polícia Civil por meio da Deliberação nº 173/2025, que aplicou a penalidade de suspensão de 20 (vinte) dias ao recorrente (fls. 23-26/mov. 14); em sessão ordinária realizada no dia vinte e cinco de agosto do ano corrente,

D E L I B E R O U

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros:

I – pela expedição de intimação à parte e respectivo procurador a respeito do Despacho Secretarial de fls. 23-26/mov. 14 – Protocolo Digital 23.704.738-9, que negou provimento ao recurso e manteve a penalidade imposta pela Deliberação n. 173/2025;

II – pelo encaminhamento de cópia da presente Deliberação, bem como da Deliberação n. 173/2025, ao Grupo Auxiliar de Recursos Humanos para providências quanto ao cumprimento da penalidade imposta e à Corregedoria-Geral da Polícia Civil e ao Núcleo de Recursos Humanos Setorial/SESP, para conhecimento, nos termos do artigo 26 da Lei n. 21.894/2024;

III – pelo arquivamento do presente protocolado.

Curitiba, em 25 de agosto de 2025.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH

Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - ALAN HENRIQUE FLORE 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7- FÁBIO RENATO AMARO DA SILVA JÚNIOR 8- _____

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 908/2025

O CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14, de 02 de junho de 1982, com suas alterações, apreciando o **Prot. 69/2025/CPC** – **Protocolo Digital 22.851.665-1** – Processo Administrativo Disciplinar n. 607/2024-CD/CGPC instaurado em desfavor de **EZEQUIEL DE CAMARGO VENTURA**, Agente de Polícia Judiciária. Com despacho do Corregedor Geral da Polícia Civil pelo encaminhamento ao Conselho Superior da Polícia Civil, para reapreciação quanto à Deliberação nº 436/2025, a fim de torná-la sem efeito, com o consequente arquivamento do procedimento, tendo em vista a aposentadoria do acusado e as infrações funcionais imputadas serem puníveis com penalidade máxima de dez dias de suspensão; em sessão ordinária realizada no dia vinte e cinco de agosto do ano corrente,

D E L I B E R O U

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, acolhendo proposição da Corregedoria Geral da Polícia Civil:

I – por tornar sem efeito a Deliberação n. 436/2025;

II – pelo arquivamento do protocolado.

Curitiba, em 25 de agosto de 2025.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - ALAN HENRIQUE FLORE 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7- FÁBIO RENATO AMARO DA SILVA JÚNIOR 8- _____

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 909/2025

O CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14, de 02 de junho de 1982, com suas alterações, apreciando o **Prot. 96/2025/CSPC -** Considerando que o artigo 275, § 1º, da Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982 (Estatuto da Polícia Civil) estabelece que "o servidor policial civil poderá ser designado para qualquer município, observada, sempre que possível, a correspondência da classe funcional com a classificação da unidade policial"; Considerando que a movimentação de pessoal no âmbito da Polícia Civil é realizada sempre com base no interesse da Administração e da conveniência do serviço; em sessão ordinária realizada no dia vinte e cinco de agosto do ano corrente,

D E L I B E R O U

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, pela movimentação dos seguintes servidores:

REMOVER a servidora **VANESSA CRISTINA DE LIMA E SILVA**, Delegada de Polícia lotada na Delegacia de Homicídio de Maior Complexidade, para a Delegacia de Proteção à Pessoa, como Delegada Chefe, conforme Ofício n. 228/2025 da Divisão de Homicídios e Proteção à Pessoa e despacho do Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC, encartados no **Protocolo Digital 24.527.672-9**;

REMOVER o servidor **MAURÍCIO ALVES RODRIGUES**, Agente de Polícia Judiciária lotado na Delegacia de Furtos e Roubos de Veículos, para a 4ª Delegacia Regional de Polícia de Rio Branco do Sul, conforme Ofício n. 063/2025 da Divisão de Polícia Metropolitana e despachos da Divisão de Crimes contra o Patrimônio, Delegacia de Furtos e Roubos de Veículos e Gabinete do Delegado Geral Adjunto, encartados no **Protocolo Digital 24.501.640-9;**

REMOVER a servidora **LUCY ATENA DE AQUINO SANTIAGO**, Delegada de Polícia, lotada no 2.º Centro Integrado de Atendimento ao Cidadão - Central De Flagrantes, para o 6.º Distrito Policial da Capital, como Delegada Titular, conforme proposta verbal da Conselheira Dra. Maritza Maira Haisi;

REMOVER o servidor **WALLACE DE OLIVEIRA BRITO**, Delegado de Polícia, lotado no 6.º Distrito Policial da Capital, para prestar serviços no 2.º Centro Integrado de Atendimento ao Cidadão - Central De Flagrantes, conforme proposta verbal da Conselheira Dra. Maritza Maira Haisi.

Curitiba, em 25 de agosto de 2025.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - ALAN HENRIQUE FLORE 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7- FÁBIO RENATO AMARO DA SILVA JÚNIOR 8- _____

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 910/2025

O CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14, de 02 de junho de 1982, com suas alterações, apreciando o **Prot. Ref. 83/2024/CSPC** – **Protocolo Digital 24.187.064-2** – Ofício n. 155/2025 da Secretaria do Conselho Superior da Polícia Civil dirigido ao Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC. Encaminha cópia da Deliberação nº 380/2025/CSPC e respectiva certidão de trânsito em julgado, relativas à Sindicância n. 83/2024/CSPC, instaurada em desfavor de **LEANDRO ELDNO DOS SANTOS**, Agente de Polícia Judiciária, na qual lhe foram impostas as penalidades de repreensão e 60 dias de suspensão. Adotadas pelo referido Grupo providências quanto ao cumprimento da penalidade de suspensão no período de 27/06/2025 a 25/08/2025; em sessão ordinária realizada no dia vinte e cinco de agosto do ano corrente,

D E L I B E R O U

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, diante das providências adotadas, pelo arquivamento do protocolado, após juntada de cópia integral à respectiva Sindicância.

Curitiba, em 25 de agosto de 2025.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - ALAN HENRIQUE FLORE 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7- FÁBIO RENATO AMARO DA SILVA JÚNIOR 8- _____

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 911/2025

O CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14, de 02 de junho de 1982, com suas alterações, apreciando o **Protocolo Digital 17.260.155-3** – **CUMPRIMENTO DE ORDEM JUDICIAL** – Ofício n. 1471/2025 da Procuradoria de Execuções, Precatórios e Cálculos – PRE. Decisão definitiva. Favorecida: JÚLIA INDIRA ROSALES. Autos 0000003-47.2021.8.16.0179 da Secretaria Especializada em Movimentações Processuais das Varas da Fazenda Pública de Curitiba - 5ª Vara. ORIENTAÇÕES PARA CUMPRIMENTO E INFORMAÇÕES: "1- No COJ 17.260.155-3 foi deferida liminar para reservar a vaga da candidata nas duas listas (ampla concorrência e de afrodescendência). - No entanto, ao final do processo de conhecimento, com trânsito em julgado, o TJ/PR reconheceu que a avaliação original da comissão de heteroidentificação que considerou a candidata inapta para as cotas foi considerada válida. - Contudo, a decisão do Conselho da Polícia Civil que negou o recurso da candidata foi anulada por falta de motivação, reservando a respectiva vaga até novo julgamento do recurso administrativo. - O título também observou que o edital era claro ao prever que aquele que se declarou afrodescendente, se detectada falsidade em sua declaração pela Comissão, seria excluído do certame. - Portanto, tendo em vista anulação da decisão sobre o recurso administrativo por falta de motivação, deve-se proceder novo julgamento do recurso administrativo, nos termos do Acórdão"; em sessão ordinária realizada no dia vinte e cinco de agosto do ano corrente,

D E L I B E R O U

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, em cumprimento à decisão judicial ora informada, pelo desarquivamento do Protocolo Digital 17.148.392-1 e apensamento ao presente, para inclusão em pauta para novo julgamento, após manifestação do Conselheiro Dr. Fábio Renato Amaro da Silva Júnior, a quem o protocolo deverá ser encaminhado com a máxima urgência.

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

Curitiba, em 25 de agosto de 2025.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - ALAN HENRIQUE FLORE 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7- FÁBIO RENATO AMARO DA SILVA JÚNIOR 8- _____

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 912/2025

O CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14, de 02 de junho de 1982, com suas alterações, apreciando o **Protocolo Digital 24.402.920-5** – Ofício 243/2025 do Gabinete do Deputado Sargento Fahur. Externa elogio e reconhecimento às Polícias Civil e Militar do Estado do Paraná pela atuação que resultou na elucidação rápida e eficaz do crime de latrocínio ocorrido em Maringá no dia 17 de julho de 2025. Com trâmite pela Divisão Policial do Interior e 9ª Subdivisão Policial de Maringá. Servidores relacionados: ROBERTO LOURENÇO AUFIERO, RODRIGO ADRIANO BIFF, PAULO LEANDRO FERREIRA, PEDRO HENRIQUE PIETSCH BAVIA, WILSON LUÍS PINHEIRO RODRIGUES DE BARROS e CASSIUS GIULIANO VANÇO; em sessão ordinária realizada no dia vinte e cinco de agosto do ano corrente,

D E L I B E R O U

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, pelo encaminhamento do protocolado ao Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC para as devidas anotações, com posterior restituição a este Colegiado para arquivamento.

Curitiba, em 25 de agosto de 2025.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - ALAN HENRIQUE FLORE 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7- FÁBIO RENATO AMARO DA SILVA JÚNIOR 8- _____

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 913/2025

O CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14, de 02 de junho de 1982, com suas alterações, apreciando o **Protocolo Digital 24.326.164-3** – **MÁRIO VIANTE JÚNIOR**, Agente de Polícia Judiciária, solicita a restituição da cédula funcional, insígnia, porta documentos e arma de fogo, em virtude de "lotação em unidade policial, decorrente da Portaria nº 1102-DPC, para Reintegração de atividades, conforme decisão judicial proferida em 17/06/2025 nos Autos 004082-86.2010.8.16.0104, pela Vara Cível de Laranjeiras do Sul". Com trâmite pelo Instituto de Identificação, Delegacia de Explosivos, Armas e Munições, Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC e Corregedoria Geral da Polícia Civil; em sessão ordinária realizada no dia vinte e cinco de agosto do ano corrente,

D E L I B E R O U

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros:

I – pelo deferimento do pedido;

II – pelo encaminhamento do protocolado ao Instituto de Identificação e à Delegacia de Explosivos, Armas e Munições para providências.

Curitiba, em 25 de agosto de 2025.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - ALAN HENRIQUE FLORE 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7- FÁBIO RENATO AMARO DA SILVA JÚNIOR 8- _____

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 914/2025

O CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14, de 02 de junho de 1982, com suas alterações, apreciando o **Protocolo Digital 24.161.468-9** – **DANIELA VIEGAS BUENO,** Agente de Polícia Judiciária aposentada, solicita credencial funcional de inativo sem manutenção do porte de arma particular, nos termos do Decreto nº 8.135/2017. Com informações do Grupo Auxiliar de Recursos Humanos, Delegacia de Explosivos, Armas e Munições, Instituto de Identificação, Corregedoria-Geral da Polícia Civil e Divisão de Infraestrutura; em sessão ordinária realizada no dia vinte e cinco de agosto do ano corrente,

D E L I B E R O U

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros:

I – pelo deferimento do pedido, com a orientação no sentido de que, caso decida pela manutenção do porte de arma, deverá formular novo requerimento instruído com cópia de comprovante da propriedade da arma, bem como se submeter a teste de aptidão psicológica, em cumprimento à disposição prevista no artigo 35 do Decreto 9.785/2019;

II – pelo encaminhamento do protocolado ao Instituto de Identificação para as providências pertinentes.

Curitiba, em 25 de agosto de 2025.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - ALAN HENRIQUE FLORE 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7- FÁBIO RENATO AMARO DA SILVA JÚNIOR 8- _____

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 915/2025

O CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14, de 02 de junho de 1982, com suas alterações, apreciando o **Protocolo Digital 24.245.886-9 – DJALMA BATISTA ALMEIDA**, Agente de Polícia Judiciária aposentado, solicita credencial funcional de inativo com manutenção do porte de arma particular, nos termos do Decreto n. 8.135/2017 e conforme o disposto no artigo 72, § 1°, inciso XII, da Lei Complementar n. 259/2023. Com trâmite pelo Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC, Delegacia de Explosivos, Armas e Munições, Divisão de Infraestrutura, Instituto de Identificação e Corregedoria Geral da Polícia Civil; em sessão ordinária realizada no dia vinte e cinco de agosto do ano corrente,

D E L I B E R O U

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros:

I – pelo deferimento do pedido, com a recomendação de que o requerente deverá manter sempre atualizado o comprovante de aptidão psicológica para a manutenção do porte de arma;

II – pelo encaminhamento do protocolado ao Instituto de Identificação do Paraná, e após, de forma direta, à Delegacia de Explosivos, Armas e Munições para as providências pertinentes.

Curitiba, em 25 de agosto de 2025.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - ALAN HENRIQUE FLORE 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7- FÁBIO RENATO AMARO DA SILVA JÚNIOR 8- _____

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 916/2025

O CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14, de 02 de junho de 1982, com suas alterações, apreciando o **Protocolo Digital 24.333.557-4 – GERSON DE ALMEIDA SANTOS**, Delegado de Polícia aposentado, solicita credencial funcional de inativo com manutenção do porte de arma particular, nos termos do Decreto n. 8.135/2017

e conforme o disposto no artigo 72, § 1°, inciso XII, da Lei Complementar n. 259/2023. Com trâmite pelo Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC, Delegacia de Explosivos, Armas e Munições, Divisão de Infraestrutura, Instituto de Identificação e Corregedoria Geral da Polícia Civil; em sessão ordinária realizada no dia vinte e cinco de agosto do ano corrente,

D E L I B E R O U

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros:

I – pelo deferimento do pedido, com a recomendação de que o requerente deverá manter sempre atualizado o comprovante de aptidão psicológica para a manutenção do porte de arma;

II – pelo encaminhamento do protocolado ao Instituto de Identificação do Paraná, e após, de forma direta, à Delegacia de Explosivos, Armas e Munições para as providências pertinentes.

Curitiba, em 25 de agosto de 2025.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - ALAN HENRIQUE FLORE 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7- FÁBIO RENATO AMARO DA SILVA JÚNIOR 8- _____

114911/2025

PORTARIA Nº 020/2025 – TAC

A DIRETORA-GERAL DA POLÍCIA PENAL, designada pelo Decreto nº 7.160, de 26 de agosto de 2024, publicado no Diário Oficial do Estado nº 11.731, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Resolução nº 188/2015-SESP, publicada no Diário Oficial do Estado nº 9.489, de 09/07/2015 e pelo artigo 13 do Regimento Interno da Corregedoria do Departamento Penitenciário – DEPEN, aprovado pela Resolução nº 234, de 12 de Agosto de 2016, publicado no Diário Oficial do Estado nº 9.764, de 17/08/2016.

RESOLVE:

Art. 1º. HOMOLOGAR o Termo de Ajustamento de Conduta – TAC nº. 035/2025, sob **protocolo nº 23.876.250-2**, tem-se que a agente pública **VERA LÚCIA DA SILVA, CPF: XXX.032.229-XX,** descumpriu deveres funcionais ao não observar integralmente as normas e procedimentos relativos à custódia Pessoa Privada de Liberdade, que se evadiu das dependências da Casa de Custódia de Maringá no dia 05 de setembro de 2023. Diante disso, o servidor está sujeito às penalidades previstas nos artigos 291 e 293 da Lei Estadual nº 6.174/1970 – Estatuto do Servidor Público.

Das condições: a) O compromissário declara reconhecer a inadequação da sua conduta e se compromete a observar e a cumprir o elenco de deveres e proibições a que está sujeito enquanto agente público, notadamente os previstos na Lei nº 6.174/1970. b) O compromissário se obriga a realizar o seguinte curso: “Eixo 1 - Tomando decisões com base na ética - Programa - Ética e integridade pública”, com carga horária de 60h, ofertado pela Escola Virtual do Governo (EVG) e apresentar certificado logo após a sua conclusão. c) O compromissário se obriga a realizar o seguinte curso: “Eixo 2 - Adotando conduta moral adequada - Programa - Ética e integridade pública”, com carga horária de 22h, ofertado pela Escola Virtual do Governo (EVG) e apresentar certificado logo após a sua conclusão. d) O compromissário se obriga a realizar o seguinte curso: “Gestão do Conhecimento no Setor Público”, com carga horária de 20h, ofertado pela Escola Nacional de Administração Pública (ENAP) e apresentar certificado logo após a sua conclusão.

Prazo: 06 (seis) meses.

Cláusula Penal: 01. Suspensão da prescrição e o curso do procedimento disciplinar (prot. **21.252.004-7**); 02. Registro no assentamento funcional; 03. Prosseguimento do procedimento administrativo disciplinar por violação de qualquer das condições estipuladas no presente termo de ajustamento de conduta; 04. Pagamento integral de multa estipulada.

Art. 2º. Após publicação, encaminhe-se protocolo próprio a **Divisão de Recursos Humanos do Departamento de Polícia Penal – DEPPEN/PR** para registro nos assentamentos e a cópia a **Controladoria Geral do Estado – CGE/PR** para informação nos termos legais.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 27 de Agosto de 2025.

(assinado eletronicamente)
ANANDA CHALEGRE DOS SANTOS
Diretora-Geral da Polícia Penal

115066/2025

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL
DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 569 – DRH, 26 DE AGOSTO DE 2025

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, IX, do anexo da Resolução n° 233, de 12 de agosto de 2016, da Secretaria de Estado da Segurança Pública

RESOLVE:

Art.1º. REALOCAR, por interesse da administração penitenciária e ad referendum do Conselho da Polícia Penal, o servidor Ricardo Manoel Pegoraro Fernandes, CPF XXX.740.439-XX, ocupante do cargo de Policial Penal, da sua atual lotação na Regional Administrativa R4 - Londrina para a Casa de Custódia de Arapongas, considerando os motivos elencados no protocolo nº 24.440.401-4, disponível ao servidor a qualquer época, atendidos os critérios de conveniência e oportunidade do serviço público.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ananda Chalegre dos Santos
Diretora-Geral da Polícia Penal.

114616/2025

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL
DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 570 – DRH, 26 DE AGOSTO DE 2025.

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, IX, do anexo da Resolução n° 233, de 12 de agosto de 2016 da Secretaria de Estado da Segurança Pública,

RESOLVE:

Art. 1º. REALOCAR, por interesse da Administração Penitenciária e ad referendum do Conselho da Polícia Penal, o servidor Sidnei José dos Santos, CPF XXX.505.139-XX, ocupante do cargo de Policial Penal, da sua atual lotação na Casa de Custódia de Arapongas para a Regional Administrativa R4 - Londrina, Divisão de Operações de Segurança, Setor de Operações Táticas (SOT), considerando os motivos elencados no protocolo nº 24.440.401-4, disponível ao servidor a qualquer época, atendidos os critérios de conveniência e oportunidade do serviço público.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ananda Chalegre dos Santos
Diretora-Geral da Polícia Penal.

114618/2025

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL
DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 571 – DRH, 26 DE AGOSTO DE 2025.

A DIRETORA-GERAL DO DEPARTAMENTO DA POLÍCIA PENAL, no uso das atribuições que lhe conferem a Resolução nº 246, de 03 de março de 2023, da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e considerando o contido no protocolo n° 24.440.401-4,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o servidor Elton Barboza Silva, CPF XXX.927.198-XX, para exercer a Função Privativa Policial de Chefe de Segurança de Estabelecimento Penal, simbologia FPP-7, da Casa de Custódia de Arapongas, ficando dispensado o servidor Sidnei José dos Santos, CPF XXX.505.139-XX.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Ananda Chalegre dos Santos
Diretora-Geral da Polícia Penal.

114619/2025

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL
DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 572 – DRH, 27 DE AGOSTO DE 2025.

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DA POLÍCIA PENAL, no uso das atribuições que lhe conferem a Resolução nº 246, de 03 de março de 2023, da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e considerando o contido no

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

protocolo nº 24.543.318-2,

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR o servidor Geraldo José Adrianczyk Staszyszen, CPF XXX.848.259-XX, ocupante do cargo Policial Penal, para exercer a Função Privativa Policial de Diretor de Estabelecimento Penal – simbologia FPP-6, da Colônia Penal Agroindustrial do Estado do Paraná, durante as férias do titular Tiago Simioni Andreatta, CPF XXX.452.189-XX, ocupante do cargo Policial Penal, no período de 01 de setembro de 2025 a 16 de setembro de 2025.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ananda Chalegre dos Santos
Diretora-Geral da Polícia Penal

114772/2025

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL
DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 573 – DRH, 27 DE AGOSTO DE 2025.

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DA POLÍCIA PENAL, no uso das atribuições que lhe conferem a Resolução nº 246, de 03 de março de 2023, da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e considerando o contido no protocolo n° 24.513.226-3,

RESOLVE:

Art. 1º DISPENSAR o servidor Nilton Cesar Santos Garcia, CPF XXX.766.119-XX, da Função Privativa Policial de Chefe Regional das Cadeias Públicas, simbologia FPP-7, da Regional Administrativa R4 - Londrina, com efeitos retroativos a partir de 21 de agosto de 2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ananda Chalegre dos Santos
Diretora-Geral da Polícia Penal.

114960/2025

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº. 24.443.279-4

I. INDENIZO a dívida, com base na Informação nº 2380/2025 AT/SESP, no artigo 149, da Lei nº 14.133/2021 e no artigo 37, do Decreto Estadual nº 10.086/2022, em favor da empresa **SALA – SERVIÇOS MÉDICOS S/S LTD**A., inscrita no CNPJ sob nº 26.042.987/0001-09, no valor de R$ 22.809,60 (Vinte e dois mil, oitocentos e nove reais e sessenta centavos), referente aos serviços prestados na especialidade de Urologia aos usuários do Sistema de Saúde da PMPR, no mês de maio de 2025, conforme nota fiscal juntada (fls. 06), sem cobertura contratual;
II. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE à unidade solicitante, para as demais providências legais.

Curitiba, 28 de Agosto de 2025.

Coronel PM Adilson Luiz Lucas Prüsse,
Diretor-Geral da SESP.

115194/2025

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº. 24.443.471-1

I. INDENIZO a dívida, com base na Informação nº 2378/2025 AT/SESP, no artigo 149, da Lei nº 14.133/2021 e no artigo 37, do Decreto Estadual nº 10.086/2022, em favor da empresa **SALA – SERVIÇOS MÉDICOS S/S LTDA.,** inscrita no CNPJ sob nº 26.042.987/0001-09, no valor de R$ 33.140,15 (trinta e três mil, cento e quarenta reais e quinze centavos), referente aos serviços prestados na especialidade de Urologia aos usuários do Sistema de Saúde da PMPR, no mês de junho de 2025, conforme nota fiscal juntada (fls. 06), sem cobertura contratual;
II. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE à unidade solicitante, para as demais providências legais.

Curitiba, 28 de Agosto de 2025.

Coronel PM Adilson Luiz Lucas Prüsse,
Diretor-Geral da SESP.

115192/2025

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo n.º 23.660.937-5

I. NÃO CONHEÇO, com fulcro no art. 61 da Lei Estadual nº 5.940/1969 – Lei de Promoção de Praças (LPP) e nos termos da Informação nº 2369/2025-AT/SESP, o recurso interposto pelo militar estadual Sd. QPBM NEUTER DA SILVA JUNIOR, portador do CPF nº XXX.928.289-XX, pleiteando a concessão de pontos positivos decorrentes de ferimento em serviço, uma vez que a previsão legal só admite reexame por parte do Secretário de Estado da Segurança Pública e do Governador do Estado nos casos relacionados especificamente a ato de promoção.

II. PUBLIQUE-SE e, na sequência, ENCAMINHEM-SE os autos ao Gabinete do Comandante-Geral do CBMPR para conhecimento, ciência ao interessado e demais providências decorrentes.

Curitiba-Paraná, 27 de agosto de 2025.

Cel. PM Hudson Leôncio Teixeira
Secretário de Estado da Segurança Pública,

114953/2025

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo n.º 24.545.451-1

I. AUTORIZO, nos termos do artigo 8º, inciso II, do Decreto Estadual nº. 2.819/2023, c/c o art. 2º, alínea “a”, da Instrução Normativa nº. 006/2020, do Departamento de Gestão do Transporte Oficial da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência (DETO/SEAP), a transferência gratuita do veículo Nissan Frontier, 2012/2013, placas AWK-6837, à Coordenadoria Estadual da Defesa Civil;

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações;

III. PUBLIQUE-SE;

IV. ENCAMINHE-SE ao DETO/SEAP para as demais providências, especialmente aquelas previstas no art. 8º, inciso I, do Decreto Estadual nº. 2.819/2023, e no art. 2º, alínea “b”, da Instrução Normativa nº 006/2021-DETO/SEAP.

Curitiba-Paraná, 27 de agosto de 2025.

Cel. PM Hudson Leôncio Teixeira
Secretário de Estado da Segurança Pública,

114954/2025

GABINETE DO SECRETARIO

Protocolo nº. 24.121.602-0

I. AUTORIZO, com fundamento no art. 136, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21 e ainda, nos termos da Informação nº 2239/2025 – AT/SESP, a anotação do Primeiro Termo de Apostilamento, ao Contrato Administrativo nº 0196/2025, firmado entre o Estado do Paraná, por intermédio desta Secretaria e a empresa V. C. RIBEIRO, inscrita no CNPJ sob nº 03.618.862/0001-70, cujo objeto consiste na prestação de serviços de nutrição, cocção e fornecimento de refeições (dietas especiais) transportadas, para atender a demanda do Complexo Médico Penal – CMP e Penitenciária Feminina do Paraná – PFP, visando o reajuste do valor mensal da contratação no percentual de 5,35% (cinco vírgula trinta e cinco por cento), referente à aplicação do IPCA, acumulado nos últimos 12 meses, passando o valor diário de R$ 6.919,20 (seis mil novecentos e dezenove reais e vinte centavos) para R$ 7.287,48 (sete mil, duzentos e oitenta e sete reais e quarenta e oito centavos), contados da assinatura, na forma da Minuta do Termo de Apostilamento (fls. 94/96);
II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações;
III. PRELIMINARMENTE à formalização do ajuste deve o setor responsável verificar se a empresa contratada mantém todas as condições de habilitação, devendo, inclusive, atualizar as certidões de regularidade que vencerem no decorrer dos trâmites administrativos;

IV. PUBLIQUE-SE no prazo legal;
V. ENCAMINHE-SE ao Centro de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba, 27 de agosto de 2025.
Cel. QORR PM Hudson Leôncio Teixeira,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

115085/2025

GABINETE DO DIRETOR-GERAL
Protocolo nº. 24.447.196-0

I. INDENIZO, com fundamento no art. 149, da Lei Federal nº 14.133/21 e no art. 37, do Decreto Estadual nº 10.086/22 e, com base na Informação nº 2355/2025-AT/SESP, a dívida em favor da empresa VERONA SERVIÇOS LTDA., inscrita no CNPJ nº 30.431.915/0001-12, no valor de R$ 396.219,06 (trezentos e noventa e seis mil, duzentos e dezenove reais e seis centavos), decorrente do fornecimento de refeições para a Penitenciária Estadual Thiago Borges de Carvalho – PETBC, durante o período de 12/07/2025 a 31/07/2025, sem cobertura contratual;
II. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE à unidade solicitante para as demais providências legais.

Curitiba, 27 de agosto de 2025.
Coronel PM Adilson Luiz Lucas Prüsse,
Diretor-Geral da SESP.

115117/2025

GABINETE DO SECRETÁRIO
Protocolo nº 24.177.559-3

I. AUTORIZO, com fundamento no artigo 1º, §3º do Decreto nº 4.189/2016, e com base na Informação nº 2385/2025-AT/SESP, a celebração do Quarto Termo Aditivo ao Contrato nº 711/2021, firmado com a empresa ARI VALDIR NASCIMENTO LOPES EPP, CNPJ n° 84.998.921/0001-85, cujo objeto é a prestação de serviços de higienização, desinfecção e controle de pragas, atendendo às necessidades do Hospital da Polícia Militar, da Polícia Militar do Paraná, objetivando a prorrogação da vigência contratual por 12 (doze) meses, de 14/10/2025 a 13/10/2026, mantendo-se o valor mensal de R$ 2.177,50 (dois mil cento e setenta e sete reais, e cinquenta centavos), conforme minuta de fls. 143/144;
II. DECLARO que a presente autorização se restringe aos aspectos de conveniência e oportunidade, sendo a análise de viabilidade técnica, orçamentária e fiscal de responsabilidade dos setores que exararam as respectivas manifestações;
III. DETERMINO, preliminarmente à formalização do ajuste, que o setor responsável verifique se a contratada mantém todas as condições de habilitação, atualizando as certidões de regularidade que porventura vencerem no decorrer do trâmite;
IV. PUBLIQUE-SE e, após, ENCAMINHE-SE ao Centro de Contratos e Convênios para as providências decorrentes.

Curitiba, 28 de Agosto de 2025.
Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

115191/2025

GABINETE DO DIRETOR-GERAL
Protocolo nº. 24.368.017-4

I. INDENIZO a dívida, com base na Informação nº 2381/2025 AT/SESP, no artigo 149, da Lei nº 14.133/2021 e no artigo 37, do Decreto Estadual nº 10.086/2022, em favor da empresa **ASSOCIAÇÃO HOSPITAL CARDIOLÓGICO COSTANTINI**, inscrita no CNPJ sob nº 01.607.538/0001-21, no valor de R$ 141.831,29 (Cento e quarenta e um mil, oitocentos e trinta e um reais e vinte nove centavos), referente à prestação de Serviços Médico Hospitalares na Área de Hemodinâmica e Cirurgia Cardiovascular aos usuários do Sistema de Saúde da PMPR, no mês de junho de 2025, conforme nota fiscal juntada (fls. 06), sem cobertura contratual;
II. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE à unidade solicitante, para as demais providências legais.

Curitiba, 28 de Agosto de 2025.
Coronel PM Adilson Luiz Lucas Prüsse,
Diretor-Geral da SESP.

115193/2025

GABINETE DO SECRETÁRIO
Protocolo nº 23.688.154-7

I. RETIFICO, o Despacho de Autorização de fls. 379, publicado em Diário Oficial nº 11930, de 26/06/2025, referente ao protocolo 23.688.154-7, das empresas Kelly Minioli Comércio de Produtos, Luiz Minioli Netto LTDA, nos termos a seguir:

II. ONDE SE LÊ:

I. AUTORIZO, a contratação da empresa: **CASARÃO FS PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA**, inscrita no CNPJ n.º 49.017.735/0001-17, no valor de R$ 4.975,00 (Quatro mil e novecentos e setenta e cinco reais), **LUIZ MINIOLI NETTO LTDA**, inscrita no CNPJ n.º 14.221.429/0001-13, no valor de R$ 28.233,20 (Vinte e oito mil e duzentos e trinta e três reais e vinte centavos), **SOLO G9 LTDA**, inscrita no CNPJ n.º 11.102.277/0001-41, no valor de R$ 3.705,00 (Três mil e setecentos e cinco reais), **QUIMICA SANTA CECILIA LTDA**, inscrita no CNPJ n.º 53.379.354/0001-55, no valor de R$ 76.050,00 (Setenta e seis mil e cinquenta reais) e **KELLY MINIOLI COMERCIO DE PRODUTOS LTDA**, inscrita no CNPJ n.º 21.782.356/0001-02, no valor de R$ 1.245,00 (um mil e duzentos e quarenta e cinco reais) – em utilização de Ata de Registro de Preços oriunda do Pregão Eletrônico nº 113/2024 – visando a aquisição de produtos de limpeza, para atender a demanda do Departamento da Polícia Penal, no valor global de **R$ 114.208,20 (Cento e quatorze mil, duzentos e oito reais e setenta e vinte centavos)**, por meio do Anexo à nota de Empenho (fls. 358-374);

III. LEIA-SE:

I. AUTORIZO, a contratação da empresa: **CASARÃO FS PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA**, inscrita no CNPJ n.º 49.017.735/0001-17, no valor de R$ 4.975,00 (Quatro mil e novecentos e setenta e cinco reais), **LUIZ MINIOLI NETTO LTDA**, inscrita no CNPJ n.º 14.221.429/0001-13, no valor de R$ 22.348,50 (Vinte e dois mil e trezentos e quarenta e oito reais e cinquenta centavos), **SOLO G9 LTDA**, inscrita no CNPJ n.º 11.102.277/0001-41, no valor de R$ 3.705,00 (Três mil e setecentos e cinco reais), **QUIMICA SANTA CECILIA LTDA**, inscrita no CNPJ n.º 53.379.354/0001-55, no valor de R$ 76.050,00 (Setenta e seis mil e cinquenta reais) e **KELLY MINIOLI COMERCIO DE PRODUTOS LTDA**, inscrita no CNPJ n.º 21.782.356/0001-02, no valor de R$ 7.129,70 (Sete mil e cento e vinte e nove reais e setenta centavos) – em utilização de Ata de Registro de Preços oriunda do Pregão Eletrônico nº 113/2024 – visando a aquisição de produtos de limpeza, para atender a demanda do Departamento da Polícia Penal, no valor global de **R$ 114.208,20 (Cento e quatorze mil, duzentos e oito reais e setenta e vinte centavos),** por meio do Anexo à nota de Empenho (fls. 358-374);

IV. RE**PUBLIQUE-SE;**

Curitiba, 28 de agosto de 2024.
Cel. QORR PM Hudson Leôncio Teixeira
Secretário de Estado da Segurança Pública

115227/2025

GABINETE DO SECRETÁRIO
Protocolo nº 24.271.993-0

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

I. AUTORIZO, com fundamento no art. 13, inciso IX, do Decreto Estadual nº 10.086/2022 e nos termos da Informação 2174/2025-AT/SESP a celebração do contrato, entre o Estado do Paraná, por intermédio desta Secretaria de Estado, e a empresa MARIA DO CARMO PIASETZKI – DISTRIBUIDORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS, inscrita no CNPJ nº 13.190.691/0001-85, sediada no Município de Araucária/PR, em utilização à Ata de Registro de Preços, oriunda do Pregão Eletrônico nº 134/2023, cujo objeto será a aquisição de pão francês, para atender a demanda do 13º Batalhão de Polícia Militar – 13° BPM, no valor total de R$ 29.691,60 (vinte e nove mil, seiscentos e noventa e um reais e sessenta centavos), conforme a Minuta do Contrato acostada às fls. 121/130;

II. DECLARO que para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade, sendo que o exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal, é de responsabilidade daqueles que exararam as respectivas informações;

III. PRELIMINARMENTE à formalização do ajuste deve o setor responsável verificar se a empresa contratada mantém todas as condições de habilitação, devendo, inclusive, atualizar as certidões de regularidade que vencerem no decorrer dos trâmites administrativos;

IV. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE ao Centro de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba – Paraná, 27 de agosto de 2025.

Cel. QORR PM Hudson Leôncio Teixeira,

Secretário de Estado da Segurança Pública.

114998/2025

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo n.º 24.512.851-7

I. AUTORIZO, nos termos do artigo 8º, inciso II, do Decreto Estadual nº. 2.819/2023, c/c o art. 2º, alínea "a", da Instrução Normativa nº. 006/2020, do Departamento de Gestão do Transporte Oficial da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência (DETO/SEAP), a transferência gratuita do veículo REB/ARTESANAL - ESPECIAL REBOQUE, placa AZD- IJL 4039, à Coordenadoria Estadual da Defesa Civil;

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações;

III. PUBLIQUE-SE;

IV. ENCAMINHE-SE ao DETO/SEAP para as demais providências, especialmente aquelas previstas no art. 8º, inciso I, do Decreto Estadual nº. 2.819/2023, e no art. 2º, alínea "b", da Instrução Normativa nº 006/2021-DETO/SEAP.

Curitiba-Paraná, 28 de agosto de 2025.

Cel. PM Hudson Leôncio Teixeira
Secretário de Estado da Segurança Pública,

115236/2025

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL

PORTARIA Nº 249 – DRH, 28 DE AGOSTO DE 2025.

A DIRETORA-GERAL DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL, designada através do Decreto nº 7.160 de 26 de agosto de 2024, publicado no Diário Oficial do Estado edição nº 11.731, no exercício das atribuições conferidas no artigo 4°, do Regimento Interno do DEPPEN aprovado pela Resolução n°. 233/2016, combinado com o que determina a resolução n.º 276/2023 da Secretaria de Estado da Segurança Pública, conforme o Art. 7. da Lei Complementar 217/2019, e;

O disposto no Decreto n.º 4.634 de 12 de maio de 2020, que regulamenta a Licença Capacitação, instituída pela Lei Complementar Estadual n.º 217 de 22 de outubro de 2019, e;

Conforme o que preceitua a RESOLUÇÃO SEAP n.º 11.094 de maio de 2021, que estabelece normas gerais para a concessão da Licença Capacitação aos servidores civis e militares do Poder Executivo Estadual, bem como o contido no protocolado n.º 24.421.020-1.

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder, **90 (noventa)** dias de **Licença Capacitação** ao(à) servidor(a) **CARLOS ALBERTO DE JESUS JUNIOR, CPF XXX.186.379-XX,** LF 1, ocupante do cargo de Policial Penal.

Art. 2º A Licença Capacitação terá **início em 01/09/2025** referente ao **período aquisitivo de 31/07/2020 a 30/07/2025.**

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação

Ananda Chalegre dos Santos
Diretora-Geral da Polícia Penal

115058/2025

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL

Prot. 095/2025/CPC – Relação de Procedimentos Disciplinares a serem sorteados na sessão de 01 de setembro de 2025.

01 – 005/2025/CSPC (protocolo digital 23.641.248-2) – Processo Administrativo Disciplinar em desfavor de **ALESSANDRO CARVALHO DA SILVA,** Agente de Polícia Judiciária (**afastado da função por decisao judicial**).
02 – 052/2025/CSPC (protocolo digital 24.130.068-4) – Processo Administrativo Disciplinar em desfavor de **PAULO AFONSO LEITE JUNIOR,** Agente de Polícia Judiciária.
03 – 056/2024/CSPC (protocolo digital 22.411.352-8) – Processo Administrativo Disciplinar em desfavor de **LIZETE MARLI MARCONDES e MARCELO LOURENÇO DA SILVA,** Agentes de Polícia Judiciária.
04 – 023/2025/CSPC (protocolo digital 24.135.295-1) – Processo Administrativo Disciplinar em desfavor de **HÉLIO MARCIO SIMONETI,** Agente de Polícia Judiciária.
05 – 109/2024/CSPC (protocolo digital 22.797.849-0) – Processo Administrativo Disciplinar em desfavor de **TIAGO JOSÉ WLADYKA**, Delegado de Polícia **(detido)**, **FERNANDO GONÇALVES SANTOS e JOSÉ PAULO PINHEIRO JÚNIOR,** Agentes de Polícia Judiciária **(detidos)**.

Curitiba, 28/08/2025.
VALMIR SOCCIO
Delegado de Polícia
Secretário Geral do Conselho.

115455/2025

Secretaria do Trabalho, Qualificação e Renda

DESPACHO Nº 721/2025 – SETR

Referente ao Protocolo nº 24.177.383-3

I. AUTORIZO, com fulcro no art. 5º da Lei Estadual nº 21.352/2023 e, art. 37, no *caput* do art. 585 e art. 598, ambos do Decreto Estadual nº 10.086/2022, com base na **Informação nº 538/2025-NFS/SETR (mov. 112), e na Informação Técnica nº 624/2025-AT/SETR (mov. 113)** em atenção a extinção do **Contrato Administrativo nº 010/2020 (GMS nº 2086/2020)**, bem como em analogia ao Acórdão 216/13-Tribunal Pleno, e nas Informações de n° 101/2018-ATJ/GAB-PGE, n° 1186/2023-PRC/PGE e no parecer 17/2018-PGE, o pagamento por indenização pela utilização de imóvel destinado ao funcionamento da **Agência do Trabalhador de ANDIRÁ, referente ao período de 20.06.2025 a 19.07.2025,** em benefício de em benefício de **PATRICIA TRABAQUINI OLIVEIRA, inscrito(a) no CPF/MF nº ***.534.109-** e PRISCILA TRABAQUINI DE SOUZA, inscrito(a) no CPF/MF nº ***.111.479-****, no valor de TOTAL de **R$ 1.262,48 (hum mil duzentos e sessenta e dois reais e quarenta e oito centavos),** desde que o presente protocolo esteja em acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Estadual nº 10.086/2022.

II. CONDICIONO ao cumprimento da legislação aplicável à matéria, sendo de inteira responsabilidade do SETR/NAS, a certificação da regularidade formal do expediente e dos documentos que o instruem. Além disso, na ocasião da formalização do Contrato, as habilitações fiscais e trabalhistas bem como as consultas aplicáveis à matéria (GMS, CADIN e CEIS), devem estar dentro do prazo de validade e sem pendências, com exceção das situações autorizadas por este Ordenador de Despesas.

III. DETERMINO, após a realização do pagamento, o encaminhamento do feito à Comissão de Processo Administrativo e, se for o caso, posteriormente a Comissão Disciplinar Permanente, para apurações de possíveis irregularidades.

IV. PUBLIQUE-SE, de acordo com a Lei nº 16.595/2010.

V. Ao **SETR/NFS** para providências.

Curitiba, *datado e assinado digitalmente*.

Willian Porfirio Ribeiro

Diretor-Geral da Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda

(Resolução 013/2025 - SETR)

115266/2025

DESPACHO Nº 726/2025 – GS/SETR

Referente ao Protocolo nº 24.025.785-8

I. AUTORIZO, com fulcro no art. 5º da Lei Estadual nº 21.352/2023 e no art. 585, §2º do Decreto nº 10.086/2022, com base na **Informação nº 535/2025-NFS/SETR (mov. 27) e na Informação nº 625/2025-AT/SETR (mov. 42)**, **a formalização de Termo Aditivo para prorrogação da vigência do Contrato Administrativo GMS Nº 5539/2023 (mov. 16)**, o qual tem por objeto a locação de imóvel destinado ao funcionamento da **Agência do Trabalhador de PALMAS**, formalizado junto a **LAUDIR PEDRINHO ALLEBRANDT, inscrito no CPF/MF sob o n.º ***.068.799-**, no valor mensal de R$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), e anual de R$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais), com início em 13.09.2025 e término em 12.09.2026**, desde que cumpridas as exigências estabelecidas na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto 10.086/2022.

II. CONDICIONO ao cumprimento da legislação aplicável à matéria, sendo de inteira responsabilidade do SETR/NAS, a certificação da regularidade formal do expediente e dos documentos que o instruem. Além disso, na ocasião da formalização do Contrato, as habilitações fiscais e trabalhistas bem como as consultas aplicáveis à matéria (GMS, CADIN e CEIS), devem estar dentro do prazo de validade e sem pendências, com exceção das situações autorizadas por este Ordenador de Despesas.

III. PUBLIQUE-SE, de acordo com a Lei nº 16.595/2010.

IV. Ao **SETR/NAS** para providências.

Curitiba, *datado e assinado digitalmente*.

Willian Porfirio Ribeiro

Diretor-Geral da Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda

(Resolução nº 013/2025-SETR/GS)

115254/2025

NOVO CONTRATO Nº 5148/2025 DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA ABRIGAR A AGÊNCIA DO TRABALHADOR DE LARANJEIRAS DO SUL.

PROTOCOLO 22.073.734-9

Locatário: Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda
Locador: LUIZ CARLOS DE ALMEIDA e ELCY DE ALMEIDA
Objeto: Locação de imóvel para a instalação a Agência do Trabalhador de Laranjeiras do Sul..
Vigência: a partir de **27 de agosto de 2025** até **26 de agosto de 2026.**
Valor mensal de **R$ 3.000,00 (três mil reais).**
Dotação Orçamentária:
– **06300.6302.11.333.36.8472 –** Políticas Públicas do Trabalho, Emprego e Renda, Natureza de Despesa **3390.3600 –** OST – Pessoa Física, Subelemento **3615 –** Locação de Imóveis – Fonte **761.**
– **06360.6360.11.333.36.8049 –** Ações do Fundo Estadual do Trabalho, Natureza de Despesa **3390.3600 –** OST – Pessoa Física, Subelemento **3615 –** Locação de Imóveis – Fonte **700.**

Autorizado através do **Despacho de Autorizo nº 456/2025**, em **17 de julho de 2025.**

Willian Porfirio Ribeiro
Diretor-Geral
Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda
(Resolução nº 013/2025-SETR/GS)

115082/2025

Secretaria do Turismo

RESOLUÇÃO Nº 023/2025 – SETU

O **DIRETOR GERAL** da SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO DO PARANÁ, nomeado pelo Decreto Nº 9.402 de 02/04/2025, no uso das atribuições que lhe são conferidas como Ordenador de Despesas pela Resolução Nº 010/2025; e

Considerando a conjugação de esforços entre a Administração Pública para a execução e monitoramento do PROJETO TURISMO NA ESCOLA, que visa fomentar a consciência turística nas escolas como instrumento pedagógico multidisciplinar, através da adesão e articulação dos Territórios, em conjunto com os Núcleos Regionais de Educação e os municípios contemplados.

RESOLVE:

Art. 1º. **DESIGNAR** a servidora Rafaela De Angelis Barros, CPF nº 053.xxx.xxx-25, enquanto Coordenadora da Qualificação do Turismo, para atuar como Gestora das parcerias estabelecidas entre esta Secretaria e as Instâncias de Governança Regional (IGR's), cuja adesão é oficializada por meio de Acordos de Cooperação.

Art. 2º. DESIGNAR as servidoras Wanda Ugeda Pille, CPF nº 497.xxx.xxx-25, e Alessandra Giselle R de Paula Xavier, CPF nº 985.xxx.xxx-20, para comporem a Comissão de Monitoramento e Avaliação das parcerias estabelecidas entre esta Secretaria e as Instâncias de Governança Regional (IGR's), cuja adesão é oficializada por meio de Acordos de Cooperação.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 28 de Agosto de 2025.

JEFFERSON ABADE
Diretor Geral - SETU

114923/2025

RESOLUÇÃO Nº 024/2025 - SETU

O **DIRETOR GERAL** da SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO DO PARANÁ, nomeado pelo Decreto Nº 9.402 de 02/04/2025, no uso das atribuições que lhe são conferidas como Ordenador de Despesas pela Resolução Nº 010/2025;

RESOLVE:

Art. 1º. **DESIGNAR** os servidores RONALDO APARECIDO BATISTA GABRIEL, RG. n.º1.045.560-0 e ALVARO SERGIO PAVANELLI, RG nº 3.296.095-2, para exercerem a função de Gestor da Frota e contratos vinculados, no âmbito da Secretaria de Estado do Turismo.

Art. 2º. DESIGNAR o servidor PEDRO HENRIQUE DE OLIVEIRA, RG nº 10.044.003-2, para exercer a função de Fiscal da Frota e contratos vinculados, no âmbito da Secretaria de Estado do Turismo.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 28 de Agosto de 2025.

JEFFERSON ABADE
Diretor Geral - SETU

114922/2025

PORTARIA Nº 020/2025

O Secretário de Estado da Secretaria de Turismo do Paraná, Leonaldo Paranhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 21.352, de 01 de janeiro de 2023,

CONSIDERANDO a necessidade de mapeamento e otimização dos processos internos relacionados à gestão de convênios, fomento, termos de cooperação e inegibilidade;

CONSIDERANDO a busca pela eficiência, transparência e padronização das atividades administrativas;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído Grupo de Trabalho com a finalidade de realizar o mapeamento e a descrição dos fluxos de trabalho referentes às atividades de convênios, fomento, termos de cooperação e inegibilidade desta Secretaria.

Art. 2º O Grupo de Trabalho será presidido pela servidora Fernanda Ferreira da Silva, RG 8.097.151-6, e composto pelos servidores Deise Luci Schadrack da Paz, RG 10.055.989-7, Juliana Schneider, RG 6.220.988-7, Caroline de Paula e Silva Oliveira, RG 9.293.161-7, e Lucas Zanon, RG 12.781.851-7.

Art. 3º O Grupo de Trabalho terá o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão de seus trabalhos, a contar da data de publicação desta Portaria, podendo o prazo ser prorrogado por igual período, mediante justificativa.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 26 de agosto de 2025.

Leonaldo Paranhos
Secretário de Estado da Secretaria de Turismo - SETU

115072/2025

Receita Estadual do Paraná

PORTARIA REPR Nº 144/2025

A DIRETORA DA RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ - REPR, no uso

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

das atribuições legais que lhe confere o artigo 4º do Regimento da REPR, aprovado pela Resolução SEFA nº 484 de 6 de junho de 2025, bem como o contido no eProtocolo nº 24.490.745-8, resolve,

REVOGAR,

A partir de 31 de agosto de 2025, a Portaria REPR nº 5/2020, publicada no Diário Oficial Executivo – DOE nº 10603 de 13/Jan/2020, que disponibilizou o Auditor Fiscal, **Paulo Pereira de Carvalho**, RG nº 1.***.295-*, lotado na Coordenação Regional de Fiscalização - CRF, da 1ª Delegacia da Receita Estadual de Curitiba – 1ª DRE, para exercer suas funções junto à Assessoria de Assuntos Econômico-Tributários – AAET, da Secretaria de Estado da Fazenda – SEFA.

Curitiba, 22 de agosto de 2025.

Davidson Benjamim Lessa Mendes
Diretor-adjunto da REPR

Delegação de Competência – Portaria nº 83/2024

114735/2025